



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 22

Brasília - DF, segunda-feira, 2 de fevereiro de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	21
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	21
Ministério da Cultura.....	23
Ministério da Defesa.....	25
Ministério da Educação.....	29
Ministério da Fazenda.....	32
Ministério da Integração Nacional.....	39
Ministério da Justiça.....	39
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	42
Ministério da Previdência Social.....	43
Ministério da Saúde.....	43
Ministério das Cidades.....	96
Ministério das Comunicações.....	97
Ministério de Minas e Energia.....	99
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	108
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	108
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	109
Ministério do Esporte.....	109
Ministério do Meio Ambiente.....	109
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	111
Ministério do Trabalho e Emprego.....	120
Ministério dos Transportes.....	126
Conselho Nacional do Ministério Público.....	128
Ministério Público da União.....	133
Tribunal de Contas da União.....	134
Poder Judiciário.....	148
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	154

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- (1)
NALIDADE 3.962
ORIGEM : ADI - 152117 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 18, INC. I, AL. A, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/1993 E ART. 1º DA RESOLUÇÃO N. 7/2005, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRERROGATIVA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SE SENTAR À DIREITA DO JUIZ. ILEGITIMIDADE ATIVA. DISPOSITIVOS IMPUGNADOS REPERCUTEM NA ESFERA JURÍDICA DE TODOS OS MAGISTRADOS NACIONAIS, NÃO APENAS DOS SUBSTITUÍDOS PELA ASSOCIAÇÃO AUTORA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE DAS NORMAS IMPUGNADAS À NORMA CONSTITUCIONAL. AÇÃO NÃO CONHECIDA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO-

NALIDADE 4.344
ORIGEM : ADI - 4344 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 1º DA RESOLUÇÃO N. 87/2009, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. PRECEDENTES.

1. A Agravante não tem legitimidade *ad causam* para instaurar procedimento de controle concentrado de constitucionalidade sobre dispositivo cujo conteúdo material extrapola os seus objetivos institucionais. Precedentes.

2. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.396, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Remaneja Funções Comissionadas Técnicas - FCT para o Ministério Fazenda e para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e revoga dispositivos do Decreto nº 8.391, de 16 de janeiro de 2015.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição.

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejadas as seguintes Funções Comissionadas Técnicas - FCT, na forma do Anexo I:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Fazenda, destinadas aos Núcleos de Trabalho da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima: quatro FCT- 9;

II - para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinadas às Superintendências de Administração nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima: quatro FCT - 2; e

III - do Ministério da Fazenda para Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinadas às Superintendências de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima:

- a) quatro FCT 7;
- b) dezesseis FCT 8;
- c) nove FCT 9;
- d) quinze FCT 10; e
- e) duas FCT 13.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no art. 6º do Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003, para as FCT remanejadas pelos incisos II e III do **caput**.

Art. 2º O quantitativo de FCT alocado na Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda corresponde ao constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor um dia após a data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o art. 5º e o Anexo IV ao Decreto nº 8.391, de 16 de janeiro de 2015.

Brasília, 30 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Nelson Barbosa

AVISO

CIRCULOU EM 30/1/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 21-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

ANEXO I

a) Funções Comissionadas Técnicas destinadas aos Núcleos de Trabalho da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima

Função/Nível	Denominação do Posto de Trabalho	Quantidade
FCT-9	Técnico em apoio operacional de logística e gestão de pessoas	4
TOTAL		4

b) Funções Comissionadas Técnicas destinadas às Superintendências de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima

Unidade	Função Comissionada Técnica						
	FCT 2	FCT 7	FCT 8	FCT 9	FCT 10	FCT 13	Total
SAMP AC	1	1	4	-	3	2	11
SAMP AP	1	1	4	3	4	-	13

SAMP RO	1	1	4	3	4	-	13
SAMP RR	1	1	4	3	4	-	13
Total	4	4	16	9	15	2	50

ANEXO II

Quantitativo de Funções Comissionadas Técnicas na Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda:

FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	QUANTITATIVO DE FUNÇÕES
FCT 7	63
FCT 8	83
FCT 9	10
FCT 10	70
FCT 13	9
TOTAL	235

Presidência da República**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 30 de janeiro de 2015

Entidade: AR CERTPLUS, vinculada à AC BR RFB

Processo nº: 00100.000339/2014-91

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 07/2015 e consoante Parecer nº 205/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTPLUS, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua XV de Novembro, 1.234, Conjunto 703, Centro, Curitiba-PR, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS****DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 1,
DE 9 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 50301.002066/2014-21

Empresa penalizada: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0001-28. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer do recurso interposto, por ser intempestivo, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 18.700,00, pela prática da infração tipificada no inciso XI, e R\$ 187.000,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXXII, totalizando o valor de R\$ 205.700,00, ambos do art. 32 da norma aprovada pela Resolução 3.274-ANTAQ. Determino ainda: a) Que a CDRJ que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cronograma detalhado sobre a obra de recuperação dos Armazéns 14 a 17; e b) Que a URERJ, por intermédio do PA-RIO, acompanhe, em processo apartado desse, o cumprimento das determinações deste SFC.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Superintendente

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 3,
DE 9 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 50301.002157/2013-86

Empresa penalizada: Megasea Apoio Marítimo Ltda., CNPJ nº 09.067.474/0001-25. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se a penalidade de multa pecuniária para o montante de R\$ 10.000,00, pelo descumprimento injustificado do TAC 018/2013-UARRJ, conforme previsto em sua Cláusula Terceira, alínea "a".

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 5,
DE 12 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 50301.001171/2014-34

Empresa penalizada: Mamo Serviços Técnicos Submarinos Ltda., CNPJ nº 16.217.606/0001-13. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer do recurso interposto, tendo em vista sua intempestividade, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.560,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos I e IV do artigo 21, da norma aprovada pela Resolução 2.510-ANTAQ.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Gerente Substituto

**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS****DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 5,
DE 15 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 50314.002326/2014-11

Empresa penalizada: Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XIX, do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

RAFAEL MOISES SILVEIRA DA SILVA
Gerente Substituto

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 70,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 50305.000167/2014-28

Empresa penalizada: M C LOG S/A, CNPJ nº 07.521.328/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 20.872,50, pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11/12/2009.

LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA
Chefe Substituto

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 39,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2014**

Processo nº 50306.000769/2014-75

Empresa penalizada: Empresa de Navegação A. R. Transporte Ltda. - EPP, CNPJ nº 63.873.384/0001-77. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 630,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

DANIELLE FELIPE DE CARVALHO
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE VITÓRIA**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 20,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 50312.002376/2014-17

Empresa penalizada: Samarco Mineração S.A., CNPJ nº 16.628.281/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXIV, do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/2/2014.

RAPHAEL CRUZEIRO CARPES
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE RIO DE JANEIRO**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 1,
DE 9 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 50301.001075/2014-11

Empresa penalizada: Serviços Marítimos Dialcar Ltda., CNPJ nº 42.112.813/0001-13. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 8.400,00, pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****RETIFICAÇÃO**

No art. 5º da Portaria nº 3141, de 26 de dezembro de 2014, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2014, Seção 1, página 3, onde se lê: "Fica revogada a Portaria nº 113/SIA, de 15 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2013, Seção 1, página 2.", leia-se: "Fica revogada a Portaria nº 1282/SIA, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013, Seção 1, página 15."



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 209, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Alterar a inscrição do Aeródromo Cururu (PA) (Código OA-CI: SNQW) no cadastro de aeródromos, modificando seu tipo de uso de Público para Privado. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.003973/2015-31.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 234, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do

disposto na Instrução Suplementar nº 108-001A - Programa de Segurança de Operador Aéreo, de 15 de maio de 2013, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, conforme as responsabilidades estabelecidas no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010 - Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC), e considerando o que consta do processo nº 00058.064524/2013-96, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da AMERICAN AIRLINES INC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2015, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8443.32.99	Ex 012 - Impressoras jato de tinta com cabeças de impressão PrecisionCore com 4 ou 5 cores para impressão direta em vestuários (camisas e camisetas) e tecidos de algodão e blends (combinados) de algodão + poliéster com um mínimo de 50% de algodão e espessura de até 25mm, imprimindo com qualidade digital de até 1.440 x 720ppp ou mais dependendo do tipo de tecido e qualidade de impressão selecionados, trabalhando com espaços de cor RGB e CMYK, possuindo sistema automático de limpeza da cabeça de impressão e de circulação de tinta branca, com bandejas de fixação de vestuários e tecidos de tamanhos variáveis de até 406x508mm e conexões via USB 2.0, 100-Base TX, Cartões de memória USB.
8443.32.99	Ex 013 - Máquinas de impressão industrial digital jato de tinta piezo elétrica, próprias para serem conectadas a uma máquina automática para processamento de dados (painel de controle com monitor sensível ao toque e "software" de gerenciamento com interface ethernet) que acompanha as máquinas, utilizadas para impressão de imagens com qualidade fotográfica sobre materiais flexíveis e rígidos (inclusive madeira), com secagem e cura UV e mesa de vácuo "Flatbed" (mesa fixa), com tecnologia de gota por demanda ("drop-on-demand"), cabeça "Inkjet": 1.024 saídas, volume da gota: 14 picolitros, resolução máxima: 720 x 1.440 dpi, 9 cabeças de impressão (arranjo de cores K, C, M, Y, 1C, 1M, +2W, P) em 2 linhas com posição 4 x 6, com área de impressão de 3.100 x 1.500mm, para materiais com espessura de até 100mm e peso de até 500kg, altura do cabeçote de impressão regulável em até 100mm, 6 batentes pneumáticos de 12mm no canto frontal direito e mais 6 no canto frontal esquerdo, dimensão da máquina de 3.650mm de largura x 5.750mm de comprimento x 1.600mm de altura, velocidade variada de acordo com resolução e tamanho de impressão, instalação de 380V, 60Hz, trifásico, ar comprimido de 10 l/min, temperatura 15~30°C e pressão do ar comprimido 6-8kg/cm².
8471.49.00	Ex 001 - Servidores com 4U de altura, 2 fontes de alimentação de 600W e 36 discos de 6TB.
8517.62.59	Ex 009 - Equipamentos de limpeza de ataques DDoS, com capacidade de realização de contramedidas de camada 7 OSI, baseadas em análises comparativas, imediatas e estatísticas, do tráfego dos ataques DDoS com o tráfego por aplicações padrão do "backbone" do cliente (TCP, HTTP, DNS, SIP e outras), dedicadas a integrar plataforma de análise de tráfego ("flows") de "backbones" de internet, de arquitetura não intrusiva na rede, baseadas em "hardware" com sistema operacional de propósito específico ("appliance"), com habilidade de detecção de anomalias do tipo negação de serviço distribuídas (DDoS), de anomalias do protocolo BGP e de análise de tráfego de entrada e saída.
8517.62.59	Ex 010 - Equipamentos de análise de tráfego ("flows") de "backbones" de internet, de arquitetura não-intrusiva na rede, baseadas em "hardware" com sistema operacional de propósito específico ("appliance"), com habilidade de detecção de anomalias do tipo negação de serviço distribuído (DDoS), de anomalias do protocolo BGP e de análise de tráfego de entrada e saída, com capacidade unitária mínima de 50.000 "flows"/segundo, pelo menos 2 milhões de rotas internet BGP, com capacidade mínima de 5Gbps (mitigação em "hardware" TMS) e capacidade total agregada de análise de pelo menos 2.250 roteadores de internet em 1 único domínio de gerenciamento; podendo conter módulo de filtragem de ataques DDOS.
8517.62.59	Ex 017 - Equipamentos para distribuição de conteúdo de vídeo para TV e Internet, com capacidade mínima de armazenamento de conteúdo de 1.500GB; com interfaces ethernet com capacidade mínima de 1Gbps; capazes de ser agrupados em uma matriz operando como um único sistema lógico.
8517.70.10	Ex 004 - Placas com capacidade de processamento de interfaces ATM, Packet over SONET/SDH (POS) e Seriais; para uso específico em roteadores digitais modulares com capacidade mínima de comutação de 40Gbps; não possuindo função quando usadas isoladamente.
8541.60.90	Ex 003 - Ressonadores ou osciladores a cristal piezoelétrico de quartzo, montados, tipo miniatura, de frequência nominal inferior a 1 MHz, próprios para montagem por superfície (SMD - Surface Mount Device).

9032.89.30	Ex 002 - Unidade eletrônica de controle é um rack eletrônico de estrutura modular para aplicação exclusiva em veículos ferroviários; constituída de uma plataforma de hardware com cartões eletrônicos dedicados de acordo com as funções do sistema de freio e software.
9032.89.89	Ex 012 - Aparelhos para regulação e controle automáticos dos parâmetros ambientais de incubadoras de ovos e nascedouros com até 6 zonas de climatização, por meio do monitoramento contínuo e simultâneo em malha fechada com tecnologia PID (Proporcional-Integral-Derivativo), dos índices internos globais de CO ₂ (gás carbônico) e umidade relativa e de até 6 parâmetros de temperatura setorizados, constituídos de: painel vertical próprio para montagem nas incubadoras e nascedouros com janela de inspeção; interface homem-máquina com tela capacitiva sensível ao toque, tipo "smart touch"; unidade de controle com "firmware" dedicado; sensores eletrônicos de CO ₂ e umidade relativa, podendo conter até 6 sensores de temperatura do tipo NTC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2016, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8405.90.00	Ex 001 - Membranas para geração de nitrogênio, com invólucro de alumínio, revestimento ESPC para RAL 7039 (quartzo cinza), espessura de filme seco 60 microns, dimensões de 1.740 e diâmetro (Ø P) de 280mm (68,5" x 11,02"), conexão de alimentação: G 2 ½ fêmea para ISO 228, conexão de ar enriquecido por nitrogênio: G 2 ½ fêmea para ISO 228.
8405.90.00	Ex 002 - Membranas para geração de nitrogênio, compostas de fibras ocas, com invólucro de aço inoxidável, altura (A) de 1.655 e diâmetro (Ø P) de 114mm, conexão de entrada/saída: G" fêmea para ISO 228, respiro: G 1" fêmea para ISO 228.
8405.90.00	Ex 003 - Membranas para geração de nitrogênio, compostas de fibras ocas, com invólucro de aço inoxidável, revestimento ESPC para RAL 7039 (quartzo cinza), espessura de filme seco 60 microns, altura (A) de 1.655 e diâmetro (Ø P) de 1.655 x 114mm, conexão de entrada/saída: G 3/4" fêmea para ISO 228, respiro: G 1" fêmea para ISO 228.
8405.90.00	Ex 004 - Membranas para separação de gases constituídas por fibras ocas de poliimida acondicionadas ou não em carcaça de alumínio ou de aço inoxidável ou somente em tipo cartucho, utilizadas para separação de gás nitrogênio a partir do ar atmosférico comprimido, com condições operacionais de pressão de entrada do ar comprimido compreendido entre 0,3 a 1,4MPaG, podendo atingir 2,4MPaG para modelo de alta pressão; temperatura de entrada do ar comprimido entre 5 e 60°C.
8408.10.90	Ex 077 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), 4 tempos, refrigerados a água, com 6 cilindros em linha, injeção direta, com diâmetro de pistão de 106mm e curso de pistão de 110mm, com capacidade volumétrica de 5,813 litros, com turbo-compressor, acoplados ou não à transmissão do tipo reversor.
8408.10.90	Ex 078 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), 4 tempos, refrigerados a água, com 8 cilindros em "V", sistema de injeção eletrônica, com diâmetro de pistão de 86mm e curso de pistão de 96mm, com capacidade volumétrica de 4,46 litros, com turbo-compressor, com ou sem transmissão do tipo reversor ou rabeta com ou sem espelho de popa.
8408.10.90	Ex 079 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), 4 tempos, refrigerados a água, com 6 cilindros em linha, injeção direta, com diâmetro de pistão de 94mm e curso de pistão de 100mm, com capacidade volumétrica de 4,164 litros, com turbo-compressor, com ou sem transmissão do tipo reversor ou rabeta com ou sem espelho de popa.
8408.10.90	Ex 080 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), 4 tempos, refrigerados a água, com 4 cilindros em linha, injeção direta, com diâmetro de pistão de 100mm e curso de pistão de 110mm, com capacidade volumétrica de 3,455 litros, com turbo-compressor, com ou sem transmissão do tipo reversor ou rabeta com ou sem espelho de popa.
8408.10.90	Ex 081 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), 4 tempos, refrigerados a água, com 4 cilindros em linha, injeção direta, com diâmetro de pistão de 88mm e curso de pistão de 90mm, com capacidade volumétrica de 2,19 litros, com ou sem transmissão do tipo reversor ou rabeta.

8408.10.90	Ex 082 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), 4 tempos, refrigerados a água, com 4 cilindros em linha, injeção direta, com diâmetro de pistão de 84mm e curso de pistão de 90mm, com capacidade volumétrica de 1,995 litros, com turbo-compressor, com ou sem transmissão do tipo reversor ou rabeta.	8417.90.00	Ex 048 - Unidades destinadas a complementar o pré-aquecedor da mistura de calcário, argila e/ou outros aditivos na torre de ciclones de produção nominal de 6.500 toneladas/dia de clínquer, compostos de: compensadores; válvulas tipo gaveta; válvulas de borboleta por pêndulo; queimadores; sistema de injeção de água; ventiladores com capacidade de até 230.000Nm ³ /h; sopradores de ar e válvulas de borboleta para controle de fluxo.
8408.10.90	Ex 083 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), 4 tempos, refrigerados a água, com 6 cilindros em linha, injeção direta, com diâmetro de pistão de 84mm e curso de pistão de 90mm, com capacidade volumétrica de 2,993 litros, com turbo-compressor, com ou sem transmissão do tipo reversor ou rabeta com ou sem espelho de popa.	8417.90.00	Ex 049 - Unidades destinadas a complementar pré-calcinador com capacidade de 6.500t/dia de clínquer dotadas de: conjuntos de roletes; bandagem; estrutura de suporte para roletes (incluindo rolamentos); macacos hidráulicos para ajustamento de roletes; partes fundidas para descarga do forno; sistema de engrenagem e pinhão; redutores; sistema de lubrificação para os rolamentos; selos de vedação; válvulas; cabeça do forno; sistema de acionamento e motorização principal e auxiliar; sistema de impulsionamento hidráulico; queimadores; ventiladores para o sistema de alimentação do forno, para zona de sinterização e para resfriamento da cabeça do forno.
8408.10.90	Ex 084 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), 4 tempos, refrigerados a água, com 3 cilindros em linha, injeção direta, com diâmetro de pistão de 88mm e curso de pistão de 90mm, com capacidade volumétrica de 1,642 litros, com ou sem transmissão do tipo reversor ou rabeta.	8417.90.00	Ex 056 - Conjuntos de dutos centrais tubulares e segmentados para os estágios 2 a 6 da torre de ciclones para o pré-aquecimento de farinha de cru, com diâmetros iguais ou superiores a 4.098mm e projetados para temperaturas de até 950°C.
8413.70.90	Ex 087 - Bombas centrífugas de alta rotação com engrenagem multiplicadora interna, acionadas por motor elétrico, para transferência de hidrocarboneto, na vazão de 3,99m ³ /h, temperatura de projeto de 38°C, pressão de sucção de projeto de 0,4kgf/cm ² g, pressão de descarga de projeto de 11,9kgf/cm ² g, com altura manométrica de 130m.	8417.90.00	Ex 057 - Conjuntos de juntas de expansão com diâmetros iguais ou superiores a 630mm e projetadas para temperaturas de até 900°C, para dutos ascendentes e de alimentação dos estágios 1 a 6 da torre de ciclones e para dutos do calcinador e de sua câmara de combustão da unidade de calcinação de farinha de cru para produção de clínquer.
8413.70.90	Ex 088 - Bombas centrífugas de alta rotação com engrenagem multiplicadora interna, acionadas por motor elétrico, para transferência de hidrocarboneto, na vazão de 5,2m ³ /h, temperatura de projeto de 60°C, pressão de sucção de projeto de 25kgf/cm ² , pressão de descarga de projeto de 57,98kgf/cm ² , com altura manométrica de 447m.	8418.69.99	Ex 031 - Unidades condensadoras para sistema de climatização, utilizando como principal fonte de energia o gás natural, com potência de 25HP (18,5TR), contendo compressor "VRF" para deslocamento variável do fluido refrigerante, acionado por um motor a combustão interna a gás natural, com trocador de calor e ventiladores, todos formando um corpo único, apresentado separadamente das unidades evaporadoras.
8413.70.90	Ex 089 - Bombas centrífugas de alta rotação com engrenagem multiplicadora interna, acionadas por motor elétrico, para transferência de hidrocarboneto, na vazão de 13,7m ³ /h, temperatura de projeto de 60°C, pressão de sucção de projeto de 3,1kgf/cm ² , pressão de descarga de projeto de 30,19kgf/cm ² , com altura manométrica de 299m.	8419.32.00	Ex 019 - Secadores de madeira contínuos com secagem em dois sentidos tipo contra fluxo, três zonas de secagem para aquecimento, condicionamento e secagem, com sistema hidráulico para avanço dos vagonetes, e sistema Ecovent, com capacidade de secagem de 370m ³ para a zona de secagem e 185m ³ para zonas de aquecimento e condicionamento.
8413.91.90	Ex 002 - Pistão em liga especial de aço, próprio para bombas hidráulicas de pistões axiais, composto por mancal esférico provido de patim fabricado em liga especial de cobre e bronze e integrado ao pistão por conformação mecânica, com canal passante para lubrificação, para pressão nominal de trabalho de até 290 bar.	8419.39.00	Ex 059 - Máquinas com 2 ou mais mesas paralelas para secar couros a baixa temperatura por meio de vácuo obtido por meio de uma única bomba a parafusos a seco associada a um único soprador, ou por meio de uma única bomba por anel líquido associada a um único soprador.
8413.91.90	Ex 003 - Placa de distribuição em liga especial de aço, revestida por liga especial de cobre e bronze, própria para bombas hidráulicas de pistões axiais, provida de: um canal para direcionamento de óleo proveniente do pórtico de sucção da bomba e de três ou mais canais para direcionamento do óleo ao pórtico de pressão da bomba, dois rasgos de transição de óleo entre os lados de pressão e sucção para redução de cavitação, assento para pino estabilizador, para pressão nominal de trabalho de até 290 bar.	8419.40.90	Ex 021 - Equipamentos para destilação, montados em corpo único, com coluna de destilação com bandejas, com casco em aço inoxidável e pressão de projeto de 7,1 barg; trocador de calor de placas para condensação de gases, com casco em aço, pressão de projeto de 7,1 barg e área de troca térmica de 28m ² do lado do nitrogênio de 25m ² do outro lado, montado no interior de estrutura tubular; trocador de calor de placas para vaporização, com casco em aço, pressão de projeto de 7,1 barg e área de troca térmica de 68m ² do lado do argônio e 56m ² do outro lado, montado no interior de estrutura tubular, tubulação, válvulas e instrumentação.
8414.80.12	Ex 013 - Motocompressores rotativos tipo parafuso duplo para aplicação em resfriadores de líquido ("chiller"), semi-hermético com motor elétrico embutido de 3.600rpm, potência igual ou superior a 80,8kW, mas inferior ou igual a 134kW, com simples estágio de compressão horizontal, destinados para equipamento de ar condicionado com volume de refrigerante variável (VRV), utilizados com gás de refrigeração R134a, com controle linear da capacidade de compressão por meio de válvula deslizante, temperatura de operação igual ou superior a -26°C, mas inferior ou igual a 70°C, deslocamento volumétrico igual ou superior a 361m ³ /hora mas inferior ou igual a 625m ³ /hora.	8419.50.10	Ex 024 - Trocadores de calor de placas assimétricas, de parede simples em aço inoxidável com espessura de 0,3mm, que sobrepostas formam canais ondulados separados por cobre em processo de brasagem a vácuo, formando corpo único com pontos de contato entre as placas, para fluidos refrigerantes halogenados e líquidos, com capacidade de 10 a 700kW e pressões de trabalho compreendidas entre 10 e 140bar, para limite de velocidade de 25m/s no lado do gás refrigerante e 5,5m/s no lado do líquido, fluxo contracorrente em regime turbulento a partir de 150 Reynolds.
8414.80.12	Ex 016 - Compressores de ar do tipo parafuso de 2 estágios, isentos de óleo com pressão máxima de 8,6 ou 10,4bar, sistema de refrigeração a água com resfriadores de aço inox integrados ao equipamento, montados sobre "skid" com carenagem, sistema de acionamento de elevada precisão com engrenagens AGMA Q13/DIN classe 5, motor com potência superior a 930HP e IP55 TEFC, filtro de ar integrado à máquina, inversor de frequência integrado ao equipamento, módulo de controle; vazão máxima igual ou superior a 7.200m ³ /h e inferior a 8.900m ³ /h.	8419.50.90	Ex 002 - Trocadores de calor de chapas espirais soldadas com área de troca térmica compreendida entre 1 e 1000 metros quadrados, podendo ser montado na configuração horizontal ou vertical, dependendo de sua aplicação.
8414.80.19	Ex 100 - Conjuntos compressores de ar comprimido, dotados de um compressor sem óleo, com capacidade de 1.670 l/min e 3 cilindros, sendo 2 cilindros contrapostos de baixa pressão e 1 cilindro de alta pressão, acionado por um motor elétrico de corrente alternada de 12,5kW.	8419.81.90	Ex 007 - Fornos com duplo espiral e estrutura em aço inoxidável para produção de alimentos cozidos a vapor ou a ar quente (assados), íntegros (com ou sem osso) ou fôrmados, empanados ou não, no mesmo equipamento, dotados de: 2 zonas de cocção separadas com ajuste e controle de temperatura e umidade independentes em cada zona; esteira em aço inoxidável com velocidade ajustável até 25metros/min; combinação de fluxos de ar horizontal e vertical para um cozimento mais eficiente e sistema de ar forçado para melhoria da cor de alimentos assados; cada zona possui trocadores de calor e ventiladores localizados acima de cada espiral, uma saída de exaustão independente para um melhor controle da umidade; colunas para a elevação do casco, localizadas na parte externa que possibilitam acesso para manutenção, inspeção e limpeza; sistema de limpeza "Clean in Place" (CIP) integrado ao equipamento incluindo conjunto de "sprays" que pulverizam os tambores rotativos de dentro para fora, tanques "Clean in Place" (CIP) e sistema de circulação independente para cada zona e ajuste de temperatura até 200 ou 250°C, controlado por controlador lógico programável (CLP).
8416.10.00	Ex 001 - Queimadores com velocidade de combustão supersônica, utilizando atmosfera enriquecida com oxigênio, para queima de enxofre líquido contendo zinca, composto por: câmara de combustão com lança para enxofre, lança para GLP e bicos supersônicos; cavaletes com conjunto de válvulas para linha de atomização, linha do piloto do queimador, linha de GLP, linha do enxofre líquido, para purga e para linha ar de refrigeração; e, sistema de controle do queimador, painel e PLC integrados.	8419.89.20	Ex 001 - Equipamentos contínuos de estufas para cozimento, defumação e resfriamento de produtos cárneos, com capacidade de 12 gaiolas cozinhando e 12 gaiolas no resfriamento, aquecimento a vapor e resfriamento com amônia e com dispositivo de transferência automática do cozimento para resfriamento.
8416.20.90	Ex 001 - Queimadores multicanais de combustíveis mistos com sistema de regulação contendo válvula multicomustível com controlador de fluxo, estação de ignição do queimador com painel de controle local e plugue de proteção, e sistema de controle de gás de combustão incluindo válvulas tipo borboleta motorizadas e atuadores.	8419.89.30	Ex 003 - Aparelhos de torrefação de grão de café verde por recirculação de gases, com funil de alimentação com capacidade máxima de 175kg, com 2 controladores lógicos programáveis, silo de recebimento, dotados de plataforma de manutenção, silo de torrefação com mecanismo de pá giratória e com isolamento térmico, unidade de abastecimento de bateria, unidade de abastecimento de água, dispositivo de monitoramento de concentração de "CO", medidor de temperatura para peneira de resfriamento, coletor centrífugo de resfriamento com sistema de emergência automática, descarga de café torrado (saída de emergência), torrefação por reflexo para o motor do ventilador de torrefação, conversor de frequência, unidade de monitoramento de vibração para ventilador de ar de exaustão da refrigeração de 30kW, dispositivo de arranque progressivo, unidade de monitoramento de velocidade, unidade de monitoramento de vibração para o motor do mecanismo da pá, conversor de frequência, sistema ininterrupto de energia, mecanismo de mistura, unidade de monitoramento de velocidade (padrão), com sistema de transporte de saída do café torrado, elevador horizontal-vertical da caçamba, silo de armazenamento, dispositivo de pré-aquecimento do café verde, pré-aquecedor do café verde, sistema ininterrupto de energia para mecanismo de mistura.
8417.10.90	Ex 022 - Fornos rotativos de 2 bases, com diâmetro interno de 4.550mm e comprimento nominal de 56.000mm, para tratamento térmico (calcinação) de farinha de cru com capacidade de projeto de 4.000t/dia de clínquer contendo: conjunto de anéis de rolamento de diâmetro externo de 5.870mm e largura de face igual ou superior a 650mm e suspensão tangencial; conjunto de rolos de apoio de diâmetro externo de 1.800mm e largura 800mm, com mancal de diâmetro externo de 560mm e comprimento de 680mm e base de apoio autoalinhante; dispositivo de movimento axial para o rolo de apoio número 2; conjunto de suspensão tangencial; selos de vedação com lamelas duplas para a entrada e saída do forno; estação de acionamento constituída por dois redutores planetários principais e redutores auxiliares; instrumentos de controle, estruturas metálicas, ferramentais e dispositivos da mesma natureza para fixação, suporte e montagem.	8419.89.99	Ex 158 - Equipamentos para aquecimento de papel ou celulose por aplicação seletiva de vapor de água, para prensagem a altas temperaturas, realizado na fabricação de papel ou celulose, construídos em aço inoxidável, controlados por controlador lógico programável (CLP), dotados de atuadores pneumáticos, válvulas solenoides montadas em tubos de distribuição, conversores de corrente/pressão e estação de tratamento de ar, para melhoria da qualidade do papel ou celulose, com pressão máxima de 103kpa (15psi), temperatura mínima de 125°C (260°F) e condições normais de trabalho de pressão 14-69kpa (2-10 psi) e de temperatura de 125-135°C (260-280°F).
8417.20.00	Ex 005 - Máquinas automáticas com controlador lógico programável (CLP) para cocção e resfriamento de, no máximo, 68.000 bolinhos/h, com dimensões máximas das cavidades das forminhas de 68mm de diâmetro e 18mm de altura, com peso do bolinho de até 40g, com seção de alimentação (14m), área de cocção tipo "serpentina" em 11 níveis para cima e 11 para baixo, com 6 zonas de aquecimento e convecção, com capacidade máxima, na área de cocção, de 218 bandejas; unidade de inspeção; resfriador, montado suspenso, ocupando até 103m ² , de até 15 níveis, com 48 ventiladores e capacidade, no resfriador, para 449 bandejas, sistema de desmoldagem robótico com cabeça dupla, sistema de limpeza de bandejas com escovas.		
8417.90.00	Ex 045 - Unidades destinadas a complementar o pré-aquecedor da mistura de calcário, argila e/ou outros aditivos na torre de ciclones de produção nominal de 6.500toneladas/dia de clínquer, compostos de: 2 válvulas de ar terciário tipo guilhotina motorizada com diâmetro entre 2.000mm e 3.000mm, acionadas por motorreductor de 2,2kW, fabricadas em aço de alta resistência a temperatura, para controle de fluxo de ar a temperatura de operação variável até 950°C; sistema de amostragem; elevador de caçamba com capacidade de 500t/h; silo de alimentação de cru com capacidade de 120m ³ ; dosadora com capacidade de 500t/h; calhas fluidizadas com capacidade de 500t/h; ventiladores; válvulas; soprador rotativo para pistão e filtros de mangas para despoiramento.		



8419.89.99	Ex 159 - Autoclaves para a produção de vidros laminados por aquecimento elétrico de potência de 1.552,5kW, com dimensões de 3.210 x 6.100mm, para aderência e coesão do filme plástico (PVB) nas lâminas de vidro, com temperatura máxima de 170°C, volume da câmara interna de 131,4m³, com elevação da temperatura de 20°C para 145°C em aproximadamente 50min variável infinitamente, garantindo uma diferença máxima de 2°C na carga e redução da temperatura do ar de 145°C para 60°C em aproximadamente 60min variável infinitamente, com pressurização de 1,63bar a 15bar em um tempo máximo de 40min variável infinitamente, com porta de fechamento rápido, operada eletricamente, com dispositivo de segurança manual com 2 chaves limitadora, guarnição com borda de tipo especial, dispositivo elétrico para girar a porta, motorreductor com pinhão e chaves limitadoras, dispositivo de suspensão para a tampa, braço giratório, com sistema de segurança interno, possuindo um cabo ao longo de cada lado do autoclave internamente, que a deixa em condição de segurança, isolamento interna de 50mm de espessura, com equipamento de circulação de ar; 1 serpentina de refrigeração; 1 ventoinha patenteada sem gaxetas, capacidade térmica de resfriamento da serpentina aproximadamente 907kW; vazão de ventilação aproximadamente de 57.600m³/h; o sistema de controle deve possuir IHM para programação das curvas de pressão e temperatura, controlador digital de temperatura e de pressão, assim com registro destas variáveis e rede de comunicação Ethernet, com tensão de trabalho de 380V trifásico e frequência de 60Hz.				
8419.89.99	Ex 160 - Equipamentos para pasteurização de leite, constituídos por armação em aço inoxidável nas dimensões aproximadas de 6m de comprimento, 2,4m de largura e 3,5m de altura, tubulação em aço inoxidável, gerador de água quente, bomba centrífuga, tanque de armazenamento com capacidade de 500 a 2.000 litros, trocador de calor de placas, dispositivo de regulação e registro automático da temperatura de pasteurização de 90 a 120°C, pressão máxima de operação de 8bars e armário elétrico e cabos de conexão elétrica.				
8419.89.99	Ex 120 - Combinações de máquinas para resfriamento de clínquer com capacidade de 6.500t/dia, com temperatura na alimentação até 1.400°C e temperatura na descarga mínima de 85°C, compostas de: resfriador de clínquer; sistema de vedação pneumática incluindo ventilador; sistema de acionamento com unidade hidráulica; britador de clínquer; conjunto de ventilação para arrefecimento; sistema de injeção de água, conjunto de sopradores; trocador de calor; ventiladores; sistema de despoejamento; transportador de arrasto por correntes; válvulas rotativas; sistema de medição de fluxo; válvulas borboleta motorizadas; elevador de caçambas e monovias.				
8419.89.99	Ex 123 - Câmaras criogênicas para purificação de gases na produção de amônia, através de resfriamento a temperaturas em torno de -190°C, para remoção de impurezas por destilação simples e queda de pressão através de válvula de controle, dotadas de 2 trocadores de calor de placas, coluna de destilação com pratos e trocador de calor de casco e tubo.				
8419.89.99	Ex 126 - Conversores de amônia utilizados para conversão de hidrogênio e nitrogênio em amônia, na presença de catalizador em pressão máxima de projeto de 170kgf/cm² e temperatura entre 400°C e 520°C.				
8421.21.00	Ex 016 - Sistemas de ultrafiltração por membranas planas rotatórias de poliétersulfona, para separação de água clarificada e lodo biológico, com área total de filtração de até 3.840m², capacidade total de processo de até 130m³/h e poros assimétricos com dimensão nominal de 38nm, contendo estrutura de suporte em aço inox, motor elétrico, mancal, conjunto de acionamento, bomba de permeado para remoção de clarificado com capacidade de até 140m³/h, soprador de ar para limpeza das membranas com fluxo de 960m³/h, bomba de recirculação de lodo com vazão máxima de 250m³/h e unidade de controle automático e medição elétrica da planta.				
8421.21.00	Ex 021 - Combinações de máquinas para tratamento de chorume, para filtrar substância líquida resultante do processo de putrefação (apodrecimento), procedente de aterro sanitário mediante tecnologia de membranas de 3 etapas, sendo: lixiviado 1ª etapa, Permeado 2ª Etapa e Alta pressão 3ª etapa, montadas em contêiner marítimo de 40', compostas de: módulos "ST" (módulos de osmose inversa) específicos para chorume, bombas, instrumentações, sistema de pré-filtração, tubulação de baixa e alta pressão e sistema de controle, com capacidade de tratamento de 5m³/h, principais elementos integrantes: 2 filtros de areia; 3 filtros de cartucho; 7 bombas centrífugas; 3 bombas de alta pressão de pistões; 2 bombas em linha; 18 módulos "ST" na 1ª etapa; 6 módulos "ST", na 2ª etapa e 10 módulos "HPST" de alta pressão, para trabalho entre 100 e 120bar; 6 bombas dosificadoras; 3 válvulas motorizadas; 1 unidade de controle equipada com condutivímetros (medidor de condutividade elétrica), pH-metros, caudalímetros (medidor de vazão) e PLC industrial com software de controle; 1 compressor; 1 soprador; 1 painel elétrico; manômetros; válvulas de corte e acionadores pneumáticos; transmissores de pressão; interruptores de pressão; rotâmetros; tubulação de PVC; tubulação de pressão, resfriadores e repostos mecânicos, torre de "striping" desmontada.				
8421.21.00	Ex 022 - Sistemas de tratamento de água por ultrafiltração, montados em estrutura de aço, com tubo coletor de permeado na parte superior, tubo de alimentação, tubo auxiliar coletor das drenagens e tubo coletor de ar na parte inferior, contendo até 24 módulos de membranas de ultrafiltração retrolaváveis de fibras ocas, confeccionadas em fluoreto de polivinilideno (PVDF), resistente a até 1.000mg/L de hipoclorito de sódio, de diâmetro nominal interno de 0,66mm e diâmetro nominal externo de 1,1mm, com um tamanho nominal de poro de 0,02µm e diâmetro absoluto de poro de 0,1µm, fixadas verticalmente entre dois cabeçotes de material plástico, com área de filtração de 55,7m² por módulo para tratamento de águas e para o tratamento terciário de efluentes, com fluxo de fora para dentro e operação pressurizada, trabalhando com uma faixa de pressão transmembrana entre 0 e 276kPa, com pressão máxima admissível no casco de 379kPa.				
8421.21.00	Ex 023 - Sistemas de tratamento por ultrafiltração para a depuração de águas ou efluentes, montados em estrutura de aço, com tubo coletor de permeado na parte superior e com saída de ar na parte inferior para a aeração de até 96 módulos de membranas de ultrafiltração de fibras ocas confeccionadas em fluoreto de polivinilideno (PVDF) e resistente até 500.000ppm-horas de cloro de diâmetro nominal interno de 0,47mm e diâmetro nominal externo de 0,95mm e comprimento exposto de 543mm, com um tamanho nominal de poro de 0,02µm e diâmetro absoluto de poro de 0,1µm, fixadas horizontalmente entre um cabeçote de material plástico e outro cabeçote coletor de permeado, com área de filtração de 41,8m² ou de 51,1m² por módulo para tratamento de águas ou efluentes, com fluxo de fora para dentro e operação submersa trabalhando com uma faixa de pressão transmembrana entre -90 a 90kPa.				
8421.29.20	Ex 002 - Equipamentos de osmose inversa para processo de separação de solutos dissolvidos de soro do leite por meio de pressão impulsional na membrana, constituídos em estrutura metálica, com temperatura de funcionamento entre 5 e 40°C e pressão de funcionamento entre 20 e 40bars, dotados de seção de alimentação contendo reservatório de duplo compartimento com capacidade entre 100 e 1.000 litros, válvulas para receber e distribuir o fluxo de alimentação e bombas de				
					alimentação e de retorno; circuito de circulação formado por tubulação em aço inoxidável e contendo compartimento para membranas de filtração, bomba de circulação, conjunto de instrumentos de medição e válvula de controle do produto concentrado na saída do último circuito; seção de circulação de líquido de retenção (água e íons monovalentes) contendo reservatório de duplo compartimento com capacidade entre 100 e 500 litros, válvulas para receber e distribuir o fluxo de
8421.29.90	Ex 087 - Máquinas para eletrodialise de soro de leite, com temperatura de funcionamento entre 10 e 40°C e pressão de funcionamento máxima de 4bars, dotadas de plataforma metálica montada com pilhas de filtros-prensa formadas por 700 membranas de troca iônica cada sob efeito de ação elétrica com espessura de 150 microns e espaçadores com espessura máxima de 0,6mm; plataforma metálica montada (skid) com tanques de aço inoxidável com capacidade entre 500 e 5.000 litros e com bombas, válvulas e instrumentos; 2 plataformas metálicas montadas (skid) com tanques de polipropileno com capacidade entre 1.000 e 3.000 litros e com bombas, válvulas e instrumentos para armazenamento e circulação de salmoura e de eletrólito, contendo tubulações e plataformas de acesso ao topo da válvula de reversão; coluna carboxilica de troca iônica, com pressão de trabalho de 0 a 4bar, temperatura de trabalho de 6 a 20°C e range do PH de trabalho de 1 a 5, com volume total de 7.250L e capacidade para armazenamento de resina de 2.950L e com altura do costado de 3.700mm e diâmetro de 1.500mm; coluna catiônica de troca iônica, com pressão de trabalho de 0 a 4bar, temperatura de trabalho de 6 a 20°C e range do PH de trabalho de 1 a 5, com volume total de 2.600L e capacidade para armazenamento de resina de 1.275L e com altura do costado de 3.000mm e diâmetro de 1.000mm; coluna de quebração, com pressão de trabalho de 0 a 4 barg, temperatura de trabalho de 6 a 40°C e range do PH de trabalho de 5 a 9, com volume total de 1.300L e capacidade para armazenamento de resina de 7.000L e com altura do costado de 2.500mm e diâmetro de 800mm.				
8421.29.90	Ex 088 - Equipamentos para nanofiltração de soro de leite os quais podem ser usados para concentração ou fracionamento de proteínas, construídos em estrutura metálica, com temperatura de funcionamento entre 5 e 40°C e pressão de funcionamento entre 10 e 25bars, dotados de seção de alimentação contendo reservatório de duplo compartimento com capacidade entre 100 e 1.000 litros, válvulas para receber e distribuir o fluxo de alimentação e bombas de alimentação e de retorno; circuito de circulação formado por tubulação em aço inoxidável e contendo compartimento para membranas de filtração, bomba de circulação, conjunto de instrumentos de medição e válvula de controle do produto concentrado na saída do último circuito; seção de circulação de líquido de retenção (água e íons monovalentes) contendo reservatório de duplo compartimento com capacidade entre 100 e 500 litros, válvulas para receber e distribuir o fluxo de alimentação e bombas de remoção do líquido de retenção.				
8421.29.90	Ex 089 - Equipamentos para ultrafiltração de soro de leite os quais podem ser usados para concentração ou fracionamento de proteínas, construídos em estrutura metálica, com temperatura de funcionamento entre 5 e 40°C e pressão de funcionamento entre 5 e 15bars, dotados de seção de alimentação contendo reservatório de duplo compartimento com capacidade entre 100 e 1.000 litros, válvulas para receber e distribuir o fluxo de alimentação e bombas de alimentação e de retorno; circuito de circulação formado por tubulação em aço inoxidável e contendo compartimento para membranas de filtração, bomba de circulação, conjunto de instrumentos de medição e válvula de controle do produto concentrado na saída do último circuito; seção de circulação de líquido de retenção (água e íons monovalentes) contendo reservatório de duplo compartimento com capacidade entre 100 e 500 litros, válvulas para receber e distribuir o fluxo de alimentação e bombas de remoção do líquido de retenção.				
8421.39.90	Ex 039 - Aparelhos para filtrar ou depurar gases refrigerantes, estrutura metálica com conexões de solda ou rosca em cobre, com núcleos filtrantes compostos de: molecular sieves (peneiras moleculares) e alumina ativada retendo resíduos de 25µm, herméticos e/ou intercambiáveis com capacidade para 1,2,3 ou 4 núcleos de 48 polegadas cúbicas, pressão máxima 46 bars e conexões de entrada e saída de 1/4" a 25/8".				
8421.39.90	Ex 040 - Equipamentos centrais de exaustão e tratamento dos fumos do ar de gás com ciclone para sugar particulados, com pré-filtro térmico para redução de odores, dotados de: armário elétrico e painel de controle com 2 controladores lógicos programáveis (CLP), pré-limpador/pós-queimador de baixa temperatura, catalisador para abastecimento do ar do processo, medição do gás de exaustão, duto de ar de exaustão para a atmosfera, coletor centrífugo de esfriamento do duto de ar de exaustão para a atmosfera, linha de tubulação da sucção do esfriamento de recirculação, silo de recebimento do duto de ar de exaustão para a atmosfera, tampa acústica para o motor e rolamento para o ventilador de exaustão de esfriamento, tampa acústica para o motor e rolamento para o ventilador de pré-aquecimento do café verde, tampa acústica para o motor e rolamento para o forno do ventilador do ar de alimentação do queimador, silenciador de entrada para o ventilador do ar de alimentação do queimador, silenciador de entrada para o catalisador do ventilador de ar fresco, silenciador de entrada, silenciador na tubulação do ar de exaustão da torrefação, silenciador da tubulação de sucção de esfriamento, silenciador na linha de tubos de ar de exaustão e esfriamento.				
8421.99.99	Ex 012 - Cartuchos de membranas cerâmicas instaladas em carcaças de aço inoxidável, com suporte em alumina, com porosidade de 12 microns, com formato de secção hexagonal, com canais múltiplos, pressão máxima de operação de 10bar(g) e temperatura máxima de operação de 95°C.				
8421.99.99	Ex 013 - Cartuchos de membranas de fibras ocas em fluoreto de polivinilideno (PVDF) com carcaça em polisulfona (PS) translúcida, com suporte das membranas em resina epóxi, para operação de filtração tangencial, com porosidade de 0,1 a 0,2 microns, área de filtração de 21,5m², pressão máxima de operação de 3bar(g) e temperatura máxima de operação de 50°C.				
8421.99.99	Ex 014 - Cartuchos de membranas ocas em poliésterulfona (PES), com extremidades de suporte em resina epóxi, para operação de filtração tangencial, com porosidade de 0,65 microns, área de filtração de 12m², pressão máxima de operação de 10bar(g) e temperatura máxima de operação de 80°C.				
8422.20.00	Ex 003 - Máquinas lavadoras de BINS com capacidade de carga de até 1.500 litros, usadas para vários tipos e tamanhos de recipientes, com uma combinação de braço e bocal de altura ajustável, dotadas de: unidade de elevação com proteção para limpeza, gabinete em aço inoxidável com bombas, conjunto de tubulações, cabine de comando elétrico com painel "touch screen" e controlador lógico programável (CLP), sistema completo de limpeza (WASH-CABIN) registrado e controlado por um computador com 4 níveis de controle para acesso ao equipamento, denominado operador, máster, farmacêutico e administrador, gerenciado por meio de senhas com acessos individuais.				
8422.20.00	Ex 004 - Túneis de lavagem de fôrmas (moldes) para presunto, com capacidade de 370 unidades/h, com higienização das fôrmas com água quente e sabão e enxágue com água encanada.				

8422.30.10	Ex 055 - Máquinas enchedoras de espumantes, vinho e sucos em garrafas de vidro com bicos de enchimento eletropneumáticos, com estrela universal, com regulagem de diâmetros das garrafas entre 50 e 120mm, com sistema eletropneumático para os tempos de pré-evacuação, autonivelamento, descompressão e velocidade da máquina, com sistema de regulagem elétrica do nível de enchimento (tubo de ar) com 80mm de regulagem, com possibilidade de enchimento de espumantes a temperatura de 10 a 15°, com bicos equipados com sistema especial de pressurização e depressurização com duplo circuito, com sistema de inserir falsas garrafas em automático ou manual para o CIP, sistema de abertura automático de todos os bicos para limpeza e o CIP, sistema de gestão de explosão para limpeza do bico no momento que estoura uma garrafa, controlada por um controle numérico computadorizado (CNC).	8422.40.90	Ex 535 - Combinações de máquinas formando uma unidade funcional para embalar medicamentos do tipo blister, com controladores lógicos programáveis (CLPs), dotadas de painel de operação com tela tipo "touch screen", compostas de: máquina emblistadeira para formar, encher e selar cartelas de plástico/alumínio e/ou alumínio/alumínio para comprimidos e/ou cápsulas, munidas de ferramentais para diferentes tamanhos e formatos, com capacidade máxima igual a 600cartelas/min, com 1 módulo de formação de blister com movimentos intermitente, placas verticais de pré-aquecimento das bobinas, contendo um ou mais carrinhos para bobinas com um diâmetro máximo de 800mm e ajuste lateral com cone de aperto pneumático para tarugo de 76mm de diâmetro, sensor de quantidade mínima de bobina e mesa de emenda e corte de bobina, detecção automática de emenda da bobina inferior e superior, com parada automática na dosagem e zona de resfriamento, 1 módulo de movimento contínuo com área de dosagem, fechamento e selagem tipo rotativo contínuo por rolos de selagem, sistema de visão para controle do enchimento de todos os alvéolos do blister, sistema automático para parada da máquina, sistema de refrigeração e sistema de compensação para transferência para a zona de carimbo e codificação com proteções laterais em material acrílico, trabalhando interligado com coluna de elevação estacionária para carregamento de comprimidos, 1 módulo denominado zona rápida com movimento intermitente de faca, com codificação e carimbo, estação de perfuração desativada automaticamente em caso de emenda de folha diminuindo o desgaste das facas de perfuração, estação de corte, podendo ser operado em sentidos opostos, transferência direta para a encartuchadeira por roda de sucção, com sistema de detecção e rejeição de blisters defeituosos e vazios por meio de sensor de controle; máquina encartuchadeira com desenho ergonômico, com alimentação de cartuchos retrátil, facilitando uma alta acessibilidade e fácil limpeza, dotada de sistema de transferência direta de blisters do tipo esteira de correia dentada, sistema de ajuste de altura acionado manualmente, armador de cartuchos, dobrador e colocador de bulas e insersor de cartelas, com proteção frontal em acrílico e sistema de rejeição de embalagens defeituosas, com capacidade máxima igual a 450cartuchos/min e comunicação feito por meio de painel eletrônico a quantidade de blisters; balança eletrônica dinâmica para controle em linha de peso com sistema de pesagem em movimento por esteiras de alta precisão com capacidade máxima igual a 450cartuchos/min, tela tipo "touch screen", software de controle IHM, além de equipamento controlado via CLP, sistema de rejeição individual; máquina encaixotadeira automática tipo "Case Packer", com fechamento por fita adesiva, com capacidade máxima igual a 20caixas/min, controlada por servomotor, fechamento por fita de 2 polegadas, podendo aceitar sistema de rastreabilidade, estação de descarte para caixas defeituosas e etiquetagem automática.
8422.30.10	Ex 036 - Máquinas envasadoras verticais multipistas para sachê 4 soldas, automáticas, com 14 pistas e "output" máximo de 1.600sachês/minuto de 8g para maionese, "ketchup" e mostarda.	8422.40.90	Ex 536 - Unidades de paletização automática para caixas de embarque, com velocidade máxima de 900ciclos/h, com transportadores roletados de alimentação de caixas para o robô, robô para fazer a movimentação e a montagem dos pallets de caixas, magazine de armazenagem de pallets vazios, transportadores roletados de saída de pallet completo com caixas, controlador lógico programável (CLP) e painel elétrico.
8422.30.21	Ex 029 - Máquinas automáticas capazes de formar, encher e selar sacos tubulares industriais em polietileno, polipropileno, filme plano ou laminado, em formatos tipo traveseiro, com nesga ou quadrado, produtividade igual ou superior a 1.200sacos/h com volume de 10 a 80 litros, montadas em plataforma, dispostas de funil com balança por gravidade, com ou sem elevador hidráulico para bobinas de até 900kg, selagem térmica por impulso, transferência dos sacos através de dois pares de braços em pêndulo com movimentação contínua e comando por PLC.	8422.40.90	Ex 537 - Máquinas automáticas para encartuchar pacotes tipo "flowpack" de biscoitos, com controlador lógico programável (CLP), capacidade máxima de processamento maior ou igual a 310 pacotes/min, com dimensões máximas de 120 x 45 x 21mm e caixas com dimensões máximas de 140 x 135 x 75mm, com ajuste do passo automático, com estação formadora de caixas, estações de alimentação com esteiras sincronizadas, encartuchamento e fechamento dos cartuchos.
8422.30.21	Ex 033 - Máquinas automáticas para encher sacos de boca aberta, feitos de papel, PE ou PP, com produtos em pó, com bico especial e cabine a prova de poeira, com alta precisão de pesagem (pesagem bruta separada do enchimento fluxo fino), fechamento do saco por dobramento, soldagem ou ativação "hot-melt", com capacidade máxima de 150 a 180sacos/h e peso dos sacos de 10 a 25kg, com magazine para sacos vazios, controladas por CLP (controlador lógico programável).	8422.40.90	Ex 538 - Combinações de máquinas automáticas contínuas para formar, encher, selar e acondicionar de forma automática sachês de refresco em pó em caixas de cartão tipo "display" compostas de: máquina automática de empacotamento vertical e contínua de alta velocidade para refresco em pó, com dosagem volumétrica de 30g, apta a formar, encher e selar embalagem "tipo sachê 4 soldas termoselável", com largura de 90mm e altura variável entre 90 e 120mm, com 5 pistas de produção, sendo 90 ciclos/pista totalizando uma capacidade de produção igual ou superior a 450 sachês/min, com funções básicas realizadas por meio da utilização de 5 servomotores (filme, mordentes, dosador, facas de corte, facas de picote e gabinete elétrico), unidade de controle de movimento com funções de PLC integradas, total controle dos movimentos por meio do painel de controle, dotada de sistema dosador volumétrico 5 pistas, dispositivo abrasível, predisposição para combinação em linha, centralizador automático de bobina, predisposição para instalação de impressora inkjet (movimentador), elevador automático de tubos de alimentação, eliminador de estática, controladores de níveis com alarme, agitador do funil (hopper), vibrador para tubos de alimentação comandados por controlador de movimento motion control e com controlador lógico programável (CLP); máquina formadora para colocação automática de sachês de refrescos em caixas de cartão tipo "display", com velocidade de até 40ciclos/min, dotada por transportador para o elevador de "displays" com dimensões 250 x 2.000mm, drive independente e ajuste lateral das guias dos trilhos, elevador de displays pré-formados, com dedos/apoio de transporte, drive independente e cilindro pneumático para levar as caixas para fora da correia, sistema automático de alimentação para sachês em 5 linhas de 90 ciclos/min, esteira de fechamento dos "displays"; máquina para fechamento das tampas (abas superiores) com cola quente (hot-melt) e esteira de transporte de saída dos displays, com dimensões 250 x 1.000mm, drive independente e ajuste lateral das guias dos trilhos.
8422.30.29	Ex 301 - Combinações de máquinas automáticas com operação em linha para envase e dosagem de produtos pastosos e fechamento dos recipientes, com capacidade máxima de 150recipientes/min por 1 cabeça de envase, dosagem por êmbolo, envase por válvula giratória para recipientes com capacidade de 190 ou de 320g, com tanque de 200 litros para armazenamento do produto a ser envasado e dosado; 1 máquina para pré-fechamento dos recipientes ("pré-clinch") e distribuição das tampas; 1 máquina recravadeira ("seladora") com câmara preparada para receber bomba a vácuo, com painel de comando por controlador lógico programável (CLP) e dispositivos de segurança.	8422.40.90	Ex 539 - Combinações de máquinas automáticas para embalar paletes com película plástica termo retrátil, com capacidade de embalar 50 a 60 paletes/hora de dimensões de 1400 X 1200 X 1500 mm, constituída de: 01 máquina para preparação do pallet através de cintamento e colocação de película plástica; 01 transportador de entrada com 3.500 mm de comprimento e 500 mm de largura; 01 câmara quente estruturada com painéis de dupla cerca isolados com fibra de vidro, com temperatura de trabalho de 250°C, potência média do aquecedor de 150.000 KCAL/H, potência instalada de 7HP, queimadores a gás ou óleo, 01 transportador de rolagens de esfera para a área quente com aproximadamente 2.000 mm de comprimento e 500 mm de largura, 01 permutador de calor e 01 ventilador de resfriamento; 01 transportador de saída com 3.500 mm de comprimento e 500 mm de largura; armários elétricos e painel de controle.
8422.30.29	Ex 302 - Máquinas para sopro, enchimento e fechamento de ampolas plásticas, termoformadas por meio de sopro em um "parison" obtido por extrusão, com capacidade de formar ampolas de volume de 3 até 10ml, capacidade máxima de produção de 20.000ampolas/h, com unidade formadora das ampolas plásticas, com 15 moldes rotativos com até 20 cavidades cada um, unidade de envase de ampolas, realizada de forma estéril sob fluxo laminar e esterilização das agulhas de envase por sistema CIP ("cleaning in place") e SIP ("sterilization in place"), unidade de fechamento das ampolas, transportadores para saída das ampolas, alimentador de matéria-prima e controlador lógico programável (CLP) que controla todas as funções da máquina.	8422.40.90	Ex 540 - Máquinas paletizadoras verticais para rolos de mantas betuminosas, com capacidade de paletizar 10rolos/min, constituída de: mecanismo de alimentação de paletes vazios; mesa giratória; mecanismo pneumático de 6ATM com braços mecânicos; mecanismo de liberação de paletes cheios; armário elétrico e painel de comando.
8422.40.90	Ex 528 - Máquinas automáticas de alta produção para embalar paletes de caixas de papelão e outros produtos com filme estirável, com anel giratório, com 2 carros desbobinadores com pré-estiramento, 2 pinças de corte e solda do filme, com controle lógico programável e velocidade de produção de até 130paletes/h.	8422.40.90	Ex 541 - Combinações de máquinas automáticas para movimentação, formação e embalagem de carga sobre paletes com dimensões de 1.200 x 1.000 x 1.350mm com aplicação de filme de polietileno estirável de baixa densidade para unitização dos produtos (papel higiênico, papel-toalha e fraldas) com capacidade para 2 paletes sobrepostos, com capacidade de 300 paletes/h (150 conjuntos de 2 paletes sobrepostos/h), com esteiras de movimentação, com painéis de comando e controle
8422.40.90	Ex 529 - Máquinas embaladoras automáticas para frango inteiro em sacos plásticos com peso igual ou inferior a 2.500g, com produção aproximada de 800aves/h, quando operadas por um operador, e a embalagem ser fechada por fita.	8422.40.90	Ex 534 - Máquinas modulares automáticas com controlador lógico programável (CLP), termoformadora, envasadora e seladora de frascos, tipo dose única (monodose), confeccionados em filmes plásticos laminados ou extrudados alimentada por sistema desbobinador duplo com capacidade para desbobinar filmes plásticos de tipos distintos e/ou diferentes espessuras (100 - 600 microns) com largura de até 300mm, capacidade igual ou superior a 8.000embalagens/h (referida a embalagens de 65ml), podendo produzir frascos de 5 a 200ml, dotada de: estação de pré-aquecimento; estação de selagem servo assistida; estação de termoformagem vertical servo assistida; unidade de dosagem magnética e envase; estações de pré-aquecimento, pré-selagem, selagem e resfriamento do gargalo; unidade de pré-corte para fácil abertura; estação de corte final e separação das monodoses e unidade de ejeção de frascos defeituosos; completa e ferramentada com sistema transportador moldes de termoformação e de selagem, ferramentais de cortes e guias próprias para frascos plásticos de 65ml e com preparo para receber unidade de aplicação automática de tampas, unidade de marcação por impressão e para etiquetagem com 2 cabeças.
8422.40.90	Ex 530 - Combinações de máquinas para embalagem de paletes de sacos multifolhados de papel kraft, com capacidade de produção de 32 paletes/h, compostas de: sistema de transporte de paletes por meio de roletes e correntes; máquina de arquear com prensa de 5t para compactação dos paletes com medidas: mínimo 600 x 300 x 600mm e máximo 1.440 x 1.500 x 1.350mm, com utilização de fita de arquear de polipropileno ou pet de até 16mm, com cabeçote autolimpante com potência de 2.300N; colocador de folhas de papel de proteção e contrapalete; envolvente de filme de polietileno e etiquetadora automática; automação e sincronismo controlado por CLP e software integrado.	8422.40.90	Ex 531 - Combinações de 2 máquinas em um corpo, sendo uma para formar e outra para embalar unitariamente bolinhos de arroz japonês com capacidade máxima de produção de 2.000unidades/h, compostas de: 1 câmara de armazenagem de arroz já cozido para 7,5kg; 1 unidade de injeção de tempero wasabi; 1 esteira de transporte automático entre a formadora e a embaladora de filme PP; sensor de peso preciso dos bolinhos, sendo 18, 20, 22 e 25g; painel com controlador lógico programável (CLP).
8422.40.90	Ex 532 - Encartuchadeiras automáticas com velocidade de até 300 cartuchos/min para colocação em cartuchos nos formatos 2, 4 e 8 porções, com 2 kits adicionais para 4 e 8 porções com diferentes dimensões, equipadas com circuitos de ar e vácuo, com carrinho para bobina de alumínio, carrinho para a unidade de dosagem, proteção superior com um controlador lógico programável (CLP) e IHM e equipadas com sistema de proteções com estruturas em alumínio anodizado e painéis em policarbonato equipados com dispositivos de travamento, com esteira em linha e sincronizada com sistema de agrupamento e dispositivo transportador de porções.	8422.40.90	Ex 533 - Máquinas automáticas dosadoras e envolvidoras de porções quadradas de queijo processado de alta cadência, com dosagem a quente, com capacidade de dosagem de porções de 17 a 20g, com uma velocidade de até 600 porções/min, com dispositivo aplicador de fitilho tipo "garrafa" ("BOTTLE SHAPE") e de etiquetas de papel, com célula de carga para checagem de peso das porções individualmente, em 4 pistas, com "feedback" para o dosador.



	computadorizado, compostas por: 7 robôs para posicionamento e modulação dos produtos nos paletes, com 5 eixos para movimentação vertical, transversal, longitudinais e conjugados para diferentes distribuições geométricas (mosaicos), inclusive do tipo "chaminé", onde um fardo é introduzido verticalmente na região central do palete e apoiado por fardos nas laterais, com capacidade para manipulação de cargas com 140kgf, com pinça para sujeição e dispositivo a vácuo para aplicação de placas de papelão entre as camadas de fardos, alimentadores de fardos com dispositivos para giro, empilhamento e tombamento dos fardos, transportadores, mesas elevatórias, transportadores longitudinais em duplo nível para alimentação dos paletes "cheios" e "vazios" e painéis de controle; 2 carros guiados automaticamente sobre trilhos com nível inferior para paletes vazios e nível superior para paletes carregados para movimentação e transferência dos paletes; 2 transportadores longitudinais em duplo nível para alimentação dos paletes "cheios" e "vazios"; 2 transportadores transversais para alimentação de pilha de paletes vazios, 2 equipamentos para desempilhamento de paletes vazios e 1 transportador para entrada de paletes cheios alimentados manualmente; 2 unidades envelopadoras robotizadas com um robô com cabeçote aplicador de filme plástico de 1.000mm de largura, com uma base giratória, com equipamento para registro e aplicação de etiquetas, com empilhador de paletes cheios sobrepostos, com estação de inspeção dimensional das cargas unitizadas, com controle de conformidade e separação, com esteiras motorizadas de saída e distribuição interna e painéis de controle.	8426.20.00	Ex 052 - Guindastes de torre com coroa giratória, com operação com 2/4 quedas de cabo através de 2 carrinhos na lança, com capacidade na base igual ou superior a 40.000kg e capacidade na ponta da lança igual ou superior a 4.000kg, com mecanismo de elevação de, no máximo, 300kW, com inversor de frequência, com torre treliçada com montantes do tipo caixa fechada, unidos por pinos e buchas cônicas.
8422.40.90	Ex 210 - Máquinas para envolver conjuntos de embalagens cartonadas em película de plástico termo-retrátil, formando pacotes únicos com várias unidades, dotadas de aquecedor interno, com capacidade igual ou superior 5.000embalagens/hora.	8426.20.00	Ex 058 - Guindastes de torre com coroa giratória, com operação única com 2 quedas de cabo e sem troca das quedas de cabo, com lança para até 75m de alcance, com capacidade de carga igual ou superior a 12.000kg a 31,3m, quando montados com lança para 40m de alcance, com mecanismo de elevação de, no máximo, 110kW com inversor de frequência e com torre treliçada com montantes do tipo caixa fechada.
8422.40.90	Ex 426 - Máquinas de embalagem horizontais, automáticas, de alta velocidade, para alinhar e acondicionar bolsas de salgadinhos de embalagem flexível em caixas de papelão novas ou reutilizáveis, com dimensão mínima de 400 x 300 x 125mm (comprimento x largura x altura), com velocidade nominal de absorção de até 150bolsas/min, dotadas de sistema de alimentação contínuo, abastecido por meio de esteira; contador e orientador de bolsas; armadora de caixas acoplada; dispositivo mecânico para fechamento da caixa com ou sem fita; painel de controle com tela tipo "touch screen" e controlador lógico programável (CLP).	8426.20.00	Ex 059 - Guindastes de torre com coroa giratória, com operação única com 2 quedas de cabo e sem troca das quedas de cabo, com capacidade, junto à torre, igual ou superior a 14.000kg, com mecanismo de elevação de, no máximo, 110kW com inversor de frequência e com torre treliçada com montantes do tipo caixa fechada.
8422.40.90	Ex 427 - Máquinas para embalar potes de sorvete de 1,5 e 2 litros com uma luva em papel-cartão com velocidade de 115 potes por minuto por meio de um sistema pressurizado de aplicação de adesivo utilizando uma cola "hot-melt"	8426.41.90	Ex 025 - Guindastes autopropulsados sobre pneumáticos do tipo "Reach Stacker" para movimentação e empilhamento de contêineres padrão ISO de 20 e 40pés, acionados por motor diesel com potência máxima igual ou superior a 300HP a 1.800rpm, contendo: capacidade para empilhar até 5 contêineres "HC" na primeira fila e até 5 contêineres "Standard" na segunda fila; capacidade de carga de 45/31/16 toneladas nas primeira, segunda e terceira filas, respectivamente; lança telescópica hidráulica com "spreader", sistema hidráulico com função "power-on-demand"; sistema eletrônico de monitoramento e controle de carga; 6.200mm de distância entre eixos e raio de giro de 8.420mm.
8423.30.11	Ex 013 - Alimentadores de matéria-prima por dosagem e pesagem gravimétrica, para composição de formulações de ingredientes sólidos em pó, grânulos ou fibras, utilizados em processo de extrusão contínua de materiais termoplásticos, com capacidades de 200kg/h e 400kg/h, respectivamente, diâmetro superior a 3mm, volume total de 245 litros, dotados de 1 válvula guilhotina com flange de saída, 1 válvula guilhotina, com flanges de entrada e saída e suporte em aço, 1 descarregador de silo com anel plano, 1 controlador remoto de multidosadores com fonte de alimentação.	8426.41.90	Ex 049 - Guindastes autopropulsados sobre pneumáticos, tipo "reach stacker", acionados por motor diesel de potência entre 240 a 256kW a 2.100rpm, com capacidade de carga de 45t, dotados de lança telescópica hidráulica com "spreader" para elevação, transporte e armazenamento de contêineres de 20 a 40 pés, com capacidade de empilhamento para contêiner de 9 e 6 pés, com 43t na quinta altura da primeira fila e 31t na quarta altura da segunda fila, e contêiner de 8 e 6 pés com 44t na quinta altura da primeira fila e 31t na quarta altura da segunda fila com "Wheel base" com mínimo de 6.000mm de comprimento, equipado com módulo de controle integrado de sistema "can-bus".
8424.89.90	Ex 168 - Canhões monitores de combate a incêndios operados remotamente, para serem operados com água a uma vazão de 2.000gpm ou operar com esta vazão de água com adição de pó químico especial PKW a uma vazão de 25lbs por segundo.	8426.99.00	Ex 001 - Manipuladores de materiais estacionários elétricos, destinados à descarga de caminhões com toras de madeira para alimentação de linhas de produção de cavacos para fabricação de celulose, dotados de motor elétrico de 200kW, para ser instalado sobre pedestal, com implemento frontal articulado e garra hidráulica com capacidade de 2,5m ² .
8424.89.90	Ex 196 - Máquinas automáticas de esmaltação de louças sanitárias dotadas de 2 robôs com pistolas automáticas, carrossel de 2 posições para as peças, transferência de peças com 3 movimentos, sistema de carga e descarga, transporte de peças e controlador lógico programável.	8427.10.19	Ex 014 - Empilhadeiras elétricas trilaterais para elevação, transporte, armazenagem de cargas, com capacidade de carga compreendida entre 700 a 1.500kg, altura livre do solo entre eixos de 75mm, altura do garfo abaixados em relação ao solo de 80mm, dois motores de elevação e um motor de tração com potência mínima de 7,5kW funcionando em AC (corrente alternada), equipadas com pantógrafo extensível automático.
8424.89.90	Ex 255 - Combinações de máquinas para complemento de planta de pintura de carrocerias automotivas, destinadas à aplicação de "mastic" para selagem e revestimento de carrocerias, compostas de: 7 robôs com braço mecânico, com 7 graus de liberdade, incluindo o de movimento linear horizontal, capacidade máxima de carga no braço igual a 10kg, munidos de pistolas de aplicação automática com até 3 bicos de aplicação; doseadores e reguladores de controle de pressão com sistema de condicionamento térmico do selante; medidores de vazão volumétricos; bicos aplicadores de formatos variados; sistema de visualização 3D para verificação do posicionamento das carrocerias; sistema de segurança para prevenção de entradas indevidas na área de trabalho; estrutura de sustentação (incluindo trilhos e colunas para movimento e suporte); 9 painéis de controles com sistema de programação próprios, operando com 2 controladores lógicos programáveis (PLC), com seus monitores e com unidade central de processamento e segurança (CPU) integrado e dotadas de 2 terminais de programação portáteis com seus monitores.	8427.10.19	Ex 015 - Empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico de tração de corrente alternada, contrabalaneada, saída lateral para bateria tracionária, capacidade máxima de carga entre 1.600 a 5.000kg, com torres de elevação em 3 versões, altura de elevação dos garfos entre 2.630 e 7.915mm, com ou sem garfos.
8424.89.90	Ex 256 - Combinações de máquinas para complemento de linha de pintura de carrocerias automotivas seriadas, compostas de: 2 robôs aplicadores de tintas, de configurações variáveis, com capacidade para operar com uma ou mais cores de tinta e/ou verniz, com braços mecânicos e movimentos de 7 graus de liberdade, incluindo ou não, grau de liberdade linear para movimentação horizontal, acompanhado de atomizadores para pintura externa de alta rotação; sistema de purga (limpeza) dos atomizadores; reguladores de pressão; sistema de segurança para prevenção de entradas/saídas indevidas na área de trabalho; estrutura de sustentação (incluindo trilhos e colunas para movimento e suporte); sistema de controle elétrico, incluindo ou não armário(s) de alimentação, painéis de controle/pneumático/elétrico com sistema de programação próprios, controladores lógicos programáveis (CLP), com ou sem unidade central de processamento e de segurança (CPU) integrado com terminal de programação com ou sem monitor HMI, cabos de ligação, programador dos robôs tipo PHG com seus componentes e painéis pneumáticos (MVS).	8427.10.19	Ex 018 - Empilhadeiras autopropulsadas por motor elétrico, selecionadoras de pedidos, com cabine para operador a bordo acoplada e elevada com o mastro da máquina, com capacidade máxima de movimentação de carga entre 1.000 e 1.200kg, com mastro simples, telescópio ou triplex, com ou sem garfos e altura máxima de elevação dos garfos entre 2.600 e 10.100mm.
8424.89.90	Ex 257 - Combinações de máquinas para pintura automática de aeronaves, compostas por: 2 braços robóticos integrados a atomizadores de tintas, com envelope de trabalho de 2.800mm de alcance, velocidade de aplicação de 1.500mm/s, capacidade de carga de 15kg, com sistema de localização de peças no espaço, eixo X com curso adaptado de 25m, eixo Y com curso adaptado de 23m e eixo Z com curso adaptado de 4m, capacitado para trabalhar em ambiente com névoa química, sistema de abastecimento de tinta por meio de tanques com agitadores, com dispositivos de monitoramento e segurança, controlado por comando numérico computadorizado (CNC).	8427.10.19	Ex 039 - Empilhadeiras articuladas, autopropulsadas com motor elétrico de corrente alternada (AC), movido a bateria de 48V, capacidade entre 620 e 930AH, com torre de 3 ou 4 estágios com alturas de elevação entre 2.300 e 13.695mm, capacidade nominal de carga entre 1.300 e 2.000kg.
8424.89.90	Ex 258 - Secadores a aspersão (atomizador), para produção de massa cerâmica, com capacidade de evaporação de água de 20.000L/h, dotados de filtros automáticos de lavagem, contador volumétrico, bombas de alimentação, painéis elétricos de comando.	8427.10.90	Ex 030 - Plataformas individuais de acionamento elétrico, para trabalhos aéreos, com mastro vertical telescópico fixo sobre chassi ou sobre mesa giratória com rotação igual ou inferior a 360° não contínuos, combinadas ou não com lança telescópica, autopropulsadas sobre rodas, com energia fornecida por baterias recarregáveis do próprio equipamento, com elevação da plataforma superior ou igual a 3,66m, mas inferior ou igual a 9,98m, com capacidade de carga sobre a plataforma igual ou inferior a 227kg.
8424.90.90	Ex 033 - Osciladores eletromecânicos para chuveiros de limpeza e acondicionamento de telas.	8427.10.90	Ex 054 - Veículos de condução automática (AGV) para transporte de unidade de carga (UDC) cujo peso máximo é de 10.000kg, autopropulsados sobre rodas, equipados com sistema de elevação de carga óleo-dinâmico, direção controlada por sistema odométrico e de posicionamento absoluto, dotados de sistema de navegação com guia laser, sensor óptico de proximidade (scanner laser de proximidade - PLS) e controlado por supervisor AVG através de um aparato rádio com tecnologia sem fio.
8426.20.00	Ex 044 - Guindastes de torre com coroa giratória, com operação única com 2 quedas de cabo e sem troca das quedas de cabo, com capacidade máxima de carga igual ou superior a 6.000kg, com mecanismo de elevação com potência de no mínimo 30kW com inversor de frequência e variação contínua das velocidades de elevação, lança com alcance igual ou inferior a 60 metros e com torre treliçada com montantes do tipo caixa fechada.	8427.10.90	Ex 066 - Plataformas elevatórias tipo tesoura, acionadas por motor elétrico, com controle analógico, com energia fornecida por baterias recarregáveis do próprio equipamento, autopropelidas sobre rodas mesmo quando elevadas, sendo 2 rodas motrizes com sistema de tração hidráulico e 2 rodas direcionais, acionadas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca eletrônica proporcional equipada com deck extensível da plataforma, com altura máxima de elevação de piso da plataforma igual ou maior a 4,6metros, mas igual ou inferior a 9,9metros, com capacidade máxima de carga igual ou superior a 227kg, mas igual ou inferior a 454kg, dotadas de alarme de indicação de movimentos e sistema de proteção contra tombamento, sistema de proteção contra buracos, que consiste em barras laterais instaladas nas bandejas que são acionadas automaticamente ao elevar o equipamento e sensor de proteção contra desnivelamento do chassi que corta funções de elevação quando inclinada além de sua capacidade.
		8427.10.90	Ex 092 - Veículos de condução automática (AVG) para transporte de unidade de carga (UDC) com pesos de até 1.400kg a 600mm de baricentro, sem estabilizadores, com capacidade de elevação de até 7.500mm, dotados de sistema de navegação a laser, sensores ópticos de proximidade e controlados por supervisor AVG com tecnologia sem fio.
		8427.10.90	Ex 093 - Plataformas de trabalhos aéreos, com mastro vertical, fixado sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° não contínuos, podendo conter braço articulante "Jib", acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis por carregador unicamente, autopropulsadas sobre rodas, controladas por painel de controle "joystick" no cesto da plataforma, com elevação vertical máxima da plataforma superior ou igual a 6,14m, mas inferior ou igual a 9,83m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma de até 227kg.

8427.10.90	Ex 094 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente ou gerador alimentado por motor refrigerado a ar, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração elétrico 4x2, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick" no deck da plataforma e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma superior ou igual a 10,06m, mas inferior ou igual a 12,2m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance de até 0,91m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma superior ou igual a 363kg, mas inferior ou igual a 454kg, e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg.		de controle, um móvel contendo alavanca de controle joystick e outro localizado na base da plataforma, com altura máxima de trabalho da plataforma igual a 13,75m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance inferior ou igual a 0,91m, capacidade de carga sobre o cesto da plataforma igual a 350kg.
8427.10.90	Ex 095 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração elétrico 4x2, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick" no deck da plataforma e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma igual ou maior que 5,7m e menor ou igual a 9,68m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance de maior ou igual a 91cm e menor ou igual a 1,27m, e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma superior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg, e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg.		8427.10.90 Ex 105 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias livres de manutenção, recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas, mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração hidráulica 4 x 2, freios hidráulicos nas rodas motrizes por fricção, dotadas de patola de segurança, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas, igual ou superior a 25% mas inferior ou igual a 30%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle joystick, e outro localizado na base da plataforma, com altura máxima de trabalho da plataforma igual ou superior a 11,75m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance inferior ou igual a 0,91m, capacidade de carga sobre o cesto da plataforma igual ou superior a 227kg, mas inferior ou igual a 363kg, e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg.
8427.10.90	Ex 096 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração elétrico 4x2, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick", e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma de até 5,79m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance de até 0,7m, e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma inferior ou igual a 227kg e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg.		8427.20.10 Ex 028 - Empilhadeiras autopropulsadas, sobre pneus, acionadas por motor diesel, para colocação em seco, transporte e volta à água de embarcações com capacidade máxima de carga de 16.500kg, elevação máxima do garfo de carregamento em relação ao solo igual a 12,19m e descida máxima do garfo de carregamento em relação ao solo igual a 3,66m.
8427.10.90	Ex 097 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração elétrico 4x2, controladas por 2 painéis de controles, um móvel contendo alavanca de controle "joystick", e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma de até 9,75m, equipada com deck extensível da plataforma com alcance de até 0,9m, e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma inferior ou igual a 320kg e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg.		8427.20.10 Ex 029 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumático para elevação, transporte, armazenagem de cargas com capacidade de carga de 6.800 a 16.400kg, acionadas por motor diesel com potência igual ou superior a 155HP, sistema de arrefecimento com radiador padrão do tipo "Quad-Cooler" modular, transmissão eletrônica com 3 velocidades reversíveis e inching eletrônico incorporado, com torre telescópica de 2 ou 3 estágios e altura compreendida entre 3.750 a 7.000mm, sistema hidráulico com duas bombas de pistão de ângulo variável de 120cc, cabine inclinável, com assento do operador com suspensão a ar.
8427.10.90	Ex 098 - Veículos rebocadores curtos de segmentos aeronáuticos sobre rodas, com dispositivo de elevação, capacidade máxima de carga de 10.000kg, guiados manualmente por uma unidade de controle remoto ou automaticamente por meio de câmeras que identificam marcações em solo.		8427.20.10 Ex 031 - Empilhadeiras autopropulsadas, acionadas por motor a gasolina, diesel ou gás liquefeito de petróleo (GLP), para elevação, transporte e armazenagem de carga, com capacidade de movimentação de carga entre 7.000kg e 18.000kg, com ou sem garfo.
8427.10.90	Ex 099 - Veículos rebocadores longos de segmentos aeronáuticos sobre rodas, com dispositivo de elevação, capacidade máxima de carga de 25.000kg, guiados manualmente por uma unidade de controle remoto ou automaticamente por meio de câmeras que identificam marcações em solo.		8427.20.10 Ex 035 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, acionadas por motor a diesel com potência nominal entre 160 e 194kW, sistema hidráulico "Power on Demand" com bombas de vazão variável, transmissão eletrônica tipo Powershift com 3 velocidades, capacidade de carga entre 22.000 e 32.000kg com centro de carga entre 900 e 1.200mm, entre-eixos entre 3.655 e 4.825mm, dotadas de torre hidráulica e cabine inclinável para manutenção.
8427.10.90	Ex 100 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança articulada e/ou telescópica sobre mesa giratória, com capacidade de rotação da base de 355° não contínuos, autopropulsadas sobre rodas, com tração e tração em 2 ou nas 4 rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis do próprio equipamento, contendo ou não alternador alimentado por motor diesel, controladas por painel de controle na plataforma, com altura máxima de trabalho da plataforma compreendida entre 10,89 e 12,52m, alcance horizontal máximo maior ou igual a 6,25m, mas menor ou igual a 6,78m e capacidade máxima de carga sobre a plataforma igual a 227kg.		8427.20.10 Ex 036 - Empilhadeiras autopropulsadas, com capacidade de carga superior a 7.500kg, tendo entre-eixos de 2.450mm, acionadas por motor a combustão com potência igual ou superior a 82HP, e sistema de autodesaceleração programada (ADS), por meio de um gerenciador do sistema veicular (VSM) que controla todas as funções elétricas da máquina, além da tecnologia CanBus simplifica a instalação elétrica e freios de banho a óleo.
8427.10.90	Ex 101 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas, mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração hidráulica 4 x 2, eixo frontal oscilante, freios hidráulicos regenerativos nas rodas motrizes por fricção, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas, inferior ou igual a 35%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle joystick, e outro localizado na base da plataforma, com altura máxima de trabalho da plataforma igual ou superior a 9,75m, mas inferior ou igual a 14,02m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance inferior ou igual a 1,52m, capacidade de carga sobre o cesto da plataforma igual ou superior a 363kg, mas inferior ou igual a 680kg e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 136kg.		8427.20.10 Ex 037 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, acionadas por motor a diesel com potência nominal entre 142 e 164kW, transmissão eletrônica tipo "Powershift" com 3 velocidades, capacidade de carga entre 7.000 e 9.000kg a 1.220mm de centro de carga, entre-eixos entre 4.000 e 4.500mm, dotadas de torre hidráulica equipada com "spreader", próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres vazios de 20 a 40 pés, com cabine inclinável para manutenção.
8427.10.90	Ex 102 - Plataformas para trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias livres de manutenção, recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas, mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração hidráulica 4 x 2, freios hidráulicos nas rodas motrizes por fricção, dotada de patola de segurança e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas, igual ou superior a 25%, mas inferior ou igual a 30%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick", e outro localizado na base da plataforma, com altura máxima de trabalho da plataforma igual ou superior a 6,57m, mas inferior ou igual a 7,79m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance inferior ou igual a 0,91m, capacidade de carga sobre o cesto da plataforma igual ou superior a 227kg, mas inferior ou igual a 272kg, e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg.		8427.20.10 Ex 038 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, acionadas por motor a diesel com potência nominal entre 224 e 261kW, transmissão automática soft-shift com 4 velocidades, capacidade de carga entre 34.320 e 48.000kg, sendo o centro de carga entre 900 e 1.200mm, entre-eixos de 5.385 ou 5.900mm, dotadas de torre hidráulica e cabine inclinável para manutenção.
8427.10.90	Ex 103 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias livres de manutenção, recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas, mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração hidráulica 4 x 2, freios hidráulicos nas rodas motrizes por fricção, dotadas de patola de segurança, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas, igual ou superior a 25%, mas inferior ou igual a 30%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle joystick, e outro localizado na base da plataforma, com altura máxima de trabalho da plataforma igual ou superior a 8,10m, mas inferior ou igual a 11,75m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance inferior ou igual a 0,91m, capacidade de carga sobre o cesto da plataforma igual ou superior a 318kg, mas inferior ou igual a 544kg, e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg.		8427.20.10 Ex 039 - Empilhadeiras autopropulsadas, com capacidade de carga entre 6.500 e 7.030kg, com entre-eixos de 2.235mm, acionadas por motor a combustão com potência igual ou superior a 85HP, e um sistema de arrefecimento com radiador padrão do tipo Combi-Cooler que contempla um resfriador de óleo da transmissão, com um gerenciador do sistema veicular (VSM) que controle todas as funções elétricas da máquina e freios de banho a óleo.
8427.10.90	Ex 104 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas, mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração hidráulica 4 x 2, eixo frontal oscilante, freio hidráulico dinâmico nas rodas motrizes frontais por fricção, dotadas de patola de segurança e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas inferior ou igual a 25%, controladas por 2 painéis		8427.20.90 Ex 098 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre 3 pneus para serem acopladas em caminhões sem contrapeso, para uso em qualquer terreno, com peso próprio compreendido entre 1.570kg e 3.410kg, distância livre de solo compreendido entre 145mm e 265mm, acionadas por motor diesel com potência máxima igual ou superior a 18,0kW (25HP) mas inferior ou igual a 37,5kW (50HP), com transmissão hidrostática, capacidade de carga compreendida entre 1.500kg e 3.500kg, elevação máxima do garfo em relação ao solo igual ou inferior a 3.600mm, equipadas com garfos fabricados em aço forjado, dispositivos telescópicos e hidráulicos de sustentação da carga com 1, 2 ou 3 estágios, para transporte, movimentação e elevação de cargas em geral.
			8427.20.90 Ex 110 - Veículos autopropelidos sobre rodas, para elevação, carregamento e movimentação de toras, equipado com braço frontal e garra hidráulica, sem plataforma de carga, peso operacional acima de 42 toneladas e potência máxima igual ou superior a 250HP.
			8427.20.90 Ex 113 - Plataformas para trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor a combustão interna a diesel ou bicombustível, com potência de motor igual ou superior a 24HP, mas inferior ou igual a 65HP, autopropulsadas sobre rodas, mesmo quando elevadas, com tração nas 4 rodas, controladas por painel de controle nas plataformas, com controles proporcionais, com elevação da plataforma igual ou superior a 7,92m, mas inferior ou igual a 15,3m, com capacidade máxima de carga da plataforma igual ou superior a 454kg, mas inferior ou igual a 907kg.
			8427.20.90 Ex 156 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor a diesel, tração 4x4 e 3 modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas, e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo), com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança às alturas superiores ou iguais a 5,6m, mas inferiores ou iguais a 16,76m, com capacidade de carga superiores ou iguais a 2.495kg, mas inferiores ou iguais a 5.443kg.
			8427.20.90 Ex 157 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal telescópica, sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° contínuos, podendo conter braço articulante "Jib", acionadas por motor a diesel ou bicombustível, autopropulsadas sobre rodas com tração 4x4 ou 4x2 e eixo oscilante, ou por esteiras, controladas por "joystick", com elevação vertical superior ou igual a 12,3m, mas inferior ou igual a 26,21m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma maior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg.



8427.20.90	Ex 158 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor a diesel, tração 4x4 e 3 modos de locomoção, sendo direção em 2 ou 4 rodas e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo), com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "joystick" e botões de acesso, com elevação de lança inferior ou igual a 17,1m e com capacidade máxima de carga de até 4.000kg.			tipo "Drop Lift" de corrente com contrapeso para elevação, motorreductor com potência nominal de até 7,5kW, com dimensão de 2.800mm de largura e 10.146~11.000mm de comprimento, capacidade de carga de até 1.000kg, elevação de 4.982~6.378mm, velocidade variável, controlado por inversor, de até 55m/min, dispositivo de pega da carroçaria tipo "Fork" com movimento transversal de até 2.400mm para ambos os lados, para transferir do trilho para o elevador e/ou vice-versa; estrutura do equipamento; dispositivos de segurança; painéis controladores e controlador lógico programável (CLP) para integrá-los.
8427.20.90	Ex 159 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal telescópica, sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° contínuos, acionadas por motor a diesel, autopropulsadas sobre rodas com controle automático de tração, controladas por "joystick", com elevação vertical da plataforma maior ou igual a 15,19m, mas inferior ou igual a 56,56m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma maior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg.	8428.39.90	Ex 118 - Transportadores automáticos para movimentação de pilhas de papelão ondulado, comandado por controlador lógico programável (CLP), dotados de transferidores de corrente, acumuladores motorizados para retenção de carga com pressão zero, esteiras modulares com correias plásticas ou rolos, mesas giratórias para rotação das pilhas, alimentadores de paletes com ou sem robô de manipulação e estação de retirada configurada para encaixe dos garfos de empilhadeiras, com largura igual ou superior a 1.800mm e velocidade igual ou superior a 13m/min.	
8427.20.90	Ex 160 - Máquinas hidráulicas para movimentação de materiais, autopropulsadas sobre pneus (pneumáticos), tração nas 4 rodas, acionadas por motor diesel, com 2 eixos sapatas para fixação, implemento frontal articulado, dotadas de lança e braço e prontas para receber garra ou prato magnético ou tesoura hidráulica, intercambiável, cabine com elevação ajustável e peso da máquina igual ou superior a 32t.	8428.90.90	Ex 154 - Extratores de gesso para serem utilizados em descarga de silo, com capacidade para trabalhos com materiais pegajosos e coesos com baixa propriedade de fluxo, dotados de braço de descarga de 2m, cone interno com diâmetro interno máximo de 6.000mm com capacidade máxima de extração igual a 15toneladas/hora.	
8427.20.90	Ex 161 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor a diesel refrigerado a ar e/ou motor bicombustível refrigerado a água, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com tração 4x4, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick" no deck da plataforma e outro localizado na base da plataforma, com elevação da plataforma superior ou igual a 10,1m, mas inferior ou igual a 13,11m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance de até 1,22m, capacidade de carga sobre o cesto da plataforma superior ou igual a 680kg, mas inferior ou igual a 1.020kg e sobre o deck extensível da plataforma superior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 907kg.	8428.90.90	Ex 312 - Sistemas automatizados de alimentação de produtos múltiplos, para acoplamento em encartuchadora, contendo dispositivos de alimentação, dispositivo de ordenamento, reservatório para abastecimento, dispositivo de segurança, sensor de proteção ao usuário e painel de operação IHM.	
8427.20.90	Ex 162 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenamento de cargas, equipados com garfo, acionados por motor a diesel, com tração 4 x 4 e 3 modos de locomoção, em 2 ou 4 rodas e em movimentos na diagonal (direção tipo caranguejo) com lança telescópica fixada na parte traseira do veículo, controlada por alavanca de controle "joystick" e botões de acesso, com elevação máxima da lança de até 12,7m, com capacidade máxima de carga de até 3.629kg.	8428.90.90	Ex 313 - Robôs industriais montados sobre base linear, para serem fixados em piso, pórtico ou teto, com comprimento de base igual ou superior a 5m, com capacidade de carga igual ou superior a 160kg, com 1 ou mais carrinhos nele instalados, com sistema de lubrificação, controlados por servomotores e painel de controle.	
8427.20.90	Ex 163 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor a combustão interna bi-combustível ou diesel, autopropulsadas sobre rodas, mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração hidráulica 4 x 2 ou 4 x 4, eixo frontal oscilante, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, equipadas com deck extensível da plataforma, com altura máxima de trabalho da plataforma igual ou superior a 11,90m, mas inferior ou igual a 14,02m, capacidade máxima de elevação de carga da plataforma igual ou superior a 363kg, mas inferior ou igual a 1.134kg.	8428.90.90	Ex 314 - Sistemas para transporte de produtos cárneos com tirantes para sustentação do trilhamento; chave a 2 vias para troca de direção dos carros dotada de uma paleta desviadora manual; chave a 3 vias para troca de direção dos carros dotada de uma paleta desviadora manual; curva a 90° em fusão de alumínio e aço inox AISI 304 com estrutura de encaixe fresada e desviador para porta, fabricado completamente em alumínio e aço inox AISI 304 com funcionamento pneumático; gaiolas com conjunto de movimentação com 4 eixo com 8 rodas em nylon com 90mm de diâmetro com rolamentos de esfera, corpo em alumínio para instalação na gaiola; balança aérea para ser inserida na linha do trilhamento com capacidade de 1.500kg e visor digital com saída serial para a ligação ao sistema eletrônico do cliente; elevador para o carregamento e descarregamento do produto, com estrutura em aço inox AISI 304 tipo coluna; controlador lógico programável (CLP) para todas as operações.	
8427.20.90	Ex 164 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança articulada e/ou telescópica sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 360° contínuos, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 2 ou nas 4 rodas, acionadas por motor a combustão interna bi-combustível ou diesel, controladas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca de controle, com altura máxima de trabalho da plataforma igual a 25,77m, alcance horizontal máximo de 18,29m e capacidade máxima de carga sobre a plataforma igual a 227kg.	8428.90.90	Ex 315 - Equipamentos de elevação para instalação e remoção de motores de aeronaves, com capacidade de carga de até 6,2t, com 6 eixos de movimentação, controlados remotamente, com sistema de parada imediata em caso de emergência.	
8427.20.90	Ex 165 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança articulada e/ou telescópica sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 360° contínuos, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 2 ou nas 4 rodas, acionadas por motor a combustão interna bi-combustível ou diesel, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, com altura máxima de trabalho da plataforma igual ou superior a 20,39m, mas inferior ou igual a 20,87m, alcance horizontal máximo maior ou igual a 11,05m, mas menor ou igual a 12,47m e capacidade máxima de carga sobre a plataforma igual a 227kg.	8429.40.00	Ex 015 - Rolos compactadores de asfalto, autopropulsados, combinados com cilindro vibratório dianteiro e 4 pneus lisos de borracha traseiros, com largura máxima de trabalho de 1.380mm e peso operacional compreendido entre 3.700 e 5.000kg.	
8427.90.00	Ex 002 - Plataformas para trabalhos aéreos, montadas sobre base rebocável, com braço hidráulico articulado e/ou telescópico, sobre base giratória, com capacidade máxima de rotação da base de 359° não contínuos, munidas de dispositivo de estabilidade retrátil de comandos hidráulicos, com acionamento por meio de baterias recarregáveis do próprio equipamento, com altura máxima de trabalho da plataforma de 12,36m e alcance horizontal máximo de 5,59m, capacidade máxima de elevação igual ou superior a 209kg, mas inferior ou igual a 227kg.	8429.51.19	Ex 022 - Minicarregadeiras autopropulsadas sobre pneus, com potência no volante compreendida entre 68HP (50,7kW) a 70,7HP (52,7kW) e com capacidade de carga compreendida entre 748kg e 1.497kg.	
8427.90.00	Ex 003 - Plataformas para trabalhos aéreos, montadas sobre base rebocável, com braço hidráulico articulado e/ou telescópico, sobre base giratória, com capacidade máxima de rotação da base de 359° não contínuos, munidas de dispositivo de estabilidade retrátil de comandos hidráulicos, com acionamento por meio de baterias recarregáveis do próprio equipamento, com altura máxima de trabalho da plataforma de 17,09m e alcance horizontal máximo de 8,89m, capacidade máxima de elevação de 227kg.	8429.51.99	Ex 017 - Pás Carregadeiras hidráulicas autopropulsadas montadas sobre pneus, equipadas com motor diesel turbo alimentado com intercooler, arrefecido a água, 6 cilindros em linha e potência de 250kW (conforme a ISO 9249), com sistema de translação hidrostático constituído de bomba hidráulica de vazão variável e 2 motores hidráulicos em circuito fechado, caixa de transferência, 2 eixos cardã e 2 eixos diferenciais, com carga de tombamento totalmente articulada (giro total) de 20.430kg (conforme a ISO 14397-1).	
8428.20.90	Ex 004 - Transportes pneumáticos, com pressão negativa, de produtos acabados em peletes (grânulos) ou pó de componentes polímeros com fibra de vidro, com capacidade máxima de 2.000kg/h de grânulos e máximo de 500kg/h de pó, com filtros, funis alimentadores de até 100 litros com sensor de nível, tubulações de vidro de alimentação.	8429.52.19	Ex 023 - Miniescavadeiras hidráulicas, com capacidade de rotação da estrutura superior de 360°, potência no volante igual a 40,9kW/54,8HP a 2.100rpm, com esteiras de aço, e lâmina no chassi inferior, capacidade de carga com caçamba de 0,28m³, com força de escavação na caçamba de 56kN e força de escavação no braço de 38kN.	
8428.33.00	Ex 032 - Linhas contínuas de descarga de peles verdes ou caleiradas sobre esteiras em estação dupla de movimentação, engate ergonômico, por meio de pinças com correntes, recortes e abastecimento de máquinas descarnadoras e divisoras, com posterior classificação e empilhamento das peles em estações separadas por tamanhos e/ou pesos.	8429.52.19	Ex 025 - Miniescavadeiras hidráulicas, com capacidade de rotação da estrutura superior de 360°, potência no volante igual a 40,9kW/54,8HP a 2.100rpm, com esteiras de aço, e lâmina no chassi inferior, capacidade de carga com caçamba de 0,21m³, com força de escavação na caçamba de 45kN e força de escavação no braço de 33kN.	
8428.33.00	Ex 041 - Máquinas de inspeção giratórias de módulos fotovoltaicos com modo de operação manual, automática ou sem inspeção, ângulo de intersecção da direção horizontal após o giro do módulo de 100 ±2° em ritmo médio de 40s.	8430.10.00	Ex 034 - Martelos vibratórios hidráulicos próprios para cravar ou extrair estacas-pranchas, tubos e estacas de concreto ou de aço, com caixa de engrenagens incorporada, de momento excêntrico de 59,91kgm, força motriz máxima de 1.898kN, frequência de até 1.700vpm, força de tração máxima de 1.183kN, com ou sem sistema de fixação por meio de grampo hidráulico, dotados de unidade de potência hidráulica com vazão de até 833lpm e pressão máxima de 331bar, acionada por motor diesel de 765 HP, interligações mecânicas e hidráulicas.	
8428.39.90	Ex 117 - Equipamentos para movimentação horizontal e vertical de assoalho e carroçaria de dimensões 4.600 x 1.800 x 1.650mm e espaçamento entre carroçaria de até 5.500mm, dotados de: trilhos "Mono-Track" de perfil H de 180mm em alumínio na configuração reto, curva e angular até 235m de comprimento, contendo ou não carrinhos para suportar a carroçaria "Carrier" com capacidade de carga de até 500kg, rodízio com banda em poliuretano para redução de ruído, receptor de campo eletromagnético "pick-up coil" que transforma em energia elétrica para alimentação do motor DC integrado ao carrinho, com potência nominal de 0,4kW e velocidade de locomoção, controlado por inversor, de até 30 m/min; cabo indutivo ao longo do trilho para passagem de corrente alternada de até 90A e de frequência de até 11kHz que alimenta o motor do carrinho (sem contato); dispositivo para desvio do trilho "Stub Switch" de atuação pneumática de controle automático ou não; elevadores verticais	8430.50.00	Ex 023 - Máquinas fresadoras autopropulsadas sobre 4 esteiras de borracha, para desbaste e remoção de pavimentos rígidos, dotadas de motor diesel de 6 cilindros, resfriado a água, largura de corte de 2.000mm com espessura de 330mm, com controle eletrônico para ajuste da espessura, através de rolo de corte com 162 ferramentas, distância entre as linhas de 15mm.	
		8430.50.00	Ex 026 - Máquinas autopropulsadas sobre 4 rodas, para reciclagem de pavimentos, a frio, ou estabilização de solos, destinadas a demolição da camada superficial de pavimentos, efetuando o corte e fresagem em espessura pré-determinada no sentido do deslocamento, dotadas de largura de trabalho, com capacidade máxima de 2.000mm, profundidade máxima de 500mm, diâmetro do cilindro de corte de 1.480mm com espaçamento de 20mm entre os dentes de corte e motor com potência de 315kW	
		8430.50.00	Ex 027 - Máquinas autopropulsadas de reciclagem de pavimentos a frio, ou de estabilização de solo sobre 4 rodas, destinadas à demolição da camada mais superficial de um pavimento, efetuando o corte e fresagem em espessura pré-determinada no sentido do deslocamento, com largura máxima de trabalho de 2.400mm, profundidade máxima de 510mm, diâmetro do cilindro de corte de 1.480mm com 170 dentes.	
		8431.31.10	Ex 021 - Cintas planas para elevação e sustentação de cargas com capacidade entre 32 e 70kN, com largura entre 25 e 60mm, dotadas de cabos de aço na estrutura, com espessura entre 3 e 6mm.	
		8431.31.10	Ex 022 - Dispositivos eletrônicos de monitoramento contínuo da condição dos fios de aço contido nas cintas planas de tração, para uso exclusivo em elevadores	
		8431.31.10	Ex 023 - Máquinas de tração sem engrenagens para elevadores, com motor elétrico de corrente alternada, trifásico, síncrono de ímãs permanentes, com velocidade de tração entre 0,5 e 10m/s, com capacidade estática de até 6.000kg, com sistema de freio de segurança integrado e contador de pulsos eletrônicos ("encoder").	

8431.31.10	Ex 024 - Máquinas de tração sem engrenagens para elevadores, com motor elétrico de corrente alternada, trifásico, síncrono de ímãs permanentes, com velocidade de tração entre 0,5 e 10m/s, com capacidade estática igual ou superior a 6.000kg, com sistema de freio de segurança integrado e contador de pulsos eletrônicos ("encoder").		
8431.41.00	Ex 003 Garras para movimentação de sucata metálica, em formato de casca de laranja, com 4 ou 5 dentes substituíveis, movimentos através de cilindros de até 5.000psi, dotadas de sistema de rotação, com capacidade igual ou superior a 0,397m ³ (0,52yd ³), podendo ou não ter ímã magnético acoplado, em formato de prato, com diâmetro igual ou superior a 30 polegadas.		
8433.20.90	Ex 007 - Plataformas de corte com esteiras transportadoras de borracha para colheita de diversos tipos de grãos, com adaptador para trabalhar em conjunto com colheitadeiras, com barra de corte 100% flexível, acionamento da barra de corte feito por caixa de navalha única no centro da plataforma, com largura de 45 pés (13,7m).		
8433.20.90	Ex 008 - Plataformas de corte com esteiras transportadoras de borracha para colheita de diversos tipos de grãos, com adaptador para trabalhar em conjunto com colheitadeiras, com barra de corte 100% flexível, acionamento da barra de corte feito por caixa de navalha única no centro da plataforma, com largura de 30 pés (9,1m).		
8433.60.29	Ex 008 - Aparelhos digitais de teste de ovos, para medição da qualidade do ovo, incluindo as medições do peso do ovo, da resistência da casca do ovo, da altura do albúmen, da coloração da gema e da espessura da casca do ovo, podendo os resultados ser impressos ou carregados em um computador.		
8433.60.90	Ex 010 - Selecionadores de vegetais, grãos, cereais e outros produtos por meio de visualização da cor, tamanho e formato no ar, para produtos com dimensões variadas, capacidade de seleção de até 7,5t/h dependendo da aplicação, esteira com velocidade de até 3m/s, câmeras com sistema tricromático de cores para inspeção dos produtos, gabinete com componentes elétricos e eletrônicos e software para múltiplas aplicações.		
8436.80.00	Ex 052 - Alimentadores automáticos de distribuição de ração para medição do consumo diário individual e análise de desempenho e crescimento de suínos para testes genéticos, com capacidade de atender de 12 a 15 animais por alimentador, com comando eletrônico central e sistema individualizado de identificação dos animais, compostos por: comedouros; divisórias de proteção; controlador de Função Integrada (IFC); Balança de pesagem; Software WinFIRETM.		
8436.80.00	Ex 053 - Estação classificadora de suínos em terminação, através de pesagens diárias, classificação por faixa de peso, estimando o momento ótimo de comercialização, composta por: balança eletrônica, controlador, porta lateral e porta de segurança, com capacidade para 500 animais por estação.		
8436.80.00	Ex 054 - Máquinas separadoras de sólido-líquido de estrumes por meio de uma cóclea de duplo princípio giratório em um filtro com fendas longitudinais, com capacidade vazão de 10 a 70m ³ /h e crivagem de 0,25 a 1mm, fabricadas em aço inoxidável.		
8436.99.00	Ex 007 - Cabeçotes tipo feller de disco com rotação constante para derrubada de múltiplas árvores plantadas ou de reflorestamento que pode ser aplicado em escavadeira hidráulica de grande porte preparada para cabeçote feller de disco, bem como em máquina dedicada à função feller denominada feller buncher, tendo como sistema de controle das funções do cabeçote; uma unidade eletrônica, sendo parte integrante do produto, proporcionando ajuste da pressão de trabalho, velocidade de movimentos e registro de alarmes e falhas elétricas para diagnóstico de manutenção.		
8436.99.00	Ex 008 - Cabeçotes feller direcionais para abate de árvores com hidráulica e comandos elétricos próprios, rotator de giro contínuo e "Swivel" central, giro de pinhão e cremalheira de 300mm de diâmetro e abertura máxima entre 95 e 140cm e peso mínimo de 1.450kg.		
8437.10.00	Ex 024 - Equipamentos para seleção de grãos como arroz, café, castanhas, sementes, trigo e pellets plásticos, com sistema de seleção por efeito de cor, de acordo com configurações memorizadas no próprio equipamento, sistema de visões frontal e traseira por câmeras de alta resolução coloridas "CCD Full Color" de alta sensibilidade, com 340mm de alcance visual e resolução de 0,17mm/pixel cada, reflexo de luminosidade de lâmpada fluorescente, com capacidade de 1,2 a 33t/h, com moega pulmão superior em aço inox e sensores de nível, conjuntos alimentadores vibratórios, com passo de 5mm por ar comprimido, software com aplicativo para captura de imagem, sistema de criação de sensibilidade automático, painel sensível ao toque e articulável para interface de operação e manutenção, conjunto limpador dos visores de vidro e acionado por escova conectada a um sistema pneumático.		
8437.10.00	Ex 025 - Equipamentos para seleção de grãos como arroz, café, castanhas, sementes, trigo e pellets plásticos, com sistema de seleção por efeito de cor, de acordo com configurações memorizadas no próprio equipamento, sistema de visões frontal e traseira por câmeras de alta resolução " Full Color" de alta sensibilidade, com 240mm de alcance visual e resolução de 0,15mm/pixel, com capacidade de 0,5 a 2t/h, com moega pulmão superior em aço inox e sensores de nível, com uma bandeja para um passe, iluminação por sistema CCFL (Cold Cathode Fluorescent Lamp), com passo de 5mm acionados por ar comprimido, sistema de painel com rolagem de telas e toque nas telas com captura de imagem, sistema automático de sensibilidade e sistema de recursos simultâneos, conjunto limpador dos visores de vidro acionado por escova conectada a um sistema pneumático.		
8437.10.00	Ex 026 - Descascadoras de impacto para aveia com anel de impacto cônico, revestidas de borracha, providas de mecanismo de elevação e recuo acionado por rosca posicionadora, com balança alimentadora de fluxo dinâmico provida com rampa dotada de célula de carga com comporta de regulagem, comandadas por controles lógicos programáveis próprios.		
8437.80.10	Ex 006 - Moinhos para trituração e moagem de grãos, com capacidade de 300g e moagem em até 30s, equipados com peneira de 0,8mm na saída da amostra para obtenção de tamanho de partícula homogêneo e fino.		
8437.80.90	Ex 011 - Mesas separadoras de aveia, com capacidade de separar 2.200 a 2.800kg de grãos/h, com mesa de suporte de 5 decks com 12 compartimentos localizados em cada um deles, com os compartimentos de formato triangular, todos em aço inox, inclusive a mesa, com fechamento lateral de acrílico, sendo a mesa montada sobre base de suporte em aço carbono, onde está localizada a polia de acionamento que converte o movimento rotativo do motor elétrico em movimento alternativo, que conduz a mesa em movimento de translação em sentido cíclico alternado.		
8438.10.00	Ex 098 - Máquinas automáticas para a fabricação de massas alimentícias longas, com controlador lógico programável (CLP), capacidade de produção máxima maior ou igual a 4.000kg/h (variável conforme características do produto a ser processado), alta eficiência de secagem (curto tempo de secagem de 180 a 200 minutos), seleção automática de diferentes diagramas de secagem, compostas por: estação de alimentação e mistura dos ingredientes, com pré-misturador, esteira estabilizadora da		
			massa, misturador com dispositivo para retirada de ar da massa já misturada (misturador sob vácuo); prensa extrusora com 2 roscas; estendedor de massa já extrudada em cabides com dispositivo cortador/aparador e sistema de recuperação de aparas; túnel de secagem com zonas de pré-secagem, secagem e umidificação, com mecanismos de movimentação independentes e isolados (possibilidade de manutenções localizadas sem perda de produção); estação de refrigeração final; estação de estocagem multinível com possibilidade de retiradas aleatórias de lotes e sistema de corte final das massas com recuperador de aparas.
8438.10.00			Ex 120 - Misturadores automáticos horizontais para massa alimentícia, com batedores tipo duplo sigma, circulação de líquido refrigerante na caçamba, controlador lógico programável (CLP) e painel sensível ao toque, aberturas superiores para recebimento de produtos a processar, basculamento da caçamba hidráulicamente até 140° e capacidade igual ou superior a 2.050lbs/batelada.
8438.10.00			Ex 121 - Misturadores automáticos horizontais para massa alimentícia, com batedores tipo sigma, circulação de líquido refrigerante na caçamba, controlador lógico programável (CLP) e painel sensível ao toque, aberturas superiores para recebimento de produtos a processar, basculamento da caçamba hidráulicamente até 140° e capacidade igual ou superior a 2.800lbs/batelada.
8438.10.00			Ex 122 - Combinações de máquinas automáticas com controlador lógico programável (CLP) para produção máxima de 68.000 bolinhos redondos recheados/h, com dimensões máximas das forminhas de papel de 71mm de diâmetro e 21mm de altura ou 53.000 bolinhos retangulares/h, com dimensões máximas das forminhas de papel de largura de 49mm, comprimento de 97mm e 24mm de altura com peso do bolinho de até 40g, sem área de cocção, compostas de: dispensadores, sendo um com 36 forminhas de papel por vez; cabeçotes dosadores com até 44 cilindros de dosagem, misturadores de cremes com seus reservatórios; conjunto turboemulsor de cabeçote duplo com tanque pulmão, misturador de produtos granulados na massa, geradora de nitrogênio, geradora de água gelada; dispositivos de lavagem (CIP); dosador vibratório de produtos granulados secos para cobertura; cabeçote injetor de recheios com até 54 cilindros.
8438.20.19			Ex 055 - Máquinas misturadoras contínuas, resfriadoras e granuladoras de caldas cozidas de balas mastigáveis, admitidas com temperaturas entre 120 e 125°C, com capacidade para processar 1.400kg/h, com dupla rosca de contato guiada do início ao fim do processo, rotativa e entrelaçada em fusos com desenho autolimpante, portando funil de alimentação, em aço inoxidável, e válvula de 3 vias na admissão das caldas cozidas, 9 unidades de aquecimento com 3kW de capacidade cada, 9 unidades de resfriamento com 18.000W de capacidade cada (com água a 8°C) e cabeçote extrusor-divisor duplamente revestido, em aço inoxidável, para saída de até 4 cordões de massa de bala mastigável, ajustados para temperaturas entre 50 e 62°C, instaladas sobre estrutura metálica rígida, com calços reguláveis, acionadas por motor de engrenagens de frequência AC controlada, com torque linear ao longo da variação de funcionamento, com 37kW de potência instalada, operando com 1.700rpm de velocidade máxima, sob tensão elétrica de 380/400V ± 10% e frequência de 50/60Hz, fornecida com painel de comandos do operador e gabinete elétrico, com todas as interfaces eletrônicas e conexões elétricas necessárias à instalação e ao funcionamento.
8438.40.00			Ex 007 - Equipamentos para tratamento de desgastes externos nas garrafas de vidro ("scuffing"), por meio de aplicação única e localizada de emulsão parafínica nas áreas desgastadas das garrafas, com capacidade de tratar garrafas de 300 a 1.000ml, com velocidade mínima de tratamento de 8.000 garrafas/h e máxima de 36.000 garrafas/h.
8438.40.00			Ex 008 - Combinações de máquinas para propagação de levedura, compostas por: adega de levedura, formada por 5 tanques de inoculação com capacidade volumétrica total de 50 a 55HL, 5 propagadores com capacidade volumétrica total de 370 a 380HL, 1 trocador de calor para resfriamento com capacidade de 28,44kW e 1 tanque de armazenagem de levedura com capacidade volumétrica total de 85 a 100 HL, incluso material de isolamento, plataformas, bombas, instrumentos de campo e acessórios; adega de propagação, formada por 4 tanques de propagação com capacidade volumétrica total de 4.880 a 4.900HL, 6 blocos de válvulas para o enchimento e esvaziamento dos tanques, incluso material de isolamento, plataformas, bombas e instrumentos de campo; CIP contendo 1 tanque de água fresca de capacidade volumétrica total de 55 a 60HL, 1 tanque de água quente com capacidade volumétrica total de 155 a 160HL, 1 tanque de ácido com capacidade volumétrica total de 155 a 160HL, 1 tanque de soda cáustica fria com capacidade volumétrica total de 105 a 110HL, 1 tanque de soda cáustica quente com capacidade volumétrica total de 155 a 160HL, 1 tanque de água recuperada com capacidade volumétrica total de 155 a 160HL, 1 trocador de calor com capacidade de 1.953kW, 1 trocador de calor com capacidade de 200 a 210kW, 3 estações de dosagem de concentrados, contendo 1 bomba cada, incluso material de isolamento, instrumentos de campo e acessórios, controladas por estação de automação com controlador lógico programável (CLP) e centro de controle de motores (CCM).
8438.50.00			Ex 243 - Combinações de máquinas para preparação de salmouras de alta viscosidade para aplicação de carne suína para produção de presunto, apresetado e bacon, compostas de: 1 tanque para preparação de salmoura com moinho triturador com capacidade de até 1.000 litros, 1 tanque para depósito da salmoura com agitador e capacidade de 1.000 litros, sistema de válvulas automáticas para transporte da salmoura, 1 injetora multiagulhas de alta pressão para atomização de salmoura, 1 filtro rotativo automático autolimpante, 1 tenderizadora para múltiplos cortes de carne, 2 massageadores para formar massa, 1 embudidora pneumática contínua a vácuo com capacidade de produção de até 16.000kg/h e 2 dosadores volumétricos.
8438.50.00			Ex 244 - Máquinas para remoção de membrana de cortes bovinos, suínos, dotadas de rolo estriado, temperado, sistema rápido de troca de lâminas (em aço cirúrgico), sem o uso de ferramentas, com regulagem de altura do rolo puxador, sistema pneumático de limpeza do rolo, velocidade de corte igual ou superior a 30m/min, largura do corte igual ou superior a 520mm, gabinete em aço inoxidável, bandeja de entrada e saída articuladas e ajustáveis, dotadas de sensores eletrônicos que inibem o acionamento da máquina, caso estejam fora de posição, comando eletro-eletrônico.
8438.50.00			Ex 245 - Fatiadoras industriais computadorizadas de alto desempenho para frios, embutidos, carnes e queijos, para produtos com comprimento máximo de 1.200 ou 1.600mm, munidas de sistema de servomotores e servocontroladores para precisões de velocidade e de posicionamento, dotadas de sistema automático centralizado para carregamento de produtos, dotadas ou não de balança de pesagem dinâmica, unidade de rejeição, esteira transportadora de porções, dispositivo intercaldador de filme plástico entre as fatias, sistema de escaneamento de produtos e dispositivo afiador de facas.



8438.50.00	Ex 246 - Máquinas para preparo carne para salga e embutimento de copa, com tumbler de salga e massagador automático com sistema patenteado de extração osmótica, gestão automática do sistema tipo IHM no equipamento, embutidora, formadora, colocadora de rede e clipadeira automática com calibres entre 60 e 150mm, por um comprimento de 800mm, com porta de acesso à câmara de embutimento automática para carregamento manual e carregador automático para rede e tripa para calibre de 60 a 160mm, variando em função do tipo de produto, com funcionamento eletropneumático.	8441.80.00	Ex 072 - Máquinas para cortar, vincar, cartão liso, papelão ondulado e onda dupla, controlado por comando numérico computadorizado, com autoajuste, com capacidade máxima de produção de 300folhas/hora, com formato da folha de tamanho máximo de 2.500mm e mínimo de 400mm de largura, e comprimento de acordo com a necessidade podendo ser sem limite, podendo conter de 1 a 12 unidades de cortes de vinco longitudinal com posicionamento automático através do sensor óptico montado no grupo de corte e vinco transversal que faz, o posicionamento de cada um dos grupos longitudinais, ou corte com navalha é feito em cima de um rolo de aço, evitando assim danos ao rolo, podendo estar dotado de alimentação automática ou manual do papelão de, no máximo, 8 tamanhos em duas filas de 4 papelões cada uma, com ou sem dispositivo de impressão auxiliar de ajuste automático ou manual, com ou sem empilhador e carregador automático, dotado de carro transversal com dispositivo com leitor óptico para saber a posição dos grupos longitudinais e ou tamanho do papelão.
8438.50.00	Ex 247 - Máquinas automáticas de descoureamento para carne de suínos sem osso, com esteira móvel para alimentação e descarga dos produtos, dispositivo mecânico autoajustável para controle dos cortes mantendo a lâmina aberta no início do corte, controle de regulagem para altura do corte com ajuste milimétrico, largura de corte de 554mm, dotadas de rolo de pressão e rolo dentado, mecanismo simplificado para troca rápida de lâmina sem necessidade de ferramentas, acionadas por motor elétrico com potência de 1,1kW.	8441.80.00	Ex 078 - Máquinas para tratamento (beneficiar) a superfície e o formato das caixas de ovos de fibra moldada, por meio do processo de prensagem a quente do produto entre 2 moldes - prensagem a quente de alta velocidade, capaz de operar 57 ciclos/min com tempo de prensagem entre 100-400ms e força de prensagem de 40t.
8438.50.00	Ex 248 - Máquinas para preparo carne para a produção de embutidos, com equipamento de corte duplo, com pré-corte de blocos de carne para moagem e mistura, moedor com cuba de pré-mistura de 450 litros, com capacidade de 1.500 a 2.500kg/h, espargidor vertical, dosador de sal com cuba de 115 litros e misturadeira de 1.100 litros com descarga em carros de 200 litros.	8442.50.00	Ex 001 - Cilindros-matriz, em elastômero siliconizado, para decoração de revestimentos cerâmicos completos, com estrutura metálica e engate rápido para uso exclusivo em máquinas impressoras flexográficas para cerâmicas planas.
8438.80.90	Ex 034 - Combinações de máquinas para moagem, separação de sólidos e inativação enzimática para base líquida de soja, obtida a partir de grãos destinados à formulação de bebidas, compostas de: conjunto de moinhos de grãos, tanque BTD, intercambiador de calor para aquecimento, bomba positiva para transferência de água e grãos, separador mecânico de partículas sólidas tipo decantador, unidade de limpeza para o separador, sistema de injeção de vapor para aquecimento, desodorizador, intercambiador de calor para resfriamento painéis de controle, formando um módulo único, com capacidade de processamento maior ou igual a 4.000kg/hora.	8443.13.29	Ex 012 - Máquinas impressoras com sistema de impressão lateral, por impressão offset, com capacidade de operar no modo SBI com cores e impressão "in lid", com 2 cores, para caixa de ovo de fibra moldada, com capacidade de imprimir entre 110 e 120unidades/min, de acordo com a regulagem.
8438.80.90	Ex 062 - Máquinas para produção de rolinhos de arroz japonês envoltos em alga seca com capacidade de produção de até 400 unidades/h, dotadas de uma câmara de armazenamento de arroz já cozido com capacidade de 7,5kg; 1 painel controlador lógico programável (CLP); 1 cinta automática (controlada por atuação bi-manual de 2 botões simultâneos) para moldagem e aperto do rolo de arroz com comprimento máximo de até 180mm.	8443.19.90	Ex 100 - Máquinas de impressão destinadas essencialmente ao processamento do filme de alumínio a ser utilizado na produção de embalagem tipo "blister", operando bobina a bobina, através de unidades flexográficas servo-motorizadas, sistema de troca rápida ("quick-lock") de cilindros anilox, cura UV, processamento e aplicação de HSI (Heat Seal Lacquer), com velocidade máxima de 228m/min, largura máxima igual ou superior a 350mm.
8439.30.20	Ex 007 - Máquinas aplicadoras de resina, através de banho e cilindro de contato, contendo mesa de automatização na saída do papel, acionadas por motores elétricos trifásicos, com velocidade máxima de 90m/min, para serem utilizadas na combinação de máquinas automáticas e contínuas para impregnar papéis decorativos com resinas uréicas, melamínicas ou similares, utilizados na produção de chapas de fibra ou partícula de madeira revestidas	8443.19.90	Ex 106 - Máquinas de impressão destinadas essencialmente à impressão em embalagens tipo "blister", com impressão a jato de tinta digital, utilização de tintas curáveis "UV", limpeza automática das cabeças de impressão, com velocidade máxima de 70ciclos/min e largura máxima do filme de 470mm.
8439.30.20	Ex 008 - Máquinas para preparação e dosagem de resina uréica, melamínica ou similar, destinadas ao processo de impregnação de papel base para revestimento de painéis de fibras ou partículas de madeira, com capacidade máxima de processamento de 3.500kg/h, dotadas de tanques de aço inoxidável, bombas de diafragma com membranas termoplásticas de alto rendimento, com capacidade que varia entre 50 e 150 litros/min, dispersão de fluidos por bombeamento e controlado através de válvulas eletro-pneumático.	8443.39.10	Ex 056 - Impressoras a jato de tinta para impressão digital direta em tecidos (peças de vestuário), portáteis, com área máxima de impressão de 31,75 x 40,64cm, com 8 cabeças de impressão e 180 bicos de injeção por cabeça, com resolução de impressão compreendida de (720 x 720dpi) a (1.440 x 1.440dpi), com tinta à base de água e baixa emissão de elementos voláteis.
8439.30.90	Ex 038 - Combinações de máquina para revestimento e laminação de papel com resinas plásticas, com impressão conjugada, capacidade para substrato com gramatura compreendida de 120 a 300g/m ² e camada de resinas com espessura de 0,012 a 0,05mm, largura de 1.300 a 2.100mm, com velocidade de operação de 200m/min, com torre para impressão de uma cor, facas rotativas de corte e refilo lateral, com 2 torres de desbobinamento com 2 rolos cada, capacidade para bobinas de 1.500mm de diâmetro, com 2 módulos automáticos para troca de rolos de papel, 2 máquinas para tratamento corona, uma para tratamento do papel e outra para tratar o ancoramento da tinta, 1 torre robobinadora de 2 eixos com capacidade de rebobinar 2 rolos de 1.500mm cada, painel de comando com controlador lógico programável (CLP).	8443.39.10	Ex 075 - Máquinas de impressão por jato de tinta, com injeção piezoelétrica, com velocidade máxima igual ou superior a 200m ² /h com processo de cura UV, capacidade para 4 ou mais cores, alimentadas por bobina, largura máxima de impressão igual ou superior a 3,5m, com tecnologia de aplicação de gotas, impressão em 2 tamanhos variados simultaneamente na mesma passagem, unidade controladora interna, com capacidade para operar na opção multirolo e podendo contar com a mesa a vácuo para alimentação de mídias rígidas.
8441.10.90	Ex 066 - Combinações de máquinas para corte de papel "tissue" bobinado com capacidade para largura máxima de 5.600mm, com painel de comando computadorizado, compostas por: máquina refiladora com disco de corte com diâmetro de 610 ou 710mm para corte das pontas das bobinas, com velocidade de corte compreendida de 15 a 30m/s, com descarte imediato dos refilos; máquina carregadora para recebimento de produtos e alimentação da máquina de corte, capacidade para diâmetros compreendidos de 90 a 200mm; máquina para corte do produto refilado, com correias para inserção, com, no máximo, 5 canais de corte, capacidade para produto refilado com diâmetros compreendidos de 90 a 200mm, dispositivos de fixação do produto para corte com apoio inferior.	8443.39.10	Ex 129 - Máquinas de impressão a jato de tinta direto para tecidos, com 4 a 8 cabeças de impressão, com utilização de pigmentos a base de água, largura máxima de impressão 34,56 x 40,64cm e resolução de impressão mínima de 600 x 600dpi e máxima de 1.200 x 1.200dpi.
8441.20.00	Ex 035 - Máquinas para confecção de envelopes a partir de papel A4 ou Carta, dobragem de mala-direta nos formatos C ou Z, inserção da mesma em envelopes e de cartões de dimensões de até 92 x 165mm nas malas-diretas, com sistema de fechamento por cola quente (hot melt), capazes de trabalhar com papéis de gramatura entre 110 e 160g/cm ² e de produzir entre 600 e 1.350 envelopes/h e encartes de até 3 folhas.	8443.39.10	Ex 137 - Máquinas de impressão a jato de tinta para tecidos, com 8 cabeças, 192 bicos por cabeça, com sistema piezoelétrico, com utilização de pigmentos a base de água, largura máxima de 35,6 x 45,7cm e resolução de impressão de 300, 600 e 1.200dpi.
8441.40.00	Ex 019 - Máquinas para produção de estojo de polpa moldada para ovos, pelo sistema de moldagem com pasta de papel, onde os moldes dão forma às bandejas de polpa moldadas para ovos, por sucção e depois as expelam por vácuo para a esteira de secagem com controle por controlador lógico programável (CLP), com capacidade de produção de 7.200bandejas/h (para estojos com 12 ovos).	8443.91.99	Ex 050 - Rolos de limpeza a laser, utilizados para limpeza de cilindros anilox de impressoras flexográficas, sendo a velocidade de rotação automaticamente estabelecida de acordo com a sujeira e diâmetro do cilindro, controlados por PLC, que trabalha com rolos de diâmetro mínimo de 45mm e máximo de 390mm, comprimento máximo do rolo de 2.900mm.
8441.80.00	Ex 061 - Máquinas automáticas para corte e vinco, com destacador, formato máximo de corte de folhas de 1.660 x 1.200mm, abertura de pinça de 6 a 12mm, velocidade máxima mecânica de 5.000folhas/h.	8450.90.10	Ex 001 - Atuadores de embreagem com sistema mecânico de engrenagens, braços e eixos acionados por motor elétrico de corrente alternada, monofásico, síncrono, 2,5W, 127V/60Hz ou 220V/60Hz ou 220V/50Hz.
8441.80.00	Ex 071 - Máquinas para cortar e vincar cartão liso ou papelão ondulado, controladas por comando numérico computadorizado, com autoajuste, com capacidade de produção igual a 600folhas/hora, com formato da folha de tamanho máximo de 2.500mm e mínimo de 400mm, dotadas de 1 a 12 unidades de cortes de vinco, com posicionamento automático simultâneo dos grupos independentes, tanto longitudinais como transversais, autorreferenciada na mudança de formato, rapidamente e com precisão de posicionamento de +/-1mm, através do sensor óptico, dotado de alimentação automática, com ou sem dispositivo de alimentação de ajuste da impressão, com ou sem empilhador e carregador automático, com ou sem dispositivo de impressão auxiliar de ajuste automático ou manual, e com ou sem empilhador e carregador automático, podendo estar dotado de alimentação automática ou manual do papelão, de, no máximo, 12 tamanhos em 2 filas de 6 papelões cada uma, o corte com navalha é feito em cima de um rolo de aço, evitando assim danos ao rolo.	8453.10.90	Ex 073 - Máquinas hidráulicas de dividir couros "wet blue" por meio de corte com lâmina sem fim, com largura útil igual a 3.600mm, sem extrator, com inversor de frequência, grupo de afiação com dispositivo elétrico de aproximação/afastamento dos rebolos, sistema de afiação automática, dispositivo para alterar a espessura de divisões com variações centesimais controladas por "encoder", sistema para facilitar a passagem de raspas de grossa espessura, deslocamento simultâneo dos grupos de transportes com regulagem direta da movimentação, cilindro de borracha suportado por 3 grupos de rolos reforçados com regulagem individual e independente, dispositivo exclusivo que permite o constante contato dos contra rolos no cilindro de transporte atuando em 7 pontos distintos para corrigir a linearidade do cilindro otimizando a qualidade do trabalho, cabeçote com 7 registros para deformação do rolo de transporte superior, dispositivo automático de segurança, lâmina retrátil, fotocélulas de proteção na introdução das peles, tele assistência.
		8453.10.90	Ex 075 - Máquinas de dividir com largura útil de trabalho de 3.650mm, para uso universal em peles bovinas e caprinas, tecidos, não tecidos e materiais regenerados, possuindo uma área única, capaz de dividir peles de flanco a flanco, por memorização automática feita pela tela de toques, ou manual, com 9 cabeçotes de arqueamento central com movimentação automática ou manual por motorização elétrica, banco de introdução com raspador duplo e sistema de autolimpeza do raspador e rolo de anéis, patenteados, para limpeza automática dos resíduos que se contrapõem entre raspador e anéis, não necessitando parar a máquina para a realização da mesma, apenas apertando um botão, então os anéis se abaixam invertendo o sentido de rotação expelindo os resíduos, novo sistema de lavagem a alta pressão que consiste em um sistema automático para o grupo do cabeçote, empurra-facas e pedra de arfar para garantir a limpeza, navalhas de largura entre 110/120mm, predisposta para linha de automação divisão, leitura de espessura, calibração e correção em automático.
		8453.10.90	Ex 085 - Fulôes de bater amostra para laboratório para amaciamento, controle de umidade, temperatura e condicionamento com sistema "Chemical Milling" para couros, tecidos e materiais sintéticos, com dimensões 1.800 ø 1.000mm, capacidade máxima de carga de 200kg, sistema de aspiração e filtragem da poeira, unidade de dosagem de produtos químicos, grupo de resistências para enxugagem úmida/molhada, automação com PLC e "touch screen" 10".

8454.30.10	Ex 065 - Máquinas de fundição horizontal para metais não ferrosos (zinco) para alta pressão, tipo câmara quente com força de fechamento de 125T; curso de fechamento da placa móvel de 340mm; altura máxima do molde de 500mm; injeção em 2 fases; posicionamento motorizado para o molde; portas de proteção frontal motorizada/ tra-seiras manual; sistema de controle para supervisão e controle dos dados da máquina do processo e da produção, inclusive serviço de diagnóstico remoto; forno acoplado de 2 câmaras com capacidade de 820kg de zinco, capacidade de fusão de 250kg/h de zinco; potência de 36kW; unidade de aplicação de desmoldante com circuitos independentes de pulverização e sopro, velocidade máxima de 1m/s com possibilidade de regulagem de 2 pontos de velocidade, precisão de ± 5 mm, comando incorporado ao sistema de controle; sistema de controle peça injetada por meio de câmera de vídeo, painel de comando com ar-condicionado.	8457.10.00	Ex 220 - Centros de usinagem para metais com dupla coluna tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC); cursos de trabalho no eixo X de 3.200mm, eixo de Y 2.750mm, eixo Z de 1.000mm; mesa de trabalho com dimensões de 2.000 x 3.000mm e capacidade máxima para 15.000kg; acuracidade de posicionamento $\pm 0,006/300$ mm e repetibilidade $\pm 0,003$ mm.
8454.30.10	Ex 066 - Máquinas injetoras de fundição horizontal sob pressão, para metais não ferrosos (zamac), tipo câmara quente, com peso igual ou superior a 3.400kg e força de fechamento igual ou superior a 500kN, com 2 estágios de injeção e lubrificação centralizada, painel de controle com controlador lógico programável e monitor LCD, colorido com "touch screen", equipadas com batedor para retirada da peça do molde, mecanismo de ajuste de altura do molde, unidade de fixação, porta de segurança, cilindro de engate do bico hidráulico, 2 borrifadores laterais para aplicação de desmoldante, unidade de injeção, forno elétrico com potência igual ou superior a 20kW e balança para a pesagem da peça bruta.	8457.10.00	Ex 221 - Centros de usinagem vertical, com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar até 4 eixos simultaneamente, podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com deslocamento na área de trabalho em X, Y e Z, iguais a 700, 420 e 380mm, respectivamente, avanço rápido dos eixos X, Y e Z de 60 m/min e avanço de usinagem de 60m/min, mesa de trabalho no tamanho de 840 x 420mm com capacidade máxima de carga sobre a mesa de 400kg, eixo-árvore com rotação máxima de até 24.000rpm e torque máximo de 78Nm, cone de fixação da ferramenta BT30, BBT30 ou SK30, magazine com capacidade de 15 a 25 ferramentas, com diâmetro máximo de 80mm e comprimento máximo de 250mm, com ou sem um 4º eixo trabalhando em deslocamento circular.
8454.30.90	Ex 055 - Combinações de máquinas para fundição contínua de fitas de chumbo compostas de: 1 alimentador automático de lingotes de chumbo com esteiras rolantes; 1 forno de fusão de chumbo aquecido a gás (0,5 milhão de BTU), dotado de 2 cadinhos, com capacidade de 10.000 libra cada; 1 unidade de aquecimento/resfriamento com sistema fechado utilizando etileno glicol como fluido refrigerante; 1 máquina de fundição contínua de fita de chumbo com velocidade de até 36m/min; 1 unidade tracionada com pequenos bicos de maçarico para remoção de rebarbas; 1 lavadora com sistema ultrassônico de limpeza e velocidade de até 125ft/min; 1 unidade dotada de 2 conjuntos de rolos laminadores com diâmetro de 7 polegadas, o primeiro para desbaste, e o segundo para acabamento final da espessura; 1 bobinadeira para fitas de grades em carretéis; 1 estação de limpeza de linhas de alimentação da máquina de fundição, equipado com sistema de controle e supervisão com controladores lógicos programáveis (CLP).	8457.10.00	Ex 222 - Centros de usinagem vertical, de dupla coluna, para usinagem de peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), tipo portal, com 3 eixos controlados simultaneamente com cursos de 1.500, 800 e 660mm, respectivamente nos eixos X, Y e Z, com movimento X realizado pela mesa, movimento Y realizado pelo carro transversal e movimento Z realizado pelo cabeçote, eixos X, Y e Z com guias lineares de rolos recirculantes, com avanços rápidos de 40m/min no eixo X, 40m/min no eixo Y e 30m/min no eixo Z e avanço de corte máximo de 30 m/min, tolerância de precisão de posicionamento igual ou inferior a 0,0105mm no eixo X, 0,0063mm no eixo Y e 0,0063mm no eixo Z, medidos de acordo com a norma ISO 230, tolerância de repetibilidade de posicionamento igual a 0,0050mm no eixo X, 0,0038mm no eixo Y e 0,0038mm no eixo Z, medidos de acordo com a norma ISO 230, equipada com servomotores programáveis com incremento mínimo de posicionamento linear de 0,0001mm, com sistema de lubrificação das guias lineares e fusos de esferas dos eixos X, Y e Z por graxa para a diminuição da contaminação do fluido de corte, mesa de 1.740 x 750mm com capacidade de carga de 2.500kg, eixo-árvore com motor integrado, com cone ISO 50, com rotação máxima do eixo-árvore (spindle) até 10.000rpm e potência até 50HP (37 kW), sistema de troca de ferramenta por magazine com capacidade para até 30 ferramentas, para ferramentas com diâmetro máximo de 210mm (com estações adjacentes vazias) e comprimento máximo de 380mm, com sistema de refrigeração com trocador de calor para o cabeçote e para o furo central dos fusos de esferas dos eixos X, Y e Z, com sistema de compensação da dilatação do eixo-árvore, com sistema de refrigeração de corte externo e por meio do cabeçote de fresamento.
8455.21.90	Ex 020 - Laminadores de metais a quente com controle lógico programável (CLP), com capacidade de 400t, distância entre rolos 1.000mm, diâmetro externo dos rolos de 1.000mm, comprimento dos rolos de 1.000mm, torque máximo de 43TM, diâmetro máximo da barra de aço de 200mm.	8457.10.00	Ex 223 - Centros de usinagem verticais de dupla coluna, tipo portal, para processar metais, com mesa móvel de 4.000 x 2.300mm, com rasgo T de 28 x 15mm equidistantes a 250mm, capacidade máxima sobre a mesa de 10.000kg, com transportadores de cavaco, sob painel de comando numérico computadorizado (CNC) com tela de cristal líquido colorida, para mandrilar, fresar, furar, rosquear e com capacidade de usinar, dotados de cabeçote transversal, possibilidade de execução de 5 faces da peça em uma única fixação, com curso nominal de trabalho dos eixos X, Y e Z de 4.000 x 2.300 x 1.200mm respectivamente, velocidade de avanço de 12.000 mm/min nos eixos X e Z e 15.000 mm/min no eixo Y, com cone BT50, potência do fuso 22kW/18,5HP e velocidade de rotação de 6.000rpm, com magazine de ferramenta para até 32 posições, podendo suportar ferramentas de até 20kg cada.
8455.21.90	Ex 021 - Combinações de máquinas para a laminação contínua a quente de tarugos de aço de 130 x 130 mm até 160 x 160mm, para produção de fio máquina entre 5,50 e 16mm, vergalhões em bobinas de 6,30 a 12,50mm e vergalhões em carretéis de 10 a 25mm, com capacidade de produção de 510.000 toneladas métricas anuais, velocidade máxima na linha de bobinas de 110m/s e na linha de carretéis de 35m/s, compostas de: decarepador com estação de bombeamento com água pressurizada a 250bar; trem desbastador com 8 gaiolas de laminação do tipo cantilever, de arranjo horizontal e vertical, com cassetes intercambiáveis, redutores e motores de corrente alternada; tesouras do tipo divisoras e de emergência do tipo "crank shear" e "crop shear" com motores de corrente alternada e inversores de frequência; trem intermediário constituído de 8 gaiolas de laminação do tipo cantilever, de arranjo horizontal e vertical, com cassetes intercambiáveis, redutores e motores de corrente alternada; formadores de laços do tipo verticais; bloco pré-acabador constituído de 4 gaiolas de laminação do tipo cantilever, posicionadas com ângulo de 45°, com cassetes intercambiáveis e motores de corrente alternada; bloco acabador constituído de 6 gaiolas de laminação do tipo cantilever, posicionadas com ângulo de 45°, com cassetes intercambiáveis e motores de corrente alternada; conjunto de guias e calhas de laminação integrantes do conjunto de laminação; sistema automático de resfriamento a água para têmpera e revenimento em que se utiliza de um sistema interno de pressurização, condução e recirculação de água, dotado de tubos, válvulas, filtros de anéis, bombas e seus motores, inversores de frequência para partidas suaves, estruturas metálicas integrantes do sistema e acessórios para controle de vazão, temperatura e pressão; formador de espiras; mesa de rolos transportadora de espiras com sistema de controle térmico a ar; estação de formatação de bobinas; carrossel para transporte, manuseio, compactação, amarração, pesagem e etiquetagem de bobinas; máquinas horizontais formadoras de carretéis compactos; estação de transporte, basculamento, manuseio, amarração, pesagem e etiquetagem dos carretéis compactos; guias magnéticas com capacidade de 1 a 20t, manipuladores de rolos; sistemas hidráulicos; sistemas de ar comprimido; sistema de graxa, sistema de lubrificação; sistemas elétricos, sistema de instrumentação, aquisição de dados de automação e controle, incluindo programadores lógicos programáveis interligados por meio de rede de automação de elevada velocidade com software de controle automático de todo o processo de laminação contínua com controle e monitoramento das funções e parâmetros de processo; painéis elétricos de distribuição de tensão; painéis de drives; cabos; centro de controles de motores totalmente em corrente alternada; transformadores integrantes da unidade; toda estrutura metálica integrante aos equipamentos.	8457.10.00	Ex 224 - Centros de usinagem de dupla coluna, tipo portal com distância entre colunas de 1800mm, para usinagem de metais, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de fresar, mandrilar, furar e rosquear, com capacidade de usinar uma peça em uma única fixação, curso nominal de trabalho dos eixos X, Y e Z de 4.230mm, 1.700mm e 850mm, respectivamente, velocidade de deslocamento de 12, 15 e 12m/min respectivamente, mesa de trabalho de aço medindo 4000 x 1650mm, capacidade de carga sob a mesa de 11.000kg, sistema de refrigeração do eixo, rotação do spindle de 8.000 rpm, potência do motor de 30/35HP, precisão de posicionamento de $\pm 0,005/300$ mm, sistema de troca de ferramenta automática de 90 ferramentas, transportador de cavaco com carrinho, com tanque de líquido refrigerante de 600 litros, controle remoto à distância e tela LCD colorida.
8456.10.19	Ex 027 - Máquinas de corte a laser com sistema de movimentação integrada integrada com funções para corte e gravação a laser em tecidos por eliminação de matéria, controladas por computador, com tubo de laser, igual ou superior a 70W de CO ₂ , sistema de refrigeração integrado e dispositivo galvanométrico de 2/3 eixos, área de corte igual ou superior a 300 x 300mm.	8457.10.00	Ex 130 - Centros de usinagem para microgravura, com comando numérico computadorizado (CNC) para fresar, trabalhar com máximo de 5 eixos simultâneos controlados por cabeçotes, com velocidade de rotação máxima de 80.000rpm, com precisão máxima de usinagem de 0,1micron, mesa de trabalho com ranhuras T e sistema a vácuo integrado, com capacidade máxima para 40 ferramentas.
8456.10.90	Ex 024 - Máquinas de gravação para botões de metais, plásticos, naturais, ou sintéticos, com fonte a laser de CO ₂ , com capacidade produtiva de igual ou superior a 200 botões por minuto, dotadas de cabeçote com 4 faces com capacidade de gravar no perímetro (borda) do botão, dispositivo para alimentação individual de botões, cabeçote de escaneamento para gravação "Scan head", telecâmera para orientação da gravação laser de acordo com a posição do furo do botão, expensor de feixe de luz com ajustamento de foco, lentes disponíveis com distância focal 100 e 200mm, mesas giratórias providas com buracos e dispositivo de centralização, retirada automática de botões acabados, sistema de resfriamento de água, potência de 60 a 100 Watts.	8457.20.90	Ex 001 - Máquinas para armação e junção automática de perfil de alumínio em módulo fotovoltaico, com injeção de cola, agarramento, movimentação, posicionamento e fixação automática dos perfis de alumínio em módulos fotovoltaicos, capacidade de produção de 45s por peça, modo de operação automático sincronizado com a linha de produção ou semiautomático.
8456.90.00	Ex 142 - Máquinas para corte térmico por jato de plasma e oxicorte, com furação de broca e traçagem por processo mecânico tipo "scribing", equipadas com cabeçote de usinagem com potência de 11kW e 6.000rpm, com 5 eixos, sendo 4 eixos interpolados, que permitem executar furações com diâmetro máximo de 240mm, dotadas de trocador automático de ferramentas com 8 posições para chapas com dimensões máximas de 12.000mm de comprimento, 3.200mm de largura e 80mm de espessura, com tocha de corte plasma tipo "bevel" com inclinação automática e tocha de oxicorte para espessura máxima de 100mm, com comando numérico computadorizado (CNC).	8458.11.99	Ex 127 - Centros de torneamento horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, fresar, furar, rosquear, mandrilar e alargar, tanto na linha de centro quanto fora de centro, tanto em direção axial quanto na radial ou oblíqua, tanto externa quanto internamente à peça, dotado de placa autocentrante de 3 castanhas com diâmetro nominal de 800mm de acionamento por cilindro hidráulico, de 6 eixos comandados numericamente (X, Z1, Y, B, C, U), cursos dos eixos lineares X, Z1, Y, respectivamente, 900, 4.800 e 650mm, deslocamento angular dos eixos rotacionais B=220° (-110° ~ +110°), C= 360° (contínuos), ambos com incremento mínimo de 0,001°, volteio máximo de 1.000mm e máximo diâmetro usinável de 1.000mm, velocidade e avanço rápido máximo alcançados por eixo: X (30 m/min), Z (30 m/min), Y (20 m/min), Z2, Z4 (10 m/min), B (90°/s ou 15rpm) e C (20rpm), eixo-árvore com passagem de grande diâmetro (165mm) acionado por motor principal de 60kW (regime contínuo) ou 80kW (regime de 40%) com rotação máxima de 1.600rpm, cabeçote para fresar articulável (eixo B) e motor de 45kW (regime contínuo) com rotação máxima de 5.000rpm, cabeçote para fresar com cone interno opcional HSK-A100, magazine com capacidade para 108 ferramentas pesando até 35kg cada, com diâmetro máximo de 125 ou 250mm, comprimento máximo de 900mm e trocador automático, magazine "pick-up" independente especial para alojar barras de mandrilar longas antivibratórias e/ou ferramentas de facear para perfis complexos e/ou ferramentas de furação profunda com 2 alojamentos, comprimento máximo de 1.700mm e trocador automático para ferramentas pesando até 150kg cada, corpo do cabeçote móvel de acionamento programável com força de aperto ajustável de 6 a 40kN, 4 lunetas hidráulicas autocentrantes, intercambiáveis, de acionamento



	programável, para apoio de peças longas e pesadas de diâmetro nas faixas de 45 a 310mm/45 a 310mm/195 a 530mm/490 a 770mm, recurso de calibração do sistema de coordenadas da máquina (3D), ortogonal ou inclinado, de orientação da peça-obra e de medição em processo da peça-obra por meio de apalpador (pobre) sem fio e respectivos ciclos do comando CNC, com bomba de refrigeração de alta pressão de 150bar, vazão de 25L/min, bomba de refrigeração de alta vazão de 200L/min, pressão de 20bar, transportador de cavacos, dotados de carenagem com portas deslizantes de acesso com travas de proteção.	8460.90.90	Ex 075 - Máquinas automáticas para rebarbar peças com 2 cabeçotes de rebarbação independentes, controlados por comando numérico computadorizado (CNC) e acionadas por motores com potência de até 86kW (60Hz), com curso no eixo X1 de 1.600mm, eixo X2 de 1.600mm, eixo Z1 de 550mm, eixo Z2 de 550mm e eixo B de 360° com velocidade de avanço rápido até 60 m/min (eixo X1-X2), velocidade de avanço rápido até 30 m/min (eixo Z1-Z2), força nominal de 4.850N (eixo X1-X2), força nominal de 9.750N (eixo Z1-Z2), troca de paletes de 2 posições, capazes de rebarbar peças com peso e dimensões máximas de respectivamente 250kgf e 800mm por 500mm.
8458.11.99	Ex 128 - Tornos automáticos horizontais para metais, de comando numérico computadorizado (CNC), equipados com 2 árvores ("spindles") contrapostas no mesmo eixo e 2 torres porta-ferramentas que efetuam operações simultâneas de torneamento e brochamento em superfícies concêntricas de virabrequim, utilizando as 2 torres e as 2 árvores e em até 4 eixos controlados simultaneamente, sendo 2 eixos X e 2 eixos Z, para peças com comprimento máximo de até 700mm e diâmetro máximo de 240mm, eixo X com curso de 175mm e velocidade de avanço de 18m/min, eixo Z com curso de 760mm e velocidade de avanço de 18m/min e eixo C (unidade de brochamento) com avanço rápido de 30rpm, árvores eletronicamente sincronizadas e orientadas, com potência de 2 x 44kW e rotação máxima de 1.500rpm, dotados de: 2 torres porta-ferramentas que operam simultaneamente, cada uma com capacidade para 45 ferramentas e com fixação automática; 2 placas do tipo centrante, com 3 castanhas e sistema de checagem a ar ("air check") do posicionamento da peça; luneta auto-centrante de 3 pontos, com curso grampeável de 35 a 245mm e movimento longitudinal por meio do CNC; controlador lógico programável (CLP); unidade hidráulica com capacidade para 40 litros de óleo; unidade de lubrificação centralizada com capacidade para 30 litros de lubrificante; unidade pneumática com capacidade de fornecimento de ar de 2.000L/min e pressão de operação de 0,4MPa; equipamento transportador de cavaco; equipamento coletor de névoa; dispositivo mecânico para auxiliar na troca de ferramentas, com capacidade para 150kgf; sistema de compensação automática da medida da ferramenta; interface mecânica e eletrônica para manipulador do tipo "gantry", para carga e descarga de peça na máquina.	8460.90.90	Ex 076 - Máquinas automáticas de rebarbação de peças dotadas de 2 robôs, cada qual com capacidade de 235kgf e que opera de modo independente do outro, com eletrospindles (fusos) de até 20kW, com sistema para troca de ferramentas e armazém de 12 posições, com sistema de troca de paletes de 2 posições e controlador lógico programável (CLP), com sistema de medição a laser e podendo rebarbar peças com peso e dimensões máximas de respectivamente 250kgf e 800mm por 500mm.
8458.91.00	Ex 058 - Centros de torneamento vertical para peças metálicas, de comando numérico computadorizado (CNC), para operações de torneamento e retífica, com 2 unidades de retífica integradas, diâmetro máximo da placa igual ou inferior a 315mm, diâmetro máximo de volteio de 350mm, diâmetro máximo da peça de 250mm, curso nos eixos X, Y e Z de 1.600mm x ± 100mm x 300mm respectivamente, motor principal com rotação de 800rpm, avanço rápido nos eixos X, Y e Z de 60, 30 e 30m/min, força de 10kN nos 3 eixos, fuso de esferas de 40mm nos 3 eixos, dotados de base e guias fabricadas em material altamente estabilizado termicamente e de propriedade antivibratória, equipados com torre tipo disco de 12 estações; estação de carga e descarga; estação de posicionamento; unidade hidráulica; unidade de resfriamento; esteira de transporte das peças; estação de medição e transformador de voltagem.	8460.90.90	Ex 077 - Máquinas automáticas para rebarbar peças com 2 cabeçotes de rebarbação independentes, controlados por comando numérico computadorizado (CNC) e acionadas por motores com potência de até 86kW (60Hz), com curso no eixo X1 de 1.600mm, eixo X2 de 1.600mm, eixo Z1 de 550mm, eixo Z2 de 550mm e eixo B de 360° com velocidade de avanço rápido igual ou superior a 60m/min (eixo X1-X2), velocidade de avanço rápido igual ou superior a 30m/min (eixo Z1-Z2), força nominal de 4.850N (eixo X1-X2), força nominal de 9.750N (eixo Z1-Z2), troca de paletes de 2 posições, capazes de rebarbar peças com peso e dimensões máximas de respectivamente 450kgf e 1.200mm por 600mm.
8458.91.00	Ex 059 - Centros de torneamento vertical, duplo fuso, de comando numérico computadorizado (CNC), com base de concreto polimérico para operações de torneamento e fresamento a duro e pistas elípticas ou góticas, com dureza superior a 60HRC, para peças de comprimento máximo de 350mm e diâmetro máximo de 150mm, com 2 eixos lineares X e Z com cursos referenciais de 850 e 320mm respectivamente, sem utilização de fluido refrigerante ou de corte, com 2 eixos lineares e 1 rotatório, para operações simultâneas em 2 peças de juntas homocinéticas.	8461.50.20	Ex 004 - Combinações de máquinas automáticas para corte de canais de peças metálicas fundidas, compostas de: 1 robô, 1 unidade de corte de canais, 1 unidade de mandrilhamento (desbaste), 1 sistema de carga e descarga, cabinamento e controlador lógico programável (CLP).
8459.31.00	Ex 031 - Mandriladoras-fresadoras horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), com 4 eixos operando simultaneamente, para fresamento, furação e mandrilamento em peças pesadas de grandes dimensões, equipadas com trocador automático de ferramentas para 60 ferramentas, diâmetro do eixo da árvore de 150mm, cone ISO 50, seção transversal do ram 400 x 400mm, potência no motor principal de 71 kW, máximo torque de 7.000Nm, com barramentos hidrostáticos e estrutura da máquina em ferro fundido, curso dos eixos (mm), X, Y, Z, W, Z+W de 14.000, 5.000, 1.200, 1.000, 2.200; avanço nos eixos X e Y de 0,5 - 20.000mm/min, avanços no eixo Z e W de 0,5 - 15.000mm/min, 2 mesas giratórias de 4.000 x 4.000mm, eixo V (longitudinal) de 2.500mm e eixo B (rotacional) de 360°, incremento no eixo B de 0,0001°, equipadas com cabeçote de 2 eixos contínuos de 1° e 2° com fresamento de 0 - 360° no 1° eixo e ± 100° no 2° eixo ± 100°.	8461.50.90	Ex 010 - Combinações de máquinas para corte e separação de bobinas de folhas de alumínio, com painel de comando computadorizado, com emenda das folhas de alumínio através de solda por frequência de ultrassom, composta por: carro de entrada da bobina com capacidade para cargas de 10.000kg; equipamento desbobinador com capacidade para bobinas com larguras compreendidas de 900mm a 1.700mm e diâmetros externos compreendidos de 588mm a 1.700mm; unidade de corte longitudinal com lâminas ajustáveis à largura do refil e contrarolos para separação das folhas; equipamento bobinador com 4 eixos expansíveis de fixação radial dos rolos com diâmetros máximos de 1.016mm, velocidades ajustáveis com capacidade máxima de 1.200m/min, com carro de saída das bobinas.
8460.29.00	Ex 016 - Máquinas retificadoras automáticas, de alta precisão, com 8 eixos e até 4 rebolos, comandadas por controle numérico computadorizado (CNC), utilizadas para execução de diferentes etapas de fabricação de ferramentas rotativas de corte (brocas) de aço rápido (HSS) ou carboneto de tungstênio, capazes de usar peças com diâmetro entre 2 e 10mm e comprimento máximo igual a 300mm, com sistema de fixação em apenas um aperto.	8462.21.00	Ex 180 - Máquinas-ferramentas servoeletrônicas, semiautomáticas, para dobrar painéis e/ou chapas metálicas, de comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade para dobrar para cima e para baixo, com mudança automática de ferramentas, comprimento máximo da chapa de 2.650mm e espessura da chapa compreendida entre 0,5 e 4,0mm.
8460.90.19	Ex 047 - Máquinas automáticas para lixamento de peças metálicas dotadas de 3 robôs, 4 unidades de lixamento, 3 mesas de carga e descarga, 2 posicionadores de passagem de peças entre robôs, cabinamento e controle lógico programável (CLP).	8462.21.00	Ex 181 - Máquinas-ferramentas servoeletrônicas, automáticas, para dobrar painéis e/ou chapas metálicas, de comando numérico computadorizado (CNC), com pinças de carga das chapas e manipulador para comandar toda a sequência de dobras, com capacidade para dobrar para cima e para baixo, com mudança automática de ferramentas, comprimento máximo da chapa de 2.250mm e espessura da chapa compreendida entre 0,5 e 4mm.
8460.90.19	Ex 048 - Máquinas automáticas para lixamento de peças metálicas dotadas de 4 robôs, 8 unidades de lixamento, 4 mesas de carga e descarga, 3 posicionadores de passagem de peças entre robôs, cabinamento e controle lógico programável (CLP).	8462.21.00	Ex 182 - Máquinas-ferramentas servoeletrônicas, automáticas, para dobrar painéis e/ou chapas metálicas, de comando numérico computadorizado (CNC) com capacidade para dobrar para cima e para baixo, com mudança automática de ferramentas, comprimento máximo da chapa de 2.250mm e espessura da chapa compreendida entre 0,5 e 3,5mm.
8460.90.19	Ex 049 - Máquinas para rebarbamento, arredondamento e reforço de arestas, por escovamento, de pastilhas de metal duro, com controlador lógico programável (CLP), capacidade produtiva máxima maior ou igual a 1.000pastilhas/hora, compostas de: 1 magazine de alimentação com capacidade para 22 bandejas; 1 braço robótico articulado, guiado por sistema de visão artificial, para manipulação dos insertos entre as bandejas plásticas de alimentação e a estação de escovamento; 1 estação linear de escovamento das pastilhas, com dois cabeçotes de fixação das pastilhas, cada um com 16 eixos de fixação ("spindles"), totalizando 32 "spindles", e um conjunto de 2 escovas de nitreto de boro acionadas por servomotores independentes guiados por programa para indexação da posição de escovamento; 1 braço robótico articulado, guiado por sistema de visão artificial, para manipulação dos insertos entre as estações de escovamento e as bandejas plásticas de descarga; 2 dispositivos para o giro das pastilhas, um na área de alimentação e o outro na área de descarga; 1 magazine de descarga com capacidade para 22 bandejas; 2 pontos de coleta de amostras ou descarte de peças não conformes, um na área de alimentação e o outro na área de descarga.	8462.21.00	Ex 183 - Máquinas automáticas para curvar perfis metálicos, de comando numérico computadorizado (CNC), para curvar em raios, elipses e espirais, com capacidade para peças de 630 até 1.330mm, com 3 eixos verticais, precisão de ajuste dos eixos "X" 0,01mm, automática.
8460.90.90	Ex 035 - Máquinas de rebarbação e polimento por arraste, para processamento a úmido ou a seco, com 3 eixos rotativos, com 3 ou mais porta-peças, para peças até 250mm de diâmetro x 250mm de comprimento e peso máximo de 15kg.	8462.21.00	Ex 184 - Máquinas de endireitamento automáticas para trabalhar ferro em rolos laminados a quente ou a frio trefilados, para endireitar e cortar fios de diâmetro de 2,14 até 8mm, lisos ou com nervuras, velocidade máxima de até 160m/min e sistema rotativo que garante alta velocidade e precisão.
8460.90.90	Ex 074 - Máquinas automáticas de rebarbação de peças dotadas de 2 robôs, cada qual com capacidade de 235kgf e que opera de modo independente do outro, com eletrospindles (fusos) de até 20kW, com sistema para troca de ferramentas e armazém de 12 posições, com sistema de troca de paletes de 2 posições controlador lógico programável (CLP), com sistema de medição a laser e pode rebarbar peças com peso e dimensões máximas de respectivamente 450kgf e 1.200mm por 600mm.	8462.21.00	Ex 185 - Máquinas eletro-mecânicas para a dobra automática das malhas e panos de laje, com acionamento mediante 2 motores de 3kW cada um, estrutura em aço reforçada, viga porta-pinos dobráveis com largura útil de dobra de 7m, barra de dobra móvel regulável até ao lado mínimo de 70mm, seletor de dobra de tipo mecânico com 3 posições programáveis, capacidade máxima de dobrar 30 barras de 12mm de diâmetro, ou podendo dobrar 45 barras de 10mm de diâmetro.
		8462.29.00	Ex 203 - Máquinas perfiladoras automatizadas com CNC, de acionamento eletro-hidráulico, capazes de produzir perfis projetados com auxílio de software (CAD/CAM), para conformação a frio de perfis de aço em até 9 etapas de perfilagem, dotadas de ferramentas internas capazes de operar nos perfis os serviços de furo anel, furos na alma, furo de serviço, entalhe de aresta, entalhe na alma, ponto de tesoura, furo para parafuso e estampo, controladas por painel tela de toque com porta USB "touch screen" e sistema de regulagem automático para dobra por meio da ação de roletes cilíndricos, dotadas de impressora de 2 cabeças para identificação das informações da peça produzida e de desbobinador com capacidade máxima de até 1,5t, para bobinas de tiras metálicas de espessura de 0,75 a 1,2mm, com velocidade de produção maior ou igual a 320m/h.
		8462.29.00	Ex 204 - Máquinas agrafadoras horizontais com 2 cabeçotes angulares acionados por servomotores, capacidade para peças automotivas formadas de chapas metálicas de aço-carbono, alumínio e inox com espessuras compreendidas de 1 a 2mm e comprimento de 250 a 1.200mm, raio mínimo da seção oval de 60mm e da seção quadrada de 45mm, para formação de silenciadores automotivos.
		8462.41.00	Ex 073 - Combinações de máquinas para o processamento de chapas metálicas, constituídas por: uma punçoneira totalmente servo elétrica e uma guilhotina de ângulo reto, com carga automática para trabalhar chapas metálicas de até 8mm de espessura. A punçoneira é do tipo correta, com 16 ou mais estações de ferramentas, possuindo até 16 (dezesseis) estações indexadas e possibilidade de utilização de estações de múltiplas ferramentas (multitool), força de punçoneamento de até 30 toneladas, com 1.000 golpes por minuto, eixos controlados digitalmente para um posicionamento a 150m/min e descarga automática de peças medindo até 500mm x 500mm, podendo trabalhar chapas metálicas de alumínio de até 5,0mm, de aço carbono de até 4,0mm, e de aço inox de até 3,0mm, possuindo duas lâminas, uma de 1.000mm e outra de 1.528mm de comprimento, com regulagem de folga automática entre as lâminas.

8462.91.19	Ex 042 - Pressas tesouras hidráulicas para prensar e cortar sucatas metálicas constituídas por torre de corte com força de 600t divididas em 2 cilindros de 300t/cilindro e 1 cilindro de 100t para pré-compressão com capacidade de até 5 cortes/min, caixa de compactação contendo 2 asas móveis (1 interna e 1 externa) com 2 cilindros em cada asa e 1 cilindro empurrador traseiro para impulsionar a sucata em direção à torre de corte, unidade hidráulica e sistema elétrico incorporando painel de supervisão com PLC instalados sobre o cilindro empurrador.	8465.99.00	Ex 041 - Máquinas-ferramentas automáticas para furar, ranhurar e fresar contornos retos e curvos em painéis de fibra ou partículas de madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), para produção de peças de mobiliário, com mesa de trabalho, sapatas e suportes de vácuo, que posicionam automaticamente nos eixos X e Y conforme o trabalho, atendendo os diversos tamanhos de chapas, com trocador de ferramentas em 8 ou mais posições, com potência mínima da ferramenta principal de 7,5kW.
8463.30.00	Ex 090 - Combinações de máquinas para a produção de arame para solda MIG utilizando trefilação úmida com até 12 passos com feiras rotativas, e cobreamento de arames de aço para a produção de solda no processo MIG/MAC, com carbono equivalente máximo de até 0,30%C, com diâmetro máximo de entrada entre 1,5 e 2,5mm, e diâmetro de saída compreendido entre 0,6 e 1,6mm, velocidade máxima compreendida entre 15 e 25m/s (segundo o seguinte detalhamento: diâmetro de entrada 2,00mm, diâmetro de saída 0,80mm e velocidade de 22m/s - diâmetro de entrada 2,30mm, diâmetro de saída 1,20mm e velocidade de 25m/s - diâmetro de entrada 2,30mm, diâmetro de saída 1,32mm e velocidade de 20m/s - diâmetro de entrada 2,50mm, diâmetro de saída 1,60mm e velocidade de 19m/s), e compostos de desenrolador, trefila úmida, tratamento superficial e cobreamento químico e enrolador final em carretéis de aço de até 850kg.	8465.99.00	Ex 064 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeiras e derivados, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de furar e serrar, por meio de 1 ou mais cabeçotes, dotados de múltiplas ferramentas verticais e horizontais independentes para trabalhar no mínimo 5 lados da peça com movimentação simultânea da peça em X e os cabeçotes em Y e Z, comprimento máximo da peça de 3.000mm e largura máxima de 900mm, espessura máxima do painel trabalhável de 50mm, potência do motor dos mandris de 2,2kW, velocidade de rotação da serra de 6.000rpm.
8464.20.10	Ex 011 - Máquinas-ferramenta de precisão milimétrica para remoção de riscos e manchas em vidros comuns, temperados, laminados, curvos e espelhos, sem produzir deformação óptica e sem utilização de óxido de cério, com sistema de alimentação de água e tensão nominal de entrada de 120 ou 240volts, acondicionadas em maletas contendo conjunto de ferramentas, recipientes, discos de feltro e/ou de tela, suportes, compostos para remoção de riscos e/ou para polimento e equipamentos de proteção individual, com ou sem termômetro de raios infravermelhos.	8465.99.00	Ex 105 - Máquinas-ferramentas automáticas, com carregador dotado de pinça de centralização e funcionamento hidráulico para produção de miudezas de madeira a partir de barras quadradas, comprimento máximo da barra de 1.000mm, comprimento máximo da peça de 120mm com furo ou 150mm sem furo, com seção quadrada da barra mínima de 20 x 20mm e máxima de 85 x 85mm, com controlador lógico programável (CLP).
8464.20.90	Ex 011 - Combinações de máquinas para tratamento de superfície de chapas de rochas ornamentais, compostas de até 4 suportes giratórios duplos de chapas com capacidade de 68t; 1 carregador automático; mesas de rolos de conexão; 1 máquina de lustrear chapas com 20 mandris planetários e 1 cabeçote de limpeza, com capacidade de processar chapas com até 2.200mm de largura e 100mm de espessura; trave móvel única com 3 pontos de apoio para o deslizamento transversal com velocidade de 0 a 60m/s, 20 cabeçotes especiais "anti-shock" de 7 abrasivos; painel de comando principal composto de computador industrial com interface gráfica "touch screen"; sistema de travamento automático das portas à prova de choque; 1 enceratriz automática com 4 mandris; 1 scanner para fotografar, medir, pesar e arquivar imagens em alta qualidade das chapas; 1 etiquetadora de reconhecimento das chapas; 1 aplicador de produto "antigraffio"; 1 descarregador automático de chapas com sistema de descarregamento com até 3 posições	8466.94.30	Ex 001 - Camisas de aço para serem utilizadas em prensa extrusora horizontal de alumínio, com diâmetro externo de 698,50mm, diâmetro interno de 184,35mm e comprimento de 844,55mm, temperatura de operação interna compreendida de 425 a 480°C, dotadas de painel de comando com interface homem-máquina (IHM) para distribuição de energia e controle da temperatura.
8465.10.00	Ex 017 - Máquinas automáticas para torner e furar discos de plásticos, para fabricação de botões.	8474.10.00	Ex 069 - Separadores rotativos para classificação e especificação granulométrica de carvão mineral, carvão vegetal ou coque de petróleo em processo de moagem contínua em moinho de bolas com capacidade de produção de 32t/h, dotado de rotor de gaiola com diâmetro nominal de 2.370mm, altura nominal de 1.234mm e velocidade máxima de 221rpm.
8465.10.00	Ex 048 - Centros de furação e usinagem vertical, para usinagem dos 4 lados da peça de trabalho de madeira, MDF ou similares, com cabeçote de furação de 15 mandris independentes, com grupo serrador integrado, com eletromandril, com ou sem magazine de ferramentas de 6 posições para troca automática, com fixação e posicionamento das peças por sistema automático de posicionamento das ventosas para usinagem completa de peças com comprimento de até 1.300mm de comprimento e espessura de 8 a 70mm, com comando numérico (CNC).	8474.10.00	Ex 048 - Peneiras vibratórias de alta frequência, distribuidores de fluxo de entrada superior, com 5 vias independentes, através das caixas de alimentação tipo MS de 7 polegadas, dotadas de telas de poliuretano com abertura variando 0,15 e 0,18mm e 2 moto-vibradores de 2,5HP, de movimento linear, chutes para fração passante e retida, para classificação de minério e capacidade de peneiramento para alimentação (base seca) de até 120toneladas/hora.
8465.91.10	Ex 008 - Serras de fita sem fim para cortar peças curvas e variadas de madeira, com eixos interpolados através de comando numérico computadorizado (CNC), sem utilização de gabarito, com grupo de fresa e furação, com programação através de CAD/CAM com inclinação do ângulo da serra de +/-90°, com sistema de tensionamento hidráulico da serra, com ou sem carregador automático.	8474.10.00	Ex 057 - Peneiras vibratórias de separação granulométrica de rochas naturais ou material reciclado, autopropelidas sobre esteiras, com acionamento hidráulico, com correia transportadora para transbordo, com capacidade máxima de alimentação igual ou superior a 200t/h.
8465.91.90	Ex 034 - Máquinas de serrar painéis de fibra ou partículas de madeira e laminados plásticos, dotadas de serra, com 1 ou mais linhas de corte, com impressora e aplicadora automática de etiqueta(s) no painel, simultaneamente, com o corte, com regulagem eletrônica das ferramentas, com sistema de fechamento automático durante o corte impedindo a entrada do refile na exaustão, com comando numérico computadorizado (CNC), com ou sem gira peças, com ou sem mesa de alimentação e com ou sem alimentação a vácuo ou sistema de estoques com carros a vácuo.	8474.20.90	Ex 091 - Unidades destinadas a complementar a moagem de crus para a indústria de cimento com capacidade até 161toneladas/hora (base seca), compostas de: moinho vertical de rolos cônicos, acionado por motor com caixa redutora de potência de 4.300kW, dotado de sistema hidráulico para pressão de moagem, lubrificação forçada e sistema de vedação, separador dinâmico dotado de rotor com diâmetro de 4.600mm; calhas pneumáticas; sistema de detectores de metal; sistema de extrator de metais; ventiladores; filtros; válvulas; sistema de amostragem; sistema de injeção de água; instrumentação elétrica; peneiras vibratórias; chutes de duas vias; balança de correia.
8465.92.90	Ex 008 - Máquinas fresadoras/respigadeiras de extremidades com 2 cabeçotes contrapostos de 2 cabeças, para trabalhar peças de madeira, operando com ambas extremidades simultaneamente, com seção máxima a ser trabalhada de 60 x 60mm ou 150 x 60mm em corte reto, seção mínima a ser trabalhada de 10 x 10mm ou 15 x 8mm em corte reto, com diâmetro de peça de 4 a 30mm, espessura de peça de 4 a 30mm, comprimento da peça horizontalmente de 80mm mais espessura, profundidade da peça de 6 x 50mm, comprimento máximo da peça verticalmente de 80mm, rotação do eixo vertical de -10 a 45°, rotação do motor porta ferramenta de 11.000rpm, com capacidade de produção de 900 a 1.350peças/hora.	8474.20.90	Ex 112 - Conjuntos móveis de britagem e peneiramento para minérios de superfície, autopropulsores, com sistema de deslocamento sobre esteiras e acionamento hidráulico.
8465.93.10	Ex 011 - Lixadeiras acetinadoras eletrônicas para acabamento fino de chapas duras de fibra de madeira e painéis, com velocidade de trabalho de até 40m/min, compostas por patins de contato por reações eletromagnéticas, de extrema sensibilidade para poder lixar peças com diferença na espessura de até 2mm, para lixamento de vernizes aplicados sobre papel melamínico, com lixas abrasivas de 3.250mm, com dispositivo automático de centragem e limpeza.	8474.20.90	Ex 026 - Moinhos de rolos cilíndricos de alta pressão, com capacidade de processamento compreendida entre 10 e 3.700toneladas/hora, diâmetro dos rolos compreendidos entre 0,5 e 2,6m, com potência de acionamento entre 60 e 6.800kW.
8465.93.90	Ex 003 - Máquinas para abrilhantar peças de superfície pintada, cujas peças são depositadas em 1 esteira que em movimento contínuo as transportam para dentro da máquina, onde vários grupos rotativos e orbitais giram em alta velocidade sobre a peça, ao mesmo tempo é aplicado um líquido abrilhantador, deixando assim as peças limpas de qualquer resíduo de cera e realçando o brilho.	8474.20.90	Ex 086 - Moinhos verticais para moagem fina e ultrafina destinados a triturar minerais com adição de água, acionados por motores elétricos com potência igual ou superior a 2.000kW, dotados de eixo vertical com rosca (hélice), constituídos por corpo principal incluindo revestimentos de borracha com insertos magnéticos, sistema de transmissão com redutor de velocidades, unidades de lubrificação do redutor e dos mancais e reostato de partida do motor.
8465.93.90	Ex 004 - Máquinas para polimento de peças com superfície plana pintada, por meio de rolo de pano, com oscilações independentes dos rolos, cabeçote móvel, sistema de fixação de peças por meio de vácuo e prensor lateral com regulagem automática do número de ciclos.	8474.20.90	Ex 088 - Britadores de impacto, com capacidade nominal de até 1.800t/h (base úmida) com polia especial para acoplamento ao motor de até 2.200kW; placas de britagem com indicação de posição; sistema hidráulico para regulagem remota e rotor com diâmetro de 2.200mm e comprimento de 3.000mm; instrumentação elétrica; unidade de lubrificação; unidade hidráulica principal e auxiliar; placas de desgaste; correias e polias de acionamento.
8465.95.91	Ex 002 - Máquinas para furar lonas de freio a base de misturas abrasivas para uso no setor automotivo, com controlador lógico programável (CLP), utilizando sistema de troca rápida dos cabeçotes por meio das brocas pré-instaladas, contendo 4 cabeçotes individuais que otimizam o ciclo de furação e evitam a colisão das brocas, com abastecimento realizado por esteiras transportadoras e descarregamento realizado por roletes, com alimentação trifásica, 380V, para elaboração de 4 furos e, em seguida, mais 4 furos, totalizando 8 furos em 2 estágios, potência de 40kVA, com raio externo máximo de 235mm, raio interno mínimo de 188mm, largura máxima de 130mm, largura mínima de 115mm, rotação de 3.420rpm, pressão do sistema hidráulico de 35 bar e produção máxima de 705 peças/h.	8474.20.90	Ex 089 - Unidades destinadas a complementar a moagem de combustível sólido como o carvão e o "pet coke", para serem utilizados como combustível no forno rotativo de clínquer na indústria de cimento com capacidade nominal de até 50t/h para carvão e de até 35t/h para "pet coke", em base seca, compostos de: moinho de rolos (LM 35.3 D) dotado de sistema hidráulico para pressão de moagem, lubrificação forçada, sistema de selagem, motorreductor de 975kW de potência e separador dinâmico; transportadores de parafuso sem fim; transportador de arrasto por correntes; ventiladores; filtro de mangas; válvulas; sistema de alimentação de carvão para queimador do forno rotativo e do calcinador; instrumentação elétrica; sistema antiexplosão; sistema de injeção de água; sistema de inertização; sistema de amostragem; sopradores; sistema de despoejamento; medidor de fluxo e sistema de dosagem.
		8474.20.90	Ex 090 - Unidades destinadas a complementar a moagem de crus para a indústria de cimento de capacidade até 570toneladas/hora (base seca), compostas de: moinho vertical de rolos cônicos, dotado de sistema hidráulico para pressão de moagem, lubrificação forçada e sistema de selagem; separador dinâmico dotado de rotor com diâmetro de 4.600mm; sistema de injeção de água; detectores de metal; elevadores de caçambas; eclusas; ventiladores; filtros; válvulas; medidores de fluxo; sistema de extração de silos e amostrador.
		8474.80.90	Ex 011 - Máquinas automáticas de injeção sob pressão de massa cerâmica, para fabricação de louças sanitárias, apresentada sem os moldes, com força de fechamento igual ou superior a 700kgf.
		8474.80.90	Ex 053 - Pressas hidráulicas para a produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual a 75.000kN, distância livre entre colunas de 2.450mm, força máxima do extrator de 150kN.
		8474.80.90	Ex 081 - Pressas hidráulicas automáticas, para fabricação de abrasivos, com capacidade para 400t, com painel de controle eletrônico, uma estação fixa de trabalho e dispositivo de movimentação para alimentação automática.



8477.10.11	Ex 036 - Máquinas para moldar, por injeção, pré-formas de politereftalato de etileno (PET), dotadas de: injetora hidráulica horizontal com força de fechamento igual a 400 toneladas métricas com unidade de fechamento hidro-mecânico, com placas "Reflex", curso máximo de abertura de 1.925mm, distanciamento entre as colunas de 920 x 920mm, calibração automática de altura de molde, painel de operação com programação de perfil de injeção dedicado para pré-forma PET, controle independente das servoválvulas de fechamento, tonelagem e injeção, controle proporcional de velocidade e pressão de extração, unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado a água, sistema de filtragem do óleo de alta pressão com monitoramento da pressão, função de injeção e plastificação simultâneas e interligadas, por meio de plastificação contínua, unidade de injeção com mixer no bico, baixa geração de acetaldeído (AA), capacidade de injeção de até 4.910g de PET, volume de injeção de até 5,574cm ³ , capacidade de plastificação de até 1.450kh/h de PET, pressão de injeção de até 1.650bar, sistema de extração de pré-formas com 4 estágios e resfriamento forçado e controlado das superfícies interna e externa das pré-formas, controle baseado em PC industrial com conexão EtherCat, disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto, transdutores de posição com resolução de 5 microns; circuito de controles de entrada e saídas com comunicação Profibus, com molde de 96 cavidades com reconhecimento automático pela máquina por meio de comunicação sem fio e capacidade produtiva igual ou superior a 23.671 pré-formas/h.	8477.59.90	Ex 088 - Máquinas de prototipagem rápida tridimensional a partir de modelos virtuais que operam por deposição de resinas sobre filme transparente, com resolução de 768 x 1.024dpi.
8477.20.10	Ex 144 - Extrusoras de dupla-rosca co-rotantes para produção de compostos de PVC com velocidade máxima de rosca de 300rpm, razão L/D nominal de 32:1, roscas com diâmetro nominal de 112mm, unidade de alimentação forçada, conjunto de roscas adicionais, limitador de torque, sistema de ventilação, conversor de frequência e gabinete de controle com controlador lógico programável (CLP).	8477.59.90	Ex 089 - Máquinas de prototipagem rápida tridimensional a partir de modelos virtuais que operam por deposição e cura de resinas fotossensíveis por meio de LED DLP, com resolução de 585 dpi.
8477.20.10	Ex 178 - Máquinas extrusoras para trabalhar materiais termoplásticos, dupla rosca com diâmetro de 93mm e velocidade máxima de 600rpm, capacidade de 900 a 1.200kg/h para compostos de EPDM, potência total de aquecimento de 78kW com unidade de arrefecimento, bombas de vácuo de -2,2kW com indicador analógico, pressão máxima de trabalho de 16MPa, filtro malha de 100-350 MESH, bomba de fusão de 18,5kW, alimentação lateral, 4 lâminas de corte, armário de controle e comando via PLC.	8477.59.90	Ex 090 - Máquinas de prototipagem rápida tridimensionais a partir de modelos virtuais, que operam por deposição de materiais termoplásticos extrudados, sem conexão permanente a um PC, com volume de construção igual ou superior a 140 x 140 x 140mm.
8477.20.90	Ex 077 - Extrusoras de cabeça plana, próprias para coextrusão em combinações de máquinas para revestimento e laminação de papel com resinas plásticas, com rosca de 105mm de diâmetro, relação L:D de 32:1, capacidade de 275kg/h e velocidade máxima de trabalho 200m/min.	8477.80.90	Ex 320 - Combinações de máquinas para fabricação contínua de blocos de espuma de poliuretano, formando um corpo único, controladas por um controlador lógico programável (CLP), com velocidade de produção entre 3 e 8m/min e com capacidade para produzir blocos de espuma de densidade entre 13 a 80kg/m ³ e dimensões de, no máximo, 1,4m de altura e largura compreendida entre 1,4 e 2,4m, compostas por: 1 máquina dosadora automática de líquidos dotada de, no máximo, 40 bombas dosadoras de alta precisão, com vazão máxima de 430kg/min e cabeçote misturador de múltiplas velocidades com diversas entradas para diferentes linhas de produtos químicos, 3 exaustores acoplados ao túnel de formação dos blocos de espuma para extração dos gases de reação, 1 túnel de formação de blocos de espuma dotado de 1 esteira transportadora inferior com 23m de comprimento e sistema "Varimax" de plataformas móveis laterais - esquerda e direita - motorizadas de posição variável, para ajuste da largura dos blocos de espuma durante a produção, equipada com sistemas "RS e Planiblock" para fazer a geometria do bloco, 1 sistema de alimentação e rebobinamento de papéis a serem posicionados nas laterais - esquerda e direita - e abaixo do bloco de espuma, 1 máquina para corte dos blocos de espuma ao final do túnel, sincronizada com a movimentação da esteira.
8477.20.90	Ex 078 - Combinações de máquinas para produção de 1.158.000m ² /ano de painéis de alumínio composto ACM com capacidade de produção de painéis de largura máxima de 1575mm, espessuras de 1,5mm a 6mm e comprimento contínuo, constituída de: máquina extrusora com extrusão através de núcleo de controle de espessura de placa T-die com diâmetro de rosca de 180mm, relação L:D de 35:1, controle de aquecimento automático, com rosca transportadora para alimentação de polímeros com capacidade de 750kg/h; rolos compressores com 3 áreas de aquecimento em aço inoxidável; máquina de aplicação de película de proteção interna com ajuste de espessura de até 0,8mm; desbobinador sincronizado de chapa de alumínio de 0,15mm a 0,5mm; equipamento de composição do grupo com aquecimento; Unidade de refrigeração de ar, composta de camada superior e inferior que esfria o painel até a temperatura ambiente; máquina aplicadora de película adesiva de proteção sincronizada com o ritmo de funcionamento da extrusão inicial e controle de tensão automático; unidade de corte de excesso lateral; 5 rolos niveladores; dispositivo de reboque; unidade de corte vertical automático com regulagem programável.	8477.80.90	Ex 321 - Máquinas automáticas lineares/rotativas para dobra e corte de anel anti-ativação de tampas plásticas de Ø38mm de várias geometrias e formatos para o mercado de óleo lubrificante, com capacidade de produção de até 50.000tampas/h, dotadas de calhas pneumáticas transportadoras para alimentação e escoamento das tampas, mesa central com cabeçotes para dobra e corte dos anéis-lacres, estrelas rotativas transportadoras sincronizadas mecanicamente, painel de comando eletrônico com monitor "touch screen" integrado e cabine elétrica.
8477.30.90	Ex 038 - Máquinas automáticas tipo linear para moldagem por estiramento e sopro de garrafas PET (politereftalato de etileno), com sistema de sopro para cristalização uniforme das paredes de embalagem PET utilizadas para envase a quente de bebidas sem conservantes, dotadas de túnel de alimentação com 2 sensores óptico-eletrônicos, módulos de aquecimento de pré-formas, alimentador de pré-formas, estação de sopro para moldes com 8 cavidades a quente ou 8 cavidades a frio, sistema de recirculação de ar e transportador de ar na saída, controlador lógico programável (CLP) e painel de controle com tela sensível ao toque "touch screen", com capacidade de produção compreendida entre 2.000 e 8.000 garrafas por hora (dependendo das condições da pré-forma e da forma da garrafa), para garrafas com capacidades entre 0,2 e 2,5litros.	8477.80.90	Ex 322 - Máquinas de corte circular de lâminas de espuma de poliuretano para blocos com espessura entre 1 e 50mm para blocos com as pontas emendadas, com comprimento máximo do bloco de 60m, largura máxima de 2.500mm e altura máxima de 1.300mm, dispositivo a vácuo para fixação do bloco a esteira de corte com controle lógico programável (CLP), equipado com 2 esteiras para o corte com torres abertas (função laminadora para blocos de até 30m de comprimento).
8477.51.00	Ex 035 - Prensas hidráulicas utilizadas para a vulcanização de pneus de borracha, com aros de dimensões compreendidas de 13" a 21", trabalhando com até 4 moldes de pneus, com força de fechamento para cada molde de 900kN, dotadas de: uma estrutura metálica com 4 cilindros hidráulicos ligados a uma mesa redonda aquecida por vapor; um conjunto de tubulações e válvulas, responsáveis pela distribuição de vapor, água, vácuo, nitrogênio e ar comprimido usados durante o ciclo de vulcanização e moldagem dos pneus; 2 unidades para inflar com ar comprimido o pneu vulcanizado ainda quente, chamadas de PCI's, tendo cada unidade capacidade para trabalhar com 4 pneus simultaneamente; sistema de bombeamento com pressão de operação de 2.10kgf/cm ² ; controle e funcionamento por meio de um gabinete elétrico principal, onde estão montados os componentes elétricos e o controlador lógico programável, (PLC), responsável pela lógica e comando de todo o equipamento, com alimentação elétrica de 380V 60Hz trifásica.	8477.80.90	Ex 323 - Máquinas automáticas de corte circular para lâminas de espuma de poliuretano, utilizadas na fabricação de colchões e estofados, com ajuste automático de ângulo de corte entre 0 e 6°; velocidade de giro de 0,3 a 5rpm, com diâmetro externo de mesa de 7.200mm e diâmetro interno de 2.200mm, para blocos de altura máxima de 1.300mm, com uma unidade de afiação e uma esteira inclinada de alimentação com 3.000mm de comprimento controlada por um controle lógico programável (CLP).
8477.59.11	Ex 022 - Prensas hidráulicas do tipo coluna com diâmetro externo de 52 polegadas, para vulcanização de pneumáticos radiais para automóveis de passageiro, com diâmetro de aro de 14,00 a 20,50 polegadas e diâmetro externo de 20,90 a 34,30 polegadas, com sistema de ajuste de altura para acomodação de moldes com faixa de espessura de 12,20 a 24,80 polegadas; 2 cavidades com controles de operação independentes; medidores de pressão e temperatura; força de fechamento (pressão de aperto) máxima de 1.715kN (175t), constituídas por: 1 corpo único, compreendendo base da prensa, tubulações, cilindros e válvulas, inclusos todos os componentes; travessa superior com hastes para alinhamento e travamento; cilindro hidráulico para abertura e fechamento da prensa; dispositivo de aquecimento e pressurização, com elementos para ajuste de moldes, inclusos válvulas hidropneumáticas, sonda para coleta de temperatura e fixações; braços para carregamento e descarregamento de pneus da prensa; centro mecanismo para alimentação de nitrogênio e vapor; unidade de inflação pós vulcanização (PCI) com braços de descarregamento de pneus; painel pneumático; painéis de automação com controlador lógico programável (CLP), operando em 120VAC monofásico, sistema de controle e monitoramento da vulcanização e painel de controle e operação com interface homem máquina (IHM).	8477.80.90	Ex 324 - Máquinas arredondadoras de cantos de peças de espumas de poliuretano, com diâmetro de corte variável entre 70 e 200mm, mesa de trabalho de 1.000 x 800mm, velocidade de corte de 3 a 25m/min, equipadas com lâmina de corte rotativa sem fim e unidade de afiação automatizada e esteira motorizada.
8477.59.90	Ex 001 - Combinações de máquinas, formando corpo único, destinadas a corrugar (sanfonar), compactar e embalar filmes tubulares flexíveis utilizados no embalamento de produtos cárneos e derivados, compostas por bastidor, mordaças para sustentar o mandril, mandril, desbobinador do filme, unidade de corrugação, braço compactador, unidade de fechamento da extremidade dos tubos, unidades de translação dos tubos, empacotadora e armários elétricos.	8477.80.90	Ex 325 - Máquinas refiladeiras de espuma de poliuretano, utilizadas para a retirada de cascas laterais de bloco de espuma, com espessura máxima de corte de 200mm, capacidade máxima para deslocamento de 800mm em cada um dos lados, com largura de trabalho entre 1.200 e 2.500mm, simetricamente ou não, equipadas com 2 unidades motorizadas de afiação constante com discos de afiação de 80mm de diâmetro, com ajuste e centralização por meio de ajuste fino, com ajuste motorizado da largura de corte, com esteira não motorizada para o alinhamento do bloco de espuma e controle numérico computadorizado (CLP).
		8477.80.90	Ex 326 - Máquinas de corte, furação e movimentação automática de plástico EVA (Etileno Acetato de Vinilo) em ambiente com atmosfera controlada, com precisão de corte de ±1,5mm, precisão de furação de ± 2mm e precisão de movimentação de ± 2mm, com modo de operação automático ou manual; capacidade de corte máximo de 2.000mm de comprimento e 1.200mm de largura; capacidade de produção de 25s por peça.
		8477.80.90	Ex 327 - Combinações de máquinas para aplicação automática de tiras de borracha STW, com velocidade controlada de até 250m/min, compostas por até 4 braços aplicadores de tira com movimento triaxial variável, contendo sistema de corte embarcado para a aplicação das tiras, dotado de até 4 unidades tensionadoras de correia transportadora com velocidade controlada de até 250m/min, sincronizada com o sistema de aplicação de tira, tendo até 4 unidades acumuladoras de até 50m de tira de borracha, com sistema automático pressionador possuindo sistema de ajuste de pressão e sistema automático de recolhimento de tiras de borracha, controladas por servomecanismos e controlador lógico programável.
		8477.80.90	Ex 328 - Máquinas automáticas, constituídas de corpo único, para construção de pneumáticos radiais para veículos de passeio e camionete, com diâmetros compreendidos entre 15 e 24 polegadas, dotadas de: mandril giratório para confecção da carcaça do pneu, com estação servidora automática número 1 com posto de colocação e aplicação de componentes; dispositivo para perfilados de borracha tipo banda lateral, com alimentador banda lateral; dispositivo para lâmina de borracha tipo estanque, com alimentador estanque; 2 sistemas para lonas de tecido emborrachado, com alimentador de lonas de tecido emborrachado; aplicador de talão; dispositivo de transferência da carcaça para o tambor de conformação; mandril giratório para o pacote de lonas de aço emborrachado e banda de rodagem, com estação servidora automática número 2 com postos de colocação e aplicação de componentes; sistema duplo para lonas de aço emborrachadas, com alimentador de tecido de aço; sistema duplo para banda de rodagem, com alimentador de banda de rodagem; sistema para tiras de lona de tecido emborrachado com alimentador de lâmina de borracha; dispositivo de transferência para transferência da cinta para o tambor de conformação; sistema auto-descarregador de pneu verde para retirada do pneu produzido; sistema de automontagem de pneu verde para carregamento no carro transportador; conjunto de painéis de automação com controlador lógico programável (CLP); painéis de potência, controle e comando.
		8477.80.90	Ex 329 - Máquinas para fabricação de pneumáticos radiais para equipamentos agrícolas, com capacidade para produção de pneumáticos com tamanhos entre 26 e 42 polegadas, banda de rodagem compreendida de 439mm a 844mm e velocidade máxima de 30rpm, construída em corpo único em estrutura metálica equipada com ferramentais para pneus de aro 42 polegadas em ambos os estágios, dotada de mandril giratório motorizado com tambor para carcaças, mandril giratório motorizado com tambor para

	lonas de tecido de aço e lâminas de borracha, dispositivo duplo Automático para carregamento de talão, transferidor do pacote de cinta de rolagem, alimentador de estanque e alimentadores de tecido para duas unidades de estágio, alimentador duplo para banda lateral, unidade de rolagem, alimentador de lâmina de borracha e alimentadores de lona de tecido de aço para duas unidades de estágio, alimentador de duplo para perfilado de borracha inserção de lona de tecido, dispositivo automático de descarregamento do pneu verde, painéis de controle, potência e comando e automação com controlador lógico programável (CLP), com capacidade média de produção de 2,5 pneus hora.		
8477.80.90	Ex 132 - Máquinas automáticas para produção de bastões de poliéster utilizados na fabricação de botões, com capacidade de produção de 100kg/hora, tamanho dos tubos de 40,6 a 254cm, com 4 mecanismos de bombas com velocidade de 8 a 350rpm e capacidade de 4 a 90kg/hora, com 4 misturadores.	8479.89.11	Ex 033 - Máquinas automáticas para fabricação de comprimido por compressão, dotadas de: controlador lógico programável (CLP), platô intercambiável de 3 peças, 1 rampa de enchimento, 2 rampas adicionais de enchimento, 1 medição de força de compressão no primeiro estágio, 1 medição da espessura do punção superior, 1 medição da espessura do punção inferior, 1 controle de medição da força de ejeção, 1 amostragem de comprimido em alta velocidade, 1 hélice do alimentador adicional, 1 porta "USB", 1 conjunto de peça de reposição recomendadas, 1 sistema de abastecimento de pós, 1 desempoeirador vertical, 1 detector de metal, jogo de punções redondos para platô, produção de 402.000comprimidos/hora.
8477.80.90	Ex 133 - Máquinas para produção de placas de resina de poliéster por centrifugação, para fabricação de botões, com cilindro de dimensões iguais ou superiores a 880 x 570mm, com controle de variação de velocidade de 2 a 2.800rpm, com capacidade máxima para produzir placas com espessura da manta de 15mm e produção de 2, 3 placas por hora.	8479.89.12	Ex 042 - Máquinas para dosagem em linha de ingredientes pré-tratados em produtos assépticos líquidos tipo longa vida, sob condições assépticas, dotadas de válvulas, câmara de injeção, bombas de dosagem, filtros, medidores de vazão, sensores de pressão, transmissores de temperatura e painel de controle com sistema de intertravamento ingrediente/produto automatizado, formando um corpo único, com capacidade de dosagem de 0,5 a 30 litros/hora.
8477.80.90	Ex 275 - Combinações de máquinas para produção de talão emborrachado do pneu, com capacidade de produção de 3 talões em 18 segundos para pneu com aro entre 13 e 18 polegadas, com opção de desbobinar 3 carretéis de fios de aço com diâmetro compreendido entre 1,2 a 1,55mm, que, após revestimento da borracha, passa para 1,51 ±0,2 e 1,85 ±0,2mm, com capacidade de alimentação de borracha com diâmetro 14 ±2mm, com amarração automática das extremidades do talão por fio de nylon TV051 com comprimento de 50 a 75mm linear, inserção de espaçador de plástico automática entre unidades do talão, com controlador lógico programável (CLP), compostas dos seguintes equipamentos: desbobinador do fio de aço, aquecedor do fio de aço, revestidor de borracha, equipamento formador de talão, amarrador de fio de nylon e insersor automático de espaçado entre os talões.	8479.89.12	Ex 065 - Máquinas para dosagem contínua de partículas de madeira na entrada do processo de secagem para a fabricação de painéis de madeira reconstituída, com vazão igual ou superior a 240m³/h - 18t/h e capacidade de armazenamento igual ou superior a 6m³.
8478.10.90	Ex 009 - Máquinas para identificação e retirada do NTRM (material não conforme) contido junto ao tabaco, detecção por meio de laser e retirada do NTRM por meio de jatos de ar, com capacidade para processar 12.000 kg/h.	8479.89.91	Ex 004 - Máquinas de lavagem e secagem de peças em cestos em câmara a vácuo por sistema de ultrassom, com filtragem e separação de óleo, sem descarte do fluido de lavagem, dotadas de 2 ou 3 tanques e painel de operação com controlador lógico programável (CLP).
8479.10.10	Ex 007 - Máquinas autopropulsadas concebidas para operações de conservação e manutenção de revestimentos asfálticos e acabamento de superfícies de rolagem betuminosas de ruas, avenidas e rodovias públicas com motor a diesel, sobre 4 rodas, transmissão hidrostática com as posições de marcha à frente, neutro e marcha à ré, cabine de operações informatizada para controle das fases construtivas de reparo e comando hidráulico e eletrônico do equipamento, caçamba térmica de paredes duplas aquecida pelos gases originados pela combustão do motor e dotado de eixo helicoidal para transporte do asfalto até a correia entregadora no bucal de saída, reservatório aquecido para emulsão asfáltica e um braço ou lança hidráulica extensível longitudinal e transversalmente com aplicador de jato de ar para limpeza dos locais de reparo e aplicador por pressão hidráulica de emulsão asfáltica para as fases de pintura de ligação e imprimação, lança extensível com uma régua niveladora de asfalto e um rolo de compactação com capacidade de pressão de 15kg/cm para finalizar as operações de reparo nos revestimentos asfálticos, inteiramente integrados sobre seu chassi.	8479.89.99	Ex 632 - Máquinas automáticas de encastamento (prensagem) de agulhas cirúrgicas nas duas pontas dos fios de suturas, com 25 ciclos/minuto, capacidade de produção entre 700 e 1.350unidades/hora, dispositivo alimentador de agulhas, dispositivo de posicionamento de agulhas, desbobinador de fio, verificador de diâmetro de tensão do fio, engomador da ponta do fio, padronizador de comprimento, corte e inserção do fio na agulha, dispositivo de prensagem, dispositivo de teste de resistência de encastamento (prensagem) e aprovação ou descarte do produto.
8479.10.10	Ex 008 - Pavimentadoras de asfalto, autopropulsadas sobre esteira, com alcance de pavimentação entre 1.219 e 3.962mm, profundidade máxima de pavimentação de 152mm, mesa com flutuação e ajuste entre 2.438 e 3.962mm, vibração entre 2.500 e 3.000vpm e potência bruta entre 36 e 48HP.	8479.89.99	Ex 682 - Máquinas semiautomáticas para aplicação de enfeites tipo meia pérola de diversos tamanhos e formas na face superior de tecidos, couros e laminados sintéticos, com fixação por intermédio de pinos de metal comum na contra-face, com fácil seleção de tamanho e forma do enfeite, precisão de aplicação por ponto de laser, velocidade de aplicação de 140 peças por minuto, para funcionar em corrente elétrica monofásica de 220V, 50/60Hz, consumo de 300W, ar comprimido superior a 1HP, dimensões 550 x 580 x 1.200mm, acionamento por pedal, com painel de acionamento e controle, compartimento para pinos, compartimento para enfeites.
8479.10.10	Ex 012 - Pavimentadoras equipadas com mesa estendedora com sistema de tamper e vibração, autopropelida sobre esteiras, com velocidade de pavimentação máxima de 20m/min e velocidade máxima de traslado de 4,5km/h ambas reguladas progressivamente, rendimento máximo de trabalho de 700t/h, equipadas com módulo especial de aspersão de emulsão asfáltica, aquecida eletricamente, com capacidade máxima de 2.000 litros, dotadas de bomba de alimentação com capacidade de aplicação de 0,2 a 1,6kg/m² via 5 segmentos de barra spray com largura de aplicação entre 2,5 e 6m, sistema de limpeza e comando eletrônico, com potência nominal do motor de 129,6kW a 2.000rpm.	8479.89.99	Ex 704 - Bobinadores automáticos, com base simples, blindados ou não, para enrolamento de mangueiras utilizadas no transporte de óleo, graxa, água ou ar, com sistema de retração por mola, hidráulico ou elétrico, com capacidade para mangueiras com comprimento máximo de até 30 metros e diâmetro nominal máximo de até 1 polegada.
8479.10.90	Ex 010 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para a mixagem e transferência de concreto betuminoso usinado a quente, com capacidade de 25 toneladas, com oscilação da correia transportadora de descarga igual ou inferior a 110°, com distância entre eixos de 4,37m, acionados por motor diesel, com potência igual a 300HP.	8479.89.99	Ex 728 - Aparelhos automáticos para evacuação e carga de gás refrigerante, inflamáveis e/ou não inflamáveis, operando com mais de 900 canais de carga programáveis, velocidade de carga igual ou superior a 10g/sec (gás inflamável e não inflamável), para serem utilizados em linha de fabricação de refrigeradores, freezers domésticos ou ar condicionado.
8479.10.90	Ex 031 - Vibroacabadoras autopropulsadas sobre esteiras, para fabricação de artefatos de concreto em operação contínua, alimentadas com concreto através de correias ou diretamente no local de concretagem, com movimentação através de 3 esteiras, com velocidade máxima de pavimentação de 20m/min e velocidade máxima de deslocamento de 35m/min, com capacidade máxima de pavimentação de 1.800mm de largura e 1.300mm de profundidade.	8479.89.99	Ex 926 - Máquinas de resfriamento de baterias chumbo ácido por banho de água, para processo de formação de baterias automotivas tipo "flooded", dotadas de mesa de formação com 2 linhas distintas com capacidade para 256 baterias cada, transportadores motorizados de entrada e saída de baterias para mesa de formação, sistema de aspiração e de purificação dos gases gerados durante a formação, com vazão nominal de 42.000m³/h, revestimento anticorrosivo em PP, painéis elétricos de controle e sistema supervisório central com controlador lógico programável (CLP) do ciclo de formação.
8479.50.00	Ex 094 - Robôs industriais, constituídos de unidade mecânica com 1 braço, com 4 ou mais eixos de movimentação, capacidade de carga de 160 até 215kg, acompanhados de painel de comando.	8479.89.99	Ex 927 - Máquinas automáticas para cortar bobinas de mantas betuminosas estruturadas em seguimentos de 20mm de comprimento, controladas por CLP (controlador lógico programável), com comprimento de trabalho de 1.700mm e diâmetro externo de bobina de, no máximo, 250mm.
8479.82.10	Ex 123 - Máquinas automáticas para preparação de cola utilizada na produção de chapas de papelão ondulado, com misturador de alta dissolução (high shear), com capacidade de produção de 2.500 de cola por hora (tempo de preparação por batelada de aproximadamente 20 minutos), com sequência de preparação de cola em 10 passos e quantidade de ingredientes ajustáveis, com capacidade de armazenar e preparar automaticamente 10 tipos de receita, aquecimento de água automático por vapor, controles para uso de água reciclada, medição de ingredientes por meio de células de carga, depósito para amido comum e modificado com alimentação por rosca sem fim, 2 tanques de armazenagem em aço inox com agitadores e sistema de controle para detectar nível baixo de cola, solicitando a preparação automática de novas bateladas, sistema automático de adição e dosagem de aditivos líquidos, bombas de circulação de adesivo, equipadas com controlador lógico programável (CLP) e tela de controle de operação tipo "touch screen".	8479.89.99	Ex 928 - Equipamentos neutralizadores, montados em "skid", para produção de Lauril Sulfato de Sódio 28wt.% e Lauriléter Sulfato de Sódio (SLES) 27wt.% ou 70wt.%, por meio da mistura de ácido sulfônico ou ácido sulfúrico de álcool etoxilado com agente neutralizante.
8479.82.90	Ex 081 - Combinações de máquinas para separação de materiais diversos, tais como metais mistos, minérios, carvão, plásticos, cinzas de incinerador de resíduos de madeira, escórias de metais, compostas de: sensor de raios-X por transmissão tipo HI-SCAN 150MPI, câmara sensível a raios-X para medição da absorção específica do material através da técnica de "dual-energy", esteira feita de poliuretano (PU) com largura de trabalho de 1,0m ou 2,0m para individualização e uniformização de partículas com acionamento feito por motorreductor com 3,0kW de potência; 80 válvulas de ejeção de partículas por metro com abertura de 12,5mm, através de jato de ar comprimido com pressão de trabalho máxima de 10bar e consumo máximo de ar de 7Nm³/min; sistema de descarga do material sepado com largura de trabalho de 950mm ou 1.950mm; com respectivos painel de força e painel de controle com potência de 20kVA e controlador.	8479.89.99	Ex 929 - Combinações de máquinas formando uma unidade funcional, para executar em conjunto a formação de lâ de vidro, interligadas por dutos de ar, cabos elétricos e dispositivos de transmissão de esteira, compostas de: máquina de conformação e acomodação mecânica (Forming) da lâ de vidro a frio, com formação de 1.200mm, velocidade da linha de 1,5 até 85m/min, largura de 900 até 1.400mm, contendo 3 compartimentos de sucção e com peso máximo de 0,25 até 7,7kg/m², acionada por controlador lógico programável de alimentação 380V trifásico e frequência 60Hz, para fabricação de mantas e painéis de uso em cobertura e isolamento térmico e acústico; sistema aplicador de cola em rolo de vedação; forno de cura de gás natural com temperatura de 250°C, com 35m de comprimento, dotado de 4 zonas, com dutos de circulação e exaustão do ar com lubrificação das correntes e sistema de lavagem de alta pressão 5.000PSI; sistema de resfriamento de lâ de vidro por meio de sucção do ar; sistema de corte e acabamento de extremidades dotado de 5 a 7 conjuntos de lâminas metálicas ajustáveis automaticamente; sistema de rolos quentes rotativo de aquecimento elétrico com temperatura máxima de 350°C com motor de acionamento de 7,5HP.
		8479.89.99	Ex 930 - Combinações de máquinas automáticas horizontais com tratamento de água desmineralizada, lavagem e secagem de chapas de vidro plano, com largura máxima de trabalho de 2.200mm, dimensões mínimas de 300 x 150mm, espessura de 3 a 35mm e velocidade de trabalho de 2 a 7m/min, controladas por controlador lógico programável (CLP), compostas de: estação de tratamento de água desmineralizada; estação de lavagem com 3 pares de escovas cilíndricas e 3 tanques (fria-quente-fria) e secagem com 2 pares de sopradores de ar e um ventilador e barra antiestática.
		8479.89.99	Ex 931 - Combinações de máquinas para desmoldagem de carcaças aletadas e tampas para motores elétricos, fabricadas em ferro fundido por sistema contínuo de produção (passagem pelo equipamento), com capacidade de processamento de 14t/h de peças fundidas e 100t/h de areia de fundição, com altura máxima de queda das peças de 50mm, compostas de: software de gerenciamento total do sistema para controle da amplitude, inclinação, frequência, velocidade, qualidade das peças e índice de refugo (menor que 500ppm); recirculador e um dispositivo queimador, com capacidade máxima de 45.000kg; separador de areia das peças e dos canais de alimentação, com alimentador e sistema de recirculação e retorno de areia.



8479.89.99	Ex 932 - Máquinas automáticas para tratamento de resíduos sólidos orgânicos por meio de biodigestão aeróbia realizada pela adição de água e micro-organismos na qual, em 24h, tem como produto final água, com capacidade para tratar até 680kg/dia, fabricada em carcaça de aço inoxidável, com dimensões 1,45 x 1,12 x 1,32m (CxLxA), com peso de 454kg, com controle por painel "touch screen" e com acesso remoto.	8480.71.00	Ex 073 - Moldes de dupla-injeção de 1 a 48 cavidades para trabalhar com máquinas que possuem mesa rotativa para fabricação de peças plásticas voltadas à separação acústica para carros, confeccionados com aço especial em base carbono, utilizados para a injeção de plásticos (resinas de PA6.6 e EVA) com capacidade para 276pares/h em ciclo de 52s e variação de espessura menor que 0,2mm, com temperatura de operação entre 245 e 285 °C para PA6.6 e temperatura de operação entre 85 e 100°C para EVA e sistema de ejeção hidráulico em paralelo, dotado de sistema "hot runners" internos.
8479.89.99	Ex 933 - Máquinas automáticas para tratamento de resíduos sólidos orgânicos por meio de biodigestão aeróbia realizada pela adição de água e micro-organismos na qual, em 24h, tem como produto final água, com capacidade para tratar até 362kg/dia, fabricada em carcaça de aço inoxidável, com dimensões 1,09 x 0,91 x 1,22m (CxLxA), com peso de 310kg, com controle por painel "touch screen" e com acesso remoto.	8480.71.00	Ex 074 - Moldes de 96 cavidades 50v x 140h para injeção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET) de 41g, com variação de peso de ± 0,40g, com capacidade de injeção de 96 peças/ciclo, e ciclo de 10,9s, com placa extratora para retirada de pré-formas de 4 posições. "CoolPik" para extração de calor.
8479.89.99	Ex 934 - Máquinas automáticas para tratamento de resíduos sólidos orgânicos por meio de biodigestão aeróbia realizada pela adição de água e micro-organismos na qual, em 24h, tem como produto final água, com capacidade para tratar até 1.134kg/dia, fabricada em carcaça de aço inoxidável, com dimensões 1,77 x 1,15 x 1,37m (CxLxA), com peso de 612kg, com controle por painel "touch screen" e com acesso remoto.	8480.71.00	Ex 075 - Moldes de injeção com 32 cavidades para fabricação de tampas plásticas de ø 38mm para embalagens plásticas de óleo lubrificante, com machos, cavidades e demais componentes moldantes produzidos em aços especiais e cobre-berílio, com revestimentos especiais tipo DLC coating e Borden coating e com sistema de ejeção mecânico-pneumático e sistema de injeção equipado com controle de temperatura individual em todas as cavidades, utilizados para injeção de polietileno de alta densidade com capacidade de produção de até 23.040tampas/h, com tempo de ciclo abaixo de 5s, com variação de espessura das paredes da tampa menor que 0,02mm, com variação do peso das tampas menor que 0,05g e com variação dimensional menor ou igual a 0,10mm.
8479.89.99	Ex 935 - Combinações de máquinas para furação, inspeção de furos, selagem e cravação de prendedores em cones de cauda de aeronaves, compostas por: 1 máquina automática de furação, inspeção de furos, aplicação de selante e cravação de prendedores aeronáuticos com repetibilidade de ± 0,035mm, 1 braço robótico para posicionamento do produto com capacidade de 700kg e 2,83m de alcance, sistema de visão para reconhecimento de peças, sistema de envio de prendedores sistema de aspiração de resíduos, sistema de proteção, controlados pro controlador numérico computadorizado (CNC), e 4 dispositivos de suportes, sendo 1 dispositivo da baía APU, 1 dispositivo do silenciador e cone cauda, 1 dispositivo do capô dianteira e 1 dispositivo para painel da dianteira e caverna de pressão, que são interconectados com braço robótico para garantir a integridade geométrica do produto.	8480.71.00	Ex 076 - Moldes de 96 cavidades 50v x 140h para injeção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET) de 12g, com variação de peso de ± 0,20g, com capacidade de injeção de 96 peças/ciclo, e ciclo de 7,1s, com placa extratora para retirada de pré-formas de 4 posições. "CoolPik" para extração de calor.
8479.89.99	Ex 936 - Máquinas para montagem flexível do anel externo, anel interno, gaiola e esfera, de rolamentos para cubo de roda, por meio de pressão, dotadas de uma mesa rotativa de 6 posições, incluindo alimentadores das peças e transportadores, com controlador lógico programável (CLP).	8481.20.90	Ex 003 - Válvulas seletoras para sistema hidráulico, para pressão máxima de trabalho igual ou superior a 6.900kPa.
8479.89.99	Ex 937 - Combinações de máquina para fabricação contínua das placas, compostas por: 1 desbobinador horizontal de fitas de grades de chumbo com diâmetro de 182cm e velocidade de até 40m/min; 1 máquina aplicadora de pasta com peneira centrífuga, correia metálica com velocidade de até 60m/min e aplicadora de papel com diâmetro de 21 polegadas e velocidade de até 40m/min; 1 máquina de corte com 4 facas rotativas, com diâmetro de 18,4cm, velocidade de até 40m/min; 1 forno a gás de pré-secagem com câmara de aquecimento de 5,95m³, com aquecedor de 377,83kcal, irradiação térmica de 45,69W/m²; 1 empilhador automático, equipado com sistema de controle e supervisão com controladores lógicos programáveis (CLP).	8481.30.00	Ex 010 - Conjuntos de válvulas de retenção tipo Flap de diâmetros compreendidos entre 630 e 1.120mm, projetadas para temperaturas de até 900°C, para controle do fluxo do gás por meio dos dutos de alimentação do material entre os 6 estágios da torre de ciclones e do duto de retorno do pó, da unidade de pré-aquecimento de farinha de cru para a produção de clínquer.
8479.89.99	Ex 938 - Combinações de máquinas para impregnação de resina isolante em peças/componentes elétricos, com câmara de vácuo e pressão (VPI), com unidade geradora de vácuo com sucção de 100m³/h, com secador de ar, com proteção para operação em atmosfera de substâncias voláteis e potencialmente explosivas, com capacidade para cargas de 500kgf, com painel de comando computadorizado, compostas por: 1 autoclave horizontal para impregnação com diâmetro interno de 930mm com volume de 1,5m³, nível de vácuo admissível de 0,01mbar e pressão máxima de 7,2bar, com equipamento de aquecimento elétrico e tanques para conservação da temperatura a 90°C e equipamento de resfriamento de 10kW para redução da temperatura a 10°C; 1 tanque vertical com capacidade para armazenamento de 420 litros de resinas, com diâmetro interno de 690 x 1.400mm de altura; 1 tanque vertical com capacidade para armazenamento de 470 litros de resinas, com diâmetro interno de 785 x 1.050mm de comprimento; unidade geradora de vácuo; estufa de cura com potência de 36kW, capacidade máxima para temperatura de 250°C, câmara interna com dimensões de 1.500 x 1.500 x 1.200mm.	8481.40.00	Ex 004 - Válvulas de segurança de sub-superfície, cisalhantes, para utilização em poços de petróleo e gás, para operação em águas profundas de até 3.000m, com pressão de trabalho de até 10.000 psi, para interrupção do fluxo do fluido do poço por meio de fechamento de emergência, acionadas por pressão hidráulica e submetida a temperaturas de até 135°C.
8479.89.99	Ex 939 - Combinações de máquinas para produção de catalisadores de formatos cilíndrico, oval e outras geometrias de diâmetros de 50 a 250mm, com um tempo de ciclo de 45s de produção cada, de alimentação manual dos componentes do catalisador (manta, cerâmica e tubo), comandadas por controlador lógico programável (CLP) com tela de comando "touch screen", com ou sem robô manipulador vertical de garra dupla, com unidade de autoenvolvimento de manta (processo de envolvimento da cerâmica pela manta), com unidade com fuso esférico roscado para encapsulamento (inserção da cerâmica envolvida pela manta no tubo), com estação de gravação borries de informações nos tubos após a inserção, com esteira de descarte do catalisador produzido, com dispositivos de segurança.	8481.80.97	Ex 001 - Válvula borboleta com 1 lâmina, diâmetro da válvula de 1500mm, dimensão de flange para flange de 1500mm, operada eletricamente, fluxo de gás com volume de 780mm³/min, pressão estática a montante de -3000Pa, pressão estática a jusante de -3000 KPa, temperatura máxima de gás contínuo e intermitente de 1000°C/min, projetada para controle de gases gerados no duto ascendente do forno de calcinação da unidade de pré- aquecimento da farinha de cru para produção de clínquer.
8479.89.99	Ex 940 - Combinações de máquinas para formação de baterias automotivas tipo "flooded", compostas de estação automática de enchimento de solução eletrolítica, com 4 cabeçotes, cada um com 6 bicos injetores de solução, com capacidade máxima de enchimento de 4 baterias/ciclo, pré-alimentador com 2 esteiras transportadoras com sensores de posicionamento e movimentação, conjunto pneumático de direcionamento e alimentação das baterias para as esteiras, posicionador automático para entrada das baterias no banco de formação, dotado de conjunto pneumático para deslocamento das baterias, cilindro de travamento de posição, banco de formação por banho em água com 2 linhas distintas com capacidade para 256 baterias cada, transportadores motorizados de entrada e saída de baterias para banco de formação, com sistema de aspiração e de purificação dos gases gerados durante a formação, com vazão nominal de 42.000m³/h, sistema de refrigeração com trocadores de calor e chiller com potência de refrigeração de 350kW, refrigerado a ar, revestimento anticorrosivo em PP e painéis elétricos de controle.	8481.80.99	Ex 044 - Válvulas para controle de escoamento de óleo ou graxa lubrificante, com fluxo máximo de até 60L/min ou 2.500g/min, respectivamente, acionadas manualmente através de gatilho, equipadas com medidor digital e bico antigotijante.
8479.89.99	Ex 941 - Equipamentos desgaseificadores de pasta de Lauriléter Sulfato de Sódio (SLES), com capacidade para processar 9,3t/h com 70% de pasta concentrado.	8481.80.99	Ex 059 - Válvulas tipo guilhotina para o duto de ar terciário capazes de suportar temperaturas de até 925°C, com 2.500mm de diâmetro, altura de 5.220mm, acionadas por motorreductor com transmissão de movimento por engrenagem helicoidal e potência instalada de 2,2kW, para controle do fluxo do ar de combustão proveniente do resfriador, entre o forno rotativo e o calcinador da unidade de pré-aquecimento da farinha de cru para a produção de clínquer.
8479.89.99	Ex 942 - Máquinas automáticas para produção de rolos de mantas betuminosas estruturadas com capacidade de produção de 7 a 10 rolos de 60kg/min com 320mm de diâmetro externo e 1.100mm de largura, constituída de 01 mecanismo enrolador com mandril expandido de 86,5mm de diâmetro, 01mecanismo de corte do comprimento a ser enrolado, aplicadores de fita adesiva para lacração do rolo, 01 mecanismo pneumático de 6ATM para inserir tubos de papelão no centro dos rolos, 01 mecanismo de liberação automática do rolo pronto através de rotação de 90° e inserção de reforços cônicos de madeira nos todos de papelão, armário elétrico, painel de controle e joystick para comando a distância.	8481.80.99	Ex 060 - Válvulas tipo guilhotina com 4 atuadores para controle do fluxo de gases quentes no sistema de pré-aquecimento de farinha de cru para produção de clínquer, motorizadas, feitas em aço e revestidas de refratário, capazes de suportar temperaturas de até 900°C, com passagem quadrada de 2.500 x 2.500mm, largura total de 3.318mm e comprimento total de 9.306mm.
8479.90.90	Ex 015 - Cintas de aço, para uso exclusivo em prensas contínuas, para transporte e meio de pressão para colar papéis melamínicos de forma contínua, em painéis de madeira reconstituídos com dimensões da cinta de 1,6m ou maior, comprimento de 11.370mm ou maior e largura de 1.900mm ou maior.	8481.80.99	Ex 061 - Comporta motorizada com dimensões nominais de 1.120mm de diâmetro, 2.862mm de altura total e 3.130mm de largura total, com acionamento por motorreductor com potência instalada de 1,1kW para divisão da farinha de cru entre as diversas seções do tubo ascendente e do calcinador da unidade de pré-aquecimento para produção de clínquer.
		8483.40.10	Ex 056 - Caixas de redução de rotação e transmissão de movimento, com travessa metálica, de sistema de redução planetário e acionamento por motor elétrico, capaz de receber rotações de entrada de até 760 revoluções por minuto (rpm), relação de redução de velocidades de 6,4:1, e rotação de saída equivalente a 119rpm, montadas em corpo único, acopladas diretamente ao motor por meio de engrenagens e providas de embreagem para a comutação das fases de lavagem (agitação e centrifugação).
		8483.40.10	Ex 057 - Caixas de redução de rotação e transmissão de movimento, com freio e sem motor, de sistema de redução planetário e acionamento por motor elétrico, capaz de receber rotações de entrada de até 800 revoluções por minuto (rpm), relação de redução de velocidades de 5,33:1, e rotação de saída equivalente a 150rpm, montadas em corpo único, acopladas ao motor por meio de polias e providas de embreagem, para a comutação das fases de lavagem (agitação e centrifugação).
		8483.40.10	Ex 058 - Caixas de redução de rotação e transmissão de movimento, com freio e sem motor, de sistema de redução planetário e acionamento por motor elétrico, capaz de receber rotações de entrada de até 660 revoluções por minuto (rpm), relação de redução de velocidades de 5,20:1, e rotação de saída equivalente a 127rpm, montadas em corpo único, acopladas ao motor por meio de polias e providas de embreagem, para a comutação das fases de lavagem (agitação e centrifugação).
		8483.40.10	Ex 088 - Variadores de velocidade de acionamento de bombas de alimentação de caldeira com características de torque parabólico, com potência de transmissão até 4.500kW e rotação máxima de saída de 3.600rpm.
		8483.40.10	Ex 089 - Reversores com redução real 3,04:1, e relação nominal 3:1, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 55,2kW (0,0184kW/(r-min-1)) e rotação de saída máxima a 3.000rpm, destinados à aplicação em trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
		8483.40.10	Ex 090 - Reversores com relação de redução real 3,11:1 e relação de redução nominal 3:1, para acoplamento em motores a diesel com potência máxima de 22,2kW (0,0074kW/(r-min-1)) e rotação de saída máxima a 3.000rpm, destinados à aplicação em trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
		8483.40.10	Ex 091 - Reversores com redução real 4,05:1, e relação nominal 4:1, para acoplamento em motores a diesel com potência máxima de 42kW (0,0140kW/(r-min-1)) e rotação de saída máxima a 3.000rpm, destinados à aplicação em trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.

8483.40.10	Ex 092 - Transmissões do tipo "rabeta" para utilização em embarcações de pequeno porte, acionadas por bomba hidráulica, com reduções, avante e ré, de 1,65:1, ou de 1,78:1, ou de 1,97:1, ou de 2,18:1, com ou sem a espelho de popa ("transom").		
8483.40.10	Ex 093 - Transmissões do tipo "rabeta" para utilização em veleiros ou embarcações de pequeno porte, com reduções, avante e ré, de 2,23:1 ou de 2,49:1 ou de 2,64:1.	8604.00.90	Ex 057 - Máquinas para transporte e reposição de vias férreas e de aparelhos de mudança de vias ferroviárias (AMVs), com largura total de 3.500mm, comprimento total de 18.500mm, altura total de 4.700mm, peso de 54t, bitola ferroviária de 1.600mm e velocidade de operação de 15m/min, contendo motor a diesel refrigerado a água de 151kW (202 HP), 4 esteiras de 500mm de largura cada acionadas por motores hidráulicos, braços telescópicos que possibilitam os movimentos vertical e horizontal, e sistema de direção que permite à máquina se mover e transportar painéis em qualquer direção.
8483.90.00	Ex 005 - Conjuntos de componentes para redutor planetário de 2 estágios de potência igual ou superior a 6.352kW com redução principal de $i=60,93$ para moinho de cimento, dotados de: primeiro estágio de redução montado em uma carcaça bipartida fabricada em aço, contendo pinhão solar fabricado em aço forjado com 22 dentes retos, caixa com 3 engrenagens planetárias com 84 dentes retos cada uma, 3 eixos fabricados em aço forjado com tratamento térmico e anel de encosto dentado fabricado em bronze, anel dentado com seu suporte e mancal central fabricados em aço, 2 mancais centrais do conjunto e vedações; e acoplamento de alta velocidade com deslocamento axial para ser instalado entre o motor principal e o redutor.	8607.21.00	Ex 002 - Atuadores pneumáticos de freio, dotados de: 1 cilindro de freio a diafragma de força em kN para 3,8bar de pressão, alavancas de ajuste e suporte de pastilhas em ferro fundido e 2 pastilhas de freio de 35mm de espessura.
8486.20.00	Ex 001 - Combinações de máquinas para produção em sequência de módulos fotovoltaicos policristalino e monocristalino de até 400W em ambiente com atmosfera controlada e de tamanho dos módulos de até 1.956 x 992 x 50mm, compostas de: transferidor automático de vidro para vidros de largura de 800 a 1.000mm e comprimento entre 1.300 e 2.000mm e com menos de 30kg; solda automática infravermelha sem contato com localizador óptico com precisão de posicionamento $\leq 0,2$ mm, com inspeção da célula solar durante o carregamento; colocação automática de células solares para módulos de até 1.300 a 2.000mm de comprimento de 800 a 1.100mm de largura; laminação automática a vácuo dos módulos fotovoltaicos de 5 a 8min, precisão de temperatura de $\pm 1^\circ\text{C}$, sistema de transferência de calor por circulação de óleo, vácuo de até 30Pa ou 120Pa dentro de 2min, sistema de aquecimento e vácuo independentes e pressão e temperatura separados, adequado para laminação de módulos de vidro duplo; máquina para aparração automática dos módulos fotovoltaicos com capacidade ≤ 40 s por peça.	8607.21.00	Ex 003 - Atuadores pneumáticos de freio, dotados de 1 cilindro de freio a diafragma de força em kN para 3,8bar de pressão com acumulador a mola de 50kN de força, alavancas de ajuste e suporte de pastilha em ferro fundido e 2 pastilhas de 35mm de espessura.
8502.31.00	Ex 002 - Grupos eletrogêneos de energia eólica, com potência nominal entre 600kW e 1.000kW, altura de torre entre 60 e 73 metros e diâmetro do rotor entre 44 e 62 metros.	8607.99.00	Ex 011 - Equipamentos lógicos microprocessados para controle de mecanismos de portas, utilizadas em trens de passageiro ou mecanismos de portas de plataforma de estações, operando com motor DC a ímã permanente, compatível com as normas europeias ferroviárias vigentes.
8502.40.10	Ex 001 - Inversores de média frequência 1.000Hz (não variável), dedicados a execução de solda por resistência, com corrente de solda mínima a partir de 3kA, alimentação trifásica mínima a partir de 400VAC em 50 ou 60Hz e refrigeração por dissipador de calor.	8607.99.00	Ex 017 - Manipuladores de tração (controladores mestres) para uso exclusivo em veículo leve sobre trilhos (VLT) com 7 ou mais blocos de contatos elétricos, destinados a controlar a aceleração e a frenagem de trens elétricos, adequados à condução manual com a mão esquerda, contendo zona de tração (a 40° da posição NEUTRO do manípulo para a frente, afastando-se do condutor) e zona de frenagem (a $47,4^\circ$ da posição NEUTRO do manípulo em direção ao condutor), capazes, por meio de um sensor de posição a efeito HALL e uma unidade eletrônica integrada, gerar sinais codificados, conforme protocolo DS 301, para uma rede CAN que transmite a posição da alavanca de comando ao restante do trem, com dispositivo de segurança do tipo homem-morto com contato capacitivo; dimensões externas de 285,5 x 200 x 259,5mm (comprimento x largura x altura).
8504.40.90	Ex 004 - Conversores estáticos de energia cinética em energia elétrica com controle de potência por semicondutores, gerada por elevadores de prédios na aceleração ou desaceleração desses elevadores, tensão de entrada contínua entre 570 e 750 V DC e tensão de saída alternada de 380V AC, com baixa distorção harmônica.	8607.99.00	Ex 018 - Módulos estruturais do estrado para aplicação ferroviária em veículo leve sobre trilhos (VLT), dotados por elementos de alumínio usinados e pintados (material EN AW-6082A T6 e EN AW-6005A T6) e suporte em aço fundido (ALU6061R29T651), montados segundo critérios da norma Europeia EN ISO 13920-BE, soldados segundo norma Europeia NF EN ISO 10042, comprimento de 6.124,5 a 6.132,5mm e largura igual a 2.372mm, dimensões de fabricação e montagem de acordo com a ISO 2768-mk.
8504.90.30	Ex 004 - Buchas de epóxi com pinos metálicos, com dimensões e formas diversas, para conexão hermética entre as partes internas e externas do transformador de instrumentação de alta tensão.	8701.90.90	Ex 008 - Tratores florestais articulados sobre rodas para baldeio de toras de madeira em plataforma de carga, com capacidade de carga igual ou superior a 10t, com tração 4x4 ou superior, com grua de alcance máximo igual ou superior a 7,6m e garra hidráulica para carregamento, denominado tecnicamente "Forwarder".
8504.90.30	Ex 005 - Núcleos fabricados em material magnético, de formato toroidal e de dimensões diversas, para indução e saturação magnética, aplicados em transformadores de instrumentação de alta tensão.	8905.10.00	Ex 005 - Dragas flutuantes de sucção e recalque, desmontáveis, não propulsadas, acionamento da bomba de dragagem por motor diesel de potência igual ou superior a 440kW por meio de caixa redutora, profundidade máxima de dragagem até 8m, constituídas de pontões (central e laterais de BB e BE), com desagregador do tipo 8 pás com dentes de corte soldados, tubos de sucção e descarga na draga de diâmetros igual ou superior a 300mm, guindaste de convés, sistema de giro efetuado por 2 guinchos hidráulicos e controle por PLC.
8514.10.10	Ex 069 - Fornos de regeneração térmica de carvão horizontal rotativo, com capacidade de 600kg/h, construídos em aço comum e material refratário em liga especial de níquel de $\phi 48" \times 40'-0"$ com alimentação e descarga montados na mesma estrutura, incluindo sistema de controle e instrumentação, retorta fabricada com uma liga de aço inoxidável comercialmente chamada de 253MA.	9015.80.90	Ex 027 - Sondas acústicas para medição de vento em parque de geração de energia eólica que realiza medições na faixa de até 200m de altitude e velocidade dos ventos de até 25m/s, consumo médio de 7W e operação autônoma com painel solar acoplado, mede direção e velocidade do vento além de turbulência e "Wind Shear", os dados são transmitidos por satélite a cada 10min e direcionados para arquivo acessível pela internet, determinação do sítio por GPS, acelerômetro incorporado que corrige desníveis do terreno, frequência do som emitido de 4.500Hz nominal, podendo ser montado sobre trailer para transporte.
8514.20.20	Ex 001 - Combinações de máquinas com microondas que possibilitam a aceleração de resina, compostas por câmara de microondas, câmara desidratadora de unidade equipada com exaustores e queimadores, câmara de armazenagem de chapas contendo bandejas, elevadores de entrada e saída, carregadores automáticos de entrada e saída com suporte pente giratórios, suportes giratórios com capacidade de 68toneladas, dosador e aplicador automático de resina e painéis elétricos com PLC.	9018.12.90	Ex 004 - Equipamentos de ultrassom para uso em tratamento estético de redução de flacidez, com tensão 100-240Vac e frequência 50/60Hz, compostos de uma unidade de controle de imagem digital integrado, receptor integrado de mão com cabo, e 3 transdutores de frequência entre 4 a 10MHz, profundidade de tratamento de 1,5 a 4,5mm e profundidade de imagiologia de 0 a 8mm.
8515.21.00	Ex 143 - Máquinas automáticas de solda, para fabricação de corrente de elos para elevação e amarração de cargas, cuja capacidade de trabalho com diâmetro de fio entre 17 e 22mm e produtividade de 10 a 20elos/min, tensão 24V, voltagem de 380V.	9018.12.90	Ex 005 - Transdutores para equipamentos de ultrassom com frequências entre 4 a 10MHz, profundidade para tratamentos entre 1,5 a 4,5mm e profundidade de imagiologia entre 0 a 8mm.
8515.21.00	Ex 144 - Máquinas para produção de escadas, malhas, pilares e vigas, por meio de soldagem por resistência elétrica, a partir de 8 arames longitudinais de diâmetro entre 3 e 16mm, pré-endireitados e cortados, alimentados manualmente ou alimentados automaticamente, de arames transversais entre 3 e 12,5mm, alimentados automaticamente, com velocidade máxima de produção compreendida de até 90 arames soldados/min e portal de solda de 2.000mm, podendo fazer 1 ou 2 painéis contemporâneos, dotadas de mesa de barras longitudinais, alimentador de arames longitudinais, sistema acumulador e injetor de arames transversais, portal de solda com prensas pneumáticas, empilhador automático de painéis, sistema de controle com controlador lógico programável (CLP).	9018.19.80	Ex 019 - Equipamentos de interface para telemonitorização de marcapassos, cardioversores, desfibriladores implantáveis (CDIs) e monitores cardíacos implantáveis para verificação, monitoração e análise de forma remota.
8515.31.90	Ex 069 - Máquinas automáticas do tipo TIG orbital, para soldar tubo x tubo, tubo x conexões e tubo x placa para trechos de tubulação, trocadores e aquecedores tipo casco x tubo, dotadas de fonte inversora com potência trifásica de 400V/415V, cabeçote de soldagem com capacidade para tubos com diâmetro máximo de 115mm e sensor para controle do programa de soldagem e alimentador externo de arame com diâmetro de 0,8 e 1mm, velocidade máxima de alimentação de 2.552mm/min.	9018.19.80	Ex 020 - Aparelhos eletromédicos para liberação de energia de radiofrequência através de cateter terapêutico multipolar, utilizado para o tratamento da denervação orientada nos nervos renais.
8515.31.90	Ex 140 - Máquinas automáticas para soldar, biselar e movimentar tubos de até 25m de comprimento, com soldadura por arco em atmosfera inerte com eletrodo de tungstênio (TIG), com controlador lógico programável que permite coordenar, voltagem, amperagem, velocidade de alimentação do arame de solda, taxa do fluxo de gás; e a comunicação das estações de solda e corte com as máquinas que rotacionam os tubos.	9018.19.80	Ex 021 - Sistemas de programação, controle análise de marcapassos, cardioversores, desfibriladores cardíacos implantáveis (CDIs) e monitores cardíacos implantáveis, com sistema de comunicação sem fio, equipamento médico à prova de desfibrilação de classe I, tipo BF, composto de: monitor LCD TFT de matriz ativa com cor de 16 bits, tela ecrã sensível ao toque, tamanho 38,1cm na diagonal, resolução VGA, impressora térmica, cabos do EGG, sendo: cabos de 5 e 3 derivações 4.14, cabos de entrada e cabeça de telemetria.
8515.31.90	Ex 141 - Máquinas para soldagem por deposição automatizada de arame metálico "Inconel" pelo processo TIG (tungsten inert gás), para a execução de revestimento por soldagem (cladeamento) de furos cilíndricos com capacidade para diâmetros entre 2 e 48 polegadas e capacidade de execução de soldagem em furos interrompidos tipo "bore-to-bore", dotadas de fonte de aquecimento de arame "hot wire", software com sistema "touch screen" de controles digitais para parâmetros de soldagem, manipulador tipo coluna, lança com curso de trabalho no eixo horizontal entre 24 e 32 polegadas e eixo vertical entre 40 e 50 polegadas, mesa giratória com diâmetro de até 48 polegadas com capacidade de carga entre 5.000 e 20.000lbs, com potência máxima de soldagem de 350 ampères.	9018.19.80	Ex 022 - Equipamentos eletromédicos para mapeamento eletroanatômico cardíaco tridimensional para o diagnóstico de arritmias cardíacas, capaz de realizar mapeamento de não contato através de cateter balão, mapeamento com contato através de placas adesivas, composto de sistema computadorizado de alta resolução, amplificador de sinais, estação de trabalho com software dedicado, e ferramenta para segmentação de imagem de TC/RM, composto de amplificador do EnSite, carro do amplificador do EnSite, computador da estação de trabalho com unidade central de processamento de núcleo quádruplo, placa gráfica PCI Express e unidade de gravação de DVD/CD e monitor e carro da estação de trabalho.
8515.80.90	Ex 079 - Máquinas automáticas para soldar tubos de aço carbono de até 25m de comprimento e diâmetro máximo de 6½ polegadas, para ligações entre tubos e pinos, tubos e caixas e entre os próprios tubos, com soldagem por indução cinética e pressão que pode atingir até 12.000PSI, com tempo máximo de execução de 180s por solda incluindo posicionamento e retirada do tubo, com alimentação da rede exigida de 800 ampères, 460/480VAC e 60Hz, com controlador lógico programável que permite		



9018.20.90	Ex 002 - Aparelhos com sistema de laser de 1.410nm (nanômetro), aplicado por escaneamento de pulsos com duração de 6 a 20ms e taxa de repetição de até 30Hz, para coagulação de tecidos e tratamento de lesões, discromia e de rugas finas.	9031.20.90	Ex 129 - Bancos de ensaio para veículos, com rolos duplos de 500mm de diâmetro, com simulação elétrica e variável de carga para avaliação de veículos até 5.000kg, em linha de produção, avaliação estática e dinâmica de freios convencionais, com ou sem freios ABS/ASR, com ou sem freio de mão, avaliação de rodagem com simulação de subidas e descidas, teste de transmissão, com ou sem teste de piloto automático e teste de conjunto motriz.
9018.50.90	Ex 035 - Aparelhos para verificação automática da refração do globo ocular, ceratometria da córnea, medição do diâmetro pupilar.	9031.49.90	Ex 093 - Máquinas de inspeção de filmes de embalagens dispostos em rolos, com 2 guias de filme com câmeras ópticas CCD acopladas, com bancada de emenda, com 1 eixo bobinador e outro desbobinador para bobinas com diâmetro máximo de 1.350mm, largura de 400mm e massa de 450kg, com velocidade máxima do filme de 1.200m/min.
9018.90.10	Ex 022 - Sistemas de infusão elastomérico com balão em borracha de isopreno fechado unidirecional de injeção de medicamentos via intravenosa, epidural ou subdural, portátil, com volume máximo de preenchimento inferior ou igual a 250ml, tempo de infusão inferior ou igual a 7 dias e taxa de infusão inferior ou igual a 5ml/hora, com taxa de fluxo fixa ou variável, linha de infusão PVC TOTM.	9031.49.90	Ex 148 - Detectores automáticos de incêndios florestais, por sistema de espectrometria ótica para detecção da fumaça, com alcance máximo de 15km, compostos de: unidade de varrimento horizontal de 360° e vertical de -45 a 90°, sensores atmosféricos de temperatura, umidade, direção e velocidade dos ventos, pressão atmosférica e precipitação, painéis solares para fornecimento de energia e altura de trabalho superior às copas das árvores e temperatura de funcionamento de -20 até 60°C, acondicionados em caixa metálica de proteção exterior, com poste regulável para fixação de equipamentos.
9022.29.90	Ex 004 - Analisadores de raio gama, em tempo real para controle de processo em indústria de cimento, com utilização de radiações gama através de uma fonte de Californium 252.	9031.49.90	Ex 256 - Equipamentos computadorizados integrados para caracterização de lentes intraoculares monofocais, multifocais (refrativas e difrativas), tóricas e multifocais tóricas no ar ou "in situ", com parâmetros de medição que incluem comprimento focal efetivo, poder dióptrico, mtf, raio e distância focal posterior e aberrações ópticas.
9027.10.00	Ex 073 - Aparelhos detectores de gases tóxicos, portáteis, com visor digital, com capacidade para detectar os seguintes gases: "H2S" (ácido sulfídrico), "CO" (monóxido de carbono), "O2" (oxigênio) e gases combustíveis, com sensor embutido, alimentados por bateria de lítio recarregável, bomba de diafragma de amostragem integrada ao corpo do equipamento com filtro hidrofóbico e capacidade de amostragem de até 23m.	9031.80.20	Ex 145 - Equipamentos para medição tridimensional (3D) de cargas a granel (cavacos de madeira, areia, pedras, grãos, carvão, sucata, etc) sobre transporte terrestre, para medição do volume das cargas, utiliza scanners a laser para a digitalização dos veículos carregados, com capacidade para medir veículos com comprimento máximo de 30m a uma velocidade máxima de 6 km/h, com duração típica do evento de medição de 1,5min e exatidão e precisão de 98%.
9027.10.00	Ex 074 - Aparelhos detectores de gases tóxicos, portáteis, com visor digital, com capacidade para detectar os seguintes gases: "H2S" (ácido sulfídrico), "CO" (monóxido de carbono), "SO2" (dióxido de enxofre), "PH3" (fosfina), "NH3" (amônia), "NO2" (dióxido de nitrogênio), "NO" (óxido nítrico), "HCN" (ácido cianídrico), "Cl2" (cloro), "ClO2" (dióxido de cloro), "O3" (ozônio), "ETO" (óxido de etileno) e "O2" (oxigênio), com sensor embutido, alimentados por bateria de lítio recarregável de 3V.	9031.80.60	Ex 001 - Dispositivos de medição de carga, dotados de 3 a 6 sensores pré-ajustados para medição direta sobre cintas planas de tração com capacidade máxima entre 420 e 450kg em condição temporária e entre 280 e 360kg em condição permanente, por sensor e erro de leitura máximo de +/-5%, para uso exclusivo em elevadores.
9027.10.00	Ex 075 - Aparelhos detectores de gases tóxicos portáteis com visor digital, com capacidade para detectar os seguintes gases: H2S (ácido sulfídrico), CO (monóxido de carbono), combustíveis e O2 (oxigênio) e gases combustíveis, com sensor embutido, alimentado por bateria de lítio recarregável.	9031.80.99	Ex 468 - Controladores de tensão e detecção de rupturas de fios para uma gaiola de urdeira, velocidade de trabalho de 1.000m/min, número de fios monitorados e controlados dependendo da capacidade da máquina urdeira, aplicável para fios com títulos de 4.0/70.0Ne algodão/Poly, Rayon 40-1200 Denier Nylon, poliéster, polipropileno, monofilamento e multifilamento, torção zero.
9027.10.00	Ex 076 - Analisadores de gás hidrogênio para monitoração de plantas nucleares em cenário pós-acidente com classificação de segurança nuclear.	9031.80.99	Ex 651 - Máquinas testadoras de engrenagens cônicas espirais e hipoidais com controle numérico programável (CNC), constituída de três eixos lineares, com distância entre o fuso do eixo da coroa Y(H) e a face do fuso do pinhão de 200mm a 400mm, e distância entre o fuso do eixo do pinhão Z(J) e face do fuso da coroa de 120mm a 340mm, ângulo hipoidal no eixo X(V) de + ou - 70mm, e ângulo de engrenamento de 90°, cabeçote do fuso do pinhão com torque máximo de 57Nm, com rotação máxima de 3.250rpm e cabeçote do fuso da coroa com torque máximo de 93Nm, com rotação máxima de 3.000rpm, ambos cabeçotes com força máxima de fixação da peça de 23.000N, dotada de 03 ferramentais para fixação da coroa e 04 ferramentais para fixação do pinhão.
9027.30.20	Ex 021 - Sistemas de análise química "on-line" de minério de ferro, completos e automatizados, montados em contêiner refrigerado, com aparelho de fluorescência de raio-X integrado ao sistema, com bombeamento de gás hélio, compostos de 1 sistema de amostragem pneumático integrado por células de carga a ar, filtros e reguladores de pressão de ar, secador de ar, compressor de ar, moinho e secador de amostras, turbina e aquecedores e comandados por computador programável com software dedicado de visualização em interface homem-máquina, alimentados em 440V/60Hz, trifásico, potência 30kW, calibrado especificamente para teor definido de amostras.	9031.80.99	Ex 652 - Máquinas para inspecionar pneu não vulcanizado de 13 a 18 polegadas, com diâmetro externo máximo de 800mm, dotadas de unidade automática transferência e pesagem com resolução de 1g com função de giro do pneu feita por motor e pedal de acionamento elétrico, unidade automática de leitura óptica e de etiquetagem de código de barras com sistema aplicador a vácuo da etiqueta, unidade automática de estampagem de código de lote de produção em tinta com detector RFID para detectar placa numérica feita em aço alto liga com marcações semiesféricas de 0,03mm de profundidade e estação de inspeção visual.
9027.80.99	Ex 176 - Aparelhos portáteis para medir taxas de glicemia no sangue, por meio de sensor eletroquímico coulométrico, compostos por monitor para medição, lancetador, 10 tiras e 10 lancetas e 1 estojo, para a realização dos testes.	9031.80.99	Ex 653 - Combinações de máquinas para efetuar testes de equipamentos de bombeamento em laboratório, com aplicação de fluidos (óleo, água, gás) misturados sob pressão para simular condições multifásicas, com válvulas e instrumentação para medição de pressão, temperatura, vazão e vibração, com painel de comando e controle computadorizado, compostas por: "skid" de bombeamento para pressurização dos fluidos (água, óleo, gás), com capacidade para vazões compreendidas de 100 a 500m³/h e pressões menores ou iguais a 3.000PSI; módulo ciclônico para análise das vazões e do desempenho hidromecânico, capacidade para separação água-óleo e gás-líquido e pressão de operação compreendida de 150 a 300PSI.
9027.80.99	Ex 203 - Aparelhos portáteis para medir taxas de glicose e β-cetona no sangue, por meio de eletroquímica amperométrica gerada no processo, compostos por monitor para medição, acompanhado ou não de calibrador, lancetador, 10 lancetas, tiras de testes, manual e estojo ou envelope, para a realização dos testes.	9031.80.99	Ex 654 - Sensores de medição próprios para parafusadeiras estacionárias, utilizados para determinar o torque, ângulo de giro, o gradiente (relação torque/ângulo) e transmitir os dados digitalmente para o painel de comando, com precisão de torque ± 0,5% do valor nominal, precisão do sinal angular de 0,25°, temperatura ambiente permitida compreendida de 0 a 55°C, tipo de proteção IP54, rotação máxima entre 2.500 e 3.000 (1/min) e peso compreendido entre 0,55 e 3,8kg.
9027.80.99	Ex 223 - Testes imunocromatográfico para detecção rápida e qualitativa de drogas na saliva humana, com leitor digital, impressora acoplada, GPS e QR code.	9031.80.99	Ex 655 - Unidades de inspeção de aro emborrachado constante da produção do talão (bead), equipamento com dimensões de 1.100 x 850 x 1.800mm, peso de 70kg, com capacidade para inspecionar talões com diâmetros compreendidos entre 10 e 22 polegadas para fabricação de pneus.
9027.80.99	Ex 224 - Analisadores térmicos simultâneos, de uso laboratorial, para medição das mudanças em massa e dos efeitos térmicos em uma faixa de temperatura entre -150 e 2.400°C, para aplicação em medições de TG/TGA-DSC ou TGA-DTA.	9031.80.99	Ex 656 - Analisadores em tempo real de materiais diversos tais como resíduos sólidos urbanos e industriais movimentados em correias transportadoras, mediante tecnologia HSI (Hyper Spectral Imaging Technology) com utilização de espectroscopia no infravermelho e detecção por câmeras NIR de alta resolução, para obtenção de informações relativas a composição, poder calorífico, teor de umidade, carregamento da correia transportadora e dados de utilização da planta industrial.
9027.80.99	Ex 225 - Etilômetros para controle de partida de veículo com sensor eletromagnético de travamento de componentes do motor, com níveis de detecção de 0mg/L a 1.000mg/L, com capacidade de registro e memória de 100.000 ocorrências.	9031.80.99	Ex 657 - Combinações de máquinas para efetuar testes de equipamentos de bombeamento em laboratório, com aplicação de fluidos (óleo, água, gás) misturados sob pressão para simular condições multifásicas, com válvulas e instrumentação para medição de pressão, temperatura, vazão e vibração, com painel de comando e controle computadorizado, compostas por: "skid" de bombeamento para pressurização dos fluidos (água, óleo, gás), com capacidade para vazões compreendidas de 100 a 500m³/h e pressões menores ou iguais a 3.000PSI; módulo ciclônico para análise das vazões e do desempenho hidromecânico, capacidade para separação água-óleo e gás-líquido e pressão de operação compreendida de 150 a 300PSI.
9027.80.99	Ex 226 - Aparelhos portáteis para medir taxas de glicose de β-cetona no sangue, por meio de eletroquímica amperométrica gerada no processo, com calculadora integrada para o controle da dose diária de insulina, dotados de monitor para medição, acompanhado ou não de lancetador, de 10 lancetas, de cabo USB, de manual e estojo ou envelope, para a realização dos testes.	9031.80.99	Ex 658 - Conjuntos de equipamentos eletrônicos para validação do sistema de diagnóstico embarcado "OBD" (On Board Diagnostic) em veículo automotivo por meio de testes de controles elétricos e lógicos utilizando-se de estratégias de avaliação operacional direta "DOE" (Diagnose Operation Evaluation) dotados de 2 caixas de passagem "Break Out Box - BOB" versão completa, chicote elétrico com conector de 73 pinos para ser conectado à caixa de passagem do veículo, chicote elétrico com
9030.10.10	Ex 013 - Equipamentos de monitoramento contínuo de radiação gama de alta faixa utilizados para monitorar continuamente taxas de doses altas de radiação gama sob condições de ambientes severos, atendendo ao range de medição de energia de 100KeV até 3MeV +20% de sensibilidade e 60 KeV até 7 MeV +50% de sensibilidade, para o monitoramento das dosagens de gama dentro do compartimento no edifício do reator sob condições de acidente e posterior a acidente, com monitor exibindo a taxa de dose medida e gerando alarmes visuais e audíveis sempre que os níveis limiares pré-configurados forem excedidos.		
9030.10.10	Ex 014 - Equipamentos de monitoramento de radiações gama faixa de energia 100KeV até 7MeV para identificação de isótopos por meio do detector NaI (diâmetro 1¼"x1", 3"x2", 2"x2" ou 3"x3") associado a uma unidade de processamento que gera alarmes visuais e sonoros sempre que os níveis limiares pré-configurados forem excedidos.		
9030.10.10	Ex 015 - Equipamentos para monitoramento de radiação no gerador de vapor projetado para detectar e quantificar vazamentos entre os circuitos primário e secundário de uma usina de energia nuclear, baseado no princípio de que o nitrogênio radiativo (16N) com janela de faixa de energia 4,5 - 7MeV que, quando excedido, dispara um alarme, indicando falha na tubulação.		
9030.84.90	Ex 004 - Sistemas para ensaios de alta tensão corrente contínua em equipamentos de classe até 800kV, como transformadores HVDC e reatores conforme normas IEC e IEEE, tensão máxima do sistema de 2.000kV e corrente de 30mA.		
9030.84.90	Ex 005 - Equipamentos para ensaio de alta tensão de corrente contínua em equipamentos de classe de até 800kV, como transformadores e reatores conforme normas IEC e IEEE, com tensão máxima de 2.000kV e corrente de 30mA.		
9031.20.90	Ex 106 - Bancos de ensaios e testes funcionais em bombas injetoras de motores diesel, com sistema de medição de fluxo hidráulico, com medição de vazão por meio de régua com escalas e parâmetros especiais e controle eletrônico de rotação, compostos de: motor elétrico, conjunto de teste apoiado na armação, sistema de válvula estranguladora (bloco de pressão), transdutores de temperatura, pressão e manômetros, painel elétrico, transformador, painel de controle e sistema de comunicação para bancadas via protocolo 232, e com sensor eletrônico para medição do curso de cremalheira.		

conector de 80 pinos para ser conectado à caixa de passagem do veículo, caixa de passagem para módulo de controle do acelerador eletrônico "ETC" (Electronic Throttle Control), chicote de cabos elétricos para "ECT BOB", chicote de fios elétricos / sinais para o módulo eletrônico de controle do avanço da ignição "ESC" (Electronic Spark Control), caixa de correlação, sistema de controle do ângulo do virabrequim "CAM" (Crank Angle Monitoring).

no range de 0,38 a 356kW, com conexões de entrada e saída do tipo solda ou rosca de diâmetros de 3/8" a 13/8", com função MOP, utilizando os gases do tipo HFC, HCFC e HC, com capacidade nominal (Qnom) igual ou mínima a 0,38kW e máxima de 161kW.

Art. 2ª Alterar para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2015 as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

Art. 8ª Os Ex-tarifários nº 222 da NCM 9027.80.99, nº 067, nº 068 da NCM 9027.10.00 e nº 042 da NCM 8474.80.10, constantes da Resolução CAMEX nº 114, de 25 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

NCM	DESCRIÇÃO
8477.10.29	Ex 005 - Máquina injetora horizontal, de acionamento elétrico e hidráulico para ciclo rápido, monocor, para moldar peças e outros produtos em materiais termoplásticos, com força de fechamento de 1.300t, vão entre colunas de 1.570mm, curso de abertura do molde de 1.650mm, capacidade de injeção de 4.137g, aceleração da rosca de até 153 rotações/minuto, diâmetro da rosca de 105mm, com controle de interface para usuário (HMI), sistema de abertura e fechamento do molde de acionamento com servomotor independente da unidade de injeção, unidade de fechamento com duas placas (fixa e móvel), a placa móvel com guias lineares, sistema de travamento por "castanhas" mecânicas e de aceleração dinâmica sem sistema de articulação fixada em placa de ancoragem e sem necessidade de utilização de graxa ou óleo para lubrificação, movimento da rosca hidráulica com alto torque com movimentos simultâneos e independentes também acionado por servomotor, movimentos paralelos para plastificação e extração e controladas por controlador lógico programável (CLP) baseado em PC industrial com tecnologia em tempo real; painel de controle de 19"; tela de TFT a cores e iluminação LED; sistema "touch screen"; display gráfico.

8479.89.12	Ex 074 - Plataformas robóticas para pipetagem e dispensação de líquidos diversos com base nas tecnologias de deslocamento de ar, detecção de nível de líquido por condutividade e fixação de ponteiras por expansão do anel de acoplamento tipo "O-Ring" comprimido.
9027.10.00	Ex 067 - Detectores de gases inflamáveis e tóxicos por tecnologias catalítica, eletroquímica ou infravermelho, com display LCD de alta resolução retro iluminado em 3 cores (vermelho, amarelo, verde) para leitura, configuração e indicação de status, operação não intrusiva por caneta magnética, 2 entradas para conexões elétricas 3/4 padrão NPT, invólucro a prova de explosão em aço inoxidável 316 ou alumínio LM25 e intrinsecamente seguro para uso em áreas classificadas com aprovação nacional Inmetro e com acabamento marítimo em epóxi cor amarela segurança e índice de proteção IP66, alimentação elétrica 24vcc, comunicação analógica e digital via 4-20ma, modbus e saídas relé e certificado internacional para uso em áreas de risco crítico.
9027.10.00	Ex 068 - Detectores de gases inflamáveis e tóxicos por tecnologias catalítica, eletroquímica ou infravermelha, com display LCD de alta resolução retroiluminado de 2,5 polegadas para leitura e configuração, interface de comunicação em português, 3 LEDs tricolor para indicação de status, operação não intrusiva por caneta magnética, 5 entradas para conexões elétricas 3/4 padrão NPT, invólucro a prova de explosão em aço inoxidável 316 ou alumínio LM25 para uso em áreas classificadas com aprovação nacional Inmetro e com acabamento marítimo em epóxi cor amarelo segurança e índice de proteção IP66, alimentação elétrica 24vcc, comunicação analógica e digital via 4-20ma + hart homologado pela hart foundation, foundation fieldbus, modbus e saídas relé e certificado internacional de performance FM e SIL2 para uso em áreas de risco crítico.
8474.80.10	Ex 042 - Máquinas para fabricação de 1 ou mais machos de areia para a fundição de partes de motores para veículos automotivos, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 30 machos de areia por hora, com reservatório para o armazenamento da areia, reservatório para o armazenamento da água, reservatório para o armazenamento do aglutinante e reservatório para o armazenamento do borbulhante, alimentadores automáticos, misturador automático, sistema automático para a injeção da mistura (areia + água + aglutinante + borbulhante) no molde, sistema para aquecimento do molde, sistema automático para retirada de 1 ou mais machos de areia do molde, estação para resfriamento de 1 ou mais machos de areia; molde para a fabricação de 1 ou mais machos de areia; 1 ou mais painéis elétricos; 1 ou mais painéis de controle e sistema de segurança da operação.

Art. 3ª O Ex-tarifário nº 006 da NCM 8607.99.00, constante da Resolução CAMEX nº 20, de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8607.99.00	Ex 006 - Sistemas de passagem para uso exclusivo em veículo monotrilha de passageiros, com capacidade de isolamento térmico e acústico para fixação entre veículos, constituídos por conjunto foles flexíveis de borracha de silicone de convolutas duplas, estes formados por uma peça principal com sessão transversal em forma de "P" e uma lateral de altura igual ao lado maior da peça anterior e duas saias, e 1 conjunto de peças duplas de placa de piso, sendo uma em balanço e outra flexível, com capacidade de carga máxima de 8 passageiros/m ² , largura da passagem entre 850mm e 960mm, altura de passagem livre entre 2.015mm a 2.045mm, largura da passagem livre do nível do piso entre 745mm e 785mm e comprimento da passagem entre carros de monotrilha entre 944mm e 964mm.
------------	--

Art. 4ª O Ex-tarifário nº 016 da NCM 8419.32.00, constante da Resolução CAMEX nº 37, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8419.32.00	Ex 016 - Unidades para secar fibras de madeira fluidizadas por ar aquecido e gases de combustão, com a temperatura de entrada do secador de até 450°C com diâmetro da tubulação do secador de 2.600mm e ciclones de separação da fibra de peso aproximado de 170.000kg, com capacidade de secar até 40.000kg/h de fibra e ventilador de transporte das fibras de 1.400kW de potência, com válvulas tipo borboletas para controle de fluxo de ar quente, sopradores, injetor de fibra fluidizada, válvulas rotativas de capacidade de 1.620m ³ /h e potência de 15kW para separação e mistura fibra/ a r.
------------	---

Art. 5ª O Ex-tarifário nº 017 da NCM 8440.10.90, constante da Resolução CAMEX nº 58, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

9031.49.90	Ex 017 - Máquinas formadoras de capas duras para livros, compostas de unidades de alimentação do cartão, alimentação do forro no cartão e prensagem, com capacidade máxima igual ou superior a 25 ciclos/minuto.
------------	--

Art. 6ª O Ex-tarifário nº 035 da NCM 8459.61.00, constante da Resolução CAMEX nº 80, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8459.61.00	Ex 035 - Fresadoras de montante móvel transversal, tipo planer, com comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, mandrilhar, furar e rosquear, capacidade de usinagem em 7 eixos, sendo 5 eixos controlados simultaneamente e 2 com posicionamento de 0,003°, com mesa giratória (B = 360°) para peças de peso máximo admissível de 10.000kg, cursos de 4.000mm (X), 1.200mm (Y), 1.500mm (V), 2.000mm (Z), avanços rápidos de 20.000mm/min (eixos X, Y, Z e V), cone de fuso ISO 50 - DIN 69871/A, potência do fuso de 28/34,5kW, rotação máxima do fuso de 3.000rpm, dotadas de magazine porta-ferramenta de 60 posições, com capacidade para fresar peças de diâmetro 4.000mm.
------------	---

Art. 7ª O Ex-tarifário nº 002 da NCM 8481.80.21, constante da Resolução CAMEX nº 91, de 07 outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 08 outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8481.80.21	Ex 002 - Válvulas de expansão do tipo termostáticas com corpo construído em aço inoxidável, cobre, latão e bronze, com diafragma, tubo capilar e bulbo construído em aço inox e soldados a laser, para aplicações em sistemas de refrigeração e ar-condicionado, com ranges de temperatura de trabalho de -60 a +10°C, com equalização de pressão interna e externa, com regulagem de ajuste fino de superaquecimento por parafuso, com orifícios de expansão fixos e intercambiáveis que determinam sua capacidade frigorífica
------------	---

Art. 9ª Os Ex-tarifários nº 924 da NCM 8479.89.99, nº 074 e nº 076 da NCM 8408.10.90, nº 116 da NCM 8428.39.90, nº 028 da NCM 8419.50.10, nº 104 da NCM 8443.19.90 e nº 303 da NCM 8428.90.90, constantes da Resolução CAMEX nº 118, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

8479.89.99	Ex 924 - Separadores balísticos para classificação de resíduos mistos em obras e também em resíduos de embalagens leves, papel, papelão, domésticos RSU (Resíduos Sólidos Urbanos) e industriais, com capacidade de produção compreendida entre 7 e 28t/h, acionados por um motor de 15kW com inversor de frequências e eletrofreio, construídos em aço extremamente robusto, com chapa de aço de 40mm de espessura e paredes de 10mm de espessura, sendo possível obter diferentes tamanhos de finos de acordo com a malha de peneiramento, dispondo de 6 pás com comprimento de 5,20m e largura de 0,36m, possuindo pás de triagem com perfis especiais de 10mm de espessura, com regulagem da inclinação das pás compreendida entre 0° e 25° feita manualmente, mas com auxílio de dispositivo hidráulico, mudando a inclinação interna das pás, ficando a parte externa do equipamento fixa e constantemente apoiada na estrutura de suporte sem variar a inclinação.
8408.10.90	Ex 074 - Motores diesel para aplicação em veleiros ou embarcações de pequeno porte, com ou sem transmissão do tipo reversor ou rabetta, 4 tempos, refrigerados a água, 2 cilindros verticais, 4 válvulas, alimentação por injeção indireta, com diâmetro de pistão de 70mm e curso do pistão de 74mm, potência máxima medida no virabrequim de 10kW a 3.600rpm e cilindrada de 0.570 litros.
8408.10.90	Ex 076 - Motores diesel para aplicação em veleiros ou embarcações de pequeno porte, com ou sem transmissão do tipo reversor ou rabetta, 4 tempos, refrigerados a água, 3 cilindros verticais, 6 válvulas, alimentação por injeção indireta, com diâmetro de pistão de 70mm e curso de pistão de 74mm, potência máxima medida no virabrequim de 15,3kW a 3.600rpm e cilindrada de 0.854 litros.
8428.39.90	Ex 116 - Transportadores-classificadores de pedidos e/ou volumes diversos, computadorizados, tipo bandeja, acionados por motores, controlados por controlador lógico programável (CLP), utilizados para movimentar e classificar produtos acabados e/ou volumes diversos, visando a sua classificação e expedição automatizada ou não, dotados de sistema de separação mecânica com aproximadamente 45m de comprimento; estações de introdução/alimentação manual ou automática; bandejas com impulsor para separação dos artigos; calha de saída do separador; calha de rejeição, equipada com dispositivos de escaneamento para leitura de código de barras e um servidor de OST, com capacidade de separação mecânica igual ou superior a 6.500bandejas/h com dimensões de 500 x 700mm.
8419.50.10	Ex 028 - Trocadores de calor com carcaça de alumínio liga EN 1706 AC-ALSi7Mg-SF com peso de 2,6 a 3,5kg, medindo de 164 a 310mm de comprimento, 137 a 150mm de largura e 87 a 158,5mm de altura, utilizando óleos aplicados em transmissões com classe mineral e sintético, com volume de 0,5 litro de óleo, com capacidade de refrigeração de 4,88kW, seguidos das seguintes condições: a diferença de temperatura de entrada 25k, máxima temperatura do óleo 110°C, fluido refrigerante sem aditivos 17 l/min, vazão do óleo 20 l/min., aplicados em veículos comerciais pesados, sendo montados na parte inferior da transmissão, utilizando o sistema de resfriamento do veículo.



8443.19.90	Ex 105 - Máquinas de impressão semirrotativa, dotadas substancialmente de 6 unidades de impressão offset, 2 unidades de impressão serigráfica, 1 unidade de impressão flexográfica para verniz, 1 unidade de meio corte plano, 1 unidade de aplicação de "hot stamping", operando de bobina a bobina, com velocidade máxima igual a 11.000 ciclos/h, largura máxima de impressão igual a 254mm.
8428.90.90	Ex 303 - Combinações de máquinas e equipamentos para preparação semiautomatizada de pedidos variados em caixas de papelão de diferentes tamanhos, com controlador lógico programável (PLC), capacidade média aproximada de 15.079 peças separadas/h (variável conforme características dos pedidos), gerenciamento de inventário em tempo real e gerenciamento total de fluxo em todo o sistema de transporte, compostas de: 1 sistema tipo carrossel para o armazenamento vertical de contêineres plásticos de dimensões iguais a 600 x 400 x 220mm, com 8 carrosséis automáticos de 17 níveis e 92 posições por nível, totalizando 12.512 posições dinâmicas de armazenagem, 8 elevadores para a alimentação e descarga dos carrosséis com capacidade de 180 ciclos duplos por elevador, 2 estações "pick-to-tote" de coleta de produtos orientadas por visores eletrônicos e cortina de luzes com capacidade de 600 caixas de pedido/hora/estação, com retorno automático dos contêineres até as posições de armazenagem dos carrosséis; 6 torres de armazenamento vertical de contêineres plásticos com dimensões iguais a 600 x 400 x 320mm e 600 x 400 x 220mm, com 28.800 posições fixas e 19.200 posições deslizantes; 2 torres de armazenamento vertical de paletes, com 400 posições fixas e 400 posições deslizantes; 3 transelevadores automáticos "combi-telescope" para movimentação simultânea de até 4 caixas, de deslocamento horizontal e vertical, velocidade horizontal máxima igual a 5m/s, aceleração horizontal máxima igual a 3m/s ² , velocidade vertical máxima igual a 4m/s e aceleração vertical máxima igual a 4m/s ² ; 48 estações de coleta de produtos orientadas por visores eletrônicos ("pick-by-light") e retirada de contêineres plásticos vazios, com 4.940 posições de coleta; 1 estação de checagem física de inventário dos contêineres plásticos armazenados nos carrosséis; 1 estação de checagem física de inventário dos contêineres plásticos (posições fixas) armazenados nas 6 torres de armazenamento vertical; 1 estação de alimentação de caixas de papelão (caixas de pedidos) com sequenciamento automático; 1 estação de reabastecimento dos contêineres plásticos; 1 estação de verificação final; 1 estação de expedição; 40.000 contêineres plásticos com dimensões iguais a 600 x 400 x 320mm; 20.000 contêineres plásticos com dimensões iguais a 600 x 400 x 220mm; transportadores em geral, mezaninos e sistema de gerenciamento e controle.

Art. 10 Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 20, de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2014:

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 5, de 28 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2015, Seção 1, páginas 12 a 21,

Onde se lê:
Art. 3º
Leia-se:
Art. 2º
Onde se lê:
Art. 4º
Leia-se:
Art. 3º

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 18 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida à médica veterinária SABINE RIPPEL STAHLHOFER- CRMV/SC Nº 3902, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.001779/2012-15 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 245 de 06/06/2012.

Nº 19 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário FÁBIO ANDRÉ BRANCHER- CRMV/SC Nº 5482, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.003316/2008-01 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 347 de 15/09/2008.

Nº 20 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida à médica veterinária JAQUELINE FRIDIRICH- CRMV/SC Nº 5482, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.001054/2013-08 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 144 de 29/04/2013.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 23, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001115/2014-31, de 17/3/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Quality Eletrônicos - EIRELI - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.705.848/0001-32, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Carregador de acumulador para microcomputador portátil, baseado em técnica digital; e

II - Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe ("motherboard").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 975, de 15 de setembro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001115/2014-31, de 17/3/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

8464.20.10	Ex 012 - Máquinas para polimento de lentes oftálmicas com formas complexas, dotada de controlador lógico programável (CLP), com 2 eixos rotativos para suporte das lentes e 2 cabeças (esquerda e direita) móveis de alta pressão pneumática, para pressão nas cabeças das ferramentas de polimento, com 2 eixos com comando numérico computadorizado (CNC), sendo, eixo B com inclinação máxima de 15º e eixo X com movimento horizontal, na direção frontal e traseira de 0 a 220mm, 2 pinças giratórias com potência máxima de 1.000rpm e nível de ruído de 70dB, consumo de 3,5kVA, corrente de 16A, ar comprimido com pressão de 6bar e dimensões de 690 x 1.230 x 1.836mm, equipadas com interface homem/máquina com tela de controle e teclado, leitor de códigos de barra.
------------	--

Art. 11 Revogar os Ex-tarifários abaixo relacionados, constantes da Resolução CAMEX nº 37, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2014:

8438.50.00	Ex 221 - Combinações de máquinas de evisceração para aves de 700 a 4.500g, com capacidade para 13.500aves/h, compostas por: transferidor automático; máquina cortadora de cloacas; máquina abridora de abdômen; máquina para evisceração automática; máquina para inspeção automática de pele do pescoço; máquina extratora automática de pescocão.
8607.99.00	Ex 013 - Sistemas de passagem para uso exclusivo em veículo monotrilha de passageiros, com capacidade de isolamento térmico e acústico para fixação entre veículos, constituídos por conjunto foles flexíveis de borracha de silicone de convolutas duplas e 1 conjunto de peças duplas de placa de piso, sendo uma em balanço e outra flexível, com capacidade de carga máxima de 8passageiros/m ² .

Art. 12 Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 58, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2014:

8474.31.00	Ex 001 - Misturadoras de concreto móveis, sobre 4 rodas, autocarregáveis, próprias para misturar argamassa e concreto em canteiro de obra, com capacidade de produção de 1 a 5,5m ³ por batelada, velocidade de deslocamento de 07 a 30km/h, transmissão integral 4 x 4, potência de 28 a 112kW, com ou sem superestrutura (tambor de mistura + pá de carregamento) giratória, pá de carregamento com capacidade de 180 a 610L, tanque de água com capacidade de 185 a 1200 litros e com ou sem posto de comando giratório em 180º.
------------	--

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 24, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002213/2014-96, de 26/05/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Produza Indústria, Comércio e Serviços em Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.637.852/0001-69, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para computador de bordo para veículos agrícolas.
§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.171, de 29 de outubro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002213/2014-96, de 26/05/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 25,
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002209/2014-28, de 26/05/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Treetech Sistemas Digitais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.211.970/0002-53, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para regulação automática do sistema de resfriamento de transformadores, baseado em técnica digital;

II - Aparelho para medição de capacitância e tangente delta de buchas condensivas de transformadores de potência, reatores e disjuntores, baseado em técnica digital; e

III - Interface de comunicação serial.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002209/2014-28, de 26/05/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 26,
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001827/2014-51, de 29/04/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Apramed - Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.289.762/0001-24, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho oftalmológico para medição de parâmetros do globo ocular (biômetro), baseado em técnica digital;

II - Aparelho oftalmológico para medição de refração e curvatura da córnea (auto refrator), baseado em técnica digital;

III - Aparelho eletro-médico para cirurgia oftalmológica (vitrefóforo), baseado em técnica digital; e

IV - Aparelho oftalmológico para medição de espessura da córnea, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 813, de 12 de novembro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001827/2014-51, de 29/04/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 27,
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005857/2013-55, de 10/12/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Ativa Soluções Tecnológicas Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.241.040/0001-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Conversor de interface serial para ethernet, podendo conter entradas/saídas (I/Os) auxiliares;

II - Conversor de interface serial para rede de telefonia celular, podendo conter entradas/saídas (I/Os) auxiliares;

III - Concentrador de dados com diversas entradas analógicas e digitais para expandir as possibilidades conexão de equipamentos a sistemas de telemetria e controle a distância;

IV - Modem para rede celular, com entradas para antena e para fonte externa de energia; e

V - Tradutor (conversor) de protocolo para interconexão de redes (Gateway), com capacidade de conexão a rede celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005857/2013-55, de 10/12/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 28,
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004289/2013-75, de 06/09/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Radioenge Equipamentos de Telecomunicações Ltda. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.092.846/0001-73, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Rádio receptor/transmissor de dados, para telemetria de consumo de energia elétrica, água ou gás, podendo conter controlador de intensidade luminosa (dimmer) para lâmpadas a LED, baseado em técnica digital;

II - Aparelho para controle de posição de rotores de antena de transmissão, baseado em técnica digital;

III - Aparelho portátil para comunicação de dados e configuração de rádios para telemetria de consumo de energia elétrica, água ou gás, com display e teclado, baseado em técnica digital;

IV - Painel com dispositivo de cristal líquido (LCD) para visualização de consumo de energia elétrica, transmitido remotamente, com receptor digital por radiofrequência; e

V - Sistema de monitoramento de central de alarmes com transmissão de dados por radiofrequência.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004289/2013-75, de 06/09/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria MCTI nº 251, de 12 de março de 2014, que trata das Diretrizes para a Gestão da Política de Inovação das Unidades de Pesquisa deste Ministério, resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes Arranjos de Núcleos de Inovação Tecnológica - NIT e suas respectivas Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais integrantes:

I - Arranjo NIT-Rio:
a) Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, que sediará o Arranjo de NIT;
b) Centro de Tecnologia Mineral - CETEM;
c) Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA;
d) Instituto Nacional de Tecnologia - INT;
e) Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC;

f) Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST; e
g) Observatório Nacional - ON.

II - Arranjo NIT Mantiqueira:
a) Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, que sediará o Arranjo de NIT;

b) Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM;

c) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE; e
d) Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.

III - Arranjo NIT Amazônia Oriental:
a) Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, que sediará o Arranjo de NIT.

IV - Arranjo NIT Amazônia Ocidental:
a) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, que sediará o Arranjo de NIT; e
b) Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM.

Art. 2º Vincular, sob a coordenação e supervisão da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, os Arranjos de Núcleos de Inovação Tecnológica.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.128, de 21 de outubro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0280 - S.O.S. Mulheres ao Mar 2

Processo: 01580.041045/2014-27

Proponente: Ananã Produções, Eventos e Assessoria de Marketing Ltda.

Cidade/UF: Rio Bonito / RJ

CNPJ: 01.473.536/0001-97

Valor total aprovado: de R\$ 7.147.118,00 para R\$ 7.727.781,77

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.025-6

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.238.662,10 para R\$ 2.790.292,68

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.027-2

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.563.573,33

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.026-4

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.436.426,67

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.133-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 554, realizada em 27/01/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0184 - Campus Santo

Processo: 01580.018846/2014-99

Proponente: Asacine Produções Ltda. EPP

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 37.981.206/0001-50

Valor total aprovado: de R\$ 2.713.429,47 para R\$ 2.866.111,94

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.577.758,04 para R\$ 1.722.806,39

Banco: 001- agência: 1419-2 conta corrente: 24.293-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 554, realizada em 27/01/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0190 - Meu Amigo Hindu

Processo: 01580.026608/2014-57

Proponente: HB Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 46.848.701/0001-86

Valor total aprovado: de R\$ 7.437.234,61 para R\$ 7.367.685,99

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 3.447.513,81

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 21.060-9

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 786.415,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 21.061-7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 554, realizada em 27/01/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

rt. 4º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

10-0567 - Redemoio

Processo: 01580.053343/2010-36

Proponente: Bananeira Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.140.120/0001-10

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.227.293,24 para R\$ 5.429.790,60

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 597.928,58 para R\$ 1.737.790,60

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 29.423-3

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.250.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 40.282-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 554, realizada em 27/01/2015.

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de janeiro de 2015

Nº 21 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

15-0013 - Che Guevara

Processo: 01580.091995/2014-01

Proponente: São Paulo Cine Vídeo Ltda. EPP

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.188.743/0001-62

Valor total aprovado: R\$ 989.562,11

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 140.084,00

Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 45.193-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente nº 18 de 28/01/2015, publicada no DOU nº 21 de 30/01/2015, Seção 1, página 23, em relação ao projeto "Bamo Nessa", para considerar o seguinte: onde se lê:

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

leia-se:

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA DIVISÃO 2

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 17 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de Autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE DE CANGALHA, localizadas no município de Caetité/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.182, fl.002 - Processo nº 01420.011570/2013-70.

COMUNIDADE DE LAGOA DO MATO, localizadas no município de Caetité/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.183, fl.003- Processo nº 01420.011569/2013-45.

COMUNIDADE DE PASSAGEM DE AREIA, localizadas no município de Caetité/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.184, fl.004 - Processo nº 01420.011567/2013-56.

COMUNIDADES DE CAMBUEIRO, BARRO VERME-LHO E VOLTA localizadas no município de Capim Grosso/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.185, fl.005 - Processo nº 01420.000061/2014-01.

COMUNIDADE DE AMOLA FACA localizadas no município de Livramento de Nossa Senhora/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.186, fl.006 - Processo nº 01420.001089/2007-28.

COMUNIDADES DE COVAS, MUCAMBO DOS NEGROS E SACO localizadas no município de Miguel Calmon/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.187, fl.007 - Processo nº 01420.013308/2013-60.

COMUNIDADES DE BARAÚNAS, VÁRZEA, VÁRZEA NOVA, RANCHARIA DO MEIO E TAPUI localizadas no município de Rio de Contas/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.188, fl.008 - Processo nº 01420.011878/2014-04.

COMUNIDADE DE NOVO HORIZONTE localizadas no município de Souto Soares/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.189, fl.009 - Processo nº 01420.009539/2014-50.

COMUNIDADE DE AMBA localizadas no município de Igrapiúna/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.190, fl.010 - Processo nº 01420.000728/2014-67.

COMUNIDADE DE RIACHÃO DAS FLORES localizada no município de Wenceslau Guimarães/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.191, fl.011 - Processo nº 01420.006114/2014-99.

COMUNIDADE DE COCALINHO localizada no município de Parnarama/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.192, fl.012 - Processo nº 01420.002655/2014-48.

COMUNIDADE DE GUERREIRO localizada no município de Parnarama/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.193, fl.013 - Processo nº 01420.002653/2014-59.

COMUNIDADE DE PARAISO localizada no município de Inhangapi/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.194, fl.014 - Processo nº 01420.014935/2014-07.

COMUNIDADES DE CANDIMBA E RIO VERMELHO localizada no município de Valença/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.195, fl.015 - Processo nº 01420.005805/2014-75.

COMUNIDADE DE POVOADO DE MOREIRA DE BAIXO localizada no município de Água Branca/AL, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.196, fl.016 - Processo nº 01420.013947/2014-14.

COMUNIDADE DE MENINO JESUS DE PETIMAN-DEUA localizada no município de Inhangapi/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.197, fl.017 - Processo nº 01420.014934/2014-54.

COMUNIDADE DE ITABOCAL PONTE localizada no município de Tomé-Açu/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.198, fl.018 - Processo nº 01420.008356/2014-17.

COMUNIDADE DE PARAISO localizada no município de Teolândia/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.199, fl.019 - Processo nº 01420.003855/2014-18.

COMUNIDADE DE JUSSARA localizada no município de Caatiba/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.200, fl.020 - Processo nº 01420.013565/2014-82.

COMUNIDADE DE SÃO JORGE localizada no município de Moju/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.201, fl.021 - Processo nº 01420.015903/2014-11.

COMUNIDADE DE SÍTIO BOA VISTA localizada no município de Afrânio/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.202, fl.022 - Processo nº 01420.003114/2014-37.

COMUNIDADE DE PERIPERI localizada no município de Amarante/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.203, fl.023 - Processo nº 01420.016150/2014-61.

COMUNIDADE DE BAIXÃO DO GUAÍ localizada no município de Maragogipe/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.204, fl.024 - Processo nº 01420.001069/2010-52.

COMUNIDADE AMÉRICA localizada no município de Bragança/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.205, fl.025 - Processo nº 01420.015899/2014-91.

COMUNIDADE BOA ESPERANÇA localizada no município de Mateiros/TO, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.206, fl.026 - Processo nº 01420.007008/2014-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe

foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, resolve revogar:

01-Autorização n.º 02, Anexo III, Seção I, da Portaria Iphan n.º 36/2014, 14/07/2014, em nome do arqueólogo Lúcio Menezes Ferreira, referente ao processo n.º 01512.003411/2014-53, Projeto de "Arqueologia em Campo de Batalha no Rio Grande do Sul", tendo em vista solicitação do arqueólogo coordenador.

02- Permissão n.º 02, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan n.º 63/2014, de 28/11/2014, em nome da arqueóloga Ducilene Maria Pinheiro de Aragão, referente ao processo n.º 01496.001008/2014-35, Projeto de "Diagnóstico Arqueológico na área de implantação da Usina Solar Fotovoltaica Bom Lugar III", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

03-Permissão n.º 03, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan n.º 63/2014, de 28/11/2014, em nome da arqueóloga Ducilene Maria Pinheiro de Aragão, referente ao processo n.º 01496.001007/2014-91, Projeto de "Diagnóstico Arqueológico na área de implantação da Usina Solar Fotovoltaica Bom Lugar I", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

04-Permissão n.º 06, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan n.º 64/2014, 09/12/2014, em nome da arqueóloga Ducilene Maria Pinheiro de Aragão, referente ao processo n.º 01496.001009/2014-80, Projeto de "Diagnóstico Arqueológico na área de implantação da Usina Solar Fotovoltaica Bom Lugar II", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 58, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

1410927 - LEITURAS DRAMÁTICAS

Associação BR-116

CNPJ/CPF: 13.196.419/0001-02

Processo: 01400071029201430

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.397.740,00

Prazo de Captação: 02/02/2015 à 30/09/2015

Resumo do Projeto: É objeto do presente projeto realizar a leitura encenada de 10 (dez) peças teatrais brasileiras ao todo, tendo 04 leituras de cada uma dessas peças (de quinta a domingo) em teatro a ser definido. O ambiente dramático planejado para as leituras encenadas permitirão a interação/aproximação entre artistas e público.

1412105 - Semente Mágica - 2ª Edição

Análise C. M. Oliveira & Cia Ltda

CNPJ/CPF: 10.412.388/0001-91

Processo: 01400080779201401

Cidade: Panambi - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 93.120,13

Prazo de Captação: 02/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto "Semente Mágica - 2ª Edição" dá continuidade ao trabalho iniciado no projeto "Semente Mágica" e conta com apresentações teatrais da peça "Os Venturosos" em escolas públicas do Município de Panambi/RS.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

145329 - ?NA RODA COM O MAESTRO ? UMA HOMENAGEM A HEITOR VILLA-LOBOS?

D'color Produções Culturais Artísticas e Editora LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 10.636.874/0001-93

Processo: 01400015173201496

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 766.020,00

Prazo de Captação: 02/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Execução de 8 concertos gratuitos da Orquestra Camerata Bachiana, sob regência do Maestro João Carlos Martins, nos quais serão apresentadas composições de Heitor Villa-Lobos. Martins comentará sobre a vida do compositor, enfatizando sua importância e contribuições para a música erudita, além de contar sua própria trajetória como músico, bem como sua história de superação vivida devido aos seus problemas físicos. Visamos atingir as diversas camadas sociais e faixas etárias da população.

149122 - EXPOCLARA CULTURAL 2015

STEFFEN PROJETOS & EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.670.979/0001-94

Processo: 01400059493201458

Cidade: Nova Petrópolis - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 378.850,00

Prazo de Captação: 02/02/2015 à 29/06/2015

Resumo do Projeto: A Expoclara Cultural 2015 realizar-se-á nos dias 23, 24, 25 e 26 de abril de 2015 no Parque da Fenachamp visando democratizar o acesso com entrada gratuita, atingindo um público de 30.000 pessoas. Essa ação cultural prevê a realização de seis apresentações musicais, dez peças teatrais e três performances artísticas na área de dança, ampliando o repertório cultural dos participantes, estimulando a fruição e a produção cultural.

1410788 - Projeto Beija-Flor - Música no Campo IV

Sociedade Cristã Francisco de Assis

CNPJ/CPF: 54.139.860/0001-30

Processo: 01400070875201432

Cidade: Mococa - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 326.695,00

Prazo de Captação: 02/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto promoverá o acesso cultural às crianças e adolescentes em oficinas de Música que atenderá aprox. 300 participantes, favorecendo a formação de pequenas orquestras que resultarão em audições pedagógicas e em um espetáculo ao final do projeto. Promoverá a socialização e prevenções por meio do fortalecimento de vínculos através das propriedades musicais e dos eventos artísticos culturais realizados. Ademais, dará continuidade ao Projeto ?Beija-Flor? Música no Campo III, PRONAC: 127324.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

1410703 - Dinos do Brasil

Naked Monkey LTDA ME

CNPJ/CPF: 18.283.611/0001-50

Processo: 01400070776201451

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.930.345,53

Prazo de Captação: 02/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa fomentar o tema da pré-história brasileira através da Difusão de Acervo Audiovisual de uma curta-metragem com a utilização de aparelhos de realidade virtual. Sua produção e distribuição se ocorrerão em eventos específicos a serem realizados em um museu. A divulgação terá visibilidade internacional e uma entidade assistencial será auxiliada.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

1411486 - ArteSol: anos virtuosos

Editora Marca D'Água Ltda.

CNPJ/CPF: 55.537.955/0001-74

Processo: 01400074990201486

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 211.850,00

Prazo de Captação: 02/02/2015 à 31/08/2015

Resumo do Projeto: Publicação de livro ilustrado registrando a evolução do Programa Artesanato Solidário, a ArteSol, desde sua origem em 1998, como participante do Conselho da Comunidade Solidária. A inovadora tecnologia social aplicada foi eficiente para melhorar a qualidade de vida das comunidades de artesãs e artesãos, mestres de variadas tipologias, de cem povoações de baixa renda, em 17 estados brasileiros. Estima-se que neste período, entre 1998 e 2014, o projeto revitalizou tipologias e melhorou a qualidade de vida e a inserção social de 20.000 pessoas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH e salvaguardou uma centena de representações patrimoniais intangíveis.

1413960 - Livro - Conversando com a História

Roque Antonio Horta De Ferreira Mendes

CNPJ/CPF: 060.637.838-30

Processo: 01400082847201468

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 187.605,00

Prazo de Captação: 02/02/2015 à 30/09/2015

Resumo do Projeto: O Livro - Conversando com a História, visa resgatar a cultura, a escrita, e a história presentes na época em que viveu Manuel José Gomes Rebelo Horta, presidente da província de Minas Gerais em 1848. O livro foi pensado como uma ferramenta para fomentar a cultura e resgatar o patrimônio cultural, deixando um legado acessível a toda a população.

1413605 - PALAVRA VIVA

K & L EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS S/S

CNPJ/CPF: 21.301.661/0001-27

Processo: 01400082413201468

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 156.937,00

Prazo de Captação: 02/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Através deste projeto se pretende realizar a edição de um livro de literatura infanto-juvenil, agregando os trabalhos literários de autoria dos alunos do Ensino Fundamental I e II do Colégio Positivo de Curitiba/PR. Ao todo serão impressas 3.000 cópias da obra, que terá em torno de 385 páginas. Serão selecionados 120 textos, cujos temas são livres e abrangerão as mais diversas formas de expressão escrita, tais como poesia, crônica, conto, etc. Terá um evento oficial de lançamento da obra.

1411653 - Prêmio Autêntica de Livro-Reportagem

Autentica Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 07.593.572/0001-70

Processo: 01400075240201421

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 91.110,00

Prazo de Captação: 02/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto tem o objetivo de, em todo o território nacional, selecionar TCCs (Trabalhos de Conclusão de Cur-

so) que se enquadrem no formato livro-reportagem, escritos por acadêmicos de universidades brasileiras credenciadas pelo MEC. O Prêmio visa selecionar, produzir, publicar e distribuir o livro vencedor. O objetivo é estimular a produção literária pela classe universitária brasileira, com foco na produção de livros-reportagens que possam ser apresentados para um amplo público leitor.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

1411645 - JAPAN MATSURI - Festival da Cultura Japonesa

-6ª Edição

Associação Cultural e Esportiva Nipo Brasileira de Osasco - ACENBO

CNPJ/CPF: 46.803.573/0001-54

Processo: 01400075232201485

Cidade: Osasco - SP;

Valor Aprovado R\$: 417260,00

Prazo de Captação: 02/02/2015 à 31/10/2015

Resumo do Projeto: O Japan Matsuri é um Festival da Cultura Japonesa, de realização da ACENBO, com apoio da Prefeitura do Município de Osasco. A 6ª edição do Festival está sendo planejada para ser realizada nos dias 13 e 14 de junho de 2015, na sede esportiva própria da ACENBO, em área de aproximadamente 30.000 m².

PORTARIA Nº 59, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

14 9179 - Casal de Três

Diolindo Mahnic Neto

CNPJ/CPF: 724.497.561-91

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 30/04/2015

14 10758 - Encontros de CorVoz

Inês Terra Brandes

CNPJ/CPF: 234.052.928-08

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 11607 - T.T.T. RIO - Tiny Travelling Theatre –

RIO/

Pequenino Teatro Itinerante – RIO

DELIRIUM PRODUÇÕES

CNPJ/CPF: 18.973.798/0001-13

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 11400 - Sonhos

NETT - Núcleo Experimental Teatro de Tábuas

CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52

SP - Campinas

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

18 8316 - Temporada do Espetáculo AGORA

GARATUJAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.062.941/0001-39

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 2614 - ninguém no plural - circulação 5 capitais

NET4 - Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 02.487.457/0001-06

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 7837 - TALK RADIO

LEO FRANCO PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LT-

DA

CNPJ/CPF: 13.955.887/0001-13

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 7492 - Cinema na Floresta

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFI-

CIENTE

CNPJ/CPF: 60.979.457/0001-11

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 9121 - Nadistas e Tudistas

Ovo Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 14.026.768/0001-49

RJ - Rio de Janeiro



Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 10475 - Rio Hip Hop Kemp (Rio H2K) – Festival Internacional de Danças Urbanas
Ovo Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 14.026.768/0001-49
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 11061 - FESTU - Festival de Teatro Universitário
Ovo Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 14.026.768/0001-49
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 11625 - GALO DA MADRUGADA - ALEGRIA O ANO INTEIRO
Clube das Mascaras O Galo da Madrugada
CNPJ/CPF: 11.451.275/0001-68
PE - Recife

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
14 11339 - MANUTENÇÃO E CIRCULAÇÃO DO CORAL SANTA CECÍLIA
Sociedade Cultural e Artística Santa Cecília
CNPJ/CPF: 94.444.981/0001-00
RS - Faxinal do Soturno

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
13 0793 - DOMINGO COM ARTE
Moreira Lima Comercial Ltda.
CNPJ/CPF: 65.182.388/0001-34
MG - Belo Horizonte

Período de captação: 03/01/2015 a 31/12/2015
14 10512 - Academia de Músicos de Metrô Barong Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.158.503/0001-76
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 8816 - Interculturalidades: Oslo Camerata em Niterói (ano 2)
Instituto Memória Musical Brasileira
CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42
RJ - Niterói

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 11161 - SONS DA AMAZÔNIA V
Musikart Produções Culturais S/C Ltda
CNPJ/CPF: 01.514.679/0001-08
PA - Belém

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
13 10931 - Coral Cidade dos Profetas - Temporada de Concertos
ARTE NOSSA - COMUNICACAO E CULTURA LTDA - (ano 2)
CNPJ/CPF: 16.749.110/0001-90
MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
12 6295 - Mestres da Música Clássica: encontro com Rosini
VS Cultura e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 09.452.840/0001-60
RS - Porto Alegre

Período de captação: 21/10/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
14 9658 - Exposição Fotográfica Coletiva Natureza que Afloira
Emídio Bastos
CNPJ/CPF: 159.523.715-15
BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2015 a 30/09/2015
14 11253 - Arquivo Secreto
HEITOR MUINHOS DE PAULA
CNPJ/CPF: 467.323.736-68
MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 11525 - Paraty em Foco – Circuito de Exposições de Fotografia
Estúdio Madalena Ltda.
CNPJ/CPF: 05.509.243/0001-73
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 8833 - MARE DESCUBRE. Exposição sobre o Mar e o Rio
M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2015 a 31/10/2015
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
14 9291 - BAUPAL - Biblioteca de Arquitetura e Urbanismo
Prof. Antonio Leitão
INGRID GUIMARAES LEITAO 33584842700
CNPJ/CPF: 14.816.272/0001-79
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 12074 - Plano Anual para Manutenção do Museu da Cana
Instituto Cultural Engenho Central
CNPJ/CPF: 07.614.458/0001-80
SP - Pontal

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-
TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 5533 - A última aventura: Transamazônica

MAS PRODUÇÃO CULTURAL
CNPJ/CPF: 13.268.039/0001-36
RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
11 1859 - VACUM
Nilo Oliveira Soeiro de Souza
CNPJ/CPF: 910.067.089-87
SC - Florianópolis

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
14 10902 - LADIES & JAZZ
Pirata Produções Livres
CNPJ/CPF: 13.029.754/0001-16
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2015 a 30/09/2015

PORTARIA Nº 60, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:
PRONAC 13-10931 - "Coral Cidade dos Profetas - Temporada 2014", publicado na portaria de aprovação n. 682/13 de 10/12/2013, publicado no D.O.U. em 11/12/2013, para "Coral Cidade dos Profetas - Temporada de Concertos".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 232/MD,
DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos incisos III, VI, XVI, XVII, XX, XXII e XXIII do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Normativa nº 2.221/MD, de 20 de agosto de 2012, naquilo que for aplicável, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Ministerial que estabelece as orientações para as ações gerais do Ministério da Defesa e das Forças Armadas em apoio às atividades dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, em conformidade com o Ato Olímpico estabelecido pela Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, e regulamentações decorrentes, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL
ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA E DAS FORÇAS ARMADAS EM ATIVIDADES REFERENTES AOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS RIO 2016 (JO2016)

PREMISSAS

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, que instituiu o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro como sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e de estabelecer regras especiais para a sua realização;

Considerando que a Excelentíssima Senhora Presidenta da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, publicou o Decreto nº 7.682, de 28 de fevereiro de 2012, o qual altera o art. 5º do Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011, relacionando como grandes eventos os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016; o Decreto de 13 de setembro de 2012 que instituiu o Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 - CGOLIMPIADAS para definir as diretrizes e ações do Governo Federal para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e a Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, que instituiu a Autoridade Pública Olímpica, visando coordenar as atividades do Governo Federal referentes aos Jogos Olímpicos de 2016 desenvolvidas por órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta;

Considerando que a concepção geral de Segurança para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 (JO2016) tem características de operações interagências em condições normais de segurança nas regiões desse grande evento, com participação efetiva do Ministério da Defesa em cooperação e articulação com o Ministério da Justiça, com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, com os Governos dos Estados e dos Municípios das cidades-sede dos JO2016 e com o Comitê Organizador Rio 2016, visando a integração de todas as ações de segurança desse grande

evento, estabelecendo a dimensão, o espectro e as áreas de segurança a serem trabalhadas pelas estruturas governamentais envolvidas com a segurança pública, defesa nacional, inteligência, defesa civil, ordenamento urbano e segurança privada, no período pré-jogos e desses jogos propriamente ditos;

Considerando que a concepção geral de segurança acima descrita levará o Ministério da Defesa a coordenar as ações referentes às Forças Armadas e a estabelecer coordenadores de defesa de área, que também serão comandantes das áreas de operações para emprego das unidades militares nas cidades olímpicas, e coordenadores de ações centralizadas para atividades de âmbito nacional, em conformidade com o planejamento interagências estabelecido para esse grande evento; e

Considerando a necessidade de o Comitê Organizador dos JO2016 utilizar áreas sob jurisdição militar e instalações existentes das Forças Armadas para a preparação e a execução dos JO2016, bem como a forte cooperação já existente no treinamento de atletas de alto rendimento e outras ações complementares que vêm ocorrendo com as Forças Armadas em proveito da organização e das equipes olímpicas brasileiras.

AUTORIZO:

O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), a Secretaria Geral do MD (SG) e os Comandos da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Aeronáutica a realizarem o planejamento, a preparação e o apoio das Forças Armadas para participar e/ou atuar:

I - na segurança dos Jogos Olímpicos e Jogos Paraolímpicos Rio 2016 (JO2016) em áreas de Defesa Nacional (Ações Aeroespaciais e Aeroportuárias; e Emprego dos Meios Aéreos; Ações Marítimas e Fluviais; Fiscalização de Explosivos; Proteção de Estruturas Estratégicas; Força de Contingência; Segurança e Defesa Cibernética); de Segurança de Dignitários e da Família Olímpica; de Segurança e Controle de Tráfego; de Polícia Ostensiva; de Prevenção a Incidentes e Catástrofes; de Vigilância e Controle de Acesso; de Comando e Controle; de Polícia Judiciária em Áreas Militares; de Pronto Resposta; de Inteligência; de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo; todas em coordenação e articulação com os Órgãos de Segurança Pública, Inteligência e Defesa Civil, nos locais de interesse dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e em conformidade com o planejamento estratégico de segurança para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 estabelecido com todas as instituições de segurança participantes;

II - na preparação de atletas militares de alto rendimento que contribuam com a formação das equipes olímpicas brasileiras;

III - na cooperação estabelecida para o aproveitamento de áreas militares, mediante condições e requisitos acordados entre os respectivos partícipes;

IV - no apoio à organização dos JO2016 por intermédio de ações complementares definidas conjuntamente e sem prejuízo para as atividades constitucionais das Forças Armadas; e

V - no uso de aeródromos militares para embarque e desembarque de passageiros e cargas, trânsito e estacionamento de aeronaves civis, mediante ordem.

ENFATIZO QUE:

I - o apoio do Ministério da Defesa e das Forças Armadas em proveito das diversas atividades a serem desenvolvidas para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 deverá ser provido com recursos orçamentários específicos para o custeio e/ou investimento das operações de segurança e das ações complementares, quando previstas em planejamentos integrados, apoio ao Programa Atletas de Alto Rendimento, adequação das infraestruturas esportivas militares envolvidas e daquelas ações complementares definidas em termos de cooperação específicos a serem celebrados com órgãos e instituições partícipes;

II - as ações do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, naquilo que couber, serão desenvolvidas na região metropolitana do Rio de Janeiro, na região das cidades do futebol olímpico e nos locais ligados aos eventos oficiais subordinados ou paralelos do JO2016, durante as fases de preparação, treinamentos, eventos oficiais, subordinados ou paralelos, execução dos jogos e desmobilização, sem prejuízo das demais missões regulares em todo o restante do Território Nacional; e

III - na hipótese de atuação das Forças Armadas para prover a segurança dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos mediante a Garantia da Lei e da Ordem, haverá necessidade de autorização da Exma. Sra. Presidenta da República.

DESSE MODO, com fundamento no art. 142 da Constituição Federal, nos incisos I e II do art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com suas alterações, no art. 5º do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, na Portaria nº 1429/MD, de 6 de setembro de 2010, e na Diretriz Ministerial nº 020-RESERVADA, de 11 de setembro de 2014,

DETERMINO:

I - ao COMANDO DA MARINHA que:

a) INDIQUE o Coordenador de Defesa de Área (CDA) para as ações conjuntas na cidade-sede do Futebol Olímpico de Salvador - BA;

b) APOIE o Coordenador Geral de Defesa de Área (CGDA), os CDA e os Coordenadores de Ações Centralizadas, em pessoal e material necessários, a partir de fevereiro de 2015, para o estabelecimento dos estados-maiores conjuntos das cidades olímpicas e, em conformidade com os planejamentos integrados, com comandos e tropas para as ações pertinentes nas diversas áreas de segurança dos JO2016;

) DETERMINE que o CDA dessa Força fique sob subordinação direta ao Ministro da Defesa, por intermédio do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCA), durante a execução das ações de segurança relacionadas com os JO2016;

d) REALIZE, em coordenação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e com a Secretaria Geral do MD, os contatos necessários com os demais órgãos e instituições envolvidos, a fim de analisar as demandas levantadas para as áreas de segurança, logística, competições e complementares relacionadas com os JO2016;

e) PLANEJE, EXECUTE e CONTROLE as atividades de orçamento e finanças dos recursos alocados ao Comando da Marinha, com vistas à modernização das infraestruturas e dos sistemas operacionais e para atender as necessidades logísticas, de emprego de tropa e ações complementares durante os JO2016, bem como a gestão administrativa de bens e serviços respectivos;

f) CONTRIBUA para a consecução do Programa Desportivo Militar, apoiando os atletas e comissão técnica na manutenção do treinamento, nas competições nacionais e internacionais, possibilitando condições ideais de preparação durante o ciclo 2015/2016;

g) APOIE a execução do Programa de Incorporação de Atletas de Alto Rendimento nas Forças Armadas, de acordo com as necessidades e prioridades definidas conjuntamente com o Ministério da Defesa;

h) PARTICIPE dos esforços para a ampliação e modernização dos Centros Esportivos da Marinha em apoio à preparação e execução dos JO2016;

i) COOPERE com a organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 mediante a cessão da infraestrutura desportiva para a realização de competições e/ou treinamento de atletas, conforme condições e requisitos acordados entre os respectivos participantes; e

j) Mediante ordem, COOPERE em outras ações, quando especificadas, de segurança e de atividades complementares em apoio aos JO2016.

II - ao COMANDO DO EXÉRCITO que:

a) INDIQUE o Coordenador Geral de Defesa de Área (CGDA) para a cidade Olímpica e Paraolímpica do Rio de Janeiro - RJ, e os Coordenadores de Defesa de Área (CDA) nas cidades-sede do Futebol Olímpico de Belo Horizonte/MG, Brasília/DF e São Paulo/SP;

b) CONSTITUA, progressivamente, a CGDA/RJ e o seu Estado-Maior Conjunto para Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, a partir de fevereiro de 2015, contando com o apoio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica e do EMCFA, com a finalidade de participar, desde já, da elaboração dos planejamentos integrados interagências e orientar a preparação, os treinamentos e a participação em eventos-teste e subordinados ao ambiente dos JO2016;

c) INDIQUE, em função das missões com atuação em âmbito nacional durante os JO2016, os Coordenadores para Ações Centralizadas de Segurança e Defesa Cibernética, de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e de Fiscalização de Explosivos.

d) APOIE o CGDA, os CDA os e os Coordenadores de Ações Centralizadas, em pessoal e material necessários, a partir de fevereiro de 2015, para o estabelecimento dos estados-maiores conjuntos das cidades olímpicas e, em conformidade com os planejamentos integrados, com comandos e tropas para as ações pertinentes nas diversas áreas de segurança dos JO2016;

e) DETERMINE que o CGDA, os CDA e os Coordenadores de Ações Centralizadas dessa Força fiquem sob subordinação direta ao Ministro da Defesa, por intermédio do CEMCA, durante a execução das ações de segurança relacionadas com os JO2016;

f) REALIZE, em coordenação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e com a Secretaria Geral do MD, os contatos necessários com os demais órgãos e instituições envolvidos, a fim de analisar as demandas levantadas para as áreas de segurança, logística, competições e complementares relacionadas com os JO2016;

g) PLANEJE, EXECUTE e CONTROLE as atividades de orçamento e finanças dos recursos alocados ao Comando do Exército Brasileiro, com vistas à modernização das infraestruturas e dos sistemas operacionais e para atender as necessidades logísticas, de emprego de tropa e ações complementares durante os JO2016, bem como a gestão administrativa de bens e serviços respectivos;

h) CONTRIBUA para a consecução do Programa Desportivo Militar, apoiando os atletas e comissão técnica na manutenção do treinamento, nas competições nacionais e internacionais, possibilitando condições ideais de preparação durante o ciclo 2015/2016;

i) APOIE a execução do Programa de Incorporação de Atletas de Alto Rendimento nas Forças Armadas, de acordo com as necessidades e prioridades definidas conjuntamente com o Ministério da Defesa;

j) PARTICIPE dos esforços para a ampliação e modernização dos Centros Esportivos do Exército em apoio à preparação e execução dos JO2016;

k) COOPERE com a organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 mediante a cessão da infraestrutura desportiva para a realização de competições e treinamento de atletas, conforme condições e requisitos acordados entre os respectivos participantes; e

l) Mediante ordem, COOPERE em outras ações, quando especificadas, de segurança e de atividades complementares em apoio aos JO2016.

III - ao COMANDO DA AERONÁUTICA que:

a) INDIQUE, o Coordenador de Ações Aeroespaciais e Aeroportuárias, com o objetivo de coordenar as ações de Força Aérea e, mediante ordem, apoiar as chegadas e partidas de dignitários e da família olímpica em aeroportos e bases aéreas, ligadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, devendo articular-se com: o CGDA do Rio de Janeiro, os CDA das cidades-sede do Futebol Olímpico e os Coordenadores de Ações Centralizadas;

b)APOIE o CGDA do Rio de Janeiro, os CDA das cidades-sede do Futebol Olímpico e os Coordenadores de Ações Centralizadas, a partir de fevereiro de 2015, em pessoal e material para os estados-maiores conjuntos, e com comandos e tropas para as ações pertinentes nas diversas áreas de segurança dos JO2016;

c)DETERMINE que o Coordenador de Ações Aeroespaciais e Aeroportuárias fique sob subordinação direta ao Ministro da Defesa, por intermédio do CEMCA, durante a execução das ações de segurança relacionadas com os JO2016;

d) REALIZE, em coordenação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e com a Secretaria Geral do MD, os contatos necessários com os demais órgãos e instituições envolvidos, a fim de analisar as demandas levantadas para as áreas de segurança, logística, competições e complementares relacionadas com os JO2016;

e) PLANEJE, EXECUTE e CONTROLE as atividades de orçamento e finanças dos recursos alocados ao Comando da Aeronáutica, com vistas à modernização das infraestruturas e dos sistemas operacionais e para atender as necessidades logísticas, de emprego de tropa e ações complementares durante os JO2016, bem como a gestão administrativa de bens e serviços respectivos;

f) CONTRIBUA para a consecução do Programa Desportivo Militar, apoiando os atletas e comissão técnica na manutenção do treinamento, nas competições nacionais e internacionais, possibilitando condições ideais de preparação durante o ciclo 2015/2016;

g) APOIE a execução do Programa de Incorporação de Atletas de Alto Rendimento nas Forças Armadas, de acordo com as necessidades e prioridades definidas conjuntamente com o Ministério da Defesa;

h) PARTICIPE dos esforços para a ampliação e modernização dos principais Centros Esportivos da Aeronáutica em apoio à preparação e execução dos JO2016;

i) COOPERE com a organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 mediante a cessão da infraestrutura desportiva para treinamento de atletas, conforme condições e requisitos acordados entre os respectivos participantes; e

j) Mediante ordem, COOPERE em outras ações, quando especificadas, de segurança e de atividades complementares em apoio aos JO2016.

IV - ao ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS que:

a) PARTICIPE, como representante do Ministério da Defesa, da governança interinstitucional para a segurança integrada dos JO2016;

b) ORIENTE os planejamentos específicos das Forças Armadas para que estejam integrados e articulados com o planejamento geral de segurança estabelecido, no âmbito interagências, com as demais instituições federais, estaduais e municipais e com o comitê organizador para os JO2016;

c) COORDENE as atividades de planejamento e de execução das ações do CGDA, dos CDA e dos Coordenadores de Ações Centralizadas de Segurança e Defesa Cibernética, de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo, de Fiscalização de Explosivos e de Ações Aeroespaciais e Aeroportuárias visando a realização dos eventos oficiais, subordinados ou paralelos, relativos aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;

d) ORIENTE E ACOMPANHE o planejamento dos Coordenadores de Defesa participantes da Segurança Integrada para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, em coordenação com os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, com a finalidade de facilitar as ações interagências com os órgãos de segurança pública, de inteligência e de defesa civil;

e) ORIENTE o CGDA do Rio de Janeiro, em função da amplitude das missões para JO2016 e da peculiaridade dessa cidade olímpica, a estabelecer coordenadores de defesa setoriais correspondentes aos setores olímpicos da Barra, Deodoro, Copacabana e Maracanã, com a finalidade de facilitar a integração das ações previstas no planejamento de segurança interagências;

f) MANTENHA ligação com a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério da Justiça, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a Autoridade Pública Olímpica (APO), o Grupo Executivo dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (GEOLIMPIADAS), o Comitê Organizador Rio 2016 e, quando necessário, com os órgãos estaduais e municipais que interagem com as atividades do MD nos JO2016;

g) ORIENTE as Forças Singulares no planejamento geral dos recursos orçamentários específicos para os JO2016, contando com o apoio da Secretaria Geral do MD e do Controle Interno Setorial (CISSET) do MD, visando o acompanhamento da execução dos respectivos recursos e, sempre que possível, a otimização dos processos de aquisição de equipamentos e sistemas, a busca da interoperabilidade e a economia de meios;

h) ESTABELEÇA reuniões regulares, em coordenação com a Secretaria Geral, com representantes dos Comandos das Forças Singulares para orientar, supervisionar e coordenar as diversas ações das Forças Armadas em proveito dos JO2016; e

i) COOPERE, mediante ordem, em outras ações, quando especificadas, de segurança e atividades complementares dos JO2016.

V - à SECRETARIA GERAL (SG) que:

a) ORIENTE as atividades das Forças Singulares nos assuntos relacionados com competições esportivas, preparação de atletas militares de alto rendimento, aproveitamento de áreas militares e apoio à organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 por intermédio de ações complementares definidas conjuntamente e sem prejuízo para as atividades constitucionais das Forças Armadas;

b) REALIZE, em articulação com o EMCFA quando aplicável, a descentralização dos recursos orçamentários específicos para os JO2016, cooperando com o acompanhamento das respectivas atividades administrativas a cargo das Forças Singulares;

c) PARTICIPE, em coordenação com o EMCFA, de reuniões regulares com os representantes dos Comandos das Forças Singulares para orientar, supervisionar e acompanhar a preparação das diversas ações das Forças Armadas em proveito dos JO2016; e

d) COOPERE, mediante ordem, em outras ações, quando especificadas, de segurança e atividades complementares dos JO2016.

VI - ao Controle Interno Setorial (CISSET) deste Ministério que:

- PROMOVA, em coordenação com as Unidades de Controle Interno do Comando da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a orientação, o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos destinados aos JO2016.

VII - à CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) deste Ministério que:

- COOPERE COM E APOIE, na sua área de responsabilidade jurídica, os órgãos do MD responsáveis pela coordenação do planejamento, do preparo e do emprego das Forças Armadas em proveito dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016.

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado da Defesa

PORTARIA Nº 247/MD, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Altera a Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos Estratégicos de Defesa constantes do quadro abaixo:

14ª Reunião da CMID

DATA	PROCESSO Nº	NOMENCLATURA	PED
10/12/2014	60314.000984/2014-21	Alça Óptica	Alça Óptica Naval Diretora de Tiro - Ares
10/12/2014	60314.000984/2014-21	Lançador Múltiplo de Foguete 70mm	LA 707 - Lançador Múltiplo de Foguetes 70mm - Ares
10/12/2014	60314.000984/2014-21	Indicador Visual	IVERA - Indicador Visual Estabilizado de Rampa para Aproximação - Ares
10/12/2014	60314.000984/2014-21	Reparo Automatizado de Metralhadora	REMAX-Reparo Automatizado de Metralhadora 12,7mm e 7,62mm - Ares
10/12/2014	60314.000984/2014-21	Capacete Balístico	Capacete Balístico Nível IIIA - Glagio
10/12/2014	60314.000984/2014-21	Colete Balístico	Colete Balístico Nível III - Glagio
10/12/2014	60314.000984/2014-21	Arma Leve Anticarro	ALAC - Arma Leve Anticarro - Gespi
10/12/2014	60314.000984/2014-21	Serviço de Instalação e Montagem de Sistemas Elétricos Críticos	Serviço de instalação de Engenharia e Montagem de Sistemas Críticos de Energia Elétrica para o Controle e Defesa do Espaço Aéreo, Terrestre e Marítimo - HERSA

10/12/2014	60314.000984/2014-21	Manutenção de Motor de Aeronave	Serviço de revisão geral da Hélice 54H60-77, seus acessórios, manutenção e reparo em outros módulos dos motores, assim como os testes em banco de provas - IAS
10/12/2014	60314.000984/2014-21		Serviço de revisão geral da Hélice 54H60-117, seus acessórios, manutenção e reparo em outros módulos dos motores, assim como os testes em banco de provas - IAS
10/12/2014	60314.000984/2014-21	Projeto Míssil Ar- Superfície	Projeto do Míssil Anti-radiação MAR-1 - Mectron

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

**PORTARIA Nº 248/MD, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Altera a Portaria nº 2.641/MD, de 8 de outubro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 2.641/MD, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos de Defesa constantes do quadro abaixo:

14ª Reunião da CMID

DATA	PROCESSO Nº	NOMENCLATURA	PRODE
10/12/2014	60314.000984/2014-21	Instalação de Míssil para MAN-SUP	ITMSS - Instalação de Tiro para Míssil Superfície-Superfície - Ares
10/12/2014	60314.000984/2014-21	Alça Optrônica	ATENA - Sistema eletro-óptico giro estabilizado composto por console de operação e payload com câmera termal, câmera CCD, telêmetro laser e opcionalmente designador laser - Ares
10/12/2014	60314.000984/2014-21	Controle Remoto de Conteira, Elevação e Disparo	CORCED - Estação de Arma Remotamente Controlada - Ares

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

PORTARIA Nº 249/MD, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Altera a Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido das Empresas Estratégicas de Defesa constantes do quadro abaixo:

11ª Reunião da CMID

DATA	PROCESSO Nº	EMPRESA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
30/07/2014	60314.000599/2014-83	FUNDAÇÃO CPqD	02.641.663/0001-10	Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações

14ª Reunião da CMID

DATA	PROCESSO Nº	EMPRESA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
10/12/2014	60314.000984/2014-21	GLAGIO	66.260.415/0001-02	Glagio do Brasil Ltda.
10/12/2014	60314.000984/2014-21	GESPI AERONÁUTICA	45.218.484/0001-88	Gespi Indústria e Comércio de Equipamentos Aeronáuticos S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

PORTARIA Nº 250/MD, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Altera a Portaria nº 2.056/MD, de 15 de agosto de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 2.056/MD, de 15 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido da Empresa de Defesa constante do quadro abaixo:

14ª Reunião da CMID

DATA	PROCESSO Nº	EMPRESA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
10/12/2014	60314.000984/2014-21	Ares	33.966.391/0001-52	Ares Aeroespacial e Defesa S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 266/DPC, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Credencia o Centro de Estudos Preparatório Álvaro Fernandes Ltda. - CEPAF, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Estudos Preparatório Álvaro Fernandes Ltda. - CEPAF CNPJ 177.145.11/0001-78, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), no município de São Gonçalo-RJ, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 14/DPC, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Credencia a empresa Max Serviços e Treinamentos Ltda. ME para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Max Serviços e Treinamentos Ltda. ME, CNPJ 09.478.916/0001-26, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), no Município de Vila Velha - ES, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 29 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 15/DPC, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Credencia o Centro de Treinamento em Segurança do Trabalho - CTSEG - Ltda. ME para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de

junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Treinamento em Segurança do Trabalho - CTSEG - Ltda. ME, CNPJ 12.962.634/0001-04, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), no município de Rio das Ostras-RJ, sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 29 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 16/DPC, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Credencia o Centro de Estudos Preparatório Álvaro Fernandes Ltda. - ME, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Estudos Preparatório Álvaro Fernandes Ltda. - ME, CNPJ 17.714.511/0001-78, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), no município de São Gonçalo-RJ, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 29 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 17/DPC, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Renova o credenciamento do Instituto de Capacitação Técnica Profissional (INCA-TEP), para ministrar cursos para Portuários.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, e Parágrafo único do art. 7º, do Decreto nº 94.536, de 29 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, em nível nacional, do Instituto de Capacitação Técnica Profissional (INCA-TEP), CNPJ 03.273.989/0001-03, para ministrar os cursos para Portuários constantes do anexo E da NORMAM-30/DPC Vol. II.

Art. 2º A realização de qualquer dos cursos dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação de um Operador Portuário ou OGMO, através do OE vinculado, que também supervisionará a aplicação desses cursos.

Art. 3º O presente credenciamento tem validade até 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 181 de 13 de setembro de 2012, publicada no DOU nº 184, seção 1, página 21, e entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE PESSOAL
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.290/10 - "BLENDED" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Marcel Nascimento Catão (Conductor)- Revel

Representado : Joseph Ramsés Medeiros Santos (Proprietário)

Advogado : Dr. Geraldo Alves Colaço Junior (OAB/PB 18.928)

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."

Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias."

Proc. 26.519/11 "SÃO SOLDADO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Rubens Dario Gonçalves Ribeiro Filho
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)
Representado : José Marcelo Nogueira Lopes - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."

Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias."
Proc. 26.730/12 SEM NOME - Tipo Canoa e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Antonio Quadro Pereira
Defensora : Dra. Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)
Despacho : "Defiro o pedido de gratuidade de fls. 125. Aberta a Instrução. Às partes para provas, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.537/12 - "SEM NOME E OUTRA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Júlio Cesar de Ávila - Revel
Representado : Antônio Carlos Coelho (Condutor inabilitado)

Advogado : Dr. Rangel Esteves Furlan(OAB/SP 165.905)
Representado : André Luis Santa Maria (Proprietário)
Advogado : Dr. André Renato Jerônimo (OAB/SP - 185.159)

Despacho : " Preclusa a prova requerida pelo 3º Representado. Encerro a Instrução, às partes para alegações finais."

Prazo : " Sucessivo de 10 (dez) dias."
Proc. nº 27.595/12 - "MANU"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Clecio Cardoso Correa
Advogado : Dr. Cleo Feldkircher (OAB/TO 3.729)
Representado : Daniel Cardoso Rosa
Defensor : Dr. Giselson de Alvarenga Silva (DPU/RJ)
Despacho : "Indefiro a preliminar de fls. 111/113 pelos mesmos argumentos da promoção da PEM de fls. 117/119. Ao Representado para provas, prazo de 05 (cinco) dias."

Proc. 27.621/2012
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Rosalvo Borges dos Santos
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."

Prazo : Sucessivo de 10 (dez) dias."
Proc. nº 28.000/13 - "WALFREDÃO" e outras
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : José Ivanilson Branches Quintino (Comandante)

Advogado : Dr. Manoel Altemar Moutinho de Souza (OAB/PA 12.139)
Representado : Pedro Augusto Coelho da Silva (Comandante)- Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."

Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias."
Proc. 28.031/2013
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Mario Alves da Silva
Advogado : Dr. Clayton de Campos Euzébio (OAB/SP nº 223318)

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."
Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias."
Proc. 28.276/13 "RIO NEGRO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representada : Construmec Ltda.
Advogada : Drª. Polyanna Cecília de Menezes Maia(OAB/AM 8.438)

Despacho : "Ao patrono do Representado para que junte o original do Instrumento de Mandato e Substabelecimento em 05 (cinco) dias."
Proc. 28.322/2013 - "MARCOS DIAS" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Unilson Damião de Menezes Filho e : Octávio Roberto da Silva Ribeiro
Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Representado : Alexandre dos Santos Rodrigues Pimentel
Advogada : Drª. Leonília Maria de Castro Gomes (OAB/RJ 75.746)

Representado : Rivaldo Manoel Oliveira da Cunha
Despacho : "Defiro o ingresso da Libra Terminais S/A. como assistente da PEM. Aberta a Instrução. Às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."
Proc. 28.478/2013- "JEAN FILHO XXVII" e outras
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Sebastião de Lima
Advogada : Drª. Jamila Marinho Chehad Barbosa (OAB/AM nº 2950)

Representado: José Almyr Araújo Lopes
Advogada : Drª Fernanda Cabral Marques (OAB/AM nº 6755)

Representada: J. F. Oliveira Navegação LTDA
Advogada : Drª Ana Rita Lima Freire (OAB/AM nº 3056)
Representado: Claudio Alves Fernandes
Advogada : Drª. Cinthya Feitosa de Souza (OAB/AM nº 6978)

Despacho : "Defiro o pedido de oitiva de fls. 193, ao 3º Representado para que qualifique a pessoa a ser ouvida, providencie quesitos e preparo."

Proc. nº 27.280/12 - BP "ADRIÁTICO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Atemi Maues da Silva
Advogado : Dr. Bruno Gonçalves do Vale (OAB/PA 17.653)

Despacho : "Ao Representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.544/12 - "AURORA"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Delima Comércio e Navegação LTDA (Armadora)
Advogada : Dra. Keyth Yara Pontes Pina (OAB/AM 3.467)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.901/13 - "SÃO JOÃO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados Vital Felício dos Santos (Proprietário) : Luiz Ferreira da Conceição (Condutor)
Advogado : Dr. Enoque Dimiz Silva (OAB/AC 3.738)

Despacho : "Aos Representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 15 de dezembro de 2014

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS
SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 25.171/2010
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Veleiro "ENEA". Furto de veleiro enquanto atracado na marina de Mindello, Arquipélago de Cabo Verde. Utilização da embarcação para ato ilícito. Arribada forçada não justificada, no canal da baía do município de Tutóia, MA. Encalhe na praia da barra para onde foi levada por pescadores da região. Exposição a risco a embarcação, vidas, fazendas de bordo e a segurança da navegação. Sérios danos ao veleiro. Sem registros de acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa determinante: Dos acidentes: Arribada forçada não justificada; má avaliação quanto à quantidade adequada de provisão para a viagem programada. Encalhe: não apurada acima de qualquer dúvida. Dos fatos: introdução clandestina de quatro estrangeiros em território nacional em total desrespeito à Lei nº 6.815/80, (Artigo 125, Inciso XII); abandono da embarcação e seus passageiros, pelos tripulantes. Abandono da embarcação pelos pescadores responsáveis pela sua condução até a praia da Barra, sem vigilância adequada, sujeitando a embarcação a saques e atos de vandalismo. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: João Manoel Lopes da Cruz (Condutor), Elvis Jorge Silva Delgado (Tripulante), Genivaldo José Oliveira Lopes (Proprietário), Domingos Ferreira Calda (Pescador) e Richard Serejo da Rocha (Pescador artesanal) (Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: furto de veleiro enquanto atracado na marina de Mindello, arquipélago de Cabo Verde; utilização da embarcação para ato ilícito; arribada forçada não justificada, no canal da baía do município de Tutóia, MA. Encalhe na praia da Barra para onde foi levado por pescadores da região. Exposição a risco da embarcação, das vidas, fazendas de bordo e a segurança da navegação. Sérios danos ao veleiro, sem registros de acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: dos acidentes: arribada forçada não justificada; má avaliação quanto à quantidade adequada de provisão para a viagem programada; encalhe não apu-

rado acima de qualquer dúvida. Dos fatos: introdução clandestina de quatro estrangeiros em território nacional em total desrespeito à Lei nº 6.815/80, art. 125, inciso XII; abandono da embarcação e seus passageiros pelos tripulantes; abandono da embarcação pelos pescadores responsáveis pela sua condução até a praia da Barra, sem antes comunicar às autoridades competentes, sujeitando a embarcação a saques e atos de vandalismo; e c) decisão: julgar procedente a representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha, fls. 140 à 145, responsabilizando João Manoel Lopes da Cruz e Elvis Jorge Silva Delgado, pelos acidentes e fatos da navegação, previstos nos artigos 14, letra "a" (arribada) e 15, letras "a", "e" e "f", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, condenar cada um à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94 e isentos de custas processuais. Responsabilizar ainda pelo fato da navegação, previstos no art. 15, letra "e" (exposição a risco...) os Srs. Genivaldo José Oliveira Lopes, Domingos Ferreira Calda e Richard Serejo da Rocha, condenando cada um à pena de apreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 127 e 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e isentos de custas processuais. Considerar ainda, o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a" (encalhe) como de origem indeterminada. Finalmente, em consonância com o art. 21, da Lei nº 2.180/54, acolhendo o requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha, no sentido de que seja encaminhada cópia do acórdão ao Ministério Público Federal, no Maranhão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de junho 2014.

Proc. nº 28.591/2014
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Veleiro "LA BELLE D'IF". Avaria de leme, deixando a embarcação à deriva, com necessidade de assistência de rebouque, ocorrida nas águas costeiras do estado do Piauí, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição ao meio ambiente marinho. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria de leme, deixando a embarcação à deriva, com necessidade de assistência de rebouque, ocorrida nas águas costeiras do estado do Piauí, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM em sua promoção de fls. 62/63, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 9 de setembro de 2014.

Proc. nº 26.658/2012
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Abalroação. N/M "MARIOS G" e N/M "URAGA PRINCESS". Erro de manobra. Imprudência e imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Miguelito Apoli Angala (Comandante do N/M "MARIOS G") (Adv. Dra. Fernanda Antonia de Brito Barbosa - OAB/PE Nº 15.927).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre navios com danos materiais de monta; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e imperícia do representado, Miguelito Apoli Angala, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, inciso VII da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de maio de 2014.

Proc. nº 28.446/2013
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Granelero "DIAMOND SEAS". Rompimento de todas as espias do navio, provocando o seu encalhe. Causa não apurada. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: rompimento de todas as espias do navio, provocando o seu encalhe; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b" da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, artigo 25, inciso II (Deixar de cumprir as normas da autoridade marítima sobre o Serviço de Praticagem - NORMAM 12, capítulo 2, seção 4, 0228, alínea "d" c/c 0231, alínea "b"), cometida pelo Sr. Leonardo Jerônimo Silva dos Santos, Prático a bordo do Granelero "DIAMOND SEAS". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de outubro de 2014.

Proc. nº 28.455/2013
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Balsa "SÃO SEBASTIÃO DA PEDRA GRANDE" e bote sem nome. Abalroamento seguido de morte de condutor do bote, provocando avarias no mesmo. Erro de navegação do condutor do bote. Provável imprudência da própria vítima. Arquivamento.



Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento seguido de morte de condutor do bote, provocando avarias no mesmo; b) quanto à causa determinante: provável erro de navegação do condutor do bote; e c) decisão: julgar o acidente a navegação capitulado no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54 como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM. Oficiar à Capitania dos Portos de São Paulo, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA: condução da embarcação por tripulante inabilitado, infringindo o art. 11 (Conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), cometidas pelos tripulantes, Sr. Rodrigo Américo e Everaldo Godoi, e pela Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, respectivamente, condutores e proprietário da Balsa "SÃO SEBASTIÃO DA PEDRA GRANDE". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.600/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Bote "PHOENIX". Acidente de tripulante a bordo da embarcação, seguida de lesão na coluna vertebral. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de tripulante a bordo da embarcação, seguida de lesão na coluna vertebral; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.654/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: "FAST TITAN". Queda de tripulante durante transbordo, provocando-lhe lesões. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de tripulante durante transbordo, provocando-lhe lesões; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o feito, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de outubro de 2014.

Proc. nº 28.662/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Lancha "ENCARNAÇÃO". Colisão com pedras seguida de encalhe com destruição total da embarcação. Condições adversas de tempo. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão com pedras seguida de encalhe com destruição total da embarcação; b) quanto à causa determinante: condições adversas de tempo; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de fortuna do mar, mandando arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 2 de outubro de 2014.

Proc. nº 28.682/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: "Sem nome". Escalpelamento de passageira menor em embarcação a motor não inscrita, provocando-lhe deformidade estética permanente. Não apurada acima de qualquer dúvida. Prescrição por decurso de tempo. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira menor em embarcação a motor não inscrita, provocando-lhe deformidade estética permanente; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art.15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar o feito, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 41/42). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de outubro de 2014.

Proc. nº 28.696/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Embarcação sem nome. Emborcamento seguido de naufrágio e morte. Deficiência de estabilidade da embarcação, devido à má distribuição de peso de seus ocupantes a bordo. Provável imprudência da própria vítima fatal. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: emborcamento seguido de naufrágio e morte, durante navegação de bote sem nome, nas proximidades da Lagoa Maria Fernanda, Rio Araquari, Balneário Barra do Sul, SC; b) quanto à causa determinante: deficiência de estabilidade da embarcação, devido à má distribuição de peso de seus ocupantes a bordo; e c) decisão: julgar o

acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 2 de outubro de 2014.

Proc. nº 28.710/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Navio Supridor "UP TOPAZIO". Avaria ou defeito no navio ou em suas instalações, seguido de abaloamento. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria ou defeito no navio ou em suas instalações, seguido de abaloamento; b) quanto à causa determinante: não foi apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.180/54, como, de origem indeterminada mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de outubro de 2014.

Proc. nº 28.775/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Lancha "CHAMPAGNE I". Incêndio seguindo de naufrágio. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio seguido de naufrágio; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de outubro de 2014.

Proc. nº 26.861/2012 - Embargos Infringentes nº 20/2014.

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: N/M "CAP FINISTERRE". Recurso de Embargos de Nulidade opostos contra Acórdão unânime. Nulidade de procedimento apontada não configurada. Recurso conhecido mas negado provimento.

Embargos Infringentes nº 20/2014, interposto em 22 de maio de 2014.

Embargante: Eduardo Villa (Prático) (Adv. Dr. Erlon da Rosa Fonseca - OAB/SC Nº 11.152).

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer dos Embargos de Nulidade opostos por Eduardo Villa, mas negar-lhes provimento, mantendo incólume o Acórdão atacado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 2 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.659/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Rebocador de Apoio Marítimo "SUVARNA". Morte de tripulante por causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de tripulante a bordo de rebocador de apoio marítimo; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.751/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: L/M "VICAR". Naufrágio com perda total da embarcação. Condições meteorológicas adversas. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação:

naufrágio com perda total da embarcação, quando a mesma se encontrava nas proximidades da ponta do Caiacanguçu, Ribeirão da Ilha, Florianópolis, SC; b) quanto à causa determinante: fortuna do mar; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 16 de dezembro de 2014

ACÓRDÃOS

Proc. nº 28.624/2014

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: N/M "GRAND MISTRAL". Fato da navegação. Morte de passageiro a bordo de embarcação estrangeira fundeada em águas brasileiras, sem registro de danos materiais e nem ambientais. São Sebastião, São Paulo. Morte por causa natural. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte do passageiro David Rodrigo Moraes a bordo do N/M "GRAND MISTRAL", quando fundeado na barra norte do canal de São Sebastião, São Sebastião, SP, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: patológica, por pneumonite; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa natural, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de outubro de 2014.

Proc. nº 27.362/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: E/M "COMTE JOSÉ LUIZ" e Balsas "SANAVE IX", "SANAVE VIII", e "SRTA LUANA". Encalhe de balsa durante navegação no rio Madeira, sem ocorrência de vítimas ou de danos ao meio ambiente. Formação de bancos de areia no canal navegável de natureza fortuita. Fortuidade. Exculpar o Representado. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Francisco de Assis Rodrigues Barbosa (Comandante do comboio) (Adv. Sra. Sara Suelly Sobrinho Lopes - OAB/PA Nº 16.119).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de balsa durante navegação no rio Madeira, sem ocorrência de vítimas ou de danos ao meio ambiente; b) quanto a causa determinante: formação de bancos de areia no canal navegável de natureza fortuita; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuidade, exculpando Francisco de Assis Rodrigues Barbosa, arquivando-se os autos; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à CFAOC às seguintes infrações cometidas pelo proprietário das embarcações. Sábino de Oliveira Comércio e Navegação S/A - SANAV: art. 16, Inciso I, art. 19, inciso I e art. 22, inciso V, todos do RLESTA e art. 15 da Lei nº 8.374/91, seguro DPEM das balsas "SANAVE VIII" e "SANAVE IX". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.572/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: R/E "KAILASH". Lesão corporal sofrida por tripulante a bordo da embarcação, provocando-lhe fratura do antebraço distal, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental. Falta de reflexo do tripulante para soltar a espia quando do seu tensionamento devido à movimentação normal da embarcação. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão corporal sofrida por tripulante a bordo da embarcação, provocando-lhe fratura do antebraço distal, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: falta de reflexo do tripulante para soltar a espia quando do seu tensionamento devido à movimentação normal da embarcação; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de setembro de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 18 de dezembro de 2014

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 41, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, e, ainda, em observância ao disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos, do Ministério da Educação - MEC para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, os cargos e os códigos de vaga a ele referente, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

ANEXO

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26434 - IFFLU					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0580830	
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835202	
701245	Técnico em Mecânica	D	1	0971028	
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2	0971963	0971964
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	2	0973858	0973859
TOTAL DISTRIBUÍDO			7		

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**PROVISÃO Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; a solicitação constante no Ofício nº 079/2014 DECEG/ICSA, de 14 de novembro, encaminhado pelo Departamento de Ciências Econômicas e Gerenciais; a documentação constante do processo UFOP n.º 23109.007200.2013-11, resolve:

Prorrogar, ad referendum deste Conselho, a partir de 07 de fevereiro deste ano, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 39/2013, de 16 de agosto de 2013, publicado no DOU de 19.08.2013, realizado para o cargo de Professor, classe A, denominação Assistente A, nível 1, área Administração / Teoria Geral da Administração / Organização / Gestão de Pessoas.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**PORTARIA Nº 100, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 014168/2011, resolve:

aplicar à empresa F C NICOLAU - EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO - ME, CNPJ nº 13.158.576/0001-23, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato nº 292/2012, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 8.1, 8.1.6, 8.2 e 8.2.2 do instrumento contratual, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 8.5.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 81, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013685/2014-63 e a Nota Técnica nº 86/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação, Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (97841), ministrado pelo(a) UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA, localizada no Município de Queimados/RJ, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 50 (cinquenta) para 190 (cento e noventa).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013690/2014-76 e a Nota Técnica nº 87/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso Tecnológico em LOGÍSTICA, ministrado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA, localizada no Município de Angra dos Reis/RJ, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013696/2014-43 e a Nota Técnica nº 88/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO, ministrado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA, localizada no Município de Nova Iguaçu/RJ, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013698/2014-32 e a Nota Técnica nº 89/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação de Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO, ministrado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA, localizada no Município de São João do Meriti/RJ, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA..

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 300 (trezentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 85, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Edu-

cação Superior, considerando o processo nº 23000.013697/2014-98 e a Nota Técnica nº 90/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação, de Licenciatura em EDUCAÇÃO FÍSICA, ministrado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA, localizada no Município de Nova Iguaçu/RJ, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA..

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 60 (sessenta) para 180 (duzentas e quarenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 86, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013722/2014-33 e a Nota Técnica nº 91/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação, Bacharelado em Engenharia Mecânica, ministrado pela Faculdade Pitágoras Unidade Guarapari - FIPAG, localizada no Município de Guarapari/ES, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 160 (cento e sessenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 87, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013745/2014-48 e a Nota Técnica nº 92/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação, Bacharelado em Enfermagem, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Sorocaba - FSO, localizada no Município de Sorocaba/SP, mantida pela Anhanguera Educacional LTDA.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 250 (duzentas e cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 88, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013724/2014-22 e a Nota Técnica nº 93/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação, Bacharelado em Ciências Biológicas, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Linhares, localizada no Município de Linhares/ES, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A.



Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 30 (trinta) para 100 (cem).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 89, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.000985/2015-63 e a Nota Técnica nº 128/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferida, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, a alteração de denominação da Faculdade Cecenista Ilha do Governador - FACIG (1928) para Faculdade CNEC Ilha do Governador, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (407), com sede no município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 90, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.000986/2015-16 e a Nota Técnica nº 129/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferida, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, a alteração de denominação da Faculdades Integradas Associação de Ensino de Santa Catarina - FASSESC (3170) para Faculdade Estácio de Florianópolis - Estácio Florianópolis, mantida pela Associação de Ensino de Santa Catarina (626), com sede no município de Florianópolis/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 91, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013736/2014-57 e a Nota Técnica nº 130/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação, de Bacharelado em Educação Física (89474), ministrado pela Universidade Norte do Paraná - UNOPAR, localizada no Município de Arapongas/PR, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 150 (cento e cinquenta) para 250 (duzentas e cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 92, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.003918/2014-10 e a Nota Técnica nº 131/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferida, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, a alteração de denominação da Faculdade Atenas Maranhense - FAMA (1452) para Faculdade Pitágoras do Maranhão, mantida pelo Centro de Ensino Atenas Maranhense LTDA (958), com sede no município de São Luís/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 93, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.012505/2014-26 e a Nota Técnica nº 132/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferida, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, a alteração de denominação do Centro Universitário Estácio de Sá de Santa Catarina - FESSC (1510) para Centro Universitário Estácio de Santa Catarina - Estácio Santa Catarina, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA (119), com sede no município de São José/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 94, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.012500/2014-01 e a Nota Técnica nº 133/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferida, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, a alteração de denominação da Faculdade de Tecnologia do Uniuol - UNIUOL (3838) para Faculdade Estácio de João Pessoa - Estácio de João Pessoa, mantida pela Uniuol Gestão de Empreendimentos Educacional e Participações S/A (1566), com sede no município de João Pessoa/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 95, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.012499/2014-15 e a Nota Técnica nº 134/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferida, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, a alteração de denominação da Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis - FCSF (1469) para Faculdade Cesusc, mantida pelo CESUSC - Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina LTDA (973), com sede no município de Florianópolis/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 96, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.000992/2015-65 e a Nota Técnica nº 135/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferida, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, a alteração de denominação do Centro Universitário Facitec - FACITEC (1660) para Centro Universitário Estácio de Brasília - Estácio Brasília, mantido pela IESST - Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico (1086), com sede em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 97, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201358617, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Ciências Biológicas, Licenciatura, na modalidade a distância, com 135 (cento e trinta e cinco) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Federal de Goiás - UFG, com sede na Rodovia Goiânia Nerópolis, Km 12, Campus Samambaia, no município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Universidade Federal de Goiás, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 98, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305909, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Letras - Português e Libras, Licenciatura, na modalidade a distância, com 210 (duzentas e dez) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, com sede na Cidade Universitária, s/n, bairro Castelo Branco, no município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela Universidade Federal da Paraíba, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 99, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201115856, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Matemática, Licenciatura, na modalidade a distância, com 208 (duzentas e oito) vagas totais anuais, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, com sede na Avenida Professor Luiz Freire, nº 500, bairro Curado, no município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantido Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 100, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200807890, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso Programa Especial de Formação Pedagógica, Licenciatura, na modalidade a distância, com 1.000 (mil) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES, com sede na Avenida Conselheiro Nébias, nº 536, bairro Encruzilhada, no município de Santos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos Unificados Bandeirante, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 101, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200907043, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso Normal Superior, Licenciatura, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade de Uberaba - UNIUBE, com sede na Av. Nene Sabino, 1801, Santa Marta, nº 1.801, Bairro Universitário, no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso, neste ato reconhecido, a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 102, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200901755, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso superior de tecnologia em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, com sede na Avenida Paulo Gama Neto, nº 110, Bairro Farroupilha, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso, neste ato reconhecido, a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º O curso neste ato reconhecido com a denominação alterada para curso superior de tecnologia em Desenvolvimento Rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201000508, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso de Geografia, Licenciatura, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade de Santo Amaro - UNISA, com sede na Rua Enéas de Siqueira Neto, nº 340, Bairro Jardim das Imbuías, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelas Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso, neste ato reconhecido, a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 104, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201104168, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, ofertado pela Faculdade Anhanguera de Tecnologia de São Bernardo - FAT, com sede na Rua Atlântica, nº 700, Bairro Jardim do Mar, no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educação Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4266, bairro Córregos, no município de Valinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso, neste ato reconhecido, a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 105, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078396, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso de Publicidade e Propaganda, Bacharelado, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade de Santo Amaro - UNISA, com sede na Rua Enéas de Siqueira Neto, nº 340, Bairro Jardim das Imbuías, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelas Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso, neste ato reconhecido, a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 106, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200813816, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso superior de tecnologia em Agricultura Familiar e Sustentabilidade, na modalidade a distância, em caráter experimental, com 320 (trezentas e vinte) vagas totais anuais, ofertado pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, com sede na Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Avenida Roraima, nº 1000, Bairro Camobi, no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Universidade Federal de Santa Maria, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente os constantes dos atos oficiais emitidos por este Ministério para a presente instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de polos de apoio presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do próximo ciclo avaliativo do curso neste ato reconhecido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 107, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013 e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 140/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do processo nº 71010.002585/2004-63, resolve:

Art. 1º Fica instaurado procedimento de revisão administrativa no processo nº 71010.002585/2004-63, com o fim de averiguar possíveis irregularidades no certificado emitido pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 214, de 04/12/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, relativo ao período de 21/12/2004 a 20/12/2007, da Associação Creche e Centro de Educação Física e Parque Infantil Maria Frizzi Pardal, inscrita no CNPJ nº 44.500.247/0001-42, nos termos dos arts. 5º e 53º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Cientifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 108, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013 e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 139/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do processo nº 23000.013013/2014-58, resolve:

Art. 1º Fica instaurado procedimento de revisão administrativa no processo nº 71010.002039/2005-11, com o fim de averiguar possíveis irregularidades no certificado concedido pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 3, de 23/01/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2009 relativo ao período de 23/10/2005 a 22/10/2008, da Universidade Católica de Pernambuco, CNPJ nº 10.847.721/0001-95, nos termos do art. 5º e 53º da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Cientifique-se a Procuradoria Regional da União em Caxias do Sul/RS dos atos administrativos em curso.

Art. 3º Cientifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei nº 12.101, de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA Nº 683, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flávio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 472 de 12/12/2014, torna público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de pessoal professor substituto, divulgando em ordem de classificação o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO
Setor: Direito Internacional Público
Cargo: PROFESSOR SUBSTITUTO 20H
1º PEDRO MUNIZ PINTO SLOBODA
2º DIVO AUGUSTO CAVADAS

FLÁVIO ALVES MARTINS

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 21, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto nos arts. 7º e 9º do Decreto nº 8.391, de 16 de janeiro de 2015, tendo em vista os arts. 9º e 10º da Portaria Interministerial nº 289, de 12 de agosto de



2013 e o art. 1º da Portaria Interministerial nº 556, de 30 de dezembro de 2014, resolvem:

Art. 1º Os atos de gestão de recursos humanos relativos aos servidores oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia, inclusive os da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar desses extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, descritos na Portaria Interministerial nº 289, de 12 de agosto de 2013, passam a ser executados pelas Superintendências de Administração do Ministério do Planejamento - SAMP nos respectivos estados a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. No Estado do Rio de Janeiro, onde não haverá criação de SAMP, a Unidade do Departamento de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DEPEX/SE/MP daquele Estado será responsável pelos atos de gestão de recursos humanos relativos aos servidores pertencentes ao antigo Distrito Federal.

Art. 2º As SAMPs referidas no art. 1º prestarão o apoio logístico e de gestão de pessoas necessários aos órgãos do Ministério da Fazenda nos Estados do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia, na forma estabelecida por portaria conjunta do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda e da Diretora do Departamento de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, promovendo, inclusive, a gestão dos documentos de arquivo que estavam sob responsabilidade das Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda - SAMFs e os que sobrevierem, exceto os arquivos funcionais dos servidores fazendários.

§ 1º Para a consecução do apoio logístico disposto no caput, as SAMPs realizarão os procedimentos de contratação, aí incluídas também as licitações respectivas ou os atos necessários à contratação direta, bem assim empenhos e as respectivas liquidações financeiras das despesas efetuadas com a aquisição de bens e contratação de serviços.

§ 2º Os créditos orçamentários e recursos financeiros serão disponibilizados pelos órgãos fazendários para as SAMPs, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º A redefinição de competências entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Fazenda implicam a cessão dos contratos celebrados pelas Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, com sub-rogação em direitos e obrigações legais, bem como despesas decorrentes, para as respectivas SAMPs, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não altera as disposições dos contratos vigentes, bem como as respectivas responsabilidades dos fiscais ou agentes de apoio à fiscalização já designados.

Art. 5º O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda e a Diretora do Departamento de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em ato conjunto ou individual, quando afetado apenas um desses ministérios, decidirão sobre os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE GODOY
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento
e Gestão

DESPACHO DO MINISTRO
Em 30 de janeiro de 2015

Processo nº 17944.001313/2014-31

Interessados: Banco do Brasil S.A. - BB e o Distrito Federal. Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Distrito Federal, com a intervenção do Banco do Brasil S.A. - BB; e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Distrito Federal, com a intervenção do Banco do Brasil S.A. e do Banco de Brasília S.A. - BRB, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser firmado entre o Distrito Federal e o BB, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento dos Programas Asfalto Novo, Calçada Nova e à implantação de ciclovias no Distrito Federal.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais. Fica revogado o despacho de 29 de dezembro de 2014, publicado em 31 de dezembro de 2014, no Diário Oficial da União, seção 1, página 87.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.391, de 16 de janeiro de 2015,

publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar competência para gerenciar e executar as atividades referentes à Gestão de Pessoas, em especial à elaboração da folha de pagamento, à concessão de vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, licenças, ressarcimentos, consignações, dar posse em cargos efetivos e em comissão, reversão de servidor aposentado por invalidez, cumprimento de decisões judiciais, reconhecimento de dívida de pagamento de exercícios anteriores, concessão de aposentadoria, pensão e benefícios de servidores:

I - À Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Amazonas - SAMF/AM, a jurisdição correspondente aos servidores vinculados ao Estado de Roraima, pertencentes ao órgão 17.000, UPAG - 000.062.006;

II - À Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso - SAMF/MT, a jurisdição correspondente aos servidores vinculados aos Estados de Rondônia e Acre, pertencentes ao órgão 17.000, UPAG'S - 000.062.005 e 000.062.003;

III - À Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará - SAMF/PA, a jurisdição correspondente aos servidores vinculados ao Estado do Amapá, pertencentes ao órgão 17.000, UPAG - 000.062.004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERYLSON LIMA DA SILVA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.081, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a MAURICIO ABREU MURAD, CPF nº 385.461.677-53, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Nº 14.082 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ARMANDO DE TOLEDO, CPF nº 064.634.368-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.083 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RENAN SCHAEFER ANDRADE, CPF nº 889.104.909-34, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.084 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RICARDO MISKEY CAVALHEIRO, CPF nº 252.036.698-21, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.085 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ROBERTO CARLOS MADOGILIO, CPF nº 048.066.338-60, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.086 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DENISE GRESPAN, CPF nº 052.108.458-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.087 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAVINIA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 19.999.568, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.088 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSÉ FERRAZ DE CAMARGO, CPF nº 284.159.718-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.072, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que as empresas "Green Investment House Corp" - cujo nome comercial é "FXMARKER" - e Toweb Brasil Ltda EPP, por meio das páginas "http://www.fxmarker.com" e "http://www.fxmarker.com.br", na rede mundial de computadores efetuam a captação de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange), por meio de instituições localizadas no Exterior;

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que as empresas "Green Investment House Corp" - cujo nome comercial é "FXMARKER" - e Toweb Brasil Ltda EPP, por meio das páginas "http://www.fxmarker.com" e "http://www.fxmarker.com.br" na rede mundial de computadores, assim como os sócios da Toweb Brasil - Lars Jensen, CPF 061130787-10, e Alexandra Aparecida Batista, CPF 083673977-97 - não estão autorizados por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina às referidas empresas e pessoas a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio das páginas http://www.fxmarker.com e "http://www.fxmarker.com.br" ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Informa sobre aplicação, no Estado do Piauí, dos Protocolos ICMS 73/14 e 103/14.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público em atendimento a Secretaria de Estado de Fazenda do Piauí, que aquele estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo listados a partir de 1º de julho de 2015:

Protocolo ICMS 73/14 - Altera o Protocolo ICMS 97/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Protocolo ICMS 103/14 - Altera o Protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Lojas Riachuelo S.A.	33.200.056/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3262014, nome: PDVR, versão: 4.0.0, código MD-5: 7780606DFE25BB238FF424270B59BC2 *AUT-PDVR-PAF
Via Lógica Sistemas e Serviços Ltda	03.053.945/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3252014, nome: Infarma PDV, versão: 7.00, código MD-5: F16EB883C43980BFB8324BF0206CF6BA *VMDPDV

2. Universidade Vale do Rio Doce - FPF

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SYSLINK Informática LTDA	04.705.234/0001-95	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0182014, nome: Syslink Gestão Empresarial, versão: 2.20, código MD-5: ac7ce4ea37fd20bda181226b3c19b5bb

3. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Link Sistemas e Consultoria LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PSP0802014, nome: DEALERSYS-TEM, versão: 2.5.2, código MD-5: 45697c6d1f73195a59e9365df585739a
Link Sistemas e Consultoria LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PSP0542014R1, nome: SPRESSCOM, versão: 2.5.2, código MD-5: 1f974fab40c8216808e5bfb8d9d661e8

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Parâmetro Sistemas De Informática Ltda	08.239.441/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0022015R1, nome: Questor Empresaial PDV, versão: 1.1.46.1, código MD-5: 5391e03e66126c6787a97bdfc38b32e *nQuestorEmpresarial_PDV
Questor Sistemas Ltda.	79.011.862/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0032015R1, nome: QUESTOR COMERCIAL EMPRESARIAL PDV, versão: 1.1.46.1, código MD-5: 90bc843e1fc3767231bdf205dca28cbd *nQuestorEmpresarial_PDV

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 2, de 22 de janeiro de 2015, publicado no DOU de 23 de janeiro de 2015, Seção 1, página 15: onde se lê:

*AL	3.0690	2.5660	3.5523	1.8321	2.5030	-	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	--------	---	---	---	---

(...);
leia-se:
" (...)

*AL	3.0690	2.5660	3.5523	1.8320	2.5030	2.0860	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	---	---

(...)"

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7,
DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: CRÉDITOS. LOCADORA DE VEÍCULOS. TAXA MENSAL DE 1/48 SOBRE O VALOR DE AQUISIÇÃO DO BEM.

A opção de apurar créditos da Cofins à taxa de 1/48 (um quarenta e oito avos) sobre o valor de aquisição, nos termos do § 14 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, refere-se tão somente às máquinas e aos equipamentos incorporados ao ativo imobilizado e utilizados para locação a terceiros, para produção de bens destinados à venda ou para prestação de serviços, não alcançando os veículos automotores, por falta de previsão legal.

Em relação aos veículos automotores incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica e utilizados para locação a terceiros, admite-se a apuração de créditos da Cofins tão somente com base no encargo mensal de depreciação, nos termos art. 3º, VI, c/c § 1º, III, da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º, I, "a"; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, III, art. 3º, VI e §§ 1º, III, e 14; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, § 3º, II, art. 8º, §§ 3º e 9º, art. 15, IV e V, art. 17, § 7º, e art. 38; Lei nº 11.033, de 2004, art. 14, §§ 7º e 10; Lei nº 11.051, de 2004, art. 10, II; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 62, § 2º, III; Decreto nº 6.582, de 2008, arts. 1º, 2º e 2º-A; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 48, II, art. 54, XIII, art. 135; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, II; IN SRF nº 635, de 2006, art. 23, I, "e", e III, "b", e art. 24, § 1º; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 21, §§ 3º, e 4º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: CRÉDITOS. LOCADORA DE VEÍCULOS. TAXA MENSAL DE 1/48 SOBRE O VALOR DE AQUISIÇÃO DO BEM.

A opção de apurar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep à taxa de 1/48 (um quarenta e oito avos) sobre o valor de aquisição, nos termos do § 14 do art. 3º c/c art. 15, II, da Lei nº 10.833, de 2003, refere-se tão somente às máquinas e aos equipamentos incorporados ao ativo imobilizado e utilizados para locação a terceiros, para produção de bens destinados à venda ou para prestação de serviços, não alcançando os veículos automotores, por falta de previsão legal.

Em relação aos veículos automotores incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica e utilizados para locação a terceiros, admite-se a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep tão somente com base no encargo mensal de depreciação, nos termos art. 3º, VI, c/c § 1º, III, da Lei nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º, I, "a"; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, III, art. 3º, VI e § 1º, III; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, III, art. 3º, VI e § 14, c/c art. 15, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, § 3º, II, art. 8º, §§ 3º e 9º, art. 15, IV e V, art. 17, § 7º, e art. 38; Lei nº 11.033, de 2004, art. 14, §§ 7º e 10; Lei nº 11.051, de 2004, art. 10, II; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 62, § 2º, III; Decreto nº 6.582, de 2008, arts. 1º, 2º e 2º-A; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 48, II, art. 54, XIII, art. 135; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, II; IN SRF nº 635, de 2006, art. 23, I, "e", e III, "b", e art. 24, § 1º; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 21, §§ 3º, e 4º.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.001,
DE 29 DE JANEIRO DE 2015**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 39, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. OPERAÇÕES DE TERMINAIS. SUJEIÇÃO.

Para atender à condição estabelecida pelo inciso XIII do §3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, e consequentemente estar sujeita à contribuição previdenciária substitutiva prevista no caput deste artigo, não basta apenas que a empresa desempenhe atividade enquadrada nas classes 5212-5 ou 5231-1 da CNAE, é necessário também que a empresa realize operações de carga, descarga e armazenagem, obrigatoriamente, de contêineres e em portos organizados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º, § 3º, XIII.

MIRZA MENDES REIS
Coordenadora

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 29 DE JANEIRO DE 2015**

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.725154/2014-17, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Sr. MÔNICA APARECIDA SOARES DE SOUZA, CPF nº 022.025.611-02.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 29 DE JANEIRO DE 2015**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.730752/2014-08, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica PREMIERE EMPRESA CINEMATOGRAFICA E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.607.997/0001-54, em virtude de exercer a atividade vedada de locação de mão de obra. Atividade essa abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º O fato motivador da exclusão ocorreu no mês de janeiro de 2014, conforme apurado em procedimento fiscal realizado por esta DRF/GOI em 13/10/2014 e os efeitos da exclusão ocorrerão a partir do dia 01/02/2014 de acordo com o disposto no inciso II do art. 73 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOA VISTA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 28 DE JANEIRO DE 2015**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA, Estado de Roraima, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, em conformidade com o disposto no art. 40, §2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e tendo em vista ainda o que consta dos respectivos Processos Administrativos Fiscais, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das seguintes Empresas por irregularidade em operações de comércio exterior, conforme art. 37, III da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014:

CNPJ	Nome Contribuinte	Número Processo
34.806.059/0001-93	LINS EMPREENDIMENTOS LTDA	10245.721200/2013-11
07.946.030/0001-34	CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA - ME	10245.721201/2013-58

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos previstos nos artigos 42, 43 e 45 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, sendo considerados inidôneos e tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelos citados contribuintes a partir da referida data.

ROBERTO PAULO DA SILVA SANTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força da alínea IX, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014; nos termos dos artigos 37, inciso II, c/c 39, inciso II, da IN

RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720359/2015-16, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica MARCOM-PLASTIC DISTRIBUIDORA DE PLÁSTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.874.206/0001-03, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ANA LÚCIA TAVARES DA COSTA
Substituta

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força da alínea IX, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014; nos termos dos artigos 37, inciso II, c/c 39, inciso II, da IN RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720361/2015-95, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica TMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 08.178.420/0001-74, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ANA LÚCIA TAVARES DA COSTA
Substituta

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força da alínea IX, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014; nos termos dos artigos 37, inciso II, c/c 39, inciso II, da IN RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720360/2015-41, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica NL COMÉRCIO DE FRIOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.913.602/0001-89, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ANA LÚCIA TAVARES DA COSTA
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOBRAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 28 DE JANEIRO DE 2015**

Cancela de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), a inscrição do imóvel que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sobral-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o art.13 da Instrução Normativa RFB nº 1.467, de 22 de maio de 2014, publicada no DOU de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Cancelar, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição a seguir relacionada, por motivo de inscrição indevida, conforme consta no processo administrativo nº 10380.727595/2014-84:

I - NIRF 5.238.174-9 referente ao imóvel rural denominado "Campo Agrícola de Tianguá", medindo 108,0 hectares, localizado no município de Tianguá/CE.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 21 DE JANEIRO DE 2015**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15504.003501/2009-91, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária AL'FEM ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ 07.944.587/0001-36, por não ter sido localizada no endereço indicado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA FUSCO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.001,
DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: Os serviços de manutenção predial são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada..
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 35, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, XII, § 1º, art. 18, §5º-B, IX, §5º-C, §5º-F, §5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III e 191.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.002,
DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: Há redução dos percentuais relativos ao PIS/Pasep e à Cofins constantes das Tabelas do Anexo I, da Lei Complementar 123, de 2006, quando ocorrer a revenda de mercadorias sujeitas à tributação concentrada do PIS/Pasep e da Cofins, quanto a produtos farmacêuticos, de perfumaria e higiene pessoal. Para apuração do valor do Simples Nacional, devido em cada mês, relativo às mesmas receitas, devem ser desconsiderados nas respectivas tabelas do Anexo I, da mesma Lei Complementar, os percentuais referentes ao Pis/Pasep e à Cofins. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 202, DE 11 DE JULHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar 123, art. 18, caput e § 4º, inciso IV, e §§ 12,13 e 14, inciso I, alíneas "a" e "b", Resolução CGSN nº 94, de 2011 e alterações posteriores, art. 25, inciso I alínea "b".

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.003,
DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: Há redução dos percentuais relativos ao PIS/Pasep e à Cofins constantes das Tabelas do Anexo I, da Lei Complementar 123, de 2006, quando ocorrer a revenda de mercadorias sujeitas à tributação concentrada do PIS/Pasep e da Cofins, quanto a produtos farmacêuticos, de perfumaria e higiene pessoal. Para apuração do valor do Simples Nacional, devido em cada mês, relativo às mesmas receitas, devem ser desconsiderados nas respectivas tabelas do Anexo I, da mesma Lei Complementar, os percentuais referentes ao Pis/Pasep e à Cofins. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 202, DE 11 DE JULHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar 123, art. 18, caput e § 4º, inciso IV, e §§ 12,13 e 14, inciso I, alíneas "a" e "b", Resolução CGSN nº 94, de 2011 e alterações posteriores, art. 25, inciso I alínea "b".

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.004,
DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: Há redução dos percentuais relativos ao PIS/Pasep e à Cofins constantes das Tabelas do Anexo I, da Lei Complementar 123, de 2006, quando ocorrer a revenda de mercadorias sujeitas à tributação concentrada do PIS/Pasep e da Cofins, quanto a produtos farmacêuticos, de perfumaria e higiene pessoal. Para apuração do valor do Simples Nacional, devido em cada mês, relativo às mesmas receitas, devem ser desconsiderados nas respectivas tabelas do Anexo I, da mesma Lei Complementar, os percentuais referentes ao Pis/Pasep e à Cofins. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 202, DE 11 DE JULHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar 123, art. 18, caput e § 4º, inciso IV, e §§ 12,13 e 14, inciso I, alíneas "a" e "b", Resolução CGSN nº 94, de 2011 e alterações posteriores, art. 25, inciso I alínea "b".

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.005,
DE 28 DE JANEIRO DE 2015**

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA, INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeitos a consulta que não visa a obter interpretação de dispositivos da legislação tributária federal, mas manifestação sobre matéria de natureza procedimental, ou cujo fato objeto da indagação acha-se disciplinado em ato normativo publicado na imprensa oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos VII e XIV.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. DIVERSAS ATIVIDADES. BASE DE CÁLCULO. RECEITA DE EXPORTAÇÃO. RECEITA FINANCEIRA. 1. O valor da receita decorrente de exportações deve ser computado na receita bruta total, para fins de cálculo da razão de que trata o art. 9º, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.546, de 2011. 2. As receitas financeiras não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária substitutiva e tampouco a receita bruta total de que trata o art. 9º, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.546, de 2011, pois não caracterizam receita bruta de vendas e serviços, a qual deve resultar diretamente da venda de mercadorias ou da prestação de serviços. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 78, DE 28/04/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I e III; Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º e art. 9º, §§ 1º, 9º e 10; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 8º; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, arts. 1º, 3º e 8º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.006,
DE 28 DE JANEIRO DE 2015**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. VÁRIAS ATIVIDADES ECONÔMICAS. VINCULAÇÃO EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA NO CNAE. ATIVIDADE PRINCIPAL. MAIOR RECEITA AUFERIDA. BASE DE CÁLCULO. 1. A empresa cuja sujeição à contribuição previdenciária substitutiva esteja vinculada ao seu enquadramento no código CNAE e que exerça outras atividades não contempladas no regime de tributação substitutivo deverá recolher a contribuição previdenciária sobre a receita bruta com base em sua atividade econômica principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não se lhes aplicando a regra prevista no § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, em que são devidas, proporcionalmente, contribuições sobre a receita bruta e sobre a folha de pagamento. 2. A identificação da atividade econômica principal da empresa, para fins de seu enquadramento no regime de tributação substitutivo, deverá ser feita com base na maior receita auferida ou esperada, entendendo-se como "receita auferida" aquela apurada com base no ano-calendário anterior, que poderá ser inferior a 12 (doze) meses, quando se referir ao ano de início de atividades da empresa. 3. A base de cálculo para fins de recolhimento dessa contribuição previdenciária substitutiva deverá ser a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades, independentemente de as outras atividades estarem ou não sujeitas ao regime de tributação substitutivo. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 323, DE 17/11/2014.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I e III; Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º e art. 9º, §§ 9º e 10; Lei nº 12.844, de 2013, art. 13; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 8º; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 17.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.007,
DE 28 DE JANEIRO DE 2015**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. IMPORTAÇÃO E REVENDA DE EQUIPAMENTOS. NÃO CABIMENTO. A operação de revenda de máquinas e equipamentos industriais adquiridos através de importação não se sujeita à contribuição previdenciária substitutiva de que trata o art. 8º da lei nº 12.546, de 2011, ainda que tais mercadorias estejam relacionadas no Anexo I da referida Lei. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 78, DE 28/04/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I e III; Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 8º.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. Os créditos decorrentes de contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta podem ser compensados com débitos oriundos da contribuição previdenciária sobre a folha de salários, observadas as condições e restrições previstas nos artigos 56 a 59 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 384, DE 26/12/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, arts. 1º e 56 a 59; Instrução Normativa RFB nº 1.529, de 2014, art. 1º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.008,
DE 29 DE JANEIRO DE 2015**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (LEI Nº 12.546/2011). COMPENSAÇÃO. É permitido ao contribuinte realizar a compensação dos valores devidos a título de contribuição previdenciária substitutiva, incidente sobre a receita bruta, prevista na Lei nº 12.546, de 2011, utilizando créditos de contribuições previdenciárias sobre a folha de salários passíveis de restituição ou reembolso, nos termos do § 8º, do art. 56 da IN RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 384, DE 26/12/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 11, e 89; IN RFB nº 1.300, de 2012, art. 1º; IN RFB nº 1.396, de 2013; IN RFB nº 1.529, de 2014.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.009,
DE 29 DE JANEIRO DE 2015**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. EMPRESAS NA SUBCLASSE 5620-1/01 DA CNAE 2.0. INAPLICABILIDADE. A empresa que tem sua atividade principal enquadrada na subclasse 5620-1/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, não se sujeita à substituição da contribuição previdenciária de que trata a Lei nº 12.546, de 2011, devendo recolher a contribuição previdenciária prevista no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que aufera receitas com as atividades secundárias enquadradas na subclasse 5510-8/01 (setor hoteleiro) da CNAE. As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela CPRB estiver vinculada ao seu enquadramento na CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicada a regra de proporcionalidade disposta no § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 293, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 17.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 21 DE JANEIRO DE 2015**

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 3º do artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos termos do artigo 12 e parágrafo único da IN/RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, e de acordo com o artigo 9º, § 2º da IN/RFB nº 1273, de 06 de junho de 2012, resolve:

Artigo 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

Interessado	CPF	Processo
GERALDO BARBOSA PESSOA	373.974.607/63	12747.720214/2014-65

Artigo 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA MORAES MARQUES SANAN

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do Dossiê Digital de Atendimento nº 10120.002973/0914-41, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada BRASERV PETROLEO LTDA, CNPJ nº 10.941.603/0001-41, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 0003/2014, de 14/01/2014, publicado no Diário Oficial da União em 15/01/2014.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria ALF/SPO nº 548, de 26 de março de 2014, publicada no DOU de 11 de abril 2014, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:



CPF	NOME	PROCESSO
932.760.448-20	JULIO CESAR LETRA	10314.726853/2014-07
229.488.448-51	MONICA GONCALVES DOS SANTOS	10314.727725/2014-72
312.601.308-27	MARCIO ANTONIO RECIO	10314.728243/2014-30
283.805.548-84	EDUARDO NIELSEN PADOVAN	10314.728676/2014-95
389.194.778-09	MARCIANO SOUTO DO NASCIMENTO	10314.728915/2014-15
306.215.218-41	ERIKA SHIAKU	10314.728956/2014-01
448.785.478-47	ISABELA SANTOS SANTANA	10314.728960/2014-61
270.053.558-81	MARCELO PEREIRA DE MATOS	10314.729116/2014-58

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
119.453.458-96	SONIA CRISTINA SERRAT	10831.723940/2014-55
367.459.488-93	DAMIANA LOPES DA COSTA SOUSA	10314.728963/2014-03
286.400.328-74	ANA CRISTINA DE SOUZA SANTOS	10314.729219/2014-18
219.412.788-76	ANDERSON DOS SANTOS DOMINGUES	10314.729404/2014-11
285.214.888-90	CARLOS ALBERTO DE LIRA BONORINO	10314.729430/2014-31

3. Restabelecer, no Registro de Despachantes Aduaneiros, em virtude de decisão judicial em recurso de apelação, até decisão judicial ulterior, a seguinte inscrição, anteriormente anulada por revisão administrativa no processo 10880.0771144/92-96:

CPF	NOME	PROCESSO
857.386.468-00	ADEMAR HISSASHI HARADA	0013475-17.2012.4.03.6100/14ºVF

4. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
119.453.458-96	SONIA CRISTINA SERRAT	10831.723940/2014-55
367.459.488-93	DAMIANA LOPES DA COSTA SOUSA	10314.728963/2014-03
286.400.328-74	ANA CRISTINA DE SOUZA SANTOS	10314.729219/2014-18
219.412.788-76	ANDERSON DOS SANTOS DOMINGUES	10314.729404/2014-11
285.214.888-90	CARLOS ALBERTO DE LIRA BONORINO	10314.729430/2014-31

GEORGIA IBANEZ PAVARINI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, conforme inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.470 de 30/05/2014, declara NULA em virtude de ter sido constatado VÍCIO no ato cadastral, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica abaixo identificada:

EMPRESA:	MARCIO C. ARAUJO TRANSPORTES DE CAR-
CNPJ:	15.652.945/0001-65

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 15/11/2009) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 13842.720332/2012-96).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, conforme inciso I do art. 33 da IN RFB nº 1.470/2014, declara NULA pelo motivo de multiplicidade, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	SITI - B&T GROUP S.P.A.
CNPJ:	05.452.456/0001-06

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 21/08/2002) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10166.730545/2014-19).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.723765/2014-90
CONTRIBUINTE: N. J. DA CONCEICAO COMPONENTES AUTOMOTIVOS EIRELI
CNPJ: 16.667.634/0001-32

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 37, inciso II e 39, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 03 de junho de 2014, e o que consta no processo administrativo fiscal nº 10875.720286/2015-01, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da empresa abaixo relacionadas, por não terem sido localizadas no endereço informado no CNPJ.

CNPJ	Empresa - Nome Empresarial
17.051.402/0001-18	NEW YORK INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicado no DOU de 17/05/2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013 e Portaria MF nº 448 de 27/10/2014, publicada no DOU de 31/10/2014 e considerando a necessidade de fechamento da Agência da Receita Federal em Olímpia/SP por motivo de falta de energia, resolve:

Art. 1º PRORROGAR para 30/01/2015 os prazos processuais constantes no art. 5º do decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, que findarem em 29/01/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ROSANA DE SOUZA ROSSI MENDES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Declara nula a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no artigo 33, I, da IN 1.470/2014 e considerando o que consta do processo nº 13882.720354/2014-41, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 20.302.647/0001-85, em nome de PROMO-ALFA REPRESENTAÇÕES S/S LTDA, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral por multiplicidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 27 DE JANEIRO DE 2015.**

Declara inaptação de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Valdir Monteiro Oliveira Junior, AFRFB, matrícula SIAPE-CAD nº 1293918, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei nº 9430/96 c/c art. 37 da IN RFB nº 1.470/2014, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: CAPRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LAZER LTDA.

CNPJ: 05.459.647/0001-08

Processo: 10314.727-715/2014-37

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR
Chefe

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 20 DE JANEIRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.726.821/2014-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do Projeto: Modernização da Rede HFC da cidade Anápolis- 2014

Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 1.744, de 06 de outubro de 2014 (DOU: 14/10/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 28 DE JANEIRO DE 2015**

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 33 de Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Anular a inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte descrito abaixo.

A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição), conforme previsto no inciso I do art. 33 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 13069.720592/2014-41
CONTRIBUINTE: MORGADO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 11.449.896/0001-07

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de inscrição.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo §2º do art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por omissão de declarações e demonstrativos, nos termos do inciso I do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos, nos termos do artigo 38 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 16613.720025/2014-69
CONTRIBUINTE: APAKABEM LTDA
CNPJ: 05.005.719/0001-39

Data de efeito a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
PAULO CEZAR DA COSTA SANTOS EQUIPAMENTOS - EPP	11.734.831/0001-03	19515.721190/2014-34

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 65, de 26 de novembro de 2014, publicado no DOU nº 231, de 28 de novembro de 2014, pág. 218, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Torna insubsistente o Ato Declaratório Executivo que especifica.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente o Ato Declaratório Executivo nº 8, de 5 de janeiro de 2015, publicado no DOU nº 5, de 8 de janeiro de 2015, Seção 1, página 21, que declarou a baixa de ofício da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica FOXLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, CNPJ 10.987.099/0001-10, conforme consta no processo administrativo nº 19515.720941/2014-03, por decisão judicial.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014 resolve:

Declarar INAPTAS as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 10880.724612/2014-91
CONTRIBUINTE: ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SDS LTDA
CNPJ: 10.444.576/0001-00

PROCESSO N.º: 10880.724782/2014-75
CONTRIBUINTE: EDH HOLDING S/A
CNPJ: 08.450.643/0001-49

PROCESSO N.º: 10437.720790/2014-81
CONTRIBUINTE: FERMACO INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PLASTICOS - EIRELI
CNPJ: 67.043.943/0001-72

PROCESSO N.º: 10803.720090/2014-71
CONTRIBUINTE: SUNSET GLOBAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 18.108.754/0001-25

Efeitos a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

- Diana09 e ao Chefe da Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho - Direp09, para:

I - autorizar a abertura e desenvolvimento de procedimentos fiscais pela emissão do Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF), bem como suas alterações e prorrogações de prazo de validade, incluindo os procedimentos de fiscalização para reexame ou para novas verificações em períodos anteriormente fiscalizados;

II - manifestar-se nos casos de procedimentos fiscais a serem realizados por uma unidade na jurisdição de outra unidade descentralizada, ambas no âmbito da nona região fiscal (art. 7º, inciso III, § 4º da Portaria RFB nº 1.687/2014);

III - praticar os demais atos inerentes ao exercício das atribuições delegadas, tais como assinar despachos interlocutórios e de encaminhamento, formular pedidos de informação e determinar diligências em processos que tramitem pela Divisão, bem como arquivamento de processos findos.

Art. 3º - Delegar competência ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas da 9ª RF, para:

I - decidir sobre os seguintes benefícios e direitos de servidores em exercício nas unidades e subunidades subordinadas, incluindo os servidores subordinados às unidades administrativas localizadas na sede da respectiva região fiscal e pertencentes às Unidades Centrais: Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, Auxílio Pré-Escolar, Assistência à Saúde Suplementar, Reconhecimento do Direito de Adicional de Serviço Extraordinário, Adicional Noturno, Auxílio e Indenização de Transporte;

II - praticar os demais atos inerentes ao exercício das atribuições delegadas, tais como assinar despachos interlocutórios e de encaminhamento, formular pedidos de informação e determinar diligências em processos que tramitem pela Divisão, bem como arquivamento de processos findos.

Art. 4º A avocação pela Autoridade delegante, de decisão sobre qualquer assunto relativo à matéria delegada, não importa em revogação, no todo ou em parte, da presente delegação, que prevalecerá até ser expressamente revogada.

Art. 5º - Ficam convalidados os atos de expedição dos Termos de Distribuição de Procedimento Fiscal, previstos no artigo 2º da Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014, praticados pelos Chefes da Divisão de Fiscalização - Difis09, Chefes da Divisão de Administração Aduaneira - Diana09 e Chefes da Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho - Direp09, no âmbito desta Região Fiscal no período de 13 de novembro de 2014 até a presente data.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias SRRF09 nº 94, de 11 de outubro de 2011; nº 28 e nº 29 de 09 de janeiro de 2015.

LUIZ BERNARDI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme disposição contida no art. 7º da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º - Ficam automaticamente autorizados os acessos a recintos alfandegados e a abertura de cargas sob controle aduaneiro por servidor de órgão ou agência da administração pública federal (órgão anuente) responsável pela inspeção necessária ao licenciamento de importação, a que se refere o art. 6º da IN SRF nº 680/2006, mediante o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I - identificação funcional do servidor responsável pela inspeção junto ao depositário, que deverá emitir credencial de acesso, com cumprimento da norma relativa ao acesso a local alfandegado;

II - apresentação, diretamente ao depositário, de documento que justifique a necessidade de inspeção da carga;

III - inexistência de registro de divergência dos dispositivos de segurança (lacres) apostos na unidade de carga respectiva;

IV - realização da inspeção na presença do depositário e do consignatário da carga ou seu representante legal;

Art. 2º - O depositário deverá manter registro dos acessos realizados com identificação do servidor e das cargas vistoriadas.

Art. 3º - Nos casos em que seja necessária retirada de amostra para realização da inspeção, esta deverá ser previamente autorizada pelo chefe do setor responsável pelo despacho aduaneiro, que poderá dispensar o acompanhamento pela fiscalização aduaneira, e averbada em termo próprio, anexo I, com as assinaturas do importador ou de seu representante, do servidor responsável pela inspeção, do depositário e, em havendo acompanhamento fiscal, do representante da RFB.

Parágrafo único - O termo a que se refere este artigo será mantido em poder do depositário para apresentação à RFB quando solicitado.

Art. 4º - O descumprimento das condições, acima previstas, sujeita o depositário à aplicação das multas previstas no art. 107 do Decreto-Lei nº 37/66, com as alterações do art. 77 da Lei nº 10.833/2003, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas definidas no art. 76 da referida lei e de outras multas e sanções previstas nas demais normas pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO FRANCO



ANEXO I

TERMO DE RETIRADA DE AMOSTRA

1. MERCADORIA

NÚMERO DA LI EM ANÁLISE	NÚMERO DO AWB/HAWB	QUANTIDADE DE VOLUMES
DESCRIÇÃO		
QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE DA AMOSTRA RETIRADA	

2. LOCALIZAÇÃO DA CARGA

<input type="checkbox"/> Zona Primária	RECINTO	
	VEICULO TRANSPORTADOR	DATA DE CHEGADA
<input type="checkbox"/> Zona Secundária		

3. ORGÃO REQUERENTE

<input type="checkbox"/> Ministério da Agricultura e do Abastecimento	<input type="checkbox"/> Ministério da Saúde/Avisa
<input type="checkbox"/> Outros (especificar)	
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO	CARIMBO E ASSINATURA
MATRICULA DO SERVIDOR	DATA

4. AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE AMOSTRA

<input type="checkbox"/> Com acompanhamento fiscal	<input type="checkbox"/> Sem acompanhamento fiscal
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO FISCAL	CARIMBO E ASSINATURA
ASSINATURA	DATA

5. PRESENTES NA RETIRADA

Nome: IMPORTADOR/REPRESENTANTE LEGAL	Nome: DEPOSITÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura:

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

--

* Anexo I da Portaria nº 8, de 30 de janeiro de 2015, da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 125, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.002630/2014-38, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência da carteira de fundo garantidor de benefícios de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, para EVIDENCE PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 13.615.969/0001-19, com sede na cidade de São Paulo - SP, nos termos do contrato particular de cessão e transferência de carteira firmado em 4 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 9, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza o empenho e a transferência de recursos complementares para ações de Defesa Civil no Município de Capitão Andrade - MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos complementares ao Município de Capitão Andrade - MG, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000192/2014-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Novo Plano de Trabalho foi revisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso complementar.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Santa Maria da Vitória	Estiagem - 1.4.1.1.0	2347/2014	03/11/14*	59050.001594/2014-37
MG	Berizal	Estiagem - 1.4.1.1.0	026	09/10/14	59050.001584/2014-00
MG	Vargem Grande do Rio Pardo	Estiagem - 1.4.1.1.0	039	29/12/14	59050.000104/2015-66
RS	Ibarama	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	1791/2014	22/12/14	59050.000016/2015-64
SC	Grão-Pará	Enxurradas - 1.2.2.0.0	01/2015	20/01/15	59050.000130/2015-94

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 43, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007811/2014-68, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS PRAT VALLS, de nacionalidade espanhola, filho de José Prat Pomes e de Amália Valls Claria, nascido em Barcelona, Espanha, em 22 de janeiro de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 44, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Criação de Unidade Gestora Executora

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de sua competência legal, tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério da Justiça, a Unidade Gestora Executora Secretária de Reforma do Judiciário situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, Brasília - DF, com a finalidade de realizar atos de gestão orçamentária e financeira, de acordo com o Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Parágrafo único. A execução dos atos de gestão orçamentária e financeira da Secretaria prevista no caput será realizada com o apoio operacional da Coordenação-Geral de Logística - CGL da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, até que a referida Unidade possua estrutura para essa finalidade.

Art. 2º Delegar competência ao Dirigente da Unidade referida no art. 1º e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para ordenar despesas, bem como praticar os demais atos e fatos de gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados na respectiva Unidade Gestora, que serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Art. 3º A competência prevista no art. 2º poderá ser subdelegada total ou parcialmente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA****ATA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 53,
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2015**

Dia: 30.01.2015

Hora: 12:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Ato de Concentração nº 08012.010793/2011-17
Requerentes: Ternium S.A., Confab Industrial S.A. e Usinas Siderúrgicas Minas Gerais - Usiminas
Advogados: Amadeu Ribeiro, Marcio Dias Soares, Ana Paula Martinez, Mariana Tavares s Araujo e outros.
Interessada: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Cristiano Rodrigo De Debbio, Hermes Nereu Oliveira e outros.
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 30 de janeiro de 2015

Nº 129 - Ato de Concentração nº 08700.008764/2014-71. Requerentes: Kemira OYJ e Akzo Nobel N.V. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 2/2015/CGAA3/SGA1/SG, de 30 de janeiro de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**PORTARIA Nº 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições delegadas pelo inciso XII do caput do art. 2º da Portaria SE/MJ no 501, de 29 de maio de 2014, e considerando os termos da Portaria DEPEN nº 355, de 18 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão da elaboração de proposta de modernização de serviços de videoconferência pelo Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria nº 476 - DEPEN/MJ, de 10.12.2014, publicada no Diário Oficial da União Edição nº 240, Seção 2, página 45, de 11.12.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo anterior.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 4.915, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14016 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa E A D GALVÃO DIAS LTDA, CNPJ nº 09.477.606/0001-97, para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 240, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/118 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EXATA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.859.691/0001-37, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 284, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16526 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGAL VIGILANCA ALAGOANA LTDA, CNPJ nº 06.086.005/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 32/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 289, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14015 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RESTAURANTE BARAZZONE LTDA, CNPJ nº 01.594.132/0001-51, para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 296, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17933 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASS DOS PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO COND PQ RES COLINA DAS ESTRELAS, CNPJ nº 06.351.117/0001-04 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 334, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/262 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HALLEY S/A GRAFICA E EDITORA, CNPJ nº 10.308.997/0001-03 para atuar no Piauí.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 360, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/108 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTOX S/A, CNPJ nº 75.263.400/0001-99 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 144/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 366, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/282 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING METRO ITAQUERA, CNPJ nº 10.341.684/0001-49 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 373, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12240 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIMAVERDE ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI-ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2406/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 376, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12357 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0162-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 149/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 382, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18295 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APARELHOS VETERINARIOS HOPNER LIMITADA, CNPJ nº 61.450.037/0001-06 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 392, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/283 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SAFE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.444.055/0001-32, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 398, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/166 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO RETIRO DAS PEDRAS, CNPJ nº 17.326.885/0001-16 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 407, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/301 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.782.239/0001-72, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38
250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Regulamenta a aplicação da Resolução Normativa nº 110/2014, do Conselho Nacional de Imigração, que autoriza a concessão de permanência de caráter provisório, a título especial, a estrangeiros que sejam réus em processos criminais ou estejam cumprindo pena no Território Nacional

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º, inciso III do Decreto nº 6.061/2007, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O Departamento de Estrangeiros desta Secretaria expedirá permanência provisória com fins a estabelecimento de igualdade de condições a estrangeiros que sejam réus em processos criminais ou estejam cumprindo pena no Território Nacional.

Art. 2º Os seguintes documentos devem ser protocolados para a análise da concessão:

I - decisão judicial, nos termos do parágrafo primeiro.

II - original ou cópia autenticada de identificação do preso estrangeiro, podendo a mesma ser feita por qualquer documento que ateste sua identidade e nacionalidade.

III - indicação de endereço ou localização do interessado.

§ 1º Entende-se por decisão judicial a sentença condenatória ou decisão que concedeu a liberdade provisória ou medidas cautelares alternativas à prisão, o livramento condicional ou a progressão de regime.

§ 2º Os pedidos podem ser protocolados no Ministério da Justiça, e deverão ser encaminhados ao Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça.

§ 3º O Departamento de Estrangeiros aceitará pedidos protocolados pelo próprio interessado, por representante, por meio de procuração particular, ou pela Defensoria Pública da União, independentemente de procuração.

§ 4º Será expedido protocolo registrando a solicitação da permanência pelo órgão de recebimento inicial do pedido, que valerá como prova de regularidade migratória até decisão final, assim como servirá para que o preso estrangeiro possa acessar serviços e documentação complementar, de natureza laboral e fiscal, até a publicação da decisão final sobre a permanência no Diário Oficial da União e posterior emissão de Cédula de Identidade de Estrangeiro.

Art. 3º A permanência provisória pode ser transformada em permanência definitiva nos casos de reunião familiar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHO DO CHEFE

Defiro o presente pedido de permanência, em virtude de prole, nos termos do Art. 2º, Inc. II da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08354.001526/2014-12 - CHRISTIAN BERNDT

MULLER LUIZ BORGES

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: VAI-VAI - 80 ANOS NAS RUAS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Fernando Capuano Marchiori/José Menezes/Tomas Pessoa Gurgel
Diretor(es): Fernando Capuano Marchiori
Distribuidor(es): MA7 FILMES - FERNANDO CAPUANO MARCHIORI - ME
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.001565/2015-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SR. KAPLAN (MR. KAPLAN, Uruguai - 2014)
Produtor(es): Verónica Andrich
Diretor(es): Alvaro Brechner
Distribuidor(es): Providence Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.001921/2015-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: JAKE BUGG - LIVE AT THE ROYAL ALBERT HALL (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Virgin EMI Records
Diretor(es): Charlie Lightening
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.001928/2015-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: DORA A AVENTUREIRA - DORA E A GRANDE AVENTURA DE PATINS (DORA THE EXPLORER - DORA'S GREAT ROLLER SKATE ADVENTURE, Estados Unidos da América - 2014)
Episódio(s) 01 a 03
Produtor(es): Valerie Walsh/Chris Gifford
Diretor(es): Henry Madden
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.001944/2015-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: BUBBLE GUPPLES - DE VOLTA PARA ESCOLA! (BUBBLE GUPPLES - GET READY FOR SCHOOL!, Estados Unidos da América - 2014)
Episódios: 01 a 06
Produtor(es): Catherine Xu/Janice Burgess/Jonny Belt
Diretor(es): Robert Scull/Claus Dzalakowski
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.001945/2015-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - ATAQUE DOS RENEGADOS - 2ª TEMPORADA - VOLUME 3 (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - RENEGADE - RAMPAGE - SEASON 2 - VOL. 3, Estados Unidos da América - 2014)
Episódios: 01 a 07
Produtor(es): Ant Ward
Diretor(es): Alan Wan
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08000.001947/2015-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BARBIE EM SUPER PRINCESA (BARBIE IN PRINCESS POWER, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Mattel
Diretor(es): Zeke Norton
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.001997/2015-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS NÁUFRAGOS DO LOUCA ESPERANÇA (Brasil - 2011)
Produtor(es): SESC São Paulo
Diretor(es): Ariana Mnouchkine
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.002095/2015-01
Requerente: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC SÃO PAULO

Show Musical: TEMPO CERTO - HENRIQUE E DIEGO - AO VIVO EM CAMPO GRANDE (Brasil - 2015)
Produtor(es): Sony Music
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.002116/2015-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS FILHOS DO SOL (Brasil - 2001)
Produtor(es): Polo de Imagem
Diretor(es): Marcela Cuervo
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Cultura
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000017/2015-84
Requerente: POLO DE IMAGEM

Show Musical: DVD VALIDUATÉ AO VIVO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Framme Produções
Diretor(es): Alexandre Mello
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000018/2015-29
Requerente: FRAMMELLO PRODUÇÕES AUDIOVISUAL LTDA.

Filme: ESQUADRÃO TRICOLOR (Brasil - 2014)
Produtor(es): Alopra Estúdio
Diretor(es): Nicholas Paim da Silva
Distribuidor(es): ALOPRA ESTÚDIO
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Não Informado
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000042/2015-68
Requerente: ALOPRA ESTÚDIO ILUSTRAÇÕES E ANIMAÇÕES LTDA ME.

Filme: LAMPIÃO E MARIA BONITA - O FILME (Brasil - 1982)
Produtor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Diretor(es): Paulo Afonso Grisolli/Luís Antônio Plá
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002443/2014-71
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: O CANTO DA SEREIA - O FILME (Brasil - 2013)
Produtor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Diretor(es): Ricardo Waddington
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Sexo e Nudez
Processo: 08017.002446/2014-13
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: FORÇA-TAREFA - O FILME (Brasil - 2009)
Produtor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Diretor(es): José Alvarenga Jr.
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002447/2014-50
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: A TEIA - O FILME (Brasil - 2014)
Produtor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Diretor(es): Rogerio Gomes
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002448/2014-02
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: PAI PATRÃO (PADRE PADRONE, Itália - 1977)
Produtor(es): Rai Due/Cinema S.R.L.
Diretor(es): Paolo Taviani/Vittorio Taviani
Distribuidor(es): FJ CINES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Sexo
Processo: 08017.002765/2013-30
Requerente: Fundação Roberto Marinho

Filme: AS NOIVAS DE COPACABANA - O FILME (Brasil - 1992)
Produtor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Diretor(es): Roberto Farias
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Sexo e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002956/2014-82
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: O PAGADOR DE PROMESSAS - O FILME (Brasil - 1988)
Produtor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Diretor(es): Tizuka Yamasaki
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.002959/2014-16
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: SUPERNATURAL - 9ª TEMPORADA COMPLETA (SUPERNATURAL - THE COMPLETE NINTH SEASON, Estados Unidos da América - 2013/2014)
Episódio(s): 01 A 23
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003872/2014-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: TRUE BLOOD - 7ª TEMPORADA COMPLETA (TRUE BLOOD - THE COMPLETE SEVENTH SEASON, Estados Unidos da América - 2013)
Episódio(s): 01 a 10
Produtor(es): Alan Ball/Brian Buckner/Gregg Fienberg/Angela Robinson
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas, Violência e Sexo
Processo: 08017.008374/2014-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO Em 30 de janeiro de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 110/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ: 08017.002444/2014-16
Filme: "PRESENÇA DE ANITA - O FILME"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Emissora: Rede Globo

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotribuição da obra como "não recomendado para menores de catorze anos" em 27 de agosto de 2014.

CONSIDERANDO que o filme apresentou, ao longo do período de monitoramento, tendências de indicação incompatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora, resolve: indeferir o pedido de autotribuição da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de dezesseis anos" por apresentar violência, sexo e drogas lícitas.

Despacho nº 108/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ: 08017.002957/2014-27?
Filme: "MAYSA - QUANDO FALA O CORAÇÃO - O FILME"
Emissora: Rede Globo
Requerente: Globo Comunicações e Participações S/A

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotribuição da obra como "não recomendado para menores de catorze anos" em 27 de agosto de 2014.

CONSIDERANDO que o monitoramento da obra não identificou tendências de indicação que justificassem a classificação autoatribuída pela emissora, resolve: indeferir o pedido de autotribuição da obra, classificando-a como "não recomendada para menores de doze anos" por conter drogas lícitas e violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Nº 1 - Processo Administrativo nº 08012.013195/2007-13. Recorrente: Padma Indústria de Alimentos S/A (Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos) Advogado: Moraes Pitombo Advogados. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 3/2015/ ASSESSORIA SENACON/ GAB SENACON/SENACON, assim ementada: "Recurso Administrativo. Inobservância à Resolução RDC nº 360 da ANVISA. Direito à informação. Infração aos 4º, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; 31 e 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Violação aos princípios da boa-fé e da transparência. Manutenção da multa". Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 308.048,81 (trezentos e oito mil, quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 2 - Processo Administrativo nº 08012.010510/2005-81. Recorrente: Stevia Brasil Indústria Alimentícia Ltda. Advogado: Belchior Queiroz da Rocha. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 4/2015/ ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada: "Pedido de Reconsideração. Denúncia encaminhada pela Steviafarma Industrial S/A referente à suposta enganiosidade na oferta do produto Stevip. Direito à informação. Infração aos artigos 4º, incisos I e III; 6º, incisos III; 31 e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Violação aos princípios da vulnerabilidade, da boa-fé e da transparência. Publicidade enganosa omissiva. Manutenção da multa". Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 3 - Processo Administrativo nº 08012.001801/2005-88. Recorrente: Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Tozzini Freire Advogados. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 2/2015/ ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada: "Recurso administrativo. Violação aos artigos 4º, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; 31 e 37, §§ 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Informação imprecisa na oferta de veículo Ford F-250 Super Duty. Direito à informação. Não observância aos princípios da boa-fé e da transparência. Direito do consumidor à proteção contra publicidade enganosa. Manutenção da multa". Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 165.360,00 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Secretária

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 16 de abril de 2014, e do que consta nos Processos MPA nº 21052.007739/99-57 e nº 21052.007749/99-19 resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Pesca para captura de Sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) da embarcação denominada "Trimar IV", de propriedade de José Conca Otero, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 381-021447-7.

Art. 2º Cancelar o Certificado de Registro e a Autorização de Pesca para captura de Polvo (*Octopus spp.*) da embarcação denominada "Trimar XVI", de propriedade de José Conca Otero, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 401-064998-4.

Art. 3º Conceder, em substituição à embarcação pesqueira denominada "Trimar XVI", devido seu naufrágio, Autorização de Pesca para a captura de Polvo (*Octopus spp.*) à embarcação pesqueira denominada "TRIMAR IV".

Art. 4º A emissão da Autorização de Embarcação Pesqueira será realizada pelo Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura-SEMOC/MPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta no Processo nº 21014.002391/2001-15, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca, na modalidade de armadilha, no litoral norte/nordeste e Espírito Santo, para captura de Lagosta-verde (*Panulirus laevicauda*) e Lagosta-vermelha (*Panulirus argus*) /Fauna acompanhante, da embarcação Pesqueira denominada "Jeanne - D'Arc", inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número CE-0001768-7, no Sistema Informatizado SISRGP, de propriedade de Jean Philippe Belin, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 161.005680-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E CONTROLE COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a Portaria nº 07/2015, da Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira, que suspendeu a retirada de moluscos bivalves procedentes de Penha - Armação do Itapocoró de Fora, no estado de Santa Catarina até novas recomendações;

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RNAQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado, resolve:

Art. 1º Liberar a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 20/01/2015, procedentes de Penha - Armação do Itapocoró de Fora, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 59, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Atualiza, para o ano de 2015, os valores dos repasses de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde para Estados, Municípios e Distrito Federais destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o art. 8º, da Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.271/GM/MS, de 22 de dezembro de 2007, que regulamenta o repasse dos recursos financeiros destinados ao Laboratório de Saúde Pública para a execução das ações de vigilância sanitária, na forma do Bloco de financiamento de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.792/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012, que atualiza o valor definido para o Fator de Incentivo para Laboratórios Centrais de Saúde Pública (FINLACEN-Visa), para o ano de 2012;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece novos critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014, que estabelece os critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata o inciso II do art. 13 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013; e

Considerando a Resolução IBGE de 2014, que atualizou a população dos Municípios brasileiros, resolve:

Art. 1º Atualiza, para o ano de 2015, os valores dos repasses de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde para Estados, Municípios e Distrito Federais destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o art. 8º, da Portaria nº 475/GM/MS, de 2014.

Art. 2º Os valores das transferências de recursos financeiros federais de que trata esta Portaria totalizam R\$ 255.511.677,09 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e onze mil seiscentos e setenta e sete reais e nove centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde: no montante total de R\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante total de R\$ 70.511.677,09 (setenta milhões, quinhentos e onze mil seiscentos e setenta e sete reais e nove centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º O Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVISA) a ser transferido aos Estados será calculado mediante:

I - valor per capita, calculado à razão de R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante/ano ou Limite Mínimo de Repasse Estadual (LMRe), no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para unidades federadas, cujo valor per capita configurar um montante abaixo do LMRe, conforme anexo I a esta Portaria;

II - recursos da Anvisa, conforme anexo I; e

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a Portaria nº 05/2015, da Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira, que suspendeu a retirada de moluscos bivalves procedentes de Governador Celso Ramos - Ganchos do Meio, no estado de Santa Catarina até novas recomendações;

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAQUA para a toxina DSP (Diarrhoic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado, resolve:

Art. 1º Liberar a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 19/01/2015, procedentes de Governador Celso Ramos - Ganchos do Meio, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a Portaria nº 09/2015, da Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira, que suspendeu a retirada de moluscos bivalves procedentes de Governador Celso Ramos - Ganchos de Fora, no estado de Santa Catarina até novas recomendações;

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAQUA para a toxina DSP (Diarrhoic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado, resolve:

Art. 1º Liberar a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 21/01/2015, procedentes de Governador Celso Ramos - Ganchos de Fora, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a ocorrência de resultado positivo do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAQUA para a toxina DSP (Diarrhoic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes de Governador Celso Ramos - Ganchos do Meio, no estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de proteção da saúde do consumidor, resolve:

Art. 1º Suspender a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 21/01/2015, procedentes de Governador Celso Ramos - Ganchos do Meio, no estado de Santa Catarina, até novas recomendações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a Portaria nº 04/2015, da Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira, que suspendeu a retirada de moluscos bivalves procedentes de Canal do Linguado, no estado de Santa Catarina até novas recomendações;

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAQUA para a toxina DSP (Diarrhoic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado, resolve:

Art. 1º Liberar a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 20/01/2015, procedentes de Canal do Linguado, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a Portaria nº 10/2015, da Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira, que suspendeu a retirada de moluscos bivalves procedentes de Bombinhas - Canto Grande, no estado de Santa Catarina até novas recomendações;

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAQUA para a toxina DSP (Diarrhoic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado, resolve:

Art. 1º Liberar a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 22/01/2015, procedentes de Bombinhas - Canto Grande, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 468, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social - APS, do Projeto de Expansão da Rede de Atendimento, ambas vinculadas à Gerência-Executiva Sobral, Estado do Ceará:

I - Agência da Previdência Social Ubajara - APSUBJ, tipo D, código 05.022.31.0; e
II - Agência da Previdência Social Novo Oriente - APSNOR, tipo D, código 05.022.34.0.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

RESOLUÇÃO Nº 469, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/PRES/INSS, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequação da Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Porto Franco - APSPOF, tipo D, código 09.021.17.0, vinculada à Gerência-Executiva Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/PRES/INSS, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

III - valor relativo ao FINLACEN/Visa, conforme anexo III e IV.

Art. 4º O Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVISA) a ser transferido ao Distrito Federal será calculado mediante:

I - valor per capita à razão de R\$ 0,90 (noventa centavos) por habitante/ano, composto por per capita estadual à razão de R\$ 0,30 (trinta centavos), conforme anexo I a esta Portaria e per capita municipal à razão de R\$ 0,60 (sessenta centavos), conforme anexo II a esta Portaria;

II - recurso da Anvisa, conforme anexo I a esta Portaria; e

III - valor relativo ao FINLACEN/Visa, conforme anexo III a esta Portaria.

Art. 5º O Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVISA) a ser transferido aos Municípios será calculado mediante valor per capita à razão de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por habitante/ano ou o Limite Mínimo de Repasse Municipal (LMRm), no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para os Municípios cujo valor per capita configurar um montante abaixo do LMRm, conforme anexo II a esta Portaria.

Art. 6º Os valores do PFVISA foram ajustados com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2014, Resolução nº 2, de 26 de agosto de 2014.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme definido na Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013.

Art. 8º A ANVISA fica autorizada a transferir ao Fundo

Nacional de Saúde, segundo a dotação orçamentária referida no art. 2º, os valores discriminados nos anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de janeiro 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AOS ESTADOS (PF-VISA) FONTE: FNS E ANVISA						
Estados	Estimativa de Pop. IBGE 2014	Repasse PF-VISA Anual Fonte: FNS (A)	Repasse PF-VISA Mensal Fonte: FNS (A)	Fato Gerador Anual Fonte: ANVISA (B)	Fato Gerador Mensal Fonte: ANVISA (B)	
Acre	790.101	630.000,00	52.500,00	9.732,09	811,01	
Alagoas	3.321.730	996.519,00	83.043,25	27.065,94	2.255,50	
Amapá	750.912	630.000,00	52.500,00	4.315,82	359,65	
Amazonas	3.873.743	1.162.122,90	96.843,58	87.520,93	7.293,41	
Bahia	15.126.371	4.537.911,30	378.159,28	437.428,84	36.452,40	
Ceará	8.842.791	2.652.837,30	221.069,78	328.160,85	27.346,74	
Distrito Federal	2.852.372	855.711,60	71.309,30	79.629,98	6.635,83	
Espírito Santo	3.885.049	1.165.514,70	97.126,23	132.604,21	11.050,35	
Goiás	6.523.222	1.956.966,60	163.080,55	724.017,94	60.334,83	
Maranhão	6.850.884	2.055.265,20	171.272,10	49.806,06	4.150,51	
Mato Grosso	3.224.357	967.307,10	80.608,93	197.056,03	16.421,34	
Mato Grosso do Sul	2.619.657	785.897,10	65.491,43	123.272,64	10.272,72	
Minas Gerais	20.734.097	6.220.229,10	518.352,43	1.808.342,27	150.695,19	
Pará	8.073.924	2.422.177,20	201.848,10	212.241,23	17.686,77	
Paraíba	3.943.885	1.183.165,50	98.597,13	82.497,70	6.874,81	
Paraná	11.081.692	3.324.507,60	277.042,30	1.230.524,17	102.543,68	
Pernambuco	9.277.727	2.783.318,10	231.943,18	327.552,05	27.296,00	
Piauí	3.194.718	958.415,40	79.867,95	48.621,98	4.051,83	
Rio de Janeiro	16.461.173	4.938.351,90	411.529,33	2.993.415,78	249.451,32	
Rio Grande do Norte	3.408.510	1.022.553,00	85.212,75	67.672,17	5.639,35	
Rio Grande do Sul	11.207.274	3.362.182,20	280.181,85	1.168.156,04	97.346,34	
Rondônia	1.748.531	630.000,00	52.500,00	17.056,94	1.421,41	
Roraima	496.936	630.000,00	52.500,00	859,73	71,64	
Santa Catarina	6.727.148	2.018.144,40	168.178,70	822.551,58	68.545,97	
São Paulo	44.035.304	13.210.591,20	1.100.882,60	6.842.795,91	570.232,99	
Sergipe	2.219.574	665.872,20	55.489,35	47.319,26	3.943,27	
Tocantins	1.496.880	630.000,00	52.500,00	9.233,45	769,45	
TOTAL BRASIL	202.768.562	62.395.560,60	5.199.630,05	17.879.451,59	1.489.954,30	

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS (PF-VISA)

ACRE	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasse PF-VISA Anual	Repasse PF-VISA Mensal
Acrelândia	120001	13.613	12.000,00	1.000,00
Assis Brasil	120005	6.610	12.000,00	1.000,00
Brasiléia	120010	23.378	14.026,80	1.168,90
Bujari	120013	9.173	12.000,00	1.000,00
Capixaba	120017	10.170	12.000,00	1.000,00
Cruzeiro do Sul	120020	80.953	48.571,80	4.047,65
Epitaciolândia	120025	16.417	12.000,00	1.000,00
Feijó	120030	32.398	19.446,60	1.620,55
Jordão	120032	7.330	12.000,00	1.000,00
Mâncio Lima	120033	16.795	12.000,00	1.000,00
Manoel Urbano	120034	8.514	12.000,00	1.000,00
Marechal Thaumaturgo	120035	16.380	12.000,00	1.000,00
Plácido de Castro	120038	17.979	12.000,00	1.000,00
Porto Acre	120080	16.396	12.000,00	1.000,00
Porto Walter	120039	10.453	12.000,00	1.000,00
Rio Branco	120040	363.928	218.356,80	18.196,40
Rodrigues Alves	120042	16.475	12.000,00	1.000,00
Santa Rosa do Purus	120043	5.593	12.000,00	1.000,00
Sena Madureira	120050	41.036	24.621,60	2.051,80
Senador Guimard	120045	20.992	12.595,20	1.049,60
Tarauacá	120060	38.201	22.920,60	1.910,05
Xapuri	120070	17.317	12.000,00	1.000,00
TOTAIS	22	790.101	540.539,40	45.044,95

ALAGOAS	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasse PF-VISA Anual	Repasse PF-VISA Mensal
Água Branca	270010	20.601	12.360,60	1.030,05
Anadia	270020	17.972	12.000,00	1.000,00
Arapiraca	270030	229.329	137.597,40	11.466,45
Atalaia	270040	47.052	30.117,06	2.509,76
Barra de Santo Antônio	270050	15.565	12.000,00	1.000,00
Barra de São Miguel	270060	8.191	12.000,00	1.000,00
Batalha	270070	18.353	12.000,00	1.000,00
Belém	270080	4.659	12.000,00	1.000,00
Belo Monte	270090	6.763	12.000,00	1.000,00
Boca da Mata	270100	27.185	16.311,00	1.359,25
Branquinha	270110	10.783	12.000,00	1.000,00
Cacimbinhas	270120	10.775	12.000,00	1.000,00
Cajueiro	270130	21.261	12.888,00	1.074,00
Campestre	270135	6.952	12.000,00	1.000,00
Campo Alegre	270140	55.814	33.488,40	2.790,70
Campo Grande	270150	9.646	12.000,00	1.000,00
Canapi	270160	17.973	12.000,00	1.000,00
Capela	270170	17.591	12.000,00	1.000,00
Carneiros	270180	8.867	12.000,00	1.000,00

Chã Preta	270190	7.417	12.000,00	1.000,00
Coité do Nôia	270200	11.049	12.000,00	1.000,00
Colônia Leopoldina	270210	21.477	12.886,20	1.073,85
Coqueiro Seco	270220	5.844	12.000,00	1.000,00
Coruripe	270230	56.153	33.691,80	2.807,65
Craíbas	270235	24.166	14.499,60	1.208,30
Delmiro Gouveia	270240	51.349	30.809,40	2.567,45
Dois Riachos	270250	11.229	12.000,00	1.000,00
Estrela de Alagoas	270255	18.198	12.000,00	1.000,00
Feira Grande	270260	22.406	13.443,60	1.120,30
Feliz Deserto	270270	4.714	12.000,00	1.000,00
Flexeiras	270280	12.890	12.000,00	1.000,00
Girau do Ponciano	270290	40.100	24.060,00	2.005,00
Ibateguara	270300	15.783	12.000,00	1.000,00
Igaci	270310	26.060	15.636,00	1.303,00
Igreja Nova	270320	24.455	14.673,00	1.222,75
Inhapi	270330	18.535	12.000,00	1.000,00
Jacaré dos Homens	270340	5.469	12.000,00	1.000,00
Jacuípe	270350	7.177	12.000,00	1.000,00
Japaratinga	270360	8.294	12.000,00	1.000,00
Jaramataia	270370	5.706	12.000,00	1.000,00
Jequiá da Praia	270375	11.918	12.000,00	1.000,00
Joaquim Gomes	270380	23.941	14.364,60	1.197,05
Jundiá	270390	4.253	12.000,00	1.000,00
Junqueiro	270400	25.078	15.046,80	1.253,90
Lagoa da Canoa	270410	18.437	12.000,00	1.000,00
Limoeiro de Anadia	270420	28.439	17.063,40	1.421,95
Maceió	270430	1.005.319	603.191,40	50.265,95
Major Isidoro	270440	19.963	12.000,00	1.000,00
Mar Vermelho	270490	3.674	12.000,00	1.000,00
Maragogi	270450	31.748	19.048,80	1.587,40
Maravilha	270460	9.962	12.000,00	1.000,00
Marechal Deodoro	270470	50.512	30.307,20	2.525,60
Maribondo	270480	13.719	12.000,00	1.000,00
Mata Grande	270500	25.659	15.395,40	1.282,95
Matriz de Camaragibe	270510	25.006	15.003,60	1.250,30
Messias	270520	17.350	12.000,00	1.000,00
Minador do Negrão	270530	5.432	12.000,00	1.000,00
Monteirópolis	270540	7.230	12.000,00	1.000,00
Murici	270550	28.201	16.920,60	1.410,05
Novo Lino	270560	12.583	12.000,00	1.000,00
Olho d'Água das Flores	270570	21.572	12.943,20	1.078,60
Olho d'Água do Casado	270580	9.209	12.000,00	1.000,00
Olho d'Água Grande	270590	5.169	12.000,00	1.000,00
Oliveira	270600	11.643	12.000,00	1.000,00
Ouro Branco	270610	11.484	12.000,00	1.000,00
Palestina	270620	4.970	12.000,00	1.000,00
Palmeira dos Índios	270630	73.725	44.235,00	3.686,25
Pão de Açúcar	270640	24.924	14.985,00	1.248,75
Pariconha	270642	10.688	12.000,00	1.000,00
Paripueira	270644	12.687	12.000,00	1.000,00
Passo de Camaragibe	270650	15.396	12.000,00	1.000,00



Paulo Jacinto	270660	7.683	12.000,00	1.000,00
Penedo	270670	63.842	38.305,20	3.192,10
Piaçabuçu	270680	17.977	12.000,00	1.000,00
Pilar	270690	35.153	21.091,80	1.757,65
Pindoba	270700	2.958	12.000,00	1.000,00
Piranhas	270710	24.759	14.855,40	1.237,95
Poço das Trincheiras	270720	14.449	12.000,00	1.000,00
Porto Calvo	270730	27.171	16.302,60	1.358,55
Porto de Pedras	270740	8.253	12.000,00	1.000,00
Porto Real do Colégio	270750	20.138	12.082,80	1.006,90
Quebrangulo	270760	11.644	12.000,00	1.000,00
Rio Largo	270770	75.267	45.160,20	3.763,35
Roteiro	270780	6.819	12.000,00	1.000,00
Santa Luzia do Norte	270790	7.292	12.000,00	1.000,00
Santana do Ipanema	270800	47.593	28.555,80	2.379,65
Santana do Mundaú	270810	11.070	12.000,00	1.000,00
São Brás	270820	7.020	12.000,00	1.000,00
São José da Laje	270830	23.950	14.370,00	1.197,50
São José da Tapera	270840	32.075	19.245,00	1.603,75
São Luís do Quitunde	270850	34.436	20.661,60	1.721,80
São Miguel dos Campos	270860	59.830	35.898,00	2.991,50
São Miguel dos Milagres	270870	7.795	12.000,00	1.000,00
São Sebastião	270880	34.024	20.414,40	1.701,20
Satuba	270890	13.241	12.000,00	1.000,00
Senador Rui Palmeira	270895	13.839	12.000,00	1.000,00
Tanque d'Arca	270900	6.346	12.000,00	1.000,00
Taquarana	270910	19.856	12.000,00	1.000,00
Teotônio Vilela	270915	43.895	26.337,00	2.194,75
Traipu	270920	27.648	16.588,80	1.382,40
União dos Palmares	270930	65.764	39.458,40	3.288,20
Viçosa	270940	26.249	15.773,40	1.314,45
TOTAIS	102	3.321.730	2.326.067,46	193.838,96

AMAZONAS	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasso PF-VISA Anual	Repasso PF-VISA Mensal
Alvarães	130002	15.357	12.000,00	1.000,00
Amaturá	130006	10.644	12.000,00	1.000,00
Anamá	130008	11.981	12.000,00	1.000,00
Anori	130010	18.826	12.000,00	1.000,00
Apuí	130014	20.258	12.154,80	1.012,90
Atalaia do Norte	130020	17.658	12.000,00	1.000,00
Autazes	130030	36.301	21.780,60	1.815,05
Barcelos	130040	27.273	16.363,80	1.363,65
Barreirinha	130050	30.202	18.121,20	1.510,10
Benjamin Constant	130060	38.533	23.119,80	1.926,65
Beruri	130063	17.755	12.000,00	1.000,00
Boa Vista do Ramos	130068	17.248	12.000,00	1.000,00
Boca do Acre	130070	33.148	19.888,80	1.657,40
Borba	130080	38.688	23.212,80	1.934,40
Caapiranga	130083	12.214	12.000,00	1.000,00
Canutama	130090	14.944	12.000,00	1.000,00
Carauari	130100	27.645	16.587,00	1.382,25
Careiro	130110	35.938	21.562,80	1.796,90
Careiro da Várzea	130115	27.357	16.414,20	1.367,85
Coari	130120	82.209	49.325,40	4.110,45
Codajás	130130	26.242	15.745,20	1.312,10
Eirunepé	130140	33.580	20.148,00	1.679,00
Envira	130150	18.422	12.000,00	1.000,00
Fonte Boa	130160	21.295	13.176,46	1.098,04
Guajará	130165	15.561	12.000,00	1.000,00
Humaitá	130170	50.230	30.138,00	2.511,50
Ipixuna	130180	26.118	15.670,80	1.305,90
Irlanduba	130185	45.250	27.150,00	2.262,50
Itacoatiara	130190	95.714	57.428,40	4.785,70
Itamarati	130195	8.205	12.000,00	1.000,00
Itapiranga	130200	8.864	12.000,00	1.000,00
Japurá	130210	5.599	12.000,00	1.000,00
Juruti	130220	12.807	12.000,00	1.000,00
Jutai	130230	16.977	12.000,00	1.000,00
Lábrea	130240	42.439	25.463,40	2.121,95
Manacapuru	130250	92.996	55.797,60	4.649,80
Manaquiri	130255	27.480	16.488,00	1.374,00
Manaus	130260	2.020.301	1.212.180,60	101.015,05
Manicoré	130270	52.200	31.320,00	2.610,00
Maraá	130280	18.367	12.000,00	1.000,00
Maués	130290	58.834	35.300,40	2.941,70
Nhamundá	130300	20.078	12.046,80	1.003,90
Nova Olinda do Norte	130310	34.498	20.698,80	1.724,90
Novo Airão	130320	17.199	12.000,00	1.000,00
Novo Aripuanã	130330	23.905	14.343,00	1.195,25
Parintins	130340	110.411	66.246,60	5.520,55
Pauni	130350	19.265	12.000,00	1.000,00
Presidente Figueiredo	130353	31.903	19.141,80	1.595,15
Rio Preto da Eva	130356	29.771	17.862,60	1.488,55
Santa Isabel do Rio Negro	130360	21.702	13.021,20	1.085,10
Santo Antônio do Itá	130370	24.005	14.596,20	1.216,35
São Gabriel da Cachoeira	130380	42.342	25.405,20	2.117,10
São Paulo de Olivença	130390	35.757	21.454,20	1.787,85
São Sebastião do Uatumã	130395	12.451	12.000,00	1.000,00
Silves	130400	9.014	12.000,00	1.000,00
Tabatinga	130406	59.684	35.810,40	2.984,20
Tapauá	130410	18.266	12.000,00	1.000,00
Tefé	130420	62.662	37.731,00	3.144,25

Tonantins	130423	18.322	12.000,00	1.000,00
Uarini	130426	12.963	12.000,00	1.000,00
Urucará	130430	17.264	12.000,00	1.000,00
Urucurituba	130440	20.621	12.372,60	1.031,05
TOTAIS	62	3.873.743	2.405.268,46	200.439,04

AMAPÁ	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasso PF-VISA Anual	Repasso PF-VISA Mensal
Amapá	160010	8.553	12.000,00	1.000,00
Calçoene	160020	9.979	12.000,00	1.000,00
Cutias	160021	5.291	12.000,00	1.000,00
Ferreira Gomes	160023	6.714	12.000,00	1.000,00
Itaubal	160025	4.836	12.000,00	1.000,00
Laranjal do Jari	160027	44.777	26.866,20	2.238,85
Macapá	160030	446.757	268.054,20	22.337,85
Mazagão	160040	19.157	12.000,00	1.000,00
Oiapoque	160050	23.628	14.176,80	1.181,40
Pedra Branca do Amapari	160015	13.411	12.000,00	1.000,00
Porto Grande	160053	19.191	12.000,00	1.000,00
Pracuúba	160055	4.404	12.000,00	1.000,00
Santana	160060	110.565	66.339,00	5.528,25
Serra do Navio	160005	4.850	12.000,00	1.000,00
Tartarugalzinho	160070	14.754	12.000,00	1.000,00
Vitória do Jari	160080	14.045	12.000,00	1.000,00
TOTAIS	16	750.912	519.436,20	43.286,35

BAHIA	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasso PF-VISA Anual	Repasso PF-VISA Mensal
Abaíra	290010	9.243	12.000,00	1.000,00
Abaré	290020	19.290	12.000,00	1.000,00
Acajutiba	290030	15.668	12.000,00	1.000,00
Adustina	290035	17.044	12.000,00	1.000,00
Água Fria	290040	16.959	12.000,00	1.000,00
Aiquara	290060	4.790	12.000,00	1.000,00
Alagoinhas	290070	153.560	92.136,00	7.678,00
Alcobaça	290080	23.231	13.938,60	1.161,55
Almadina	290090	6.234	12.000,00	1.000,00
Amargosa	290100	37.557	22.534,20	1.877,85
Amélia Rodrigues	290110	26.458	15.886,20	1.323,85
América Dourada	290115	16.904	12.000,00	1.000,00
Anagé	290120	20.388	12.418,80	1.034,90
Andaraí	290130	13.716	12.000,00	1.000,00
Andorinha	290135	14.862	12.000,00	1.000,00
Angical	290140	14.742	12.000,00	1.000,00
Anguera	290150	11.209	12.000,00	1.000,00
Antas	290160	18.970	12.000,00	1.000,00
Antônio Cardoso	290170	12.216	12.000,00	1.000,00
Antônio Gonçalves	290180	12.083	12.000,00	1.000,00
Aporá	290190	19.063	12.000,00	1.000,00
Apuarema	290195	7.780	12.000,00	1.000,00
Araçás	290205	12.402	12.000,00	1.000,00
Araçatú	290200	14.158	12.000,00	1.000,00
Araci	290210	56.023	33.613,80	2.801,15
Aramari	290220	11.237	12.000,00	1.000,00
Arataca	290225	11.779	12.000,00	1.000,00
Aratuípe	290230	9.104	12.000,00	1.000,00
Aurelino Leal	290240	13.301	12.000,00	1.000,00
Baianópolis	290250	14.126	12.000,00	1.000,00
Baixa Grande	290260	21.186	12.711,60	1.059,30
Banzaê	290265	12.560	12.000,00	1.000,00
Barra	290270	53.786	32.271,60	2.689,30
Barra da Estiva	290280	22.566	13.539,60	1.128,30
Barra do Choça	290290	35.200	21.340,20	1.778,35
Barra do Mendes	290300	14.540	12.000,00	1.000,00
Barra do Rocha	290310	6.518	12.000,00	1.000,00
Barreiras	290320	152.208	91.324,80	7.610,40
Barro Alto	290323	15.230	12.000,00	1.000,00
Barro Preto	290330	6.627	12.000,00	1.000,00
Barrocas	290327	15.624	12.000,00	1.000,00
Belmonte	290340	23.620	14.172,00	1.181,00
Belo Campo	290350	18.459	12.000,00	1.000,00
Biritinga	290360	15.769	12.000,00	1.000,00
Boa Nova	290370	14.861	12.000,00	1.000,00
Boa Vista do Tupim	290380	18.677	12.000,00	1.000,00
Bom Jesus da Lapa	290390	68.922	41.353,20	3.446,10
Bom Jesus da Serra	290395	10.597	12.000,00	1.000,00
Boninal	290400	14.490	12.000,00	1.000,00
Bonito	290405	16.730	12.000,00	1.000,00
Boquira	290410	22.409	13.445,40	1.120,45
Botuporã	290420	11.089	12.000,00	1.000,00
Brejões	290430	15.265	12.000,00	1.000,00
Brejolândia	290440	10.624	12.000,00	1.000,00
Brotas de Macaúbas	290450	11.158	12.000,00	1.000,00
Brumado	290460	69.022	41.413,20	3.451,10
Buerarema	290470	19.297	12.000,00	1.000,00
Buritirama	290475	21.418	12.850,80	1.070,90
Caatiba	290480	10.486	12.000,00	1.000,00
Cabaceiras do Paraguaçu	290485	18.850	12.000,00	1.000,00
Cachoeira	290490	34.394	20.636,40	1.719,70
Caçulê	290500	23.392	14.035,20	1.169,60
Caém	290510	10.282	12.000,00	1.000,00
Caetanos	290515	15.913	12.000,00	1.000,00
Caetité	290520	52.353	31.411,80	2.617,65
Cafarnaum	290530	18.595	12.000,00	1.000,00
Cairu	290540	17.457	12.000,00	1.000,00
Caldeirão Grande	290550	13.555	12.000,00	1.000,00
Camacan	290560	33.135	19.881,00	1.656,75
Camacari	290570	281.413	168.847,80	14.070,65
Camamu	290580	36.321	22.324,20	1.860,35
Campo Alegre de Lourdes	290590	29.877	17.926,20	1.493,85
Campo Formoso	290600	71.900	43.140,00	3.595,00
Canápolis	290610	10.137	12.000,00	1.000,00
Canarana	290620	26.200	15.720,00	1.310,00

Cândido Sales	290670	26.952	16.234,20	1.352,85	Itambé	291580	23.520	20.170,82	1.680,90
Cansanção	290680	35.135	21.081,00	1.756,75	Itanagra	291590	8.029	12.000,00	1.000,00
Canudos	290682	17.070	12.000,00	1.000,00	Itanhém	291600	20.671	12.441,00	1.036,75
Capela do Alto Alegre	290685	12.123	12.000,00	1.000,00	Itaparica	291610	22.476	13.485,60	1.123,80
Capim Grosso	290687	29.107	17.464,20	1.455,35	Itapé	291620	10.448	12.000,00	1.000,00
Caraíbas	290689	10.150	12.000,00	1.000,00	Itapebi	291630	10.910	12.000,00	1.000,00
Caravelas	290690	22.442	13.465,20	1.122,10	Itapetinga	291640	75.440	45.264,00	3.772,00
Cardeal da Silva	290700	9.681	12.000,00	1.000,00	Itapicuru	291650	35.632	21.379,20	1.781,60
Carinhanha	290710	29.864	17.918,40	1.493,20	Itapitanga	291660	10.799	12.000,00	1.000,00
Casa Nova	290720	71.504	42.902,40	3.575,20	Itaquara	291670	8.480	12.000,00	1.000,00
Castro Alves	290730	27.194	16.316,40	1.359,70	Itarantim	291680	19.968	12.000,00	1.000,00
Catolândia	290740	3.644	12.000,00	1.000,00	Itatim	291685	14.691	12.000,00	1.000,00
Catu	290750	55.380	33.228,00	2.769,00	Itiruçu	291690	13.336	12.000,00	1.000,00
Caturama	290755	9.762	12.000,00	1.000,00	Itiúba	291700	38.413	23.047,80	1.920,65
Central	290760	18.101	12.000,00	1.000,00	Itororó	291710	21.143	12.685,80	1.057,15
Chorrochó	290770	11.484	12.000,00	1.000,00	Ituaçu	291720	19.311	12.000,00	1.000,00
Cícero Dantas	290780	34.540	20.724,00	1.727,00	Ituberá	291730	28.934	17.360,40	1.446,70
Cipó	290790	16.938	12.000,00	1.000,00	Iuiú	291733	11.294	12.000,00	1.000,00
Coaraci	290800	20.183	12.372,00	1.031,00	Jaborandi	291735	9.318	12.000,00	1.000,00
Cocos	290810	19.340	12.000,00	1.000,00	Jacaraci	291740	15.380	12.000,00	1.000,00
Conceição da Feira	290820	22.448	13.468,80	1.122,40	Jacobina	291750	84.577	50.746,20	4.228,85
Conceição do Almeida	290830	18.583	12.000,00	1.000,00	Jaguaquara	291760	55.127	33.076,20	2.756,35
Conceição do Coité	290840	67.651	40.590,60	3.382,55	Jaguarari	291770	32.969	19.781,40	1.648,45
Conceição do Jacuípe	290850	33.066	19.839,60	1.653,30	Jaguaripe	291780	18.432	12.000,00	1.000,00
Conde	290860	25.961	15.576,60	1.298,05	Jandaíra	291790	11.031	12.000,00	1.000,00
Condeúba	290870	18.312	12.000,00	1.000,00	Jequié	291800	161.150	96.834,60	8.069,55
Contendas do Sincorá	290880	4.340	12.000,00	1.000,00	Jeremoabo	291810	40.851	24.510,60	2.042,55
Coração de Maria	290890	23.228	13.988,40	1.165,70	Jiquiriçá	291820	14.993	12.000,00	1.000,00
Cordeiros	290900	8.795	12.000,00	1.000,00	Jitaúna	291830	13.636	12.000,00	1.000,00
Coribe	290910	15.000	12.000,00	1.000,00	João Dourado	291835	24.894	14.936,40	1.244,70
Coronel João Sá	290920	17.256	12.000,00	1.000,00	Juazeiro	291840	216.588	138.532,93	11.544,41
Correntina	290930	33.084	19.850,40	1.654,20	Jucuruçu	291845	10.272	12.000,00	1.000,00
Cotegipe	290940	14.396	12.000,00	1.000,00	Jussara	291850	15.844	12.000,00	1.000,00
Cravolândia	290950	5.552	12.000,00	1.000,00	Jussari	291855	6.434	12.000,00	1.000,00
Crisópolis	290960	21.529	12.917,40	1.076,45	Jussiape	291860	7.429	12.000,00	1.000,00
Cristópolis	290970	14.247	12.000,00	1.000,00	Lafaiete Coutinho	291870	4.046	12.000,00	1.000,00
Cruz das Almas	290980	63.761	38.256,60	3.188,05	Lagoa Real	291875	15.676	12.000,00	1.000,00
Curacá	290990	34.974	20.984,40	1.748,70	Laje	291880	23.682	14.524,20	1.210,35
Dário Meira	291000	12.190	12.000,00	1.000,00	Lajedão	291890	3.997	12.000,00	1.000,00
Dias d'Ávila	291005	76.624	45.974,40	3.831,20	Lajedinho	291900	3.993	12.000,00	1.000,00
Dom Basílio	291010	12.441	12.000,00	1.000,00	Lajedo do Tabocal	291905	8.810	12.000,00	1.000,00
Dom Macedo Costa	291020	4.140	12.000,00	1.000,00	Lamarão	291910	9.554	12.000,00	1.000,00
Elísio Medrado	291030	8.420	12.000,00	1.000,00	Lapão	291915	27.432	16.459,20	1.371,60
Encruzilhada	291040	20.859	13.613,82	1.134,49	Lauro de Freitas	291920	188.013	112.807,80	9.400,65
Entre Rios	291050	42.828	25.696,80	2.141,40	Lençóis	291930	11.340	12.000,00	1.000,00
Erico Cardoso	290050	11.472	12.000,00	1.000,00	Licínio de Almeida	291940	12.965	12.000,00	1.000,00
Esplanada	291060	36.339	21.803,40	1.816,95	Livramento de Nossa Se- nhora	291950	45.647	27.388,20	2.282,35
Euclides da Cunha	291070	60.932	36.559,20	3.046,60	Luis Eduardo Magalhães	291955	76.420	45.852,00	3.821,00
Eunápolis	291072	112.032	67.219,20	5.601,60	Macajuba	291960	11.836	12.000,00	1.000,00
Fátima	291075	18.502	12.000,00	1.000,00	Macarani	291970	18.608	12.000,00	1.000,00
Feira da Mata	291077	5.911	12.000,00	1.000,00	Macaúbas	291980	49.861	29.916,60	2.493,05
Feira de Santana	291080	612.000	367.200,00	30.600,00	Macururé	291990	8.390	12.000,00	1.000,00
Filadélfia	291085	17.593	12.000,00	1.000,00	Madre de Deus	291992	19.985	12.000,00	1.000,00
Firmino Alves	291090	5.766	12.000,00	1.000,00	Maetinga	291995	5.561	12.000,00	1.000,00
Floresta Azul	291100	11.352	12.000,00	1.000,00	Maiquimique	292000	9.976	12.000,00	1.000,00
Formosa do Rio Preto	291110	25.074	15.044,40	1.253,70	Mairí	292010	20.144	12.116,40	1.009,70
Gandu	291120	33.097	19.858,20	1.654,85	Malhada	292020	17.416	12.000,00	1.000,00
Gavião	291125	4.729	12.000,00	1.000,00	Malhada de Pedras	292030	8.918	12.000,00	1.000,00
Gentio do Ouro	291130	11.381	12.000,00	1.000,00	Manoel Vitorino	292040	14.618	12.000,00	1.000,00
Glória	291140	16.039	12.000,00	1.000,00	Mansidão	292045	13.652	12.000,00	1.000,00
Gongogi	291150	8.212	12.000,00	1.000,00	Maracás	292050	24.156	20.442,32	1.703,53
Governador Mangabeira	291160	21.198	12.718,80	1.059,90	Maragogipe	292060	45.928	27.556,80	2.296,40
Guajeru	291165	9.087	12.000,00	1.000,00	Marau	292070	21.098	12.658,80	1.054,90
Guanambi	291170	85.237	51.142,20	4.261,85	Marcionílio Souza	292080	10.962	12.000,00	1.000,00
Guaratinga	291180	22.465	13.549,80	1.129,15	Mascote	292090	15.131	12.000,00	1.000,00
Heliópolis	291185	13.786	12.000,00	1.000,00	Mata de São João	292100	45.194	27.116,40	2.259,70
Iaçu	291190	26.382	16.245,94	1.353,83	Matina	292105	12.217	12.000,00	1.000,00
Ibassucê	291200	10.679	12.000,00	1.000,00	Medeiros Neto	292110	23.420	14.052,00	1.171,00
Ibicaraí	291210	24.303	14.757,00	1.229,75	Miguel Calmon	292120	27.627	16.576,20	1.381,35
Ibicoara	291220	19.309	12.000,00	1.000,00	Milagres	292130	11.700	12.000,00	1.000,00
Ibicuí	291230	16.640	12.000,00	1.000,00	Mirangaba	292140	17.881	12.000,00	1.000,00
Ibipeba	291240	18.540	12.000,00	1.000,00	Mirante	292145	10.081	12.000,00	1.000,00
Ibipitanga	291250	15.231	12.000,00	1.000,00	Monte Santo	292150	54.807	32.930,40	2.744,20
Ibiquera	291260	5.149	12.000,00	1.000,00	Morpará	292160	8.977	12.000,00	1.000,00
Ibirapitanga	291270	24.118	14.470,80	1.205,90	Morro do Chapéu	292170	36.641	22.395,60	1.866,30
Ibirapuá	291280	8.671	12.000,00	1.000,00	Mortugaba	292180	12.450	12.000,00	1.000,00
Ibirataia	291290	18.348	12.000,00	1.000,00	Mucugê	292190	10.400	12.000,00	1.000,00
Ibitiara	291300	16.614	12.000,00	1.000,00	Mucuri	292200	40.514	24.308,40	2.025,70
Ibititá	291310	18.740	12.000,00	1.000,00	Mulungu do Morro	292205	12.398	12.000,00	1.000,00
Ibotirama	291320	27.405	16.443,00	1.370,25	Mundo Novo	292210	26.935	16.161,00	1.346,75
Ichu	291330	6.288	12.000,00	1.000,00	Muniz Ferreira	292220	7.860	12.000,00	1.000,00
Igaporã	291340	16.193	12.000,00	1.000,00	Muritiba de São Francisco	292225	11.552	12.000,00	1.000,00
Igerapuina	291345	14.509	12.000,00	1.000,00	Muritiba	292230	30.691	18.414,60	1.534,55
Iguaí	291350	27.704	16.727,03	1.393,92	Mutuípe	292240	22.742	13.756,80	1.146,40
Ilhéus	291360	182.350	124.543,09	10.378,59	Nazaré	292250	29.297	17.578,20	1.464,85
Inhambupe	291370	40.441	24.264,60	2.022,05	Nilo Peçanha	292260	14.119	12.000,00	1.000,00
Ipecaetá	291380	15.634	12.000,00	1.000,00	Nordestina	292265	13.270	12.000,00	1.000,00
Ipiáu	291390	47.388	28.432,80	2.369,40	Nova Canaã	292270	17.048	12.000,00	1.000,00
Ipirá	291400	62.172	37.351,80	3.112,65	Nova Fátima	292273	8.105	12.000,00	1.000,00
Ipupiara	291410	10.054	12.000,00	1.000,00	Nova Ibiá	292275	7.063	12.000,00	1.000,00
Irajuba	291420	7.443	12.000,00	1.000,00	Nova Itarana	292280	8.192	12.000,00	1.000,00
Iramaia	291430	10.809	12.000,00	1.000,00	Nova Redenção	292285	9.453	12.000,00	1.000,00
Iraquara	291440	24.712	14.929,20	1.244,10	Nova Soure	292290	25.813	15.487,80	1.290,65
Irará	291450	29.770	17.862,00	1.488,50	Nova Viçosa	292300	42.754	25.652,40	2.137,70
Irecê	291460	72.730	43.638,00	3.636,50	Novo Horizonte	292303	12.085	12.000,00	1.000,00
Itabela	291465	30.852	18.511,20	1.542,60	Novo Triunfo	292305	15.969	12.000,00	1.000,00
Itaberaba	291470	66.065	39.639,00	3.303,25	Olindina	292310	26.722	16.033,20	1.336,10
Itabuna	291480	218.925	131.355,00	10.946,25	Oliveira dos Brejinhos	292320	22.756	13.653,60	1.137,80
Itacaré	291490	27.198	16.318,80	1.359,90	Ouriçangas	292330	8.822	12.000,00	1.000,00
Itaeté	291500	16.370	12.000,00	1.000,00	Ouroândia	292335	17.691	12.000,00	1.000,00
Itagi	291510	13.448	12.000,00	1.000,00	Palmas de Monte Alto	292340	22.340	13.404,00	1.117,00
Itagibá	291520	15.871	12.000,00	1.000,00	Palmeiras	292350	9.		



Pé de Serra	292405	14.474	12.000,00	1.000,00
Pedrao	292410	7.511	12.000,00	1.000,00
Pedro Alexandre	292420	18.094	12.000,00	1.000,00
Piatã	292430	18.584	12.000,00	1.000,00
Pilão Arcado	292440	35.255	21.153,00	1.762,75
Pindaí	292450	16.758	12.000,00	1.000,00
Pindobaçu	292460	21.087	12.667,80	1.055,65
Pintadas	292465	10.769	12.000,00	1.000,00
Pirai do Norte	292467	9.777	12.000,00	1.000,00
Piripá	292470	12.452	12.000,00	1.000,00
Pirituba	292480	24.785	14.871,00	1.239,25
Planaltino	292490	9.413	12.000,00	1.000,00
Planalto	292500	26.436	15.861,60	1.321,80
Poçoões	292510	48.655	29.193,00	2.432,75
Pojuca	292520	37.061	22.236,60	1.853,05
Ponto Novo	292525	16.242	12.000,00	1.000,00
Porto Seguro	292530	143.282	85.969,20	7.164,10
Potiraguá	292540	9.263	12.000,00	1.000,00
Prado	292550	29.158	17.494,80	1.457,90
Presidente Dutra	292560	14.672	12.000,00	1.000,00
Presidente Jânio Quadros	292570	13.307	12.000,00	1.000,00
Presidente Tancredo Neves	292575	27.187	16.312,20	1.359,35
Queimadas	292580	26.054	15.632,40	1.302,70
Quijingue	292590	29.088	17.452,80	1.454,40
Quixabeira	292593	10.038	12.000,00	1.000,00
Rafael Jambeiro	292595	24.305	14.583,00	1.215,25
Remanso	292600	42.056	25.233,60	2.102,80
Retirolândia	292610	13.209	12.000,00	1.000,00
Riachão das Neves	292620	23.237	13.942,20	1.161,85
Riachão do Jacuípe	292630	35.322	21.193,20	1.766,10
Riacho de Santana	292640	35.819	21.491,40	1.790,95
Ribeira do Amparo	292650	15.229	12.000,00	1.000,00
Ribeira do Pombal	292660	51.026	30.615,60	2.551,30
Ribeirão do Largo	292665	8.713	12.000,00	1.000,00
Rio de Contas	292670	13.653	12.000,00	1.000,00
Rio do Antônio	292680	15.530	12.000,00	1.000,00
Rio do Pires	292690	12.060	12.000,00	1.000,00
Rio Real	292700	40.515	24.309,00	2.025,75
Rodelas	292710	8.763	12.000,00	1.000,00
Ruy Barbosa	292720	31.780	19.079,40	1.589,95
Salinas da Margarida	292730	15.171	12.000,00	1.000,00
Salvador	292740	2.902.927	1.741.756,20	145.146,35
Santa Bárbara	292750	20.635	12.381,00	1.031,75
Santa Brígida	292760	15.237	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz Cabralia	292770	28.045	16.827,00	1.402,25
Santa Cruz da Vitória	292780	6.778	12.000,00	1.000,00
Santa Inês	292790	11.186	12.000,00	1.000,00
Santa Luzia	292805	13.579	12.000,00	1.000,00
Santa Maria da Vitória	292810	41.809	25.094,40	2.091,20
Santa Rita de Cássia	292840	28.642	17.185,20	1.432,10
Santa Teresinha	292850	10.514	12.000,00	1.000,00
Santaluz	292800	36.690	22.014,00	1.834,50
Santana	292820	27.132	16.279,20	1.356,60
Santanópolis	292830	9.407	12.000,00	1.000,00
Santo Amaro	292860	61.559	36.935,40	3.077,95
Santo Antônio de Jesus	292870	100.550	60.330,00	5.027,50
Santo Estêvão	292880	52.704	31.622,40	2.635,20
São Desidério	292890	32.078	19.246,80	1.603,90
São Domingos	292895	9.849	12.000,00	1.000,00
São Felipe	292910	21.548	12.928,80	1.077,40
São Félix	292900	15.049	12.000,00	1.000,00
São Félix do Coribe	292905	15.548	12.000,00	1.000,00
São Francisco do Conde	292920	38.838	23.302,80	1.941,90
São Gabriel	292925	19.519	12.000,00	1.000,00
São Gonçalo dos Campos	292930	37.111	22.266,60	1.855,55
São José da Vitória	292935	6.158	12.000,00	1.000,00
São José do Jacuípe	292937	11.002	12.000,00	1.000,00
São Miguel das Matas	292940	11.963	12.000,00	1.000,00
São Sebastião do Passé	292950	45.292	27.175,20	2.264,60
Sapeaçu	292960	17.630	12.000,00	1.000,00
Sátiro Dias	292970	20.259	12.155,40	1.012,95
Saubara	292975	12.161	12.000,00	1.000,00
Saúde	292980	12.693	12.000,00	1.000,00
Seabra	292990	44.999	26.999,40	2.249,95
Sebastião Laranjeiras	293000	11.435	12.000,00	1.000,00
Senhor do Bonfim	293010	80.810	48.486,00	4.040,50
Sento Sé	293020	41.102	24.661,20	2.055,10
Serra do Ramalho	293015	33.022	19.820,40	1.651,70
Serra Dourada	293030	18.428	12.000,00	1.000,00
Serra Preta	293040	15.507	12.000,00	1.000,00
Serrinha	293050	82.733	49.639,80	4.136,65
Serrolândia	293060	13.308	12.000,00	1.000,00
Simões Filho	293070	131.630	78.978,00	6.581,50
Sítio do Mato	293075	13.256	12.000,00	1.000,00
Sítio do Quinto	293076	12.034	12.000,00	1.000,00
Sobradinho	293077	23.511	14.106,60	1.175,55
Souto Soares	293080	17.239	12.000,00	1.000,00
Tabocas do Brejo Velho	293090	13.008	12.000,00	1.000,00
Tanhaçu	293100	21.264	12.758,40	1.063,20
Tanque Novo	293105	17.601	12.000,00	1.000,00
Tanquinho	293110	8.532	12.000,00	1.000,00
Taperoá	293120	20.886	12.531,60	1.044,30
Tapiramutá	293130	17.413	12.000,00	1.000,00
Teixeira de Freitas	293135	155.659	93.395,40	7.782,95
Teodoro Sampaio	293140	8.067	12.000,00	1.000,00
Teofilândia	293150	22.944	13.766,40	1.147,20
Teolândia	293160	15.079	12.000,00	1.000,00
Terra Nova	293170	13.537	12.000,00	1.000,00
Tremedal	293180	18.367	12.000,00	1.000,00
Tucano	293190	56.131	33.678,60	2.806,55
Uaúá	293200	25.178	15.164,40	1.263,70
Ubaíra	293210	20.770	13.138,20	1.094,85
Ubaitaba	293220	20.993	12.709,80	1.059,15
Ubata	293230	26.787	16.387,20	1.365,60
Uibaí	293240	14.460	12.000,00	1.000,00
Umburanas	293245	18.851	12.000,00	1.000,00
Una	293250	22.535	14.001,20	1.166,77
Urandi	293260	17.270	12.000,00	1.000,00

Uruçuca	293270	21.924	13.202,40	1.100,20
Utinga	293280	19.490	12.000,00	1.000,00
Valença	293290	96.507	57.904,20	4.825,35
Valente	293300	27.545	16.527,00	1.377,25
Várzea da Roça	293305	14.693	12.000,00	1.000,00
Várzea do Poço	293310	9.364	12.000,00	1.000,00
Várzea Nova	293315	13.524	12.000,00	1.000,00
Varzedo	293317	9.405	12.000,00	1.000,00
Vera Cruz	293320	42.103	25.261,80	2.105,15
Vereda	293325	6.737	12.000,00	1.000,00
Vitória da Conquista	293330	340.199	204.119,40	17.009,95
Wagner	293340	9.720	12.000,00	1.000,00
Wanderley	293345	13.047	12.000,00	1.000,00
Wenceslau Guimarães	293350	22.621	13.827,60	1.152,30
Xique-Xique	293360	48.210	28.926,00	2.410,50
TOTAIS	417	15.126.371	10.165.838,44	847.153,20

CEARA	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasso PF-VISA Anual	Repasso PF-VISA Mensal
Abaiara	230010	11.226	12.000,00	1.000,00
Acarape	230015	16.153	12.000,00	1.000,00
Acarau	230020	60.684	36.410,40	3.034,20
Acopiara	230030	52.903	31.741,80	2.645,15
Aiuaba	230040	16.893	12.000,00	1.000,00
Alcântaras	230050	11.247	12.000,00	1.000,00
Altaneira	230060	7.271	12.000,00	1.000,00
Alto Santo	230070	16.823	12.000,00	1.000,00
Amontada	230075	41.672	25.003,20	2.083,60
Antonina do Norte	230080	7.200	12.000,00	1.000,00
Apuiarés	230090	14.483	12.000,00	1.000,00
Aquiraz	230100	76.967	46.180,20	3.848,35
Aracati	230110	72.248	43.348,80	3.612,40
Aracoiaba	230120	26.062	15.637,20	1.303,10
Ararendá	230125	10.750	12.000,00	1.000,00
Araripe	230130	21.230	12.707,86	1.058,99
Aratuba	230140	11.419	12.000,00	1.000,00
Arneiroz	230150	7.768	12.000,00	1.000,00
Assaré	230160	23.058	13.834,80	1.152,90
Aurora	230170	24.658	14.829,60	1.235,80
Baixio	230180	6.182	12.000,00	1.000,00
Banabuiú	230185	17.842	12.000,00	1.000,00
Barbalha	230190	58.347	35.008,20	2.917,35
Barreira	230195	20.532	12.319,20	1.026,60
Barro	230200	22.193	13.315,80	1.109,65
Barroquinha	230205	14.800	12.000,00	1.000,00
Baturité	230210	34.735	20.841,00	1.736,75
Beberibe	230220	51.885	31.131,00	2.594,25
Bela Cruz	230230	31.956	19.173,60	1.597,80
Boa Viagem	230240	53.725	32.235,00	2.686,25
Brejo Santo	230250	47.645	28.587,00	2.382,25
Camocim	230260	62.201	37.320,60	3.110,05
Campos Sales	230270	27.077	16.246,20	1.353,85
Canindé	230280	76.724	46.034,40	3.836,20
Capistrano	230290	17.523	12.000,00	1.000,00
Caridade	230300	21.524	12.914,40	1.076,20
Cariré	230310	18.637	12.000,00	1.000,00
Caririaguçu	230320	26.840	16.104,00	1.342,00
Cariús	230330	18.813	12.000,00	1.000,00
Carnaubal	230340	17.374	12.000,00	1.000,00
Cascavel	230350	69.498	41.698,80	3.474,90
Catarina	230360	19.882	12.000,00	1.000,00
Catunda	230365	10.257	12.000,00	1.000,00
Caucaia	230370	349.526	209.715,60	17.476,30
Cedro	230380	24.986	14.991,60	1.249,30
Chaval	230390	12.888	12.000,00	1.000,00
Choró	230393	13.246	12.000,00	1.000,00
Chorozinho	230395	19.189	12.000,00	1.000,00
Coreaú	230400	22.773	13.663,80	1.138,65
Crateús	230410	74.188	44.512,80	3.709,40
Crato	230420	127.657	76.594,20	6.382,85
Croatá	230423	17.650	12.000,00	1.000,00
Cruz	230425	23.514	14.108,40	1.175,70
Deputado Irapuan Pinheiro	230426	9.403	12.000,00	1.000,00
Ereré	230427	7.073	12.000,00	1.000,00
Eusébio	230428	50.308	30.184,80	2.515,40
Farias Brito	230430	18.937	12.000,00	1.000,00
Forquilha	230435	23.276	13.965,60	1.163,80
Fortaleza	230440	2.571.896	1.543.137,60	128.594,80
Fortim	230445	15.781	12.000,00	1.000,00
Frecheirinha	230450	13.473	12.000,00	1.000,00
General Sampaio	230460	6.679	12.000,00	1.000,00
Graça	230465	15.287	12.000,00	1.000,00
Granja	230470	53.682	32.209,20	2.684,10
Granjeiro	230480	4.531	12.000,00	1.000,00
Groaíras	230490	10.759	12.000,00	1.000,00
Guaiúba	230495	25.581	15.348,60	1.279,05
Guaraciaba do Norte	230500	38.995	23.397,00	1.949,75
Guaramiranga				



Águas Lindas de Goiás	520025	182.526	109.515,60	9.126,30	Indiara	520995	14.729	12.000,00	1.000,00
Alexânia	520030	25.805	15.483,00	1.290,25	Inhumas	521000	51.144	30.686,40	2.557,20
Alto Horizonte	520055	5.307	12.000,00	1.000,00	Ipameri	521010	26.178	15.706,80	1.308,90
Alto Paraíso de Goiás	520060	7.328	12.000,00	1.000,00	Ipiranga de Goiás	521015	2.935	12.000,00	1.000,00
Alvorada do Norte	520080	8.499	12.000,00	1.000,00	Iporá	521020	32.169	19.301,40	1.608,45
Amaralina	520082	3.658	12.000,00	1.000,00	Israelândia	521030	2.930	12.000,00	1.000,00
Americano do Brasil	520085	5.866	12.000,00	1.000,00	Itaberaí	521040	38.983	23.389,80	1.949,15
Amorinópolis	520090	3.528	12.000,00	1.000,00	Itaguari	521056	4.688	12.000,00	1.000,00
Anápolis	520110	361.991	217.194,60	18.099,55	Itaguaru	521060	5.504	12.000,00	1.000,00
Anhanguera	520120	1.093	12.000,00	1.000,00	Itajá	521080	5.005	12.000,00	1.000,00
Anicuns	520130	21.338	12.802,80	1.066,90	Itapaci	521090	20.557	12.334,20	1.027,85
Aparecida de Goiânia	520140	511.323	306.793,80	25.566,15	Itapirapuã	521100	7.017	12.000,00	1.000,00
Aparecida do Rio Doce	520145	2.505	12.000,00	1.000,00	Itapuranga	521120	26.667	16.017,00	1.334,75
Aporé	520150	4.043	12.000,00	1.000,00	Itarumã	521130	6.777	12.000,00	1.000,00
Araçu	520160	3.800	12.000,00	1.000,00	Itauçu	521140	8.925	12.000,00	1.000,00
Aragarças	520170	19.426	12.000,00	1.000,00	Itumbiara	521150	99.526	59.715,60	4.976,30
Aragoiânia	520180	9.278	12.000,00	1.000,00	Ivolândia	521160	2.626	12.000,00	1.000,00
Araguapaz	520215	7.795	12.000,00	1.000,00	Jandaia	521170	6.281	12.000,00	1.000,00
Arenópolis	520235	3.122	12.000,00	1.000,00	Jaraguá	521180	46.048	27.628,80	2.302,40
Aruanã	520250	8.542	12.000,00	1.000,00	Jataí	521190	94.890	56.934,00	4.744,50
Aurilândia	520260	3.553	12.000,00	1.000,00	Jaupaci	521200	3.034	12.000,00	1.000,00
Avelinópolis	520280	2.501	12.000,00	1.000,00	Jesúpolis	521205	2.428	12.000,00	1.000,00
Baliza	520310	4.321	12.000,00	1.000,00	Joviânia	521210	7.398	12.000,00	1.000,00
Barro Alto	520320	9.820	12.000,00	1.000,00	Jussara	521220	19.402	12.000,00	1.000,00
Bela Vista de Goiás	520330	27.112	16.267,20	1.355,60	Lagoa Santa	521225	1.406	12.000,00	1.000,00
Bom Jardim de Goiás	520340	8.790	12.000,00	1.000,00	Leopoldo de Bulhões	521230	8.150	12.000,00	1.000,00
Bom Jesus de Goiás	520350	22.872	13.723,20	1.143,60	Luziânia	521250	191.139	119.316,35	9.943,03
Bonfinópolis	520355	8.508	12.000,00	1.000,00	Mairipotaba	521260	2.433	12.000,00	1.000,00
Bonópolis	520357	3.916	12.000,00	1.000,00	Mambá	521270	7.772	12.000,00	1.000,00
Brazabrantas	520360	3.485	12.000,00	1.000,00	Mara Rosa	521280	10.511	12.000,00	1.000,00
Britânia	520380	5.748	12.000,00	1.000,00	Marzagão	521290	2.184	12.000,00	1.000,00
Burití Alegre	520390	9.431	12.000,00	1.000,00	Matrinchã	521295	4.505	12.000,00	1.000,00
Burití de Goiás	520393	2.600	12.000,00	1.000,00	Maurilândia	521300	12.737	12.000,00	1.000,00
Buritópolis	520396	3.396	12.000,00	1.000,00	Mimoso de Goiás	521305	2.723	12.000,00	1.000,00
Cabeceiras	520400	7.773	12.000,00	1.000,00	Minaçu	521308	31.206	18.830,40	1.569,20
Cachoeira Alta	520410	11.517	12.000,00	1.000,00	Mineiros	521310	59.275	35.565,00	2.963,75
Cachoeira de Goiás	520420	1.430	12.000,00	1.000,00	Moiporá	521340	1.724	12.000,00	1.000,00
Cachoeira Dourada	520425	8.399	12.000,00	1.000,00	Monte Alegre de Goiás	521350	8.243	12.000,00	1.000,00
Caçu	520430	14.603	12.000,00	1.000,00	Montes Claros de Goiás	521370	8.217	12.000,00	1.000,00
Caiapônia	520440	17.962	12.000,00	1.000,00	Montividiu	521375	11.858	12.000,00	1.000,00
Caldas Novas	520450	79.705	47.823,00	3.985,25	Montividiu do Norte	521377	4.356	12.000,00	1.000,00
Caldazinha	520455	3.582	12.000,00	1.000,00	Morrinhos	521380	44.204	26.522,40	2.210,20
Campestre de Goiás	520460	3.560	12.000,00	1.000,00	Morro Agudo de Goiás	521385	2.378	12.000,00	1.000,00
Campinaçu	520465	3.744	12.000,00	1.000,00	Mossâmedes	521390	4.878	12.000,00	1.000,00
Campinorte	520470	11.940	12.000,00	1.000,00	Mozarlândia	521400	14.558	12.000,00	1.000,00
Campo Alegre de Goiás	520480	6.765	12.000,00	1.000,00	Mundo Novo	521405	6.046	12.000,00	1.000,00
Campo Limpo de Goiás	520485	6.957	12.000,00	1.000,00	Mutunópolis	521410	3.922	12.000,00	1.000,00
Campos Belos	520490	19.412	12.000,00	1.000,00	Nazário	521440	8.532	12.000,00	1.000,00
Campos Verdes	520495	4.115	12.000,00	1.000,00	Nerópolis	521450	26.857	16.114,20	1.342,85
Carmo do Rio Verde	520500	9.571	12.000,00	1.000,00	Niquelândia	521460	44.895	26.937,00	2.244,75
Castelândia	520505	3.659	12.000,00	1.000,00	Nova América	521470	2.350	12.000,00	1.000,00
Catalão	520510	96.836	58.101,60	4.841,80	Nova Aurora	521480	2.168	12.000,00	1.000,00
Caturai	520520	4.944	12.000,00	1.000,00	Nova Crixás	521483	12.571	12.000,00	1.000,00
Cavalcante	520530	9.747	12.000,00	1.000,00	Nova Glória	521486	8.604	12.000,00	1.000,00
Ceres	520540	21.782	13.069,20	1.089,10	Nova Iguaçu de Goiás	521487	2.935	12.000,00	1.000,00
Cezarina	520545	8.119	12.000,00	1.000,00	Nova Roma	521490	3.487	12.000,00	1.000,00
Chapadão do Céu	520547	8.318	12.000,00	1.000,00	Nova Veneza	521500	8.957	12.000,00	1.000,00
Cidade Ocidental	520549	62.903	37.741,80	3.145,15	Novo Brasil	521520	3.392	12.000,00	1.000,00
Cocalzinho de Goiás	520551	18.871	12.000,00	1.000,00	Novo Gama	521523	104.899	62.939,40	5.244,95
Colinas do Sul	520552	3.563	12.000,00	1.000,00	Novo Planalto	521525	4.252	12.000,00	1.000,00
Córrego do Ouro	520570	2.590	12.000,00	1.000,00	Orizona	521530	15.140	12.000,00	1.000,00
Corumbá de Goiás	520580	10.896	12.000,00	1.000,00	Ouro Verde de Goiás	521540	4.039	12.000,00	1.000,00
Corumbáiba	520590	8.945	12.000,00	1.000,00	Ouvidor	521550	6.038	12.000,00	1.000,00
Cristalina	520620	52.235	31.341,00	2.611,75	Padre Bernardo	521560	30.599	18.359,40	1.529,95
Cristianópolis	520630	3.020	12.000,00	1.000,00	Palestina de Goiás	521565	3.490	12.000,00	1.000,00
Crixás	520640	16.592	12.000,00	1.000,00	Palmeiras de Goiás	521570	25.920	15.552,00	1.296,00
Cromínia	520650	3.622	12.000,00	1.000,00	Palmelo	521580	2.412	12.000,00	1.000,00
Cumari	520660	3.001	12.000,00	1.000,00	Palminópolis	521590	3.659	12.000,00	1.000,00
Damianópolis	520670	3.383	12.000,00	1.000,00	Panamá	521600	2.728	12.000,00	1.000,00
Damolândia	520680	2.886	12.000,00	1.000,00	Paranaiguara	521630	9.678	12.000,00	1.000,00
Davinópolis	520690	2.123	12.000,00	1.000,00	Paraúna	521640	11.187	12.000,00	1.000,00
Diorama	520710	2.545	12.000,00	1.000,00	Perolândia	521645	3.090	12.000,00	1.000,00
Divinópolis de Goiás	520830	5.032	12.000,00	1.000,00	Petrolina de Goiás	521680	10.546	12.000,00	1.000,00
Doverlândia	520725	7.890	12.000,00	1.000,00	Pilar de Goiás	521690	2.658	12.000,00	1.000,00
Edealina	520735	3.816	12.000,00	1.000,00	Piracanjuba	521710	24.768	14.860,80	1.238,40
Edéia	520740	11.952	12.000,00	1.000,00	Piranhas	521720	11.238	12.000,00	1.000,00
Estrela do Norte	520750	3.389	12.000,00	1.000,00	Pirenópolis	521730	24.279	14.567,40	1.213,95
Faina	520753	7.034	12.000,00	1.000,00	Pires do Rio	521740	30.469	18.281,40	1.523,45
Fazenda Nova	520760	6.239	12.000,00	1.000,00	Planaltina	521760	86.751	52.050,60	4.337,55
Firminópolis	520780	12.492	12.000,00	1.000,00	Pontalina	521770	17.811	12.000,00	1.000,00
Flores de Goiás	520790	13.988	12.000,00	1.000,00	Porangatu	521800	44.534	26.720,40	2.226,70
Formosa	520800	110.388	66.232,80	5.519,40	Porteirão	521805	3.624	12.000,00	1.000,00
Formoso	520810	4.780	12.000,00	1.000,00	Portelândia	521810	4.000	12.000,00	1.000,00
Gameleira de Goiás	520815	3.605	12.000,00	1.000,00	Posse	521830	34.192	20.515,20	1.709,60
Goianápolis	520840	11.013	12.000,00	1.000,00	Professor Jamil	521839	3.390	12.000,00	1.000,00
Goianira	520850	5.520	12.000,00	1.000,00	Quirinópolis	521850	46.788	28.072,80	2.339,40
Goianésia	520860	64.861	38.916,60	3.243,05	Rialma	521860	10.935	12.000,00	1.000,00
Goiânia	520870	1.412.364	847.418,40	70.618,20	Rianópolis	521870	4.768	12.000,00	1.000,00
Goiandira	520880	38.607	23.164,20	1.930,35	Rio Quente	521878	3.828	12.000,00	1.000,00
Goiás	520890	24.615	14.875,80	1.239,65	Rio Verde	521880	202.221	121.332,60	10.111,05
Goiatuba	520910	33.902	20.341,20	1.695,10	Rubiataba	521890	19.747	12.000,00	1.000,00
Gouvelândia	520915	5.417	12.000,00	1.000,00	Sanclerlândia	521900	7.774	12.000,00	1.000,00
Guapó	520920	14.419	12.000,00	1.000,00	Santa Bárbara de Goiás	521910	6.189	12.000,00	1.000,00
Guaraíta	520929	2.300	12.000,00	1.000,00	Santa Cruz de Goiás	521920	3.119	12.000,00	1.000,00
Guarani de Goiás	520940	4.235	12.000,00	1.000,00	Santa Fé de Goiás	521925	5.134	12.000,00	1.000,00
Guarinos	520945	2.177	12.000,00	1.000,00	Santa Helena de Goiás	521930	38.188	22.912,80	1.909,40
Heitorai	520960	3.718	12.000,00	1.000,00	Santa Isabel	521935	3.825	12.000,00	1.000,00
Hidrolândia	520970	19.392	12.000,00	1.000,00	Santa Rita do Araguaia	521940	7.759	12.000,00	1.000,00
Hidrolina	520980	3.966	12.000,00	1.000,00	Santa Rita do Novo Desti- no	521945	3.316	12.000,00	1.000,00
Iaciara	520990	13.292	12.000,00	1.000,00	Santa Rosa de Goiás	521950	2.772	12.000,00	1.000,00
Inaciolândia	520993	6.023	12.000,00	1.000,00	Santa Tereza de Goiás	521960	3.868	12.000,00	1.000,00
					Santa Terezinha de Goiás	521970	10.008	12.000,00	1.000,00



Santo Antônio da Barra	521971	4.679	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio de Goiás	521973	5.391	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Descoberto	521975	69.000	41.400,00	3.450,00
São Domingos	521980	12.163	12.000,00	1.000,00
São Francisco de Goiás	521990	6.328	12.000,00	1.000,00
São João da Paraúna	522005	1.623	12.000,00	1.000,00
São João d'Aliança	522000	11.771	12.000,00	1.000,00
São Luís de Montes Belos	522010	32.164	19.298,40	1.608,20
São Luiz do Norte	522015	4.932	12.000,00	1.000,00
São Miguel do Araguaia	522020	22.750	13.663,80	1.138,65
São Miguel do Passa Quatro	522026	3.961	12.000,00	1.000,00
São Patrício	522028	2.058	12.000,00	1.000,00
São Simão	522040	18.804	12.000,00	1.000,00
Senador Canedo	522045	97.719	58.631,40	4.885,95
Serranópolis	522050	8.055	12.000,00	1.000,00
Silvânia	522060	20.106	12.063,60	1.005,30
Simolândia	522068	6.804	12.000,00	1.000,00
Sítio d'Abadia	522070	2.956	12.000,00	1.000,00
Taquaral de Goiás	522100	3.627	12.000,00	1.000,00
Teresina de Goiás	522108	3.252	12.000,00	1.000,00
Terezópolis de Goiás	522119	7.262	12.000,00	1.000,00
Três Ranchos	522130	2.896	12.000,00	1.000,00
Trindade	522140	115.470	69.282,00	5.773,50
Trombas	522145	3.558	12.000,00	1.000,00
Turvânia	522150	4.877	12.000,00	1.000,00
Turvelândia	522155	4.829	12.000,00	1.000,00
Uirapurú	522157	2.980	12.000,00	1.000,00
Uruaçu	522160	39.172	23.503,20	1.958,60
Uruana	522170	14.187	12.000,00	1.000,00
Uruaíta	522180	3.153	12.000,00	1.000,00
Valparaíso de Goiás	522185	150.005	90.003,00	7.500,25
Varjão	522190	3.813	12.000,00	1.000,00
Vianópolis	522200	13.343	12.000,00	1.000,00
Vicentinópolis	522205	8.053	12.000,00	1.000,00
Vila Boa	522220	5.371	12.000,00	1.000,00
Vila Propício	522230	5.520	12.000,00	1.000,00
TOTAIS	246	6.523.222	5.456.744,75	454.728,73

MARANHÃO	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasso PF-VISA Anual	Repasso PF-VISA Mensal
Açailândia	210005	108.765	65.259,00	5.438,25
Afonso Cunha	210010	6.277	12.000,00	1.000,00
Água Doce do Maranhão	210015	12.146	12.000,00	1.000,00
Alcântara	210020	21.652	12.991,20	1.082,60
Aldeias Altas	210030	25.509	15.305,40	1.275,45
Altamira do Maranhão	210040	11.699	12.000,00	1.000,00
Alto Alegre do Maranhão	210043	26.056	15.633,60	1.302,80
Alto Alegre do Pindaré	210047	31.271	18.762,60	1.563,55
Alto Parnaíba	210050	10.931	12.000,00	1.000,00
Amapá do Maranhão	210055	6.731	12.000,00	1.000,00
Amarante do Maranhão	210060	39.974	23.984,40	1.998,70
Anajatuba	210070	26.618	15.970,80	1.330,90
Anapurus	210080	15.057	12.000,00	1.000,00
Apicum-Açu	210083	17.712	12.000,00	1.000,00
Araguanã	210087	14.843	12.000,00	1.000,00
Araioses	210090	44.800	26.880,00	2.240,00
Arame	210095	31.944	19.166,40	1.597,20
Arari	210100	29.096	17.457,60	1.454,80
Axixá	210110	11.780	12.000,00	1.000,00
Bacabal	210120	102.265	61.359,00	5.113,25
Bacabeira	210125	16.276	12.000,00	1.000,00
Bacuri	210130	17.280	12.000,00	1.000,00
Bacurituba	210135	5.477	12.000,00	1.000,00
Balsas	210140	90.679	54.407,40	4.533,95
Barão de Grajaú	210150	18.223	12.000,00	1.000,00
Barra do Corda	210160	85.603	51.361,80	4.280,15
Barreirinhas	210170	59.623	35.773,80	2.981,15
Bela Vista do Maranhão	210177	10.836	12.000,00	1.000,00
Belágua	210173	7.191	12.000,00	1.000,00
Benedito Leite	210180	5.515	12.000,00	1.000,00
Bequimão	210190	20.837	12.502,20	1.041,85
Bernardo do Mearim	210193	5.860	12.000,00	1.000,00
Boa Vista do Gurupi	210197	8.816	12.000,00	1.000,00
Bom Jardim	210200	40.405	24.243,00	2.020,25
Bom Jesus das Selvas	210203	32.133	19.279,80	1.606,65
Bom Lugar	210207	15.655	12.000,00	1.000,00
Brejo	210210	35.124	21.074,40	1.756,20
Brejo de Areia	210215	4.291	12.000,00	1.000,00
Burití	210220	27.864	16.718,40	1.393,20
Burití Bravo	210230	23.308	13.984,80	1.165,40
Buriticupu	210232	69.548	41.728,80	3.477,40
Buritirana	210235	15.055	12.000,00	1.000,00
Cachoeira Grande	210237	8.762	12.000,00	1.000,00
Cajapió	210240	10.876	12.000,00	1.000,00
Cajari	210250	18.850	12.000,00	1.000,00
Campestre do Maranhão	210255	13.921	12.000,00	1.000,00
Cândido Mendes	210260	19.567	12.000,00	1.000,00
Cantanhede	210270	21.299	12.779,40	1.064,95
Capinzal do Norte	210275	10.725	12.000,00	1.000,00
Carolina	210280	23.902	14.363,40	1.196,95
Carutapera	210290	23.021	13.812,60	1.151,05
Caxias	210300	160.291	96.174,60	8.014,55
Cedral	210310	10.435	12.000,00	1.000,00
Central do Maranhão	210312	8.354	12.000,00	1.000,00
Centro do Guilherme	210315	12.713	12.000,00	1.000,00
Centro Novo do Maranhão	210317	20.707	12.424,20	1.035,35
Chapadinha	210320	76.972	46.183,20	3.848,60
Cidelândia	210325	14.238	12.000,00	1.000,00
Codó	210330	119.962	71.977,20	5.998,10
Coelho Neto	210340	48.078	28.846,80	2.403,90

Colinas	210350	40.097	24.058,20	2.004,85
Conceição do Lago-Açu	210355	15.554	12.000,00	1.000,00
Coroatá	210360	63.497	38.098,20	3.174,85
Cururupu	210370	31.027	18.689,40	1.557,45
Davinópolis	210375	12.650	12.000,00	1.000,00
Dom Pedro	210380	22.863	13.717,80	1.143,15
Duque Bacelar	210390	11.015	12.000,00	1.000,00
Esperantinópolis	210400	17.238	12.000,00	1.000,00
Estreito	210405	39.805	23.883,00	1.990,25
Feira Nova do Maranhão	210407	8.293	12.000,00	1.000,00
Fernando Falcão	210408	9.932	12.000,00	1.000,00
Formosa da Serra Negra	210409	18.337	12.000,00	1.000,00
Fortaleza dos Nogueiras	210410	12.360	12.000,00	1.000,00
Fortuna	210420	15.226	12.000,00	1.000,00
Godofredo Viana	210430	11.262	12.000,00	1.000,00
Gonçalves Dias	210440	17.576	12.000,00	1.000,00
Governador Archer	210450	10.531	12.000,00	1.000,00
Governador Edison Lobão	210455	17.430	12.000,00	1.000,00
Governador Eugênio Barros	210460	16.386	12.000,00	1.000,00
Governador Luiz Rocha	210462	7.580	12.000,00	1.000,00
Governador Newton Bello	210465	10.060	12.000,00	1.000,00
Governador Nunes Freire	210467	25.188	15.157,20	1.263,10
Graça Aranha	210470	6.147	12.000,00	1.000,00
Grajaú	210480	66.732	40.039,20	3.336,60
Guimarães	210490	11.881	12.000,00	1.000,00
Humberto de Campos	210500	27.679	16.607,40	1.383,95
Icatu	210510	26.240	15.744,00	1.312,00
Igarapé do Meio	210515	13.567	12.000,00	1.000,00
Igarapé Grande	210520	11.533	12.000,00	1.000,00
Imperatriz	210530	252.320	151.392,00	12.616,00
Itaipava do Grajaú	210535	13.579	12.000,00	1.000,00
Itaipeturu Mirim	210540	65.713	39.427,80	3.285,65
Itinga do Maranhão	210542	25.357	15.214,20	1.267,85
Jatobá	210545	9.596	12.000,00	1.000,00
Jenipapo dos Vieiras	210547	16.015	12.000,00	1.000,00
João Lisboa	210550	23.338	14.070,00	1.172,50
Joselândia	210560	15.792	12.000,00	1.000,00
Junco do Maranhão	210565	3.539	12.000,00	1.000,00
Lago da Pedra	210570	48.511	29.106,60	2.425,55
Lago do Junco	210580	10.565	12.000,00	1.000,00
Lago dos Rodrigues	210594	8.745	12.000,00	1.000,00
Lago Verde	210590	15.820	12.000,00	1.000,00
Lagoa do Mato	210592	11.005	12.000,00	1.000,00
Lagoa Grande do Maranhão	210596	12.822	12.000,00	1.000,00
Lajeado Novo	210598	7.287	12.000,00	1.000,00
Lima Campos	210600	11.612	12.000,00	1.000,00
Loreto	210610	11.795	12.000,00	1.000,00
Luís Domingues	210620	6.744	12.000,00	1.000,00
Magalhães de Almeida	210630	18.982	12.000,00	1.000,00
Maracaçumé	210632	20.549	12.329,40	1.027,45
Marajá do Sena	210635	7.689	12.000,00	1.000,00
Maranhãozinho	210637	15.384	12.000,00	1.000,00
Mata Roma	210640	16.169	12.000,00	1.000,00
Matinha	210650	22.673	13.603,80	1.133,65
Matões	210660	32.773	19.663,80	1.638,65
Matões do Norte	210663	15.758	12.000,00	1.000,00
Milagres do Maranhão	210667	8.261	12.000,00	1.000,00
Mirador	210670	20.586	12.351,60	1.029,30
Miranda do Norte	210675	26.979	16.187,40	1.348,95
Mirinzal	210680	14.570	12.000,00	1.000,00
Monção	210690	32.516	19.509,60	1.625,80
Montes Altos	210700	9.102	12.000,00	1.000,00
Morros	210710	18.747	12.000,00	1.000,00
Nina Rodrigues	210720	13.746	12.000,00	1.000,00
Nova Colinas	210725	5.183	12.000,00	1.000,00
Nova Iorque	210730	4.595	12.000,00	1.000,00
Nova Olinda do Maranhão	210735	20.184	12.110,40	1.009,20
Olho d'Água das Cunhãs	210740	19.009	12.000,00	1.000,00
Olinda Nova do Maranhão	210745	14.110	12.000,00	1.000,00
Paço do Lumiar	210750	115.693	69.415,80	5.784,65
Palmeirândia	210760	19.213	12.000,00	1.000,00
Paraibano	210770	20.768	12.460,80	1.038,40
Parnarama	210780	34.018	20.410,80	1.700,90
Passagem Franca	210790	18.387	12.000,00	1.000,00
Pastos Bons	210800	18.848	12.000,00	1.000,00
Paulino Neves	210805	15.427	12.000,00	1.000,00
Paulo Ramos	210810	20.539	12.323,40	1.026,95
Pedreiras	210820	38.582	23.602,20	1.966,85
Pedro do Rosário	210825	24.183	14.509,80	1.209,15
Penalva	210830	36.899	22.139,40	1.844,95
Peri Mirim	210840	13.989	12.000,00	1.000,00
Peritoró	210845	22.369	13.421,40	1.118,45
Pindaré-Mirim	210850	32.037	19.222,20	1.601,85
Pinheiro	210860	80.917	48.550,20	4.045,85
Pio XII	210870	21.333	12.907,20	1.075,60
Pirapemas	210880	18.053	12.000,00	1.000,00
Poção de Pedras	210890	18.191	12.000,00	1.000,00
Porto Franco	210900	22.956	13.773,60	1.147,80
Porto Rico do Maranhão	210905	5.909	12.000,00	1.000,00
Presidente Dutra	210910	46.369	27.821,40	2.318,45
Presidente Juscelino	210920	12.255	12.000,00	1.000,00
Presidente Médici	210923	6.755	12.000,00	1.000,00
Presidente Sarney	210927	18.210	12.000,00	1.000,00
Presidente Vargas	210930	11.206	12.000,00	1.000,00
Primeira Cruz	210940	14.758	12.	



Santa Inês	210990	82.680	49.608,00	4.134,00
Santa Luzia	211000	75.762	45.457,20	3.788,10
Santa Luzia do Paruá	211003	24.507	14.704,20	1.225,35
Santa Quitéria do Maranhão	211010	24.879	14.927,40	1.243,95
Santa Rita	211020	35.364	21.218,40	1.768,20
Santana do Maranhão	211023	12.761	12.000,00	1.000,00
Santo Amaro do Maranhão	211027	15.110	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio dos Lopes	211030	14.270	12.000,00	1.000,00
São Benedito do Rio Preto	211040	18.189	12.000,00	1.000,00
São Bento	211050	43.447	26.068,20	2.172,35
São Bernardo	211060	27.599	16.559,40	1.379,95
São Domingos do Azeitão	211065	7.187	12.000,00	1.000,00
São Domingos do Maranhão	211070	33.716	20.235,00	1.686,25
São Félix de Balsas	211080	4.554	12.000,00	1.000,00
São Francisco do Brejão	211085	11.242	12.000,00	1.000,00
São Francisco do Maranhão	211090	11.961	12.000,00	1.000,00
São João Batista	211100	20.195	12.117,00	1.009,75
São João do Carú	211102	15.558	12.000,00	1.000,00
São João do Paraíso	211105	10.933	12.000,00	1.000,00
São João do Soter	211107	17.956	12.000,00	1.000,00
São João dos Patos	211110	25.287	15.172,20	1.264,35
São José de Ribamar	211120	172.402	103.441,20	8.620,10
São José dos Basílios	211125	7.501	12.000,00	1.000,00
São Luís	211130	1.064.197	638.518,20	53.209,85
São Luís Gonzaga do Maranhão	211140	18.807	12.000,00	1.000,00
São Mateus do Maranhão	211150	40.341	24.204,60	2.017,05
São Pedro da Água Branca	211153	12.349	12.000,00	1.000,00
São Pedro dos Crentes	211157	4.542	12.000,00	1.000,00
São Raimundo das Mangabeiras	211160	18.255	12.000,00	1.000,00
São Raimundo do Doca Bezerra	211163	5.387	12.000,00	1.000,00
São Roberto	211167	6.432	12.000,00	1.000,00
São Vicente Ferrer	211170	21.591	12.954,60	1.079,55
Satubinha	211172	13.231	12.000,00	1.000,00
Senador Alexandre Costa	211174	10.763	12.000,00	1.000,00
Senador La Rocque	211176	14.195	12.000,00	1.000,00
Serrano do Maranhão	211178	10.758	12.000,00	1.000,00
Sítio Novo	211180	17.559	12.000,00	1.000,00
Sucupira do Norte	211190	10.444	12.000,00	1.000,00
Sucupira do Riachão	211195	5.519	12.000,00	1.000,00
Tasso Fragoso	211200	8.219	12.000,00	1.000,00
Timbiras	211210	28.442	17.065,20	1.422,10
Timon	211220	163.342	98.005,20	8.167,10
Trizidela do Vale	211223	20.747	12.448,20	1.037,35
Tufilândia	211227	5.699	12.000,00	1.000,00
Tuntum	211230	40.566	24.339,60	2.028,30
Turialva	211240	34.694	20.816,40	1.734,70
Turilândia	211245	24.559	14.735,40	1.227,95
Tutóia	211250	56.501	33.900,60	2.825,05
Urbano Santos	211260	31.840	19.104,00	1.592,00
Vargem Grande	211270	53.918	32.350,80	2.695,90
Viana	211280	50.976	30.585,60	2.548,80
Vila Nova dos Martírios	211285	12.661	12.000,00	1.000,00
Vitória do Mearim	211290	31.923	19.153,80	1.596,15
Vitorino Freire	211300	30.937	18.575,40	1.547,95
Zé Doca	211400	50.190	30.114,00	2.509,50
TOTAIS	217	6.850.884	4.693.572,70	391.131,06

MINAS GERAIS	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasso PF-VISA Anual	Repasso PF-VISA Mensal
Abadia dos Dourados	310010	6.992	12.000,00	1.000,00
Abaeté	310020	23.494	14.096,40	1.174,70
Abre Campo	310030	13.711	12.000,00	1.000,00
Acaiaca	310040	4.050	12.000,00	1.000,00
Açucena	310050	10.216	12.000,00	1.000,00
Água Boa	310060	14.856	12.000,00	1.000,00
Água Comprida	310070	2.067	12.000,00	1.000,00
Aguanil	310080	4.332	12.000,00	1.000,00
Águas Formosas	310090	19.248	12.000,00	1.000,00
Águas Vermelhas	310100	13.378	12.000,00	1.000,00
Aimorés	310110	25.685	15.411,00	1.284,25
Aiuruoca	310120	6.257	12.000,00	1.000,00
Alagoa	310130	2.764	12.000,00	1.000,00
Albertina	310140	3.025	12.000,00	1.000,00
Além Paraíba	310150	35.641	21.384,60	1.782,05
Alfenas	310160	78.176	46.905,60	3.908,80
Alfredo Vasconcelos	310163	6.566	12.000,00	1.000,00
Almenara	310170	41.028	24.616,80	2.051,40
Alpercata	310180	7.458	12.000,00	1.000,00
Alpinópolis	310190	19.513	12.000,00	1.000,00
Alterosa	310200	14.371	12.000,00	1.000,00
Alto Caparaó	310205	5.655	12.000,00	1.000,00
Alto Jequitibá	315350	8.532	12.000,00	1.000,00
Alto Rio Doce	310210	12.006	12.000,00	1.000,00
Alvarenga	310220	4.343	12.000,00	1.000,00
Alvinópolis	310230	15.630	12.000,00	1.000,00
Alvorada de Minas	310240	3.661	12.000,00	1.000,00
Amparo do Serra	310250	4.997	12.000,00	1.000,00
Andradas	310260	39.761	23.856,60	1.988,05
Andrelândia	310280	12.507	12.000,00	1.000,00
Angelândia	310285	8.416	12.000,00	1.000,00
Antônio Carlos	310290	11.534	12.000,00	1.000,00
Antônio Dias	310300	9.711	12.000,00	1.000,00
Antônio Prado de Minas	310310	1.685	12.000,00	1.000,00
Araçá	310320	2.344	12.000,00	1.000,00
Aracitaba	310330	2.112	12.000,00	1.000,00
Araçuaí	310340	37.220	22.332,00	1.861,00

Araguari	310350	115.632	69.379,20	5.781,60
Aranitina	310360	2.884	12.000,00	1.000,00
Araponga	310370	8.478	12.000,00	1.000,00
Araporã	310375	6.593	12.000,00	1.000,00
Arapuá	310380	2.870	12.000,00	1.000,00
Araújos	310390	8.645	12.000,00	1.000,00
Araxá	310400	101.136	60.681,60	5.056,80
Arceburgo	310410	10.262	12.000,00	1.000,00
Arcos	310420	38.946	23.367,60	1.947,30
Areão	310430	14.624	12.000,00	1.000,00
Argirita	310440	2.907	12.000,00	1.000,00
Aricanduva	310445	5.078	12.000,00	1.000,00
Arimos	310450	18.210	12.000,00	1.000,00
Astolfo Dutra	310460	13.840	12.000,00	1.000,00
Ataléia	310470	14.188	12.000,00	1.000,00
Augusto de Lima	310480	5.051	12.000,00	1.000,00
Baependi	310490	19.117	12.000,00	1.000,00
Baldim	310500	8.082	12.000,00	1.000,00
Bambuí	310510	23.759	14.255,40	1.187,95
Bandeira	310520	5.039	12.000,00	1.000,00
Bandeira do Sul	310530	5.639	12.000,00	1.000,00
Barão de Cocais	310540	30.893	18.535,80	1.544,65
Barão de Monte Alto	310550	5.738	12.000,00	1.000,00
Barbacena	310560	133.972	80.383,20	6.698,60
Barra Longa	310570	5.893	12.000,00	1.000,00
Barroso	310590	20.590	12.354,00	1.029,50
Bela Vista de Minas	310600	10.362	12.000,00	1.000,00
Belmiro Braga	310610	3.500	12.000,00	1.000,00
Belo Horizonte	310620	2.491.109	1.494.665,40	124.555,45
Belo Oriente	310630	25.329	15.197,40	1.266,45
Belo Vale	310640	7.803	12.000,00	1.000,00
Berilo	310650	12.469	12.000,00	1.000,00
Berizal	310665	4.630	12.000,00	1.000,00
Bertópolis	310660	4.656	12.000,00	1.000,00
Betim	310670	412.003	250.912,86	20.909,41
Bias Fortes	310680	3.724	12.000,00	1.000,00
Bicas	310690	14.342	12.000,00	1.000,00
Biquinhas	310700	2.652	12.000,00	1.000,00
Boa Esperança	310710	40.155	24.093,00	2.007,75
Bocaina de Minas	310720	5.169	12.000,00	1.000,00
Bocaiúva	310730	49.293	29.575,80	2.464,65
Bom Despacho	310740	48.802	29.281,20	2.440,10
Bom Jardim de Minas	310750	6.658	12.000,00	1.000,00
Bom Jesus da Penha	310760	4.121	12.000,00	1.000,00
Bom Jesus do Amparo	310770	5.871	12.000,00	1.000,00
Bom Jesus do Galho	310780	15.587	12.000,00	1.000,00
Bom Repouso	310790	10.763	12.000,00	1.000,00
Bom Sucesso	310800	17.832	12.000,00	1.000,00
Bonfim	310810	7.014	12.000,00	1.000,00
Bonfinópolis de Minas	310820	5.867	12.000,00	1.000,00
Bonito de Minas	310825	10.535	12.000,00	1.000,00
Borda da Mata	310830	18.481	12.000,00	1.000,00
Botelhos	310840	15.325	12.000,00	1.000,00
Botumirim	310850	6.593	12.000,00	1.000,00
Brás Pires	310870	4.634	12.000,00	1.000,00
Brasília de Minas	310855	15.522	12.000,00	1.000,00
Brasília de Minas	310860	32.473	19.483,80	1.623,65
Brasópolis	310890	14.957	12.000,00	1.000,00
Braúnas	310880	5.068	12.000,00	1.000,00
Brumadinho	310900	37.314	22.388,40	1.865,70
Bueno Brandão	310910	11.217	12.000,00	1.000,00
Buenópolis	310920	10.586	12.000,00	1.000,00
Bugre	310925	4.128	12.000,00	1.000,00
Buritiz	310930	24.169	14.501,40	1.208,45
Buritizinho	310940	28.071	16.842,60	1.403,55
Cabeceira Grande	310945	6.818	12.000,00	1.000,00
Cabo Verde	310950	14.280	12.000,00	1.000,00
Cachoeira da Prata	310960	3.727	12.000,00	1.000,00
Cachoeira de Minas	310970	11.525	12.000,00	1.000,00
Cachoeira de Pajeú	310270	9.372	12.000,00	1.000,00
Cachoeira Dourada	310980	2.645	12.000,00	1.000,00
Caetanópolis	310990	11.046	12.000,00	1.000,00
Caeté	311000	43.395	26.037,00	2.169,75
Caiana	311010	5.308	12.000,00	1.000,00
Cajuri	311020	4.128	12.000,00	1.000,00
Caldas	311030	14.325	12.000,00	1.000,00
Camacho	311040	3.133	12.000,00	1.000,00
Camanducaia	311050	21.901	13.140,60	1.095,05
Cambuí	311060	28.402	17.041,20	1.420,10
Cambuquira	311070	13.012	12.000,00	1.000,00
Campanário	311080	3.720	12.000,00	1.000,00
Campanha	311090	16.325	12.000,00	1.000,00
Campestre	311100	21.367	12.820,20	1.068,35
Campina Verde	311110	19.991	12.000,00	1.000,00
Campo Azul	311115	3.832	12.000,00	1.000,00
Campo Belo	311120	53.870	32.322,00	2.693,50
Campo do Meio	311130	11.844	12.000,00	1.000,00
Campo Florido	311140	7.562	12.000,00	1.000,00
Campos Altos	311150	15.078	12.000,00	1.000,00
Campos Gerais	311160	28.783	17.269,80	1.439,15
Cana Verde	311190	5.738	12.000,00	1.000,00
Canaã	311170	4.721	12.000,00	1.000,00
Canápolis	311180	11.945	12.000,00	1.000,00
Candeias	311200	15.088	12.000,00	1.000,00
Cantagalo	311205	4.436	12.000,00	1.000,00
Caparaó	311210	5.435	12.000,00	1.000,00
Capela Nova	311220	4.836	12.000,00	1.000,00
Capelinha	311230	37.041	22.224,60	1.852,05
Capetinga	311240	7.203	12.000,00	1.000,00



Caraiá	311300	23.458	14.074,80	1.172,90	Divinolândia de Minas	312220	7.425	12.000,00	1.000,00
Caranaíba	311310	3.330	12.000,00	1.000,00	Divinópolis	312230	228.643	137.185,80	11.432,15
Carandá	311320	24.864	14.918,40	1.243,20	Divisa Alegre	312235	6.398	12.000,00	1.000,00
Carangola	311330	33.412	20.047,20	1.670,60	Divisa Nova	312240	6.011	12.000,00	1.000,00
Caratinga	311340	90.192	54.115,20	4.509,60	Divisópolis	312245	10.027	12.000,00	1.000,00
Carbonita	311350	9.487	12.000,00	1.000,00	Dom Bosco	312247	3.857	12.000,00	1.000,00
Careacú	311360	6.645	12.000,00	1.000,00	Dom Cavati	312250	5.288	12.000,00	1.000,00
Carlos Chagas	311370	20.090	12.128,40	1.010,70	Dom Joaquim	312260	4.624	12.000,00	1.000,00
Carmésia	311380	2.584	12.000,00	1.000,00	Dom Silvério	312270	5.346	12.000,00	1.000,00
Carmo da Cachoeira	311390	12.276	12.000,00	1.000,00	Dom Viçoso	312280	3.074	12.000,00	1.000,00
Carmo da Mata	311400	11.429	12.000,00	1.000,00	Dona Eusébia	312290	6.386	12.000,00	1.000,00
Carmo de Minas	311410	14.550	12.000,00	1.000,00	Dores de Campos	312300	9.882	12.000,00	1.000,00
Carmo do Cajuru	311420	21.519	12.911,40	1.075,95	Dores de Guanhanês	312310	5.335	12.000,00	1.000,00
Carmo do Paranaíba	311430	30.739	18.443,40	1.536,95	Dores do Indaiá	312320	14.014	12.000,00	1.000,00
Carmo do Rio Claro	311440	21.273	12.763,80	1.063,65	Dores do Turvo	312330	4.495	12.000,00	1.000,00
Carmópolis de Minas	311450	18.416	12.000,00	1.000,00	Doresópolis	312340	1.512	12.000,00	1.000,00
Carneirinho	311455	9.939	12.000,00	1.000,00	Douradoquara	312350	1.915	12.000,00	1.000,00
Carrancas	311460	4.089	12.000,00	1.000,00	Durandé	312352	7.783	12.000,00	1.000,00
Carvalhópolis	311470	3.523	12.000,00	1.000,00	Elói Mendes	312360	27.019	16.211,40	1.350,95
Carvalhos	311480	4.642	12.000,00	1.000,00	Engenheiro Caldas	312370	10.888	12.000,00	1.000,00
Casa Grande	311490	2.308	12.000,00	1.000,00	Engenheiro Navarro	312380	7.353	12.000,00	1.000,00
Cascalho Rico	311500	3.018	12.000,00	1.000,00	Entre Folhas	312385	5.373	12.000,00	1.000,00
Cássia	311510	17.991	12.000,00	1.000,00	Entre Rios de Minas	312390	15.034	12.000,00	1.000,00
Cataguases	311530	73.712	44.227,20	3.685,60	Ervália	312400	18.789	12.000,00	1.000,00
Catas Altas	311535	5.184	12.000,00	1.000,00	Esmeraldas	312410	66.237	39.742,20	3.311,85
Catas Altas da Noruega	311540	3.623	12.000,00	1.000,00	Espera Feliz	312420	24.287	14.572,20	1.214,35
Catuji	311545	6.721	12.000,00	1.000,00	Espinosa	312430	32.117	19.270,20	1.605,85
Catuti	311547	5.187	12.000,00	1.000,00	Espírito Santo do Dourado	312440	4.648	12.000,00	1.000,00
Caxambu	311550	22.244	13.354,20	1.112,85	Estiva	312450	11.329	12.000,00	1.000,00
Cedro do Abaeté	311560	1.222	12.000,00	1.000,00	Estrela Dalva	312460	2.483	12.000,00	1.000,00
Central de Minas	311570	7.051	12.000,00	1.000,00	Estrela do Indaiá	312470	3.599	12.000,00	1.000,00
Centralina	311580	10.593	12.000,00	1.000,00	Estrela do Sul	312480	7.851	12.000,00	1.000,00
Chácara	311590	3.010	12.000,00	1.000,00	Eugenópolis	312490	11.107	12.000,00	1.000,00
Chalé	311600	5.814	12.000,00	1.000,00	Exbank da Câmara	312500	3.914	12.000,00	1.000,00
Chapada do Norte	311610	15.648	12.000,00	1.000,00	Extrema	312510	32.402	19.441,20	1.620,10
Chapada Gaúcha	311615	12.239	12.000,00	1.000,00	Fama	312520	2.421	12.000,00	1.000,00
Chiador	311620	2.817	12.000,00	1.000,00	Faria Lemos	312530	3.409	12.000,00	1.000,00
Cipotânea	311630	6.813	12.000,00	1.000,00	Felício dos Santos	312540	5.118	12.000,00	1.000,00
Claraval	311640	4.776	12.000,00	1.000,00	Felisburgo	312560	7.288	12.000,00	1.000,00
Claro dos Poções	311650	7.885	12.000,00	1.000,00	Felixlândia	312570	14.973	12.000,00	1.000,00
Cláudio	311660	27.579	16.547,40	1.378,95	Fernandes Tourinho	312580	3.269	12.000,00	1.000,00
Coimbra	311670	7.437	12.000,00	1.000,00	Ferros	312590	10.707	12.000,00	1.000,00
Coluna	311680	9.195	12.000,00	1.000,00	Fervedouro	312595	10.880	12.000,00	1.000,00
Comendador Gomes	311690	3.105	12.000,00	1.000,00	Florestal	312600	7.137	12.000,00	1.000,00
Comercinho	311700	7.962	12.000,00	1.000,00	Formiga	312610	67.833	40.699,80	3.391,65
Conceição da Aparecida	311710	10.263	12.000,00	1.000,00	Formoso	312620	8.945	12.000,00	1.000,00
Conceição da Barra de Minas	311520	4.055	12.000,00	1.000,00	Fortaleza de Minas	312630	4.330	12.000,00	1.000,00
Conceição das Alagoas	311730	25.588	15.352,80	1.279,40	Fortuna de Minas	312640	2.872	12.000,00	1.000,00
Conceição das Pedras	311720	2.845	12.000,00	1.000,00	Francisco Badaró	312650	10.546	12.000,00	1.000,00
Conceição de Ipanema	311740	4.618	12.000,00	1.000,00	Francisco Dumont	312660	5.130	12.000,00	1.000,00
Conceição do Mato Dentro	311750	18.235	12.000,00	1.000,00	Francisco Sá	312670	26.102	15.661,20	1.305,10
Conceição do Pará	311760	5.430	12.000,00	1.000,00	Franciscópolis	312675	5.784	12.000,00	1.000,00
Conceição do Rio Verde	311770	13.559	12.000,00	1.000,00	Frei Gaspar	312680	6.031	12.000,00	1.000,00
Conceição dos Ouros	311780	11.151	12.000,00	1.000,00	Frei Inocêncio	312690	9.428	12.000,00	1.000,00
Cônego Marinho	311783	7.515	12.000,00	1.000,00	Frei Lagonegro	312695	3.475	12.000,00	1.000,00
Confins	311787	6.409	12.000,00	1.000,00	Fronteira	312700	16.036	12.000,00	1.000,00
Congonhal	311790	11.334	12.000,00	1.000,00	Fronteira dos Vales	312705	4.765	12.000,00	1.000,00
Congonhas	311800	52.280	31.368,00	2.614,00	Fruta de Leite	312707	5.863	12.000,00	1.000,00
Congonhas do Norte	311810	5.111	12.000,00	1.000,00	Frutal	312710	57.269	34.361,40	2.863,45
Conquista	311820	6.860	12.000,00	1.000,00	Funilândia	312720	4.153	12.000,00	1.000,00
Conselheiro Lafaiete	311830	124.370	74.622,00	6.218,50	Galiléia	312730	7.076	12.000,00	1.000,00
Conselheiro Pena	311840	23.088	13.852,80	1.154,40	Gameleiras	312733	5.259	12.000,00	1.000,00
Consolação	311850	1.801	12.000,00	1.000,00	Glauceilândia	312735	3.114	12.000,00	1.000,00
Contagem	311860	643.476	386.085,60	32.173,80	Goiabeira	312737	3.253	12.000,00	1.000,00
Coqueiral	311870	9.476	12.000,00	1.000,00	Goianá	312738	3.876	12.000,00	1.000,00
Coração de Jesus	311880	26.933	16.159,80	1.346,65	Gonçalves	312740	4.381	12.000,00	1.000,00
Cordisburgo	311890	8.981	12.000,00	1.000,00	Gonzaga	312750	6.168	12.000,00	1.000,00
Cordislândia	311900	3.565	12.000,00	1.000,00	Gouveia	312760	12.039	12.000,00	1.000,00
Corinto	311910	24.457	14.690,40	1.224,20	Governador Valadares	312770	276.995	166.197,00	13.849,75
Coroaci	311920	10.422	12.000,00	1.000,00	Grão Mogol	312780	15.737	12.000,00	1.000,00
Coromandel	311930	28.428	17.056,80	1.421,40	Grupiara	312790	1.415	12.000,00	1.000,00
Coronel Fabriciano	311940	108.843	65.305,80	5.442,15	Guanhanês	312800	33.297	19.978,20	1.664,85
Coronel Murta	311950	9.394	12.000,00	1.000,00	Guapé	312810	14.379	12.000,00	1.000,00
Coronel Pacheco	311960	3.101	12.000,00	1.000,00	Guaraciaba	312820	10.527	12.000,00	1.000,00
Coronel Xavier Chaves	311970	3.440	12.000,00	1.000,00	Guaraciama	312825	4.941	12.000,00	1.000,00
Córrego Danta	311980	3.408	12.000,00	1.000,00	Guaranésia	312830	19.319	12.000,00	1.000,00
Córrego do Bom Jesus	311990	3.815	12.000,00	1.000,00	Guarami	312840	8.996	12.000,00	1.000,00
Córrego Fundo	311995	6.159	12.000,00	1.000,00	Guarará	312850	3.977	12.000,00	1.000,00
Córrego Novo	312000	3.065	12.000,00	1.000,00	Guarda-Mor	312860	6.739	12.000,00	1.000,00
Couto de Magalhães de Minas	312010	4.395	12.000,00	1.000,00	Guaxupé	312870	51.704	31.022,40	2.585,20
Crisólita	312015	6.467	12.000,00	1.000,00	Guidoval	312880	7.341	12.000,00	1.000,00
Cristais	312020	12.185	12.000,00	1.000,00	Guimarânia	312890	7.764	12.000,00	1.000,00
Cristália	312030	5.993	12.000,00	1.000,00	Guiricema	312900	8.805	12.000,00	1.000,00
Cristiano Ottoni	312040	5.193	12.000,00	1.000,00	Gurinhata	312910	6.094	12.000,00	1.000,00
Cristina	312050	10.485	12.000,00	1.000,00	Heliodora	312920	6.455	12.000,00	1.000,00
Crucilândia	312060	4.991	12.000,00	1.000,00	Iapu	312930	10.820	12.000,00	1.000,00
Cruzeiro da Fortaleza	312070	4.122	12.000,00	1.000,00	Ibertioga	312940	5.159	12.000,00	1.000,00
Cruzília	312080	15.299	12.000,00	1.000,00	Ibiá	312950	24.613	14.767,80	1.230,65
Cuparaque	312083	4.922	12.000,00	1.000,00	Ibiatã	312960	8.264	12.000,00	1.000,00
Curral de Dentro	312087	7.420	12.000,00	1.000,00	Ibiracatu	312965	6.228	12.000,00	1.000,00
Curvelo	312090	78.373	47.023,80	3.918,65	Ibiraci	312970	13.158	12.000,00	1.000,00
Datas	312100	5.425	12.000,00	1.000,00	Ibirité	312980	171.932	103.159,20	8.596,60
Delfim Moreira	312110	8.199	12.000,00	1.000,00	Ibitiúra de Minas	312990	3.512	12.000,00	1.000,00
Delfinópolis	312120	7.120	12.000,00	1.000,00	Ibituruna	313000	2.990	12.000,00	1.000,00
Delta	312125	9.280	12.000,00	1.000,00	Icaraiá de Minas	313005	11.524	12.000,00	1.000,00
Descoberto	312130	4.989	12.000,00	1.000,00	Igarapé	313010	39.045	23.427,00	1.952,25
Desterro de Entre Rios	312140	7.279	12.000,00	1.000,00	Igaratinga	313020	10.144	12.000,00	1.000,00
Desterro do Melo	312150	3.048	12.000,00	1.000,00	Iguatama	313030	8.202	12.000,00	1.000,00
Diamantina	312160	47.803	28.681,80	2.390,15	Ijaci	313040	6.288	12.000,00	1.000,00
Diogo de Vasconcelos	312170	3.929	12.000,00	1.000,00	Ilicínea	313050	12.141	12.000,00	1.000,00
Dionísio	312180	8.558	12.000,00	1.000,00	Imbé de Minas	313055	6.782	12.000,00	1.000,00
Divinésia	312190	3.427	12.000,00	1.000,00	Inconfidentes	313060	7.254	12.000,00	1.000,00
Divino	312200	19.947							



Inhapim	313090	24.858	14.929,20	1.244,10	Mar de Espanha	313980	12.480	12.000,00	1.000,00
Inhaúma	313100	6.114	12.000,00	1.000,00	Maravilhas	313970	7.674	12.000,00	1.000,00
Inimutaba	313110	7.349	12.000,00	1.000,00	Maria da Fé	313990	14.534	12.000,00	1.000,00
Ipaba	313115	17.902	12.000,00	1.000,00	Mariana	314000	58.233	34.939,80	2.911,65
Ipanema	313120	19.318	12.000,00	1.000,00	Mariac	314010	4.286	12.000,00	1.000,00
Ipatinga	313130	255.266	153.159,60	12.763,30	Mário Campos	314015	14.427	12.000,00	1.000,00
Ipiacu	313140	4.260	12.000,00	1.000,00	Maripá de Minas	314020	2.934	12.000,00	1.000,00
Ipuiúna	313150	9.991	12.000,00	1.000,00	Marliéria	314030	4.126	12.000,00	1.000,00
Iraí de Minas	313160	6.842	12.000,00	1.000,00	Marmelópolis	314040	2.958	12.000,00	1.000,00
Itabira	313170	116.745	70.047,00	5.837,25	Martinho Campos	314050	13.248	12.000,00	1.000,00
Itabirinha	313180	11.297	12.000,00	1.000,00	Martins Soares	314053	7.858	12.000,00	1.000,00
Itabirito	313190	49.203	29.521,80	2.460,15	Mata Verde	314055	8.363	12.000,00	1.000,00
Itacambira	313200	5.276	12.000,00	1.000,00	Materlândia	314060	4.659	12.000,00	1.000,00
Itacarambi	313210	18.350	12.000,00	1.000,00	Mateus Leme	314070	29.873	17.923,80	1.493,65
Itaguara	313220	13.087	12.000,00	1.000,00	Mathias Lobato	317150	3.389	12.000,00	1.000,00
Itaipé	313230	12.489	12.000,00	1.000,00	Matias Barbosa	314080	14.196	12.000,00	1.000,00
Itajubá	313240	95.491	57.294,60	4.774,55	Matias Cardoso	314085	10.717	12.000,00	1.000,00
Itamarandiba	313250	34.033	20.419,80	1.701,65	Matipó	314090	18.604	12.000,00	1.000,00
Itamarati de Minas	313260	4.295	12.000,00	1.000,00	Mato Verde	314100	12.921	12.000,00	1.000,00
Itambacuri	313270	23.557	14.134,20	1.177,85	Matozinhos	314110	36.382	21.829,20	1.819,10
Itambé do Mato Dentro	313280	2.261	12.000,00	1.000,00	Matutina	314120	3.853	12.000,00	1.000,00
Itamogi	313290	10.553	12.000,00	1.000,00	Medeiros	314130	3.676	12.000,00	1.000,00
Itamonte	313300	14.998	12.000,00	1.000,00	Medina	314140	21.485	12.907,80	1.075,65
Itanhandu	313310	15.006	12.000,00	1.000,00	Mendes Pimentel	314150	6.541	12.000,00	1.000,00
Itanhomi	313320	12.311	12.000,00	1.000,00	Mercês	314160	10.784	12.000,00	1.000,00
Itaobim	313330	21.566	12.941,40	1.078,45	Mesquita	314170	6.038	12.000,00	1.000,00
Itapagipe	313340	14.645	12.000,00	1.000,00	Minas Novas	314180	31.864	19.118,40	1.593,20
Itapeçerica	313350	22.082	13.249,20	1.104,10	Minduri	314190	3.960	12.000,00	1.000,00
Itapeva	313360	9.338	12.000,00	1.000,00	Mirabela	314200	13.598	12.000,00	1.000,00
Itatiaiuçu	313370	10.674	12.000,00	1.000,00	Miradouro	314210	10.718	12.000,00	1.000,00
Itaú de Minas	313375	15.798	12.000,00	1.000,00	Miraf	314220	14.649	12.000,00	1.000,00
Itaúna	313380	90.783	54.469,80	4.539,15	Miravânia	314225	4.803	12.000,00	1.000,00
Itaverava	313390	5.795	12.000,00	1.000,00	Moeda	314230	4.903	12.000,00	1.000,00
Itinga	313400	15.012	12.000,00	1.000,00	Moema	314240	7.406	12.000,00	1.000,00
Itueta	313410	6.069	12.000,00	1.000,00	Mojos	314250	2.365	12.000,00	1.000,00
Ituiutaba	313420	102.690	61.614,00	5.134,50	Monsenhor Paulo	314260	8.583	12.000,00	1.000,00
Itumirim	313430	6.250	12.000,00	1.000,00	Montalvânia	314270	15.875	12.000,00	1.000,00
Iturama	313440	37.277	22.366,20	1.863,85	Monte Alegre de Minas	314280	20.728	12.436,80	1.036,40
Itutinga	313450	3.963	12.000,00	1.000,00	Monte Azul	314290	22.102	13.330,80	1.110,90
Jaboticatubas	313460	18.785	12.000,00	1.000,00	Monte Belo	314300	13.440	12.000,00	1.000,00
Jacinto	313470	12.524	12.000,00	1.000,00	Monte Carmelo	314310	47.770	28.662,00	2.388,50
Jacuí	313480	7.770	12.000,00	1.000,00	Monte Formoso	314315	4.877	12.000,00	1.000,00
Jacutinga	313490	24.648	14.788,80	1.232,40	Monte Santo de Minas	314320	21.897	13.138,20	1.094,85
Jaguaraçu	313500	3.124	12.000,00	1.000,00	Monte Siao	314340	22.794	13.676,40	1.139,70
Jaíba	313505	36.586	21.951,60	1.829,30	Montes Claros	314330	390.212	234.127,20	19.510,60
Jampruca	313507	5.333	12.000,00	1.000,00	Montezuma	314345	7.973	12.000,00	1.000,00
Janaúba	313510	70.472	42.283,20	3.523,60	Morada Nova de Minas	314350	8.712	12.000,00	1.000,00
Januária	313520	68.065	40.839,00	3.403,25	Morro da Garça	314360	2.649	12.000,00	1.000,00
Japaraíba	313530	4.206	12.000,00	1.000,00	Morro do Pilar	314370	3.399	12.000,00	1.000,00
Japonvar	313535	8.622	12.000,00	1.000,00	Munhoz	314380	6.327	12.000,00	1.000,00
Jeceaba	313540	5.340	12.000,00	1.000,00	Muriae	314390	106.576	63.945,60	5.328,80
Jenipapo de Minas	313545	7.531	12.000,00	1.000,00	Mutum	314400	27.475	16.485,00	1.373,75
Jequeri	313550	12.993	12.000,00	1.000,00	Muzambinho	314410	21.012	12.607,20	1.050,60
Jequitaiá	313560	8.021	12.000,00	1.000,00	Nacip Raydan	314420	3.261	12.000,00	1.000,00
Jequitibá	313570	5.310	12.000,00	1.000,00	Nanuque	314430	41.852	25.125,60	2.093,80
Jequitinhonha	313580	25.260	15.156,00	1.263,00	Naque	314435	6.767	12.000,00	1.000,00
Jesuânia	313590	4.899	12.000,00	1.000,00	Natalândia	314437	3.377	12.000,00	1.000,00
Joaíma	313600	15.523	12.000,00	1.000,00	Natércia	314440	4.807	12.000,00	1.000,00
Joanésia	313610	5.222	12.000,00	1.000,00	Nazareno	314450	8.422	12.000,00	1.000,00
João Monlevade	313620	78.040	46.824,00	3.902,00	Nepomuceno	314460	26.812	16.087,20	1.340,60
João Pinheiro	313630	47.870	28.722,00	2.393,50	Ninheira	314465	10.261	12.000,00	1.000,00
Joaquim Felício	313640	4.573	12.000,00	1.000,00	Nova Belém	314467	3.609	12.000,00	1.000,00
Jordânia	313650	10.786	12.000,00	1.000,00	Nova Era	314470	18.000	12.000,00	1.000,00
José Gonçalves de Minas	313652	4.650	12.000,00	1.000,00	Nova Lima	314480	88.672	53.203,20	4.433,60
José Raydan	313655	4.738	12.000,00	1.000,00	Nova Mógica	314490	3.811	12.000,00	1.000,00
Josenópolis	313657	4.804	12.000,00	1.000,00	Nova Ponte	314500	14.241	12.000,00	1.000,00
Juatuba	313665	24.662	14.797,20	1.233,10	Nova Porteirinha	314505	7.630	12.000,00	1.000,00
Juiz de Fora	313670	550.710	330.426,00	27.535,50	Nova Resende	314510	16.313	12.000,00	1.000,00
Juramento	313680	4.307	12.000,00	1.000,00	Nova Serrana	314520	87.260	52.356,00	4.363,00
Juruáia	313690	10.008	12.000,00	1.000,00	Nova União	313660	5.766	12.000,00	1.000,00
Juvenília	313695	5.862	12.000,00	1.000,00	Novo Cruzeiro	314530	31.760	19.056,00	1.588,00
Ladainha	313700	17.881	12.000,00	1.000,00	Novo Oriente de Minas	314535	10.773	12.000,00	1.000,00
Lagamar	313710	7.800	12.000,00	1.000,00	Novorizonte	314537	5.226	12.000,00	1.000,00
Lagoa da Prata	313720	49.654	29.792,40	2.482,70	Olaria	314540	1.935	12.000,00	1.000,00
Lagoa dos Patos	313730	4.285	12.000,00	1.000,00	Olhos-d'Água	314545	5.735	12.000,00	1.000,00
Lagoa Dourada	313740	12.874	12.000,00	1.000,00	Olimpio Noronha	314550	2.700	12.000,00	1.000,00
Lagoa Formosa	313750	17.962	12.000,00	1.000,00	Oliveira	314560	41.375	24.825,00	2.068,75
Lagoa Grande	313753	9.216	12.000,00	1.000,00	Oliveira Fortes	314570	2.182	12.000,00	1.000,00
Lagoa Santa	313760	58.702	35.221,20	2.935,10	Onça de Pitangui	314580	3.171	12.000,00	1.000,00
Lajinha	313770	20.241	12.144,60	1.012,05	Oratórios	314585	4.673	12.000,00	1.000,00
Lambari	313780	20.564	12.338,40	1.028,20	Orizânia	314587	7.767	12.000,00	1.000,00
Lamim	313790	3.517	12.000,00	1.000,00	Ouro Branco	314590	37.878	22.726,80	1.893,90
Laranjal	313800	6.770	12.000,00	1.000,00	Ouro Fino	314600	33.214	19.928,40	1.660,70
Lassance	313810	6.663	12.000,00	1.000,00	Ouro Preto	314610	73.700	44.220,00	3.685,00
Lavras	313820	99.229	59.537,40	4.961,45	Ouro Verde de Minas	314620	6.138	12.000,00	1.000,00
Leandro Ferreira	313830	3.297	12.000,00	1.000,00	Padre Carvalho	314625	6.203	12.000,00	1.000,00
Leme do Prado	313835	4.974	12.000,00	1.000,00	Padre Paraíso	314630	19.859	12.000,00	1.000,00
Leopoldina	313840	53.032	31.819,20	2.651,60	Pai Pedro	314655	6.150	12.000,00	1.000,00
Liberdade	313850	5.373	12.000,00	1.000,00	Paineiras	314640	4.692	12.000,00	1.000,00
Lima Duarte	313860	16.786	12.000,00	1.000,00	Pains	314650	8.329	12.000,00	1.000,00
Limeira do Oeste	313862	7.327	12.000,00	1.000,00	Paiva	314660	1.587	12.000,00	1.000,00
Lontra	313865	8.881	12.000,00	1.000,00	Palma	314670	6.742	12.000,00	1.000,00
Luisburgo	313867	6.407	12.000,00	1.000,00	Palmópolis	314675	6.537	12.000,00	1.000,00
Luislândia	313868	6.685	12.000,00	1.000,00	Papagaio	314690	15.144	12.000,00	1.000,00
Luminárias	313870	5.571	12.000,00	1.000,00	Pará de Minas	314710	90.306	54.183,60	4.515,30
Luz	313880	18.230	12.000,00	1.000,00	Paracatu	314700	90.294	54.176,40	4.514,70
Machacalis	313890	7.210	12.000,00	1.000,00	Paraguaçu	314720	21.276	12.765,60	1.063,80
Machado	313900	41.070	24.642,00	2.053,50	Paraisópolis	314730	20.563	12.337,80	1.028,15
Madre de Deus de Minas	313910	5.108	12.000,00	1.000,00	Paraopeba	314740	23.940	14.364,00	1.197,00
Malacacheta	313920	19.209	12.000,00	1.000,00	Passa Quatro	314760	16.290	12.000,00	1.000,00
Mamonas	313925	6.573	12.000,00	1.000,00	Passa Tempo	314770	8.363	12.000,00	1.000,00
Manga	313930	19.757	12.119,98	1.010,00	Passabém	314750	1.764	12.000,00	1.000,00
Manhuaçu	313940	85.909	51.545,40	4.295,45	Passa-V				

Patos de Minas	314800	147.614	88.568,40	7.380,70
Patrocínio	314810	87.928	52.756,80	4.396,40
Patrocínio do Muriaé	314820	5.583	12.000,00	1.000,00
Paula Cândido	314830	9.630	12.000,00	1.000,00
Paulistas	314840	5.010	12.000,00	1.000,00
Pavão	314850	8.755	12.000,00	1.000,00
Pecanha	314860	17.817	12.000,00	1.000,00
Pedra Azul	314870	24.648	14.768,00	1.230,67
Pedra Bonita	314875	7.015	12.000,00	1.000,00
Pedra do Anta	314880	3.375	12.000,00	1.000,00
Pedra do Indaiá	314890	4.013	12.000,00	1.000,00
Pedra Dourada	314900	2.374	12.000,00	1.000,00
Pedralva	314910	11.652	12.000,00	1.000,00
Pedras de Maria da Cruz	314915	11.084	12.000,00	1.000,00
Pedrinópolis	314920	3.638	12.000,00	1.000,00
Pedro Leopoldo	314930	62.473	37.483,80	3.123,65
Pedro Teixeira	314940	1.840	12.000,00	1.000,00
Pequeni	314950	3.310	12.000,00	1.000,00
Pequi	314960	4.314	12.000,00	1.000,00
Perdigão	314970	10.185	12.000,00	1.000,00
Perdizes	314980	15.484	12.000,00	1.000,00
Perdões	314990	21.129	12.677,40	1.056,45
Periquito	314995	7.126	12.000,00	1.000,00
Pescador	315000	4.284	12.000,00	1.000,00
Piau	315010	2.877	12.000,00	1.000,00
Piedade de Caratinga	315015	7.878	12.000,00	1.000,00
Piedade de Ponte Nova	315020	4.197	12.000,00	1.000,00
Piedade do Rio Grande	315030	4.744	12.000,00	1.000,00
Piedade dos Gerais	315040	4.897	12.000,00	1.000,00
Pimenta	315050	8.619	12.000,00	1.000,00
Pingo-d'Água	315053	4.743	12.000,00	1.000,00
Pintópolis	315057	7.516	12.000,00	1.000,00
Piracema	315060	6.573	12.000,00	1.000,00
Pirajuba	315070	5.396	12.000,00	1.000,00
Piranga	315080	17.835	12.000,00	1.000,00
Piranguçu	315090	5.454	12.000,00	1.000,00
Piranguinho	315100	8.456	12.000,00	1.000,00
Pirapetinga	315110	10.787	12.000,00	1.000,00
Pirapora	315120	55.972	33.583,20	2.798,60
Piraúba	315130	11.112	12.000,00	1.000,00
Pitangui	315140	27.040	16.224,00	1.352,00
Piumhi	315150	33.833	20.299,80	1.691,65
Planura	315160	11.355	12.000,00	1.000,00
Poço Fundo	315170	16.705	12.000,00	1.000,00
Poços de Caldas	315180	162.379	97.427,40	8.118,95
Pocrane	315190	8.994	12.000,00	1.000,00
Pompéu	315200	30.943	18.565,80	1.547,15
Ponte Nova	315210	59.814	35.888,40	2.990,70
Ponto Chique	315213	4.187	12.000,00	1.000,00
Ponto dos Volantes	315217	11.949	12.000,00	1.000,00
Porteirinha	315220	38.709	23.225,40	1.935,45
Porto Firme	315230	11.033	12.000,00	1.000,00
Poté	315240	16.428	12.000,00	1.000,00
Pouso Alegre	315250	142.073	85.243,80	7.103,65
Pouso Alto	315260	6.263	12.000,00	1.000,00
Prados	315270	8.865	12.000,00	1.000,00
Prata	315280	27.293	16.375,80	1.364,65
Pratápolis	315290	8.952	12.000,00	1.000,00
Pratinha	315300	3.485	12.000,00	1.000,00
Presidente Bernardes	315310	5.612	12.000,00	1.000,00
Presidente Juscelino	315320	3.901	12.000,00	1.000,00
Presidente Kubitschek	315330	3.053	12.000,00	1.000,00
Presidente Olegário	315340	19.398	12.000,00	1.000,00
Prudente de Moraes	315360	10.287	12.000,00	1.000,00
Quartel Geral	315370	3.493	12.000,00	1.000,00
Queluzito	315380	1.940	12.000,00	1.000,00
Raposos	315390	16.144	12.000,00	1.000,00
Raul Soares	315400	24.408	14.653,80	1.221,15
Recreio	315410	10.651	12.000,00	1.000,00
Reduto	315415	6.973	12.000,00	1.000,00
Resende Costa	315420	11.429	12.000,00	1.000,00
Resplendor	315430	17.653	12.000,00	1.000,00
Ressaquinha	315440	4.820	12.000,00	1.000,00
Riachinho	315445	8.266	12.000,00	1.000,00
Riacho dos Machados	315450	9.650	12.000,00	1.000,00
Ribeirão das Neves	315460	319.310	198.406,38	16.533,87
Ribeirão Vermelho	315470	4.008	12.000,00	1.000,00
Rio Acima	315480	9.816	12.000,00	1.000,00
Rio Casca	315490	14.310	12.000,00	1.000,00
Rio do Prado	315510	5.324	12.000,00	1.000,00
Rio Doce	315500	2.588	12.000,00	1.000,00
Rio Espera	315520	5.986	12.000,00	1.000,00
Rio Manso	315530	5.636	12.000,00	1.000,00
Rio Novo	315540	9.032	12.000,00	1.000,00
Rio Paranaíba	315550	12.364	12.000,00	1.000,00
Rio Pardo de Minas	315560	30.578	18.346,80	1.528,90
Rio Piracicaba	315570	14.590	12.000,00	1.000,00
Rio Pomba	315580	17.872	12.000,00	1.000,00
Rio Preto	315590	5.502	12.000,00	1.000,00
Rio Vermelho	315600	13.674	12.000,00	1.000,00
Ritápolis	315610	4.922	12.000,00	1.000,00
Rochedo de Minas	315620	2.246	12.000,00	1.000,00
Rodeiro	315630	7.543	12.000,00	1.000,00
Romaria	315640	3.664	12.000,00	1.000,00
Rosário da Limeira	315645	4.495	12.000,00	1.000,00
Rubelita	315650	7.257	12.000,00	1.000,00
Rubim	315660	10.304	12.000,00	1.000,00
Sabará	315670	133.528	80.116,80	6.676,40
Sabinópolis	315680	16.014	12.000,00	1.000,00
Sacramento	315690	25.432	15.259,20	1.271,60
Salinas	315700	41.098	24.658,80	2.054,90
Salto da Divisa	315710	7.096	12.000,00	1.000,00
Santa Bárbara	315720	29.888	17.932,80	1.494,40
Santa Bárbara do Leste	315725	8.068	12.000,00	1.000,00
Santa Bárbara do Monte Verde	315727	3.005	12.000,00	1.000,00

Santa Bárbara do Tugúrio	315730	4.631	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz de Minas	315733	8.365	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz de Salinas	315737	4.408	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz do Escalvado	315740	5.026	12.000,00	1.000,00
Santa Efigênia de Minas	315750	4.641	12.000,00	1.000,00
Santa Fé de Minas	315760	4.021	12.000,00	1.000,00
Santa Helena de Minas	315765	6.336	12.000,00	1.000,00
Santa Juliana	315770	12.702	12.000,00	1.000,00
Santa Luzia	315780	214.830	131.552,78	10.962,73
Santa Margarida	315790	15.879	12.000,00	1.000,00
Santa Maria de Itabira	315800	10.942	12.000,00	1.000,00
Santa Maria do Salto	315810	5.400	12.000,00	1.000,00
Santa Maria do Suaçuí	315820	14.854	12.000,00	1.000,00
Santa Rita de Caldas	315920	9.228	12.000,00	1.000,00
Santa Rita de Ibitipoca	315940	3.611	12.000,00	1.000,00
Santa Rita de Jacutinga	315930	5.077	12.000,00	1.000,00
Santa Rita de Minas	315935	6.984	12.000,00	1.000,00
Santa Rita do Itueto	315950	5.760	12.000,00	1.000,00
Santa Rita do Sapucaí	315960	40.941	24.564,60	2.047,05
Santa Rosa da Serra	315970	3.357	12.000,00	1.000,00
Santa Vitória	315980	19.250	12.000,00	1.000,00
Santana da Vargem	315830	7.364	12.000,00	1.000,00
Santana de Cataguases	315840	3.815	12.000,00	1.000,00
Santana de Pirapama	315850	8.068	12.000,00	1.000,00
Santana do Deserto	315860	4.006	12.000,00	1.000,00
Santana do Garambéu	315870	2.381	12.000,00	1.000,00
Santana do Jacaré	315880	4.811	12.000,00	1.000,00
Santana do Manhuaçu	315890	8.839	12.000,00	1.000,00
Santana do Paraíso	315895	30.943	18.565,80	1.547,15
Santana do Riacho	315900	4.235	12.000,00	1.000,00
Santana dos Montes	315910	3.902	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Amparo	315990	18.266	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Aventureiro	316000	3.655	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Gramma	316010	4.120	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Itambé	316020	4.121	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Jacinto	316030	12.024	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Monte	316040	27.556	16.533,60	1.377,80
Santo Antônio do Retiro	316045	7.264	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Rio Abaixo	316050	1.818	12.000,00	1.000,00
Santo Hipólito	316060	3.261	12.000,00	1.000,00
Santos Dumont	316070	47.558	28.534,80	2.377,90
São Bento Abade	316080	4.981	12.000,00	1.000,00
São Brás do Suaçuí	316090	3.693	12.000,00	1.000,00
São Domingos das Dores	316095	5.642	12.000,00	1.000,00
São Domingos do Prata	316100	17.805	12.000,00	1.000,00
São Félix de Minas	316105	3.465	12.000,00	1.000,00
São Francisco	316110	56.217	33.730,20	2.810,85
São Francisco de Paula	316120	6.668	12.000,00	1.000,00
São Francisco de Sales	316130	6.110	12.000,00	1.000,00
São Francisco do Glória	316140	5.177	12.000,00	1.000,00
São Geraldo	316150	11.372	12.000,00	1.000,00
São Geraldo da Piedade	316160	4.329	12.000,00	1.000,00
São Geraldo do Baixo	316165	3.788	12.000,00	1.000,00
São Gonçalo do Abaeté	316170	6.717	12.000,00	1.000,00
São Gonçalo do Pará	316180	11.475	12.000,00	1.000,00
São Gonçalo do Rio Abaixo	316190	10.488	12.000,00	1.000,00
São Gonçalo do Rio Preto	312550	3.180	12.000,00	1.000,00
São Gonçalo do Sapucaí	316200	25.143	15.085,80	1.257,15
São Gotardo	316210	34.107	20.464,20	1.705,35

São João Batista do Glória	316220	7.292	12.000,00	1.000,00
São João da Lagoa	316225	4.880	12.000,00	1.000,00
São João da Mata	316230	2.809	12.000,00	1.000,00
São João da Ponte	316240	25.933	15.576,60	1.298,05
São João das Missões	316245	12.539	12.000,00	1.000,00
São João del Rei	316250	88.902	53.347,20	4.445,10
São João do Manhuaçu	316255	11.038	12.000,00	1.000,00
São João do Manteninha	316257	5.591	12.000,00	1.000,00
São João do Oriente	316260	7.925	12.000,00	1.000,00
São João do Pacuí	316265	4.308	12.000,00	1.000,00
São João do Paraíso	316270	23.417	14.050,20	1.170,85
São João Evangelista	316280	16.043	12.000,00	1.000,00
São João Nepomuceno	316290	26.227	15.736,20	1.311,35
São Joaquim de Bicas	316292	28.624	17.174,40	1.431,20
São José da Barra	316294	7.213	12.000,00	1.000,00
São José da Lapa	316295	21.905	13.143,00	1.095,25
São José da Safira	316300	4.258	12.000,00	1.000,00
São José da Varginha	316310	4.630	12.000,00	1.000,00
São José do Alegre	316320	4.180	12.000,00	1.000,00
São José do Divino	316330	3.943	12.000,00	1.000,00
São José do Goiabal	316340	5.695	12.000,00	1.000,00
São José do Jacuri	316350	6.682	12.000,00	1.000,00
São José do Mantimento	316360	2.738	12.000,00	1.000,00
São Lourenço	316370	44.417	26.650,20	2.220,85
São Miguel do Anta	316380	7.006	12.000,00	1.000,00
São Pedro da União	316390	5.016	12.000,00	1.000,00
São Pedro do Suaçuí	316410	5.584	12.000,00	1.000,00
São Pedro dos Ferros	316400	8.339	12.000,00	1.000,00
São Romão	316420	11.370	12.000,00	



São Vicente de Minas	316530	7.487	12.000,00	1.000,00
Sapucaí-Mirim	316540	6.678	12.000,00	1.000,00
Sardoá	316550	6.021	12.000,00	1.000,00
Sarzedo	316553	29.270	17.562,00	1.463,50
Sem-Peixe	316556	2.834	12.000,00	1.000,00
Senador Amaral	316557	5.409	12.000,00	1.000,00
Senador Cortes	316560	2.046	12.000,00	1.000,00
Senador Firmino	316570	7.650	12.000,00	1.000,00
Senador José Bento	316580	1.769	12.000,00	1.000,00
Senador Modestino Gonçalves	316590	4.523	12.000,00	1.000,00
Senhora de Oliveira	316600	5.871	12.000,00	1.000,00
Senhora do Porto	316610	3.598	12.000,00	1.000,00
Senhora dos Remédios	316620	10.565	12.000,00	1.000,00
Sericita	316630	7.391	12.000,00	1.000,00
Seritinga	316640	1.860	12.000,00	1.000,00
Serra Azul de Minas	316650	4.358	12.000,00	1.000,00
Serra da Saudade	316660	822	12.000,00	1.000,00
Serra do Salitre	316680	11.236	12.000,00	1.000,00
Serra dos Aimorés	316670	8.744	12.000,00	1.000,00
Serrania	316690	7.787	12.000,00	1.000,00
Serranópolis de Minas	316695	4.682	12.000,00	1.000,00
Serranos	316700	2.033	12.000,00	1.000,00
Serro	316710	21.423	12.853,80	1.071,15
Sete Lagoas	316720	229.887	137.932,20	11.494,35
Setubinha	316555	11.717	12.000,00	1.000,00
Silveirânia	316730	2.277	12.000,00	1.000,00
Silvianópolis	316740	6.266	12.000,00	1.000,00
Simão Pereira	316750	2.634	12.000,00	1.000,00
Simonésia	316760	19.307	12.000,00	1.000,00
Sobralia	316770	5.869	12.000,00	1.000,00
Soledade de Minas	316780	6.014	12.000,00	1.000,00
Tabuleiro	316790	4.052	12.000,00	1.000,00
Taiobeiras	316800	33.040	19.824,00	1.652,00
Taparuba	316805	3.206	12.000,00	1.000,00
Tapira	316810	4.484	12.000,00	1.000,00
Tapiraí	316820	1.922	12.000,00	1.000,00
Taquaraçu de Minas	316830	4.006	12.000,00	1.000,00
Tarumirim	316840	14.674	12.000,00	1.000,00
Teixeiras	316850	11.770	12.000,00	1.000,00
Teófilo Otoni	316860	140.567	84.340,20	7.028,35
Timóteo	316870	86.794	52.076,40	4.339,70
Tiradentes	316880	7.551	12.000,00	1.000,00
Tiros	316890	6.912	12.000,00	1.000,00
Tocantins	316900	16.567	12.000,00	1.000,00
Tocos do Moji	316905	4.112	12.000,00	1.000,00
Toledo	316910	6.111	12.000,00	1.000,00
Tombos	316920	9.174	12.000,00	1.000,00
Três Corações	316930	77.340	46.404,00	3.867,00
Três Marias	316935	30.673	18.403,80	1.533,65
Três Pontas	316940	56.408	33.844,80	2.820,40
Tumiritinga	316950	6.632	12.000,00	1.000,00
Tupaciguara	316960	25.269	15.161,40	1.263,45
Turmalina	316970	19.288	12.000,00	1.000,00
Turvolândia	316980	4.932	12.000,00	1.000,00
Ubá	316990	109.779	65.867,40	5.488,95
Ubaí	317000	12.324	12.000,00	1.000,00
Ubaporanga	317005	12.523	12.000,00	1.000,00
Uberaba	317010	318.813	191.287,80	15.940,65
Uberlândia	317020	654.681	392.808,60	32.734,05
Umburatiba	317030	2.736	12.000,00	1.000,00
Unaí	317040	82.298	49.378,80	4.114,90
União de Minas	317043	4.486	12.000,00	1.000,00
Uruana de Minas	317047	3.336	12.000,00	1.000,00
Urucânia	317050	10.583	12.000,00	1.000,00
Urucuia	317052	15.266	12.000,00	1.000,00
Vargem Alegre	317057	6.635	12.000,00	1.000,00
Vargem Bonita	317060	2.214	12.000,00	1.000,00
Vargem Grande do Rio Pardo	317065	4.966	12.000,00	1.000,00
Varginha	317070	131.269	78.761,40	6.563,45
Varjão de Minas	317075	6.662	12.000,00	1.000,00
Várzea da Palma	317080	38.213	22.927,80	1.910,65
Varzelândia	317090	19.690	12.000,00	1.000,00
Vazante	317100	20.580	12.348,00	1.029,00
Verdelândia	317103	8.967	12.000,00	1.000,00
Veredinha	317107	5.760	12.000,00	1.000,00
Veríssimo	317110	3.781	12.000,00	1.000,00
Vermelho Novo	317115	4.871	12.000,00	1.000,00
Vespasiano	317120	116.506	69.903,60	5.825,30
Viçosa	317130	76.745	46.047,00	3.837,25
Vieiras	317140	3.777	12.000,00	1.000,00
Virgem da Lapa	317160	14.023	12.000,00	1.000,00

Virgínia	317170	8.865	12.000,00	1.000,00
Virginópolis	317180	10.820	12.000,00	1.000,00
Virgolândia	317190	5.691	12.000,00	1.000,00
Visconde do Rio Branco	317200	40.778	24.466,80	2.038,90
Volta Grande	317210	5.274	12.000,00	1.000,00
Wenceslau Braz	317220	2.618	12.000,00	1.000,00
TOTAIS	853	20.734.097	17.336.898,20	1.444.741,52

MATO GROSSO DO SUL	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasse PF-VISA Anual	Repasse PF-VISA Mensal
Água Clara	500020	14.210	12.000,00	1.000,00
Alcinópolis	500025	4.961	12.000,00	1.000,00
Amambá	500060	37.144	22.286,40	1.857,20
Anastácio	500070	24.642	14.785,20	1.232,10
Anaurilândia	500080	8.801	12.000,00	1.000,00
Angélica	500085	9.991	12.000,00	1.000,00
Antônio João	500090	8.612	12.000,00	1.000,00
Aparecida do Taboado	500100	24.078	14.446,80	1.203,90
Aquidauana	500110	46.998	28.198,80	2.349,90
Aral Moreira	500124	11.209	12.000,00	1.000,00
Bandeirantes	500150	6.759	12.000,00	1.000,00
Bataguassu	500190	21.463	12.877,80	1.073,15
Batayporã	500200	11.188	12.000,00	1.000,00
Bela Vista	500210	24.002	14.401,20	1.200,10
Bodoquena	500215	7.938	12.000,00	1.000,00
Bonito	500220	20.825	12.495,00	1.041,25
Brasilândia	500230	11.923	12.000,00	1.000,00
Caarapó	500240	28.001	16.800,60	1.400,05
Camapuã	500260	13.751	12.000,00	1.000,00
Campo Grande	500270	843.120	505.872,00	42.156,00
Caracol	500280	5.769	12.000,00	1.000,00
Cassilândia	500290	21.557	12.934,20	1.077,85
Chapadão do Sul	500295	21.948	13.168,80	1.097,40
Corguinho	500310	5.403	12.000,00	1.000,00
Coronel Sapucaia	500315	14.712	12.000,00	1.000,00
Corumbá	500320	108.010	64.806,00	5.400,50
Costa Rica	500325	19.175	12.000,00	1.000,00
Coxim	500330	33.045	19.827,00	1.652,25
Deodápolis	500345	12.588	12.000,00	1.000,00
Dois Irmãos do Buriti	500348	10.880	12.000,00	1.000,00
Douradina	500350	5.670	12.000,00	1.000,00
Dourados	500370	210.218	126.130,80	10.510,90
Eldorado	500375	12.079	12.000,00	1.000,00
Fátima do Sul	500380	19.240	12.000,00	1.000,00
Figueirópolis	500390	3.005	12.000,00	1.000,00
Glória de Dourados	500400	10.008	12.000,00	1.000,00
Guia Lopes da Laguna	500410	10.211	12.000,00	1.000,00
Iguatemi	500430	15.534	12.000,00	1.000,00
Inocência	500440	7.687	12.000,00	1.000,00
Itaporã	500450	22.568	13.540,80	1.128,40
Itaquiraí	500460	19.920	12.000,00	1.000,00
Ivinhema	500470	22.881	13.728,60	1.144,05
Japorã	500480	8.429	12.000,00	1.000,00
Jaraguari	500490	6.779	12.000,00	1.000,00
Jardim	500500	25.328	15.196,80	1.266,40
Jateí	500510	4.044	12.000,00	1.000,00
Juti	500515	6.321	12.000,00	1.000,00
Ladário	500520	21.488	12.892,80	1.074,40
Laguna Carapá	500525	6.935	12.000,00	1.000,00
Maracaju	500540	42.101	25.260,60	2.105,05
Miranda	500560	26.890	16.134,00	1.344,50
Mundo Novo	500568	17.773	12.000,00	1.000,00
Naviraí	500570	50.692	30.415,20	2.534,60
Nioaque	500580	14.305	12.000,00	1.000,00
Nova Alvorada do Sul	500600	19.086	12.000,00	1.000,00
Nova Andradina	500620	50.010	30.006,00	2.500,50
Novo Horizonte do Sul	500625	4.442	12.000,00	1.000,00
Paraíso das Águas	500627	5.047	12.000,00	1.000,00
Paranaíba	500630	41.363	24.817,80	2.068,15
Paranhos	500635	13.311	12.000,00	1.000,00
Pedro Gomes	500640	7.850	12.000,00	1.000,00
Ponta Porã	500660	85.251	51.150,60	4.262,55
Porto Murtinho	500690	16.340	12.000,00	1.000,00
Ribas do Rio Pardo	500710	22.803	13.681,80	1.140,15
Rio Brilhante	500720	34.078	20.446,80	1.703,90
Rio Negro	500730	4.949	12.000,00	1.000,00
Rio Verde de Mato Grosso	500740	19.407	12.000,00	1.000,00
Rochedo	500750	5.205	12.000,00	1.000,00
Santa Rita do Pardo	500755	7.582	12.000,00	1.000,00
São Gabriel do Oeste	500769	24.515	14.709,00	1.225,75
Selvíria	500780	6.441	12.000,00	1.000,00
Sete Quedas	500770	10.854	12.000,00	1.000,00
Sidrolândia	500790	49.712	29.827,20	2.485,60
Sonora	500793	17.019	12.000,00	1.000,00
Tacuru	500795	10.907	12.000,00	1.000,00
Taquarussu	500797	3.570	12.000,00	1.000,00
Terenos	500800	19.434	12.000,00	1.000,00
Três Lagoas	500830	111.652	66.991,20	5.582,60
Vicentina	500840	6.020	12.000,00	1.000,00
TOTAIS	79	2.619.657	1.857.829,80	154.819,15

MATO GROSSO	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasse PF-VISA Anual	Repasse PF-VISA Mensal
Acorizal	510010	5.396	12.000,00	1.000,00
Água Boa	510020	23.057	13.834,20	1.152,85
Alta Floresta	510025	49.877	29.926,20	2.493,85
Alto Araguaia	510030	17.168	12.000,00	1.000,00
Alto Boa Vista	510035	5.980	12.000,00	1.000,00
Alto Garças	510040	11.071	12.000,00	1.000,00
Alto Paraguai	510050	10.592	12.000,00	1.000,00
Alto Taquari	510060	9.376	12.000,00	1.000,00
Apiacás	510080	9.249	12.000,00	1.000,00
Araguaiana	510100	3.108	12.000,00	1.000,00
Araguaína	510120	1.000	12.000,00	1.000,00
Araputanga	510125	15.926	12.000,00	1.000,00
Arenópolis	510130	9.825	12.000,00	1.000,00
Aripuanã	510140	20.293	12.175,80	1.014,65

Barão de Melgaço	510160	7.545	12.000,00	1.000,00
Barra do Bugres	510170	33.365	20.019,00	1.668,25
Barra do Garças	510180	58.099	34.859,40	2.904,95
Bom Jesus do Araguaia	510185	5.889	12.000,00	1.000,00
Brasnorte	510190	17.361	12.000,00	1.000,00
Cáceres	510250	90.106	54.063,60	4.505,30
Campinápolis	510260	14.971	12.000,00	1.000,00
Campo Novo do Parecis	510263	31.171	18.702,60	1.558,55
Campo Verde	510267	36.800	22.080,00	1.840,00
Campos de Júlio	510268	5.969	12.000,00	1.000,00
Canabrava do Norte	510269	4.703	12.000,00	1.000,00
Canarana	510270	19.948	12.000,00	1.000,00
Carlinda	510279	10.493	12.000,00	1.000,00
Castanheira	510285	8.379	12.000,00	1.000,00
Chapada dos Guimarães	510300	18.548	12.000,00	1.000,00
Cláudia	510305	11.457	12.000,00	1.000,00
Cocalinho	510310	5.527	12.000,00	1.000,00
Colíder	510320	31.707	19.024,20	1.585,35
Colniza	510325	32.230	19.338,00	1.611,50
Comodoro	510330	19.294	12.000,00	1.000,00
Confresa	510335	27.749	16.649,40	1.387,45
Conquista D'Oeste	510336	3.673	12.000,00	1.000,00
Cotriguaçu	510337	17.209	12.000,00	1.000,00
Cuiabá	510340	575.480	345.288,00	28.774,00
Curvelândia	510343	4.984	12.000,00	1.000,00
Denise	510345	8.897	12.000,00	1.000,00
Diamantino	510350	20.945	12.567,00	1.047,25
Dom Aquino	510360	8.066	12.000,00	1.000,00
Feliz Natal	510370	12.440	12.000,00	1.000,00
Figueirópolis D'Oeste	510380	3.599	12.000,00	1.000,00
Gaúcha do Norte	510385	6.900	12.000,00	1.000,00
General Carneiro	510390	5.267	12.000,00	1.000,00
Glória D'Oeste	510395	3.047	12.000,00	1.000,00
Guaraná do Norte	510410	33.632	20.179,20	1.681,60
Guiratinga	510420	14.401	12.000,00	1.000,00
Indiavaí	510450	2.518	12.000,00	1.000,00
Ipiranga do Norte	510452	6.347	12.000,00	1.000,00
Itanhanga	510454	5.950	12.000,00	1.000,00
Itaúba	510455	4.124	12.000,00	1.000,00
Itiquira	510460	12.293	12.000,00	1.000,00
Jaciara	510480	26.281	15.768,60	1.314,05
Jangada	510490	7.889	12.000,00	1.000,00
Jauru	510500	9.482	12.000,00	1.000,00
Juara	510510	33.483	20.089,80	1.674,15
Juína	510515	39.640	23.784,00	1.982,00
Juruena	510517	13.424	12.000,00	1.000,00
Juscimeira	510520	11.179	12.000,00	1.000,00
Lambari D'Oeste	510523	5.708	12.000,00	1.000,00
Lucas do Rio Verde	510525	55.094	33.056,40	2.754,70
Luciára	510530	2.121	12.000,00	1.000,00
Marcelândia	510558	11.090	12.000,00	1.000,00
Matupá	510560	15.206	12.000,00	1.000,00
Mirassol d'Oeste	510562	26.188	15.712,80	1.309,40
Nobres	510590	14.980	12.000,00	1.000,00
Nortelândia	510600	6.128	12.000,00	1.000,00
Nossa Senhora do Livramento	510610	11.444	12.000,00	1.000,00
Nova Bandeirantes	510615	13.343	12.000,00	1.000,00
Nova Brasilândia	510620	4.139	12.000,00	1.000,00
Nova Canaã do Norte	510621	12.330	12.000,00	1.000,00
Nova Guarita	510880	4.660	12.000,00	1.000,00
Nova Lacerda	510618	5.939	12.000,00	1.000,00
Nova Marilândia	510885	3.080	12.000,00	1.000,00
Nova Maringá	510890	7.546	12.000,00	1.000,00
Nova Monte Verde	510895	8.543	12.000,00	1.000,00
Nova Mutum	510622	38.206	22.923,60	1.910,30
Nova Nazaré	510617	3.406	12.000,00	1.000,00
Nova Olímpia	510623	18.704	12.000,00	1.000,00
Nova Santa Helena	510619	3.550	12.000,00	1.000,00
Nova Ubitatã	510624	10.508	12.000,00	1.000,00
Nova Xavantina	510625	20.273	12.163,80	1.013,65
Novo Horizonte do Norte	510627	3.830	12.000,00	1.000,00
Novo Mundo	510626	8.174	12.000,00	1.000,00
Novo Santo Antônio	510631	2.301	12.000,00	1.000,00
Novo São Joaquim	510628	5.465	12.000,00	1.000,00
Paranaíta	510629	10.823	12.000,00	1.000,00
Paranatinga	510630	20.703	12.421,80	1.035,15
Pedra Preta	510637	16.513	12.000,00	1.000,00
Peixoto de Azevedo	510642	32.464	19.478,40	1.623,20
Planalto da Serra	510645	2.665	12.000,00	1.000,00
Poconé	510650	32.092	19.255,20	1.604,60
Pontal do Araguaia	510665	5.993	12.000,00	1.000,00
Ponte Branca	510670	1.648	12.000,00	1.000,00
Pontes e Lacerda	510675	42.924	25.754,40	2.146,20
Porto Alegre do Norte	510677	11.508	12.000,00	1.000,00
Porto dos Gaúchos	510680	5.361	12.000,00	1.000,00
Porto Esperidião	510682	11.392	12.000,00	1.000,00
Porto Estrela	510685	3.255	12.000,00	1.000,00
Poxoró	510700	16.677	12.000,00	1.000,00
Primavera do Leste	510704	56.450	33.870,00	2.822,50
Querência	510706	15.121	12.000,00	1.000,00
Reserva do Cabaçal	510715	2.621	12.000,00	1.000,00
Ribeirão Cascalheira	510718	9.440	12.000,00	1.000,00
Ribeirãozinho	510719	2.275	12.000,00	1.000,00
Rio Branco	510720	5.054	12.000,00	1.000,00
Rondolândia	510757	3.759	12.000,00	1.000,00
Rondonópolis	510760	211.718	127.030,80	10.585,90
Rosário Oeste	510770	17.275	12.000,00	1.000,00
Salto do Céu	510775	3.583	12.000,00	1.000,00
Santa Carmem	510724	4.256	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz do Xingu	510774	2.213	12.000,00	1.000,00
Santa Rita do Trivelato	510776	2.935	12.000,00	1.000,00
Santa Terezinha	510777	7.798	12.000,00	1.000,00
Santo Afonso	510726	3.032	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Leste	510779	4.435	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Leverger	510780	19.030	12.000,00	1.000,00
São Félix do Araguaia	510785	11.039	12.000,00	1.000,00
São José do Povo	510729	3.782	12.000,00	1.000,00

São José do Rio Claro	510730	18.701	12.000,00	1.000,00
São José do Xingu	510735	5.354	12.000,00	1.000,00
São José dos Quatro Marcos	510710	18.710	12.000,00	1.000,00
São Pedro da Cipa	510740	4.393	12.000,00	1.000,00
Sapezal	510787	21.811	13.086,60	1.090,55
Serra Nova Dourada	510788	1.492	12.000,00	1.000,00
Sinop	510790	126.817	76.090,20	6.340,85
Sorriso	510792	77.735	46.641,00	3.886,75
Tabaporã	510794	9.582	12.000,00	1.000,00
Tangará da Serra	510795	92.298	55.378,80	4.614,90
Tapurah	510800	11.950	12.000,00	1.000,00
Terra Nova do Norte	510805	10.391	12.000,00	1.000,00
Tesouro	510810	3.498	12.000,00	1.000,00
Torixoréu	510820	3.785	12.000,00	1.000,00
União do Sul	510830	3.594	12.000,00	1.000,00
Vale de São Domingos	510835	3.045	12.000,00	1.000,00
Várzea Grande	510840	265.775	159.465,00	13.288,75
Vera	510850	10.650	12.000,00	1.000,00
Vila Bela da Santíssima Trindade	510550	15.138	12.000,00	1.000,00
Vila Rica	510860	23.469	14.081,40	1.173,45
TOTAIS	141	3.224.357	2.680.759,20	223.396,60

PARÁ	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasso PF-VISA Anual	Repasso PF-VISA Mensal
Abetetuba	150010	148.873	89.323,80	7.443,65
Abel Figueiredo	150013	7.070	12.000,00	1.000,00
Acará	150020	54.047	32.428,20	2.702,35
Afuá	150030	37.004	22.202,40	1.850,20
Água Azul do Norte	150034	26.105	17.730,69	1.477,56
Alenquer	150040	54.353	32.611,80	2.717,65
Almeirim	150050	33.466	20.137,20	1.678,10
Altamira	150060	106.768	64.060,80	5.338,40
Anajás	150070	27.051	16.230,60	1.352,55
Ananindeua	150080	499.776	299.865,60	24.988,80
Anapu	150085	24.525	14.715,00	1.226,25
Augusto Corrêa	150090	43.154	25.892,40	2.157,70
Aurora do Pará	150095	28.974	17.384,40	1.448,70
Aveiro	150100	15.956	12.000,00	1.000,00
Bagé	150110	27.491	16.494,60	1.374,55
Baão	150120	42.513	25.507,80	2.125,65
Bannach	150125	3.303	12.000,00	1.000,00
Barcarena	150130	112.921	67.752,60	5.646,05
Belém	150140	1.432.844	859.706,40	71.642,20
Belterra	150145	16.924	12.000,00	1.000,00
Benevides	150150	57.393	34.435,80	2.869,65
Bom Jesus do Tocantins	150157	16.074	12.000,00	1.000,00
Bonito	150160	14.990	12.000,00	1.000,00
Bragança	150170	120.124	72.074,40	6.006,20
Brasil Novo	150172	15.139	12.000,00	1.000,00
Brejo Grande do Araguaia	150175	7.258	12.000,00	1.000,00
Breu Branco	150178	59.651	35.790,60	2.982,55
Breves	150180	97.351	58.410,60	4.867,55
Bujaru	150190	27.349	16.409,40	1.367,45
Cachoeira do Arari	150200	22.100	13.260,00	1.105,00
Cachoeira do Piriá	150195	30.430	18.258,00	1.521,50
Cametá	150210	129.161	77.496,60	6.458,05
Canaã dos Carajás	150215	32.366	19.419,60	1.618,30
Capanema	150220	65.932	39.559,20	3.296,60
Capitão Poço	150230	52.616	31.569,60	2.630,80
Castanhal	150240	186.895	112.137,00	9.344,75
Chaves	150250	22.302	13.381,20	1.115,10
Colares	150260	11.641	12.000,00	1.000,00
Conceição do Araguaia	150270	46.302	27.781,20	2.315,10
Concórdia do Pará	150275	30.801	18.480,60	1.540,05
Cumaru do Norte	150276	12.069	12.000,00	1.000,00
Curionópolis	150277	17.844	12.000,00	1.000,00
Curralinho	150280	31.591	18.954,60	1.579,55
Curuá	150285	13.333	12.000,00	1.000,00
Curuçá	150290	37.188	22.312,80	1.859,40
Dom Eliseu	150293	55.513	33.307,80	2.775,65
Eldorado dos Carajás	150295	32.544	19.526,40	1.627,20
Faro	150300	7.504	12.000,00	1.000,00
Floresta do Araguaia	150304	19.005	12.000,00	1.000,00
Garrafão do Norte	150307	25.307	15.184,20	1.265,35
Goianésia do Pará	150309	37.249	22.349,40	1.862,45
Grupá	150310	31.182	18.709,20	1.559,10
Igarapé-Açu	150320	37.112	22.267,20	1.855,60
Igarapé-Miri	150330	59.998	35.998,80	2.999,90
Inhangapi	150340	10.876	12.000,00	1.000,00
IPIXUNA DO PARÁ	150345	56.613	33.967,80	2.830,65
Irituia	150350	31.644	18.986,40	1.582,20
Itaituba	150360	98.405	72.617,66	6.051,47
Itupiranga	150370	51.743	31.045,80	2.587,15
Jacareacanga	150375	41.487	24.892,20	2.074,35
Jacundá	150380	55.204	33.122,40	2.760,20
Juruti	150390	52.755	31.653,00	2.637,75
Limoeiro do Ajuru	150400	26.961	16.176,60	1.348,05
Mãe do Rio</				



Oeiras do Pará	150520	30.490	18.294,00	1.524,50
Oriximiná	150530	67.939	40.763,40	3.396,95
Ourém	150540	16.986	12.000,00	1.000,00
Ourilândia do Norte	150543	30.171	18.102,60	1.508,55
Pacajá	150548	43.930	26.358,00	2.196,50
Palestina do Pará	150549	7.444	12.000,00	1.000,00
Paragominas	150550	105.417	63.250,20	5.270,85
Parauapebas	150553	183.352	110.011,20	9.167,60
Pau D'Arco	150555	5.637	12.000,00	1.000,00
Peixe-Boi	150560	7.881	12.000,00	1.000,00
Piçarra	150563	12.697	12.000,00	1.000,00
Placas	150565	27.700	16.620,00	1.385,00
Ponta de Pedras	150570	28.601	17.160,60	1.430,05
Portel	150580	57.205	34.323,00	2.860,25
Porto de Moz	150590	37.669	22.601,40	1.883,45
Prainha	150600	29.270	17.605,20	1.467,10
Primavera	150610	10.458	12.000,00	1.000,00
Quatipuru	150611	12.943	12.000,00	1.000,00
Redenção	150613	79.917	47.950,20	3.995,85
Rio Maria	150616	17.755	12.000,00	1.000,00
Rondon do Pará	150618	49.476	29.685,60	2.473,80
Rurópolis	150619	45.595	27.357,00	2.279,75
Salinópolis	150620	38.819	23.291,40	1.940,95
Salvaterra	150630	21.987	13.192,20	1.099,35
Santa Bárbara do Pará	150635	19.197	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz do Arari	150640	9.191	12.000,00	1.000,00
Santa Izabel do Pará	150650	65.251	39.150,60	3.262,55
Santa Luzia do Pará	150655	19.418	12.000,00	1.000,00
Santa Maria das Barreiras	150658	19.437	12.000,00	1.000,00
Santa Maria do Pará	150660	23.790	14.274,00	1.189,50
Santana do Araguaia	150670	65.062	39.037,20	3.253,10
Santarém	150680	290.521	174.312,60	14.526,05
Santarém Novo	150690	6.390	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Tauá	150700	29.110	17.466,00	1.455,50
São Caetano de Odivelas	150710	17.344	12.000,00	1.000,00
São Domingos do Araguaia	150715	24.235	14.541,00	1.211,75
São Domingos do Capim	150720	30.701	18.420,60	1.535,05
São Félix do Xingu	150730	111.633	66.979,80	5.581,65
São Francisco do Pará	150740	15.341	12.000,00	1.000,00
São Geraldo do Araguaia	150745	24.828	15.033,60	1.252,80
São João da Ponta	150746	5.703	12.000,00	1.000,00
São João de Pirabas	150747	21.767	13.060,20	1.088,35
São João do Araguaia	150750	13.470	12.000,00	1.000,00
São Miguel do Guamá	150760	55.191	33.114,60	2.759,55
São Sebastião da Boa Vista	150770	24.768	14.860,80	1.238,40
Sapucaia	150775	5.492	12.000,00	1.000,00
Senador José Porfírio	150780	12.075	12.000,00	1.000,00
Soure	150790	24.076	14.445,60	1.203,80
Tailândia	150795	93.906	56.343,60	4.695,30
Terra Alta	150796	10.973	12.000,00	1.000,00
Terra Santa	150797	17.783	12.000,00	1.000,00
Tomé-Açu	150800	59.795	35.877,00	2.989,75
Tracuateua	150803	29.125	17.475,00	1.456,25
Trairão	150805	17.880	12.000,00	1.000,00
Tucumã	150808	36.674	22.004,40	1.833,70
Tucuruí	150810	105.431	63.258,60	5.271,55
Ulianópolis	150812	51.956	31.173,60	2.597,80
Uruará	150815	44.607	34.012,41	2.834,37
Vigia	150820	50.622	30.373,20	2.531,10
Viseu	150830	58.694	35.216,40	2.934,70
Vitória do Xingu	150835	14.242	12.000,00	1.000,00
Xinguara	150840	42.465	25.479,00	2.123,25
TOTAIS	144	8.104.880	5.070.909,27	422.575,77

PARAÍBA	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasse PF-VISA Anual	Repasse PF-VISA Mensal
Água Branca	250010	9.990	12.000,00	1.000,00
Aguiar	250020	5.580	12.000,00	1.000,00
Alagoa Grande	250030	28.689	17.239,80	1.436,65
Alagoa Nova	250040	20.399	12.239,40	1.019,95
Alagoinha	250050	14.188	12.000,00	1.000,00
Alcantil	250053	5.425	12.000,00	1.000,00
Algodão de Jandaíra	250057	2.461	12.000,00	1.000,00
Alhandra	250060	19.057	12.000,00	1.000,00
Amparo	250073	2.195	12.000,00	1.000,00
Aparecida	250077	8.174	12.000,00	1.000,00
Araçagi	250080	17.186	12.000,00	1.000,00
Arara	250090	13.258	12.000,00	1.000,00
Araúna	250100	19.855	12.000,00	1.000,00
Areia	250110	23.288	14.083,20	1.173,60
Areia de Baraúnas	250115	1.894	12.000,00	1.000,00
Areial	250120	6.860	12.000,00	1.000,00
Aroeiras	250130	19.231	12.000,00	1.000,00
Assunção	250135	3.782	12.000,00	1.000,00
Baía da Traição	250140	8.696	12.000,00	1.000,00
Bananeiras	250150	21.276	13.207,20	1.100,60
Baraúna	250153	4.669	12.000,00	1.000,00
Barra de Santa Rosa	250160	14.999	12.000,00	1.000,00
Barra de Santana	250157	8.300	12.000,00	1.000,00
Barra de São Miguel	250170	5.865	12.000,00	1.000,00
Bayeux	250180	95.677	57.406,20	4.783,85
Belém	250190	17.545	12.000,00	1.000,00
Belém do Brejo do Cruz	250200	7.306	12.000,00	1.000,00
Bernardino Batista	250205	3.312	12.000,00	1.000,00
Boa Ventura	250210	5.540	12.000,00	1.000,00
Boa Vista	250215	6.779	12.000,00	1.000,00
Bom Jesus	250220	2.514	12.000,00	1.000,00
Bom Sucesso	250230	5.025	12.000,00	1.000,00
Bonito de Santa Fé	250240	11.549	12.000,00	1.000,00
Boqueirão	250250	17.530	12.000,00	1.000,00
Borborema	250270	5.332	12.000,00	1.000,00
Brejo do Cruz	250280	13.790	12.000,00	1.000,00
Brejo dos Santos	250290	6.389	12.000,00	1.000,00
Caaporá	250300	21.387	12.832,20	1.069,35
Cabaceiras	250310	5.386	12.000,00	1.000,00
Cabedelo	250320	64.360	38.616,00	3.218,00
Cachoeira dos Índios	250330	10.034	12.000,00	1.000,00
Cacimba de Areia	250340	3.693	12.000,00	1.000,00

Cacimba de Dentro	250350	17.145	12.000,00	1.000,00
Cacimbas	250355	7.075	12.000,00	1.000,00
Caçara	250360	7.298	12.000,00	1.000,00
Cajazeiras	250370	61.030	36.618,00	3.051,50
Cajazeirinhas	250375	3.148	12.000,00	1.000,00
Caldas Brandão	250380	5.903	12.000,00	1.000,00
Camalaú	250390	5.945	12.000,00	1.000,00
Campina Grande	250400	402.912	241.747,20	20.145,60
Capim	250403	6.206	12.000,00	1.000,00
Caraúbas	250407	4.085	12.000,00	1.000,00
Carrapateira	250410	2.566	12.000,00	1.000,00
Casserengue	250415	7.350	12.000,00	1.000,00
Catingueira	250420	4.912	12.000,00	1.000,00
Catolé do Rocha	250430	29.990	17.994,00	1.499,50
Caturité	250435	4.747	12.000,00	1.000,00
Conceição	250440	18.816	12.000,00	1.000,00
Condado	250450	6.722	12.000,00	1.000,00
Conde	250460	23.554	14.132,40	1.177,70
Congo	250470	4.775	12.000,00	1.000,00
Coremas	250480	15.400	12.000,00	1.000,00
Coxixola	250485	1.874	12.000,00	1.000,00
Cruz do Espírito Santo	250490	17.028	12.000,00	1.000,00
Cubati	250500	7.150	12.000,00	1.000,00
Cuité	250510	20.312	12.187,20	1.015,60
Cuité de Mamanguape	250523	6.331	12.000,00	1.000,00
Cuitegi	250520	6.867	12.000,00	1.000,00
Curral de Cima	250527	5.252	12.000,00	1.000,00
Curral Velho	250530	2.526	12.000,00	1.000,00
Damião	250535	5.195	12.000,00	1.000,00
Desterro	250540	8.225	12.000,00	1.000,00
Diamante	250560	6.613	12.000,00	1.000,00
Dona Inês	250570	10.495	12.000,00	1.000,00
Duas Estradas	250580	3.631	12.000,00	1.000,00
Emas	250590	3.463	12.000,00	1.000,00
Esperança	250600	32.530	19.518,00	1.626,50
Fagundes	250610	11.413	12.000,00	1.000,00
Frei Martinho	250620	2.984	12.000,00	1.000,00
Gado Bravo	250625	8.458	12.000,00	1.000,00
Guarabira	250630	57.780	34.668,00	2.889,00
Gurinhém	250640	14.107	12.000,00	1.000,00
Gurjão	250650	3.344	12.000,00	1.000,00
Ibiara	250660	6.000	12.000,00	1.000,00
Igaracy	250660	6.200	12.000,00	1.000,00
Imaculada	250670	11.705	12.000,00	1.000,00
Ingá	250680	17.978	12.000,00	1.000,00
Itabaiana	250690	24.613	14.797,80	1.233,15
Itaporanga	250700	24.317	14.590,20	1.215,85
Itapororoca	250710	18.129	12.000,00	1.000,00
Itatuba	250720	10.666	12.000,00	1.000,00
Jacarauá	250730	14.283	12.000,00	1.000,00
Jericó	250740	7.703	12.000,00	1.000,00
João Pessoa	250750	780.738	468.442,80	39.036,90
Joca Claudino	251365	2.675	12.000,00	1.000,00
Juarez Távora	250760	7.797	12.000,00	1.000,00
Juazeirinho	250770	17.737	12.000,00	1.000,00
Junco do Seridó	250780	6.995	12.000,00	1.000,00
Juripiranga	250790	10.616	12.000,00	1.000,00
Juru	250800	9.906	12.000,00	1.000,00
Lagoa	250810	4.698	12.000,00	1.000,00
Lagoa de Dentro	250820	7.592	12.000,00	1.000,00
Lagoa Seca	250830	26.950	16.170,00	1.347,50
Lastro	250840	2.787	12.000,00	1.000,00
Livramento	250850	7.338	12.000,00	1.000,00
Logradouro	250855	4.206	12.000,00	1.000,00
Lucena	250860	12.635	12.000,00	1.000,00
Mãe d'Água	250870	4.035	12.000,00	1.000,00
Malta	250880	5.675	12.000,00	1.000,00
Mamanguape	250890	44.030	26.418,00	2.201,50
Manáira	250900	11.037	12.000,00	1.000,00
Marcacão	250905	8.241	12.000,00	1.000,00
Mari	250910	21.703	13.021,80	1.085,15
Marizópolis	250915	6.473	12.000,00	1.000,00
Massaranduba	250920	13.548	12.000,00	1.000,00
Mataraca	250930	8.088	12.000,00	1.000,00
Matinhas	250933	4.475	12.000,00	1.000,00
Mato Grosso	250937	2.845	12.000,00	1.000,00
Maturéia	250939	6.363	12.000,00	1.000,00
Mogeiro	250940	13.333	12.000,00	1.000,00
Montadas	250950	5.441	12.000,00	1.000,00
Monte Horebe	250960	4.724	12.000,00	1.000,00
Monteiro	250970	32.498	19.498,80	1.624,90
Mulungu	250980	9.796	12.000,00	1.000,00
Natuba	250990	10.445	12.000,00	1.000,00
Nazarezinho	251000	7.330	12.000,00	1.000,00
Nova Floresta	251010	10.655	12.000,00	1.000,00
Nova Olinda	251020	6.028	12.000,00	1.000,00
Nova Palmeira	251030	4.717	12.000,00	1.000,00
Olho d'Água	251040	6.716	12.000,00	1.000,00</

Pitumbu	251190	18.422	12.000,00	1.000,00
Pocinhos	251200	18.087	12.000,00	1.000,00
Poço Dantas	251203	3.783	12.000,00	1.000,00
Poço de José de Moura	251207	4.206	12.000,00	1.000,00
Pombal	251210	32.684	19.610,40	1.634,20
Prata	251220	4.072	12.000,00	1.000,00
Princesa Isabel	251230	22.734	13.640,40	1.136,70
Puxinanã	251240	13.473	12.000,00	1.000,00
Queimadas	251250	42.884	25.730,40	2.144,20
Quixabá	251260	1.868	12.000,00	1.000,00
Remígio	251270	18.922	12.000,00	1.000,00
Riachão	251274	3.490	12.000,00	1.000,00
Riachão do Bacamarte	251275	4.448	12.000,00	1.000,00
Riachão do Poço	251276	4.401	12.000,00	1.000,00
Riacho de Santo Antônio	251278	1.890	12.000,00	1.000,00
Riacho dos Cavalos	251280	8.538	12.000,00	1.000,00
Rio Tinto	251290	23.955	14.373,00	1.197,75
Salgadinho	251300	3.813	12.000,00	1.000,00
Salgado de São Félix	251310	12.144	12.000,00	1.000,00
Santa Cecília	251315	6.596	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz	251320	6.576	12.000,00	1.000,00
Santa Helena	251330	5.933	12.000,00	1.000,00
Santa Inês	251335	3.593	12.000,00	1.000,00
Santa Luzia	251340	15.213	12.000,00	1.000,00
Santa Rita	251370	133.927	80.356,20	6.696,35
Santa Teresinha	251380	4.601	12.000,00	1.000,00
Santana de Mangueira	251350	5.257	12.000,00	1.000,00
Santana dos Garrotes	251360	7.160	12.000,00	1.000,00
Santo André	251385	2.553	12.000,00	1.000,00
São Bentinho	251392	4.404	12.000,00	1.000,00
São Bento	251390	33.065	19.839,00	1.653,25
São Domingos de Pombal	251396	3.031	12.000,00	1.000,00
São Domingos do Cariri	251394	2.543	12.000,00	1.000,00
São Francisco	251398	3.382	12.000,00	1.000,00
São João do Cariri	251400	4.337	12.000,00	1.000,00
São João do Rio do Peixe	250070	17.923	12.000,00	1.000,00
São João do Tigre	251410	4.437	12.000,00	1.000,00
São José da Lagoa Tapada	251420	7.675	12.000,00	1.000,00
São José de Caiana	251430	6.206	12.000,00	1.000,00
São José de Espinharas	251440	4.711	12.000,00	1.000,00
São José de Piranhas	251450	19.846	12.000,00	1.000,00
São José de Princesa	251455	4.015	12.000,00	1.000,00
São José do Bonfim	251460	3.452	12.000,00	1.000,00
São José do Brejo do Cruz	251465	1.767	12.000,00	1.000,00
São José do Sabugi	251470	4.114	12.000,00	1.000,00
São José dos Cordeiros	251480	3.739	12.000,00	1.000,00
São José dos Ramos	251445	5.817	12.000,00	1.000,00
São Mamede	251490	7.774	12.000,00	1.000,00
São Miguel de Taipu	251500	7.026	12.000,00	1.000,00
São Sebastião de Lagoa de Roça	251510	11.588	12.000,00	1.000,00
São Sebastião do Umbuzeiro	251520	3.411	12.000,00	1.000,00
Sapé	251530	51.964	31.178,40	2.598,20
Seridó	251540	10.803	12.000,00	1.000,00
Serra Branca	251550	13.488	12.000,00	1.000,00
Serra da Raiz	251560	3.172	12.000,00	1.000,00
Serra Grande	251570	3.067	12.000,00	1.000,00
Serra Redonda	251580	7.071	12.000,00	1.000,00
Serraria	251590	6.185	12.000,00	1.000,00
Sertãozinho	251593	4.811	12.000,00	1.000,00
Sobrado	251597	7.669	12.000,00	1.000,00
Solânea	251600	26.925	16.155,00	1.346,25
Soledade	251610	14.569	12.000,00	1.000,00
Sossêgo	251615	3.427	12.000,00	1.000,00
Sousa	251620	68.434	41.060,40	3.421,70
Sumé	251630	16.691	12.000,00	1.000,00
Tacima	251640	10.745	12.000,00	1.000,00
Taperoá	251650	15.284	12.000,00	1.000,00
Tavares	251660	14.518	12.000,00	1.000,00
Teixeira	251670	14.859	12.000,00	1.000,00
Tenório	251675	2.981	12.000,00	1.000,00
Triunfo	251680	9.429	12.000,00	1.000,00
Uiraúna	251690	15.147	12.000,00	1.000,00
Umbuzeiro	251700	9.874	12.000,00	1.000,00
Várzea	251710	2.709	12.000,00	1.000,00
Vieirópolis	251720	5.262	12.000,00	1.000,00
Vista Serrana	250550	3.710	12.000,00	1.000,00
Zabelê	251740	2.189	12.000,00	1.000,00
TOTAIS	223	3.943.885	3.749.594,40	312.466,20

PERNAMBUCO	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasse PF-VISA Anual	Repasse PF-VISA Mensal
Abreu e Lima	260005	98.201	58.920,60	4.910,05
Afogados da Ingazeira	260010	36.547	21.928,20	1.827,35
Afrânio	260020	18.831	12.000,00	1.000,00
Agrestina	260030	24.052	14.431,20	1.202,60
Água Preta	260040	35.344	21.206,40	1.767,20
Águas Belas	260050	42.291	25.374,60	2.114,55
Alagoinha	260060	14.250	12.000,00	1.000,00
Aliança	260070	38.248	22.948,80	1.912,40
Altinho	260080	22.865	13.719,00	1.143,25
Amaraji	260090	22.600	13.560,00	1.130,00
Angelim	260100	10.795	12.000,00	1.000,00
Araçoiaba	260105	19.579	12.000,00	1.000,00
Arapirina	260110	82.298	49.378,80	4.114,90
Arcoverde	260120	72.672	43.603,20	3.633,60
Barra de Guabiraba	260130	13.808	12.000,00	1.000,00
Barreiros	260140	42.105	25.263,00	2.105,25
Belém de Maria	260150	11.833	12.000,00	1.000,00
Belém de São Francisco	260160	20.678	12.408,00	1.034,00
Belo Jardim	260170	75.186	45.111,60	3.759,30
Betânia	260180	12.487	12.000,00	1.000,00
Bezerros	260190	60.301	36.180,60	3.015,05
Bodocó	260200	37.054	22.232,40	1.852,70
Bom Conselho	260210	47.520	28.512,00	2.376,00
Bom Jardim	260220	38.871	23.322,60	1.943,55
Bonito	260230	38.122	22.972,20	1.914,35
Brejão	260240	8.997	12.000,00	1.000,00
Brejinho	260250	7.464	12.000,00	1.000,00
Brejo da Madre de Deus	260260	48.541	29.124,60	2.427,05
Buenos Aires	260270	12.974	12.000,00	1.000,00
Buque	260280	55.905	33.543,00	2.795,25
Cabo de Santo Agostinho	260290	198.383	119.029,80	9.919,15
Cabrobó	260300	32.927	19.756,20	1.646,35
Cachoeirinha	260310	19.814	12.000,00	1.000,00
Caetés	260320	27.959	16.775,40	1.397,95
Calçado	260330	11.179	12.000,00	1.000,00
Calumbi	260340	5.749	12.000,00	1.000,00
Camaragibe	260345	152.840	91.704,00	7.642,00
Camocim de São Félix	260350	18.138	12.000,00	1.000,00
Camutanga	260360	8.428	12.000,00	1.000,00
Canhotinho	260370	24.877	14.950,80	1.245,90
Capoeiras	260380	20.000	12.002,40	1.000,20
Carnaíba	260390	19.253	12.000,00	1.000,00
Carnaubeira da Penha	260392	12.496	12.000,00	1.000,00
Carpina	260400	80.194	48.116,40	4.009,70
Caruaru	260410	342.328	205.396,80	17.116,40
Casinhas	260415	14.189	12.000,00	1.000,00
Catende	260420	40.857	24.514,20	2.042,85
Cedro	260430	11.421	12.000,00	1.000,00
Chã de Alegria	260440	13.105	12.000,00	1.000,00
Chã Grande	260450	21.142	12.685,20	1.057,10
Condado	260460	25.632	15.379,20	1.281,60
Correntes	260470	17.901	12.000,00	1.000,00
Cortés	260480	12.624	12.000,00	1.000,00
Cumaru	260490	13.960	12.000,00	1.000,00
Cupira	260500	23.769	14.261,40	1.188,45
Custódia	260510	35.884	21.530,40	1.794,20
Dormentes	260515	18.126	12.000,00	1.000,00
Escada	260520	66.907	40.144,20	3.345,35
Exu	260530	32.001	19.245,60	1.603,80
Feira Nova	260540	21.579	12.947,40	1.078,95
Fernando de Noronha	260545	2.884	12.000,00	1.000,00
Ferreiros	260550	11.904	12.000,00	1.000,00
Flores	260560	22.599	13.566,00	1.130,50
Floresta	260570	31.454	18.872,40	1.572,70
Frei Miguelinho	260580	15.036	12.000,00	1.000,00
Gameleira	260590	29.829	17.897,40	1.491,45
Garanhuns	260600	136.057	81.634,20	6.802,85
Gloria do Goitá	260610	30.111	18.066,60	1.505,55
Goiana	260620	78.287	46.972,20	3.914,35
Granito	260630	7.251	12.000,00	1.000,00
Gravatá	260640	81.182	48.709,20	4.059,10
Iati	260650	18.962	12.000,00	1.000,00
Ibimirim	260660	28.403	17.041,80	1.420,15
Ibirajuba	260670	7.719	12.000,00	1.000,00
Igarassu	260680	110.917	66.550,20	5.545,85
Igaraci	260690	12.117	12.000,00	1.000,00
Ilha de Itamaracá	260760	24.413	14.647,80	1.220,65
Inajá	260700	21.475	12.885,00	1.073,75
Ingazeira	260710	4.563	12.000,00	1.000,00
Ipojuca	260720	89.660	53.796,00	4.483,00
Ipupi	260730	29.338	18.022,20	1.501,85
Itacuruba	260740	4.700	12.000,00	1.000,00
Itaíba	260750	26.462	15.990,60	1.332,55
Itambé	260765	36.256	21.753,60	1.812,80
Itapetim	260770	13.855	12.000,00	1.000,00
Itapissuma	260775	25.514	15.308,40	1.275,70
Itaquitinga	260780	16.696	12.000,00	1.000,00
Jaboatão dos Guararapes	260790	680.943	408.565,80	34.047,15
Jaqueira	260795	11.680	12.000,00	1.000,00
Jatobá	260800	16.770	12.000,00	1.000,00
Jatobá	260805	14.526	12.000,00	1.000,00
João Alfredo	260810	32.651	19.590,60	1.632,55
João de Barros	260820	16.038	12.000,00	1.000,00
Juati	260825	11.133	12.000,00	1.000,00
Jupi	260830	14.427	12.000,00	1.000,00
Jurema	260840	15.112	12.000,00	1.000,00
Lagoa do Carro	260845	17.247	12.000,00	1.000,00
Lagoa do Itaenga	260850	21.244	12.746,40	1.062,20
Lagoa do Ouro	260860	12.777	12.000,00	1.000,00
Lagoa dos Gatos	260870	16.131	12.000,00	1.000,00
Lagoa Grande	260875	24.475	14.685,00	1.223,75
Lajedo	260880	38.898	23.338,80	1.944,90
Limoeiro	260890	56.336	33.844,20	2.820,35
Macaparana	260900	24.904	14.942,40	1.245,20
Machados	260910	15.046	12.000,00	1.000,00



Manari	260915	19.910	12.000,00	1.000,00
Maraial	260920	11.858	12.000,00	1.000,00
Mirandiba	260930	15.008	12.000,00	1.000,00
Moreilândia	261430	11.245	12.000,00	1.000,00
Moreno	260940	60.435	36.261,00	3.021,75
Nazaré da Mata	260950	31.951	19.170,60	1.597,55
Olinda	260960	388.821	233.292,60	19.441,05
Orobó	260970	23.608	14.164,80	1.180,40
Orocó	260980	14.261	12.000,00	1.000,00
Ouricuri	260990	67.098	40.613,40	3.384,45
Palmares	261000	62.020	37.212,00	3.101,00
Palmeirina	261010	8.078	12.000,00	1.000,00
Panelas	261020	26.490	15.909,00	1.325,75
Paranatama	261030	11.449	12.000,00	1.000,00
Parnamirim	261040	21.093	12.655,80	1.054,65
Passira	261050	29.031	17.449,20	1.454,10
Paudalho	261060	54.547	32.728,20	2.727,35
Paulista	261070	319.769	191.861,40	15.988,45
Pedra	261080	21.609	12.965,40	1.080,45
Pesqueira	261090	65.770	39.462,00	3.288,50
Petrolândia	261100	34.939	20.963,40	1.746,95
Petrolina	261110	326.017	195.610,20	16.300,85
Poção	261120	11.263	12.000,00	1.000,00
Pombos	261130	26.779	16.067,40	1.338,95
Primavera	261140	14.358	12.000,00	1.000,00
Quipapá	261150	25.381	15.228,60	1.269,05
Quixaba	261153	6.835	12.000,00	1.000,00
Recife	261160	1.608.488	965.092,80	80.424,40
Riacho das Almas	261170	20.064	12.038,40	1.003,20
Ribeirão	261180	46.433	27.859,80	2.321,65
Rio Formoso	261190	23.078	13.846,80	1.153,90
Sairé	261200	10.633	12.000,00	1.000,00
Salgadinho	261210	10.252	12.000,00	1.000,00
Salgueiro	261220	59.409	35.645,40	2.970,45
Saloá	261230	15.722	12.000,00	1.000,00
Sanharó	261240	24.556	14.733,60	1.227,80
Santa Cruz	261245	14.675	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz da Baixa Verde	261247	12.308	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz do Capibaribe	261250	99.232	59.539,20	4.961,60
Santa Filomena	261255	14.076	12.000,00	1.000,00
Santa Maria da Boa Vista	261260	41.103	24.661,80	2.055,15
Santa Maria do Cambucá	261270	13.728	12.000,00	1.000,00
Santa Terezinha	261280	11.571	12.000,00	1.000,00
São Benedito do Sul	261290	15.105	12.000,00	1.000,00
São Bento do Una	261300	57.046	34.227,60	2.852,30
São Caitano	261310	36.626	21.975,60	1.831,30
São João	261320	22.284	13.370,40	1.114,20
São Joaquim do Monte	261330	21.126	12.675,60	1.056,30
São José da Coroa Grande	261340	20.005	12.003,00	1.000,25
São José do Belmonte	261350	33.610	20.166,00	1.680,50
São José do Egito	261360	33.188	19.912,80	1.659,40
São Lourenço da Mata	261370	109.298	65.578,80	5.464,90
São Vicente Ferrer	261380	17.688	12.000,00	1.000,00
Serra Talhada	261390	83.712	50.227,20	4.185,60
Serrita	261400	18.985	12.000,00	1.000,00
Sertânia	261410	35.207	21.124,20	1.760,35
Sirinhaém	261420	43.620	26.172,00	2.181,00
Solidão	261440	5.934	12.000,00	1.000,00
Surubim	261450	62.530	37.518,00	3.126,50
Tabira	261460	27.778	16.666,80	1.388,90
Tacaimbó	261470	12.912	12.000,00	1.000,00
Tacaratu	261480	24.236	14.541,60	1.211,80
Tamandaré	261485	22.323	13.393,80	1.116,15
Taquaritinga do Norte	261500	27.188	16.312,80	1.359,40
Terezinha	261510	7.025	12.000,00	1.000,00
Terra Nova	261520	10.052	12.000,00	1.000,00
Timbaúba	261530	53.844	32.469,00	2.705,75
Toritama	261540	41.035	24.621,00	2.051,75
Tracunhaém	261550	13.547	12.000,00	1.000,00
Trindade	261560	29.182	17.509,20	1.459,10
Triunfo	261570	15.264	12.000,00	1.000,00
Tupanatinga	261580	26.172	15.703,20	1.308,60
Tuparetama	261590	8.139	12.000,00	1.000,00
Venturosa	261600	17.666	12.000,00	1.000,00
Verdejante	261610	9.430	12.000,00	1.000,00
Vertente do Lério	261618	7.802	12.000,00	1.000,00
Vertentes	261620	19.720	12.000,00	1.000,00
Vicência	261630	32.014	19.208,40	1.600,70
Vitória de Santo Antão	261640	134.871	80.922,60	6.743,55
Xexéu	261650	14.549	12.000,00	1.000,00
TOTAIS	185	9.277.727	5.900.939,40	491.744,95

PIAUI	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasse PF-VISA Anual	Repasse PF-VISA Mensal
Acauã	220005	6.913	12.000,00	1.000,00
Agricolândia	220010	5.087	12.000,00	1.000,00
Água Branca	220020	16.944	12.000,00	1.000,00
Alagoinha do Piauí	220025	7.485	12.000,00	1.000,00
Alegrete do Piauí	220027	5.215	12.000,00	1.000,00
Alto Longá	220030	13.967	12.000,00	1.000,00
Altos	220040	39.625	23.775,00	1.981,25
Alvorada do Gurguéia	220045	5.249	12.000,00	1.000,00
Amarante	220050	17.305	12.000,00	1.000,00
Angical do Piauí	220060	6.697	12.000,00	1.000,00
Anísio de Abreu	220070	9.531	12.000,00	1.000,00
Antônio Almeida	220080	3.097	12.000,00	1.000,00
Aroazes	220090	5.773	12.000,00	1.000,00
Aroeiras do Itaim	220095	2.460	12.000,00	1.000,00
Arraial	220100	4.678	12.000,00	1.000,00
Assunção do Piauí	220105	7.667	12.000,00	1.000,00

Avelino Lopes	220110	11.390	12.000,00	1.000,00
Baixa Grande do Ribeiro	220115	11.123	12.000,00	1.000,00
Barra D'Alcântara	220117	3.886	12.000,00	1.000,00
Barras	220120	45.938	27.562,80	2.296,90
Barreiras do Piauí	220130	3.283	12.000,00	1.000,00
Barro Duro	220140	6.941	12.000,00	1.000,00
Batalha	220150	26.277	15.766,20	1.313,85
Bela Vista do Piauí	220155	3.902	12.000,00	1.000,00
Belém do Piauí	220157	3.440	12.000,00	1.000,00
Benedictinos	220160	10.021	12.000,00	1.000,00
Bertolínia	220170	5.396	12.000,00	1.000,00
Beatânia do Piauí	220173	6.092	12.000,00	1.000,00
Boa Hora	220177	6.560	12.000,00	1.000,00
Bocaina	220180	4.431	12.000,00	1.000,00
Bom Jesus	220190	24.092	14.455,20	1.204,60
Bom Princípio do Piauí	220191	5.474	12.000,00	1.000,00
Bonfim do Piauí	220192	5.531	12.000,00	1.000,00
Boqueirão do Piauí	220194	6.359	12.000,00	1.000,00
Brasileira	220196	8.139	12.000,00	1.000,00
Brejo do Piauí	220198	3.714	12.000,00	1.000,00
Buriti dos Lopes	220200	19.386	12.000,00	1.000,00
Buriti dos Montes	220202	8.165	12.000,00	1.000,00
Cabeceiras do Piauí	220205	10.276	12.000,00	1.000,00
Cajazeiras do Piauí	220207	3.456	12.000,00	1.000,00
Cajueiro da Praia	220208	7.415	12.000,00	1.000,00
Caldeirão Grande do Piauí	220209	5.675	12.000,00	1.000,00
Campinas do Piauí	220210	5.499	12.000,00	1.000,00
Campo Alegre do Fidalgo	220211	4.883	12.000,00	1.000,00
Campo Grande do Piauí	220213	5.775	12.000,00	1.000,00
Campo Largo do Piauí	220217	7.058	12.000,00	1.000,00
Campo Maior	220220	45.904	27.542,40	2.295,20
Canavieira	220225	3.911	12.000,00	1.000,00
Canto do Buriti	220230	20.619	12.371,40	1.030,95
Capitão de Campos	220240	11.208	12.000,00	1.000,00
Capitão Gervásio Oliveira	220245	3.993	12.000,00	1.000,00
Caracol	220250	10.588	12.000,00	1.000,00
Caraiúbas do Piauí	220253	5.704	12.000,00	1.000,00
Caridade do Piauí	220255	4.974	12.000,00	1.000,00
Castelo do Piauí	220260	18.466	12.000,00	1.000,00
Caxingó	220265	5.248	12.000,00	1.000,00
Cocal	220270	27.163	16.364,40	1.363,70
Cocal de Telha	220271	4.611	12.000,00	1.000,00
Cocal dos Alves	220272	6.014	12.000,00	1.000,00
Coivaras	220273	3.916	12.000,00	1.000,00
Colônia do Gurguéia	220275	6.278	12.000,00	1.000,00
Colônia do Piauí	220277	7.522	12.000,00	1.000,00
Conceição do Canindé	220280	4.532	12.000,00	1.000,00
Coronel José Dias	220285	4.598	12.000,00	1.000,00
Corrente	220290	26.011	15.606,60	1.300,55
Cristalândia do Piauí	220300	8.069	12.000,00	1.000,00
Cristino Castro	220310	10.191	12.000,00	1.000,00
Curimatá	220320	11.078	12.000,00	1.000,00
Currais	220323	4.829	12.000,00	1.000,00
Currá Novo do Piauí	220327	5.059	12.000,00	1.000,00
Currálinhos	220325	4.318	12.000,00	1.000,00
Dermerval Lobão	220330	13.526	12.000,00	1.000,00
Dirceu Arcoverde	220335	6.841	12.000,00	1.000,00
Dom Expedito Lopes	220340	6.735	12.000,00	1.000,00
Dom Inocêncio	220345	9.376	12.000,00	1.000,00
Domingos Mourão	220342	4.291	12.000,00	1.000,00
Elesbão Veloso	220350	14.462	12.000,00	1.000,00
Eliseu Martins	220360	4.791	12.000,00	1.000,00
Esperantina	220370	38.749	23.249,40	1.937,45
Fartura do Piauí	220375	5.186	12.000,00	1.000,00
Flores do Piauí	220380	4.395	12.000,00	1.000,00
Floresta do Piauí	220385	2.513	12.000,00	1.000,00
Florianópolis	220390	58.702	35.221,20	2.935,10
Francinópolis	220400	5.268	12.000,00	1.000,00
Francisco Ayres	220410	4.361	12.000,00	1.000,00
Francisco Macedo	220415	3.078	12.000,00	1.000,00
Francisco Santos	220420	8.993	12.000,00	1.000,00
Fronteiras	220430	11.411	12.000,00	1.000,00
Geminiano	220435	5.298	12.000,00	1.000,00
Gilbués	220440	10.509	12.000,00	1.000,00
Guadalupe	220450	10.340	12.000,00	1.000,00
Guaribas	220455	4.472	12.000,00	1.000,00
Hugo Napoleão	220460	3.811	12.000,00	1.000,00
Ilha Grande	220465	9.176	12.000,00	1.000,00
Inhuma	220470	15.032	12.000,00	1.000,00
Ipiranga do Piauí	220480	9.569	12.000,00	1.000,00
Isaías Coelho	220490	8.389	12.000,00	1.000,00
Itainópolis	220500	11.330	12.000,00	1.000,00
Itaueira	220510	10.818	12.000,00	1.000,00
Jacobina do Piauí	220515	5.695	12.000,00	1.000,00
Jaicós	220520	18.585	12.000,00	1.000,00
Jardim do Mulato	220525	4.402	12.000,00	1.000,00
Jatobá do Piauí	220527	4.756	12.000,00	1.000,00
Jerumenha	220530	4.397	12.000,00	1.000,00
João Costa	220535	2.968	12.000,00	1.000,00
Joaquim Pires	220540	14.059	12.000,00	1.000,00
Joca Marques	220545	5.282	12.000,00	1.000,00
José de Freitas	220550	38.169	22.901,40	1.908,45
Juazeiro do Piauí	220551	4.837	12.000,00	1.000,00
Júlio Borges	220552	5.496	12.000,00	1.000,00
Jurema	220553	4.641	12.000,00	

Massapê do Piauí	220605	6.315	12.000,00	1.000,00
Matias Olímpio	220610	10.693	12.000,00	1.000,00
Miguel Alves	220620	32.993	19.795,80	1.649,65
Miguel Leão	220630	1.239	12.000,00	1.000,00
Milton Brandão	220635	6.791	12.000,00	1.000,00
Monsenhor Gil	220640	10.410	12.000,00	1.000,00
Monsenhor Hipólito	220650	7.565	12.000,00	1.000,00
Monte Alegre do Piauí	220660	10.441	12.000,00	1.000,00
Morro Cabeça no Tempo	220665	4.077	12.000,00	1.000,00
Morro do Chapéu do Piauí	220667	6.641	12.000,00	1.000,00
Murici dos Portelas	220669	8.846	12.000,00	1.000,00
Nazaré do Piauí	220670	7.279	12.000,00	1.000,00
Nazária	220672	8.330	12.000,00	1.000,00
Nossa Senhora de Nazaré	220675	4.723	12.000,00	1.000,00
Nossa Senhora dos Remédios	220680	8.457	12.000,00	1.000,00
Nova Santa Rita	220795	4.276	12.000,00	1.000,00
Novo Oriente do Piauí	220690	6.493	12.000,00	1.000,00
Novo Santo Antônio	220695	3.371	12.000,00	1.000,00
Oeiras	220700	36.266	21.759,60	1.813,30
Olho D'Água do Piauí	220710	2.390	12.000,00	1.000,00
Padre Marcos	220720	6.742	12.000,00	1.000,00
Paes Landim	220730	4.074	12.000,00	1.000,00
Pajeú do Piauí	220735	3.479	12.000,00	1.000,00
Palmeira do Piauí	220740	4.988	12.000,00	1.000,00
Palmeirais	220750	14.151	12.000,00	1.000,00
Paquetá	220755	3.909	12.000,00	1.000,00
Parnaguá	220760	10.530	12.000,00	1.000,00
Parnaíba	220770	149.348	89.608,80	7.467,40
Passagem Franca do Piauí	220775	4.470	12.000,00	1.000,00
Patos do Piauí	220777	6.241	12.000,00	1.000,00
Pau D'Arco do Piauí	220779	3.914	12.000,00	1.000,00
Paulistana	220780	20.133	12.079,80	1.006,65
Pavussu	220785	3.645	12.000,00	1.000,00
Pedro II	220790	38.014	22.808,40	1.900,70
Pedro Laurentino	220793	2.472	12.000,00	1.000,00
Picos	220800	76.309	45.785,40	3.815,45
Pimenteiras	220810	11.900	12.000,00	1.000,00
Pio IX	220820	18.023	12.000,00	1.000,00
Piracuruca	220830	28.066	16.907,40	1.408,95
Piripiri	220840	62.600	37.560,00	3.130,00
Porto	220850	12.239	12.000,00	1.000,00
Porto Alegre do Piauí	220855	2.637	12.000,00	1.000,00
Prata do Piauí	220860	3.107	12.000,00	1.000,00
Queimada Nova	220865	8.775	12.000,00	1.000,00
Redenção do Gurguéia	220870	8.580	12.000,00	1.000,00
Regeneração	220880	17.696	12.000,00	1.000,00
Riacho Frio	220885	4.255	12.000,00	1.000,00
Ribeira do Piauí	220887	4.368	12.000,00	1.000,00
Ribeiro Gonçalves	220890	7.112	12.000,00	1.000,00
Rio Grande do Piauí	220900	6.328	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz do Piauí	220910	6.119	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz dos Milagres	220915	3.910	12.000,00	1.000,00
Santa Filomena	220920	6.152	12.000,00	1.000,00
Santa Luz	220930	5.694	12.000,00	1.000,00
Santa Rosa do Piauí	220937	5.180	12.000,00	1.000,00
Santana do Piauí	220935	4.534	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio de Lisboa	220940	6.215	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio dos Milagres	220945	2.109	12.000,00	1.000,00
Santo Inácio do Piauí	220950	3.713	12.000,00	1.000,00
São Braz do Piauí	220955	4.367	12.000,00	1.000,00
São Félix do Piauí	220960	2.931	12.000,00	1.000,00
São Francisco de Assis do Piauí	220965	5.759	12.000,00	1.000,00
São Francisco do Piauí	220970	6.332	12.000,00	1.000,00
São Gonçalo do Gurguéia	220975	2.942	12.000,00	1.000,00
São Gonçalo do Piauí	220980	4.885	12.000,00	1.000,00
São João da Canabrava	220985	4.516	12.000,00	1.000,00
São João da Fronteira	220987	5.873	12.000,00	1.000,00
São João da Serra	220990	6.101	12.000,00	1.000,00
São João da Varjota	220995	4.738	12.000,00	1.000,00
São João do Arraial	220997	7.700	12.000,00	1.000,00
São João do Piauí	221000	20.077	12.046,20	1.003,85
São José do Divino	221005	5.237	12.000,00	1.000,00
São José do Peixe	221010	3.702	12.000,00	1.000,00
São José do Piauí	221020	6.615	12.000,00	1.000,00
São Julião	221030	5.771	12.000,00	1.000,00
São Lourenço do Piauí	221035	4.488	12.000,00	1.000,00
São Luis do Piauí	221037	2.593	12.000,00	1.000,00
São Miguel da Baixa Grande	221038	2.407	12.000,00	1.000,00
São Miguel do Fidalgo	221039	2.994	12.000,00	1.000,00
São Miguel do Tapuio	221040	18.132	12.000,00	1.000,00
São Pedro do Piauí	221050	13.956	12.000,00	1.000,00
São Raimundo Nonato	221060	33.613	20.167,80	1.680,65
Sebastião Barros	221062	3.475	12.000,00	1.000,00
Sebastião Leal	221063	4.199	12.000,00	1.000,00
Sigefredo Pacheco	221065	9.799	12.000,00	1.000,00
Simões	221070	14.393	12.000,00	1.000,00
Simplicio Mendes	221080	12.385	12.000,00	1.000,00
Socorro do Piauí	221090	4.519	12.000,00	1.000,00
Sussuapara	221093	6.504	12.000,00	1.000,00
Tamboril do Piauí	221095	2.839	12.000,00	1.000,00
Tanque do Piauí	221097	2.694	12.000,00	1.000,00
Teresina	221100	840.600	504.360,00	42.030,00
União	221110	43.511	26.106,60	2.175,55
Urucuf	221120	20.902	12.541,20	1.045,10
Valença do Piauí	221130	20.555	12.333,00	1.027,75

Várzea Branca	221135	4.899	12.000,00	1.000,00
Várzea Grande	221140	4.339	12.000,00	1.000,00
Vera Mendes	221150	3.023	12.000,00	1.000,00
Vila Nova do Piauí	221160	2.987	12.000,00	1.000,00
Wall Ferraz	221170	4.365	12.000,00	1.000,00
TOTAIS	224	3.194.718	3.485.341,80	290.445,15

PARANÁ	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasse PF-VISA Anual	Repasse PF-VISA Mensal
Abatiá	410010	7.852	12.000,00	1.000,00
Adrianópolis	410020	6.374	12.000,00	1.000,00
Agudos do Sul	410030	8.892	12.000,00	1.000,00
Almirante Tamandaré	410040	111.586	66.951,60	5.579,30
Altamira do Paraná	410045	3.544	12.000,00	1.000,00
Alto Paraíso	412862	3.116	12.000,00	1.000,00
Alto Paraná	410060	14.427	12.000,00	1.000,00
Alto Piquiri	410070	10.317	12.000,00	1.000,00
Altônia	410050	21.619	12.971,40	1.080,95
Alvorada do Sul	410080	10.965	12.000,00	1.000,00
Amaporã	410090	5.885	12.000,00	1.000,00
Ampére	410100	18.439	12.000,00	1.000,00
Anahy	410105	2.922	12.000,00	1.000,00
Andaraí	410110	20.931	12.592,80	1.049,40
Angulo	410115	2.959	12.000,00	1.000,00
Antonina	410120	19.414	12.000,00	1.000,00
Antônio Olinto	410130	7.573	12.000,00	1.000,00
Apucarana	410140	129.265	77.559,00	6.463,25
Arapongas	410150	113.833	68.299,80	5.691,65
Arapoti	410160	27.362	16.417,20	1.368,10
Arapuã	410165	3.469	12.000,00	1.000,00
Arauna	410170	13.971	12.000,00	1.000,00
Araucária	410180	131.356	78.813,60	6.567,80
Ariranha do Ivaí	410185	2.389	12.000,00	1.000,00
Assaí	410190	16.322	12.000,00	1.000,00
Assis Chateaubriand	410200	34.008	20.404,80	1.700,40
Astorga	410210	25.862	15.517,20	1.293,10
Atalaia	410220	4.007	12.000,00	1.000,00
Balsa Nova	410230	12.200	12.000,00	1.000,00
Bandeirantes	410240	32.718	19.680,00	1.640,00
Barbosa Ferraz	410250	12.583	12.000,00	1.000,00
Barra do Jacaré	410270	2.817	12.000,00	1.000,00
Barracão	410260	10.187	12.000,00	1.000,00
Bela Vista da Caroba	410275	3.887	12.000,00	1.000,00
Bela Vista do Paraíso	410280	15.589	12.000,00	1.000,00
Bituruna	410290	16.448	12.000,00	1.000,00
Boa Esperança	410300	4.518	12.000,00	1.000,00
Boa Esperança do Iguçu	410302	2.739	12.000,00	1.000,00
Boa Ventura de São Roque	410304	6.692	12.000,00	1.000,00
Boa Vista da Aparecida	410305	7.998	12.000,00	1.000,00
Bocaiúva do Sul	410310	11.996	12.000,00	1.000,00
Bom Jesus do Sul	410315	3.800	12.000,00	1.000,00
Bom Sucesso	410320	6.906	12.000,00	1.000,00
Bom Sucesso do Sul	410322	3.368	12.000,00	1.000,00
Borrazópolis	410330	7.608	12.000,00	1.000,00
Braganey	410335	5.770	12.000,00	1.000,00
Brasilândia do Sul	410337	3.086	12.000,00	1.000,00
Cafeara	410340	2.853	12.000,00	1.000,00
Cafelândia	410345	16.321	12.000,00	1.000,00
Cafetal do Sul	410347	4.310	12.000,00	1.000,00
Califórnia	410350	8.464	12.000,00	1.000,00
Cambará	410360	25.051	15.030,60	1.252,55
Cambé	410370	103.036	61.821,60	5.151,80
Cambira	410380	7.657	12.000,00	1.000,00
Campina da Lagoa	410390	15.353	12.000,00	1.000,00
Campina do Simão	410395	4.113	12.000,00	1.000,00
Campina Grande do Sul	410400	41.447	24.868,20	2.072,35
Campo Bonito	410405	4.309	12.000,00	1.000,00
Campo do Tenente	410410	7.623	12.000,00	1.000,00
Campo Largo	410420	122.443	73.465,80	6.122,15
Campo Magro	410425	27.143	16.285,80	1.357,15
Campo Mourão	410430	92.300	55.380,00	4.615,00
Cândido de Abreu	410440	16.484	12.000,00	1.000,00
Candói	410442	15.741	12.000,00	1.000,00
Cantagalo	410445	13.424	12.000,00	1.000,00
Capanema	410450	19.229	12.000,00	1.000,00
Capitão Leônidas Marques	410460	15.659	12.000,00	1.000,00
Carambí	410465	21.233	12.739,80	1.061,65
Carlópolis	410470	14.289	12.000,00	1.000,00
Cascavel	410480	309.259	185.555,40	15.462,95
Castro	410490	70.454	42.272,40	3.527,70
Catanduvas	410500	10.463	12.000,00	1.000,00
Centenário do Sul	410510	11.346	12.000,00	1.000,00
Cerro Azul	410520	17.689	12.000,00	1.000,00
Céu Azul	410530	11.589	12.000,00	1.000,00
Chopinzinho	410540	20.034	12.046,20	1.003,85
Cianorte	410550	76.456	45.873,60	3.822,80
Cidade Gaúcha	410560	11.937	12.000,00	1.000,00
Clevelândia	410570	17.436	12.000,00	1.000,00
Colombo	410580	229.872	140.448,22	11.704,02
Colorado	410590	23.542	14.125,20	1.177,10
Congonhinhas	410600	8.693	12.000,00	1.000,00
Conselheiro Mairinck	410610	3.813	12.000,00	1.000,00
Contenda	410620	17.300	12.000,00	1.000,00
Corbélia	410630	17.016	12.000,00	1.000,00
Cornélio Procopio	410640	48.487	29.092,20	2.424,35
Coronel Domingos Soares	410645	7.553	12.000,00	1.000,00
Coronel Vivida	410650	21.939	13.221,00	1.101,75
Corumbataí do Sul	410655	3.817	12.000,00	1.000,00
Cruz Machado	410680	18.755	12.000,00	1.000,00
Cruzeiro				



Dois Vizinhos	410720	38.768	23.260,80	1.938,40	Mandaguari	411420	34.150	20.490,00	1.707,50
Douradina	410725	8.120	12.000,00	1.000,00	Mandirituba	411430	24.516	14.709,60	1.225,80
Doutor Camargo	410730	6.036	12.000,00	1.000,00	Manfrimópolis	411435	3.003	12.000,00	1.000,00
Doutor Ulysses	412863	5.822	12.000,00	1.000,00	Mangueirinha	411440	17.367	12.000,00	1.000,00
Enéas Marques	410740	6.209	12.000,00	1.000,00	Manoel Ribas	411450	13.635	12.000,00	1.000,00
Engenheiro Beltrão	410750	14.303	12.000,00	1.000,00	Marechal Cândido Rondon	411460	50.299	30.179,40	2.514,95
Entre Rios do Oeste	410753	4.255	12.000,00	1.000,00	Maria Helena	411470	6.007	12.000,00	1.000,00
Esperança Nova	410752	1.922	12.000,00	1.000,00	Marialva	411480	34.096	20.457,60	1.704,80
Espigão Alto do Iguaçu	410754	4.591	12.000,00	1.000,00	Marilândia do Sul	411490	9.083	12.000,00	1.000,00
Farol	410755	3.422	12.000,00	1.000,00	Marilena	411500	7.117	12.000,00	1.000,00
Faxinal	410760	17.084	12.000,00	1.000,00	Mariluz	411510	10.534	12.000,00	1.000,00
Fazenda Rio Grande	410765	90.648	54.388,80	4.532,40	Maringá	411520	391.698	235.018,80	19.584,90
Fênix	410770	4.912	12.000,00	1.000,00	Mariópolis	411530	6.558	12.000,00	1.000,00
Fernandes Pinheiro	410773	5.981	12.000,00	1.000,00	Maripá	411535	5.802	12.000,00	1.000,00
Figueira	410775	8.315	12.000,00	1.000,00	Marmeleiro	411540	14.434	12.000,00	1.000,00
Flor da Serra do Sul	410785	4.812	12.000,00	1.000,00	Marquinho	411545	4.917	12.000,00	1.000,00
Floraí	410780	5.137	12.000,00	1.000,00	Marumbi	411550	4.750	12.000,00	1.000,00
Floresta	410790	6.397	12.000,00	1.000,00	Matelândia	411560	17.186	12.000,00	1.000,00
Florestópolis	410800	11.265	12.000,00	1.000,00	Matinhos	411570	32.148	19.288,80	1.607,40
Flórida	410810	2.662	12.000,00	1.000,00	Mato Rico	411573	3.716	12.000,00	1.000,00
Formosa do Oeste	410820	7.381	12.000,00	1.000,00	Mauá da Serra	411575	9.534	12.000,00	1.000,00
Foz do Iguaçu	410830	263.647	184.677,82	15.389,82	Medianeira	411580	44.523	26.713,80	2.226,15
Foz do Jordão	410845	5.277	12.000,00	1.000,00	Mercedes	411585	5.357	12.000,00	1.000,00
Francisco Alves	410832	6.448	12.000,00	1.000,00	Mirador	411590	2.345	12.000,00	1.000,00
Francisco Beltrão	410840	85.486	51.291,60	4.274,30	Miraselva	411600	1.890	12.000,00	1.000,00
General Carneiro	410850	14.039	12.000,00	1.000,00	Missal	411605	10.830	12.000,00	1.000,00
Godoy Moreira	410855	3.279	12.000,00	1.000,00	Moreira Sales	411610	12.754	12.000,00	1.000,00
Goioerê	410860	29.722	17.845,80	1.487,15	Morretes	411620	16.381	12.000,00	1.000,00
Goioxim	410865	7.553	12.000,00	1.000,00	Munhoz de Melo	411630	3.883	12.000,00	1.000,00
Grandes Rios	410870	6.425	12.000,00	1.000,00	Nossa Senhora das Graças	411640	4.059	12.000,00	1.000,00
Guaira	410880	32.394	19.436,40	1.619,70	Nova Aliança do Ivaí	411650	1.509	12.000,00	1.000,00
Guairacá	410890	6.500	12.000,00	1.000,00	Nova América da Colina	411660	3.556	12.000,00	1.000,00
Guamiranga	410895	8.415	12.000,00	1.000,00	Nova Aurora	411670	11.659	12.000,00	1.000,00
Guapirama	410900	3.959	12.000,00	1.000,00	Nova Cantu	411680	6.833	12.000,00	1.000,00
Guaporema	410910	2.290	12.000,00	1.000,00	Nova Esperança	411690	27.783	16.669,80	1.389,15
Guaraci	410920	5.404	12.000,00	1.000,00	Nova Esperança do Sudoeste	411695	5.211	12.000,00	1.000,00
Guaraniaçu	410930	14.181	12.000,00	1.000,00	Nova Fátima	411700	8.361	12.000,00	1.000,00
Guarapuava	410940	176.973	106.183,80	8.848,65	Nova Laranjeiras	411705	11.988	12.000,00	1.000,00
Guaraqueçaba	410950	7.988	12.000,00	1.000,00	Nova Londrina	411710	13.461	12.000,00	1.000,00
Guaratuba	410960	34.767	20.860,20	1.738,35	Nova Olímpia	411720	5.758	12.000,00	1.000,00
Honório Serpa	410965	5.834	12.000,00	1.000,00	Nova Prata do Iguaçu	411725	10.710	12.000,00	1.000,00
Ibaiti	410970	30.464	18.278,40	1.523,20	Nova Santa Bárbara	411721	4.135	12.000,00	1.000,00
Ibema	410975	6.329	12.000,00	1.000,00	Nova Santa Rosa	411722	8.044	12.000,00	1.000,00
Ibiporã	410980	51.802	31.081,20	2.590,10	Nova Tebas	411727	6.943	12.000,00	1.000,00
Icaraíma	410990	8.723	12.000,00	1.000,00	Novo Itacolomi	411729	2.906	12.000,00	1.000,00
Iguaraçu	411000	4.241	12.000,00	1.000,00	Ortigueira	411730	23.530	14.201,14	1.183,43
Iguatu	411005	2.300	12.000,00	1.000,00	Ourizona	411740	3.485	12.000,00	1.000,00
Imbaú	411007	12.246	12.000,00	1.000,00	Ouro Verde do Oeste	411745	5.952	12.000,00	1.000,00
Imbituva	411010	30.713	18.427,80	1.535,65	Paçandu	411750	38.846	23.307,60	1.942,30
Inácio Martins	411020	11.294	12.000,00	1.000,00	Palmas	411760	46.996	28.197,60	2.349,80
Inajá	411030	3.110	12.000,00	1.000,00	Palmeira	411770	33.613	20.167,80	1.680,65
Indianópolis	411040	4.469	12.000,00	1.000,00	Palmítal	411780	14.626	12.000,00	1.000,00
Ipiranga	411050	14.895	12.000,00	1.000,00	Palotina	411790	30.598	18.358,80	1.529,90
Iporã	411060	14.981	12.000,00	1.000,00	Paraíso do Norte	411800	12.839	12.000,00	1.000,00
Iracema do Oeste	411065	2.537	12.000,00	1.000,00	Paranacity	411810	10.968	12.000,00	1.000,00
Iratí	411070	59.339	35.603,40	2.966,95	Paranaguá	411820	149.467	89.680,20	7.473,35
Iretama	411080	10.730	12.000,00	1.000,00	Paranapoema	411830	3.016	12.000,00	1.000,00
Itaguajé	411090	4.649	12.000,00	1.000,00	Paranavaí	411840	86.218	51.730,80	4.310,90
Itaipulândia	411095	10.056	12.000,00	1.000,00	Pato Bragado	411845	5.239	12.000,00	1.000,00
Itambaracá	411100	6.869	12.000,00	1.000,00	Pato Branco	411850	78.136	46.881,60	3.906,80
Itambé	411110	6.183	12.000,00	1.000,00	Paula Freitas	411860	5.737	12.000,00	1.000,00
Itapejara d'Oeste	411120	11.335	12.000,00	1.000,00	Paulo Frontin	411870	7.256	12.000,00	1.000,00
Itaperuçu	411125	26.371	15.822,60	1.318,55	Peabiru	411880	14.116	12.000,00	1.000,00
Itaúna do Sul	411130	3.411	12.000,00	1.000,00	Perobal	411885	5.960	12.000,00	1.000,00
Ivaí	411140	13.541	12.000,00	1.000,00	Pérola	411890	10.852	12.000,00	1.000,00
Ivaiporã	411150	32.705	19.623,00	1.635,25	Pérola d'Oeste	411900	6.783	12.000,00	1.000,00
Ivaté	411155	7.958	12.000,00	1.000,00	Piên	411910	12.086	12.000,00	1.000,00
Ivatuba	411160	3.180	12.000,00	1.000,00	Pinhais	411915	125.808	75.484,80	6.290,40
Jaboti	411170	5.166	12.000,00	1.000,00	Pinhal de São Bento	411925	2.732	12.000,00	1.000,00
Jacarezinho	411180	40.232	24.139,20	2.011,60	Pinhalão	411920	6.417	12.000,00	1.000,00
Jaguapitã	411190	13.059	12.000,00	1.000,00	Pinhão	411930	31.800	19.080,00	1.590,00
Jaguariaíva	411200	34.285	20.571,00	1.714,25	Pirai do Sul	411940	24.786	14.871,60	1.239,30
Jandaíra do Sul	411210	21.131	12.678,60	1.056,55	Piraquara	411950	102.798	61.678,80	5.139,90
Janiópolis	411220	6.226	12.000,00	1.000,00	Pitanga	411960	32.626	19.909,54	1.659,13
Japira	411230	5.065	12.000,00	1.000,00	Pitangueiras	411965	3.039	12.000,00	1.000,00
Japurá	411240	9.095	12.000,00	1.000,00	Planaltina do Paraná	411970	4.264	12.000,00	1.000,00
Jardim Alegre	411250	12.280	12.000,00	1.000,00	Planalto	411980	13.944	12.000,00	1.000,00
Jardim Olinda	411260	1.416	12.000,00	1.000,00	Ponta Grossa	411990	334.535	200.721,00	16.726,75
Jataizinho	411270	12.447	12.000,00	1.000,00	Pontal do Paraná	411995	23.816	14.289,60	1.190,80
Jesuítas	411275	9.017	12.000,00	1.000,00	Porcatu	412000	14.086	12.000,00	1.000,00
Joaquim Távora	411280	11.447	12.000,00	1.000,00	Porto Amazonas	412010	4.755	12.000,00	1.000,00
Jundiá do Sul	411290	3.469	12.000,00	1.000,00	Porto Barreiro	412015	3.601	12.000,00	1.000,00
Juranda	411295	7.726	12.000,00	1.000,00	Porto Rico	412020	2.606	12.000,00	1.000,00
Jussara	411300	6.931	12.000,00	1.000,00	Porto Vitória	412030	4.141	12.000,00	1.000,00
Kaloré	411310	4.473	12.000,00	1.000,00	Prado Ferreira	412033	3.641	12.000,00	1.000,00
Lapa	411320	47.294	28.376,40	2.364,70	Pranchita	412035	5.600	12.000,00	1.000,00
Laranjal	411325	6.337	12.000,00	1.000,00	Presidente Castelo Branco	412040	5.101	12.000,00	1.000,00
Laranjeiras do Sul	411330	32.036	19.221,60	1.601,80	Primeiro de Maio	412050	11.222	12.000,00	1.000,00
Leópolis	411340	4.182	12.000,00	1.000,00	Prudentópolis	412060	51.281	30.768,60	2.564,05
Lidianoópolis	411342	3.831	12.000,00	1.000,00	Quarto Centenário	412065	4.855	12.000,00	1.000,00
Lindoeste	411345	5.247	12.000,00	1.000,00	Quatiguá	412070	7.377	12.000,00	1.000,00
Loanda	411350	22.448	13.468,80	1.122,40	Quatro Barras	412080	21.738	13.042,80	1.086,90
Lobato	411360	4.658	12.000,00	1.000,00	Quatro Pontes	412085	3.981	12.000,00	1.000,00
Londrina	411370	543.003	325.801,80	27.150,15	Quedas do Iguaçu	412090	32.693	19.615,80	1.634,65
Luiziana	411373	7.479	12.000,00	1.000,00	Querência do Norte	412100	12.210	12.000,00	1.000,00
Lunardelli	411375	5.159	12.000,00	1.000,00	Quinta do Sol	412110	5.030	12.000,00	1.000,00
Lupionópolis	411380	4.832	12.000,00	1.000,00	Quitandinha	412120	18.257	12.000,00	1.000,00
Mallet	411390	13.522	12.000,00	1.000,00	Ramilândia	412125	4.359	12.000,00	1.000,00
Mamborê	411400	14.017	12.000,00	1.000,00	Rancho Alegre	412130	4.004	12.000,00	1.000,00
Mandaguacu	411410	21.419	12.851,40	1.070,95	Rancho Alegre D'Oeste	412135	2.850	12.000,00	1.000,00
					Realeza	412140	16.978	12.000,00	1.000,00
					Rebouças	412150	14.812	12.000,00	1.000,00
					Renascença	412160	6.986	12.000,00	1.000,00

Rio Azul	412200	14.913	12.000,00	1.000,00
Rio Bom	412210	3.372	12.000,00	1.000,00
Rio Bonito do Iguaçú	412215	13.532	12.000,00	1.000,00
Rio Branco do Ivaí	412217	4.072	12.000,00	1.000,00
Rio Branco do Sul	412220	32.092	19.255,20	1.604,60
Rio Negro	412230	33.157	19.894,20	1.657,85
Rolândia	412240	62.590	37.554,00	3.129,50
Roncador	412250	11.212	12.000,00	1.000,00
Rondon	412260	9.441	12.000,00	1.000,00
Rosário do Ivaí	412265	5.437	12.000,00	1.000,00
Sabáudia	412270	6.524	12.000,00	1.000,00
Salgado Filho	412280	4.213	12.000,00	1.000,00
Salto do Itararé	412290	5.223	12.000,00	1.000,00
Salto do Lontra	412300	14.450	12.000,00	1.000,00
Santa Amélia	412310	3.726	12.000,00	1.000,00
Santa Cecília do Pavão	412320	3.625	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz de Monte Castelo	412330	8.194	12.000,00	1.000,00
Santa Fé	412340	11.297	12.000,00	1.000,00
Santa Helena	412350	25.159	15.095,40	1.257,95
Santa Inês	412360	1.784	12.000,00	1.000,00
Santa Isabel do Ivaí	412370	8.915	12.000,00	1.000,00
Santa Izabel do Oeste	412380	14.039	12.000,00	1.000,00
Santa Lúcia	412382	3.986	12.000,00	1.000,00
Santa Maria do Oeste	412385	11.159	12.000,00	1.000,00
Santa Mariana	412390	12.496	12.000,00	1.000,00
Santa Mônica	412395	3.815	12.000,00	1.000,00
Santa Tereza do Oeste	412402	10.528	12.000,00	1.000,00
Santa Terezinha de Itaipu	412405	22.353	13.411,80	1.117,65
Santana do Itararé	412400	5.291	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio da Platina	412410	45.031	27.018,60	2.251,55
Santo Antônio do Caiuá	412420	2.765	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Paraíso	412430	2.359	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	412440	19.855	12.000,00	1.000,00
Santo Inácio	412450	5.468	12.000,00	1.000,00
São Carlos do Ivaí	412460	6.713	12.000,00	1.000,00
São Jerônimo da Serra	412470	11.570	12.000,00	1.000,00
São João	412480	10.743	12.000,00	1.000,00
São João do Caiuá	412490	6.044	12.000,00	1.000,00
São João do Ivaí	412500	11.342	12.000,00	1.000,00
São João do Triunfo	412510	14.583	12.000,00	1.000,00
São Jorge do Ivaí	412530	5.673	12.000,00	1.000,00
São Jorge do Patrocínio	412535	6.051	12.000,00	1.000,00
São Jorge do Oeste	412520	9.307	12.000,00	1.000,00
São José da Boa Vista	412540	6.567	12.000,00	1.000,00
São José das Palmeiras	412545	3.864	12.000,00	1.000,00
São José dos Pinhais	412550	292.934	175.760,40	14.646,70
São Manoel do Paraná	412555	2.175	12.000,00	1.000,00
São Mateus do Sul	412560	44.179	26.507,40	2.208,95
São Miguel do Iguaçú	412570	27.061	16.236,60	1.353,05
São Pedro do Iguaçú	412575	6.440	12.000,00	1.000,00
São Pedro do Ivaí	412580	10.733	12.000,00	1.000,00
São Pedro do Paraná	412590	2.490	12.000,00	1.000,00
São Sebastião da Amoreira	412600	8.935	12.000,00	1.000,00
São Tomé	412610	5.626	12.000,00	1.000,00
Sapopema	412620	6.910	12.000,00	1.000,00
Sarandi	412625	89.388	53.632,80	4.469,40
Saudade do Iguaçú	412627	5.333	12.000,00	1.000,00
Sengés	412630	19.229	12.000,00	1.000,00
Serranópolis do Iguaçú	412635	4.659	12.000,00	1.000,00
Sertaneja	412640	5.771	12.000,00	1.000,00
Sertanópolis	412650	16.315	12.000,00	1.000,00
Siqueira Campos	412660	19.881	12.000,00	1.000,00
Sulina	412665	3.329	12.000,00	1.000,00
Tamarana	412667	13.518	12.000,00	1.000,00
Tamboara	412670	4.954	12.000,00	1.000,00
Tapejara	412680	15.572	12.000,00	1.000,00
Tapira	412690	5.878	12.000,00	1.000,00
Teixeira Soares	412700	11.321	12.000,00	1.000,00
Telêmaco Borba	412710	75.054	45.032,40	3.752,70
Terra Boa	412720	16.674	12.000,00	1.000,00
Terra Rica	412730	16.197	12.000,00	1.000,00
Terra Roxa	412740	17.461	12.000,00	1.000,00
Tibagi	412750	20.283	12.169,80	1.014,15
Tijucas do Sul	412760	15.776	12.000,00	1.000,00
Toledo	412770	130.295	78.177,00	6.514,75
Tomazina	412780	8.696	12.000,00	1.000,00
Três Barras do Paraná	412785	12.212	12.000,00	1.000,00
Tunas do Paraná	412788	7.347	12.000,00	1.000,00
Tuneiras do Oeste	412790	8.873	12.000,00	1.000,00
Tupãssi	412795	8.252	12.000,00	1.000,00
Turvo	412796	13.860	12.000,00	1.000,00
Ubiratã	412800	21.916	13.182,60	1.098,55
Umuarama	412810	107.319	64.391,40	5.365,95
União da Vitória	412820	55.874	33.524,40	2.793,70
Uniflor	412830	2.581	12.000,00	1.000,00
Uraí	412840	11.711	12.000,00	1.000,00
Ventania	412853	10.934	12.000,00	1.000,00
Vera Cruz do Oeste	412855	9.038	12.000,00	1.000,00
Verê	412860	7.853	12.000,00	1.000,00
Virmond	412865	4.080	12.000,00	1.000,00
Vitorino	412870	6.801	12.000,00	1.000,00
Wenceslau Braz	412850	19.843	12.000,00	1.000,00
Xambê	412880	6.047	12.000,00	1.000,00
TOTALS	399	11.081.692	8.832.860,92	736.071,74

RIO DE JANEIRO	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasso PF-VISA Anual	Repasso PF-VISA Mensal
Angra dos Reis	330010	184.940	110.964,00	9.247,00
Aperibé	330015	10.882	12.000,00	1.000,00
Araruama	330020	120.948	72.568,80	6.047,40
Areal	330022	11.879	12.000,00	1.000,00
Armação dos Búzios	330023	30.439	18.263,40	1.521,95
Arraial do Cabo	330025	28.866	17.319,60	1.443,30
Barra do Pirai	330030	96.568	57.940,80	4.828,40
Barra Mansa	330040	179.697	107.818,20	8.984,85
Belford Roxo	330045	479.386	287.631,60	23.969,30
Bom Jardim	330050	26.126	15.675,60	1.306,30
Bom Jesus do Itabapoana	330060	35.896	21.537,60	1.794,80
Cabo Frio	330070	204.486	122.691,60	10.224,30
Cachoeiras de Macacu	330080	55.967	33.580,20	2.798,35
Cambuci	330090	14.849	12.000,00	1.000,00
Campos dos Goytacazes	330100	480.648	288.388,80	24.032,40
Cantagalo	330110	19.792	12.000,00	1.000,00
Carapebus	330093	14.713	12.000,00	1.000,00
Cardoso Moreira	330115	12.578	12.000,00	1.000,00
Carmo	330120	18.074	12.000,00	1.000,00
Casimiro de Abreu	330130	39.414	23.648,40	1.970,70
Comendador Levy Gasparian	330095	8.245	12.000,00	1.000,00
Conceição de Macabu	330140	22.006	13.203,60	1.100,30
Cordeiro	330150	20.965	12.579,00	1.048,25
Duas Barras	330160	11.096	12.000,00	1.000,00
Duque de Caxias	330170	878.402	527.041,20	43.920,10
Engenheiro Paulo de Frontin	330180	13.566	12.000,00	1.000,00
Guapimirim	330185	55.626	33.375,60	2.781,30
Iguaba Grande	330187	25.354	15.212,40	1.267,70
Itaboraí	330190	227.168	136.300,80	11.358,40
Itaguaí	330200	117.374	70.424,40	5.868,70
Italva	330205	14.489	12.000,00	1.000,00
Itaocara	330210	22.824	13.722,00	1.143,50
Itaperuna	330220	98.521	59.112,60	4.926,05
Itatiaia	330225	29.996	20.207,74	1.683,98
Japeri	330227	99.141	59.484,60	4.957,05
Laje do Muriaé	330230	7.341	12.000,00	1.000,00
Macaé	330240	229.624	137.774,40	11.481,20
Macuco	330245	5.380	12.000,00	1.000,00
Magé	330250	233.634	140.180,40	11.681,70
Mangaratiba	330260	40.008	24.004,80	2.000,40
Maricá	330270	143.111	85.866,60	7.155,55
Mendes	330280	18.086	12.000,00	1.000,00
Mésquita	330285	170.473	102.283,80	8.523,65
Miguel Pereira	330290	24.829	14.897,40	1.241,45
Miracema	330300	26.724	16.071,60	1.339,30
Natividade	330310	15.040	12.000,00	1.000,00
Nilópolis	330320	158.299	94.979,40	7.914,95
Niterói	330330	495.470	297.282,00	24.773,50
Nova Friburgo	330340	184.460	110.676,00	9.223,00
Nova Iguaçú	330350	806.177	483.706,20	40.308,85
Paracambi	330360	49.120	29.472,00	2.456,00
Paraíba do Sul	330370	42.159	25.295,40	2.107,95
Parati	330380	39.965	23.979,00	1.998,25
Paty do Alferes	330385	26.758	16.054,80	1.337,90
Petrópolis	330390	298.017	178.810,20	14.900,85
Pinheiral	330395	23.691	14.214,60	1.184,55
Pirai	330400	27.579	16.547,40	1.378,95
Porciúncula	330410	18.293	12.000,00	1.000,00
Porto Real	330411	17.970	12.000,00	1.000,00
Quatis	330412	13.415	12.000,00	1.000,00
Queimados	330414	142.709	85.625,40	7.135,45
Quissamã	330415	22.261	13.356,60	1.113,05
Resende	330420	124.316	74.589,60	6.215,80
Rio Bonito	330430	57.284	34.370,40	2.864,20
Rio Claro	330440	17.768	12.000,00	1.000,00
Rio das Flores	330450	8.838	12.000,00	1.000,00
Rio das Ostras	330452	127.171	76.302,60	6.358,55
Rio de Janeiro	330455	6.453.682	3.872.209,20	322.684,10
Santa Maria Madalena	330460	10.253	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio de Pádua	330470	41.108	24.664,80	2.055,40
São Fidélis	330480	37.710	22.630,20	1.885,85
São Francisco de Itabapoana	330475	41.343	24.838,20	2.069,85
São Gonçalo	330490	1.031.903	619.141,80	51.595,15
São João da Barra	330500	34.273	20.563,80	1.713,65
São João de Meriti	330510	460.711	276.479,40	23.039,95
São José de Ubá	330513	7.175	12.000,00	1.000,00
São José do Vale do Rio Preto	330515	20.812	12.487,20	1.040,60
São Pedro da Aldeia	330520	95.318	57.190,80	4.765,90
São Sebastião do Alto	330530	9.033	12.000,00	1.000,00
Sapucaia	330540	17.608	12.000,00	1.000,00
Saquarema	330550	80.915	48.549,00	4.045,75
Seropédica	330555	82.090	49.254,00	4.104,50
Silva Jardim	330560	21.336	12.819,60	1.068,30



Sumidouro	330570	15.099	12.000,00	1.000,00
Tanguá	330575	32.140	19.284,00	1.607,00
Teresópolis	330580	171.482	102.889,20	8.574,10
Trajano de Moraes	330590	10.348	12.000,00	1.000,00
Três Rios	330600	78.998	47.398,80	3.949,90
Valença	330610	73.445	44.067,00	3.672,25
Varre-Sai	330615	9.966	12.000,00	1.000,00
Vassouras	330620	35.275	21.165,00	1.763,75
Volta Redonda	330630	262.259	157.355,40	13.112,95
TOTAIS	92	16.461.173	9.992.020,54	832.668,38

RIO GRANDE DO NORTE	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasso PF-VISA Anual	Repasso PF-VISA Mensal
Acari	240010	11.349	12.000,00	1.000,00
Açu	240020	56.829	34.097,40	2.841,45
Afonso Bezerra	240030	11.197	12.000,00	1.000,00
Água Nova	240040	3.183	12.000,00	1.000,00
Alexandria	240050	13.864	12.000,00	1.000,00
Almino Afonso	240060	4.922	12.000,00	1.000,00
Alto do Rodrigues	240070	13.680	12.000,00	1.000,00
Angicos	240080	11.906	12.000,00	1.000,00
Antônio Martins	240090	7.188	12.000,00	1.000,00
Apodi	240100	36.120	21.672,00	1.806,00
Areia Branca	240110	27.115	16.269,00	1.355,75
Arês	240120	13.905	12.000,00	1.000,00
Augusto Severo	240130	9.688	12.000,00	1.000,00
Baía Formosa	240140	9.116	12.000,00	1.000,00
Baraúna	240145	26.799	16.079,40	1.339,95
Barcelona	240150	4.067	12.000,00	1.000,00
Bento Fernandes	240160	5.422	12.000,00	1.000,00
Bodó	240165	2.385	12.000,00	1.000,00
Bom Jesus	240170	10.040	12.000,00	1.000,00
Brejinho	240180	12.399	12.000,00	1.000,00
Caçara do Norte	240185	6.568	12.000,00	1.000,00
Caçara do Rio do Vento	240190	3.570	12.000,00	1.000,00
Caicó	240200	66.759	40.055,40	3.337,95
Campo Redondo	240210	10.974	12.000,00	1.000,00
Canguaretama	240220	33.289	19.973,40	1.664,45
Caraubas	240230	21.750	13.050,00	1.087,50
Carnaúba dos Dantas	240240	7.972	12.000,00	1.000,00
Carnaubais	240250	10.628	12.000,00	1.000,00
Ceará-Mirim	240260	72.374	43.424,40	3.618,70
Cerro Corá	240270	11.305	12.000,00	1.000,00
Coronel Ezequiel	240280	5.583	12.000,00	1.000,00
Coronel João Pessoa	240290	4.955	12.000,00	1.000,00
Cruzeta	240300	8.173	12.000,00	1.000,00
Currais Novos	240310	44.710	26.826,00	2.235,50
Doutor Severiano	240320	7.181	12.000,00	1.000,00
Encanto	240330	5.554	12.000,00	1.000,00
Equador	240340	6.070	12.000,00	1.000,00
Espírito Santo	240350	10.739	12.000,00	1.000,00
Extremoz	240360	27.107	16.264,20	1.355,35
Felipe Guerra	240370	5.994	12.000,00	1.000,00
Fernando Pedroza	240375	3.019	12.000,00	1.000,00
Florânia	240380	9.250	12.000,00	1.000,00
Francisco Dantas	240390	2.919	12.000,00	1.000,00
Frutuoso Gomes	240400	4.254	12.000,00	1.000,00
Galinhas	240410	2.516	12.000,00	1.000,00
Goianinha	240420	24.889	14.933,40	1.244,45
Governador Dix-Sept Rosado	240430	12.992	12.000,00	1.000,00
Grossos	240440	10.099	12.000,00	1.000,00
Guamaré	240450	14.282	12.000,00	1.000,00
Ilmo Marinho	240460	13.237	12.000,00	1.000,00
Ipangaçu	240470	14.983	12.000,00	1.000,00
Ipeira	240480	2.206	12.000,00	1.000,00
Itajá	240485	7.397	12.000,00	1.000,00
Itaú	240490	5.850	12.000,00	1.000,00
Jacana	240500	8.702	12.000,00	1.000,00
Jandaíra	240510	6.875	12.000,00	1.000,00
Janduí	240520	5.436	12.000,00	1.000,00
Januário Cicco	240530	9.767	12.000,00	1.000,00
Japi	240540	5.427	12.000,00	1.000,00
Jardim de Angicos	240550	2.673	12.000,00	1.000,00
Jardim de Piranhas	240560	14.476	12.000,00	1.000,00
Jardim do Seridó	240570	12.540	12.000,00	1.000,00
João Câmara	240580	34.324	20.594,40	1.716,20
João Dias	240590	2.689	12.000,00	1.000,00
José da Penha	240600	6.049	12.000,00	1.000,00
Jucurutu	240610	18.409	12.000,00	1.000,00
Jundiá	240615	3.821	12.000,00	1.000,00
Lagoa d'Anta	240620	6.640	12.000,00	1.000,00
Lagoa de Pedras	240630	7.425	12.000,00	1.000,00
Lagoa de Velhos	240640	2.762	12.000,00	1.000,00
Lagoa Nova	240650	15.110	12.000,00	1.000,00
Lagoa Salgada	240660	8.076	12.000,00	1.000,00
Lajes	240670	11.065	12.000,00	1.000,00
Lajes Pintadas	240680	4.794	12.000,00	1.000,00
Lucrécia	240690	3.897	12.000,00	1.000,00
Luís Gomes	240700	10.086	12.000,00	1.000,00
Macaíba	240710	76.801	46.080,60	3.840,05
Macau	240720	31.037	18.622,20	1.551,85
Major Sales	240725	3.856	12.000,00	1.000,00

Marcelino Vieira	240730	8.502	12.000,00	1.000,00
Martins	240740	8.661	12.000,00	1.000,00
Maxaranguape	240750	11.628	12.000,00	1.000,00
Messias Targino	240760	4.489	12.000,00	1.000,00
Montanhas	240770	11.608	12.000,00	1.000,00
Monte Alegre	240780	21.996	13.197,60	1.099,80
Monte das Gameleiras	240790	2.240	12.000,00	1.000,00
Mossoró	240800	284.288	170.572,80	14.214,40
Natal	240810	862.044	517.226,40	43.102,20
Nísia Floresta	240820	26.208	15.724,80	1.310,40
Nova Cruz	240830	37.239	22.343,40	1.861,95
Olho-d'Água do Borges	240840	4.380	12.000,00	1.000,00
Ouro Branco	240850	4.866	12.000,00	1.000,00
Paraná	240860	4.194	12.000,00	1.000,00
Paraú	240870	3.907	12.000,00	1.000,00
Parazinho	240880	5.127	12.000,00	1.000,00
Parelhas	240890	21.387	12.832,20	1.069,35
Parnamirim	240325	235.983	141.589,80	11.799,15
Passa e Fica	240910	12.424	12.000,00	1.000,00
Passagem	240920	3.057	12.000,00	1.000,00
Patu	240930	12.635	12.000,00	1.000,00
Pau dos Ferros	240940	29.696	17.817,60	1.484,80
Pedra Grande	240950	3.467	12.000,00	1.000,00
Pedra Preta	240960	2.587	12.000,00	1.000,00
Pedro Avelino	240970	7.122	12.000,00	1.000,00
Pedro Velho	240980	14.787	12.000,00	1.000,00
Pendências	240990	14.579	12.000,00	1.000,00
Pilões	241000	3.723	12.000,00	1.000,00
Poco Branco	241010	14.994	12.000,00	1.000,00
Portalegre	241020	7.760	12.000,00	1.000,00
Porto do Mangue	241025	5.788	12.000,00	1.000,00
Presidente Juscelino	241030	9.666	12.000,00	1.000,00
Pureza	241040	9.208	12.000,00	1.000,00
Rafael Fernandes	241050	5.001	12.000,00	1.000,00
Rafael Godeiro	241060	3.202	12.000,00	1.000,00
Riacho da Cruz	241070	3.442	12.000,00	1.000,00
Riacho de Santana	241080	4.279	12.000,00	1.000,00
Riachuelo	241090	7.753	12.000,00	1.000,00
Rio do Fogo	240895	10.684	12.000,00	1.000,00
Rodolfo Fernandes	241100	4.548	12.000,00	1.000,00
Ruy Barbosa	241110	3.683	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz	241120	38.538	23.122,80	1.926,90
Santa Maria	240933	5.259	12.000,00	1.000,00
Santana do Matos	241140	13.768	12.000,00	1.000,00
Santana do Seridó	241142	2.661	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio	241150	23.681	14.208,60	1.184,05
São Bento do Norte	241160	2.935	12.000,00	1.000,00
São Bento do Trairi	241170	4.262	12.000,00	1.000,00
São Fernando	241180	3.572	12.000,00	1.000,00
São Francisco do Oeste	241190	4.138	12.000,00	1.000,00
São Gonçalo do Amarante	241200	96.759	58.055,40	4.837,95
São João do Sabugi	241210	6.196	12.000,00	1.000,00
São José de Mipibu	241220	42.773	25.663,80	2.138,65
São José do Campestre	241230	12.896	12.000,00	1.000,00
São José do Seridó	241240	4.528	12.000,00	1.000,00
São Miguel	241250	23.100	13.860,00	1.155,00
São Miguel do Gostoso	241255	9.333	12.000,00	1.000,00
São Paulo do Potengi	241260	17.066	12.000,00	1.000,00
São Pedro	241270	6.255	12.000,00	1.000,00
São Rafael	241280	8.349	12.000,00	1.000,00
São Tomé	241290	11.196	12.000,00	1.000,00
São Vicente	241300	6.364	12.000,00	1.000,00
Senador Elói de Souza	241310	6.034	12.000,00	1.000,00
Senador Georgino Avelino	241320	4.269	12.000,00	1.000,00
Serra de São Bento	241330	5.890	12.000,00	1.000,00
Serra do Mel	241335	11.336	12.000,00	1.000,00
Serra Negra do Norte	241340	8.106	12.000,00	1.000,00
Serrinha	241350	6.568	12.000,00	1.000,00
Serrinha dos Pintos	241355	4.775	12.000,00	1.000,00
Severiano Melo	241360	4.278	12.000,00	1.000,00
Sítio Novo	241370	5.384	12.000,00	1.000,00
Taboleiro Grande	241380	2.494	12.000,00	1.000,00
Taipu	241390	12.334	12.000,00	1.000,00
Tangará	241400	15.354	12.000,00	1.000,00
Tenente Ananias	241410	10.558	12.000,00	1.000,00
Tenente Laurentino Cruz	241415	5.677	12.000,00	1.000,00
Tibau	241105	3.978	12.000,00	1.000,00
Tibau do Sul	241420	13.017	12.000,00	1.000,00
Timbaúba dos Batistas	241430	2.408	12.000,00	1.000,00
Touros	241440	33.228	19.936,80	1.661,40
Triunfo Potiguar	241445	3.386	12.000,00	1.000,00
Umarizal	241450	10.864	12.000,00	1.000,00
Upanema	241460	12.853	12.000,00	1.000,00
Várzea	241470	5.490	12.000,00	1.000,00
Venha-Ver	241475	4.086	12.000,00	1.000,00
Vera Cruz	241480	11.832	12.000,00	1.000,00
Vicosa	241490	1.705	12.000,00	1.000,00
Vila Flor	241500	3.086	12.000,00	1.000,00
TOTAIS	167	3.408.510	3.082.093,80	256.841,15

RONDONIA	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasso PF-VISA Anual	Repasso PF-VISA Mensal
Alta Floresta D'Oeste	110001	25.652	15.436,80	1.286,40
Alto Alegre dos Parecis	110037	13.884	12.000,00	1.000,00
Alto Paraíso	110040	19.841	12.000,00	1.000,00
Alvorada D'Oeste	110034	17.228	12.000,00	1.000,00
Ariquemes	110002	102.860	61.716,00	5.143,00
Buritis	110045	37.207	22.324,20	1.860,35
Cabixi	110003	6.424	12.000,00	1.000,00
Cacaulândia	110060	6.318	12.000,00	1.000,00
Cacoal	110004	86.556	51.933,60	4.327,80
Campo Novo de Rondônia	110070	14.081	12.000,00	1.000,00
Candeias do Jamari	110080	23.573	14.143,80	1.178,65
Castanheiras	110090	3.653	12.000,00	1.000,00
Cerejeiras	110005	18.013	12.000,00	1.000,

Costa Marques	110008	16.258	12.000,00	1.000,00
Cujubim	110094	20.204	12.122,40	1.010,20
Espigão D'Oeste	110009	32.047	19.228,20	1.602,35
Governador Jorge Teixeira	110100	10.327	12.000,00	1.000,00
Guajará-Mirim	110010	46.203	27.721,80	2.310,15
Itapua do Oeste	110110	9.831	12.000,00	1.000,00
Jaru	110011	55.669	33.401,40	2.783,45
Ji-Paraná	110012	129.242	77.545,20	6.462,10
Machadinho D'Oeste	110013	36.412	21.847,20	1.820,60
Ministro Andreazza	110120	10.860	12.000,00	1.000,00
Mirante da Serra	110130	12.414	12.000,00	1.000,00
Monte Negro	110140	15.710	12.000,00	1.000,00
Nova Brasília D'Oeste	110014	21.511	12.906,60	1.075,55
Nova Mamoré	110033	26.925	16.155,00	1.346,25
Nova União	110143	7.853	12.000,00	1.000,00
Novo Horizonte do Oeste	110050	10.393	12.000,00	1.000,00
Ouro Preto do Oeste	110015	40.010	24.059,40	2.004,95
Parecis	110145	5.589	12.000,00	1.000,00
Pimenta Bueno	110018	37.230	22.338,00	1.861,50
Pimenteiras do Oeste	110146	2.432	12.000,00	1.000,00
Porto Velho	110020	494.013	296.407,80	24.700,65
Presidente Médici	110025	22.783	13.810,20	1.150,85
Primavera de Rondônia	110147	3.548	12.000,00	1.000,00
Rio Crespo	110026	3.709	12.000,00	1.000,00
Rolim de Moura	110028	55.807	33.484,20	2.790,35
Santa Luzia D'Oeste	110029	8.706	12.000,00	1.000,00
São Felipe D'Oeste	110148	6.160	12.000,00	1.000,00
São Francisco do Guaporé	110149	18.640	12.000,00	1.000,00
São Miguel do Guaporé	110032	23.803	14.281,80	1.190,15
Seringueiras	110150	12.543	12.000,00	1.000,00
Teixeirópolis	110155	5.041	12.000,00	1.000,00
Theobroma	110160	11.345	12.000,00	1.000,00
Urupá	110170	13.391	12.000,00	1.000,00
Vale do Anari	110175	10.682	12.000,00	1.000,00
Vale do Paraíso	110180	8.327	12.000,00	1.000,00
Vilhena	110030	89.797	53.878,20	4.489,85
TOTAIS	52	1.748.531	1.228.741,80	102.395,15

RORAIMA	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasse PF-VISA Anual	Repasse PF-VISA Mensal
Alto Alegre	140005	16.301	12.000,00	1.000,00
Amajari	140002	10.721	12.000,00	1.000,00
Boa Vista	140010	314.900	188.940,00	15.745,00
Bonfim	140015	11.632	12.000,00	1.000,00
Cantá	140017	15.774	12.000,00	1.000,00
Caracaraí	140020	19.981	12.000,00	1.000,00
Caroebe	140023	8.997	12.000,00	1.000,00
Iracema	140028	10.043	12.000,00	1.000,00
Mucajá	140030	16.137	12.000,00	1.000,00
Normandia	140040	9.953	12.000,00	1.000,00
Pacaraima	140045	11.667	12.000,00	1.000,00
Rorainópolis	140047	26.811	16.086,60	1.340,55
São João da Baliza	140050	7.401	12.000,00	1.000,00
São Luiz	140060	7.309	12.000,00	1.000,00
Uiramutã	140070	9.309	12.000,00	1.000,00
TOTAIS	15	496.936	361.026,60	30.085,55

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasse PF-VISA Anual	Repasse PF-VISA Mensal
Aceguá	430003	4.671	12.000,00	1.000,00
Água Santa	430005	3.839	12.000,00	1.000,00
Agudo	430010	17.140	12.000,00	1.000,00
Ajuricaba	430020	7.403	12.000,00	1.000,00
Alecrim	430030	6.935	12.000,00	1.000,00
Alegrete	430040	78.768	47.432,40	3.952,70
Alegria	430045	4.188	12.000,00	1.000,00
Almirante Tamandaré do Sul	430047	2.098	12.000,00	1.000,00
Alpestre	430050	7.752	12.000,00	1.000,00
Alto Alegre	430055	1.841	12.000,00	1.000,00
Alto Feliz	430057	3.017	12.000,00	1.000,00
Alvorada	430060	205.683	123.409,80	10.284,15
Amaral Ferrador	430063	6.737	12.000,00	1.000,00
Ametista do Sul	430064	7.565	12.000,00	1.000,00
André da Rocha	430066	1.286	12.000,00	1.000,00
Anta Gorda	430070	6.228	12.000,00	1.000,00
Antônio Prado	430080	13.274	12.000,00	1.000,00
Arambaré	430085	3.769	12.000,00	1.000,00
Araricá	430087	5.249	12.000,00	1.000,00
Aratiba	430090	6.663	12.000,00	1.000,00
Arroio do Meio	430100	19.923	12.000,00	1.000,00
Arroio do Padre	430107	2.871	12.000,00	1.000,00
Arroio do Sal	430105	8.641	12.000,00	1.000,00
Arroio do Tigre	430120	13.277	12.000,00	1.000,00
Arroio dos Ratos	430110	14.166	12.000,00	1.000,00
Arroio Grande	430130	18.964	12.000,00	1.000,00
Arvorezinha	430140	10.585	12.000,00	1.000,00
Augusto Pestana	430150	7.175	12.000,00	1.000,00
Áurea	430155	3.740	12.000,00	1.000,00
Bagé	430160	121.500	72.900,00	6.075,00
Balneário Pinhal	430163	12.106	12.000,00	1.000,00
Barão	430165	6.035	12.000,00	1.000,00
Barão de Cotegipe	430170	6.749	12.000,00	1.000,00
Barão do Triunfo	430175	7.360	12.000,00	1.000,00
Barra do Guarita	430185	3.226	12.000,00	1.000,00

Barra do Quaraí	430187	4.189	12.000,00	1.000,00
Barra do Ribeiro	430190	13.208	12.000,00	1.000,00
Barra do Rio Azul	430192	1.972	12.000,00	1.000,00
Barra Funda	430195	2.487	12.000,00	1.000,00
Barracão	430180	5.491	12.000,00	1.000,00
Barros Cassal	430200	11.480	12.000,00	1.000,00
Benjamin Constant do Sul	430205	2.284	12.000,00	1.000,00
Bento Gonçalves	430210	112.318	67.390,80	5.615,90
Boa Vista das Missões	430215	2.171	12.000,00	1.000,00
Boa Vista do Buricá	430220	6.808	12.000,00	1.000,00
Boa Vista do Cadeado	430222	2.522	12.000,00	1.000,00
Boa Vista do Incra	430223	2.549	12.000,00	1.000,00
Boa Vista do Sul	430225	2.859	12.000,00	1.000,00
Bom Jesus	430230	11.809	12.000,00	1.000,00
Bom Princípio	430235	12.792	12.000,00	1.000,00
Bom Progresso	430237	2.285	12.000,00	1.000,00
Bom Retiro do Sul	430240	12.058	12.000,00	1.000,00
Boqueirão do Leão	430245	7.911	12.000,00	1.000,00
Bossoroca	430250	6.912	12.000,00	1.000,00
Bozano	430258	2.243	12.000,00	1.000,00
Braga	430260	3.711	12.000,00	1.000,00
Brochier	430265	4.928	12.000,00	1.000,00
Butiá	430270	21.163	12.697,80	1.058,15
Caçapava do Sul	430280	34.665	20.805,60	1.733,80
Cacequi	430290	13.757	12.000,00	1.000,00
Cachoeira do Sul	430300	85.830	51.573,00	4.297,75
Cachoeirinha	430310	125.246	75.147,60	6.262,30
Cacique Doble	430320	5.068	12.000,00	1.000,00
Caibaté	430330	5.066	12.000,00	1.000,00
Caçara	430340	5.125	12.000,00	1.000,00
Camaquã	430350	65.628	39.376,80	3.281,40
Camargo	430355	2.710	12.000,00	1.000,00
Cambará do Sul	430360	6.703	12.000,00	1.000,00
Campestre da Serra	430367	3.384	12.000,00	1.000,00
Campina das Missões	430370	6.112	12.000,00	1.000,00
Campinas do Sul	430380	5.653	12.000,00	1.000,00
Campo Bom	430390	63.767	38.260,20	3.188,35
Campo Novo	430400	5.338	12.000,00	1.000,00
Campos Borges	430410	3.546	12.000,00	1.000,00
Candelária	430420	31.407	18.844,20	1.570,35
Cândido Godói	430430	6.631	12.000,00	1.000,00
Candiota	430435	9.266	12.000,00	1.000,00
Canela	430440	42.057	25.234,20	2.102,85
Canguçu	430450	55.637	33.382,20	2.781,85
Canoas	430460	339.979	203.987,40	16.998,95
Canudos do Vale	430461	1.834	12.000,00	1.000,00
Capão Bonito do Sul	430462	1.776	12.000,00	1.000,00
Capão da Canoa	430463	46.467	27.880,20	2.323,35
Capão do Cipó	430465	3.354	12.000,00	1.000,00
Capão do Leão	430466	25.321	15.192,60	1.266,05
Capela de Santana	430468	11.198	12.000,00	1.000,00
Capitão	430469	2.749	12.000,00	1.000,00
Capivari do Sul	430467	4.227	12.000,00	1.000,00
Caraá	430471	7.804	12.000,00	1.000,00
Carazinho	430470	61.875	37.125,00	3.093,75
Carlos Barbosa	430480	27.279	16.367,40	1.363,95
Carlos Gomes	430485	1.588	12.000,00	1.000,00
Caseca	430490	9.016	12.000,00	1.000,00
Caseiros	430495	3.152	12.000,00	1.000,00
Catuípe	430500	9.438	12.000,00	1.000,00
Caxias do Sul	430510	470.223	282.133,80	23.511,15
Centenário	430511	3.031	12.000,00	1.000,00
Cerrito	430512	6.501	12.000,00	1.000,00
Cerro Branco	430513	4.654	12.000,00	1.000,00
Cerro Grande	430515	2.457	12.000,00	1.000,00
Cerro Grande do Sul	430517	11.141	12.000,00	1.000,00
Cerro Largo	430520	13.926	12.000,00	1.000,00
Chapada	430530	9.622	12.000,00	1.000,00
Charqueadas	430535	37.946	22.767,60	1.897,30
Charrua	430537	3.518	12.000,00	1.000,00
Chiapetta	430540	4.080	12.000,00	1.000,00
Chuí	430543	6.320	12.000,00	1.000,00
Chuívisca	430544	5.233	12.000,00	1.000,00
Cidreira	430545	14.079	12.000,00	1.000,00
Ciríaco	430550	5.017	12.000,00	1.000,00
Colinas	430558	2.497	12.000,00	1.000,00
Colorado	430560	3.546	12.000,00	1.000,00
Condor	430570	6.804	12.000,00	1.000,00
Constantina	430580	10.086	12.000,00	1.000,00
Coqueiro Baixo	430583	1.564	12.000,00	1.000,00
Coqueiros do Sul	430585	2.486	12.000,00	1.000,00
Coronel Barros	430587	2.549	12.000,00	1.000,00
Coronel Bicaco	430590	7.855	12.000,00	1.000,00
Coronel Pilar	430593	1.747	12.000,00	1.000,00
Cotiporã	430595	4.014	12.000,00	1.000,00
Coxilha	430597	2.889	12.000,00	1.000,00
Crissiumal	430600	14.315	12.000,00	1.000,00
Cristal	430605	7.706	12.000,00	1.000,00
Cristal do Sul	430607	2.916	12.000,00	1.000,00
Cruz Alta	430610	63.946	38.475,60	3.206,30
Cruzaltense	430613	2.115	12.000,00	1.000,00
Cruzeiro do Sul	430620	12.122	12.000,00	1.000,00
David Canabarro	430630	4.837	12.000,00	1.000,00
Derrubadas	430632	3.173	12.000,00	1.000,00
Dezesseis de Novembro	430635	2.823	12.000,00	1.000,00
Dilermando de Aguiar	430637	3.140	12.000,00	1.000,00
Dois Irmãos	430640	29.862	17.917,20	1.493,10
Dois Irmãos das Missões	430642	2.183	12.000,00	1.000,00
Dois Lajeados	430645	3.410	12.000,00	1.000,00
Dom Feliciano	430650	15.103	12.000,00	1.000,00
Dom Pedrito	430660	39.920	23.974,20	1.997,85
Dom Pedro de Alcântara	430655	2.621	12.000,00	1.000,00
Dona Francisca	430670	3.397	12.0	



Engenho Velho	430692	1.428	12.000,00	1.000,00	Maçambara	431171	4.834	12.000,00	1.000,00
Entre Rios do Sul	430695	3.088	12.000,00	1.000,00	Machadinho	431170	5.654	12.000,00	1.000,00
Entre-Ijuís	430693	9.068	12.000,00	1.000,00	Mampituba	431173	3.085	12.000,00	1.000,00
Erebango	430697	3.064	12.000,00	1.000,00	Manoel Viana	431175	7.347	12.000,00	1.000,00
Erechim	430700	101.752	61.051,20	5.087,60	Maquiné	431177	7.053	12.000,00	1.000,00
Ernestina	430705	3.202	12.000,00	1.000,00	Maratá	431179	2.649	12.000,00	1.000,00
Erval Grande	430720	5.227	12.000,00	1.000,00	Marau	431180	39.693	23.815,80	1.984,65
Erval Seco	430730	7.834	12.000,00	1.000,00	Marcelino Ramos	431190	5.074	12.000,00	1.000,00
Esmeralda	430740	3.294	12.000,00	1.000,00	Mariana Pimentel	431198	3.913	12.000,00	1.000,00
Esperança do Sul	430745	3.268	12.000,00	1.000,00	Mariano Moro	431200	2.223	12.000,00	1.000,00
Espumoso	430750	15.790	12.000,00	1.000,00	Marques de Souza	431205	4.171	12.000,00	1.000,00
Estação	430755	6.173	12.000,00	1.000,00	Mata	431210	5.178	12.000,00	1.000,00
Estância Velha	430760	45.986	27.591,60	2.299,30	Mato Castelhano	431213	2.563	12.000,00	1.000,00
Esteio	430770	83.846	50.307,60	4.192,30	Mato Leitão	431215	4.161	12.000,00	1.000,00
Estrela	430780	32.535	19.521,00	1.626,75	Mato Queimado	431217	1.808	12.000,00	1.000,00
Estrela Velha	430781	3.743	12.000,00	1.000,00	Maximiliano de Almeida	431220	4.901	12.000,00	1.000,00
Eugênio de Castro	430783	2.769	12.000,00	1.000,00	Minas do Leão	431225	7.984	12.000,00	1.000,00
Fagundes Varela	430786	2.699	12.000,00	1.000,00	Miraguaí	431230	4.985	12.000,00	1.000,00
Farroupilha	430790	68.030	40.818,00	3.401,50	Montauri	431235	1.562	12.000,00	1.000,00
Faxinal do Soturno	430800	6.870	12.000,00	1.000,00	Monte Alegre dos Campos	431237	3.229	12.000,00	1.000,00
Faxinalzinho	430805	2.570	12.000,00	1.000,00	Monte Belo do Sul	431238	2.712	12.000,00	1.000,00
Fazenda Vilanova	430807	4.048	12.000,00	1.000,00	Montenegro	431240	62.861	37.716,60	3.143,05
Feliz	430810	13.068	12.000,00	1.000,00	Mormaço	431242	2.928	12.000,00	1.000,00
Flores da Cunha	430820	28.974	17.384,40	1.448,70	Morrinhos do Sul	431244	3.209	12.000,00	1.000,00
Florianópolis	430825	2.004	12.000,00	1.000,00	Morro Redondo	431245	6.509	12.000,00	1.000,00
Fontoura Xavier	430830	10.916	12.000,00	1.000,00	Morro Reuter	431247	6.056	12.000,00	1.000,00
Formigueiro	430840	7.119	12.000,00	1.000,00	Mostardas	431250	12.679	12.000,00	1.000,00
Forquethina	430843	2.532	12.000,00	1.000,00	Muçum	431260	4.980	12.000,00	1.000,00
Fortaleza dos Valos	430845	4.636	12.000,00	1.000,00	Muitos Capões	431261	3.127	12.000,00	1.000,00
Frederico Westphalen	430850	30.409	18.245,40	1.520,45	Muliterno	431262	1.890	12.000,00	1.000,00
Garibaldi	430860	32.862	19.717,20	1.643,10	Não-Me-Toque	431265	16.894	12.000,00	1.000,00
Garruchos	430865	3.239	12.000,00	1.000,00	Nicolau Vergueiro	431267	1.760	12.000,00	1.000,00
Gaurama	430870	5.940	12.000,00	1.000,00	Nooai	431270	12.321	12.000,00	1.000,00
General Câmara	430880	8.679	12.000,00	1.000,00	Nova Alvorada	431275	3.404	12.000,00	1.000,00
Gentil	430885	1.714	12.000,00	1.000,00	Nova Araçá	431280	4.339	12.000,00	1.000,00
Getúlio Vargas	430890	16.647	12.000,00	1.000,00	Nova Bassano	431290	9.412	12.000,00	1.000,00
Giruá	430900	17.269	12.000,00	1.000,00	Nova Boa Vista	431295	1.965	12.000,00	1.000,00
Glorinha	430905	7.443	12.000,00	1.000,00	Nova Brésia	431300	3.320	12.000,00	1.000,00
Gramado	430910	34.365	20.619,00	1.718,25	Nova Candelária	431301	2.817	12.000,00	1.000,00
Gramado dos Loureiros	430912	2.282	12.000,00	1.000,00	Nova Esperança do Sul	431303	5.006	12.000,00	1.000,00
Gramado Xavier	430915	4.190	12.000,00	1.000,00	Nova Hartz	431306	19.834	12.000,00	1.000,00
Gravatá	430920	270.689	162.413,40	13.534,45	Nova Pádua	431308	2.551	12.000,00	1.000,00
Guabiju	430925	1.618	12.000,00	1.000,00	Nova Palma	431310	6.579	12.000,00	1.000,00
Guaíba	430930	98.864	59.318,40	4.943,20	Nova Petrópolis	431320	20.275	12.165,00	1.013,75
Guaporé	430940	24.331	14.598,60	1.216,55	Nova Prata	431330	24.785	14.871,00	1.239,25
Guarani das Missões	430950	8.187	12.000,00	1.000,00	Nova Ramada	431333	2.453	12.000,00	1.000,00
Harmonia	430955	4.557	12.000,00	1.000,00	Nova Roma do Sul	431335	3.543	12.000,00	1.000,00
Herval	430710	6.972	12.000,00	1.000,00	Nova Santa Rita	431337	25.293	15.175,80	1.264,65
Herveiras	430957	3.060	12.000,00	1.000,00	Novo Barreiro	431349	4.150	12.000,00	1.000,00
Horizontina	430960	19.174	12.000,00	1.000,00	Novo Cabrais	431339	4.067	12.000,00	1.000,00
Hulha Negra	430965	6.434	12.000,00	1.000,00	Novo Hamburgo	431340	248.251	148.950,60	12.412,55
Humaitá	430970	5.019	12.000,00	1.000,00	Novo Machado	431342	3.866	12.000,00	1.000,00
Ibarama	430975	4.517	12.000,00	1.000,00	Novo Tiradentes	431344	2.325	12.000,00	1.000,00
Ibiaçá	430980	4.848	12.000,00	1.000,00	Novo Xingu	431346	1.798	12.000,00	1.000,00
Ibiraiaras	430990	7.432	12.000,00	1.000,00	Osório	431350	43.586	26.151,60	2.179,30
Ibirapuitã	430995	4.166	12.000,00	1.000,00	Paim Filho	431360	4.248	12.000,00	1.000,00
Ibirubá	431000	20.181	12.108,60	1.009,05	Palmares do Sul	431365	11.393	12.000,00	1.000,00
Igrejinha	431010	34.035	20.421,00	1.701,75	Palmeira das Missões	431370	35.045	21.072,00	1.756,00
Ijuí	431020	82.563	49.537,80	4.128,15	Palmitinho	431380	7.163	12.000,00	1.000,00
Ilópolis	431030	4.212	12.000,00	1.000,00	Panambi	431390	40.804	24.482,40	2.040,20
Imbé	431033	19.676	12.000,00	1.000,00	Pantano Grande	431395	9.979	12.000,00	1.000,00
Imigrante	431036	3.141	12.000,00	1.000,00	Parai	431400	7.257	12.000,00	1.000,00
Independência	431040	6.682	12.000,00	1.000,00	Paraíso do Sul	431402	7.632	12.000,00	1.000,00
Inhacorá	431041	2.321	12.000,00	1.000,00	Parei Novo	431403	3.706	12.000,00	1.000,00
Ipê	431043	6.374	12.000,00	1.000,00	Parobé	431405	55.056	33.033,60	2.752,80
Ipiranga do Sul	431046	1.985	12.000,00	1.000,00	Passa Sete	431406	5.457	12.000,00	1.000,00
Iraí	431050	8.074	12.000,00	1.000,00	Passo do Sobrado	431407	6.340	12.000,00	1.000,00
Itaara	431053	5.299	12.000,00	1.000,00	Passo Fundo	431410	195.620	117.372,00	9.781,00
Itacurubi	431055	3.550	12.000,00	1.000,00	Paulo Bento	431413	2.291	12.000,00	1.000,00
Itapuca	431057	2.341	12.000,00	1.000,00	Paverama	431415	8.410	12.000,00	1.000,00
Itaqui	431060	39.129	23.503,80	1.958,65	Pedras Altas	431417	2.210	12.000,00	1.000,00
Itati	431065	2.613	12.000,00	1.000,00	Pedro Osório	431420	8.017	12.000,00	1.000,00
Itatiba do Sul	431070	4.049	12.000,00	1.000,00	Pejuçara	431430	4.062	12.000,00	1.000,00
Ivorá	431075	2.149	12.000,00	1.000,00	Pelotas	431440	342.053	205.231,80	17.102,65
Ivoti	431080	21.739	13.043,40	1.086,95	Picada Café	431442	5.498	12.000,00	1.000,00
Jaboticaba	431085	4.136	12.000,00	1.000,00	Pinhal	431445	2.606	12.000,00	1.000,00
Jacuizinho	431087	2.634	12.000,00	1.000,00	Pinhal da Serra	431446	2.138	12.000,00	1.000,00
Jacutinga	431090	3.719	12.000,00	1.000,00	Pinhal Grande	431447	4.568	12.000,00	1.000,00
Jaguarão	431100	28.393	17.089,20	1.424,10	Pinheirinho do Vale	431449	4.739	12.000,00	1.000,00
Jaguari	431110	11.631	12.000,00	1.000,00	Pinheiro Machado	431450	13.011	12.000,00	1.000,00
Jaquirana	431112	4.167	12.000,00	1.000,00	Pinto Bandeira	431454	2.800	12.000,00	1.000,00
Jari	431113	3.660	12.000,00	1.000,00	Pirapó	431455	2.707	12.000,00	1.000,00
Jóia	431115	8.643	12.000,00	1.000,00	Piratini	431460	20.664	12.398,40	1.033,20
Júlio de Castilhos	431120	20.074	12.058,20	1.004,85	Planalto	431470	10.707	12.000,00	1.000,00
Lagoa Bonita do Sul	431123	2.810	12.000,00	1.000,00	Poço das Antas	431475	2.099	12.000,00	1.000,00
Lagoa dos Três Cantos	431127	1.649	12.000,00	1.000,00	Pontão	431477	3.984	12.000,00	1.000,00
Lagoa Vermelha	431130	28.419	17.051,40	1.420,95	Ponte Preta	431478	1.743	12.000,00	1.000,00
Lagoão	431125	6.480	12.000,00	1.000,00	Portão	431480	33.615	20.169,00	1.680,75
Lajeado	431140	77.761	46.656,60	3.888,05	Porto Alegre	431490	1.472.482	883.489,20	73.624,10
Lajeado do Bugre	431142	2.583	12.000,00	1.000,00	Porto Lucena	431500	5.360	12.000,00	1.000,00
Lavras do Sul	431150	7.847	12.000,00	1.000,00	Porto Mauá	431505	2.568	12.000,00	1.000,00
Liberato Salzano	431160	5.789	12.000,00	1.000,00	Porto Vera Cruz	431507	1.764	12.000,00	1.000,00
Lindolfo Collor	431162	5.621	12.000,00	1.000,00	Porto Xavier	431510	10.779	12.000,00	1.000,00
Linha Nova	431164	1.697	12.000,00	1.000,00	Pouso Novo	431513	1.862	12.000,00	1.000,00
					Presidente Lucena	431514	2.679	12.000,00	1.000,00
					Progresso	431515	6.368	12.000,00	1.000,00
					Protásio Alves	431517	2.044	12.000,00	1.000,00
					Putinga	431520	4.200	12.000,00	1.000,00
					Quaraí	431530	23.604	14.178,60	1.181,55
					Quatro Irmãos	431531	1.846	12.000,00	1.000,00
					Quevedos	431532	2.812	12.000,00	1.000,00
					Quinze de Novembro	431535	3.803	12.000,00	1.000,00
					Redentora	431540	10.938	12.000,00	1.000,00
					Relvado	431545	2.200	12.000,00	1.000,00
					Restinga Seca	431550	16.345	12.000,00	1.000,00
					Rio dos Índios	431555	3.473	12.000,00	1.000,00
					Rio Grande	4			

Riozinho	431575	4.552	12.000,00	1.000,00
Roca Sales	431580	10.909	12.000,00	1.000,00
Rodeio Bonito	431590	5.949	12.000,00	1.000,00
Rolador	431595	2.556	12.000,00	1.000,00
Rolante	431600	20.599	12.359,40	1.029,95
Ronda Alta	431610	10.633	12.000,00	1.000,00
Rondinha	431620	5.569	12.000,00	1.000,00
Roque Gonzales	431630	7.313	12.000,00	1.000,00
Rosário do Sul	431640	40.798	24.495,00	2.041,25
Sagrada Família	431642	2.675	12.000,00	1.000,00
Saldanha Marinho	431643	2.890	12.000,00	1.000,00
Salto do Jacuí	431645	12.395	12.000,00	1.000,00
Salvador das Missões	431647	2.766	12.000,00	1.000,00
Salvador do Sul	431650	7.251	12.000,00	1.000,00
Sananduva	431660	16.086	12.000,00	1.000,00
Santa Bárbara do Sul	431670	8.847	12.000,00	1.000,00
Santa Cecília do Sul	431673	1.699	12.000,00	1.000,00
Santa Clara do Sul	431675	6.127	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz do Sul	431680	125.353	75.211,80	6.267,65
Santa Margarida do Sul	431697	2.483	12.000,00	1.000,00
Santa Maria	431690	274.838	164.902,80	13.741,90
Santa Maria do Herval	431695	6.312	12.000,00	1.000,00
Santa Rosa	431720	71.961	43.176,60	3.598,05
Santa Tereza	431725	1.781	12.000,00	1.000,00
Santa Vitória do Palmar	431730	31.524	18.970,80	1.580,90
Santana da Boa Vista	431700	8.444	12.000,00	1.000,00
Santana do Livramento	431710	83.324	50.221,20	4.185,10
Santiago	431740	50.622	30.373,20	2.531,10
Santo Angelo	431750	78.908	47.344,80	3.945,40
Santo Antônio da Patrulha	431760	41.784	25.070,40	2.089,20
Santo Antônio das Missões	431770	11.241	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Palma	431755	2.199	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Planalto	431775	2.055	12.000,00	1.000,00
Santo Augusto	431780	14.357	12.000,00	1.000,00
Santo Cristo	431790	14.767	12.000,00	1.000,00
Santo Expedito do Sul	431795	2.494	12.000,00	1.000,00
São Borja	431800	63.089	37.916,40	3.159,70
São Domingos do Sul	431805	3.056	12.000,00	1.000,00
São Francisco de Assis	431810	19.556	12.000,00	1.000,00
São Francisco de Paula	431820	21.482	12.889,20	1.074,10
São Gabriel	431830	62.692	37.615,20	3.134,60
São Jerônimo	431840	23.399	14.039,40	1.169,95
São João da Urtiga	431842	4.846	12.000,00	1.000,00
São João do Polêsine	431843	2.654	12.000,00	1.000,00
São Jorge	431844	2.848	12.000,00	1.000,00
São José das Missões	431845	2.748	12.000,00	1.000,00
São José do Herval	431846	2.201	12.000,00	1.000,00
São José do Hortêncio	431848	4.419	12.000,00	1.000,00
São José do Inhacorá	431849	2.228	12.000,00	1.000,00
São José do Norte	431850	26.853	16.111,80	1.342,65
São José do Ouro	431860	7.116	12.000,00	1.000,00
São José do Sul	431861	2.240	12.000,00	1.000,00
São José dos Ausentes	431862	3.456	12.000,00	1.000,00
São Leopoldo	431870	226.988	136.192,80	11.349,40
São Lourenço do Sul	431880	44.520	26.712,00	2.226,00
São Luiz Gonzaga	431890	35.266	21.206,40	1.767,20
São Marcos	431900	21.117	12.670,20	1.055,85
São Martinho	431910	5.844	12.000,00	1.000,00
São Martinho da Serra	431912	3.305	12.000,00	1.000,00
São Miguel das Missões	431915	7.714	12.000,00	1.000,00
São Nicolau	431920	5.762	12.000,00	1.000,00
São Paulo das Missões	431930	6.385	12.000,00	1.000,00
São Pedro da Serra	431935	3.554	12.000,00	1.000,00
São Pedro das Missões	431936	1.977	12.000,00	1.000,00
São Pedro do Butiá	431937	2.979	12.000,00	1.000,00
São Pedro do Sul	431940	16.802	12.000,00	1.000,00
São Sebastião do Cai	431950	24.517	14.710,20	1.225,85
São Sepé	431960	24.448	14.679,00	1.223,25
São Valentim	431970	3.642	12.000,00	1.000,00
São Valentim do Sul	431971	2.253	12.000,00	1.000,00
São Valério do Sul	431973	2.748	12.000,00	1.000,00
São Vendelino	431975	2.107	12.000,00	1.000,00
São Vicente do Sul	431980	8.771	12.000,00	1.000,00
Sapiranga	431990	79.152	47.491,20	3.957,60
Sapucaia do Sul	432000	137.750	82.650,00	6.887,50
Sarandi	432010	22.840	13.704,00	1.142,00
Seberi	432020	11.176	12.000,00	1.000,00
Sede Nova	432023	3.070	12.000,00	1.000,00
Segredo	432026	7.366	12.000,00	1.000,00
Selbach	432030	5.124	12.000,00	1.000,00
Senador Salgado Filho	432032	2.887	12.000,00	1.000,00
Sentinela do Sul	432035	5.463	12.000,00	1.000,00
Serafina Corrêa	432040	15.614	12.000,00	1.000,00
Sério	432045	2.256	12.000,00	1.000,00
Sertão	432050	6.225	12.000,00	1.000,00
Sertão Santana	432055	6.207	12.000,00	1.000,00
Sete de Setembro	432057	2.142	12.000,00	1.000,00
Severiano de Almeida	432060	3.902	12.000,00	1.000,00
Silveira Martins	432065	2.491	12.000,00	1.000,00
Sinimbu	432067	10.395	12.000,00	1.000,00
Sobradinho	432070	14.904	12.000,00	1.000,00
Soledade	432080	31.207	18.724,20	1.560,35
Tabaí	432085	4.424	12.000,00	1.000,00
Tapejara	432090	21.224	12.734,40	1.061,20
Tapera	432100	10.796	12.000,00	1.000,00
Tapes	432110	17.315	12.000,00	1.000,00
Taquara	432120	57.072	34.243,20	2.853,60
Taquari	432130	27.084	16.250,40	1.354,20
Taquaruçu do Sul	432132	3.084	12.000,00	1.000,00
Tavares	432135	5.547	12.000,00	1.000,00
Tenente Portela	432140	14.056	12.000,00	1.000,00
Terra de Areia	432143	10.553	12.000,00	1.000,00
Teutônia	432145	29.802	17.881,20	1.490,10
Tio Hugo	432146	2.893	12.000,00	1.000,00
Tiradentes do Sul	432147	6.432	12.000,00	1.000,00
Toropi	432149	2.997	12.000,00	1.000,00
Torres	432150	36.859	22.115,40	1.842,95
Tramandaí	432160	45.744	27.446,40	2.287,20

Travesseiro	432162	2.388	12.000,00	1.000,00
Três Arroios	432163	2.885	12.000,00	1.000,00
Três Cachoeiras	432166	10.761	12.000,00	1.000,00
Três Coroas	432170	25.822	15.493,20	1.291,10
Três de Maio	432180	24.478	14.686,80	1.223,90
Três Forquilhas	432183	2.938	12.000,00	1.000,00
Três Palmeiras	432185	4.478	12.000,00	1.000,00
Três Passos	432190	24.656	14.799,00	1.233,25
Trindade do Sul	432195	5.962	12.000,00	1.000,00
Triunfo	432200	27.638	16.582,80	1.381,90
Tucunduva	432210	6.008	12.000,00	1.000,00
Tunas	432215	4.576	12.000,00	1.000,00
Tupanci do Sul	432218	1.591	12.000,00	1.000,00
Tupanciretã	432220	23.421	14.052,60	1.171,05
Tupandi	432225	4.309	12.000,00	1.000,00
Tuparendi	432230	8.617	12.000,00	1.000,00
Turuçu	432232	3.601	12.000,00	1.000,00
Ubiretama	432234	2.283	12.000,00	1.000,00
União da Serra	432235	1.434	12.000,00	1.000,00
Unistalda	432237	2.489	12.000,00	1.000,00
Uruguaiana	432240	129.580	77.748,00	6.479,00
Vacaria	432250	64.564	38.738,40	3.228,20
Vale do Sol	432253	11.608	12.000,00	1.000,00
Vale Real	432254	5.499	12.000,00	1.000,00
Vale Verde	432252	3.420	12.000,00	1.000,00
Vanini	432255	2.080	12.000,00	1.000,00
Venâncio Aires	432260	69.521	41.712,60	3.476,05
Vera Cruz	432270	25.525	15.315,00	1.276,25
Veranópolis	432280	24.476	14.685,60	1.223,80
Vespasiano Correa	432285	1.986	12.000,00	1.000,00
Viadutos	432290	5.306	12.000,00	1.000,00
Viamão	432300	251.033	150.619,80	12.551,65
Vicente Dutra	432310	5.264	12.000,00	1.000,00
Victor Graeff	432320	3.080	12.000,00	1.000,00
Vila Flores	432330	3.353	12.000,00	1.000,00
Vila Lângaro	432335	2.197	12.000,00	1.000,00
Vila Maria	432340	4.385	12.000,00	1.000,00
Vila Nova do Sul	432345	4.362	12.000,00	1.000,00
Vista Alegre	432350	2.893	12.000,00	1.000,00
Vista Alegre do Prata	432360	1.613	12.000,00	1.000,00
Vista Gaúcha	432370	2.867	12.000,00	1.000,00
Vitória das Missões	432375	3.486	12.000,00	1.000,00
Westfalia	432377	2.940	12.000,00	1.000,00
Xangri-lá	432380	13.951	12.000,00	1.000,00
TOTAIS	497	11.207.274	10.068.566,40	839.047,20

SANTA CATARINA	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasse PF-VISA Anual	Repasse PF-VISA Mensal
Abdon Batista	420005	2.643	12.000,00	1.000,00
Abelardo Luz	420010	17.651	12.000,00	1.000,00
Agrolândia	420020	10.115	12.000,00	1.000,00
Agrolômica	420030	5.239	12.000,00	1.000,00
Água Doce	420040	7.121	12.000,00	1.000,00
Águas de Chapecó	420050	6.346	12.000,00	1.000,00
Águas Frias	420055	2.419	12.000,00	1.000,00
Águas Mornas	420060	6.020	12.000,00	1.000,00
Alfredo Wagner	420070	9.794	12.000,00	1.000,00
Alto Bela Vista	420075	1.997	12.000,00	1.000,00
Anchieta	420080	6.066	12.000,00	1.000,00
Angelina	420090	5.109	12.000,00	1.000,00
Anita Garibaldi	420100	8.055	12.000,00	1.000,00
Anitápolis	420110	3.256	12.000,00	1.000,00
Antônio Carlos	420120	8.012	12.000,00	1.000,00
Apiúna	420125	10.211	12.000,00	1.000,00
Arabutã	420127	4.273	12.000,00	1.000,00
Araquari	420130	31.030	18.618,00	1.551,50
Araranguá	420140	65.090	39.054,00	3.254,50
Armazém	420150	8.251	12.000,00	1.000,00
Arroio Trinta	420160	3.563	12.000,00	1.000,00
Arvoredo	420165	2.276	12.000,00	1.000,00
Ascurra	420170	7.732	12.000,00	1.000,00
Atalanta	420180	3.296	12.000,00	1.000,00
Aurora	420190	5.668	12.000,00	1.000,00
Balneário Arroio do Silva	420195	11.248	12.000,00	1.000,00
Balneário Barra do Sul	420205	9.580	12.000,00	1.000,00
Balneário Camboriú	420200	124.557	74.734,20	6.227,85
Balneário Gaivota	420207	9.551	12.000,00	1.000,00
Balneário Piçarras	421280	19.976	12.000,00	1.000,00
Balneário Rincão	422000	11.824	12.000,00	1.000,00
Bandeirante	420208	2.836	12.000,00	1.000,00
Barra Bonita	420209	1.815	12.000,00	1.000,00
Barra Velha	420210	25.662	15.397,20	1.283,10
Bela Vista do Toldo	420213	6.219	12.000,00	1.000,00
Belmonte	420215	2.696	12.000,00	1.000,00
Benedito Novo	420220	11.037	12.000,00	1.000,00
Biguaçu	420230	63.440	38.064,00	3.172,00
Blumenau	420240	334.002	200.401,20	16.700,10
Bocaina do Sul	4202			



Brusque	420290	119.719	71.831,40	5.985,95	Maracajá	421040	6.873	12.000,00	1.000,00
Caçador	420300	75.048	45.028,80	3.752,40	Maravilha	421050	23.975	14.385,00	1.198,75
Caibi	420310	6.259	12.000,00	1.000,00	Marema	421055	2.046	12.000,00	1.000,00
Calmon	420315	3.407	12.000,00	1.000,00	Massaranduba	421060	15.806	12.000,00	1.000,00
Camboriú	420320	72.261	43.356,60	3.613,05	Matos Costa	421070	2.729	12.000,00	1.000,00
Campo Alegre	420330	11.982	12.000,00	1.000,00	Meleiro	421080	7.076	12.000,00	1.000,00
Campo Belo do Sul	420340	7.358	12.000,00	1.000,00	Mirim Doce	421085	2.450	12.000,00	1.000,00
Campo Erê	420350	9.098	12.000,00	1.000,00	Modelo	421090	4.158	12.000,00	1.000,00
Campos Novos	420360	34.721	20.832,60	1.736,05	Mondaí	421100	11.034	12.000,00	1.000,00
Canelinha	420370	11.452	12.000,00	1.000,00	Monte Carlo	421105	9.650	12.000,00	1.000,00
Canoinhas	420380	54.079	32.447,40	2.703,95	Monte Castelo	421110	8.476	12.000,00	1.000,00
Capão Alto	420325	2.682	12.000,00	1.000,00	Morro da Fumaça	421120	17.052	12.000,00	1.000,00
Capinzal	420390	21.928	13.156,80	1.096,40	Morro Grande	421125	2.925	12.000,00	1.000,00
Capivari de Baixo	420395	23.342	14.005,20	1.167,10	Navegantes	421130	70.565	42.339,00	3.528,25
Catanduvas	420400	10.244	12.000,00	1.000,00	Nova Erechim	421140	4.654	12.000,00	1.000,00
Caxambu do Sul	420410	4.118	12.000,00	1.000,00	Nova Itaberaba	421145	4.338	12.000,00	1.000,00
Celso Ramos	420415	2.784	12.000,00	1.000,00	Nova Trento	421150	13.379	12.000,00	1.000,00
Cerro Negro	420417	3.417	12.000,00	1.000,00	Nova Veneza	421160	14.285	12.000,00	1.000,00
Chapadão do Lageado	420419	2.892	12.000,00	1.000,00	Novo Horizonte	421165	2.643	12.000,00	1.000,00
Chapecó	420420	202.009	121.205,40	10.100,45	Orleans	421170	22.311	13.386,60	1.115,55
Cocal do Sul	420425	16.009	12.000,00	1.000,00	Otaclio Costa	421175	17.593	12.000,00	1.000,00
Concórdia	420430	72.073	43.243,80	3.603,65	Ouro	421180	7.418	12.000,00	1.000,00
Cordilheira Alta	420435	4.114	12.000,00	1.000,00	Ouro Verde	421185	2.272	12.000,00	1.000,00
Coronel Freitas	420440	10.236	12.000,00	1.000,00	Paial	421187	1.668	12.000,00	1.000,00
Coronel Martins	420445	2.527	12.000,00	1.000,00	Painel	421189	2.383	12.000,00	1.000,00
Correia Pinto	420455	14.063	12.000,00	1.000,00	Palhoça	421190	154.244	92.546,40	7.712,20
Corupá	420450	14.925	12.000,00	1.000,00	Palma Sola	421200	7.699	12.000,00	1.000,00
Criciúma	420460	204.667	122.800,20	10.233,35	Palmeira	421205	2.512	12.000,00	1.000,00
Cunha Porã	420470	10.944	12.000,00	1.000,00	Palmitos	421210	16.266	12.000,00	1.000,00
Cunhataí	420475	1.937	12.000,00	1.000,00	Papanduva	421220	18.681	12.000,00	1.000,00
Curitibanos	420480	39.061	23.436,60	1.953,05	Paraíso	421223	3.838	12.000,00	1.000,00
Descanso	420490	8.558	12.000,00	1.000,00	Passo de Torres	421225	7.681	12.000,00	1.000,00
Dionísio Cerqueira	420500	15.283	12.000,00	1.000,00	Passos Maia	421227	4.351	12.000,00	1.000,00
Dona Emma	420510	3.955	12.000,00	1.000,00	Paulo Lopes	421230	7.124	12.000,00	1.000,00
Doutor Pedrinho	420515	3.883	12.000,00	1.000,00	Pedras Grandes	421240	4.089	12.000,00	1.000,00
Entre Rios	420517	3.135	12.000,00	1.000,00	Penha	421250	28.718	17.230,80	1.435,90
Ermo	420519	2.079	12.000,00	1.000,00	Perituba	421260	2.931	12.000,00	1.000,00
Erval Velho	420520	4.456	12.000,00	1.000,00	Pescaria Brava	421265	9.761	12.000,00	1.000,00
Faxinal dos Guedes	420530	10.784	12.000,00	1.000,00	Petrolândia	421270	6.110	12.000,00	1.000,00
Flor do Sertão	420535	1.603	12.000,00	1.000,00	Pinhalzinho	421290	18.284	12.000,00	1.000,00
Florianópolis	420540	461.524	276.914,40	23.076,20	Pinheiro Preto	421300	3.353	12.000,00	1.000,00
Formosa do Sul	420543	2.589	12.000,00	1.000,00	Piratuba	421310	4.424	12.000,00	1.000,00
Forquilha	420545	24.694	14.816,40	1.234,70	Planalto Alegre	421315	2.782	12.000,00	1.000,00
Fraiburgo	420550	35.781	21.468,60	1.789,05	Pomerode	421320	30.598	18.358,80	1.529,90
Frei Rogério	420555	2.301	12.000,00	1.000,00	Ponte Alta	421330	4.855	12.000,00	1.000,00
Galvão	420560	3.297	12.000,00	1.000,00	Ponte Alta do Norte	421335	3.389	12.000,00	1.000,00
Garopaba	420570	20.545	12.327,00	1.027,25	Ponte Serrada	421340	11.405	12.000,00	1.000,00
Garuva	420580	16.435	12.000,00	1.000,00	Porto Belo	421350	18.630	12.000,00	1.000,00
Gaspar	420590	63.826	38.295,60	3.191,30	Porto União	421360	34.717	20.830,20	1.735,85
Governador Celso Ramos	420600	13.801	12.000,00	1.000,00	Pouso Redondo	421370	16.154	12.000,00	1.000,00
Grão Pará	420610	6.448	12.000,00	1.000,00	Praia Grande	421380	7.374	12.000,00	1.000,00
Gravataí	420620	11.148	12.000,00	1.000,00	Presidente Castello Branco	421390	1.670	12.000,00	1.000,00
Guabiruba	420630	21.046	12.627,60	1.052,30	Presidente Getúlio	421400	16.210	12.000,00	1.000,00
Guaraciaba	420640	10.433	12.000,00	1.000,00	Presidente Nereu	421410	2.312	12.000,00	1.000,00
Guaramirim	420650	39.869	23.921,40	1.993,45	Princesa	421415	2.862	12.000,00	1.000,00
Guarujá do Sul	420660	5.076	12.000,00	1.000,00	Quilombo	421420	10.201	12.000,00	1.000,00
Guatambú	420665	4.743	12.000,00	1.000,00	Rancho Queimado	421430	2.838	12.000,00	1.000,00
Herval d'Oeste	420670	22.083	13.249,80	1.104,15	Rio das Antas	421440	6.245	12.000,00	1.000,00
Ibiam	420675	1.971	12.000,00	1.000,00	Rio do Campo	421450	6.149	12.000,00	1.000,00
Ibicaré	420680	3.336	12.000,00	1.000,00	Rio do Oeste	421460	7.355	12.000,00	1.000,00
Ibirama	420690	18.255	12.000,00	1.000,00	Rio do Sul	421480	66.251	39.750,60	3.312,55
Içara	420700	52.284	31.370,40	2.614,20	Rio dos Cedros	421470	11.019	12.000,00	1.000,00
Ilhota	420710	13.309	12.000,00	1.000,00	Rio Fortuna	421490	4.569	12.000,00	1.000,00
Imaruí	420720	11.117	12.000,00	1.000,00	Rio Negrinho	421500	41.386	25.351,54	2.112,63
Imbituba	420730	42.708	25.624,80	2.135,40	Rio Rufino	421505	2.484	12.000,00	1.000,00
Imbuá	420740	5.993	12.000,00	1.000,00	Riqueza	421507	4.775	12.000,00	1.000,00
Indaial	420750	61.968	37.180,80	3.098,40	Rodeio	421510	11.325	12.000,00	1.000,00
Iomerê	420757	2.861	12.000,00	1.000,00	Romelândia	421520	5.320	12.000,00	1.000,00
Ipira	420760	4.675	12.000,00	1.000,00	Salete	421530	7.573	12.000,00	1.000,00
Iporã do Oeste	420765	8.769	12.000,00	1.000,00	Saltinho	421535	3.923	12.000,00	1.000,00
Ipuacu	420768	7.193	12.000,00	1.000,00	Salto Veloso	421540	4.536	12.000,00	1.000,00
Ipumirim	420770	7.467	12.000,00	1.000,00	Sangão	421545	11.532	12.000,00	1.000,00
Iraceminha	420775	4.175	12.000,00	1.000,00	Santa Cecília	421550	16.413	12.000,00	1.000,00
Irani	420780	10.033	12.000,00	1.000,00	Santa Helena	421555	2.331	12.000,00	1.000,00
Irati	420785	2.046	12.000,00	1.000,00	Santa Rosa de Lima	421560	2.122	12.000,00	1.000,00
Irineópolis	420790	10.916	12.000,00	1.000,00	Santa Rosa do Sul	421565	8.285	12.000,00	1.000,00
Itá	420800	6.383	12.000,00	1.000,00	Santa Terezinha	421567	8.873	12.000,00	1.000,00
Itaiópolis	420810	21.139	12.683,40	1.056,95	Santa Terezinha do Pro- gresso	421568	2.720	12.000,00	1.000,00
Itajaí	420820	201.557	120.934,20	10.077,85	Santiago do Sul	421569	1.389	12.000,00	1.000,00
Itapema	420830	55.016	33.009,60	2.750,80	Santo Amaro da Imperatriz	421570	21.572	12.943,20	1.078,60
Itapiranga	420840	16.253	12.000,00	1.000,00	São Bento do Sul	421580	79.971	47.982,60	3.998,55
Itapoá	420845	17.521	12.000,00	1.000,00	São Bernardino	421575	2.593	12.000,00	1.000,00
Ituporanga	420850	23.777	14.266,20	1.188,85	São Bonifácio	421590	2.966	12.000,00	1.000,00
Jaborá	420860	4.040	12.000,00	1.000,00	São Carlos	421600	10.849	12.000,00	1.000,00
Jacinto Machado	420870	10.642	12.000,00	1.000,00	São Cristovão do Sul	421605	5.308	12.000,00	1.000,00
Jaguaruna	420880	18.704	12.000,00	1.000,00	São Domingos	421610	9.523	12.000,00	1.000,00
Jaraguá do Sul	420890	160.143	96.085,80	8.007,15	São Francisco do Sul	421620	47.547	28.528,20	2.377,35
Jardinópolis	420895	1.697	12.000,00	1.000,00	São João Batista	421630	31.534	18.920,40	1.576,70
Joaçaba	420900	28.705	17.223,00	1.435,25	São João do Itaperiú	421635	3.606	12.000,00	1.000,00
Joinville	420910	554.601	332.760,60	27.730,05	São João do Oeste	421625	6.235	12.000,00	1.000,00
José Boiteux	420915	4.850	12.000,00	1.000,00	São João do Sul	421640	7.205	12.000,00	1.000,00
Jupiá	420917	2.150	12.000,00	1.000,00	São Joaquim	421650	26.045	15.627,00	1.302,25
Lacerdópolis	420920	2.244	12.000,00	1.000,00	São José	421660	228.561	137.136,60	11.428,05
Lages	420930	158.846	95.376,60	7.948,05	São José do Cedro	421670	13.902	12.000,00	1.000,00
Laguna	420940	44.316	26.589,60	2.215,80	São José do Cerrito	421680	8.941	12.000,00	1.000,00
Lajeado Grande	420945	1.479	12.000,00	1.000,00	São Lourenço do Oeste	421690	23.017	13.810,20	1.150,85
Laurentino	420950	6.500	12.000,00	1.000,00	São Ludgero	421700	12.192	12.000,00	1.000,00
Lauro Muller	420960	14.919	12.000,00	1.000,00	São Martinho	421710	3.232	12.000,00	1.000,00
Lebon Régis	420970	12.091	12.000,00	1.000,00	São Miguel da Boa Vista	421715	1.885	12.000,00	1.000,00
Leoberto Leal	420980	3.258	12.000,00	1.000,00	São Miguel do Oeste	421720	38.575	23.145,00	1.928,75
Lindóia do Sul	420985	4.659	12.000,00	1.000,00	São Pedro de Alcântara	421725	5.256	12.000,00	1.000,00
Lontras	420990	11.200	12.000,00	1.000,00	Saudades	421730	9.454	12.000,00	1.000,00
Luiz Alves	421000	11.653</							



Sul Brasil	421775	2.661	12.000,00	1.000,00
Taió	421780	17.959	12.000,00	1.000,00
Tangará	421790	8.767	12.000,00	1.000,00
Tigrinhos	421795	1.733	12.000,00	1.000,00
Tijucas	421800	34.628	20.776,80	1.731,40
Timbé do Sul	421810	5.385	12.000,00	1.000,00
Timbó	421820	40.515	24.309,00	2.025,75
Timbó Grande	421825	7.563	12.000,00	1.000,00
Três Barras	421830	18.843	12.000,00	1.000,00
Treviso	421835	3.746	12.000,00	1.000,00
Treze de Maio	421840	7.052	12.000,00	1.000,00
Treze Tilias	421850	7.082	12.000,00	1.000,00
Trombudo Central	421860	6.979	12.000,00	1.000,00
Tubarão	421870	102.087	61.252,20	5.104,35
Tunápolis	421875	4.644	12.000,00	1.000,00
Turvo	421880	12.452	12.000,00	1.000,00
União do Oeste	421885	2.751	12.000,00	1.000,00
Urubici	421890	11.058	12.000,00	1.000,00
Urupema	421895	2.502	12.000,00	1.000,00
Urussanga	421900	20.915	12.549,00	1.045,75
Vargeão	421910	3.590	12.000,00	1.000,00
Vargem	421915	2.674	12.000,00	1.000,00
Vargem Bonita	421917	4.713	12.000,00	1.000,00
Vidal Ramos	421920	6.372	12.000,00	1.000,00
Videira	421930	50.349	30.209,40	2.517,45
Vitor Meireles	421935	5.156	12.000,00	1.000,00
Witmarsum	421940	3.805	12.000,00	1.000,00
Xanxerê	421950	47.679	28.607,40	2.383,95
Xavantina	421960	4.095	12.000,00	1.000,00
Xaxim	421970	27.336	16.401,60	1.366,80
Zortéa	421985	3.190	12.000,00	1.000,00
TOTAIS	295	6.727.148	5.811.668,74	484.305,73

SENGIPE	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasso PF-VISA Anual	Repasso PF-VISA Mensal
Amparo de São Francisco	280010	2.366	12.000,00	1.000,00
Aquidabã	280020	21.170	12.702,00	1.058,50
Aracaju	280030	623.766	374.259,60	31.188,30
Araúá	280040	10.684	12.000,00	1.000,00
Areia Branca	280050	17.996	12.000,00	1.000,00
Barra dos Coqueiros	280060	28.093	16.855,80	1.404,65
Boquim	280067	26.640	15.984,00	1.332,00
Brejo Grande	280070	8.165	12.000,00	1.000,00
Campo do Brito	280100	17.727	12.000,00	1.000,00
Canhoba	280110	4.057	12.000,00	1.000,00
Canindé de São Francisco	280120	27.714	16.628,40	1.385,70
Capela	280130	33.024	19.814,40	1.651,20
Carira	280140	21.299	12.779,40	1.064,95
Carmópolis	280150	15.283	12.000,00	1.000,00
Cedro de São João	280160	5.868	12.000,00	1.000,00
Cristinápolis	280170	17.726	12.000,00	1.000,00
Cumbe	280190	3.970	12.000,00	1.000,00
Divina Pastora	280200	4.804	12.000,00	1.000,00
Estância	280210	67.953	40.771,80	3.397,65
Feira Nova	280220	5.551	12.000,00	1.000,00
Frei Paulo	280230	14.890	12.000,00	1.000,00
Gararu	280240	11.718	12.000,00	1.000,00
General Maynard	280250	3.188	12.000,00	1.000,00
Gracho Cardoso	280260	5.836	12.000,00	1.000,00
Ilha das Flores	280270	8.589	12.000,00	1.000,00
Indiaroba	280280	17.165	12.000,00	1.000,00
Itabaiana	280290	92.732	55.639,20	4.636,60
Itabaianinha	280300	41.116	24.669,60	2.055,80
Itabi	280310	5.032	12.000,00	1.000,00
Itaporanga d'Ajuda	280320	32.911	19.746,60	1.645,55
Japaratuba	280330	18.098	12.000,00	1.000,00
Japoatã	280340	13.249	12.000,00	1.000,00
Lagarto	280350	101.305	60.783,00	5.065,25
Laranjeiras	280360	28.835	17.301,00	1.441,75
Macambira	280370	6.774	12.000,00	1.000,00
Malhada dos Bois	280380	3.632	12.000,00	1.000,00
Malhador	280390	12.550	12.000,00	1.000,00
Maruim	280400	17.076	12.000,00	1.000,00
Moita Bonita	280410	11.372	12.000,00	1.000,00
Monte Alegre de Sergipe	280420	14.685	12.000,00	1.000,00
Muribeca	280430	7.620	12.000,00	1.000,00
Neópolis	280440	18.961	12.000,00	1.000,00
Nossa Senhora Aparecida	280445	8.809	12.000,00	1.000,00
Nossa Senhora da Glória	280450	35.268	21.160,80	1.763,40
Nossa Senhora das Dores	280460	26.042	15.625,20	1.302,10
Nossa Senhora de Lourdes	280470	6.475	12.000,00	1.000,00
Nossa Senhora do Socorro	280480	174.974	104.984,40	8.748,70
Pacatuba	280490	14.032	12.000,00	1.000,00
Pedra Mole	280500	3.170	12.000,00	1.000,00
Pedrinhas	280510	9.374	12.000,00	1.000,00
Pinhão	280520	6.380	12.000,00	1.000,00
Pirambu	280530	8.971	12.000,00	1.000,00
Poço Redondo	280540	33.358	20.014,80	1.667,90
Poço Verde	280550	23.249	13.949,40	1.162,45
Porto da Folha	280560	28.366	17.019,60	1.418,30
Propriá	280570	29.562	17.737,20	1.478,10
Riachão do Dantas	280580	19.957	12.000,00	1.000,00
Riachuelo	280590	9.949	12.000,00	1.000,00
Ribeirópolis	280600	18.218	12.000,00	1.000,00
Rosário do Catete	280610	10.191	12.000,00	1.000,00
Salgado	280620	20.039	12.023,40	1.001,95
Santa Luzia do Itanhhy	280630	13.733	12.000,00	1.000,00
Santa Rosa de Lima	280650	3.899	12.000,00	1.000,00
Santana do São Francisco	280640	7.532	12.000,00	1.000,00
Santo Amaro das Brotas	280660	11.963	12.000,00	1.000,00
São Cristóvão	280670	85.814	51.488,40	4.290,70
São Domingos	280680	10.887	12.000,00	1.000,00
São Francisco	280690	3.777	12.000,00	1.000,00
São Miguel do Aleixo	280700	3.881	12.000,00	1.000,00
Simão Dias	280710	40.364	24.218,40	2.018,20
Siriri	280720	8.588	12.000,00	1.000,00
Telha	280730	3.144	12.000,00	1.000,00
Tobias Barreto	280740	50.971	30.582,60	2.548,55

Tomar do Geru	280750	13.196	12.000,00	1.000,00
Umbaúba	280760	24.251	14.550,60	1.212,55
TOTAIS	75	2.219.574	1.631.289,60	135.940,80

SAO PAULO	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasso PF-VISA Anual	Repasso PF-VISA Mensal
Adamantina	350010	35.001	21.000,60	1.750,05
Adolfo	350020	3.631	12.000,00	1.000,00
Aguaí	350030	34.530	20.718,00	1.726,50
Agua da Prata	350040	7.984	12.000,00	1.000,00
Agua de Lindóia	350050	18.212	12.000,00	1.000,00
Agua de Santa Bárbara	350055	5.911	12.000,00	1.000,00
Agua de São Pedro	350060	3.073	12.000,00	1.000,00
Agudos	350070	36.339	21.803,40	1.816,95
Alambari	350075	5.460	12.000,00	1.000,00
Alfredo Marcondes	350080	4.083	12.000,00	1.000,00
Altair	350090	4.035	12.000,00	1.000,00
Altinópolis	350100	16.159	12.000,00	1.000,00
Alto Alegre	350110	4.183	12.000,00	1.000,00
Alumínio	350115	17.924	12.000,00	1.000,00
Alvares Florença	350120	3.883	12.000,00	1.000,00
Alvares Machado	350130	24.568	14.740,80	1.228,40
Alvaro de Carvalho	350140	4.984	12.000,00	1.000,00
Alvinlândia	350150	3.153	12.000,00	1.000,00
Americana	350160	226.970	136.182,00	11.348,50
Américo Brasiliense	350170	37.691	22.614,60	1.884,55
Américo de Campos	350180	5.930	12.000,00	1.000,00
Amparo	350190	69.808	41.884,80	3.490,40
Analândia	350200	4.672	12.000,00	1.000,00
Andradina	350210	57.198	34.318,80	2.859,90
Angatuba	350220	23.917	14.350,20	1.195,85
Anhembi	350230	6.215	12.000,00	1.000,00
Anhumas	350240	3.970	12.000,00	1.000,00
Aparecida	350250	36.184	21.710,40	1.809,20
Aparecida d'Oeste	350260	4.432	12.000,00	1.000,00
Apiáí	350270	25.349	15.294,60	1.274,55
Araçaguama	350275	19.636	12.000,00	1.000,00
Araçatuba	350280	191.662	114.997,20	9.583,10
Araçoiaba da Serra	350290	30.713	18.427,80	1.535,65
Aramina	350300	5.451	12.000,00	1.000,00
Arandu	350310	6.343	12.000,00	1.000,00
Arapeí	350315	2.532	12.000,00	1.000,00
Araraquara	350320	224.304	134.582,40	11.215,20
Araras	350330	127.661	76.596,60	6.383,05
Arco-Iris	350335	1.907	12.000,00	1.000,00
Arealva	350340	8.299	12.000,00	1.000,00
Areias	350350	3.849	12.000,00	1.000,00
Areiópolis	350360	11.020	12.000,00	1.000,00
Ariaranha	350370	9.187	12.000,00	1.000,00
Artur Nogueira	350380	49.346	29.607,60	2.467,30
Arujá	350390	82.651	49.590,60	4.132,55
Aspásia	350395	1.851	12.000,00	1.000,00
Assis	350400	100.911	60.546,60	5.045,55
Atibaia	350410	135.895	81.537,00	6.794,75
Auriflama	350420	14.897	12.000,00	1.000,00
Avai	350430	5.243	12.000,00	1.000,00
Avanhandava	350440	12.516	12.000,00	1.000,00
Avaré	350450	87.820	52.692,00	4.391,00
Bady Bassitt	350460	16.109	12.000,00	1.000,00
Balbinos	350470	4.629	12.000,00	1.000,00
Bálsamo	350480	8.703	12.000,00	1.000,00
Bananal	350490	10.728	12.000,00	1.000,00
Barão de Antonina	350500	3.326	12.000,00	1.000,00
Barbosa	350510	7.064	12.000,00	1.000,00
Bariri	350520	33.761	20.256,60	1.688,05
Barra Bonita	350530	36.315	21.789,00	1.815,75
Barra do Chapéu	350535	5.550	12.000,00	1.000,00
Barra do Turvo	350540	7.853	12.000,00	1.000,00
Barretos	350550	118.521	71.112,60	5.926,05
Barrinha	350560	30.873	18.523,80	1.543,65
Barueri	350570	259.555	155.733,00	12.977,75
Bastos	350580	21.064	12.638,40	1.053,20
Batatais	350590	60.128	36.076,80	3.006,40
Bauri	350600	364.562	218.737,20	18.228,10
Bebedouro	350610	77.558	46.534,80	3.877,90
Bento de Abreu	350620	2.855	12.000,00	1.000,00
Bernardino de Campos	350630	11.146	12.000,00	1.000,00
Bertioga	350635	55.138	33.082,80	2.756,90
Bilac	350640	7.602	12.000,00	1.000,00
Birigui	350650	117.143	70.285,80	5.857,15
Bitúba-Mirim	350660	30.830	18.498,00	1.541,50
Boa Esperança do Sul	350670	14.452	12.000,00	1.000,00
Bocaina	350680	11.691	12.000,00	1.000,00
Bofete	350690	10.694	12.000,00	1.000,00
Boituva	350700	54.594	32.756,40	2.729,70
Bom Jesus dos Perdões	350710	22.508	13.504,80	1.125,40
Bom Sucesso de Itararé	350715	3.802	12.000,00	1.000,00
Borá	350720	835	12.000,00	1.000,00
Boracéia	350730	4.586	12.000,00	1.000,00



Caiuá	350910	5.490	12.000,00	1.000,00	Glicério	351710	4.759	12.000,00	1.000,00
Cajamar	350920	70.710	42.426,00	3.535,50	Guaicara	351720	11.511	12.000,00	1.000,00
Cajati	350925	29.010	17.435,40	1.452,95	Guaimbê	351730	5.676	12.000,00	1.000,00
Cajobi	350930	10.287	12.000,00	1.000,00	Guaiçara	351740	39.567	23.740,20	1.978,35
Cajuru	350940	25.009	15.005,40	1.250,45	Guapiaçu	351750	19.728	12.000,00	1.000,00
Campina do Monte Alegre	350945	5.869	12.000,00	1.000,00	Guapiara	351760	18.002	12.000,00	1.000,00
Campinas	350950	1.154.617	692.770,20	57.730,85	Guará	351770	20.823	12.493,80	1.041,15
Campo Limpo Paulista	350960	79.982	47.989,20	3.999,10	Guaraçai	351780	8.555	12.000,00	1.000,00
Campos do Jordão	350970	50.541	30.324,60	2.527,05	Guaraci	351790	10.683	12.000,00	1.000,00
Campos Novos Paulista	350980	4.808	12.000,00	1.000,00	Guarani d'Oeste	351800	2.021	12.000,00	1.000,00
Cananéia	350990	12.601	12.000,00	1.000,00	Guarantã	351810	6.640	12.000,00	1.000,00
Canas	350995	4.788	12.000,00	1.000,00	Guararapes	351820	32.187	19.312,20	1.609,35
Cândido Mota	351000	31.063	18.637,80	1.553,15	Guararema	351830	28.016	16.809,60	1.400,80
Cândido Rodrigues	351010	2.773	12.000,00	1.000,00	Guaratinguetá	351840	118.378	71.026,80	5.918,90
Canitar	351015	4.812	12.000,00	1.000,00	Guareí	351850	16.513	12.000,00	1.000,00
Capão Bonito	351020	47.498	28.506,00	2.375,50	Guariba	351860	38.128	22.876,80	1.906,40
Capela do Alto	351030	19.212	12.000,00	1.000,00	Guarujá	351870	308.989	185.393,40	15.449,45
Capivari	351040	52.559	31.535,40	2.627,95	Guarulhos	351880	1.312.197	787.318,20	65.609,85
Caraguatatuba	351050	111.524	66.914,40	5.576,20	Guataparã	351885	7.394	12.000,00	1.000,00
Carapicuíba	351060	390.073	234.043,80	19.503,65	Guzolândia	351890	5.064	12.000,00	1.000,00
Cardoso	351070	12.257	12.000,00	1.000,00	Herculândia	351900	9.217	12.000,00	1.000,00
Casa Branca	351080	29.739	17.843,40	1.486,95	Holambra	351905	13.046	12.000,00	1.000,00
Cássia dos Coqueiros	351090	2.640	12.000,00	1.000,00	Hortolândia	351907	212.527	127.516,20	10.626,35
Castilho	351100	19.620	12.000,00	1.000,00	Iacanga	351910	10.923	12.000,00	1.000,00
Catanduva	351110	118.853	71.311,80	5.942,65	Iacri	351920	6.505	12.000,00	1.000,00
Catigúá	351120	7.553	12.000,00	1.000,00	Iaras	351925	7.704	12.000,00	1.000,00
Cedral	351130	8.662	12.000,00	1.000,00	Ibaté	351930	33.178	19.906,80	1.658,90
Cerqueira César	351140	18.909	12.000,00	1.000,00	Ibirá	351940	11.740	12.000,00	1.000,00
Cerquillo	351150	44.320	26.592,00	2.216,00	Ibirarema	351950	7.290	12.000,00	1.000,00
Cesário Lange	351160	16.943	12.000,00	1.000,00	Ibitinga	351960	57.098	34.258,80	2.854,90
Charqueada	351170	16.268	12.000,00	1.000,00	Ibitúna	351970	75.845	45.507,00	3.792,25
Chavantes	355720	12.482	12.000,00	1.000,00	Icém	351980	7.938	12.000,00	1.000,00
Clementina	351190	7.856	12.000,00	1.000,00	Iepê	351990	8.002	12.000,00	1.000,00
Colina	351200	18.177	12.000,00	1.000,00	Igaracu do Tietê	352000	24.376	14.625,60	1.218,80
Colômbia	351210	6.203	12.000,00	1.000,00	Igarapava	352010	29.549	17.729,40	1.477,45
Conchal	351220	26.914	16.148,40	1.345,70	Igaratá	352020	9.301	12.000,00	1.000,00
Conchas	351230	17.286	12.000,00	1.000,00	Iguape	352030	30.259	18.155,40	1.512,95
Cordeirópolis	351240	22.945	13.767,00	1.147,25	Ilha Comprida	352042	10.102	12.000,00	1.000,00
Coroados	351250	5.685	12.000,00	1.000,00	Ilha Solteira	352044	26.242	15.745,20	1.312,10
Coronel Macedo	351260	4.965	12.000,00	1.000,00	Ilhabela	352040	31.599	18.959,40	1.579,95
Corumbataí	351270	4.027	12.000,00	1.000,00	Indaiatuba	352050	226.602	135.961,20	11.330,10
Cosmópolis	351280	65.628	39.376,80	3.281,40	Indiana	352060	4.946	12.000,00	1.000,00
Cosmorama	351290	7.396	12.000,00	1.000,00	Indiaporã	352070	3.978	12.000,00	1.000,00
Cotia	351300	225.306	135.183,60	11.265,30	Inúbia Paulista	352080	3.854	12.000,00	1.000,00
Cravinhos	351310	33.831	20.298,60	1.691,55	Ipaussu	352090	14.483	12.000,00	1.000,00
Cristais Paulista	351320	8.176	12.000,00	1.000,00	Iperó	352100	32.568	19.540,80	1.628,40
Cruzália	351330	2.234	12.000,00	1.000,00	Ipeúna	352110	6.778	12.000,00	1.000,00
Cruzeiro	351340	80.749	48.449,40	4.037,45	Ipiguá	352115	4.941	12.000,00	1.000,00
Cubatão	351350	126.105	75.663,00	6.305,25	Iporanga	352120	4.351	12.000,00	1.000,00
Cunha	351360	22.167	13.481,48	1.123,46	Ipuã	352130	15.378	12.000,00	1.000,00
Descalvado	351370	32.790	19.674,00	1.639,50	Iracemápolis	352140	22.191	13.314,60	1.109,55
Diadema	351380	409.613	245.767,80	20.480,65	Irapuã	352150	7.721	12.000,00	1.000,00
Dirce Reis	351385	1.766	12.000,00	1.000,00	Irapuru	352160	8.155	12.000,00	1.000,00
Divinolândia	351390	11.547	12.000,00	1.000,00	Itaberá	352170	18.086	12.000,00	1.000,00
Dobrada	351400	8.513	12.000,00	1.000,00	Itaí	352180	25.792	15.475,20	1.289,60
Dois Córregos	351410	26.324	15.794,40	1.316,20	Itajobi	352190	15.141	12.000,00	1.000,00
Dolcinópolis	351420	2.145	12.000,00	1.000,00	Itaju	352200	3.556	12.000,00	1.000,00
Dourado	351430	8.890	12.000,00	1.000,00	Itanhaém	352210	94.977	56.986,20	4.748,85
Dracena	351440	45.600	27.360,00	2.280,00	Itaóca	352215	3.334	12.000,00	1.000,00
Duartina	351450	12.576	12.000,00	1.000,00	Itapeccerica da Serra	352220	165.327	99.196,20	8.266,35
Dumont	351460	9.028	12.000,00	1.000,00	Itapetininga	352230	155.436	93.261,60	7.771,80
Echaporã	351470	6.352	12.000,00	1.000,00	Itapeva	352240	92.265	55.359,00	4.613,25
Eldorado	351480	15.289	12.000,00	1.000,00	Itapevi	352250	220.250	132.150,00	11.012,50
Elias Fausto	351490	16.926	12.000,00	1.000,00	Itapira	352260	72.514	43.508,40	3.625,70
Elisiário	351492	3.406	12.000,00	1.000,00	Itapirapuã Paulista	352265	4.109	12.000,00	1.000,00
Embaúba	351495	2.484	12.000,00	1.000,00	Itápolis	352270	42.135	25.281,00	2.106,75
Embu das Artes	351500	259.053	155.431,80	12.952,65	Itaporanga	352280	15.090	12.000,00	1.000,00
Embu-Guaçu	351510	66.792	40.075,20	3.339,60	Itapuí	352290	13.178	12.000,00	1.000,00
Emilianópolis	351512	3.162	12.000,00	1.000,00	Itapura	352300	4.674	12.000,00	1.000,00
Engenheiro Coelho	351515	18.153	12.000,00	1.000,00	Itaquaquecetuba	352310	348.739	209.243,40	17.436,95
Espírito Santo do Pinhal	351518	43.756	26.253,60	2.187,80	Itararé	352320	49.963	29.977,80	2.498,15
Espírito Santo do Turvo	351519	4.574	12.000,00	1.000,00	Itariri	352330	16.602	12.000,00	1.000,00
Estiva Gerbi	355730	10.772	12.000,00	1.000,00	Itatiba	352340	111.620	66.972,00	5.581,00
Estrela do Norte	351530	2.756	12.000,00	1.000,00	Itatinga	352350	19.520	12.000,00	1.000,00
Estrela d'Oeste	351520	8.460	12.000,00	1.000,00	Itirapina	352360	16.938	12.000,00	1.000,00
Euclides da Cunha Paulista	351535	9.685	12.000,00	1.000,00	Itirapuã	352370	6.277	12.000,00	1.000,00
Fartura	351540	15.925	12.000,00	1.000,00	Itobi	352380	7.819	12.000,00	1.000,00
Fernando Prestes	351560	5.748	12.000,00	1.000,00	Itu	352390	165.511	99.306,60	8.275,55
Fernandópolis	351550	67.836	40.701,60	3.391,80	Itupeva	352400	52.627	31.576,20	2.631,35
Fernão	351565	1.658	12.000,00	1.000,00	Ituverava	352410	40.776	24.465,60	2.038,80
Ferraz de Vasconcelos	351570	182.544	109.526,40	9.127,20	Jaborandi	352420	6.864	12.000,00	1.000,00
Flora Rica	351580	1.666	12.000,00	1.000,00	Jaboticabal	352430	75.436	45.261,60	3.771,80
Floreal	351590	3.027	12.000,00	1.000,00	Jacareí	352440	224.826	134.895,60	11.241,30
Flórida Paulista	351600	13.854	12.000,00	1.000,00	Jaci	352450	6.361	12.000,00	1.000,00
Florínia	351610	2.821	12.000,00	1.000,00	Jacupiranga	352460	17.826	12.000,00	1.000,00
Franca	351620	339.461	203.676,60	16.973,05	Jaguariúna	352470	50.719	30.431,40	2.535,95
Francisco Morato	351630	166.505	99.903,00	8.325,25	Jales	352480	48.825	29.295,00	2.441,25
Franco da Rocha	351640	143.817	86.290,20	7.190,85	Jambeiro	352490	5.981	12.000,00	1.000,00
Gabriel Monteiro	351650	2.790	12.000,00	1.000,00	Jandira	352500	117.457	70.474,20	5.872,85
Gália	351660	6.956	12.000,00	1.000,00	Jardinópolis	352510	41.228	24.736,80	2.061,40
Garça	351670	44.506	26.703,60	2.225,30	Jarinu	352520	26.921	16.152,60	1.346,05
Gastão Vidigal	351680	4.534	12.000,00	1.000,00					
Gavião Peixoto	351685	4.662	12.000,00	1.000,00					
General Salgado	351690	10.966	12.000,00	1.000,00					
Getulina	351700	11.249	12.000,00	1.000,00					

Juá	352530	141.703	85.021,80	7.085,15
Jeriquara	352540	3.223	12.000,00	1.000,00
Joanópolis	352550	12.610	12.000,00	1.000,00
João Ramalho	352560	4.389	12.000,00	1.000,00
José Bonifácio	352570	35.197	21.118,20	1.759,85
Júlio Mesquita	352580	4.663	12.000,00	1.000,00
Jumirim	352585	3.092	12.000,00	1.000,00
Jundiá	352590	397.965	238.779,00	19.898,25
Junqueirópolis	352600	19.918	12.000,00	1.000,00
Juquiá	352610	19.446	12.000,00	1.000,00
Juquitiba	352620	30.443	18.265,80	1.522,15
Lagoinha	352630	4.960	12.000,00	1.000,00
Laranjal Paulista	352640	27.122	16.273,20	1.356,10
Lavinia	352650	10.297	12.000,00	1.000,00
Lavrinhas	352660	7.002	12.000,00	1.000,00
Leme	352670	98.460	59.076,00	4.923,00
Lençóis Paulista	352680	65.587	39.352,20	3.279,35
Limeira	352690	294.128	176.476,80	14.706,40
Lindóia	352700	7.377	12.000,00	1.000,00
Lins	352710	75.612	45.367,20	3.780,60
Lorena	352720	86.764	52.058,40	4.338,20
Lourdes	352725	2.238	12.000,00	1.000,00
Louveira	352730	42.796	25.677,60	2.139,80
Lucélia	352740	21.059	12.635,40	1.052,95
Lucianópolis	352750	2.355	12.000,00	1.000,00
Luís Antônio	352760	13.046	12.000,00	1.000,00
Luiziânia	352770	5.449	12.000,00	1.000,00
Lupércio	352780	4.536	12.000,00	1.000,00
Lutécia	352790	2.741	12.000,00	1.000,00
Macatuba	352800	16.961	12.000,00	1.000,00
Macabal	352810	8.006	12.000,00	1.000,00
Macedônia	352820	3.751	12.000,00	1.000,00
Magda	352830	3.230	12.000,00	1.000,00
Mairinque	352840	45.729	27.437,40	2.286,45
Mairiporã	352850	90.627	54.376,20	4.531,35
Manduri	352860	9.529	12.000,00	1.000,00
Marabá Paulista	352870	5.345	12.000,00	1.000,00
Maracá	352880	13.878	12.000,00	1.000,00
Marapoama	352885	2.852	12.000,00	1.000,00
Mariópolis	352890	4.064	12.000,00	1.000,00
Marília	352900	230.336	138.201,60	11.516,80
Marinópolis	352910	2.155	12.000,00	1.000,00
Martinópolis	352920	25.641	15.384,60	1.282,05
Matão	352930	80.990	48.594,00	4.049,50
Mauá	352940	448.776	269.265,60	22.438,80
Mendonça	352950	5.089	12.000,00	1.000,00
Meridiano	352960	3.923	12.000,00	1.000,00
Mesópolis	352965	1.933	12.000,00	1.000,00
Miguelópolis	352970	21.602	12.961,20	1.080,10
Mineiros do Tietê	352980	12.642	12.000,00	1.000,00
Mira Estrela	353000	2.988	12.000,00	1.000,00
Miracatu	352990	20.660	13.518,97	1.126,58
Mirandópolis	353010	28.902	17.341,20	1.445,10
Mirante do Paranapanema	353020	17.901	12.000,00	1.000,00
Mirassol	353030	57.390	34.434,00	2.869,50
Mirassolândia	353040	4.622	12.000,00	1.000,00
Mococa	353050	68.695	41.217,00	3.434,75
Mogi das Cruzes	353060	419.839	251.903,40	20.991,95
Mogi Guaçu	353070	146.114	87.668,40	7.305,70
Mogi Mirim	353080	91.027	54.616,20	4.551,35
Mombuca	353090	3.426	12.000,00	1.000,00
Monções	353100	2.227	12.000,00	1.000,00
Mongaguá	353110	51.580	30.948,00	2.579,00
Monte Alegre do Sul	353120	7.665	12.000,00	1.000,00
Monte Alto	353130	49.186	29.511,60	2.459,30
Monte Aprazível	353140	23.579	14.147,40	1.178,95
Monte Azul Paulista	353150	19.339	12.000,00	1.000,00
Monte Castelo	353160	4.187	12.000,00	1.000,00
Monte Mor	353180	54.462	32.677,20	2.723,10
Monteiro Lobato	353170	4.424	12.000,00	1.000,00
Morro Agudo	353190	31.310	18.786,00	1.565,50
Morungaba	353200	12.779	12.000,00	1.000,00
Motuca	353205	4.571	12.000,00	1.000,00
Murutinga do Sul	353210	4.395	12.000,00	1.000,00
Nantes	353215	2.943	12.000,00	1.000,00
Narandiba	353220	4.611	12.000,00	1.000,00
Natividade da Serra	353230	6.803	12.000,00	1.000,00
Nazaré Paulista	353240	17.625	12.000,00	1.000,00
Neves Paulista	353250	9.012	12.000,00	1.000,00
Nhandeara	353260	11.254	12.000,00	1.000,00
Nipoá	353270	4.753	12.000,00	1.000,00
Nova Aliança	353280	6.462	12.000,00	1.000,00
Nova Campina	353282	9.205	12.000,00	1.000,00
Nova Canaã Paulista	353284	2.059	12.000,00	1.000,00
Nova Castilho	353286	1.206	12.000,00	1.000,00
Nova Europa	353290	10.276	12.000,00	1.000,00
Nova Granada	353300	20.534	12.320,40	1.026,70
Nova Guataporanga	353310	2.279	12.000,00	1.000,00
Nova Independência	353320	3.507	12.000,00	1.000,00
Nova Luzitânia	353330	3.787	12.000,00	1.000,00
Nova Odessa	353340	56.008	33.604,80	2.800,40
Novais	353325	5.202	12.000,00	1.000,00
Novo Horizonte	353350	39.191	23.514,60	1.959,55
Nuporanga	353360	7.210	12.000,00	1.000,00
Ocauca	353370	4.299	12.000,00	1.000,00
Oleo	353380	2.652	12.000,00	1.000,00
Olímpia	353390	53.010	31.806,00	2.650,50
Onda Verde	353400	4.169	12.000,00	1.000,00
Oriente	353410	6.394	12.000,00	1.000,00
Orindiúva	353420	6.370	12.000,00	1.000,00
Orlândia	353430	42.354	25.412,40	2.117,70
Osasco	353440	693.271	415.962,60	34.663,55
Oscar Bressane	353450	2.614	12.000,00	1.000,00
Oswaldo Cruz	353460	32.353	19.411,80	1.617,65
Ourinhos	353470	109.489	65.693,40	5.474,45
Ouro Verde	353480	8.274	12.000,00	1.000,00
Ouroeste	353475	9.392	12.000,00	1.000,00
Pacaembu	353490	13.896	12.000,00	1.000,00

Palestina	353500	12.070	12.000,00	1.000,00
Palmares Paulista	353510	12.132	12.000,00	1.000,00
Palmeira d'Oeste	353520	9.647	12.000,00	1.000,00
Palmital	353530	22.041	13.224,60	1.102,05
Panorama	353540	15.374	12.000,00	1.000,00
Paraguacu Paulista	353550	44.555	26.733,00	2.227,75
Pараibuna	353560	18.083	12.000,00	1.000,00
Paraíso	353570	6.249	12.000,00	1.000,00
Paranapanema	353580	19.164	12.000,00	1.000,00
Paranapuã	353590	4.001	12.000,00	1.000,00
Parapuã	353600	11.110	12.000,00	1.000,00
Pardinho	353610	6.051	12.000,00	1.000,00
Pariquera-Açu	353620	19.316	12.000,00	1.000,00
Parisi	353625	2.126	12.000,00	1.000,00
Patrocínio Paulista	353630	13.959	12.000,00	1.000,00
Paulicéia	353640	6.895	12.000,00	1.000,00
Paulínia	353650	95.221	57.132,60	4.761,05
Paulistânia	353657	1.837	12.000,00	1.000,00
Paulo de Faria	353660	8.909	12.000,00	1.000,00
Pederneiras	353670	44.498	26.698,80	2.224,90
Pedra Bela	353680	6.027	12.000,00	1.000,00
Pedranópolis	353690	2.582	12.000,00	1.000,00
Pedregulho	353700	16.450	12.000,00	1.000,00
Pedreira	353710	45.052	27.031,20	2.252,60
Pedrinhas Paulista	353715	3.062	12.000,00	1.000,00
Pedro de Toledo	353720	10.880	12.000,00	1.000,00
Penápolis	353730	61.726	37.035,60	3.086,30
Pereira Barreto	353740	25.755	15.453,00	1.287,75
Pereiras	353750	8.111	12.000,00	1.000,00
Peruíbe	353760	64.531	38.718,60	3.226,55
Piacatu	353770	5.683	12.000,00	1.000,00
Piedade	353780	54.523	32.713,80	2.726,15
Pilar do Sul	353790	28.097	16.858,20	1.404,85
Pindamonhangaba	353800	158.864	95.318,40	7.943,20
Pindorama	353810	16.180	12.000,00	1.000,00
Pinhalzinho	353820	14.247	12.000,00	1.000,00
Piqueroibi	353830	3.672	12.000,00	1.000,00
Piquete	353850	14.199	12.000,00	1.000,00
Piracaia	353860	26.532	15.919,20	1.326,60
Piracicaba	353870	388.412	233.047,20	19.420,60
Piraju	353880	29.599	17.759,40	1.479,95
Pirajuí	353890	24.325	14.595,00	1.216,25
Pirangi	353900	11.167	12.000,00	1.000,00
Pirapora do Bom Jesus	353910	17.372	12.000,00	1.000,00
Pirapozinho	353920	26.374	15.824,40	1.318,70
Pirassununga	353930	74.128	44.476,80	3.706,40
Piratininga	353940	12.968	12.000,00	1.000,00
Pitangueiras	353950	37.860	22.716,00	1.893,00
Planalto	353960	4.876	12.000,00	1.000,00
Platina	353970	3.406	12.000,00	1.000,00
Poa	353980	112.917	67.750,20	5.645,85
Poloni	353990	5.780	12.000,00	1.000,00
Pompéia	354000	21.220	12.732,00	1.061,00
Pongai	354010	3.523	12.000,00	1.000,00
Pontal	354020	45.119	27.071,40	2.255,95
Pontalinda	354025	4.388	12.000,00	1.000,00
Pontes Gestal	354030	2.593	12.000,00	1.000,00
Populina	354040	4.284	12.000,00	1.000,00
Porangaba	354050	9.162	12.000,00	1.000,00
Porto Feliz	354060	51.628	30.976,80	2.581,40
Porto Ferreira	354070	54.413	32.647,80	2.720,65
Potim	354075	21.984	13.190,40	1.099,20
Potirendaba	354080	16.557	12.000,00	1.000,00
Pracinha	354085	3.433	12.000,00	1.000,00
Pradópolis	354090	19.450	12.000,00	1.000,00
Praia Grande	354100	293.695	176.217,00	14.684,75
Pratânia	354105	4.967	12.000,00	1.000,00
Presidente Alves	354110	4.192	12.000,00	1.000,00
Presidente Bernardes	354120	13.645	12.000,00	1.000,00
Presidente Epitácio	354130	43.348	26.008,80	2.167,40
Presidente Prudente	354140	220.599	132.359,40	11.029,95
Promissão Venceslau	354150	39.337	23.602,20	1.966,85
Promissão	354160	38.380	23.028,00	1.919,00
Quadra	354165	3.539	12.000,00	1.000,00
Quatá	354170	13.603	12.000,00	1.000,00
Queiroz	354180	3.114	12.000,00	1.000,00
Queluz	354190	12.419	12.000,00	1.000,00
Quintana	354200	6.389	12.000,00	1.000,00
Rafard	354210	8.979	12.000,00	1.000,00
Rancharia	354220	29.755	17.853,00	1.487,75
Redenção da Serra	354230	3.941	12.000,00	1.000,00
Regente Feijó	354240	19.602	12.000,00	1.000,00
Reginópolis	354250	8.432	12.000,00	1.000,00
Registro	354260	56.203	33.721,80	2.810,15
Restinga	354270	7.139	12.000,00	1.000,00
Ribeira	354280	3.418	12.000,00	1.000,00
Ribeirão Bonito	354290	12.831	12.000,00	1.000,00
Ribeirão Branco	354300	17.866	12.000,00	1.000,00
Ribeirão Corrente	354310</			



Rifaina	354360	3.586	12.000,00	1.000,00
Rincão	354370	10.782	12.000,00	1.000,00
Rinópolis	354380	10.152	12.000,00	1.000,00
Rio Claro	354390	198.413	119.047,80	9.920,65
Rio das Pedras	354400	32.489	19.493,40	1.624,45
Rio Grande da Serra	354410	47.731	28.638,60	2.386,55
Riolândia	354420	11.600	12.000,00	1.000,00
Riversul	354350	6.017	12.000,00	1.000,00
Rosana	354425	18.803	12.000,00	1.000,00
Roseira	354430	10.257	12.000,00	1.000,00
Rubiácea	354440	2.950	12.000,00	1.000,00
Rubineia	354450	3.039	12.000,00	1.000,00
Sabino	354460	5.477	12.000,00	1.000,00
Sagres	354470	2.458	12.000,00	1.000,00
Sales	354480	5.929	12.000,00	1.000,00
Sales Oliveira	354490	11.333	12.000,00	1.000,00
Salesópolis	354500	16.576	12.000,00	1.000,00
Salmourão	354510	5.116	12.000,00	1.000,00
Saltinho	354515	7.714	12.000,00	1.000,00
Salto	354520	113.127	67.876,20	5.656,35
Salto de Pirapora	354530	43.148	25.888,80	2.157,40
Salto Grande	354540	9.190	12.000,00	1.000,00
Sandovalina	354550	4.026	12.000,00	1.000,00
Santa Adélia	354560	15.098	12.000,00	1.000,00
Santa Albertina	354570	5.956	12.000,00	1.000,00
Santa Bárbara d'Oeste	354580	189.233	113.539,80	9.461,65
Santa Branca	354600	14.465	12.000,00	1.000,00
Santa Clara d'Oeste	354610	2.139	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz da Conceição	354620	4.292	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz da Esperança	354625	2.070	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz das Palmeiras	354630	32.384	19.430,40	1.619,20
Santa Cruz do Rio Pardo	354640	46.366	27.819,60	2.318,30
Santa Ernestina	354650	5.691	12.000,00	1.000,00
Santa Fé do Sul	354660	31.113	18.667,80	1.555,65
Santa Gertrudes	354670	24.272	14.563,20	1.213,60
Santa Isabel	354680	54.363	32.617,80	2.718,15
Santa Lúcia	354690	8.651	12.000,00	1.000,00
Santa Maria da Serra	354700	5.840	12.000,00	1.000,00
Santa Mercedes	354710	2.933	12.000,00	1.000,00
Santa Rita do Passa Quatro	354750	27.457	16.474,20	1.372,85
Santa Rita d'Oeste	354740	2.574	12.000,00	1.000,00
Santa Rosa de Viterbo	354760	25.459	15.275,40	1.272,95
Santa Salete	354765	1.517	12.000,00	1.000,00
Santana da Ponte Pensa	354720	1.610	12.000,00	1.000,00
Santana de Parnaíba	354730	123.825	74.295,00	6.191,25
Santo Anastácio	354770	21.051	12.635,40	1.052,95
Santo André	354780	707.613	424.567,80	35.380,65
Santo Antônio da Alegria	354790	6.692	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio de Posse	354800	22.176	13.305,60	1.108,80
Santo Antônio do Aracanguá	354805	8.109	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Jardim	354810	6.065	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Pinhal	354820	6.750	12.000,00	1.000,00
Santo Expedito	354830	2.988	12.000,00	1.000,00
Santópolis do Aguapeí	354840	4.572	12.000,00	1.000,00
Santos	354850	433.565	260.139,00	21.678,25
São Bento do Sapucaí	354860	10.848	12.000,00	1.000,00
São Bernardo do Campo	354870	811.489	486.893,40	40.574,45
São Caetano do Sul	354880	157.205	94.323,00	7.860,25
São Carlos	354890	238.958	143.374,80	11.947,90
São Francisco	354900	2.861	12.000,00	1.000,00
São João da Boa Vista	354910	88.477	53.086,20	4.423,85
São João das Duas Pontes	354920	2.618	12.000,00	1.000,00
São João de Iracema	354925	1.875	12.000,00	1.000,00
São João do Pau d'Alho	354930	2.145	12.000,00	1.000,00
São Joaquim da Barra	354940	49.690	29.814,00	2.484,50
São José da Bela Vista	354950	8.791	12.000,00	1.000,00
São José do Barreiro	354960	4.188	12.000,00	1.000,00
São José do Rio Pardo	354970	54.209	32.525,40	2.710,45
São José do Rio Preto	354980	438.354	263.012,40	21.917,70
São José dos Campos	354990	681.036	408.621,60	34.051,80
São Lourenço da Serra	354995	15.028	12.000,00	1.000,00
São Luís do Paraitinga	355000	10.726	12.000,00	1.000,00
São Manuel	355010	40.200	24.120,00	2.010,00
São Miguel Arcanjo	355020	32.696	19.617,60	1.634,80
São Paulo	355030	11.895.893	7.137.535,80	594.794,65
São Pedro	355040	33.966	20.379,60	1.698,30
São Pedro do Turvo	355050	7.538	12.000,00	1.000,00
São Roque	355060	85.502	51.301,20	4.275,10
São Sebastião	355070	81.718	49.030,80	4.085,90
São Sebastião da Gramma	355080	12.374	12.000,00	1.000,00
São Simão	355090	15.041	12.000,00	1.000,00
São Vicente	355100	353.040	211.824,00	17.652,00
Sarapuá	355110	9.734	12.000,00	1.000,00
Sarutaiá	355120	3.700	12.000,00	1.000,00
Sebastianópolis do Sul	355130	3.293	12.000,00	1.000,00
Serra Azul	355140	12.908	12.000,00	1.000,00
Serra Negra	355160	28.103	16.861,80	1.405,15
Serrana	355150	42.264	25.358,40	2.113,20
Sertãozinho	355170	118.864	71.318,40	5.943,20
Sete Barras	355180	13.190	12.000,00	1.000,00

Severínia	355190	16.646	12.000,00	1.000,00
Silveiras	355200	6.121	12.000,00	1.000,00
Socorro	355210	39.227	23.536,20	1.961,35
Sorocaba	355220	637.187	382.312,20	31.859,35
Sud Mennucci	355230	7.702	12.000,00	1.000,00
Sumaré	355240	262.308	157.384,80	13.115,40
Suzanópolis	355255	3.693	12.000,00	1.000,00
Suzano	355250	282.441	169.464,60	14.122,05
Tabapuã	355260	12.027	12.000,00	1.000,00
Tabatinga	355270	15.738	12.000,00	1.000,00
Taboão da Serra	355280	268.321	160.992,60	13.416,05
Taciba	355290	6.067	12.000,00	1.000,00
Taguaí	355300	12.314	12.000,00	1.000,00
Taiacú	355310	6.179	12.000,00	1.000,00
Taiúva	355320	5.605	12.000,00	1.000,00
Tambaú	355330	23.187	13.912,20	1.159,35
Tanabi	355340	25.335	15.201,00	1.266,75
Tapiraí	355350	8.085	12.000,00	1.000,00
Tapiratiba	355360	13.084	12.000,00	1.000,00
Taquaral	355365	2.817	12.000,00	1.000,00
Taquaritinga	355370	56.398	33.838,80	2.819,90
Taquarituba	355380	23.123	13.873,80	1.156,15
Taquarivaí	355385	5.548	12.000,00	1.000,00
Tarabai	355390	7.099	12.000,00	1.000,00
Tarumã	355395	14.027	12.000,00	1.000,00
Tatuí	355400	115.515	69.309,00	5.775,75
Taubaté	355410	299.423	179.653,80	14.971,15
Tejupá	355420	4.788	12.000,00	1.000,00
Teodoro Sampaio	355430	22.551	13.530,60	1.127,55
Terra Roxa	355440	9.036	12.000,00	1.000,00
Tietê	355450	39.765	23.859,00	1.988,25
Timburi	355460	2.704	12.000,00	1.000,00
Torre de Pedra	355465	2.365	12.000,00	1.000,00
Torrinha	355470	9.801	12.000,00	1.000,00
Trabiju	355475	1.650	12.000,00	1.000,00
Tremembé	355480	44.399	26.639,40	2.219,95
Três Fronteiras	355490	5.694	12.000,00	1.000,00
Tuiuti	355495	6.452	12.000,00	1.000,00
Tupã	355500	65.596	39.357,60	3.279,80
Tupi Paulista	355510	15.066	12.000,00	1.000,00
Turiúba	355520	2.005	12.000,00	1.000,00
Turmalina	355530	1.912	12.000,00	1.000,00
Ubarana	355535	5.822	12.000,00	1.000,00
Ubatuba	355540	85.399	51.239,40	4.269,95
Ubirajara	355550	4.662	12.000,00	1.000,00
Uchoa	355560	9.927	12.000,00	1.000,00
União Paulista	355570	1.733	12.000,00	1.000,00
Urânia	355580	9.128	12.000,00	1.000,00
Uru	355590	1.240	12.000,00	1.000,00
Urupês	355600	13.426	12.000,00	1.000,00
Valentim Gentil	355610	12.217	12.000,00	1.000,00
Valinhos	355620	118.312	70.987,20	5.915,60
Valparaíso	355630	24.663	14.797,80	1.233,15
Vargem	355635	9.704	12.000,00	1.000,00
Vargem Grande do Sul	355640	41.547	24.928,20	2.077,35
Vargem Grande Paulista	355645	47.879	28.727,40	2.393,95
Várzea Paulista	355650	115.403	69.241,80	5.770,15
Vera Cruz	355660	11.014	12.000,00	1.000,00
Vinhedo	355670	71.217	42.730,20	3.560,85
Viradouro	355680	18.311	12.000,00	1.000,00
Vista Alegre do Alto	355690	7.830	12.000,00	1.000,00
Vitória Brasil	355695	1.815	12.000,00	1.000,00
Votorantim	355700	116.706	70.023,60	5.835,30
Votuporanga	355710	90.508	54.304,80	4.525,40
Zacarias	355715	2.542	12.000,00	1.000,00
TOTAIS	645	44.035.304	29.250.761,94	2.437.563,50

TOCANTINS	Cód. IB-GE	Estimativa de Pop. IB-GE 2014	Repasso PF-VISA Anual	Repasso PF-VISA Mensal
Abreulândia	170025	2.523	12.000,00	1.000,00
Aguiarnópolis	170030	5.987	12.000,00	1.000,00
Aliança do Tocantins	170035	5.645	12.000,00	1.000,00
Almas	170040	7.480	12.000,00	1.000,00
Alvorada	170070	8.546	12.000,00	1.000,00
Ananás	170100	9.900	12.000,00	1.000,00
Angico	170105	3.355	12.000,00	1.000,00
Aparecida do Rio Negro	170110	4.561	12.000,00	1.000,00
Aragominas	170130	5.933	12.000,00	1.000,00
Araguacema	170190	6.791	12.000,00	1.000,00
Araguaçu	170200	8.822	12.000,00	1.000,00
Araguaína	170210	167.176	100.305,60	8.358,80
Araguanã	170215	5.448	12.000,00	1.000,00
Araguatins	170220	33.963	20.377,80	1.698,15
Arapoema	170230	6.821	12.000,00	1.000,00
Arraias	170240	10.805	12.000,00	1.000,00
Augustinópolis	170255	17.386	12.000,00	1.000,00
Aurora do Tocantins	170270	3.654	12.000,00	1.000,00
Axixá do Tocantins	170290	9.669	12.000,00	1.000,00

Babaçulândia	170300	10.728	12.000,00	1.000,00
Bandeirantes do Tocantins	170305	3.379	12.000,00	1.000,00
Barra do Ouro	170307	4.416	12.000,00	1.000,00
Barrolândia	170310	5.579	12.000,00	1.000,00
Bernardo Sayão	170320	4.540	12.000,00	1.000,00
Bom Jesus do Tocantins	170330	4.361	12.000,00	1.000,00
Brasilândia do Tocantins	170360	2.166	12.000,00	1.000,00
Brejinho de Nazaré	170370	5.426	12.000,00	1.000,00
Buriti do Tocantins	170380	10.681	12.000,00	1.000,00
Cachoeirinha	170382	2.246	12.000,00	1.000,00
Campos Lindos	170384	9.207	12.000,00	1.000,00
Cariri do Tocantins	170386	4.116	12.000,00	1.000,00
Carmolândia	170388	2.482	12.000,00	1.000,00
Carrasco Bonito	170389	3.945	12.000,00	1.000,00
Caseara	170390	5.043	12.000,00	1.000,00
Centenário	170410	2.771	12.000,00	1.000,00
Chapada da Natividade	170510	3.363	12.000,00	1.000,00
Chapada de Areia	170460	1.391	12.000,00	1.000,00
Colinas do Tocantins	170550	33.535	20.121,00	1.676,75
Colméia	171670	8.581	12.000,00	1.000,00
Combinado	170555	4.839	12.000,00	1.000,00
Conceição do Tocantins	170560	4.224	12.000,00	1.000,00
Couto de Magalhães	170600	5.370	12.000,00	1.000,00
Cristalândia	170610	7.393	12.000,00	1.000,00
Crixás do Tocantins	170625	1.666	12.000,00	1.000,00
Darcinópolis	170650	5.753	12.000,00	1.000,00
Dianópolis	170700	20.870	12.522,00	1.043,50
Divinópolis do Tocantins	170710	6.729	12.000,00	1.000,00
Dois Irmãos do Tocantins	170720	7.311	12.000,00	1.000,00
Dueré	170730	4.720	12.000,00	1.000,00
Esperantina	170740	10.356	12.000,00	1.000,00
Fátima	170755	3.889	12.000,00	1.000,00
Figueirópolis	170765	5.403	12.000,00	1.000,00
Filadélfia	170770	8.824	12.000,00	1.000,00
Formoso do Araguaia	170820	18.773	12.000,00	1.000,00
Fortaleza do Taboão	170825	2.542	12.000,00	1.000,00
Goianorte	170830	5.125	12.000,00	1.000,00
Goiatins	170900	12.730	12.000,00	1.000,00
Guaraí	170930	24.892	14.935,20	1.244,60
Gurupi	170950	82.762	49.657,20	4.138,10
Ipueiras	170980	1.843	12.000,00	1.000,00
Itacajá	171050	7.388	12.000,00	1.000,00
Itaguatins	171070	6.063	12.000,00	1.000,00
Itapiratins	171090	3.711	12.000,00	1.000,00
Itaporã do Tocantins	171110	2.482	12.000,00	1.000,00
Jaú do Tocantins	171150	3.730	12.000,00	1.000,00
Juarina	171180	2.253	12.000,00	1.000,00
Lagoa da Confusão	171190	11.859	12.000,00	1.000,00
Lagoa do Tocantins	171195	3.957	12.000,00	1.000,00
Lajeado	171200	2.991	12.000,00	1.000,00
Lavandeira	171215	1.782	12.000,00	1.000,00
Lizarda	171240	3.801	12.000,00	1.000,00
Luzinópolis	171245	2.896	12.000,00	1.000,00
Marianópolis do Tocantins	171250	4.814	12.000,00	1.000,00
Mateiros	171270	2.478	12.000,00	1.000,00
Maurilândia do Tocantins	171280	3.338	12.000,00	1.000,00
Miracema do Tocantins	171320	19.934	12.145,80	1.012,15
Miranorte	171330	13.232	12.000,00	1.000,00
Monte do Carmo	171360	7.412	12.000,00	1.000,00
Monte Santo do Tocantins	171370	2.213	12.000,00	1.000,00
Muricilândia	171395	3.395	12.000,00	1.000,00
Natividade	171420	9.279	12.000,00	1.000,00
Nazaré	171430	4.239	12.000,00	1.000,00
Nova Olinda	171488	11.408	12.000,00	1.000,00
Nova Rosalândia	171500	4.066	12.000,00	1.000,00
Novo Acordo	171510	4.101	12.000,00	1.000,00
Novo Alegre	171515	2.350	12.000,00	1.000,00
Novo Jardim	171525	2.625	12.000,00	1.000,00
Oliveira de Fátima	171550	1.091	12.000,00	1.000,00
Palmas	172100	265.409	159.245,40	13.270,45
Palmeirante	171570	5.543	12.000,00	1.000,00
Palmeiras do Tocantins	171380	6.272	12.000,00	1.000,00
Palmeirópolis	171575	7.623	12.000,00	1.000,00
Paraíso do Tocantins	171610	48.409	29.045,40	2.420,45
Paraná	171620	10.579	12.000,00	1.000,00
Pau D'Arco	171630	4.793	12.000,00	1.000,00
Pedro Afonso	171650	12.698	12.000,00	1.000,00
Peixe	171660	11.209	12.000,00	1.000,00
Pequizeiro	171665	5.344	12.000,00	1.000,00
Pindorama do Tocantins	171700	4.562	12.000,00	1.000,00

Piraquê	171720	3.024	12.000,00	1.000,00
Pium	171750	7.264	12.000,00	1.000,00
Ponte Alta do Bom Jesus	171780	4.652	12.000,00	1.000,00
Ponte Alta do Tocantins	171790	7.712	12.000,00	1.000,00
Porto Alegre do Tocantins	171800	3.007	12.000,00	1.000,00
Porto Nacional	171820	51.846	31.107,60	2.592,30
Praia Norte	171830	8.158	12.000,00	1.000,00
Presidente Kennedy	171840	3.750	12.000,00	1.000,00
Pugmil	171845	2.561	12.000,00	1.000,00
Recursolândia	171850	4.081	12.000,00	1.000,00
Riachinho	171855	4.478	12.000,00	1.000,00
Rio da Conceição	171865	1.938	12.000,00	1.000,00
Rio dos Bois	171870	2.740	12.000,00	1.000,00
Rio Sono	171875	6.473	12.000,00	1.000,00
Sampaio	171880	4.329	12.000,00	1.000,00
Sandalândia	171884	3.411	12.000,00	1.000,00
Santa Fé do Araguaia	171886	7.144	12.000,00	1.000,00
Santa Maria do Tocantins	171888	3.198	12.000,00	1.000,00
Santa Rita do Tocantins	171889	2.278	12.000,00	1.000,00
Santa Rosa do Tocantins	171890	4.773	12.000,00	1.000,00
Santa Tereza do Tocantins	171900	2.729	12.000,00	1.000,00
Santa Terezinha do Tocantins	172000	2.545	12.000,00	1.000,00
São Bento do Tocantins	172010	5.026	12.000,00	1.000,00
São Félix do Tocantins	172015	1.532	12.000,00	1.000,00
São Miguel do Tocantins	172020	11.436	12.000,00	1.000,00
São Salvador do Tocantins	172025	3.044	12.000,00	1.000,00
São Sebastião do Tocantins	172030	4.604	12.000,00	1.000,00
São Valério da Natividade	172049	4.267	12.000,00	1.000,00
Silvanópolis	172065	5.318	12.000,00	1.000,00
Sítio Novo do Tocantins	172080	9.270	12.000,00	1.000,00
Sucupira	172085	1.878	12.000,00	1.000,00
Taguatinga	172090	16.086	12.000,00	1.000,00
Taipas do Tocantins	172093	2.075	12.000,00	1.000,00
Talismã	172097	2.716	12.000,00	1.000,00
Tocantínia	172110	7.236	12.000,00	1.000,00
Tocantinópolis	172120	23.153	13.899,00	1.158,25
Tupirama	172125	1.751	12.000,00	1.000,00
Tupiratins	172130	2.402	12.000,00	1.000,00
Wanderlândia	172208	11.509	12.000,00	1.000,00
Xambioá	172210	11.722	12.000,00	1.000,00
TOTAIS	139	1.496.880	1.999.362,00	166.613,50

TOTAL BRASIL	5570	202.799.518	148.327.331,38	12.360.610,95
--------------	------	-------------	----------------	---------------

ANEXO III

PF-VISA - TRANSFERÊNCIAS ÀS UNIDADES FEDERADAS PARA APLICAÇÃO

ESTADO	PORTE	NÍVEL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
Acre	I	A	425.333,34	35.444,45
Alagoas	II	B	665.333,34	55.444,45
Amapá	I	B	545.333,34	45.444,45
Amazonas	III	A	785.333,34	65.444,45
Bahia	V	C	1.625.333,34	135.444,45
Ceará	IV	C	1.145.333,34	95.444,45
Distrito Federal	II	B	665.333,34	55.444,45
Espírito Santo	III	A	785.333,34	65.444,45
Goiás	III	C	1.025.333,34	85.444,45
Maranhão	III	B	905.333,34	75.444,45
Mato Grosso	III	B	905.333,34	75.444,45
Mato Grosso do Sul	II	B	665.333,34	55.444,45
Minas Gerais	V	D	1.865.333,34	155.444,45
Pará	III	C	1.025.333,34	85.444,45
Paraíba	III	A	785.333,34	65.444,45
Paraná	IV	C	1.145.333,34	95.444,45
Pernambuco	IV	C	1.145.333,34	95.444,45
Piauí	II	B	665.333,34	55.444,45
Rio de Janeiro	V	C	1.625.333,34	135.444,45
Rio Grande do Norte	II	B	665.333,34	55.444,45
Rio Grande do Sul	IV	B	1.025.333,34	85.444,45
Rondônia	II	B	665.333,34	55.444,45
Roraima	I	A	425.333,34	35.444,45
Santa Catarina	III	B	905.333,34	75.444,45
São Paulo	V	D	1.865.333,34	155.444,45
Sergipe	II	A	545.333,34	45.444,45
Tocantins	II	A	545.333,34	45.444,45
TOTAL			25.044.000,18	2.087.000,02

ANEXO IV

TRANSFERÊNCIAS AO INCQS PARA APLICAÇÃO NO FINLACEN-VISA

ESTADO	PORTE	NÍVEL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
INCQS/ FIOCRUZ	V	D	1.865.333,34	155.444,45



PORTARIA Nº 63, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Torna sem efeito a Portaria nº 2.732/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.297/GM/MS, de 23 de outubro de 2014, que altera o art. 2º da Portaria nº 1.415/GM/MS, de 3 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2.732/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 10 de dezembro de 2014, Seção 1, página 92, por ter sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 66, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Defere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Instituto do Câncer Infantil do Rio Grande do Sul

CNPJ: 94.594.629/0001-50

Nome do Projeto: Identificação de Novos Alvos Terapêuticos e Desenvolvimento de Terapias-alvo para o Tratamento de Sarcoma de Ewing: um estudo molecular e celular.

SIPAR: 25000.162.034/2014-21

Valor aprovado: R\$ 1.093.233,90 (Um milhão, noventa e três mil, duzentos e trinta e três reais e noventa centavos).

Resumo do projeto: Avaliar potenciais novos alvos terapêuticos nos tumores da família do Sarcoma de Ewing, gerando informações relevantes para estudos laboratoriais e clínicos.

Art. 2º Revoga o inciso XI, do artigo 1º, da Portaria nº 1.132/SE/MS, de 10 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 240, Seção I, de 11 de dezembro de 2014, p. 39.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 404ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.007078/2011-15	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Suspender ou rescindir unilateralmente os contratos com os consumidores, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.134953/2010-46	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.583409/2011-13	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "c" da Lei 9656/98	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25779.011187/2011-68	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	DIGES	Deixar de informar à ANS o reajuste aplicado - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/08	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.061587/2011-03	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.	DIGES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.074212/2009-81	AMIL SAÚDE S/A	DIGES	Impedir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde - Art. 14 da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.093371/2008-88	COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ	DIGES	Deixar de enviar o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07	Advertência
33902.167015/2009-99	PLAMEB - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	DIGES	Deixar de enviar o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01	Advertência
25772.004982/2008-64	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação no uso dos serviços de saúde - Art. 1º, §1º, alínea "d", da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, inciso V, da CONSU 8/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.015882/2010-18	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.004039/2011-58	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.000889/2008-00	UNIMED DE PARANAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 4º, incisos XVII e XXI, da Lei nº 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 36/03, art. 12, § 2º, da RN 156/07 e art. 12, parágrafo 2º, da RN 171/08	62.694,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e noventa e quatro reais)
25789.005538/2010-00	AMICO SAÚDE LTDA	DIGES	Suspender ou rescindir unilateralmente os contratos com os consumidores, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.059916/2011-48	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIGES	Suspender ou rescindir unilateralmente os contratos com os consumidores, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.034341/2011-51	AMIL SAÚDE S/A	DIGES	1) Proceder a alterações contratuais em desacordo com a legislação - Art. 25 da Lei 9656/98; 2) Aplicar reajustes diferenciados entre os beneficiários do mesmo plano - Art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09; 3) Deixar de encaminhar comunicação da variação na contraprestação pecuniária - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, §2º da IN 13/06	1 e 2) multa de 80.140,00 (oitenta mil e cento e quarenta reais). 3) Advertência

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 405ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.138988/2010-54	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Aplicar multa de mora decorrente de atraso no pagamento - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c anexo I, tema XI, "E" da IN 23/DIPRO	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.169720/2009-21	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.094405/2011-72	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIOPE	Deixar de encaminhar comunicação da variação na contraprestação pecuniária - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, §2º da IN 13/06	Advertência
25780.001944/2011-56	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIOPE	Estabelecer disposições que violam a legislação em vigor	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.007733/2011-66	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.055643/2009-48	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIOPE	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, sem previsão do percentual no contrato e em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
33902.098086/2008-53	A. I. S. - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA REUNIDA S/S LTDA.	DIOPE	Deixar de enviar o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.005908/2010-09	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Suspender ou rescindir unilateralmente os contratos com os consumidores, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.032085/2010-61	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Suspender ou rescindir unilateralmente os contratos com os consumidores, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.015037/2010-01	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

33903.010320/2010-33	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.000649/2009-88	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	DIGES	Deixar de proceder à adaptação do contrato do plano contratado - Art. 35 da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.012799/2010-78	ALLIANZ SAÚDE S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.224145/2008-55	SAANATORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE	DIGES	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares - Art. 2º da RN 128/06 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto de relatoria pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Multa Pecuniária	Valor da Multa (R\$)
33902.906452/2014-04	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 6038767	R\$ 863.144,79 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 14.385,75).
33902.906307/2014-15	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 489348	R\$ 3.545.971,33 (pagáveis em 48 parcelas de R\$ 73.874,40).
33902.906427/2014-12	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 5863685	R\$ 1.626.856,96 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 27.114,28).
33902.906585/2014-72	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA		Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 5863617	R\$ 2.465.050,49 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 41.084,17).
33902.001521/54	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS		Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 6070217	R\$ 2.975.923,98 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 49.598,73).

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.017164/2014-18	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura de consulta com nefrologista para a Sra. G.M.C., em julho/2014. (art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.005272/2014-30	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir, em janeiro de 2014, cobertura obrigatória, prevista em Lei, de consulta odontológica, para a beneficiária M.P.O. (art. 12, inciso IV, alínea "a", da Lei 9656/98).	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.014778/2014-30	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir em março de 2013 ao beneficiário D.B.N.N.M.C., o benefício de acesso ou cobertura de procedimento cirúrgico para tratamento de hérnia de disco e laminectomia, no prazo e na forma previstos na regulamentação. (art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98).	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.014888/2014-00	BRANDESCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Suspender unilateralmente em 6.9.2013, em desacordo com o contrato, a apólice de Seguro Individual de Reembolso de Despesas com Assistência Médico-Hospitalar, contratada pelo beneficiário J.T.B., em 7.1.1998, anterior a vigência da Lei nº 9656 e não adaptada. (art. 25 da Lei 9656/98).	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.001147/2013-70	BRANDESCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir em setembro de 2013 ao beneficiário A.B.S., o benefício de acesso ou cobertura obrigatória dos procedimentos de cirurgia de fimosose e retirada de cisto no prazo e na forma previstos na regulamentação. (art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98).	Arquivamento - anulação do auto de infração nº 41.951
25779.011644/2014-67	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926	00.628.107/0001-89	Reduzir a capacidade de sua rede hospitalar, a partir de 11 de fevereiro de 2014, sem autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar, pelo descredenciamento do prestador HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA, localizado no município de Vitória-ES. (art. 17, §4º, da Lei 9.656/98).	67.771,58 (sessenta e sete mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos)
25779.005447/2014-17	PREMIUM SAÚDE LTDA	417823	12.682.451/0001-35	Vender contrato individual, à beneficiária L.B.M.S., em 20.9.2013, com a cláusula décima primeira, item 11.9, que estabelece condições que violam a legislação em vigor, especificamente quanto à suspensão de contrato de forma diversa ao estabelecido pelo artigo 13, inciso II, da Lei nº 9656/98. (art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98).	ADVERTÊNCIA
25779.002008/2014-44	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA	393321	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir para a beneficiária S.G., em 13/12/2013, cobertura assistencial para o procedimento "Fisioterapia com drenagem linfática", em descumprimento à Cláusula 9ª, parágrafo 1º, alínea "a", do contrato ao qual está vinculada. (art. 25 da Lei 9656/98).	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25779.005784/2013-15	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	357391	27.578.434/0001-20	Aplicar, em novembro/2012, reajuste não linear ao contrato coletivo nº 0924 firmado com o Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços no Espírito Santo - SINDIPRES, referente ao produto registrado na ANS sob o número 457.962/08-3. (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09).	45.405,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinco reais)

RODOLFO LIMA SANTA ROSA



**NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

DECISÕES DE 23 DE JANEIRO DE 2015

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6853 de 13/01/2015, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.002378/2012-70	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA	416339	07.966.459/0001-93	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.025296/2013-65	UNIMED GUARARAPES CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.017023/2013-47	UNIMED GUARARAPES CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.021444/2013-72	UNIMED GUARARAPES CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.007767/2012-72	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25783.026971/2013-73	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

ODALÉIA ARAÚJO NERES FERREIRA

DECISÕES DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.004464/2014-60	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA	400891	00.352.294/0001-10	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.022798/2013-34	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996	43.643.139/0001-66	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.233184/2014-91	PROSORRIR - PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	415065.	00.395.266/0001-80	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.413841/2013-00	ODONTOPARÁ PLANO DE SAÚDE E CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA	418714.	14.714.412/0001-06	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.410502/2013-63	O.S ODONTOLÓGICA LTDA.	404365.	52.364.197/0001-41	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.413014/2013-16	BUCAL LIGHT - PLANOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	416274.	08.233.274/0001-32	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.236783/2014-67	SITTO - SISTEMA INTEGRADO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO	416266.	07.054.725/0001-01	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.290369/2012-31	ODONTOCLINICA RCC LTDA. S/S	418111.	94.523.503/0001-95	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

33902.225006/2014-97	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	334651.	71.485.056/0001-21	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.405700/2013-13	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTADUAIS E FEDERAIS RJ	309028.	29.167.970/0001-68	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.223006/2014-52	UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	304395.	22.720.791/0001-67	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.226464/2014-43	UNIODONTO DE TRÊS RIOS - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICA	359726.	02.418.863/0001-09	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS))
33902.226423/2014-57	PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	348805.	00.558.356/0001-45	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.057015/2010-15	ATM DIAGNOSTICO E SAUDE DENTAL LTDA	407682.	01.517.316/0001-18	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.225020/2014-91	COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE SAO LUIS LTDA. - UNIMED DE SAO LUIS	338559.	07.142.821/0001-01	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.223123/2014-16	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.236764/2014-31	ORAL MAXIPREV PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA.	415880.	07.468.931/0001-68	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.229881/2014-48	MAC DENTAL SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA	413011.	04.130.507/0001-10	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.226467/2014-87	UNIODONTO DE LENCÓIS PAULISTA COOPERATIVA ODONTOLOGICA	360686.	02.225.482/0001-03	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.225016/2014-22	SULCLINICA LTDA	338206.	87.446.993/0001-08	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.411531/2013-42	POLICLÍNICA GRAMACHO LTDA - EPP	408581.	00.458.066/0001-20	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.236827/2014-59	RIZZO ODONTOLOGIA LTDA.	416592.	01.184.661/0001-87	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.228265/2014-70	DENTALVIDA REP E ADM DE SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA	412163.	02.746.799/0001-95	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.402774/2011-28	VIDA - ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA	413895.	04.389.687/0001-50	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.290449/2012-97	SANATORINHOS AÇÃO COMUNITARIA DE SAÚDE	365351.	60.740.719/0001-90	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.402729/2011-73	PONTUAL SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413411.	04.113.414/0001-88	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÕES DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.223051/2014-15	UNIODONTO VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO	308277.	28.423.044/0001-43	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.224368/2014-61	HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO	315681.	51.612.828/0001-31	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.238226/2014-81	PLANODONT SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA	418366.	08.375.051/0001-00	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.229894/2014-17	PREVENT SENIOR CORPORATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA.	413267.	04.234.059/0001-03	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.224785/2014-11	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	321095.	23.798.846/0001-14	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.276232/2012-74	FED DAS SOCIED COOP DE TRAB MED DO ACRE, AMAPA, AMAZONAS, PARA, RONDONIA E RORAIMA	313971.	84.112.481/0001-17	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.228249/2014-87	PROI - PLANO RACIONAL DE ODONTOLOGIA INTEGRAL LTDA.	411728.	03.763.003/0001-75	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.238228/2014-70	CAIXA DE ASSISTENCIA DO SETOR ELETRICO - EVIDA	418374.	11.828.089/0001-03	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)



33902.230255/2014-02	SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	414654.	04.222.235/0001-89	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.238264/2014-33	DENTAL NETWORK OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS - ME	418633.	14.344.127/0001-32	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.239203/2014-93	FUNDAÇÃO IRMAO DIAMANTINO	419044.	18.325.880/0001-31	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.223039/2014-01	UNIMED ALTO URUGUAIRRS - COOP DE ASSISTENCIA À SAUDE LTDA.	306959.	72.500.697/0001-70	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.226713/2014-09	VONPAR REFRESCOS S/A	386871.	91.235.549/0001-10	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.238252/2014-17	J.E. ODONTOQUALITY S/S LTDA	418536.	14.095.581/0001-05	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.226729/2014-11	CEORP - CENTRO ODONTOLOGICO LTDA	401871.	64.928.609/0001-08	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.238384/2014-31	ODONTOPARÁ PLANO DE SAÚDE E CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA	418714.	14.714.412/0001-06	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.236754/2014-03	CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A	415774.	07.844.436/0001-06	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.226566/2014-69	UNIODONTO DE SAO LUIS - COOP. DOS C. D. DO ESTADO DO MARANHÃ	369616.	41.492.976/0001-06	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.224996/2014-46	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	327689.	12.442.737/0001-43	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.224989/2014-44	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS S/A	323811.	51.502.821/0001-67	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.229940/2014-88	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305.	04.043.452/0001-01	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.236813/2014-35	CAIXA DE ASSIST DOS EMPREG DA EMPRESA BRASIL DE PESQUISA AGROPECUARIA	416401.	08.097.092/0001-81	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.222986/2014-76	SER UNICO - PLANOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA.	301213.	02.542.491/0001-28	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.226522/2014-39	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA RITA PASSA QUATRO	363511.	56.927.809/0001-18	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.233203/2014-80	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.	415235.	39.346.861/0001-61	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.239182/2014-14	PFLG ODONTOLOGIA LTDA	419001.	16.567.907/0001-77	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.223072/2014-22	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.	311634.	59.104.422/0001-50	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
33902.226530/2014-85	SANATORINHOS AÇÃO COMUNITARIA DE SAÚDE	365351.	60.740.719/0001-90	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.226462/2014-54	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETTROBRAS	359521.	00.001.180/0001-26	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.233220/2014-17	SESI-RJ FIRJAN CIRJ SAUDE	415359.	07.578.281/0001-03	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.225015/2014-88	HOSPITAL SAO MARCOS S/A	337714.	50.385.384/0001-86	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 301, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 302, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164

e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 303, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 304, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 305, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 306, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os Registros, Cadastros e Cadastramentos dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 307, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder as petições dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 308, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 309, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 310, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 311, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 312, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 3.241, de 22 de agosto de 2014, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento bezafibrato, processo 25351.057929/2003-11, referente à empresa EMS S/A, publicada no Diário Oficial da União nº. 162, de 25 de agosto de 2014, Seção 1, página 66 e Suplemento página 34.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 313, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 4.102, de 17 de Outubro de 2014, única e exclusivamente quanto a Alteração Maior do Processo de Produção para o medicamento BIOVITA C, processo 25025.009873/99, referente à empresa Laboratório Farmacêutico Vitamed Ltda, publicada no Diário Oficial da União nº. 202, de 20 de Outubro de 2014, Seção 1, página 45 e Suplemento página 08.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 314, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 4492/ANVISA de 14 de novembro de 2014, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de registro da apresentação do medicamento Colpotrofine, processo nº 25351.078087/2011-46, referente à empresa Teva Farmacêutica Ltda, publicada no Diário Oficial da União nº. 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 1, página 37 e Suplemento página 59.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 316, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de



16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 317, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n.º 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 4.401, de 7 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 10 de novembro de 2014, Seção 1 Pág. 60 e Suplemento Pág. 03 referente ao processo nº 25351.368491/2008-08, Onde se lê:

HORMONIOS DA HIPOFISE
CETROTIDE 25351.368491/2008-08 04/2016
COMERCIAL 1.0089.0369.001-3 12 Meses
0,25 MG PO LIOF INJ CT FA VD INC + 1 SER DIL + 2 AGU-
LHAS
+ 2 TOALHAS
Não informado
10218 MEDICAMENTO NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE
VALIDADE
1472 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS
DE CONSERVAÇÃO
COMERCIAL 1.0089.0369.002-1 12 Meses
0,25 MG PO LIOF INJ CT 7 FA VD INC + 7 SER DIL + 14

Leia-se:

HORMONIOS DA HIPOFISE
CETROTIDE 25351.368491/2008-08 04/2016
COMERCIAL 1.0089.0369.001-3 24 Meses
0,25 MG PO LIOF INJ CT FA VD INC + 1 SER DIL + 2 AGU-
LHAS
+ 2 TOALHAS
Não informado
10218 MEDICAMENTO NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE
VALIDADE
1472 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS
DE CONSERVAÇÃO
COMERCIAL 1.0089.0369.002-1 24 Meses
0,25 MG PO LIOF INJ CT 7 FA VD INC + 7 SER DIL + 14

Na resolução - RE Nº 4.641, de 29 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 01 de dezembro de 2014, Seção 1 Pág. 36 e Suplemento Pág. 50 referente ao processo nº 25351.368491/2008-08, Onde se lê:

CETROTIDE 25351.368491/2008-08 04/2016
COMERCIAL 1.0089.0369.001-3 12 Meses
0,25 MG PO LIOF INJ CT FA VD INC + 1 SER DIL + 2 AGU-
LHAS
+ 2 TOALHAS
Não informado
10151 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FA-
BRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL
COMERCIAL 1.0089.0369.002-1 12 Meses
0,25 MG PO LIOF INJ CT 7 FA VD INC + 7 SER DIL + 14

Leia-se:

HORMONIOS DA HIPOFISE
CETROTIDE 25351.368491/2008-08 04/2016
COMERCIAL 1.0089.0369.001-3 24 Meses
0,25 MG PO LIOF INJ CT FA VD INC + 1 SER DIL + 2 AGU-
LHAS
+ 2 TOALHAS
Não informado
10151 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FA-
BRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL
COMERCIAL 1.0089.0369.002-1 24 Meses
0,25 MG PO LIOF INJ CT 7 FA VD INC + 7 SER DIL + 14

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre regra de transição de lágrimas artificiais e ou lubrificantes oculares da categoria de produtos para a saúde para a categoria de medicamentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria n.º 422, de 16 de abril de 2008 em reunião realizada em 13 de maio de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º As lágrimas artificiais e ou lubrificantes oculares são enquadrados na categoria de medicamentos específicos.

Art. 2º As petições de registro de lágrimas artificiais e ou lubrificantes oculares já protocoladas na ANVISA na categoria de produtos para a saúde até o dia 02.05.2014 serão avaliadas dentro da categoria de produtos para a saúde.

Parágrafo único. As petições de registro de lágrimas artificiais e ou lubrificantes oculares protocoladas na categoria de produtos para a saúde após a data mencionada no caput deste Artigo serão indeferidas.

Art. 3º Os produtos, com mesmo detentor de registro e mesma formulação, registrados em ambas as categorias terão seus registros na categoria de produtos para a saúde cancelados a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Os detentores de registro de lágrimas artificiais e ou lubrificantes oculares na categoria de produtos para a saúde deverão solicitar novo registro na categoria de medicamentos específicos em até 24 (vinte e quatro) meses da entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único. Registros de lágrimas artificiais e ou lubrificantes oculares na categoria de produtos para a saúde que vencerem em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da vigência desta Resolução, poderão solicitar sua revalidação como produto para saúde, mas não poderão deixar de observar o prazo final estabelecido no caput deste artigo para a solicitação de novo registro na categoria de medicamentos específicos.

Art. 5º Os detentores de registro de lágrimas artificiais e ou lubrificantes oculares na categoria de produtos para a saúde que não solicitarem novo registro na categoria de medicamentos específicos no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da entrada em vigor desta Resolução terão seus registros cancelados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ARESTO Nº 17, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada na reunião realizada em 14/01/2015.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
Medicamento: Conidrin 3% (cloreto de sódio)
Forma Farmacêutica: Solução nasal
Processo nº: 25351.200193/2011-93
Expediente nº: 0096175/12-2
Assunto: Indeferimento de petição de Registro do medicamento específico

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, para retorno à área técnica para avaliação, acompanhando a posição do relator.

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 300, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada n.º 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 4.837, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 22 de dezembro de 2014, Seção 1 Pág. 41 e em Suplemento e Pág. 104,

Onde se lê: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA. 2.03708-3

EMODERM LOÇÃO
25351.316236/2009-01
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP 07/2014
COMERCIAL 24 MESES
PRODUTO PARA O CORPO COM FINALIDADE ESPECÍFICA -

GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LOÇÃO
2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA

ROTULAGEM
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE

Leia-se: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA. 2.03708-3

EMODERM LOÇÃO
25351.316236/2009-01
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP 07/2014
COMERCIAL 24 MESES
PRODUTO PARA O CORPO COM FINALIDADE ESPECÍFICA -

GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO COM VÁLVULA DOSADORA
CARTUCHO DE CARTOLINA
LOÇÃO
2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA

ROTULAGEM
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 248, DE 29 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n.º 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 249, DE 29 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

**RESOLUÇÃO - RE Nº 263, DE 29 DE JANEIRO DE 2015(*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 264, DE 29 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 265, DE 29 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 266, DE 29 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 267, DE 29 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 268, DE 29 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 269, DE 29 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, e que as empresas foram inspecionadas anteriormente à data de publicação da Resolução da Diretoria Colegiada nº 15, de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 270, DE 29 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 271, DE 29 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 272, DE 29 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 273, DE 29 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 274, DE 29 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 275, DE 29 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Saneantes, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 276, DE 29 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o §2º do Art. 43 da Resolução-RDC Nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, da empresa constante no anexo, concedido por meio da Resolução - RE Nº 1.136, publicada no Diário Oficial da União Nº 61, de 31 de março de 2014, seção I, página 65 e em suplemento da seção I, página 120.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 277, DE 29 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a operação societária entre as empresas Medley Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ 50.929.710/0001-79 e Medley Farmacêutica Ltda., CNPJ 10.588.595/0007-97, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, da empresa constante no anexo, concedido por meio da Resolução - RE Nº 2.187, de 10 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 110, de 11 de junho de 2014, seção I, página 54.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 278, DE 29 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 279, DE 29 DE JANEIRO DE 2015 (*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 280, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Cosméticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 284, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 285, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 286, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 287, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 288, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 289, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 290, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 315, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE N.º 1.294, de 11 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 15 de abril de 2013, Seção 01 Pag. 73 e Suplemento Págs. 106 e 121.

Onde se lê:

EMPRESA: FARMACIA BOA FORMA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SAMPAIO VIDAL, Nº704
BAIRRO: CENTRO CEP: 17500021 - MARÍLIA/SP
CNPJ: 52.725.413/0001-37
PROCESSO: 25351.202812/2002-17

Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA BOA FORMA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SAMPAIO VIDAL, Nº704
BAIRRO: CENTRO CEP: 17500021 - MARÍLIA/SP
CNPJ: 52.725.413/0001-37
PROCESSO: 25001.011777/84

Na RE nº 1.519, de 4 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 9 de abril de 2012, Seção 1 pag. 79 Suplemento págs. 49 e 62.

Onde se lê:

EMPRESA: BIODERM FARMACIA DE MANIPULAÇÃO
LTDA -ME
ENDEREÇO: AVENIDA JONES SANTOS NEVES 1021
LOJA1

BAIRRO: CENTRO CEP: 29900030 - LINHARES/ES
CNPJ: 03.125.238/0001-31
PROCESSO: 25351.000068/2003-91 AUTORIZ/MS:

0.22624.4

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAISMANIPU-
LAÇÃO

DE PRODUTOS MAGISTRAISMANIPULAÇÃO
DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:

EMPRESA: MANIPULAÇÃO SIQUEIRA & ZARDO LT-
DA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA JONES SANTOS NEVES 1021
LOJA1

BAIRRO: CENTRO CEP: 29900030 - LINHARES/ES
CNPJ: 03.125.238/0001-31
PROCESSO: 25351.000068/2003-91 AUTORIZ/MS:

0.22624.4

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAISMANIPU-
LAÇÃO

DE PRODUTOS MAGISTRAISMANIPULAÇÃO
DE PRODUTOS OFICINAIS

Na resolução - RE N.º 1.880, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2014, Seção 1 Pag. 44 e Suplemento Págs. 115 e 119.

Onde se lê:

EMPRESA: FARMÁCIA APOLO DE CAMPINAS LTDA-
EPP
ENDEREÇO: AVENIDA ADÃO FOCESI
BAIRRO: JARDIM DO LAGO CEP: 13050000 - CAM-
PINAS/SP

CNPJ: 68.456.771/0001-21
PROCESSO: 25351.203252/2002-18 AUTORIZ/MS:

0.15297.7

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: FARMÁCIA APOLO DE CAMPINAS LTDA-
EPP
ENDEREÇO: AVENIDA ADÃO FOCESI, 654
BAIRRO: JARDIM DO LAGO CEP: 13050000 - CAM-
PINAS/SP

CNPJ: 68.456.771/0001-21
PROCESSO: 25351.203252/2002-18 AUTORIZ/MS:

0.15297.7

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 2.750, de 24 de julho de 2014, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 142, de 28 de julho de 2014,
Seção 1 Pag. 57 e Suplemento Págs. 138 e 139.

Onde se lê:

EMPRESA: Bosak Demutti & Cia Ltda EPP
ENDEREÇO: Avenida Osvaldo Aranha, 1164
BAIRRO: Bom Fim CEP: 90035190 - PORTO ALE-
GRE/RS

CNPJ: 14.829.463/0001-75

PROCESSO: 25351.400525/2014-04 AUTORIZ/MS:

7.23099.5

AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFU-
MES/PRODUTOS

DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: KIM SUSO DOS SANTOS E CIA LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS 541
BAIRRO: CENTRO CEP: 96178000 - ARAMBARÉ/RS
CNPJ: 14.829.463/0001-75

PROCESSO: 25351.400525/2014-04 AUTORIZ/MS:

7.23099.5

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFU-
MES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL-

Na Resolução - RE nº 2.891, de 1º de agosto de 2014,
publicada no Diário Oficial da União DOU nº 147, de 4 de agosto de
2014, Seção 1 pag. 77 e Suplemento págs. 131 e 132.

Onde se lê:

EMPRESA: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA ME- EPP
ENDEREÇO: RUA PICA PAU, Nº 1211
BAIRRO: CENTRO CEP: 86701040 - ARAPONGAS/PR
CNPJ: 01.328.535/0001-59

PROCESSO: 25023.161202/2007-74 AUTORIZ/MS:
U531WY25M545 (8.04005.0)

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO

Leia-se:

EMPRESA: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA PICA PAU, Nº 1211
BAIRRO: CENTRO CEP: 86701040 - ARAPONGAS/PR
CNPJ: 01.328.535/0001-59

PROCESSO: 25023.161202/2007-74 AUTORIZ/MS:
U531WY25M545 (8.04005.0)

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO

Na resolução - RE N.º 3.203, de 21 de agosto de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de
2014, Seção 1 Pag. 70 e Suplemento Págs. 106 e 118.

Onde se lê:

EMPRESA: Y. A. ALMEIDA & CIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ANA COSTA Nº 134
BAIRRO: VILA MATHIAS CEP: 11060000 - SANTOS/SP
CNPJ: 58.159.583/0001-88

PROCESSO: 25351.294265/2013-32 AUTORIZ/MS:

0.92653.5

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: Y. A. ALMEIDA & CIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ANA COSTA Nº 134
BAIRRO: VILA MATHIAS CEP: 11060000 - SANTOS/SP
CNPJ: 58.159.583/0001-88

PROCESSO: 25351.294265/2013-32 AUTORIZ/MS:

0.92653.5

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 3.215, de 21 de agosto de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de
2014, Seção 01 Pag. 71 e Suplemento Pag. 145.

Onde se lê:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A -FILIAL 430
ENDEREÇO: AV. IVO MARIO ISAAC PIRES, 01 -BLOCO
03

LOJA 02

BAIRRO: BAIRRO DAS PEDRAS CEP: 06720480 - CO-
TIA/SP

CNPJ: 61.585.865/0980-20

PROCESSO: 25351.399711/2013-02 AUTORIZ/MS:

0.96441.8

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV. IVO MARIO ISAAC PIRES, 01 -BLOCO
03 LOJA 02

BAIRRO: BAIRRO DAS PEDRAS CEP: 06720480 - CO-
TIA/SP

CNPJ: 61.585.865/0980-20

PROCESSO: 25351.399711/2013-02 AUTORIZ/MS:

0.96441.8

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 326, de 31 de janeiro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 03 de fevereiro de
2014, Seção 01 Pag. 43 e Suplemento Págs. 75 e 80.

Onde se lê:

EMPRESA: M.Z.KILL E CIA LTDA ME
ENDEREÇO: AV.09 DE JULHO -1139
BAIRRO: CENTRO CEP: 79700000 - FÁTIMA DO
SUL/MS

CNPJ: 08.584.586/0001-90

PROCESSO: 25351.596036/2013-50 AUTORIZ/MS:

7.03909.9

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: J. E. KILL E CIA LTDA - EPP
ENDEREÇO: AV.09 DE JULHO -1139
BAIRRO: CENTRO CEP: 79700000 - FÁTIMA DO
SUL/MS

CNPJ: 08.584.586/0001-90

PROCESSO: 25351.596036/2013-50 AUTORIZ/MS:

7.03909.9

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 3.412, de 04 de setembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 08 de setembro de
2014, Seção 01 Pag. 32 e Suplemento Págs. 16 e 27.

Onde se lê:

EMPRESA: SERGIO P. BRAVO MARQUES & CIA LTDA
- ME
ENDEREÇO: RUA 08, Nº.2.655
BAIRRO: CENTRO CEP: 15700000 - JALES/SP
CNPJ: 08.090.964/0001-80

PROCESSO: 25351.265563/2013-15 AUTORIZ/MS:

0.92040.7

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se: EMPRESA: SERGIO P. BRAVO MARQUES & CIA LTDA	DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS	CNPJ: 10.436.820/0001-84 PROCESSO: 25351.385050/2013-20 AUTORIZ/MS:
- ME ENDEREÇO: rua 08, n.º 2.655 BAIRRO: centro CEP: 15700000 - JALES/SP CNPJ: 08.090.964/0001-80 PROCESSO: 25351.265563/2013-15 AUTORIZ/MS: 0.92040.7	AO CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA NOVA VILHENA	7.00246.9 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-	LTDA ENDEREÇO: AV. PARANÁ, 995 BAIRRO: JARDIM ELDORADO CEP: 78995000 - VILHE- NA/RO CNPJ: 08.695.109/0001-00 PROCESSO: 25351.349271/2008-77 AUTORIZ/MS: 0.54880.2	AO CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: VINICIUS DE LEMOS QUINTANILHA BAR- BOSA ME ENDEREÇO: RUA SAMUEL MARTINELLI, 163 BAIRRO: PQ RIBEIRAO PRETO CEP: 14031500 - RI- BEIRÃO PRETO/SP CNPJ: 10.436.820/0001-84 PROCESSO: 25351.385050/2013-20 AUTORIZ/MS: 7.00246.9
Na resolução - RE N.º 3.512, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2014, Seção 1 Págs. 88 e 89 e Suplemento Págs. 159 e 160. Onde se lê: EMPRESA: CAROLINE MOTTA VARGAS ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO	Na resolução - RE N.º 3.799, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 49 e Suplemento Págs. 96 e 103. Onde se lê: EMPRESA: BAZIQUETTO & GRANDI LTDA-ME ENDEREÇO: Avenida Brasil, nº 33 A BAIRRO: centro CEP: 79740000 - IVINHEMA/MS CNPJ: 17.176.661/0001-75 PROCESSO: 25351.511869/2014-30 AUTORIZ/MS: 7.27638.2	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFU- MES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-
722 BAIRRO: TRES VENDAS CEP: 96055740 - PELO- TAS/RS CNPJ: 20.013.923/0001-95 PROCESSO: 25351.473654/2014-11 AUTORIZ/MS: 7.26651.0	Na resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 89. Onde se lê: EMPRESA: SUELI DA SILVA DROGARIA LTDA ME ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ CAVENAGHI 1483 BAIRRO: VILA NSRA APARECIDA CEP: 14790000 - GUAÍRA/SP CNPJ: 14.724.213/0001-70 PROCESSO: 25351.521109/2014-31 AUTORIZ/MS: 7.28641.8	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFU- MES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: CAROLINE MOTTA VARGAS ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO	7.27638.2 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: BAZIQUETTO & GRANDI LTDA-ME ENDEREÇO: Avenida Brasil, nº 33 A BAIRRO: centro CEP: 79740000 - IVINHEMA/MS CNPJ: 17.176.661/0001-75 PROCESSO: 25351.511869/2014-30 AUTORIZ/MS: 7.27638.2	Na resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 89. Onde se lê: EMPRESA: SUELI DA SILVA DROGARIA LTDA ME ENDEREÇO: AVENIDA José Cavenaghi 1483 BAIRRO: RESIDENCIAL NADIA CEP: 14790000 - GUAÍ- RA/SP CNPJ: 14.724.213/0001-70 PROCESSO: 25351.521109/2014-31 AUTORIZ/MS: 7.28641.8
722 BAIRRO: TRES VENDAS CEP: 96055740 - PELO- TAS/RS CNPJ: 20.013.923/0001-95 PROCESSO: 25351.473654/2014-11 AUTORIZ/MS: 7.26651.0	7.27638.2 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: BAZIQUETTO & GRANDI LTDA-ME ENDEREÇO: Avenida Brasil, nº 33 A BAIRRO: centro CEP: 79740000 - IVINHEMA/MS CNPJ: 17.176.661/0001-75 PROCESSO: 25351.511869/2014-30 AUTORIZ/MS: 7.27638.2	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-	Na resolução - RE N.º 3.801, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 50 e Suplemento Págs. 118 e 138. Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA SAO GERALDO DE IBIRACI	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Na Resolução - RE nº 3.512, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2014, Seção 1 pag. 88 Suplemento págs. 159 e 167. Onde se lê : EMPRESA: CARAMANTI & CARAMANTI LTDA ENDEREÇO: AV YERVANT KISSAJKIAN, 1670 BAIRRO: VILA JOHANZA CEP: 04428000 - SÃO PAU- LO/SP CNPJ: 07.685.223/0019-08 PROCESSO: 25351.397644/2014-64 AUTORIZ/MS: 7.26711.7	LTDA -ME ENDEREÇO: ACA RAUL SOARES, 85 BAIRRO: CENTRO CEP: 37990000 - IBIRACI/MG CNPJ: 09.170.680/0001-66 PROCESSO: 25351.407572/2009-80 AUTORIZ/MS: 0.61589.7	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS	Na resolução - RE N.º 3.801, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 50 e Suplemento Págs. 118 e 138. Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA SAO GERALDO DE IBIRACI	Na Resolução - RE nº 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 pag. 52 e Suplemento págs. 67 e 121. Onde se lê: EMPRESA: VARELIS R. BANKOW & CIA LTDA-ME ENDEREÇO: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1121 A BAIRRO: FRAGATA CEP: 96030003 - PELOTAS/RS CNPJ: 72.462.245/0001-41 PROCESSO: 25351.525007/2014-94 AUTORIZ/MS: 7.28761.2
7.26711.7 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS	LTDA -ME ENDEREÇO: PRAÇA RAUL SOARES, 85 BAIRRO: centro CEP: 37990000 - IBIRACI/MG CNPJ: 09.170.680/0001-66 PROCESSO: 25351.407572/2009-80 AUTORIZ/MS: 0.61589.7	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: VERELIS R. BANKOW & CIA LTDA-ME ENDEREÇO: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1121 A BAIRRO: FRAGATA CEP: 96030003 - PELOTAS/RS CNPJ: 72.462.245/0001-41 PROCESSO: 25351.525007/2014-94 AUTORIZ/MS: 7.28761.2
Na Resolução - RE nº 3.528, de 23 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 27 de agosto de 2012, Seção 1 pag. 43 Suplemento págs. 103 e 116. Onde se lê: EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA NOVA VILHENA	Na resolução - RE N.º 3.970, de 09 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 667 e Suplemento Págs. 82 e 103. Onde se lê: EMPRESA: VINICIUS DE LEMOS QUINTANILHA BARBOSA ME ENDEREÇO: RUA SAMUEL MARTINELLI, 163 BAIRRO: PQ RIBEIRAO PRETO CEP: 14031500 - RI- BEIRÃO PRETO/ SP	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
LTDA ENDEREÇO: AV. PARANÁ, 995 BAIRRO: JARDIM ELDORADO CEP: 78995000 - VILHE- NA/RO CNPJ: 08.695.109/0001-00 PROCESSO: 25351.349271/2008-77 AUTORIZ/MS: 0.54880.2	Na resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 113. Onde se lê: EMPRESA: DROGA CENTER DE TERESOPOLIS LTDA ENDEREÇO: AVENIDA MELVYN JONES Nº 324 LOJA	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFU- MES/PRODUTOS	BEIRÃO PRETO/ SP	03



BAIRRO: MEUDON CEP: 25956210 - TERESÓPOLIS/RJ
CNPJ: 36.463.347/0001-18
PROCESSO: 25351.545357/2014-77 AUTORIZ/MS:
7.28859.2
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A
CONTROLE
ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGA CENTER DE TERESOPOLIS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MELVYN JONES Nº 324 LOJA

03
BAIRRO: MEUDON CEP: 25956210 - TERESÓPOLIS/RJ
CNPJ: 36.463.347/0001-18
PROCESSO: 25351.545357/2014-77 AUTORIZ/MS:
7.28859.2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 4.034, de 16 de outubro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de
2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 130 e 142.

Onde se lê:
EMPRESA:
DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A.
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS MARREIROS 1846,1844
BAIRRO: FATIMA CEP: 66060162 - BELÉM/PA
CNPJ: 83.754.234/0230-11
PROCESSO: 25351.619251/2013-36 AUTORIZ/MS:

7.01707.8
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A.
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS MARREIROS 1846,1844
BAIRRO: FATIMA CEP: 66060162 - BELÉM/PA
CNPJ: 83.754.234/0230-11
PROCESSO: 25351.619251/2013-36 AUTORIZ/MS:

7.01707.8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 4.155, de 23 de outubro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 27 de outubro de
2014, Seção 1 Pag. 34 e Suplemento Págs. 61 e 79.

Onde se lê:
EMPRESA: D C DA SILVA
ENDEREÇO: AVENIDA PADRE RINO 483
BAIRRO: CENTRO CEP: 35338000 - UBAPORAN-
GA/MG
CNPJ: 20.538.663/0001-71
PROCESSO: 25351.579768/2014-66 AUTORIZ/MS:

7.30367.9
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: D C DA SILVA
ENDEREÇO: AVENIDA PADRE RINO 483
BAIRRO: CENTRO CEP: 35338000 - UBAPORAN-
GA/MG

CNPJ: 20.538.663/0001-71
PROCESSO: 25351.579768/2014-66 AUTORIZ/MS:
7.30367.9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 4.155, de 23 de outubro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 27 de outubro de
2014, Seção 1 Pag. 34 e Suplemento Págs. 61 e 63.

Onde se lê:
EMPRESA: DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CHAMPANHAGNAT, 920
BAIRRO: CENTRO CEP: 29100010 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 30.743.538/0020-10
PROCESSO: 25351.618928/2014-08 AUTORIZ/MS:
7.30607.8
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:

EMPRESA: DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA
ENDEREÇO: Av Getulio Vargas nº141
BAIRRO: CENTRO CEP: 29176090 - SERRA/ES
CNPJ: 30.743.538/0020-10
PROCESSO: 25351.618928/2014-08 AUTORIZ/MS:
7.30607.8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 4.250, de 30 de outubro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 3 de novembro de
2014, Seção 1 Pag. 54 e Suplemento Págs. 169 e 177.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA TRIÂNGULO MOGILAR LTDA
ME
ENDEREÇO: RUA MONSENHOR NUNO FARIA PAIVA
Nº 322
BAIRRO: VILA MOGILAR CEP: 08773530 - MOGI DAS
CRUZES/SP
CNPJ: 59.540.948/0001-82
PROCESSO: 25351.610713/2014-31 AUTORIZ/MS:

7.30794.3
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPEN-
SAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAISDISPENSAÇÃO DE MEDI-
CAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: Rocha e rocha farmacia eireli - ME
ENDEREÇO: RUA MONS. NUNO de FARIA PAIVA Nº

322
BAIRRO: VILA MOGILAR CEP: 08773530 - MOGI DAS
CRUZES/SP
CNPJ: 59.540.948/0001-82
PROCESSO: 25351.610713/2014-31 AUTORIZ/MS:

7.30794.3
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-
TOS DE HIGIENE - DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, IN-
CLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL - DISPENSAÇÃO
DE PLANTAS MEDICINAIS-

Na resolução - RE N.º 4.250, de 30 de outubro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 03 de novembro de
2014, Seção 01 Pag. 54 e Suplemento Págs. 169 e 188.

Onde se lê:
EMPRESA: FREIRE E FILHOS MEDICAMENTO E PER-
FUMARIA
LTDA
ENDEREÇO: AV MASCARENHAS DE MORAES 2470

LOJA 19
BAIRRO: CLUBE CAMPESTRE CEP: 79020200 - CAM-
PO GRANDE/
MS
CNPJ: 09.494.161/0001-53
PROCESSO: 25351.623033/2014-87 AUTORIZ/MS:

7.30689.1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTOPRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: FREIRE & FREIRE MEDICAMENTOS E
PERFUMARIA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV MASCARENHAS DE MORAES 2470

LOJA 19
BAIRRO: MONTE CASTELO CEP: 79020200 - CAMPO
GRANDE/MS
CNPJ: 09.494.161/0001-53
PROCESSO: 25351.623033/2014-87 AUTORIZ/MS:

7.30689.1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

FRACIONAMENTO-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 4.347, de 6 de novembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 10 de novembro de
2014, Seção 1 Pag. 64 e Suplemento Págs. 39 e 57.

Onde se lê:
EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS
E COSMÉTICOS
S/A
ENDEREÇO: RODOVIA BR 316 S/N KM 01 EUC 48
CASTANHEIRA
SHOPPING CENTER
BAIRRO: CASTANHEIRA CEP: 66630505 - BELÉM/PA
CNPJ: 04.899.316/0255-36
PROCESSO: 25351.640316/2014-93 AUTORIZ/MS:

7.31341.4
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS
E COSMÉTICOS S/A

ENDEREÇO: RODOVIA BR 316 S/N KM 01 EUC 418
CASTANHEIRA SHOPPING CENTER
BAIRRO: CASTANHEIRA CEP: 66630505 - BELÉM/PA
CNPJ: 04.899.316/0255-36
PROCESSO: 25351.640316/2014-93 AUTORIZ/MS:

7.31341.4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

Na resolução - RE N.º 4.439, de 13 de novembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de
2014, Seção 1 Pag. 40 e Suplemento Págs. 82, 117 e 118.

Onde se lê:
EMPRESA: GIRÃO & SAMPAIO LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA PETRONIO PORTELA Nº 2052
BAIRRO: AEROPORTO CEP: 64003600 - TERESINA/PI
CNPJ: 63.503.007/0007-31
PROCESSO: 25351.577989/2013-19 AUTORIZ/MS:

0.51064.5
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS
GLOBO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PETRONIO PORTELA Nº 2052
BAIRRO: AEROPORTO CEP: 64003600 - TERESINA/PI
CNPJ: 63.503.007/0007-31
PROCESSO: 25351.577989/2013-19 AUTORIZ/MS:

0.51064.5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 4.445, de 13 de novembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de
2014, Seção 01 Pag. 41 e Suplemento Págs. 88 e 94.

Onde se lê:
EMPRESA: NEUDES E PRADO DROGARIA LTDA ME
ENDEREÇO: GLORIA ROUSSIM GUEDES Nº355
BAIRRO: AÇUDE CEP: 27276080 - VOLTA REDON-
DA/RJ

CNPJ: 10.411.348/0001-25
PROCESSO: 25351.622982/2014-40 AUTORIZ/MS:

7.31721.7
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: NEUDES E PRADO DROGARIA LTDA -

ME
ENDEREÇO: RUA BARÃO DO PIRAI N 337
BAIRRO: CENTRO CEP: 27175000 - PIRAI/RJ
CNPJ: 10.411.348/0001-25
PROCESSO: 25351.622982/2014-40 AUTORIZ/MS:

7.31721.7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE Nº 4.508, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 24 de novembro de 2014, Seção 1 Pag. 242 e Suplemento Págs. 69 e 75.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA SAO MIGUEL ARCANJO LT-
DA

ENDEREÇO: RUA JOAO BOEMER Nº 644
BAIRRO: PARI CEP: 03018000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.413.762/0001-33
PROCESSO: 25351.650035/2014-49 AUTORIZ/MS:
7.32051.9

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA SAO MIGUEL ARCANJO LT-
DA

ENDEREÇO: RUA JOAO BOEMER Nº 903
BAIRRO: BRAS CEP: 03018000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.413.762/0001-33

PROCESSO: 25351.650035/2014-49 AUTORIZ/MS:
7.32051.9

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE nº 4.519, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 24 de novembro de 2014, Seção 1 pag. 243 Suplemento pag. 117.

Onde se lê:
EMPRESA: NORONHA E NORONHA COMERCIO DE
GASES

LTDA
ENDEREÇO: RUA ATLANTICA, 52
BAIRRO: JD. GUANABARA CEP: 16026190 - ARAÇA-
TUBA/SP

CNPJ: 07.086.661/0001-20
PROCESSO: 25351.686818/2014-95 AUTORIZ/MS:
2.20002.5

ATIVIDADE/CLASSE: ENVASAR: GASES MEDICINAIS
Leia-se:

EMPRESA: NORONHA & NORONHA COMERCIO DE
GASES

LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ATLANTICA, 52
BAIRRO: JD. GUANABARA CEP: 16026190 - ARAÇA-
TUBA/SP

CNPJ: 07.086.661/0001-20
PROCESSO: 25351.686818/2014-95 AUTORIZ/MS:
2.20002.5

ATIVIDADE/CLASSE: ENVASAR: GASES MEDICINAIS

Na certificação da empresa Bausch & Lomb Inc concedida pela Resolução RE nº 4.552, de 21 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 24 de novembro de 2014, seção 1, página 245 e em suplemento da Seção 1, página 132, por solicitação da empresa BL Indústria Ótica Ltda, CNPJ nº 27.011.022/0001-03, expediente nº 1088259/14-6:

Onde se lê:
"Bausch & Lomb Inc"

Leia-se:
"Bausch & Lomb Ireland"

Na resolução - RE Nº 4.587, de 27 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 1 de dezembro de 2014, Seção 1 Pag. 39 e Suplemento Págs. 77 e 82.

Onde se lê:
EMPRESA: ARTESANTO DA BELEZA FARMACIA DE
MANIPULACAO LTDA-ME

ENDEREÇO: RUA PADRE JOSE VILAR, Nº 08
BAIRRO: CENTRO CEP: 28390000 - PORCIÚNCULA/RJ
CNPJ: 02.998.442/0001-02

PROCESSO: 25351.218509/2002-28 AUTORIZ/MS:
0.29495.3

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE - DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL - MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS - MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:
EMPRESA: ARTESANATO DA BELEZA FARMACIA DE
MANIPULACAO LTDA-ME

ENDEREÇO: RUA JOÃO FRANCISCO BRAZ, Nº 98
BAIRRO: CENTRO CEP: 28390000 - PORCIÚNCULA/RJ
CNPJ: 02.998.442/0001-02

PROCESSO: 25351.218509/2002-28 AUTORIZ/MS:
0.29495.3

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS- MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Na resolução - RE Nº 4.589, de 27 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 1 de dezembro de 2014, Seção 1 Pag. 39 e 40 e Suplemento Págs. 91 e 106.

Onde se lê:
EMPRESA: NATUS FARMA COMERCIO DE MEDICA-
MENTOS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO II 740 LOJA 1
BAIRRO: CEP: - SÃO LOURENÇO/MG
CNPJ: 08.698.543/0014-50

PROCESSO: 25351.683488/2014-51 AUTORIZ/MS:
7.32976.5

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE - DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: NATUS FARMA COMERCIO DE MEDICA-
MENTOS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO II 740 LOJA 1
BAIRRO: CEP: - SÃO LOURENÇO/MG
CNPJ: 08.698.543/0014-50

PROCESSO: 25351.683488/2014-51 AUTORIZ/MS:
7.32976.5

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

Na resolução - RE Nº 4.595, de 06 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 09 de dezembro de 2013, Seção 1 Pag. 64 e Suplemento Págs. 124 e 131.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SANTA CRUZ DE MENDES LT-
DA

ENDEREÇO: PRAÇA DR. JOÃO NERY Nº 26
BAIRRO: CENTRO CEP: 26700000 - MENDES/RJ
CNPJ: 28.566.701/0001-01

PROCESSO: 25351.610636/2013-38 AUTORIZ/MS:
7.01421.9

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SANTA CRUZ DE MENDES LT-
DA

ENDEREÇO: PRAÇA DR. JOÃO NERY Nº 26
BAIRRO: CENTRO CEP: 26700000 - MENDES/RJ
CNPJ: 28.566.701/0001-01

PROCESSO: 25351.610636/2013-38 AUTORIZ/MS:
7.01421.9

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

Na resolução - RE Nº 461, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1 Pag. 58 e Suplemento Págs. 171 e 181.

Onde se lê:
EMPRESA: RANGEL COSTA DO AMARAL -ME
ENDEREÇO: RUA NETUNO, Nº 1430

BAIRRO: VILA ALEGRE CEP: 79610280 - TRÊS LA-
GOAS/MS
CNPJ: 03.662.213/0001-77

PROCESSO: 25351.678793/2013-41 AUTORIZ/MS:
7.04684.7

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: RANGEL COSTA DO AMARAL -ME
ENDEREÇO: RUA 03 NUMERO 11

BAIRRO: VILA PILOTO I CEP: 79612490 - TRÊS LA-
GOAS/MS
CNPJ: 03.662.213/0001-77

PROCESSO: 25351.678793/2013-41 AUTORIZ/MS:
7.04684.7

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

Na resolução - RE Nº 4.985, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de 2013, Seção 01 Pag. 757 e Suplemento Págs. 96 e 106.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA BOA FORMA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA SAMPAIO VIDAL, Nº704
BAIRRO: CENTRO CEP: 17500021 - MARÍLIA/SP
CNPJ: 52.725.413/0001-37

PROCESSO: 25351.202812/2002-17 AUTORIZ/MS:
0.09694.6

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA BOA FORMA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA SAMPAIO VIDAL, Nº704
BAIRRO: CENTRO CEP: 17500021 - MARÍLIA/SP
CNPJ: 52.725.413/0001-37

PROCESSO: 25001.011777/84 AUTORIZ/MS: 1.33040-8
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 514, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 33, 17 de fevereiro de 2014, Seção 1 pag. 60 e Suplemento págs. 204 e 211.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA LOZZO LTDA.

ENDEREÇO: Rua marcelino nogueira 73
BAIRRO: Bacacheri CEP: 82510270 - CURITIBA/PR
CNPJ: 05.767.779/0001-99

PROCESSO: 25351.005054/2005-25 AUTORIZ/MS:
0.41261.8

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIALMANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAISMANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA LOZZO LTDA.

ENDEREÇO: Rua marcelino nogueira 73
BAIRRO: Bacacheri CEP: 82510270 - CURITIBA/PR
CNPJ: 05.767.779/0001-99

PROCESSO: 25351.654002/2011-73 AUTORIZ/MS:
1.39532-6

ATIVIDADE/CLASSE: MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 103, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 13, de 20 de janeiro de 2014, Seção 1 pag. 42 e Suplemento págs. 54 e 65,

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA CRUZEIRO ITUIUTABA LTDA
ENDEREÇO: RUA CAPITAO JERONIMO MARTINS Nº

135
BAIRRO: ALCIDES JUNQUEIRA CEP: 38304062 -
ITUIUTABA/MG
CNPJ: 21.311.444/0001-18

PROCESSO: 25351.218634/2002-38 AUTORIZ/MS:
0.10558.7

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA CRUZEIRO ITUIUTABA LTDA

ENDEREÇO: RUA CAPITAO JERONIMO MARTINS Nº
135
BAIRRO: ALCIDES JUNQUEIRA CEP: 38304062 -
ITUIUTABA/MG
CNPJ: 21.311.444/0001-18

PROCESSO: 25351.218634/2002-38 AUTORIZ/MS:
0.10558.7



ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE N.º 1.137, de 28 de março de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014,
Seção 1 Pag. 65 e Suplemento Págs. 121 e 132,

Onde se lê:
EMPRESA: R. CAPELLASSO E CIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VAR-

GAS
Nº253
BAIRRO: CENTRO CEP: 86760000 - MUNHOZ DE ME-

LO/PR
CNPJ: 82.431.982/0001-30
PROCESSO: 25351.756339/2013-38 AUTORIZ/MS:

7.07659.1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL DISPENSÇÃO DE PLANTAS
MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:

EMPRESA: R. CAPELLASSO E CIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VAR-

GAS Nº253
BAIRRO: CENTRO CEP: 86760000 - MUNHOZ DE ME-

LO/PR
CNPJ: 82.431.982/0001-30
PROCESSO: 25351.756339/2013-38 AUTORIZ/MS:

7.07659.1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DIS-
PENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CON-
TROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 1.337, de 22 de março de 2012,
publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 26 de março de 2012,
Seção 1 Pag. 53 e Suplemento Págs. 76 e 88,

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA VITAL BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA 7 DE SETEMBRO Nº 230 LOJA

03
BAIRRO: SANTA ROSA CEP: 24230253 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 27.890.367/0001-84
PROCESSO: 25351.179603/2002-54 AUTORIZ/MS:

0.16419.5
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA VITAL BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA 7 DE SETEMBRO Nº 230 LOJA

03
BAIRRO: SANTA ROSA CEP: 24230253 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 27.890.367/0001-84
PROCESSO: 25351.179603/2002-54 AUTORIZ/MS:

0.16419.5
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 1.656, de 02 de maio de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 05 de maio de 2014,
Seção 1 Pag. 55 e Suplemento Págs. 66 e 85,

Onde se lê:
EMPRESA: EDINI OLIVEIRA FERREIRA - ME
ENDEREÇO: AVE. JOAO SOARES, 564 LOJA 04
BAIRRO: XANGRI-LA CEP: 32186000 - CONTA-

GEM/MG
CNPJ: 13.131.778/0001-81
PROCESSO: 25351.136731/2014-47 AUTORIZ/MS:

7.13421.9

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: EDINI OLIVEIRA FERREIRA - ME
ENDEREÇO: AVE. JOAO SOARES, 564 LOJA 04
BAIRRO: XANGRI-LA CEP: 32186000 - CONTA-

GEM/MG
CNPJ: 13.131.778/0001-81
PROCESSO: 25351.136731/2014-47 AUTORIZ/MS:

7.13421.9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL-

Na Resolução - RE N.º 1.684, de 08 de maio de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 12 de maio de 2014,
Seção 01 Pag. 49 e Suplemento Págs. 42 e 62,

Onde se lê:
EMPRESA: DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA
ENDEREÇO: Rua Manoel Joaquim dos Santos, nº 38, Lj

02
BAIRRO: PORTO DE SANTANA CEP: 29153100 - CA-

RIACICA/ES
CNPJ: 30.743.538/0019-86
PROCESSO: 25351.170134/2014-41 AUTORIZ/MS:

7.13637.6
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA
ENDEREÇO: Rua Manoel Joaquim dos Santos, nº 38, Loja

02, Pavimento 1
BAIRRO: ITACIBA CEP: 29150270 - CARIACICA/ES
CNPJ: 30.743.538/0019-86
PROCESSO: 25351.170134/2014-41 AUTORIZ/MS:

7.13637.6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na - Resolução - Resolução - RE nº 1.992, de 6 de junho de
2013, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 109, 10 de junho
de 2013, Seção 1 pag. 51 e Suplemento págs. 28 e 29,

Onde se lê:
EMPRESA: FINAFÓRMULA MANIPULAÇÃO E COS-

MÉTICA
LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA LUZIA Nº 101
BAIRRO: JARDIM SUMARÉ CEP: 14025090 - RIBEIRÃO

PRETO/SP
CNPJ: 04.598.617/0001-01
PROCESSO: 25351.033925/2003-39 AUTORIZ/MS:

1.36312.7
ATIVIDADE/ CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: FINAFÓRMULA MANIPULAÇÃO E COS-

MÉTICA
LTDA ME
ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC Nº 930
BAIRRO: VILA SEIXAS CEP: 14.020-020 - RIBEIRÃO

PRETO/SP
CNPJ: 04.598.617/0001-01
PROCESSO: 25351.033925/2003-39 AUTORIZ/MS:

1.36312.7
ATIVIDADE/ CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 2.156, de 20 de junho de 2013,
publicada no Diário Oficial da União DOU nº 119, segunda-feira, 24
de junho de 2013, Seção 1 pag. 57 e Suplemento págs. 70 e 111,

Onde se lê:
EMPRESA:FINAFÓRMULA MANIPULAÇÃO E COSMÉ-

TICA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA LUZIA Nº 101
BAIRRO: JARDIM SUMARÉ CEP: 14025090 - RIBEIRÃO

PRETO/SP
CNPJ: 04.598.617/0001-01
PROCESSO: 25351.001160/2003-78 AUTORIZ/MS:

0.21378.9

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:
EMPRESA:FINAFÓRMULA MANIPULAÇÃO E COSMÉ-

TICA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC Nº 930
BAIRRO: VILA SEIXAS CEP: 14.020-020 - RIBEIRÃO

PRETO/SP
CNPJ: 04.598.617/0001-01
PROCESSO: 25351.001160/2003-78 AUTORIZ/MS:

0.21378.9
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Na Resolução - RE N.º 2.212, de 12 de junho de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014,
Seção 01 Pag. 90 e Suplemento Págs. 73 e 103,

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA 208 SUL LTDA - ME
ENDEREÇO: QD. 208 SUL AV. LO 03 LOTE 14 LOJA

A/B
BAIRRO: PLANO DIRETOR SUL CEP: 77020542 - PAL-

MAS/TO
CNPJ: 14.376.077/0001-75
PROCESSO: 25351.265349/2014-40 AUTORIZ/MS:

7.18164.3
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AOCONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO
Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA 208 SUL LTDA - ME
ENDEREÇO: Qd. 208 Sul Av. LO 03 Lote 14 Loja A/B
BAIRRO: Plano Diretor Sul CEP: 77020542 - PAL-

MAS/TO
CNPJ: 14.376.077/0001-75
PROCESSO: 25351.265349/2014-40 AUTORIZ/MS:

7.18164.3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO-

Na Resolução - RE N.º 2.212 de 12 de junho de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014,
Seção 1 Pag. 90 Suplemento Págs.73 e 99,

Onde se lê
EMPRESA:FARMACIA HOMEOPATICA JORGE CAS-

TRO
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR MANOEL JOSÉ
PEDROSO

Nº 238 LOJA 2
BAIRRO: CENTRO CEP: 06700000 - COTIA/SP
CNPJ: 02.592.234/0001-09
PROCESSO: 25351.479397/2013-32 AUTORIZ/MS:

7.18112.3
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se

EMPRESA: FARMACIA HOMEOPATICA JORGE CAS-

TRO
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR MANOEL JOSÉ
PEDROSO Nº 238 LOJA 2
BAIRRO: CENTRO CEP: 06700000 - COTIA/SP
CNPJ: 02.592.234/0001-09
PROCESSO: 25351.479397/2013-32 AUTORIZ/MS:

7.18112.3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

Na Resolução - RE N.º 2.314, de 27 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 30 de junho de 2014, Seção 1 Pag. 89 e Suplemento Págs. 07 e 09,

Onde se lê:
EMPRESA:
NÚCLEO DA MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA. DR DIÓGO DE FARIA, 912
BAIRRO: VILA CLEMENTINO CEP: 04037003 - SÃO PAULO/

SP
CNPJ: 02.488.382/0001-70
PROCESSO: 25351.335751/2014-07 AUTORIZ/MS:
7.20250.6

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:
EMPRESA: NÚCLEO DA MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: R MAIRINQUE, 168
BAIRRO: VILA CLEMENTINO CEP: 04037020 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 02.488.382/0001-70
PROCESSO: 25351.335751/2014-07 AUTORIZ/MS:
7.20250.6

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Na Resolução - RE N.º 2.414, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2014, Seção 1 Pag. 22 e Suplemento Págs. 151 e 154,

Onde se lê:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CONTORNO LESTE Nº 19
BAIRRO: COHATRAÇ CEP: 65053770 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 83.754.234/0067-88
PROCESSO: 25351.320007/2014-08 AUTORIZ/MS:
7.20645.1

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CONTORNO LESTE Nº 19
BAIRRO: COHATRAÇ CEP: 65053770 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 83.754.234/0067-88
PROCESSO: 25351.320007/2014-08 AUTORIZ/MS:
7.20645.1

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 2.414, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2014, Seção 1 Pag. 22 e Suplemento Págs. 151 e 152,

Onde se lê:
EMPRESA: Distribuidora big ben ltda
ENDEREÇO: av. nossa senhora de fátima 2030
BAIRRO: jockey club CEP: 64084180 - TERESINA/PI
CNPJ: 83.754.234/0092-99
PROCESSO: 25351.349282/2014-03 AUTORIZ/MS:
7.21249.1

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE - DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: Distribuidora big ben ltda
ENDEREÇO: av. nossa senhora de fátima 2030
BAIRRO: jockey club CEP: 64084180 - TERESINA/PI
CNPJ: 83.754.234/0092-99
PROCESSO: 25351.349282/2014-03 AUTORIZ/MS:
7.21249.1

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 2.414 DE 03 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127 de 07 de julho de 2014, Seção 1 Pag.22 e Suplemento Págs. 151 e 176,
Onde se lê

EMPRESA: DROGARIA JOYFARMA LTDA ME
ENDEREÇO: R. SALVADOR NEVES, 808
BAIRRO: VILA MARIA LUIZA CEP: 14055340 - RIBEIRÃO PRETO/

SP
CNPJ: 17.698.142/0001-77
PROCESSO: 25351.347483/2014-68 AUTORIZ/MS:
7.20961.2

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se
EMPRESA: DROGARIA JOYFARMA LTDA ME
ENDEREÇO: R. SALVADOR NEVES, 808
BAIRRO: VILA MARIA LUIZA CEP: 14055340 - RIBEIRÃO PRETO/SP

CNPJ: 17.698.142/0001-77
PROCESSO: 25351.347483/2014-68 AUTORIZ/MS:
7.20961.2

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 2.439, de 03 de Julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 07 de Julho de 2014, Seção 1 pag. 23 e Suplemento pag. 210,

Onde se lê:
EMPRESA: D Tudo Comércio de Produtos Hospitalares, Alimentícios e Suprimentos LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Hermínio Pedrosa s/nº Qd.37 - Lt.10
BAIRRO: Parque Trindade CEP: 74921223 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

CNPJ: 13.878.171/0001-60
PROCESSO: 25351.333862/2014-10 AUTORIZ/MS:
3.05898.1

VALIDADE: 13/2/2014 à 13/2/2015
PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 15/11/2014 à 15/12/2014
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:
EMPRESA: D Tudo Comércio de Produtos Hospitalares, Alimentícios e Suprimentos LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Hermínio Pedrosa s/nº Qd.37 - Lt.10
BAIRRO: Parque Trindade CEP: 74921223 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

CNPJ: 13.878.171/0001-60
PROCESSO: 25351.333862/2014-10 AUTORIZ/MS:
3.05898.1

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE N.º 2.560, de 11 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2014, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Págs. 66 e 70,

Onde se lê:
EMPRESA: EDIVAM VIEIRA DINIZ
ENDEREÇO: RUA SÃO RAIMUNDO 32
BAIRRO: CENTRO CEP: 63540000 - VÁRZEA ALEGRE/CE
CNPJ: 19.536.753/0001-44
PROCESSO: 25351.352135/2014-11 AUTORIZ/MS:
7.21590.7

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: EDIVAM VIEIRA DINIZ
ENDEREÇO: RUA SÃO RAIMUNDO 32
BAIRRO: CENTRO CEP: 63540000 - VÁRZEA ALEGRE/CE
CNPJ: 19.536.753/0001-44
PROCESSO: 25351.352135/2014-11 AUTORIZ/MS:
7.21590.7

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 2.945, de 7 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1 pag. 39 Suplemento pag. 84,
Onde se lê:

EMPRESA: BAXTER HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: AV. ENGº EUSÉBIO STEVAUX, 2555
BAIRRO: JURUBATUBA CEP: 04696000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 49.351.786/0002-61
PROCESSO: 25351.258049/2014-03 AUTORIZ/MS:
2HL2LXW958M6 (8.10788.7)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: BAXTER HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: AV. ENGº EUSÉBIO STEVAUX, 2555
BAIRRO: JURUBATUBA CEP: 04696000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 49.351.786/0002-61
PROCESSO: 25351.258049/2014-03 AUTORIZ/MS:
2HL2LXW958M6 (8.10788.7)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE N.º 2.951, de 07 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 01 Pag. 39 e Suplemento Págs. 113 e 116,

Onde se lê:
EMPRESA: AZEVEDO & PEIXOTO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GUAPORÉ, Nº 3854
BAIRRO: SETOR 06 CEP: 78930000 - ARIQUEMES/RO
CNPJ: 34.775.163/0001-68
PROCESSO: 25351.429193/2014-31 AUTORIZ/MS:
7.24370.6

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: farmacia farma mais ltda - me
ENDEREÇO: avenida guapore 3826
BAIRRO: SETOR 06 CEP: 78930000 - ARIQUEMES/RO
CNPJ: 34.775.163/0001-68
PROCESSO: 25351.429193/2014-31 AUTORIZ/MS:
7.24370.6

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

FRACIONAMENTO

Na Resolução - RE N.º 3.076, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 60 e Suplemento Págs. 89 e 96,

Onde se lê:
EMPRESA: GIRÃO & SAMPAIO LTDA
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO Nº 506 SUL
BAIRRO: CENTRO CEP: 64001210 - TERESINA/PI
CNPJ: 63.503.007/0004-99
PROCESSO: 25351.447919/2014-18 AUTORIZ/MS:
7.25216.1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS GLOBO LTDA
ENDEREÇO: AV. JOAQUIM NELSON, QD-63 CS-12
BAIRRO: Itararé CEP: 64077190 - TERESINA/PI
CNPJ: 63.503.007/0004-99
PROCESSO: 25351.447919/2014-18 AUTORIZ/MS:
7.25216.1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

FRACIONAMENTO

Na Resolução - RE N.º 3.201, de 21 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 70 e Suplemento Págs. 89 e 100,
Onde se lê:



<p>EMPRESA: GIRÃO & SAMPAIO LTDA ENDEREÇO: AV. FREI SERAFIM Nº 2420 BAIRRO: CENTRO CEP: 64000020 - TERESINA/PI CNPJ: 63.503.007/0009-01 PROCESSO: 25351.457439/2014-65 AUTORIZ/MS: 7.25432.7</p>	<p>Leia-se: EMPRESA: SANTOS & SCHOSSLER LTDA - ME ENDEREÇO: AV DO COMERCIO, Nº 170 BAIRRO: CENTRO CEP: 98590000 - SANTO AUGUS- TO/RS CNPJ: 11.159.430/0001-77 PROCESSO: 25351.047158/2010-99 AUTORIZ/MS: 0.64680.9</p>	<p>ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A</p>
<p>ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS GLOBO LTDA</p>	<p>ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS</p>	<p>CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: sergio roberto godinho - me ENDEREÇO: avenida tiradentes, 270 BAIRRO: centro CEP: 18130470 - SÃO ROQUE/SP CNPJ: 14.366.221/0001-92 PROCESSO: 25351.511849/2014-69 AUTORIZ/MS: 7.27582.8</p>
<p>ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE KENNEDY, QD-1 CS-1 BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO CEP: 64052335 - TERESI- NA/PI CNPJ: 63.503.007/0009-01 PROCESSO: 25351.457439/2014-65 AUTORIZ/MS: 7.25432.7</p>	<p>Na Resolução - RE N.º 3.694, de 19 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 01 Pag. 46 e Suplemento Págs. 124 e 137, Onde se lê: EMPRESA: SEBASTIÃO COMERCIO DE REMEDIOS LTDA</p>	<p>ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS- MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-</p>
<p>Na Resolução - RE N.º 3.406, de 04 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 08 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 32 e Suplemento Págs. 1 e 54, Onde se lê: EMPRESA: PHARMAA COMÉRCIO DE MEDICAMEN- TO E</p>	<p>ENDEREÇO: RUA HENRIQUE BESSA Nº 220 BAIRRO: CENTRO CEP: 62790000 - ACARAPE/CE CNPJ: 41.408.485/0001-34 PROCESSO: 25351.490807/2014-87 AUTORIZ/MS: 7.27074.3</p>	<p>Na Resolução - RE N.º 3.900, de 03 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 65 e Suplemento Págs. 63 e 77, Onde se lê: EMPRESA: EGS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LT- DA</p>
<p>AVIAMENTO DE FÓRMULAS LTDA ENDEREÇO: RUA 24 DE OUTUBRO Nº435 LOJA 27 BAIRRO: MOINHOS DE VENTO CEP: 90510002 - POR- TO ALEGRE/ RS CNPJ: 91.019.232/0002-28 PROCESSO: 25351.308239/2014-80 AUTORIZ/MS: 7.31611.7</p>	<p>ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL</p>	<p>ENDEREÇO: av luiz silveira 580 sala 06 BAIRRO: centro CEP: 95540000 - PALMARES DO SUL/RS CNPJ: 06.206.253/0001-00 PROCESSO: 25351.563314/2014-73 AUTORIZ/MS: 7.27762.0</p>
<p>Na Resolução - RE N.º 3.799, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 01 Pag. 49 e Suplemento Págs. 96 e 116, Onde se lê: EMPRESA: DROGASIL S/A FILIAL 603 ENDEREÇO: AV. OLEGARIO MACIEL, Nº 194 BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22621200 - RIO DE JANEIRO/ RJ CNPJ: 61.585.865/0415-08 PROCESSO: 25351.499861/2014-98 AUTORIZ/MS: 7.27589.3</p>	<p>ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL</p>	<p>ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: MODELFARMA MEDICAMENTOS E PER- FUMARIA LTDA ME ENDEREÇO: rua romulo 315 sl 03 BAIRRO: rei do peixe CEP: 95548000 - PALMARES DO SUL/RS CNPJ: 06.206.253/0001-00 PROCESSO: 25351.563314/2014-73 AUTORIZ/MS: 7.27762.0</p>
<p>ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL MANIPULAÇÃO DE PRODU- TOS MAGISTRAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS Leia-se: EMPRESA: PHARMAA COMÉRCIO DE MEDICAMEN- TO E AVIAMENTO DE FÓRMULAS LTDA ENDEREÇO: RUA PINTO BANDEIRA,472 BAIRRO: CENTRO CEP: 90030150 - PORTO ALE- GRE/RS CNPJ: 91.019.232/0002-28 PROCESSO: 25351.308239/2014-80 AUTORIZ/MS: 7.31611.7</p>	<p>Na Resolução - RE N.º 3.799, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 01 Pag. 49 e Suplemento Págs. 96 e 116, Onde se lê: EMPRESA: DROGASIL S/A FILIAL 603 ENDEREÇO: AV. OLEGARIO MACIEL, Nº 194 BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22621200 - RIO DE JANEIRO/ RJ CNPJ: 61.585.865/0415-08 PROCESSO: 25351.499861/2014-98 AUTORIZ/MS: 7.27589.3</p>	<p>ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DIS- PENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CON- TROLE ESPECIAL DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS</p>
<p>Na Resolução - RE N.º 3.929, de 18 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 21 de outubro de 2013, Seção 1 págs. 41 e 42 Suplemento pag. 426, Onde se lê: EMPRESA: LIG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA EPP ENDEREÇO: RUA ANTONIO JACINTO 63 BAIRRO: JARDIM OLIDEL CEP: 18125000 - ALUMÍ- NIO/SP CNPJ: 17.296.225/0001-30 PROCESSO: 25351.491613/2013-07 AUTORIZ/MS: 2.07098.1</p>	<p>ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A ENDEREÇO: AV. OLEGARIO MACIEL, Nº 194 BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22621200 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 61.585.865/0415-08 PROCESSO: 25351.499861/2014-98 AUTORIZ/MS: 7.27589.3</p>	<p>ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: LIG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA EPP ENDEREÇO: RUA ANTONIO JACINTO 63 BAIRRO: JARDIM OLIDEL CEP: 18125000 - ALUMÍ- NIO/SP CNPJ: 17.296.225/0001-30 PROCESSO: 25351.491613/2013-07 AUTORIZ/MS: 2.07098.1</p>
<p>Na Resolução - RE N.º 3.638, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, Seção 1 Pag. 68 e Suplemento Págs. 157 e 178, Onde se lê: EMPRESA: SANTOS & SCHOSSLER LTDA - ME ENDEREÇO: AV DO COMERCIO BAIRRO: CENTRO CEP: 98590000 - SANTO AUGUS- TO/RS CNPJ: 11.159.430/0001-77 PROCESSO: 25351.047158/2010-99 AUTORIZ/MS: 0.64680.9</p>	<p>ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTI- COS</p>	<p>ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: LIG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA EPP ENDEREÇO: RUA ANTONIO JACINTO 63 BAIRRO: JARDIM OLIDEL CEP: 18125000 - ALUMÍ- NIO/SP CNPJ: 17.296.225/0001-30 PROCESSO: 25351.491613/2013-07 AUTORIZ/MS: 2.07098.1</p>
<p>Na Resolução - RE N.º 3.799, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 49 e Suplemento Págs. 96 e 111, Onde se lê: EMPRESA: sergio roberto godinho - me ENDEREÇO: avenida tiradentes, 270 BAIRRO: centro CEP: 18130470 - SÃO ROQUE/SP CNPJ: 14.366.221/0001-92 PROCESSO: 25351.511849/2014-69 AUTORIZ/MS: 7.27582.8</p>	<p>Na Resolução - RE N.º 3.799, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 49 e Suplemento Págs. 96 e 111, Onde se lê: EMPRESA: sergio roberto godinho - me ENDEREÇO: avenida tiradentes, 270 BAIRRO: centro CEP: 18130470 - SÃO ROQUE/SP CNPJ: 14.366.221/0001-92 PROCESSO: 25351.511849/2014-69 AUTORIZ/MS: 7.27582.8</p>	<p>Na Resolução - RE N.º 3.970, de 09 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 01 Pag. 667 e Suplemento Págs. 82 e 117, Onde se lê:</p>

EMPRESA: DIVANILDO DOS SANTOS PEREIRA-ME ENDEREÇO: RUA VICENTE CELESTINO, Nº 03 BAIRRO: MARECHAL RONDON CEP: 41280000 - SALVADOR/BA CNPJ: 05.785.279/0001-80 PROCESSO: 25351.359634/2013-40 AUTORIZ/MS: 0.94738.2 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: DIVANILDO DOS SANTOS PEREIRA-ME ENDEREÇO: RUA VICENTE CELESTINO, Nº 03 BAIRRO: MARECHAL RONDON CEP: 41280000 - SALVADOR/BA CNPJ: 05.785.279/0001-80 PROCESSO: 25351.359634/2013-40 AUTORIZ/MS: 0.94738.2 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Na Resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pág. 52 e Suplemento Págs. 67 e 122, Onde se lê: EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A ENDEREÇO: RUA ROSA MOREIRA, 160 BAIRRO: TELÉGRAFO CEP: 66113115 - BELÉM/PA CNPJ: 83.754.234/0078-30 PROCESSO: 25351.531389/2014-95 AUTORIZ/MS: 7.29374.2 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: distribuidora big benn s.a ENDEREÇO: rua rosa moreira, 160 BAIRRO: telégrafo CEP: 66113115 - BELÉM/PA CNPJ: 83.754.234/0078-30 PROCESSO: 25351.531389/2014-95 AUTORIZ/MS: 7.29374.2 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Na Resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pág. 52 e Suplemento Págs. 67 e 73, Onde se lê: EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. ENDEREÇO: TV RUI BARBOSA 530 BAIRRO: CENTRO CEP: 68675000 - MÃE DO RIO/PA CNPJ: 83.754.234/0162-36 PROCESSO: 25351.552948/2014-09 AUTORIZ/MS: 7.28690.7 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. ENDEREÇO: RUA ANTONIO SARAIVA RABELO, Nº530 BAIRRO: CENTRO CEP: 68675000 - MÃE DO RIO/PA CNPJ: 83.754.234/0162-36 PROCESSO: 25351.552948/2014-09 AUTORIZ/MS: 7.28690.7 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Na Resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 01 Pág. 52 e Suplemento Págs. 67 e 91, Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA REDE NASCIMENTO LTDA ME ENDEREÇO: AV NOSSA SENHORA DE LOURDES 415 BAIRRO: PARQUE DAS GAMELEIRAS CEP: 38037370 - UBERABA/MG CNPJ: 13.404.598/0001-26 PROCESSO: 25351.556649/2014-35 AUTORIZ/MS: 7.29330.0 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: DROGARIA REDE NASCIMENTO LTDA ME ENDEREÇO: av nossa senhora de lourdes 415 BAIRRO: parque das gameleiras CEP: 38037370 - UBERABA/MG CNPJ: 13.404.598/0001-26 PROCESSO: 25351.556649/2014-35 AUTORIZ/MS: 7.29330.0 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Na Resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 01 Pág. 52 e Suplemento Págs. 67 e 68, Onde se lê: EMPRESA: SOL MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA ENDEREÇO: RUA AIRES, 33 TERREO BAIRRO: ALPHAVILLE CONDE 1 CEP: 06473001 - BAURERUI/SP CNPJ: 20.468.331/0001-68 PROCESSO: 25351.556653/2014-01 AUTORIZ/MS: 7.29308.5 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: SOL MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA ENDEREÇO: RUA AIRES, 33 TERREO BAIRRO: ALPHAVILLE CONDE 1 CEP: 06473001 - BAURERUI/SP CNPJ: 20.468.331/0001-68 PROCESSO: 25351.556653/2014-01 AUTORIZ/MS: 7.29308.5 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Na Resolução - RE N.º 4.034, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 01 Pág. 52 e Suplemento Págs. 130 e 146, Onde se lê: EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. ENDEREÇO: AV JOAO DAVINO 344 BAIRRO: JATIUCA CEP: 57035554 - MACEIÓ/AL CNPJ: 83.754.234/0235-26 PROCESSO: 25351.657610/2013-53 AUTORIZ/MS: 7.01679.1 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. ENDEREÇO: AV JOAO DAVINO 344 BAIRRO: JATIUCA CEP: 57035554 - MACEIÓ/AL CNPJ: 83.754.234/0235-26 PROCESSO: 25351.657610/2013-53 AUTORIZ/MS: 7.01679.1 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Na Resolução - RE N.º 4.034, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pág. 52 e Suplemento Págs. 130 e 135, Onde se lê: EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. ENDEREÇO: RUA PADRE CARAPUCEIRO 777 LOJA PI-SO BV BAIRRO: BOA VIAGEM CEP: 51020900 - RECIFE/PE CNPJ: 83.754.234/0198-47 PROCESSO: 25351.635175/2013-14 AUTORIZ/MS: 7.01126.1 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. ENDEREÇO: RUA PADRE CARAPUCEIRO 777 LOJA PI-SO BV BAIRRO: BOA VIAGEM CEP: 51020900 - RECIFE/PE CNPJ: 83.754.234/0198-47 PROCESSO: 25351.635175/2013-14 AUTORIZ/MS: 7.01126.1 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Na Resolução - RE N.º 4.034, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 01 Pág. 52 e Suplemento Págs. 130 e 142, Onde se lê: EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN S. A. ENDEREÇO: AV MENINO MARCELO 3800 LOJA140-141 BAIRRO: TABULEIRO DO MARTINS CEP: 57081385 - MACEIÓ/AL CNPJ: 83.754.234/0234-45 PROCESSO: 25351.657605/2013-41 AUTORIZ/MS: 7.01667.0 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN S. A. ENDEREÇO: AV MENINO MARCELO 3800 LOJA140-141 BAIRRO: TABULEIRO DO MARTINS CEP: 57081385 - MACEIÓ/AL CNPJ: 83.754.234/0234-45 PROCESSO: 25351.657605/2013-41 AUTORIZ/MS: 7.01667.0 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Na Resolução - RE N.º 4.034, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 01 Pág. 52 e Suplemento Págs. 130 e 140, Onde se lê: EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A ENDEREÇO: ALVARO OTACILIO 2957 BAIRRO: PONTA VERDE CEP: 57035180 - MACEIÓ/AL CNPJ: 83.754.234/0238-79 PROCESSO: 25351.657607/2013-30 AUTORIZ/MS: 7.01670.9 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A ENDEREÇO: ALVARO OTACILIO 2957 BAIRRO: PONTA VERDE CEP: 57035180 - MACEIÓ/AL CNPJ: 83.754.234/0238-79 PROCESSO: 25351.657607/2013-30 AUTORIZ/MS: 7.01670.9 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Na Resolução - RE N.º 4.034, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 01 Pág. 52 e Suplemento Págs. 130, 143 e 144, Onde se lê: EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BEN S.A. ENDEREÇO: TV MAURITI 3095 BAIRRO: MARCO CEP: 66093681 - BELÉM/PA CNPJ: 83.754.234/0227-16 PROCESSO: 25351.619242/2013-45 AUTORIZ/MS: 7.01616.3



ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A
CONTROLE
ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BEN S.A.
ENDEREÇO: TV MAURITI 3095
BAIRRO: MARCO CEP: 66093681 - BELÉM/PA
CNPJ: 83.754.234/0227-16
PROCESSO: 25351.619242/2013-45 AUTORIZ/MS:
7.01616.3

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 4.155, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 27 de outubro de 2014, Seção 01 Pag. 34 e Suplemento Págs. 61 e 63,

Onde se lê:
EMPRESA: REBECA TAIANA RIBEIRO MALTEZ
ENDEREÇO: PRACA APIO MEDRADO, 89
BAIRRO: CEP: - SANTA TERESINHA/BA
CNPJ: 19.578.477/0001-87
PROCESSO: 25351.566574/2014-09 AUTORIZ/MS:
7.30511.5

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: REBECA TAIANA RIBEIRO MALTEZ
ENDEREÇO: PRACA APIO MEDRADO, 89
BAIRRO: CEP: - SANTA TERESINHA/BA
CNPJ: 19.578.477/0001-87
PROCESSO: 25351.566574/2014-09 AUTORIZ/MS:
7.30511.5

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 4.157, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 27 de outubro de 2014, Seção 01 Pag. 34 e Suplemento Págs. 90 e 103,

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA DROGABAY DA TIBURCIO LT-
DA - ME
ENDEREÇO: R TIBURCIO DE SOUSA, 1405, A
BAIRRO: ITAIM PAULISTA CEP: 08140000 - SÃO PAU-
LO/SP
CNPJ: 05.610.972/0001-11
PROCESSO: 25351.581006/2013-49 AUTORIZ/MS:
0.88488.7

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA DROGABAY DA TIBURCIO LT-
DA - ME
ENDEREÇO: R TIBURCIO DE SOUSA, 1405, A
BAIRRO: ITAIM PAULISTA CEP: 08140000 - SÃO PAU-
LO/SP
CNPJ: 05.610.972/0001-11
PROCESSO: 25351.581006/2013-49 AUTORIZ/MS:
0.88488.7

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 4.250, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 03 de novembro de 2014, Seção 01 Pag. 54 e Suplemento Págs. 169 e 178,

Onde se lê:
FARMACÊUTICOSEMPRESA:
DROGARIA PAZINATO B J PERDÕES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA SÃO GERALDO, Nº 200
BAIRRO: CENTRO CEP: 12955000 - BOM JESUS DOS
PERDÕES/
SP
CNPJ: 00.847.861/0001-00
PROCESSO: 25351.208904/2014-36 AUTORIZ/MS:
7.30976.2

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA PAZINATO B J PERDÕES LTDA
ME
ENDEREÇO: RUA SÃO GERALDO, Nº 200
BAIRRO: CENTRO CEP: 12955000 - BOM JESUS DOS
PERDÕES/SP
CNPJ: 00.847.861/0001-00
PROCESSO: 25351.208904/2014-36 AUTORIZ/MS:
7.30976.2

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 4.250, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 03 de novembro de 2014, Seção 01 Pag. 54 e Suplemento Págs. 169 e 170,

Onde se lê:
EMPRESA: RUBI COMERCIO DE MEDICAMENTO E
PERFUMARIA
LTDA-ME
ENDEREÇO: QNO 18 CONJUNTO 04 LOTE 06
BAIRRO: EXPANSÃO DO SETOR O CEP: 72000000 -
CEILÂNDIA/
DF
CNPJ: 01.550.778/0001-37
PROCESSO: 25351.329264/2014-05 AUTORIZ/MS:
7.31141.3

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAISDISPENSA-
ÇÃO
DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIALPRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SYMFARMA LTDA - ME
ENDEREÇO: Q. EQNP 09/05 BLOCO B LOJA 01/02
BAIRRO: CEILÂNDIA CEP: 72240522 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 01.550.778/0001-37
PROCESSO: 25351.329264/2014-05 AUTORIZ/MS:
7.31141.3

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL-
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 4.275, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 3 de novembro de 2014, Seção 1 Pag. 56 e Suplemento Págs. 222 e 232,

Onde se lê:
EMPRESA: TOLENTINO E CASTRO FARMÁCIA DE
MANIPULAÇÃO LTDA-EPP
ENDEREÇO: AVENIDA DOS EXPEDICIONARIOS, Nº
604
BAIRRO: CENTRO CEP: 07400000 - ARUJÁ/SP
CNPJ: 03.489.799/0001-10
PROCESSO: 25351.209193/2002-83 AUTORIZ/MS:
0.16513.9

ATIVIDADE/CLASSE:
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-
Leia-se:
EMPRESA: TOLENTINO E CASTRO FARMÁCIA DE
MANIPULAÇÃO LTDA-EPP
ENDEREÇO: AVENIDA DOS EXPEDICIONARIOS, Nº
604

BAIRRO: CENTRO CEP: 07400460 - ARUJÁ/SP
CNPJ: 03.489.799/0001-10
PROCESSO: 25351.209193/2002-83 AUTORIZ/MS:
0.16513.9

ATIVIDADE/CLASSE:
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

Na Resolução - RE nº 4.309, de 14 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 18 de novembro de 2013, Seção 1 pag. 40 Suplemento págs. 36 e 37,

Onde se lê:
EMPRESA: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.
ENDEREÇO: AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 12.995 - 23
ANDAR,
CJ 231
BAIRRO: BROOKLIN NOVO CEP: 04598000 - SÃO PAU-
LO/SP

CNPJ: 01.645.409/0001-28
PROCESSO: 25351.374239/2013-06 AUTORIZ/MS:
1.30000.5

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.
ENDEREÇO: Praça Agrícola La Paz Tristane, nº 121, 131
Setor 1 Parte 8
BAIRRO: Parque Industrial Anhanguera CEP: 06276035 -
OSASCO/SP
CNPJ: 01.645.409/0003-90
PROCESSO: 25351.374239/2013-06 AUTORIZ/MS:
1.30000.5

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE N.º 4.347, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 10 de novembro de 2014, Seção 1 Pag. 64 e Suplemento Págs. 39 e 51,

Onde se lê:
EMPRESA: Robson Odilo Jose Custodio Me
ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Nº
944

BAIRRO: Ipe Amarelo CEP: 38200000 - FRUTAL/MG
CNPJ: 17.318.172/0001-00
PROCESSO: 25351.627641/2014-61 AUTORIZ/MS:
7.31420.7

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: JUFABI DROGARIA LTDA - ME
ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Nº
944

BAIRRO: Ipe Amarelo CEP: 38200000 - FRUTAL/MG
CNPJ: 17.318.172/0001-00
PROCESSO: 25351.627641/2014-61 AUTORIZ/MS:
7.31420.7

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 4.365, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 10 de novembro de 2014, Seção 1 pag. 66 Suplemento pag. 96,

Onde se lê:
EMPRESA: CIRURGICA TACIBA COMERCIO DE ME-
DICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MOISES CALIXTO Nº 712
BAIRRO: CENTRO CEP: 19590000 - TACIBA/SP
CNPJ: 01.779.042/0001-35
PROCESSO: 25351.496874/2014-14 AUTORIZ/MS:
1.12428.9

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: LS MEDICAMENTOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: R RAIMUNDO ALVES DE MEDEIROS,
247

BAIRRO: JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA
CEP: 19590000 - TACIBA/SP
CNPJ: 01.779.042/0001-35
PROCESSO: 25351.496874/2014-14 AUTORIZ/MS:
1.12428.9

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 4.439, de 13 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 1 Pag. 40 e Suplemento Págs. 82 e 141,

Onde se lê:
EMPRESA:
FARMACIA PAMED LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PASTEUR, Nº184, LOJA I/H
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22290240 - RIO DE JANEI-
RO/RJ

CNPJ: 04.583.790/0001-36
PROCESSO: 25351.540722/2013-76 AUTORIZ/MS:
0.99897.3
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA PAMED LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PASTEUR, Nº184, LOJA I/H
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22290240 - RIO DE JANEI-
RO/RJ
CNPJ: 04.583.790/0001-36
PROCESSO: 25351.540722/2013-76 AUTORIZ/MS:
0.99897.3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Na Resolução - RE N.º 4.445, de 13 de novembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de
2014, Seção 1 Pag. 41 e Suplemento Págs. 88 e 94,
Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA CAFELÂNDIA LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA DOS PALMARES, Nº 99 - SALA
01
BAIRRO: JARDIM LIBERDADE CEP: 87060420 - MA-
RINGÁ/PR
CNPJ: 03.918.637/0001-50
PROCESSO: 25351.653278/2014-39 AUTORIZ/MS:
7.31985.0
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: j p oliveira e nascimento ltda
ENDEREÇO: AVENIDA DOS PALMARES, Nº 99 - SALA
01
BAIRRO: JARDIM LIBERDADE CEP: 87060420 - MA-
RINGÁ/PR
CNPJ: 03.918.637/0001-50
PROCESSO: 25351.653278/2014-39 AUTORIZ/MS:
7.31985.0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Na Resolução - RE n.º 4.457, de 14 de novembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de
2014, Seção 1 pag. 42 Suplemento pag. 156,
Onde se lê:
EMPRESA: C H TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA ANGELO DOURADO, Nº 475
BAIRRO: ANCHIETA CEP: 90200060 - PORTO ALE-
GRE/RS
CNPJ: 00.551.745/0001-49
PROCESSO: 25351.672534/2014-06 AUTORIZ/MS:
1.12606.3
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDI-
CAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: CH TRANSPORTES EIRELI - EPP
ENDEREÇO: RUA ANGELO DOURADO, Nº 475
BAIRRO: ANCHIETA CEP: 90200060 - PORTO ALE-
GRE/RS
CNPJ: 00.551.745/0001-49
PROCESSO: 25351.672534/2014-06 AUTORIZ/MS:
1.12606.3
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDI-
CAMENTO
Na Resolução - RE N.º 4.508, de 20 de novembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 24 de novembro de
2014, Seção 01 Pag. 242 e Suplemento Págs. 69 e 78,
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA CASTRO LTDA - ME
ENDEREÇO: QNE 17 LOTE 20 LOJA 02
BAIRRO: TAGUATINGA NORTE CEP: 72125170 - BRA-
SÍLIA/DF
CNPJ: 04.073.947/0001-83
PROCESSO: 25351.658198/2014-70 AUTORIZ/MS:
7.32072.1

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA CASTRO LTDA - ME
ENDEREÇO: Q. QNM 21 CONJUNTO A LOTE 45 LOJA
01
BAIRRO: CEILÂNDIA CEP: 72215230 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 04.073.947/0001-83
PROCESSO: 25351.658198/2014-70 AUTORIZ/MS:
7.32072.1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-
Na Resolução - RE N.º 4.508, de 20 de novembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 24 de novembro de
2014, Seção 01 Pag. 242 e Suplemento Págs. 69 e 73,
Onde se lê:
EMPRESA: empreendimento farmacêutico santa fé ltda
ENDEREÇO: Rua Cerro do Abaeté, 4842
BAIRRO: PAJUÇARA CEP: 59132280 - NATAL/RN
CNPJ: 70.315.106/0026-18
PROCESSO: 25351.662290/2014-34 AUTORIZ/MS:
7.32136.3
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: empreendimento farmacêutico santa fé ltda
ENDEREÇO: Rua Cerro do Abaeté, 4842
BAIRRO: NEOPOLIS CEP: 59088290 - NATAL/RN
CNPJ: 70.315.106/0026-18
PROCESSO: 25351.662290/2014-34 AUTORIZ/MS:
7.32136.3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Na Resolução - RE N.º 4.510, de 20 de novembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 24 de novembro de
2014, Seção 1 Pag. 242 e Suplemento Págs. 82 e 96,
Onde se lê:
EMPRESA: F Q DA SILVA FARMACIA - ME
ENDEREÇO: RUA SHIRLEY, 286
BAIRRO: PAUPINA CEP: 60873820 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 12.369.307/0001-43
PROCESSO: 25351.308099/2014-40 AUTORIZ/MS:
7.32248.1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA BOM VIZINHO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA SHIRLEY, 286
BAIRRO: PAUPINA CEP: 60873820 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 12.369.307/0001-43
PROCESSO: 25351.308099/2014-40 AUTORIZ/MS:
7.32248.1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DIS-
PENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
Na Resolução - RE n.º 4.515, de 20 de novembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União DOU nº 227, de 24 de no-
vembro de 2014, Seção 1 pag. 243 e Suplemento pag. 115,
Onde se lê:
EMPRESA: ALTHAIA S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTI-
CA.
ENDEREÇO: Av. Tégula, nº 888 - Edifício Topázio, Módulo
15,
Condomínio Centro Empresarial Atibaia -
BAIRRO: Ponte Alta CEP: 12952820 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 48.344.725/0001-23
PROCESSO: 25351.015673/00-05 AUTORIZ/MS:
1.20849.8

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: ALTHAIA S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTI-
CA.
ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO HEITOR ANTONIO EI-
RAS GARCIA, 2756
JD MARIA LUIZA CEP: 05564000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 48.344.725/0001-23
PROCESSO: 25351.015673/00-05 AUTORIZ/MS:
1.20849.8
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Na Resolução - RE N.º 4.587, de 27 de novembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 1º de dezembro de
2014, Seção 01 Pag. 39 e Suplemento Págs. 77, 84 e 85,
Onde se lê:
EMPRESA: ANADROGAS PRODUTOS FARMACEUTI-
COS LTDA
ENDEREÇO: RUA LUZIANIA, S/N, QD. 31, LT. 35
BAIRRO: PARQUE CALIXTOPOLIS CEP: 75043060 -
ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 07.847.540/0001-54
PROCESSO: 25351.291508/2006-51 AUTORIZ/MS:
0.46744.9
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: ANADROGAS PRODUTOS FARMACEUTI-
COS LTDA
ENDEREÇO: RUA LUZIANIA, S/N, QD. 31, LT. 35
BAIRRO: PARQUE CALIXTOPOLIS CEP: 75043060 -
ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 07.847.540/0001-54
PROCESSO: 25351.291508/2006-51 AUTORIZ/MS:
0.46744.9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-
Na Resolução - RE N.º 4.587, de 27 de novembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 01 de dezembro de
2014, Seção 1 Pag. 39 e Suplemento Págs. 77 e 81,
Onde se lê:
EMPRESA: DROGASIL S/A
ENDEREÇO: RUA MARIO RIBEIRO, 835
BAIRRO: CENTRO CEP: 11410192 - GUARUJÁ/SP
CNPJ: 61.585.865/0267-03
PROCESSO: 25351.704785/2010-21 AUTORIZ/MS:
0.71284.0
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIALPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A
ENDEREÇO: RUA MARIO RIBEIRO, 835
BAIRRO: CENTRO CEP: 11410192 - GUARUJÁ/SP
CNPJ: 61.585.865/0267-03
PROCESSO: 25351.704785/2010-21 AUTORIZ/MS:
0.71284.0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-
Na Resolução - RE N.º 4.587, de 27 de novembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 01 de dezembro de
2014, Seção 1 Pag. 39 e Suplemento Págs. 77 e 87,



Onde se lê:
EMPRESA: DROGASIL S/A
ENDEREÇO: praça getulio vargas, 120
BAIRRO: centro CEP: 37130000 - ALFENAS/MG
CNPJ: 61.585.865/0232-83
PROCESSO: 25351.699658/2010-82 AUTORIZ/MS:

0.71148.1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: praça getulio vargas, 120
BAIRRO: centro CEP: 37130000 - ALFENAS/MG
CNPJ: 61.585.865/0232-83
PROCESSO: 25351.699658/2010-82 AUTORIZ/MS:

0.71148.1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 4.587, de 27 de novembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 1º de dezembro de
2014, Seção 01 Pag. 39 e Suplemento Págs. 77 e 82,

Onde se lê:
EMPRESA: RIVALDO RODRIGUES COELHO ARARIPI-
NA ME
ENDEREÇO: RUA 15 DE NOVEMBRO Nº 180
BAIRRO: CENTRO CEP: 56280000 - ARARIPINA/PE
CNPJ: 24.437.592/0001-71
PROCESSO: 25351.184987/2002-27 AUTORIZ/MS:

0.21795.9
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: RIVALDO RODRIGUES COELHO ARARIPI-
NA - EPP
ENDEREÇO: RUA 15 DE NOVEMBRO Nº 180
BAIRRO: CENTRO CEP: 56280000 - ARARIPINA/PE
CNPJ: 24.437.592/0001-71
PROCESSO: 25351.184987/2002-27 AUTORIZ/MS:

0.21795.9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 4.589, de 27 de novembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 1 de dezembro de
2014, Seção 1 Pag. 39 e 40 e Suplemento Págs. 91 e 108,

Onde se lê:
EMPRESA: JAIR DE ALMEIDA & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL CASEMIRO, 445
BAIRRO: CENTRO CEP: 37148000 - CONCEIÇÃO DA
APARECIDA/MG
CNPJ: 06.178.215/0001-83
PROCESSO: 25351.658224/2014-60 AUTORIZ/MS:

7.32706.2
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPEN-
SAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: ANTONIO AFONSO ELIAS DE ALMEIDA E
CIA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA CORONEL CASEMIRO, 445
BAIRRO: CENTRO CEP: 37148000 - CONCEIÇÃO DA
APARECIDA/MG
CNPJ: 06.178.215/0001-83
PROCESSO: 25351.658224/2014-60 AUTORIZ/MS:

7.32706.2
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-
TOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 4.589, de 27 de novembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 1 de dezembro de
2014, Seção 1 Pag. 39 e 40 e Suplemento Págs. 91, 108 e 109,

Onde se lê:
EMPRESA: CLÁSSICA FARMÁCIA DE MANIPULACAO
LTDA ME
ENDEREÇO: RUA SENADOR FONSECA, Nº 285
BAIRRO: CENTRO CEP: 13207070 - JUNDIAÍ/SP
CNPJ: 57.623.373/0001-36
PROCESSO: 25351.671920/2014-61 AUTORIZ/MS:

7.33018.2
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS

Leia-se:
EMPRESA: CLÁSSICA FARMÁCIA DE MANIPULACAO
LTDA ME
ENDEREÇO: Av. Fernando Arens, 1073
BAIRRO: Vl. Progresso CEP: 13.202-571 - JUNDIAÍ/SP
CNPJ: 57.623.373/0001-36
PROCESSO: 25351.671920/2014-61 AUTORIZ/MS:

7.33018.2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

Na Resolução - RE N.º 4.589, de 27 de novembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 01 de dezembro de
2014, Seção 01 Págs. 39 e 40, Suplemento Págs. 91 e 96,

Onde se lê:
EMPRESA: L. A. MONTEIRO DROGARIA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA TENENTE URIAS EMIGIDIO
NOGUEIRA
DE BARROS Nº 198-A
BAIRRO: VILA NOVA ITAPETININGA CEP: 18203260 -
ITAPETININGA/
SP
CNPJ: 13.129.553/0001-90
PROCESSO: 25351.374425/2014-15 AUTORIZ/MS:

7.32547.3
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SAO RAFAEL ITAPETININGA
LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA ALBERTO ERNESTO GUNTHER 151
A
BAIRRO: DISTR RECHA CEP: 18217000 - ITAPETININ-
GA/SP
CNPJ: 13.129.553/0001-90
PROCESSO: 25351.374425/2014-15 AUTORIZ/MS:

7.32547.3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 4.589, de 27 de novembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 01 de dezembro de
2014, Seção 1 Pag. 39 e 40 Suplemento Pág. 91,

Onde se lê:
EMPRESA: MODENA & SILVA LTDA -ME
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 2185
BAIRRO: CEP: - CACOAL/RO
CNPJ: 20.739.844/0001-66
PROCESSO: 25351.689233/2014-01 AUTORIZ/MS:

7.32898.6
ATIVIDADE/ CLASSE:
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: MODENA & SILVA LTDA -ME
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 2185
BAIRRO: CEP: - CACOAL/RO
CNPJ: 20.739.844/0001-66
PROCESSO: 25351.689233/2014-01 AUTORIZ/MS:

7.32898.6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 4.589, de 27 de novembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 1 de dezembro de
2014, Seção 1 Pag. 39 e 40 e Suplemento Págs. 91 e 97,

Onde se lê:
EMPRESA: NUTRI FARMACIA de manipulação LTDA
ENDEREÇO: DR FRANCISCO DA CUNHA CORREA,16
BAIRRO: CEP: - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 20.432.127/0001-97
PROCESSO: 25351.649989/2014-17 AUTORIZ/MS:

7.32488.0
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
Leia-se:
EMPRESA: nutri farmacia de manipulação LTDA
ENDEREÇO: AV TRAMANDAI, 972
BAIRRO: IPANEMA CEP: 91760050 - PORTO ALE-
GRE/RS

CNPJ: 20.432.127/0001-97
PROCESSO: 25351.649989/2014-17 AUTORIZ/MS:

7.32488.0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

Na Resolução - RE N.º 4.589, de 27 de novembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 1 de dezembro de
2014, Seção 1 Pag. 39 e 40 e Suplemento Págs. 91 e 108,

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA NOVA DM LTDA.
ENDEREÇO: RUA GONÇALO SOARES DE FRANÇA,

100
BAIRRO: CEP: - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.241.596/0020-06
PROCESSO: 25351.692616/2014-58 AUTORIZ/MS:

7.32946.1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA NOVA DM LTDA.
ENDEREÇO: RUA GONÇALO SOARES DE FRANÇA,

100
BAIRRO: CEP: - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.241.596/0020-06
PROCESSO: 25351.692616/2014-58 AUTORIZ/MS:

7.32946.1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 4.657, de 4 de dezembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 8 de dezembro de
2014, Seção 1 Pag. 66 e Suplemento Págs. 112, 117 e 118,

Onde se lê:
EMPRESA: paulo roberto muzi me
ENDEREÇO: rua joão dornelas, 470 loja b
BAIRRO: CEP: - MUTUM/MG
CNPJ: 16.935.124/0001-07
PROCESSO: 25351.708984/2014-25 AUTORIZ/MS:

7.33533.1
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE - DISPEN-
SAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CON-
TROLE ESPECIAL - DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICI-
NAIS

Leia-se:
EMPRESA: paulo roberto muzi me
ENDEREÇO: rua joão dornelas, 470 loja b
BAIRRO: dornelas CEP: 36880000 - MURIAÉ/MG
CNPJ: 16.935.124/0001-07
PROCESSO: 25351.708984/2014-25 AUTORIZ/MS:

7.33533.1
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-
TOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

Na Resolução - RE N.º 4.727, de 11 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1 Pág. 57 e Suplemento Págs. 105 e 192,

Onde se lê:
EMPRESA:
DROGA CAMPOS FARMACIA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA DR. GURGEL N. 660
BAIRRO: CENTRO CEP: 19015140 - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
CNPJ: 46.449.534/0001-09
PROCESSO: 25351.199825/2002-93 AUTORIZ/MS: 0.08795.9

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAISFRACIONAMENTOMANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAISMANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAISPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGA CAMPOS FARMACIA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA DR. GURGEL N. 660
BAIRRO: CENTRO CEP: 19015140 - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
CNPJ: 46.449.534/0001-09
PROCESSO: 25351.199825/2002-93 AUTORIZ/MS: 0.08795.9

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS FRACIONAMENTO MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE n.º 4.769, de 11 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 15 de dezembro de 2014, Seção 1 pág. 50 Suplemento pág. 154,

Onde se lê:
EMPRESA: VISION PR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS S/A
ENDEREÇO: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 4.000, BARRACÃO 01
BAIRRO: ADRIANO CORREIA CEP: 86813250 - APUCARANA/PR
CNPJ: 14.172.069/0001-07
PROCESSO: 25351.362726/2012-91 AUTORIZ/MS: 1.23157.6

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: VISION PR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS S/A
ENDEREÇO: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 4.400, BARRACÃO 01
BAIRRO: ADRIANO CORREIA CEP: 86813250 - APUCARANA/PR
CNPJ: 14.172.069/0001-07
PROCESSO: 25351.362726/2012-91 AUTORIZ/MS: 1.23157.6

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n.º 4.985, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1 pág. 757 e Suplemento págs. 96 e 130,

Onde se lê:
EMPRESA:FINAFÓRMULA MANIPULAÇÃO E COSMÉTICA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA LUZIA Nº 101
BAIRRO: JARDIM SUMARÉ CEP: 14025090 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 04.598.617/0001-01
PROCESSO: 25351.001160/2003-78 AUTORIZ/MS: 0.21378.9

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:
EMPRESA:FINAFÓRMULA MANIPULAÇÃO E COSMÉTICA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC Nº 930
BAIRRO: VILA SEIXAS CEP: 14.020-020 - RIBEIRÃO PRETO/SP

CNPJ: 04.598.617/0001-01
PROCESSO: 25351.001160/2003-78 AUTORIZ/MS: 0.21378.9
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Na Resolução - RE n.º 4.985, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1 pág. 757 e Suplemento págs. 96 e 139,

Onde se lê:
EMPRESA: FINAFÓRMULA MANIPULAÇÃO E COSMÉTICA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA LUZIA Nº 101
BAIRRO: JARDIM SUMARÉ CEP: 14025090 - RIBEIRÃO PRETO/SP

CNPJ: 04.598.617/0001-01
PROCESSO: 25351.033925/2003-39 AUTORIZ/MS: 1.36312.7

ATIVIDADE/ CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: FINAFÓRMULA MANIPULAÇÃO E COSMÉTICA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC Nº 930
BAIRRO: VILA SEIXAS CEP: 14.020-020 - RIBEIRÃO PRETO/SP

CNPJ: 04.598.617/0001-01
PROCESSO: 25351.033925/2003-39 AUTORIZ/MS: 1.36312.7
ATIVIDADE/ CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE N.º 635, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, Seção 1 Pág. 67 e Suplemento Págs. 139 e 152.

Onde se lê:
EMPRESA: OZENALDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO E CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA TOCANTINS
BAIRRO: CENTRO CEP: 77600000 - PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 07.447.101/0001-54
PROCESSO: 25351.701239/2013-74 AUTORIZ/MS: 7.05482.5

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: OZENALDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO E CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA TOCANTINS
BAIRRO: CENTRO CEP: 77600000 - PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 07.447.101/0001-54
PROCESSO: 25351.701239/2013-74 AUTORIZ/MS: 7.05482.5

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL FRACIONAMENTO-

Na Resolução - RE N.º 751, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2014, Seção 1 Pág. 52 e Suplemento Pág. 53,

Onde se lê:
EMPRESA: DROGASIDER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MANIPULAÇÃO LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, Nº 18
BAIRRO: CENTRO CEP: 88860000 - SIDERÓPOLIS/SC
CNPJ: 75.538.447/0001-18
PROCESSO: 25351.695562/2013-00 AUTORIZ/MS: 7.05614.1

ATIVIDADE/ CLASSE:COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGASIDER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MANIPULAÇÃO LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, Nº 18
BAIRRO: CENTRO CEP: 88860000 - SIDERÓPOLIS/SC
CNPJ: 75.538.447/0001-18
PROCESSO: 25351.695562/2013-00 AUTORIZ/MS: 7.05614.1

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 281, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente de Medicamentos e Produtos Biológicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, e com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, §1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º reconsiderar, de ofício, o termo da decisão de negar anuência aos PI 0100837-4, PI 0108757-6, PI 0112375-0, PI 0115910-0, PI 0309080-9 e PI 0309670-0, a fim de tornarem insubsistentes a Resoluções-REs a seguir relacionadas, no tocante aos pedidos de invenção especificados, a fim de conceder prévia anuência aos mesmos, nos termos dos pareceres exarados pela área técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 282, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente de Medicamentos e Produtos Biológicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao disposto no art. 147 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da Anvisa para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos; resolve:

Art. 1º Aprovar os pareceres técnicos relativos aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 283, DE 30 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente de Medicamentos e Produtos Biológicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao disposto no art. 147 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos; resolve:

Art. 1º Aprovar os pareceres técnicos relativos aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Altera o valor de procedimentos de quimioterapia de leucemia mieloide crônica, linfoma difuso de grandes células B e linfoma folicular.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.051/SAS/MS, de 10 de outubro de 2014, que aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Linfoma Folicular;

Considerando a Portaria nº 956/SAS/MS, de 26 de setembro de 2014, que aprova, atualizando, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Linfoma Difuso de Grandes Células B;

Considerando a Portaria nº 1.219/SAS/MS, de 04 de novembro de 2013, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Leucemia Mieloide Crônica do Adulto;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando os acordos de preços para a compra centralizada de medicamentos, pelo Ministério da Saúde, celebrados com as empresas farmacêuticas Roche, Novartis Biociências e Bristol-Myers Squibb;

Considerando a análise do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF, da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE, e do Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET e da Assessoria Técnica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde - MS, sobre os procedimentos de quimioterapia de leucemia mieloide crônica, linfoma difuso de grandes células B e linfoma folicular, no âmbito do SUS; e

Considerando os resultados de auditorias realizadas por secretarias de saúde e pelo Departamento de Auditoria do SUS - DENASUS, resolve:

Art. 1º Ficam mantidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimentos 03.04.03.023-6 Quimioterapia de Linfoma Folicular - 1ª linha e 03.04.03.024-4 Quimioterapia de Linfoma Folicular - 2ª linha.

Art. 2º Fica alterado, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, o valor dos procedimentos a seguir relacionados:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
03.04.03.008-2	Quimioterapia da Leucemia Mieloide Crônica em Fase Blástica - 2ª linha	R\$ 85,00
03.04.03.014-7	Quimioterapia da Leucemia Mieloide Crônica em Fase de Transformação - 2ª linha	R\$ 17,00
03.04.03.022-8	Quimioterapia da Leucemia Mieloide Crônica em Fase Crônica - 2ª linha	R\$ 17,00
03.04.06.022-4	Quimioterapia de Linfoma Difuso de Grandes Células B	R\$ 800,00
03.04.03.023-6	Quimioterapia de Linfoma Folicular - 1ª linha	R\$ 640,00
03.04.03.024-4	Quimioterapia de Linfoma Folicular - 2ª linha	R\$ 1.080,00

§ 1º Estas alterações entram em vigor a partir da competência março/2015.

§ 2º Os procedimentos especificados neste Artigo continuarão a ser registrados por meio de APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais) pelos hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia.

§ 3º O fornecimento dos antineoplásicos compatíveis com os procedimentos de quimioterapia de 2ª linha da leucemia mieloide crônica (nilotinibe ou dasatinibe ou outro que venha a substituí-los) passará, a partir de março de 2015, a ser feito pelas Secretarias de Estado da Saúde, ressaltando-se que esses procedimentos referem-se a monoterapia, portanto apenas um dos antineoplásicos será fornecido.

§ 4º O fornecimento do antineoplásico adicional (rituximabe ou outro que venha a substituí-lo) ao esquema de quimioterapia compatível com os procedimentos de quimioterapia do linfoma difuso de grandes células B e do linfoma folicular passará, a partir de março de 2015, a ser feito pelas Secretarias de Estado da Saúde.

Art. 3º Ficam mantidos os parâmetros incluídos no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS para a aprovação da produção dos procedimentos de quimioterapia da leucemia mieloide crônica que especificam fases e linhas em suas descrições, estabelecidos nas portarias nº 90/SAS/MS, de 15 de março de 2011, e nº 122/SAS/MS, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 4º Fica determinado que todas as APAC abertas dos procedimentos principais relacionados no Art. 2º desta Portaria, serão encerradas automaticamente pelo SIA/SUS na competência fevereiro/2015, independentemente de serem APAC inicial ou de continuidade.

Parágrafo único. Com o encerramento dessas APAC, todos os usuários antigos e novos sob quimioterapia registrada com os procedimentos especificados no caput deste Artigo deverão ter novas APAC iniciais abertas na competência março/2015, nelas constando os procedimentos compatíveis com as reais fases evolutivas da leucemia mieloide crônica e linhas quimioterápicas desta hemopatia maligna e dos linfomas difuso de grandes células B e folicular, bem como os números de meses programados e os já anteriormente cumpridos do planejamento terapêutico global da informada quimioterapia.

Art. 5º As APAC referentes às competências dezembro/2014, janeiro/2015 e fevereiro/2015, mesmo apresentadas no SIA/SUS nas competências março/2015 a maio/2015, respectivamente, terão seus valores de referência da competência mantidos, respeitando a regra de apresentação de produção retroativa no SIA/SUS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março/2015.

Art. 7º Ficam revogadas as portarias nº 1.363/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 3 de dezembro de 2014, seção 1, página 45, e a Portaria nº 1.444/SAS/MS, de 17 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 22 de dezembro de 2014, seção 1, página 47.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 104, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Espírita Jesus e Caridade, com sede em Mogi-Mirim (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 039/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.121893/2011-18/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Espírita Jesus e Caridade, CNPJ nº 52.780.673/0001-05, com sede em Mogi-Mirim (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de fevereiro de 2012 a 5 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 105, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Evangélica Beneficente Espírita-Santense - AEBES, com sede em Vila Velha (ES).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 042/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110841/2012-05/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Evangélica Beneficente Espírita-Santense - AEBES, CNPJ nº 28.127.926/0001-61, com sede em Vila Velha (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de dezembro de 2013 a 28 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 106, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Movimento de Reintegração do Hanseniano Núcleo Anápolis, com sede em Anápolis (GO).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 043/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.023501/2010-75/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos da NBCT nº 3.2, 3.5.1.1, 3.6.1.1 e 10.19; § 11 do art. 3º; incisos I, III, IV e parágrafo único do art. 4º ambos do Decreto 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Movimento de Reintegração do Hanseniano Núcleo Anápolis, CNPJ nº 01.688.746/0001-00, com sede em Anápolis (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recursos administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 107, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Espírita de Pelotas, com sede em Pelotas (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 45/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.007133/2010-18/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Espírita de Pelotas, CNPJ nº 92.202.498/0001-93, com sede em Pelotas (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 108, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital São Roque Sociedade Beneficente, com sede em Luzerna (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 041/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.098214/2012-81/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Roque Sociedade Beneficente, CNPJ nº 75.444.471/0001-98, com sede em Luzerna (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de junho de 2012 a 18 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 109, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente Seara do Bem, com sede em Lages (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 038/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.102099/2012-56/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Seara do Bem, CNPJ nº 84.947.167/0001-54, com sede em Lages (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Divulga a seleção, em caráter extraordinário, de proposta apresentada, pelo Estado de São Paulo, para execução de ações de saneamento básico, modalidade abastecimento de água, e estabelece procedimento para habilitação e contratação da operação de crédito a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações e aditamentos - Mutuários Públicos, inserida no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações e aditamentos;

considerando o disposto na Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução nº 760, de 6 de novembro de 2014, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

considerando a Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades e suas alterações e aditamentos;

considerando a decisão emanada, em 21 de janeiro de 2015, pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC; e

considerando a crise hídrica que assola a Região Sudeste do país, em especial a Região Metropolitana de São Paulo, resolve:

Art. 1º Selecionar, em caráter extraordinário, o empreendimento "Interligação Jaguari - Atibainha", conforme dados constantes do Anexo I desta Instrução Normativa, para apoio financeiro com recursos previstos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º Divulgar, conforme o Anexo II desta Instrução Normativa, o cronograma para Habilitação de Carta Consulta para contratação em 2015 do empreendimento de abastecimento de água constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º As propostas, independentemente da fonte de recursos onerosos, FGTS e outras fontes, deverão ser elaboradas de modo a atender os dispositivos previstos para a modalidade abastecimento de água da Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de

2012, seção 1, páginas 84 a 89, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativas às operações de crédito no âmbito do Programa "Saneamento para Todos", e suas alterações e aditamentos.

Parágrafo Único. No caso de utilização de outras fontes onerosas, diferentes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, serão aplicadas, nos contratos de financiamento, as regras específicas relativas à fonte utilizada, no que se refere a taxa de juros, prazo de carência e de amortização, e outros encargos financeiros.

Art. 4º O proponente mutuário deverá apresentar, ao agente financeiro, a documentação técnica e jurídica/institucional necessária à análise e à avaliação dos aspectos técnicos e de viabilidade financeira, conforme o cronograma estabelecido no Anexo II.

Parágrafo Único. O agente financeiro deverá proceder, previamente à validação da proposta, à verificação:

I - da compatibilidade da documentação técnica com a modalidade;

II - da compatibilidade da documentação técnica com a proposta enquadrada pelo Ministério das Cidades;

III - dos requisitos de viabilidade financeira;

IV - da plena funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a proporcionar, ao final da implantação do empreendimento, benefícios imediatos à população.

Art. 5º A contratação da operação de crédito está condicionada à emissão de Termo de Habilitação pelo Ministério das Cidades.

Parágrafo Único. O Termo de Habilitação de que trata o caput terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua emissão, prorrogável, a critério da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA, com base em solicitação justificada do proponente mutuário e/ou do agente financeiro.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

EMPREENDIMIENTO APROVADO PELO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

UF	Proponente	Município Beneficiado	Empreendimento	Valor de Investimento (R\$)	Valor de Empréstimo (R\$)	Valor de Contrapartida (R\$)
SP	SABESP	São Paulo e outros	Interligação Jaguari - Atibainha	830.500.000,00	747.450.000,00	83.050.000,00

ANEXO II

CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO DE CARTA CONSULTA PARA CONTRATAÇÃO EM 2015 DO EMPREENDIMIENTO CONSTANTE DO ANEXO I DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Procedimento	Prazo Proposto
Envio de documentação, pelo proponente mutuário à SNSA/MCIDADES, referente à adequação nas Cartas Consultas e indicação do agente financeiro	Até 25/02/2015
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto aos agentes financeiros	Até 27/03/2015
Validação da proposta pelo agente financeiro	Até 24/04/2015
Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES	Até 05/05/2015
Data limite para contratação da operação	Até 30/06/2015

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**RESOLUÇÃO Nº 518, DE 29 DE JANEIRO DE 2015**

Estabelece os requisitos de instalação e os procedimentos de ensaios de cintos de segurança, ancoragem e apoios de cabeça dos veículos automotores.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito.

Considerando o disposto nos artigos 103 e 105, incisos I e III, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a evolução alcançada pela indústria de fabricação dos veículos automotores, tornando-os compatíveis com a evolução tecnológica internacional;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e atualizar os requisitos de segurança para o sistema cinto de segurança e suas ancoragens dos veículos, em particular dos bancos, dos dispositivos de retenção e apoios de cabeça, resolve:

Art. 1º Os cintos de segurança afixados nos veículos, ancoragem e os apoios de cabeça deverão observar os requisitos mínimos estabelecidos nos Anexos desta Resolução.

Art. 2º Os requisitos constantes nos Anexos desta Resolução aplicar-se-ão aos novos projetos de veículos produzidos ou importados, 3 anos a partir da data de publicação desta Resolução e 5 anos a partir da data de publicação para todos os veículos em produção, sendo facultado antecipar a sua adoção total ou parcial.

§ 1º Para efeito desta Resolução considera-se novo projeto o modelo de veículo que nunca obteve o código de Marca / Modelo / Versão junto ao DENATRAN.

§ 2º Não se considera como novo projeto a derivação de um mesmo modelo básico de veículo que já possua Código de Marca / Modelo / Versão concedido pelo DENATRAN e/ou veículos cuja parte dianteira da carroceria, delimitada a partir da coluna "A" em diante, tenha semelhança estrutural e de forma ao do automóvel do qual o projeto deriva (anexo III).

Art. 3º Não se aplicam os requisitos desta Resolução às viaturas militares de que trata a Resolução CONTRAN nº 797, de 16 de maio de 1995.

Art. 4º Ficam revogadas a Resolução CONTRAN nº 44, de 21 de maio de 1998, a Resolução CONTRAN nº 48, de 21 de maio de 1998, e o Art. 1º e os §§ 1º e 2º da Resolução CONTRAN nº 220, de 11 de janeiro de 2007, de maneira que as novas solicitações para obtenção do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito-CAT, deverão atender as exigências constantes na presente Resolução, sendo facultado antecipar a sua adoção total ou parcial.

Art. 5º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
p/Ministério da Defesa

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA
p/Ministério da Saúde

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
p/Ministério das Cidades

MARCELO VINAUD PRADO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ACÓRDÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 523/2013-CD - Processo nº 53000.012729/2009

Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 717, de 17 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: FM CIDADE DOS PASSARINHOS (CNPJ/MF nº 78.562.147/0001-62)

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PAI. RADIODIFUSÃO. VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES TÉCNICAS. OPERAÇÃO EM CLASSE DIVERSA DA AUTORIZADA. APLICAÇÃO DE MULTA, MANTIDA EM SEDE RECURSAL. DIRETRIZ EXARADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E DE FISCALIZAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DE PARECER EXARADO EM 2003, RECHAÇADA PELO ÓRGÃO CENTRAL DE CONSULTORIA JURÍDICA DA AGÊNCIA. PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA NOS AUTOS. PELA ANULAÇÃO DA DIRETRIZ DE DESCARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÕES E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM CONSEQUENTE RETOMADA DO CURSO NORMAL DOS PROCEDIMENTOS. PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. PADO instaurado pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, a partir das conclusões da vistoria realizada por esta Agência com o objetivo de instruir o processo de renovação da outorga da Interessada, em curso naquele órgão, que constatou ter a empresa alterado características técnicas do sistema irradiante principal sem prévia autorização, em ofensa ao item 5.2.1.1 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM - RTFM, Anexo à Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998. 2. Proposta do Relator de descaracterização das infrações e arquivamento dos autos, com base na diretriz firmada pela Superinten-

dência de Radiofrequência e Fiscalização (SRF) aos Escritórios Regionais da Agência, quanto à necessidade de descaracterização das infrações técnicas apuradas em vistorias realizadas para fins de licenciamento inicial de estações ou renovação de outorga de serviços de radiodifusão, uma vez que "a consequência pela irregularidade constatada será a impossibilidade de licenciamento ou de renovação da outorga, que deverá ser decidida pelo Ministério das Comunicações". 3. Consultada sobre o tema, a Procuradoria Federal Especializada opinou pela correção da sanção aplicada em virtude da infração apurada nos autos, bem como pela revogação do Parecer Jurídico, de lavra da representação do órgão na Unidade Operacional da Anatel no Mato Grosso do Sul, que serviu de fundamento para diretriz exarada pela SRF. 4. Ressalvados os casos de irregularidades identificadas em vistorias para fins de primeiro licenciamento, relativas a inadequações nas instalações de emissoras em relação às características técnicas indicadas na licença pretendida - em que a regulamentação assegura ao interessado prazo para adequação da operação da emissora -, as irregularidades verificadas durante a exploração de serviço outorgado pelo poder público sujeitam o infrator às sanções previstas nas normas do setor de telecomunicações, de sorte que, além da não obtenção da licença ou da renovação da outorga, cabível será a aplicação de sanção. 5. Pela anulação da diretriz exarada pela SRF no Memorando Circular nº 53/2012/RFFCF/RFFC, de 2 de agosto de 2012, com imediata comunicação aos Gerentes dos Escritórios Regionais, para que seja retomado o trâmite normal dos procedimentos arquivados com base em tal orientação, observados os delineamentos traçados no opinativo jurídico acima colacionado. 6. Pelo conhecimento do pleito de reconsideração apresentado pela Interessada, bem como da petição protocolada em 8 de novembro de 2012 e, no mérito, não provimento de ambas as peças, por não vislumbrar qualquer fundamento para a reforma da decisão recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos do Voto nº 107/2013-GCRZ, de 9 de outubro de 2013, integrante deste acórdão: a) anular diretriz exarada pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização no Memorando Circular nº 53/2012/RFFCF/RFFC, de 2 de agosto de 2012, à luz do disposto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

com imediata comunicação aos Gerentes dos Escritórios Regionais, para que seja retomado o trâmite normal dos procedimentos arquivados com base em tal orientação, observadas as diretrizes traçadas no Parecer nº 1116/2013/LCP/PFE/ANATEL/PGF/AGU, de 23 de setembro de 2013; e, b) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado em face do Despacho nº 2.902/2012-CD, de 12 de abril de 2012, bem como da petição protocolada em 8 de novembro de 2012 sob o nº 53516.007470/2012, para, no mérito, negar-lhes provimento. O Conselheiro Marconi Thomaz de Souza Maya retirou o seu voto, contido na Análise nº 172/2013-GCMM, de 26 de abril de 2013, para acompanhar o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 12 de abril de 2012

Nº 2.902 - Processo nº 53000.012729/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA., CNPJ/MF nº 78.562.147/0001-62, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, consubstanciada no Despacho nº 9.544-SRF, de 10 de novembro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações técnicas na execução do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná, decidiu, em sua Reunião nº 642, realizada em 22 de março de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo a sanção de multa aplicada e determinando o arquivamento do Processo nº 53000.005963/2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 133/2012-GCRZ, de 16 de março de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, torna pública a decisão do Recurso Administrativo interposto no processo a seguir indicado:

Nº do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Sanção aplicada	Decisão	Despacho
53000.012729/2009	FM Cidade dos Passarinhos LTDA	78.562.147/0001-62	Item 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1999.	R\$ 1.080,00	Conhece e nega provimento	9544 de 10/11/2011

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de janeiro de 2015

Nº 1 - Processo nº 53500.027458/2014-45 - Homologa Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Telemar Norte Leste S.A., CNPJ nº 33.000.118/0001-79, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional e da Aue Provedor de Internet Ltda, CNPJ nº 09.177.971/0001-86, na modalidade Local.

Nº 20 - Processo nº 53508.013200/2014-91 - Homologa Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29 e da RST SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.316.162/0001-45, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional.

Nº 21 - Processo nº 53508.000400/2015-65 - Retifica a Cláusula Sexta (Dos preços e condições de pagamento) e homologa Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da Tim Celular S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade Local, da Universal Telecom S.A., CNPJ nº 03.197.023/0001-26.

Nº 22 - Processo nº 53508.000402/2015-54 - Retifica a Cláusula Sexta (Dos preços e condições de pagamento) e homologa Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da Tim Celular S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade Local, da WKVE Assessoria em Serviço de Informática e Telecomunicações Ltda, CNPJ nº 00.989.304/0001-23.

Nº 23 - Processo nº 53500.029063/2013-04 - Homologa Contrato e Primeiro Termo Aditivo de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Claro S.A. -CLARO, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade Local, da Ostara Telecomunicações Ltda - OSTARA, CNPJ nº 08.022.054/0001-60.

Nº 24 - Processo nº 53508.000397/2015-80 - Retifica e homologa Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da Tim Celular S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade Local, da Tubaron Tecnologias Ltda, CNPJ nº 07.775.840/0001-75.

Nº 531 - 53500.007478/2014 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a Oferta de Referência do Produto de Atacado EILD submetida pelo Grupo Oi;

Art. 2º NÃO CONHECER do Recurso Administrativo interposto pelo Grupo Oi, com fundamento do art. 116, III, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, por ausência de interesse recursal;

Art. 3º INDEFERIR a concessão de sigilo solicitado ao processo nº 53500.007478/2014, uma vez que não estão presentes os elementos necessários para as ressalvas de abertura de informações nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53542.001339/2013	Associação Comunitária de Buriti Alegre	Buriti Alegre/GO	02.503.865/0001-04	R\$ 876,38	Art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	7157 22/12/2014 de
53551.000600/2013	Associação de Moradores e Entidades Comunitárias de Figueirópolis - TO	Figueirópolis/TO	04.683.502/0001-15	R\$ 1.760,00	Itens 15.3 e 19.3.2 da Norma MC nº 01/2011, art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	977 de 27/02/2014
53548.001180/2012	Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança LTDA	Campo Grande/MS	02.576.238/0002-76	R\$ 2.200,00	Itens 9.4 e 10.1 da Norma MC nº 13/1997.	5355 10/10/2014 de
53542.000279/2013	Grupo Ragtek LTDA	Goiânia/GO	06.259.955/0001-44	R\$ 825,00	Art. 55, IV, a, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	5155 02/10/2014 de
53545.001870/2013	José Alves Ribeiro	Itiquira/MT	609.148.151-72	R\$ 2.850,00	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art.163 da Lei nº 9.472/1997.	3578 18/07/2014 de
53545.000560/2013	Lucilene da Silva Pinto da Silva	Tangará da Serra/MT	831.465.471-04	R\$ 2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	6273 26/12/2013 de
53545.000320/2013	Solange Aparecida de Freitas e Silva	Poconé/MT	293.977.231-20	R\$ 2.851,28	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 55, V, b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	5508 16/10/2014 de
53545.001359/2012	Televisão Chapada dos Parecis LTDA	Tangará da Serra/MT	32.981.698/0001-60	Advertência	Arts. 26, §8º, e 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e itens 9.1.1 e 9.3.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001.	2369 16/05/2014 de

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53542.003679/2013	Leonardo Ferreira Bueno	Britânia/GO	041.546.471-48	R\$ 3.010,08	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	2787 12/06/2014 de

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
SubstitutoSUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 566, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.016081/2014. Expede autorização à INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 20.005.969/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 567, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.016493/2014. Expede autorização à ARENA DIGITAL PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 06.940.836/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 568, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.021595/2014. Expede autorização à VANTILTON RIBEIRO SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.380.390/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 570, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.017835/2014. Expede autorização à ANGOLA CABLES BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 20.609.743/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 573, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.021589/2014. Expede autorização à FABRÍCIO ALBERTO SANTANA - ME, CNPJ/MF nº 05.142.264/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 578, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.022567/2014. Expede autorização à IDEAL TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.694.580/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 583, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.023828/2014. Expede autorização à JHON WAYNE DA SILVA LEMES - ME, CNPJ/MF nº 11.029.833/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 586, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.019246/2014. Expede autorização à CRAVNET INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.161.225/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 588, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.009050/2014. Expede autorização à R R DE MEDEIROS E SOUZA - ME, CNPJ/MF nº 03.822.326/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 591, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.001359/2014. Expede autorização à ONLINE TELECOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.006.599/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 605, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.029058/2007. Declara extinta, por renúncia, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Rádio e Televisão Rotiner Ltda., CNPJ/MF nº 01.856.226/0001-51, por intermédio do Ato nº 3.303, de 6 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2008, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 622, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.019952/2014. Expede autorização à HAEMAX TELECOMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA EPP, CNPJ/MF nº 16.631.941/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 623, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.018441/2014. Expede autorização ASSO-CIACAO EVANGELIZAR E PRECISO, CNPJ nº 07.634.465/0001-43, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para prestação a terceiros, e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 626, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.017838/2014. Expede autorização à NETTCON - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.396.123/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 687, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar MJC EVENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 03.319.896/0001-64 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 06/02/2015 a 28/02/2015.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 688, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar CARPINTARIA E MARCENARIA FABINATO LTDA ME, CNPJ nº 28.750.008/0001-94 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 06/02/2015 a 28/02/2015.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 698, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 09/02/2015 a 18/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 699, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, no período de 07/02/2015 a 08/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 700, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 09/02/2015 a 18/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 701, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Açú/RN, Alto do Rodrigues/RN, Guamaré/RN, Macau/RN, Mossoró/RN e Serra do Mel/RN, no período de 09/02/2015 a 09/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 703, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 07/02/2015 a 08/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 708, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PORTELA, CNPJ nº 42.255.075/0001-63 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 09/02/2015 a 28/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 722, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar CACO DE TELHA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 00.829.821/0001-35 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 11/02/2015 a 18/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 723, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 06/02/2015 a 08/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 565, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.001420/2014-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação e Cultura de Formoso-GO ACCFROM a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Goiás, Qd. 37, Lote 14 - Centro? para a Rua 23, Qd.48 Lote 27 - Setor Bela Vista, na localidade de Formoso / GO. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 11/2012, publicada no Diário Oficial da União 26 de janeiro de 2012, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 132/2014, publicado no Diário Oficial da União 07 de abril de 2014, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.059821/2005.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 13º38'57" S e longitude em 48º52'36" S. Art.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 833.340/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à Ferro + Mineração S.A., concessão para lavrar Minério de Ferro, nos Municípios de Desterro de Entre Rios e Piracema, Estado de Minas Geras, numa área de 700,00 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°37'17,724"S/44°19'02,000"W; 20°37'17,712"S/44°21'02,885"W; 20°36'12,679"S/44°21'02,871"W; 20°36'12,691"S/44°19'02,000"W; 20°37'17,724"S/44°19'02,000"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice a 1950,0m, no rumo verdadeiro de 45°19'59"997 NE, do Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°38'02,300"S e Long. 44°19'49,900"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3500,0m-W; 2000,0m-N; 3500,0m-E; 2000,0m-S.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Ferro + Mineração S.A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ferro, nos Municípios de Desterro de Entre Rios e Piracema, Estado de Minas Geras, numa área de 700,00 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°37'17,724"S/44°19'02,000"W; 20°37'17,712"S/44°21'02,885"W; 20°36'12,679"S/44°21'02,871"W; 20°36'12,691"S/44°19'02,000"W; 20°37'17,724"S/44°19'02,000"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice a 1950,0m, no rumo verdadeiro de 45°19'59"997 NE, do Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°38'02,300"S e Long. 44°19'49,900"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3500,0m-W; 2000,0m-N; 3500,0m-E; 2000,0m-S, conforme consta do Processo DNPM nº 833.340/2003, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual média prevista de 478.031 toneladas, relativa à reserva medida lavrável de 1.912.125 toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 1.845 - Processo nº: 48500.005678/2014-88. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Concessionárias de Geração signatárias dos Contratos de Cotas de Garantia Física de Energia e de Potência, Concessionárias de Distribuição e consumidores em geral. Objeto: Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Liquidação relativa às cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, para os anos de 2015 e 2016.

Nº 1.846 - Processo nº: 48500.005678/2014-88. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Concessionárias de Geração signatárias dos Contratos de Cotas de Garantia Física de Energia e de Potência, Concessionárias de Distribuição e consumidores em geral. Objeto: Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Liquidação Financeira da Receita de Venda das centrais de geração Angra 1 e 2, para os anos de 2015 e 2016.

Nº 1.847 - Processo nº: 48500.005678/2014-88. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Concessionárias de Geração signatárias dos Contratos de Cotas de Garantia Física de Energia e de Potência, Concessionárias de Distribuição e consumidores em geral. Objeto: Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta de Energia de Reserva - CONER e na administração dos contratos associados à energia de reserva para os anos de 2015 e 2016.

A íntegra destas Resoluções (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

REIVE BARROS DOS SANTOS

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 28 de janeiro de 2015

Nº 226 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003061/2001-97, decide declarar extinto o pedido de alteração do cronograma de implantação

da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Inhapim, apresentado pela Iguazu Caaratinga Energia Ltda., sem decisão de mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, haja vista a eventual decisão haver se tornado impossível, inútil ou prejudicada.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 30 de janeiro de 2015

Nº 218 - Processo nº 48500.001850/2014-24. Interessado: Parque Eólico Delfina Ltda. Decisão: Revogar, a pedido, o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 2.559, de 10 de julho de 2014, referente a EOL Delfina VIII.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de janeiro de 2015

Nº 222 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.124, de 6 de março de 2012, e pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando os processos relacionados abaixo, resolve: Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO INDETERMINADO das usinas termelétricas - UTEs listadas a seguir:

UTE/UF	Potência (kW)	Processo
Arembepe (Antiga Camaçari Pólo de Apoio I) / BA	UG1 a UG60, de 2.500 kW cada, totalizando 150.000 kW	48500.001074/2011-00
Camaçari Muricy I / BA	UG1 a UG8, de 18.962,5 kW cada, totalizando 151.700 kW	48500.001075/2011-64

Nº 223 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.124, de 6 de março de 2012, e pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando os processos relacionados abaixo, resolve: Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de janeiro de 2016, das usinas termelétricas - UTEs listadas a seguir:

UTE/UF	Potência (kW)	Processo
Termoparaíba/PB	UG01 a UG19, com 8.763 kW cada, e UG20, de 4.355 kW, totalizando 170.852 kW	48500.002827/2012-95
Termonordeste/PB	UG21 a UG39, com 8.763 kW cada, e UG40, de 4.355 kW, totalizando 170.852 kW	48500.002828/2012-30
Termomanaus/PE	UG1 a UG298, de 480 kW cada, totalizando 143.040 kW	48500.002368/2007-82
Pau Ferro I/PE	UG1 a UG196, de 480 kW cada, totalizando 94.080 kW	48500.002367/2007-38
Potiguar/RN	UG01 a UG64, de 830 kW cada, totalizando 53.120 kW	48500.005256/2006-21
Potiguar III/RN	UG01 a UG80, de 830 kW cada, totalizando 66.400 kW	48500.002202/2010-61
Global I/BA	GG01, GG03 e GG04, de 39.680 kW cada, e GG02, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW	48500.003681/2011-14
Global II/BA	GG05, GG06 e GG07, de 39.680 kW cada, e GG08, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW	48500.003681/2011-14
Geramar I/MA	UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW	48500.005870/2010-41
Geramar II/MA	UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW	48500.005870/2010-41
Viana/ES	UG1 a UG20, de 8.730 kW cada, totalizando 174.600 kW	48500.005116/2010-19
Maracanaú I/CE	UG1 a UG8, de 21.000 kW cada, totalizando 168.000 kW	48500.002945/2012-01
Campina Grande/PB	UG1 a UG20, de 8.454 kW cada, totalizando 169.080 kW	48500.002825/2012-04

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 30 de janeiro de 2015

Nº 217 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Submódulo 7.1 do PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 607, de 18 de março de 2014, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta no Processo nº 48500.006631/2014-31, resolve fixar as bandeiras tarifárias que vigorarão nos Subsistemas Norte, Nordeste, Sudeste/Centro-Oeste e Sul no mês de fevereiro de 2015, conforme da Tabela 1 disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 30 de janeiro de 2015

Nº 224 - Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: Homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, dos custos diretos do ramal de conexão, kit de

Nº 219 - Processo nº 48500.001855/2014-57. Interessado: Parque Eólico Delfina Ltda. Decisão: Revogar, a pedido, o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 2.560, de 10 de julho de 2014, referente a EOL Delfina IX.

Nº 220 - Processo nº 48500.001851/2014-79. Interessado: Parque Eólico Delfina Ltda. Decisão: Revogar, a pedido, o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 2.561, de 10 de julho de 2014, referente a EOL Delfina X.

Nº 221 - Processo nº 48500.001845/2014-11. Interessado: Parque Eólico Delfina Ltda. Decisão: Revogar, a pedido, o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 2.562, de 10 de julho de 2014, referente a EOL Delfina XI.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos incisos I e XVIII, do art.8º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro 2005 e com base na Resolução de Diretoria nº 39, de 22 de janeiro de 2015,

Considerando que compete à ANP proteger os interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos;

Considerando que cabe à ANP estabelecer as especificações dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e biocombustíveis;

Considerando que a Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, atribuiu à ANP a regulação e a autorização das atividades relacionadas com a indústria dos biocombustíveis;

Considerando que o Biometano atende à definição de biocombustíveis estabelecida na Lei nº 12.490/2011; e

Considerando que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, dispõe em seu artigo 9º sobre tecnologias de recuperação energética a partir de resíduos sólidos urbanos, resolve:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica estabelecida a especificação do Biometano contida no Regulamento Técnico ANP nº 1/2015, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. A presente Resolução aplica-se ao Biometano oriundo de produtos e resíduos orgânicos agrossilvopastoris e comerciais destinado ao uso veicular (GNV) e às instalações residenciais e comerciais.

Art. 2º O uso residencial, comercial ou veicular de Biometano obtido a partir de resíduos sólidos urbanos ou resíduos de esgotamento sanitário, ainda que atenda a especificação contida no Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução, deverá obedecer ao disposto na Resolução ANP nº 23, de 13 de agosto de 2012.

Seção II

Das Definições

Art. 3º Para os fins desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Biogás: gás bruto obtido da decomposição biológica de produtos ou resíduos orgânicos;

II - Biometano: biocombustível gasoso constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do Biogás;

III - Gás Natural Veicular (GNV): denominação do combustível gasoso, tipicamente proveniente do Gás Natural ou Biometano, ou da mistura de ambos, destinado ao uso veicular e cujo componente principal é o metano, observadas as especificações estabelecidas pela ANP;

IV - Resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades, de acordo com a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010;

V - Resíduos comerciais: resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, de acordo com a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Seção III

Das Regras de Utilização

Art. 4º É vedada a comercialização de Biometano que não atenda a especificação estabelecida no Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução.

Art. 5º O Biometano que atenda à especificação estabelecida no Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução, poderá ser misturado ao gás natural.

§1º Não se aplica o disposto no caput ao Biometano oriundo de resíduos sólidos urbanos ou resíduos de esgotamento sanitário.

§2º A mistura do Biometano com gás natural deverá atender ao Regulamento Técnico da Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008.

Seção IV

Do Controle da Qualidade

Art. 6º O produtor fica obrigado a realizar as análises do Biometano em linha e a emitir diariamente o Certificado da Qualidade, o qual deverá conter o resultado da análise de todas as características, os limites da especificação e os métodos empregados, comprovando que o produto atende à especificação constante do Regulamento Técnico, bem como a matéria-prima utilizada para a geração do Biogás.

§ 1º O Certificado da Qualidade deverá ser firmado pelo profissional de química responsável pelas análises, com indicação legível de seu nome e número de inscrição no respectivo órgão de classe.

§ 2º No caso de emissão eletrônica do Certificado da Qualidade, deverão estar indicados o nome e o número de inscrição no órgão de classe do químico responsável pelas análises realizadas.

§ 3º O produtor deverá enviar à ANP, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele a que se referirem os dados enviados, um sumário estatístico dos Certificados da Qualidade, em formato eletrônico, conforme instruções disponíveis no sítio da ANP.

§ 4º O produtor deverá encaminhar juntamente com o sumário estatístico, anotações relativas à interrupção da produção, informando, a cada ocorrência, a data e hora do corte, bem como a data e hora da retomada do fornecimento.

Art. 7º O produtor deverá manter sob sua guarda os Certificados da Qualidade, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão, e disponibilizá-los à ANP sempre que



solicitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da solicitação.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 8º O Biometano deverá estar odorado na distribuição, atendendo às exigências específicas da legislação estadual.

Art. 9º A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter o produtor à auditoria de qualidade, a ser executada por seu corpo técnico ou por entidades credenciadas pelo Inmetro, sobre procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Resolução e seu Regulamento Técnico.

Parágrafo único. O produtor deverá dispor de padrões de referência, acompanhados dos respectivos certificados de composição emitidos pelos fabricantes, para a aferição dos instrumentos utilizados na análise do produto e proceder às verificações solicitadas na auditoria.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 10. Fica alterado o inciso X do art. 4º da Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - Gás Natural Veicular (GNV): denominação do combustível gasoso, tipicamente proveniente do GN ou Biometano, ou da mistura de ambos, destinado ao uso veicular e cujo componente principal é o metano, observadas as especificações estabelecidas pela ANP;"

Art. 11. Fica alterado o art. 1º da Resolução ANP nº 23, de 13 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica sujeita à autorização prévia da ANP a utilização de Biocombustíveis não Especificados e de suas misturas com combustíveis e/ou biocombustíveis especificados no país, destinados ao Uso Experimental ou ao Uso Específico, caso o Consumo Mensal seja superior a 10.000 litros para combustíveis líquidos e 10.000 Nm³ (a 20°C e 1 atm) para combustíveis gasosos."

Art. 12. Ficam incluídos os incisos I e II ao § 1º do art. 1º da Resolução ANP nº 23, de 13 de agosto de 2012:

"I - Fica dispensada a autorização para Uso Experimental e Específico de biocombustível gasoso não especificado e de suas misturas com combustíveis e/ou biocombustíveis especificados em Equipamentos de Uso Industrial, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.305/2010;

II - Na hipótese do inciso I, ficam os agentes envolvidos na comercialização e uso responsáveis pelos eventuais danos causados aos equipamentos empregados, ao meio ambiente e outros."

Art. 13. Fica incluído o § 7º ao art. 3º da Resolução ANP nº 23, de 13 de agosto de 2012, com a seguinte redação:

"§ 7º No caso de Biometano obtido a partir de resíduos sólidos urbanos, a documentação exigida no inciso IV do art. 3º deverá estar em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, além de outros requisitos que o órgão ambiental julgar aplicáveis."

Art. 14. Fica incluído o art. 3º-A na Resolução ANP nº 23, de 13 de agosto de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A O transporte de biometano oriundo de resíduos sólidos urbanos ou de resíduos de esgotamento sanitário poderá ser feito por meio de Veículos Transportadores de Gás Comprimido, para realização do uso experimental.

§ 1º O transportador do biometano de que trata o caput deverá comprovar a utilização de Veículos Transportadores de Gás Comprimido de uso exclusivo para o transporte desse produto com identificação da empresa proprietária e placa das carretas.

§ 2º A unidade de compressão nas instalações do produtor poderá ser objeto de inspeção pela ANP antes do início do uso experimental.

§ 3º Veículo Transportador de Gás Comprimido: veículo utilizado para o transporte do biometano de que trata o caput, construído e operado com observância às normas técnicas aplicáveis e que atenda, ainda, as diretrizes legais estabelecidas para o transporte rodoviário de produtos perigosos."

Art. 15. Fica alterado o art. 4º da Resolução ANP nº 23, de 13 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A ANP poderá solicitar documentação adicional, incluindo, mas não limitada, à Licença para Uso de Configuração de Veículo ou Motor (LCVM) e garantia do fabricante do motor, na hipótese de se tratar de Produto que não seja objeto de autorização concedida pela ANP."

Art. 16. Fica alterado o inciso II do art. 5º da Resolução ANP nº 23, de 13 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - no caso de realização de testes com o Produto, durante um período mínimo de 6 (seis) meses, com Consumo Mensal inferior a 10.000 (dez mil) litros para combustíveis líquidos, mediante apresentação da seguinte documentação:"

Art. 17. Fica incluído o inciso VIII no art. 3º da Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"VIII - Gás Natural Veicular (GNV): denominação do combustível gasoso, tipicamente proveniente do Gás Natural ou Biometano, ou da mistura de ambos, destinado ao uso veicular e cujo componente principal é o metano, observadas as especificações estabelecidas pela ANP."

Art. 18. Fica alterado o caput do art. 4º da Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A presente Resolução aplica-se ao gás natural a ser utilizado como combustível para fins industriais, residenciais, comerciais, automotivos (GNV) e de geração de energia."

Art. 19. Ficam incluídos os incisos XIII e XIV no Art. 2º da Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"XIII - Biogás: gás bruto obtido da decomposição biológica de produtos ou resíduos orgânicos;

XIV - Biometano: biocombustível gasoso constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do Biogás."

Art. 20. Fica incluído o § 3º no art. 1º da Resolução da Resolução ANP nº 41, de 5 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"§ 3º Para fins desta Resolução, o Biometano especificado conforme a Resolução ANP nº 8, de 30 de janeiro de 2015, será tratado de forma análoga ao Gás Natural."

Art. 21. Os casos omissos poderão ser objeto de análise e deliberação da ANP.

Art. 22. O não atendimento ao disposto nesta Resolução sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847 de 26 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 2953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 1/2015

1. Objetivo

Este Regulamento Técnico aplica-se ao Biometano oriundo de produtos e resíduos orgânicos agrossilvopastoris e comerciais destinado ao uso veicular e às instalações residenciais e comerciais, de origem nacional, a ser comercializado em todo o território nacional.

1.1. Nota explicativa

O Biometano objeto desta especificação permanece no estado gasoso sob condições de temperatura e pressão ambientes. É produzido a partir do biogás oriundo da digestão anaeróbica de resíduos orgânicos de origem vegetal, animal ou de processamento da agroindústria, que contém principalmente metano e dióxido de car-

bono, podendo ainda apresentar componentes inertes do ponto de vista da aplicação, tais como nitrogênio, oxigênio e dióxido de carbono, bem como traços de outros constituintes. É intercambiável com o gás natural entregue à distribuição nas regiões nordeste, centro oeste, sudeste e sul. Requer os mesmos cuidados, na compressão, distribuição e revenda, dispensados ao gás natural.

O Biometano deve apresentar concentrações limitadas de componentes potencialmente corrosivos de modo que a segurança e a integridade dos equipamentos sejam preservadas. Esses componentes são sulfeto de hidrogênio, dióxido de carbono e água.

2. Sistema de Unidades

O sistema de unidades a ser empregado no Regulamento Técnico é o SI de acordo com a norma brasileira NBR/ISO 1000.

Desta forma, a unidade de pressão é o Pa e seus múltiplos e a unidade de temperatura o K (Kelvin) ou o °C (grau Celsius).

3. Condição de referência

A condição de temperatura, pressão e umidade de referência requerida para o cálculo das características especificadas neste Regulamento Técnico são 293,15 K e 101,325 kPa e base seca.

4. Normas Aplicáveis

A determinação das características do produto far-se-á mediante o emprego de normas da American Society for Testing and Materials (ASTM), da International Organization for Standardization (ISO) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Os dados de incerteza, repetitividade e reprodutibilidade, fornecidos nos métodos relacionados neste Regulamento, devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata de ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados.

A análise em linha do produto deverá ser realizada de acordo com o método ISO 10715 - Natural Gas: Sampling Guidelines.

As características incluídas no Quadro I - Tabela de especificação do Biometano deverão ser determinada de acordo com a publicação mais recente dos seguintes métodos de ensaio:

4.1 Normas ABNT

MÉTODO	TÍTULO
NBR/ISO 1000	Unidades SI e recomendações para o uso dos seus múltiplos e de algumas outras unidades
NBR 14903	Gás natural - Determinação da composição por cromatografia gasosa
NBR 15616	Odores do gás natural canalizado
NBR 15631	Gás natural - Determinação de compostos sulfurados utilizando cromatografia em fase gasosa
NBR 15765	Gás natural e outros combustíveis gasosos - Determinação do teor de vapor de água através de analisadores eletrônicos de umidade

4.2 Normas ASTM

MÉTODO	TÍTULO
D 1945	Analysis of natural gas by gas chromatography
D 5454	Water vapor content of gaseous fuels using electronic moisture analyzers
D 5504	Determination of sulfur compounds in natural gas and gaseous fuels by gas chromatography and chemiluminescence
D 6228	Determination of sulfur compounds in natural gas and gaseous fuels by gas chromatography and flame photometric detection

4.3 Normas ISO

MÉTODO	TÍTULO
6326-1	Natural gas - Determination of sulfur compounds, Part 1: General introduction
6326-3	Natural gas - Determination of sulfur compounds, Part 3: Determination of hydrogen sulfide, mercaptan sulfur and carbonyl sulfide sulfur by potentiometry
6326-5	Natural gas - Determination of sulfur compounds, Part 5: Lingener combustion method
6327	Gas analysis - Determination of water dew point of natural gas - Cooled surface condensation hygrometers
6974-1	Natural gas - Determination of composition with defined uncertainty by gas chromatography, Part 1: Guidelines for tailored analysis
6974-5	Natural gas - Determination of composition with defined uncertainty by gas chromatography, Part 5: Determination of nitrogen, carbon dioxide and C1 to C5 and C6+ hydrocarbons for a laboratory and on-line measuring system using three columns
10101-1	Natural gas - Determination of water by the Karl Fischer method - Part 1: Introduction
10101-2	Natural gas - Determination of water by the Karl Fischer method - Part 2: Titration procedure
10101-3	Natural gas - Determination of water by the Karl Fischer method - Part 3: Coulometric procedure
10715	Natural gas - Sampling Guidelines
11541	Natural gas - Determination of water content at high pressure
18453	Natural gas - Correlation between water content and water dew point
19739	Natural gas - Determination of sulfur compounds using gas chromatography

Tabela I: Tabela de especificação do Biometano (1)

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE		MÉTODO		
		Região Norte - Urucu	Demais Regiões	NBR	ASTM	ISO
Metano	% mol.	90,0 a 94,0 (2)	96,5 mín.	14903	D1945	6974
Oxigênio, máx.	% mol.	0,8	0,5	14903	D1945	6974
CO ₂ , máx.	% mol.	3,0	3,0	14903	D1945	6974
CO ₂ +O ₂ +N ₂ , máx.	% mol.	10,0	3,5	14903	D1945	6974
Enxofre Total, máx.(3)	mg/m³	70	70	15631	D5504	6326-3 6326-5 19739
Gás Sulfídrico (H ₂ S), máx.	mg/m³	10	10	15631	D5504 D6228	6326-3 19739
Ponto de orvalho de água a 1atm, máx.	°C	-45	-45	15765	D5454	6327 10101-2 10101-3 11541(4)

Observações:

(1) O Biometano deve ser isento de partículas sólidas ou líquidas devendo ser usado um filtro de 0,2 µm no produtor e 1,0 µm no revendedor varejista.

(2) A especificação de 90,0 a 94,0 % mol de metano deve ser seguida somente nas localidades da Região Norte abastecidas pelo gás natural de Urucu.

(3) A odoração do Biometano quando necessária deverá atender a norma ABNT NBR 15616.

(4) O ponto de orvalho de água deve ser calculado por meio da norma ISO 18453 quando se usar método para a determinação do teor de água.

AUTORIZAÇÃO Nº 35, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.013178/2014-72, com base na Resolução de Diretoria nº 48, de 22 de janeiro de 2015, e

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007, aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CCL Certificadora de Conteúdo Local Ltda.-ME - CNPJ 11.437.277/0001-00, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	019
Empresa Credenciada	CCL Certificadora de Conteúdo Local Ltda.-ME

Código	Áreas de Atividades Aprovadas
Ge001	Geologia e Geofísica
Pe001	Sondas de Perfuração
Pe002	Apoio Logístico e Operacional
Pe003	Perfuração, Completação e Avaliação de Poços
En001	Engenharia Básica e de Detalhamento
En002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento.
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição.
En004	Sistemas de Telecomunicações
Es001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento.
Es002	Bombas de Transferência
Up001	Unidades de Compressão
Up002	Unidades de Geração de Energia Elétrica
Es003	Equipamentos e Controle Submarinos: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds.
Es004	Monobóias e Quadro de Bóias
Up005	Sistema de Processamento e Tratamento de Óleo
Up006	Sistema de Processamento e Tratamento de Gás Natural
Up007	Construção Naval (casco, turrês, ancoragem e sistemas navais)
Up008	Segurança Operacional
En005	Obras Cíveis e Utilidades

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 33, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, E GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.005053/2012-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SANTAREN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 05.632.670/0005-78, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Avenida Marginal, s/nº, PRT 163 - Distrito Industrial Santa Maria - Município de Santa Tereza do Oeste - PR - CEP: 85825-000.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 146,089 m³.

Tanque Número	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO
03	3,68	4,51	48,654	Classe I
04	3,68	4,51	48,711	Classe I
05	3,68	4,51	48,724	Classe I

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A SANTAREN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 05.632.670/0005-78, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 34, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, E GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48300.014718/1995-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRANS RETA TRANSPORTADORA REVENDEDORA E RETALHISTA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 50.366.855/0001-09, autorizada a operar a ampliação (tanques n.ºs 05, 06, 07 e 08) da base de Transportador Revendedor Retalhista localizadas na Avenida Donguinha Mercadante, 3400, Jardim Paineiras, município de Avaré - SP, CEP: 18705-650.

A capacidade total de armazenamento, após ampliação, passa a ser de 484,88 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	SITUAÇÃO
01	2,54	12,00	60,00	Classe II e III	Em Operação
02	2,54	12,00	60,00	Classe II e III	Em Operação
03	2,54	12,00	60,00	Classe II e III	Em Operação
04	2,54	12,00	60,00	Classe II e III	Em Operação
05	2,54	12,00	61,22	Classe II e III	A Operar
06	2,54	12,00	61,22	Classe II e III	A Operar
07	2,54	12,00	61,22	Classe II e III	A Operar
08	2,54	12,00	61,22	Classe II e III	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º TRANS RETA TRANSPORTADORA REVENDEDORA E RETALHISTA LTDA., CNPJ nº 50.366.855/0001-09, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 36, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 313, de 28 de dezembro de 2001, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PB Overseas S/A, situada na Av. Anita Garibaldi nº 252 - 2º andar sala 202, bairro Federação, município de Salvador/BA - CEP: 40.210-750, inscrita no CNPJ n.º 10.797.797/0001-53, autorizada a exercer a atividade de Importador de óleo diesel e biodiesel, conforme o Processo n.º 48610.000.886/2015-24.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de Importador de óleo diesel e biodiesel.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de janeiro de 2015

Nº 128 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0163082	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS GLOBAL POSTOS DE SERVIÇOS LTDA	12.560.534/0010-42	PORTAO	RS	48610.008502/2014-31
RS0011099	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LOMBA GRANDE LTDA.	04.308.384/0001-65	NOVO HAMBURGO	RS	48610.008230/2001-54
MG0027210	AGUIAR & FILHO LTDA	02.547.634/0001-94	COROMANDEL	MG	48610.009697/2002-19
PE0194178	AUTO POSTO BOA VISTA LTDA.	07.186.515/0001-77	CARUARU	PE	48610.002032/2006-91
PR/SP0150102	AUTO POSTO CINQUENTÃO LTDA.	12.939.264/0002-75	PEREIRA BARRETO	SP	48610.115757/2013-78
PR/SC0088206	AUTO POSTO GIORDANI III LTDA.	12.671.825/0001-17	ICARA	SC	48610.015972/2010-27
BA0186186	AUTO POSTO ISABELLA LTDA.	07.149.127/0001-16	ILHEUS	BA	48610.002913/2005-21
MG0172180	AUTO POSTO METZGER LTDA.	06.000.151/0001-26	LAVRAS	MG	48610.005073/2004-78
AL0024110	AUTO POSTO SANTA AMELIA LTDA	02.567.203/0001-90	MACEO	AL	48610.004766/2002-81
PB0018559	CATOLÉ DO ROCHA GÁS LTDA.	24.214.041/0003-00	CATOLE DO ROCHA	PB	48610.020073/2001-55
GO0002455	FM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	04.166.563/0001-05	ITUMBARA	GO	48610.000038/2001-11
PR/PE0084103	GAPEL LTDA.	10.015.535/0002-70	CARUARU	PE	48610.008415/2010-50
RS0016623	J A FILHO & CIA LTDA.	94.153.657/0001-32	ALEGRETE	RS	48610.016586/2001-61
MA0198670	J. J. DE CARVALHO JUNIOR	04.590.937/0001-15	SANTA INES	MA	48610.007342/2006-19
GO0002666	JURÊNIO ORTIZ DE CAMARGO	03.925.201/0001-98	FAINA	GO	48610.011163/2000-74
RS0201226	OASIS POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	06.636.944/0001-36	PORTAO	RS	48610.009590/2006-88
MG0003673	ORGANIZAÇÃO URSINE LTDA	21.492.293/0002-22	CORONEL MURTA	MG	48610.005790/2000-76
RJ0025762	POSTO DE ABASTECIMENTO NAT LTDA	02.541.110/0001-96	NOVA FRIBURGO	RJ	48610.005930/2000-14
AL0229293	POSTO DIVISA ARAÚJO LTDA	08.804.321/0001-50	DELMIRO GOUVEIA	AL	48610.005758/2008-48
PR/PB0065621	POSTO LIBERALINO LTDA.	09.412.967/0001-55	SANTA LUZIA	PB	48610.001142/2009-89
MG0000942	POSTO NOVO SÉCULO LTDA	03.329.501/0001-04	SAO GONCALO DO SAPUCAI	MG	48610.005090/9000-67



MG0027698	POSTO RUMO CERTO LTDA.	18.885.459/0001-85	JUIZ DE FORA	MG	48610.011806/2002-41
DF0202432	RIBEIRO E PEREIRA LTDA	00.358.192/0002-93	BRASILIA	DF	48610.010782/2006-37
AC0190054	SAN MARINO PETROLEO LTDA	07.168.478/0001-74	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.007449/2005-61
PR/SP0094682	TOLLER & GUERRA - COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.	11.045.264/0001-88	BEBEDOURO	SP	48610.005592/2011-65

Nº 129 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RR0186934	A B DE MASTOS ME	02.392.283/0001-90	BOA VISTA	RR	48610.007905/2010-39
GLP/MG0176804	ALESSANDRA CRISTINA AGUIAR ALMEIDA	09.504.019/0001-40	PATOS DE MINAS	MG	48610.001320/2009-71
GLP/SP0204229	CAMPARGO COMÉRCIO DE GÁS LTDA -ME	09.055.426/0001-17	MOGI GUACU	SP	48610.018510/2010-61
GLP/SC0204079	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SC0Z LTDA	05.741.576/0001-23	POUSO REDONDO	SC	48610.018409/2010-19
001/GLP/MG0002629	DONIZETE ARAUJO	05.850.381/0001-11	ITUUTABA	MG	48610.010436/2004-97
GLP/SP0212426	FLAVIO HENRIQUE DE ALMEIDA BOTELHO - EPP	14.280.073/0002-70	FRANCA	SP	48610.016058/2011-84
GLP/SP0186163	INALDO SEVERINO DA SILVA - ME	03.939.994/0001-02	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.005921/2010-97
001/GLP/MS0004702	JOSE DELSON DIAS BATISTA - ME	01.205.304/0001-58	FATIMA DO SUL	MS	48610.004987/2005-19
GLP/SC0175092	LUIZ CARLOS DA SILVEIRA COMÉRCIO ME	10.283.251/0001-84	BIGUACU	SC	48610.012608/2008-91
GLP/RJ0178339	P P A C DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	10.263.014/0001-51	PIRAI	RJ	48610.007184/2009-23
GLP/BA0222050	PLG COMERCIO DE GÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME	18.277.361/0001-45	INHAMBUPE	BA	48610.007854/2013-98
GLP/SP0223448	RAFAEL WELINTON ALVES CABRAL ME	17.864.597/0001-15	SOROCABA	SP	48610.010297/2013-92
001/GLP/PE0017775	THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA	08.370.196/0001-18	POMBOS	PE	48610.011850/2007-66
001/GLP/MG0001189	VILMA DO CARMO DA SILVA	05.607.020/0001-49	MATIAS BARBOSA	MG	48610.006280/2004-41

Nº 130 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejada de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0166802	AB COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	19.009.375/0001-40	CONCEICAO DA FEIRA	BA	48610.010999/2014-57
PR/RS0168871	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS PIEDADE LTDA	17.276.687/0001-95	BOM PRINCIPIO	RS	48610.000720/2015-16
PR/RS0168885	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS RODOLLO LTDA	21.246.735/0001-70	PORTAO	RS	48610.000700/2015-37
PR/RS0168870	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS TONELLO LTDA	21.247.712/0001-80	NOVO HAMBURGO	RS	48610.000704/2015-15
PR/MG0167568	ADILSON BORGES DA SILVA - ME	20.673.794/0001-61	MONTE CARMELO	MG	48610.012118/2014-32
PR/GO0168347	ÁGUAS LINDAS COMBUSTÍVEIS LTDA	13.902.675/0001-78	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.013368/2014-90
PR/MG0168463	AILTON FERREIRA OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	20.372.734/0001-09	CORONEL MURTA	MG	48610.013861/2014-18
PR/CE0168535	ALBERI G. DE ARAUJO - ME	09.443.646/0002-07	CRATEUS	CE	48610.000026/2015-91
PR/AC0168869	ANTONIO WALDEMAR CARNEIRO MACHADO	01.492.748/0003-83	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.000729/2015-19
PR/MG0168464	AUTO POSTO AVENIDA EIRELI	17.939.349/0002-77	SAO GONCALO DO SAPUCAI	MG	48610.013863/2014-07
PR/SP0168567	AUTO POSTO AVENIDA TAQUARITINGA LTDA	14.484.212/0001-04	TAQUARITINGA	SP	48610.000042/2015-83
PR/RS0156122	AUTO POSTO BARTH LTDA- EPP	19.136.975/0001-70	PARECI NOVO	RS	48610.004904/2014-66
PR/SP0257059	AUTO POSTO CENTRAL DE SANTA ADELIA LTDA	06.911.975/0002-39	SANTA ADELIA	SP	48610.000406/2015-25
PR/GO0155702	AUTO POSTO CLAUDINAPOLIS LTDA	04.873.947/0001-68	NAZARIO	GO	48610.004849/2014-12
PR/MG0167647	AUTO POSTO DO TREVO DA BOA VISTA LTDA -EPP	17.818.396/0001-81	BOA ESPERANCA	MG	48610.013358/2014-54
PR/PA0149563	AUTO POSTO MAVERICK LTDA - ME	08.413.902/0004-04	ALTAMIRA	PA	48610.013143/2013-52
PR/MG0168310	AUTO POSTO PAIS DE GALE LTDA - ME.	20.922.136/0001-66	LAVRAS	MG	48610.013280/2014-78
PR/RO0168446	AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA - ME	05.893.935/0002-49	SAO MIGUEL DO GUAPORE	RO	48610.013780/2014-18
PR/GO0168429	BRDM - COMBUSTIVEIS LTDA - EPP.	15.196.351/0001-97	PLANATINA	GO	48610.013716/2014-29
PR/RS0168848	COMBUSTIVEIS IBIRAPUITA LTDA	92.178.227/0003-01	ALEGRETE	RS	48610.000669/2015-34
PR/PR0167688	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	77.752.293/0117-18	SERRANOPOLIS DO IGUACU	PR	48610.012490/2014-49
PR/GO0257058	CS AUTO POSTO UNIAO LTDA - ME	17.573.522/0002-66	FORMOSO	GO	48610.000405/2015-81
PR/MG0168323	ITAMAR FRANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	21.097.674/0001-26	JUIZ DE FORA	MG	48610.013244/2014-12
PR/PI0161602	PIRES & SILVA LTDA - ME.	18.554.593/0001-01	TERESINA	PI	48610.007927/2014-22
PR/BA0162942	POSTO DE COMBUSTIVEIS KURY LTDA- ME	19.427.196/0001-23	CAPIM GROSSO	BA	48610.008344/2014-19
PR/RS0168851	POSTO DE COMBUSTIVEIS SAO PEDRO SERRA LTDA	17.794.259/0001-54	SAO PEDRO DA SERRA	RS	48610.000665/2015-56
PR/SP0167903	POSTO DO LAGO BEBEDOURO LTDA.	05.371.150/0003-97	BEBEDOURO	SP	48610.012951/2014-83
PR/MG0168845	POSTO DOS LAGOS LTDA - EPP	19.165.490/0001-04	FRUTAL	MG	48610.000494/2015-65
PR/MG0168386	POSTO OLARIA LTDA - ME	18.864.147/0001-95	BETIM	MG	48610.013715/2014-84
PR/BA0168557	POSTO SAO JOAQUIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFI- CANTES LTDA	20.508.246/0001-86	ILHEUS	BA	48610.000009/2015-53
PR/SC0168568	TIBES COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	20.951.587/0001-21	GUARAMIRIM	SC	48610.000044/2015-72

Nº 131 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
 II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RJ0228388	A. R. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	14.109.980/0001-70	VARRE-SAI	RJ	48610.013003/2014-65
GLP/MG0228389	ALOISIO G. DA SILVA - ME	19.461.561/0001-16	JUIZ DE FORA	MG	48610.012414/2014-33
GLP/SP0228390	ANGELA RODRIGUES DE BRITO TULHER - ME	20.129.350/0001-60	SANTA GERTRUDES	SP	48610.011548/2014-37
GLP/AM0228391	ANGELINA SARMENTO DA SILVA - ME	20.485.976/0001-09	MANAUS	AM	48610.013490/2014-66
GLP/PA0228392	BEL GAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME	11.070.270/0003-57	BENEVIDES	PA	48610.013685/2014-14
GLP/GO0228393	CASSIO VIEIRA DE FARIA 88126072172	16.753.904/0001-28	ANICUNS	GO	48610.011121/2014-39
GLP/RS0228394	CPR FERREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	05.196.947/0001-33	MARIANA PIMENTEL	RS	48610.012999/2014-91
GLP/PA0228395	DENISON ROBERTO SANTOS FARIAS 99711761220	20.376.872/0001-66	MARITUBA	PA	48610.011134/2014-16
GLP/RJ0228396	DISTRIBUIDORA DE GAS SUPERFRI LTDA	20.160.190/0001-11	NOVA FRIBURGO	RJ	48610.013429/2014-19
GLP/MA0228397	EDILAINE C. DA SILVA - ME	15.164.564/0002-18	SAO JOSE DOS BASILIOS	MA	48610.013112/2014-82
GLP/PB0228398	ELIO DE ALMEIDA SANTA CRUZ NETO - ME	14.506.396/0002-39	BANANEIRAS	PB	48610.008946/2014-76
GLP/PE0228399	EULLER TOSCANO DA SILVA DISTRIBUIDORA DE GAS - EPP	20.382.856/0001-86	RECIFE	PE	48610.012473/2014-10
GLP/PE0228400	EVA ALICE RODRIGUES 02676244418	19.492.613/0001-11	AFRANIO	PE	48610.012475/2014-09
GLP/PB0228401	FERNANDA PADEIRO DOS SANTOS 03090722470	15.475.581/0001-95	CACIMBA DE DENTRO	PB	48610.011949/2014-97
GLP/PR0228402	FLAVIO CALEGARIO PENA 91761964968	17.484.021/0001-22	CURITIBA	PR	48610.013417/2014-94
GLP/SP0228403	GALPAO DO GAS LTDA ME	16.682.248/0001-10	CUBATAO	SP	48610.011483/2014-20
GLP/GO0228404	GAS PONTUAL LTDA - ME	21.338.392/0001-73	INACIOLANDIA	GO	48610.013800/2014-42
GLP/MG0228405	GISELLE DE OLIVEIRA CARVALHO 08166912660	20.910.494/0001-59	ITUUTABA	MG	48610.012604/2014-51
GLP/PA0228406	GLEIBSON DE SOUZA QUINTERO 01432072293	18.983.851/0001-67	ANANINDEUA	PA	48610.009327/2014-07
GLP/PE0228407	J J J REVENDEDORA DE GLP LTDA - ME	20.333.125/0001-40	ALIANCA	PE	48610.009223/2014-94
GLP/ES0228408	JADIR IPORTE DA SILVA - ME	28.401.172/0001-96	MANTENOPOLIS	ES	48610.009181/2014-91
GLP/MG0228409	JESUS FERREIRA DA SILVA - ME	03.003.040/0002-66	QUARTEL GERAL	MG	48610.012063/2014-61
GLP/MG0228410	JUNIOR GAS E AGUA LTDA - ME	00.894.890/0001-22	MATIAS BARBOSA	MG	48610.011868/2014-97
GLP/GO0228411	LUANA NUNES RODRIGUES - ME	18.954.304/0001-53	SENADOR CANEDO	GO	48610.013493/2014-08
GLP/AC0228412	LUCIANO DIAS DA CONCEICAO 74858688291	17.033.103/0001-50	RIO BRANCO	AC	48610.013048/2014-30
GLP/TO0228413	M D M CARDOSO - ME	20.746.187/0001-84	ARAGUAINA	TO	48610.013846/2014-61
GLP/CE0228414	M D S G SOEIRO PETROLEO - ME	11.904.983/0001-07	SENADOR SA	CE	48610.011808/2014-74
GLP/CE0228415	MARIA VANDERLENA D. DA SILVA - ME	15.245.660/0001-00	IGUATU	CE	48610.011314/2014-90
GLP/MG0228416	MEYRI DUARTE SANTOS - ME	18.997.689/0001-36	ACUCENA	MG	48610.013115/2014-16
GLP/MG0228417	MIX INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - ME	21.401.595/0001-67	JAPONVAR	MG	48610.000080/2015-36
GLP/RR0228418	N M DE OLIVEIRA - ME	21.060.833/0001-18	BOA VISTA	RR	48610.013810/2014-88
GLP/RS0228419	NELSON MARCON - ME	09.130.343/0001-45	VESPASIANO CORREA	RS	48610.010937/2014-45
GLP/AC0228420	R. N. ARAUJO SILVA - ME	21.348.088/0001-07	RIO BRANCO	AC	48610.000716/2015-40
GLP/MG0228421	ROGERIO COSTA ROCHA 07889528620	20.749.823/0001-21	CACHOEIRA DE PAJEU	MG	48610.013499/2014-77
GLP/MT0228422	S. SANTOS SALES & CIA LTDA - EPP	09.015.907/0001-07	SAO JOSE DO POVO	MT	48610.012996/2014-58
GLP/MG0228423	SIMONE SEBASTIANA MACEDO OLIVEIRA - ME	21.398.437/0001-03	ITURAMA	MG	48610.013961/2014-36
GLP/SP0228424	SOUSA & LEDO COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME	18.314.364/0001-01	MOGI GUACU	SP	48610.012441/2014-14
GLP/PR0228425	TEIXEIRA & CANALI LTDA - ME	08.389.834/0001-42	ALTONIA	PR	48610.013012/2014-56
GLP/MG0228426	WAGNER RIBEIRO DA SSILVA 05173022680	17.666.208/0001-47	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.001807/2014-11
GLP/MG0228427	WVJM COMERC IO DE GAS LTDA - ME	20.927.639/0001-24	BELO HORIZONTE	MG	48610.013930/2014-85
GLP/RS0228428	ZANG COMERCIO LTDA - ME	19.298.640/0001-58	CANOAS	RS	48610.013505/2014-96

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 30 de janeiro de 2015

A SUPERINTENDENTE- DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 132	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27						
	48600.003190/2014 - 98	TEXSA MAX TURBO	SAE 15W40	API CG-4/SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES CICLOS DIESEL.	16595
	48600.003190/2014 - 98	TEXSA MAX TURBO	SAE 10W30	API CG4/SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES CICLOS DIESEL.	16595
	48600.003190/2014 - 98	TEXSA MAX TURBO	SAE 25W60	API CG4/SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES CICLOS DIESEL.	16595
	48600.003190/2014 - 98	TEXSA MAX TURBO	SAE 20W50	API CG4/SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES CICLOS DIESEL.	16595
	48600.003189/2014 - 63	TEXSA GP SEMI SINTÉTICO	SAE 10W30	API SL. JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE MOTOCICLETAS 4 TEMPOS CICLO OTTO.	14644
	48600.003191/2014 - 32	TEXSA SUPREMA	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO OTTO.	16594
	48600.003191/2014 - 32	TEXSA SUPREMA	SAE 10W30	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO OTTO.	16594
	48600.003191/2014 - 32	TEXSA SUPREMA	SAE 15W40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO OTTO.	16594
Nº 133	TOYOTA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.104.760/0001-91						
	48600.003183/2014 - 96	TOYOTA GENUINE CVT FLUID FE	SAE N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES CONTINUAMENTE VARIÁVEIS PARA VEÍCULOS TOYOTA.	16589

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
Em 30 de janeiro de 2015

Nº 134 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 49, de 22 de janeiro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 788, de 22 de janeiro de 2015, com base na Proposta de Ação nº 1427, de 17 de dezembro de 2014, e no processo nº 48610.009348/2014 - 14, resolveu aprovar a adoção de Ação de Penalização Diferida para os postos revendedores objeto de condenação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), por prática de cartel no município de Guaporé-RS, cujos CNPJs são 93.964.393/0001-34, 90.398.298/0001-22, 03.337.290/0001-51, 00.905.667/0002-14 e 00.905.667/0001-33, os quais estarão sujeitos à revogação da autorização para exercício da atividade no prazo de 390 dias, nos termos da Nota Técnica Conjunta nº 002/2014/CDC-SAB, Nota Técnica Conjunta nº 004/2014/CDC-SAB e Parecer nº 949/2014/PF-ANP/PGF/AGU.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 67, DE 28 JANEIRO DE 2015 (*)

Altera o art. 46 da Portaria nº 541, de 28 de dezembro de 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, no uso da competência que lhe confere o art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o art. 93 do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 46 da Portaria nº 541, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. Esta Portaria entra em vigor or no dia 2 de março de 2015 e aplica-se aos processos em andamento no DNPM observadas as fases em que se encontram."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, no DOU de 29/01/2015, Seção 1, pag. 114.

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

858.065/2014-MINERAÇÃO ARAGUARY LTDA EPP-Registro de Licença Nº12/2014 de 13/01/2015-Vencimento em 30/05/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

858.008/2010-F. DA COSTA TORRES ME- Registro de Licença Nº:22/2010 - Vencimento em 10/05/2016

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

858.010/2014-CAMPOS & CAMPOS LTDA ME- Cessão-nário:Queiroz e Campos Comercio e Serviços LTDA-EPP- CNPJ 18.792.514/0001-92- Registro de Licença nº07/2014- Vencimento da Licença: 19/12/2017

RELAÇÃO Nº 2/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
858.132/2007-MUNDIAL MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. Nº392/2014-DOU de 11/11/2014

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2015

FASE DE LICENCIAMENTO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)

Notificado: Antônio Dionísio Feitosa Noronha Processo de Cobrança n.º 962.273/2014
CNPJ/CPF: 510.870.908-06 NFLDP nº 571/2014
Valor: R\$ 67,42 Decisão n.º 036/2015

Notificado: Antônio Dionísio Feitosa Noronha Processo de Cobrança n.º 962.274/2014
CNPJ/CPF: 510.870.908-06 NFLDP nº 570/2014
Valor: R\$2.078,86 Decisão n.º 037/2015

Notificado: Antônio Dionísio Feitosa Noronha Processo de Cobrança n.º 962.275/2014
CNPJ/CPF: 510.870.908-06 NFLDP nº 572/2014
Valor: R\$ 303,65 Decisão n.º 038/2015

Notificado: Antônio Dionísio Feitosa Noronha Processo de Cobrança n.º 962.276/2014
CNPJ/CPF: 510.870.908-06 NFLDP nº 573/2014
Valor: R\$ 23,39 Decisão n.º 039/2015

Notificado: Jacques de Almeida Processo de Cobrança n.º 962.108/2014
CNPJ/CPF: 003.093.891-00 NFLDP nº 534/2014
Valor: R\$ 8.295,23 Decisão n.º 041/2015

Notificado: Gravel Mineração e Comércio Ltda. Processo de Cobrança n.º 962.154/2014
CNPJ/CPF: 08.107.981/0001-82 NFLDP nº 544/2014
Valor: R\$ 2.322,63 Decisão n.º 042/2015

Notificado: Edson Lázaro Naciff Processo de Cobrança n.º 962.179/2014
CNPJ/CPF: 070.594.931-15 NFLDP nº 553/2014
Valor: R\$ 354,88 Decisão n.º 045/2015

Notificado: Carmelena Pereira Leal Processo de Cobrança nº 962.094/2014
CNPJ/CPF: 431.711.331-72 NFLDP nº 531/2014

Valor: R\$ 350,39 Decisão n.º 044/2015

Notificado: Estanislau Barreto dos Santos Processo de Cobrança n.º 962.181/2014
CNPJ/CPF: 003.531.401-04 NFLDP nº 561/2014
Valor: R\$ 167,07 Decisão n.º 047/2015

Notificado: Romar Cerâmica e Transporte de Cargas Ltda. Processo de Cobrança n.º 962.161/2014
CNPJ/CPF: 37.332.335/0001-37 NFLDP nº 550/2014
Valor: R\$ 398,57 Decisão n.º 046/2015

RELAÇÃO Nº 44/2015

CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Notificado: Rinco In. e Com. de Prod. Alimentícios e Bebidas Ltda. Processo de Cobrança n.º 962.272/2014
CNPJ/CPF: 37.657.541/0001-05 NFLDP nº 569/2014
Valor: R\$ 6.794,10 Decisão n.º 043/2015

DAGOBERTO PEREIRA E SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Ademir Antonio Candido - 867286/08 - A.I. 174/15
Caystar Exploração Mineral (Brasil) Ltda - 866669/09 - A.I. 176/15, 866918/09 - A.I. 178/15

Elvio Luiz Schelle - 866536/09 - A.I. 169/15, 866535/09 - A.I. 170/15

Geoconômica Desenvolvimento de Recursos Minerais Ltda - 866696/09 - A.I. 172/15
Joaquim Carvalho Moraes - 866913/09 - A.I. 177/15
Leopoldina Teodora Marques Higino - 866352/09 - A.I. 175/15

Magalhães COM. de MAT. CONST. Ltda me - 866636/09 - A.I. 171/15

Rayani Pereira da Silva - 866839/09 - A.I. 173/15
v1 Participações S.A. - 866924/09 - A.I. 179/15
Volnei Cavalli - 867311/08 - A.I. 167/15, 867312/08 - A.I. 168/15

RELAÇÃO Nº 11/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
867.234/2014-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-OF. Nº05/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

866.132/2011-DEMENECK MINERADORA LTDA
866.499/2011-GILSON DOS SANTOS LEITE
866.735/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.736/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)



866.792/2008-MANGANÊS JUARA MINERAÇÃO SOCIE-
DADE ANÔNIMA- Cessionário:Geologia Mineração e Assessoria
Ltda- CPF ou CNPJ 37.481.249/0001-76- Alvará nº4033/2009
866.794/2008-MANGANÊS JUARA MINERAÇÃO SOCIE-
DADE ANÔNIMA- Cessionário:Geologia Mineração e Assessoria
Ltda- CPF ou CNPJ 37.481.249/0001-76- Alvará nº4035/2009
866.795/2008-MANGANÊS JUARA MINERAÇÃO SOCIE-
DADE ANÔNIMA- Cessionário:Geologia Mineração e Assessoria
Ltda- CPF ou CNPJ 37.481.249/0001-76- Alvará nº1877/2009
867.228/2008-MANGANÊS JUARA MINERAÇÃO SOCIE-
DADE ANÔNIMA- Cessionário:Geologia Mineração e Assessoria
Ltda- CPF ou CNPJ 37.481.249/0001-76- Alvará nº1889/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.132/2011-DEMENECK MINERADORA LTDA
866.499/2011-GILSON DOS SANTOS LEITE
866.735/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-

DA

DA

866.736/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
866.289/2003-MANGANÊS JUARA MINERAÇÃO SOCIE-
DADE ANÔNIMA- Alvará nº7475/2003 - Cessionário: Geologia Mi-
neração e Assessoria Ltda- CNPJ 37.481.249/0001-76
866.551/2005-MANGANÊS JUARA MINERAÇÃO SOCIE-
DADE ANÔNIMA- Alvará nº10497/2010 - Cessionário: Geologia
Mineração e Assessoria Ltda- CNPJ 37.481.249/0001-76
867.140/2005-MANGANÊS JUARA MINERAÇÃO SOCIE-
DADE ANÔNIMA- Alvará nº1539/2006 - Cessionário: Geologia Mi-
neração e Assessoria Ltda- CNPJ 37.481.249/0001-76
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)

(513)

866.711/2014-CLAUDIOMIR ZANARDI - PLG Nº02/2015
de 21/01/2015 - Prazo 01 anos

867.042/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº01/2015 de
16/01/2015 - Prazo 02 anos

867.168/2014-ELISA MACIEL SANTOS - PLG Nº06/2015
de 21/01/2015 - Prazo 02 anos

867.169/2014-ELISA MACIEL SANTOS - PLG Nº05/2015
de 21/01/2015 - Prazo 02 anos

867.170/2014-ELISA MACIEL SANTOS - PLG Nº04/2015
de 21/01/2015 - Prazo 02 anos

867.171/2014-ELISA MACIEL SANTOS - PLG Nº03/2015
de 21/01/2015 - Prazo 02 anos

Indefere por Interferencia Total(1339)

866.744/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA-
DORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORES-
TA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

866.386/2014-CASCALHEIRA INSULA LTDA ME-Regis-
tro de Licença Nº001/2015 de 28/01/2015-Vencimento em
17/03/2015

866.660/2014-J.A. COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA ME-Registro de Licença Nº002/2015 de 28/01/2015-Venci-
mento em 05/06/2024

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cum-
primento de exigência(830)

866.709/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
866.711/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

867.196/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 10/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência tot-
al(121)

868.238/2014-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE
SÃO PAULO

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
primento de exigência(122)

868.388/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
868.203/2014-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.166/2014-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-
OF. Nº10/15

868.169/2014-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-
OF. Nº10/15

868.239/2014-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE
SÃO PAULO-OF. Nº2328/14

868.240/2014-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE
SÃO PAULO-OF. Nº2329/14

868.247/2014-W. BARIZOM ME-OF. Nº31/15

Defere pedido de reconsideração(182)
868.214/2014-FRANCISCO DE ASSIS MOURA

868.215/2014-FRANCISCO DE ASSIS MOURA

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de
Pesquisa(197)

868.256/2013-ARIEL TRANSPORTE, MINERAÇÃO &
CIA. LTDA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
823.955/1971-MARIO SERGIO DUARTE GARCIA-OF.

Nº7/15

868.102/2012-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LT-
DA-OF. Nº3/15

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.073/2009-A. R. KRAEMER & CIA LTDA ME

868.437/2011-TRES DIVISAS ARMAZENS GERAIS LTDA
Fase de Licenciamento

Nega provimento a defesa apresentada(1193)
868.284/2011-LUIZ PEDRO SILVA AMETLLA

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 8/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
846.351/2007-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA.-ALHANDRA/PB, PEDRAS DE FO-
GO/PB - Guia nº 001/2015-50.000t-AREIA- Validade:23/09/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 15/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Primary Soil Empreendimentos Mineraiis Ltda - 840011/12,
840012/12, 840013/12, 840014/12, 840015/12, 840016/12,
840017/12

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 18/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineradora Minerva LTDA. - 848468/07 - Not.30/2015 - R\$
5.301,24

Tânia Maria de Lara Andrade - 848637/10 - Not.26/2015 -
R\$ 1.300,96, 848636/10 - Not.28/2015 - R\$ 872,39, 848448/10 -
Not.29/2015 - R\$ 819,35

RELAÇÃO Nº 23/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
bp Brazil Projects Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp -
848280/13

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 5/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

890.015/2012-GUILHERME GOMES FREIRE- Cessioná-
rio:LATERITA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
16.669.007/0001-30- Alvará nº3.727/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(363)

890.234/1981-SEBRITA BRITAMENTO E COMÉRCIO DE
PEDRA BRITADA LTDA-OF. Nº1.292/2011

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)

890.413/2001-GEORGIANA CARONE MARINHO DE
AZEVEDO- Alvará nº 2.138/2002 - Cessionário: RHUGGPAR IN-
VESTIMENTOS LTDA- CNPJ 18.749.204/0001-95

890.366/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-
NHAGUE LTDA- Alvará nº 8.562/2007 - Cessionário: EMPRESA
DE MINERAÇÃO TRIÂNGULO DE XERÉM LTDA- CNPJ
08.964.349/0001-55

Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(410)
809.001/1969-CIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GRA-
NITO TIJUCA

Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30
dias(1077)

890.422/1999-MINERADORA ARAÇÁ LTDA- AI Nº
02/2015

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.034/2004-CERÂMICA SÃO SILVESTRE DE RIO BO-
NITO LTDA.-OF. Nº08/2015

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)

890.464/2009-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAI LTDA
ME- Registro de Licença Nº:2.644/2011 - Vencimento em
30/06/2016

890.576/2009-CERÂMICA CACOMANGA LTDA.- Regis-
tro de Licença Nº:2.678/2011 - Vencimento em 19/11/2018

890.802/2011-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP- Regis-
tro de Licença Nº:2.745/2013 - Vencimento em 30/06/2016

890.933/2011-AREAL TERBRASIL LTDA ME- Registro de
Licença Nº:2.740/2013 - Vencimento em 30/06/2016

890.457/2013-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.832/2014 - Vencimento
em 30/06/2016

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 6/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.096/2002-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E
ESCAVAÇÕES LTDA-TUBARÃO/SC - Guia nº 004/2015-16.500To-
neladas-Saibro- Validade:17/10/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.415/2008-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº080/2015

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1737)

816.616/1970-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº087/2015

815.540/2003-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº062/2015

815.357/2004-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-
DA-OF. Nº059/2015

815.270/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-
DA-OF. Nº059/2015

815.337/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-
DA-OF. Nº059/2015

815.778/2010-TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RO-
DRIGUES LTDA.-OF. Nº056/2015

815.802/2010-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.
Nº057/2015 e 058/2015

815.959/2010-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº087/2015

815.039/2012-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF.
Nº056/2015

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)

815.934/1995-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA- AI Nº
06/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
804.707/1975-CERÂMICA PRINCESA IND. E COM. LT-
DA.-OF. Nº065/2015

815.075/1990-INFRASTRUTURA E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº085/2015

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)

804.707/1975-CERÂMICA PRINCESA IND. E COM. LT-
DA.-OF. Nº064/2015

802.290/1978-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº062/2015

815.775/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.
Nº057/2015 e 058/2015

815.776/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.
Nº057/2015 e 058/2015

815.777/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.
Nº057/2015 e 058/2015

Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jaz-
ida(707)

815.233/1998-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI
LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.233/1998-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI
LTDA-OF. Nº097/2015

815.236/1998-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI
LTDA-OF. Nº097/2015

815.358/2009-CERÂMICA PRINCESA IND. E COM. LT-
DA.-OF. Nº065/2015

815.281/2010-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA-OF.
Nº089/2015

815.120/2012-TRANSPORTES A. MAIOCHI LTDA.-OF.
Nº096/2015

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(761)

815.236/1998-Pavimentadora e Construtora Falchetti Ltda-
AI Nº007/2015

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
815.358/2009-CERÂMICA PRINCESA IND. E COM. LT-
DA.-OF. Nº064/2015

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 8/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

820.751/2014-BOESLAU WESGUEBER ME
820.752/2014-BOESLAU WESGUEBER ME
820.753/2014-BOESLAU WESGUEBER ME
820.754/2014-BOESLAU WESGUEBER ME
820.764/2014-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA
LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.286/2000-ALESSANDRO MARONEZE-ME-OF.
Nº023/2015-DTM/DNPM/SP

820.164/2014-COINBAL COMERCIO E INDUSTRIA DE
BAUXITA LTDA.-OF. Nº1027/14-DTM/DNPM/SP

820.232/2014-AGOSTINHO SERGIO ZAMUNER-OF.
Nº1015/14-DTM/DNPM/SP

820.564/2014-MINERADORA BANDEIRANTES LTDA.-
OF. Nº1002/14-DTM/DNPM/SP

820.731/2014-ANTONIO CARLOS FURLANETO-OF.
Nº004/2015-DTM/DNPM/SP

820.762/2014-HELIO PADILHA-OF. Nº036/2015-
DTM/DNPM/SP

820.782/2014-WTORRE MINERADORA LTDA-OF.
Nº035/2015-DTM/DNPM/SP

820.783/2014-WTORRE MINERADORA LTDA-OF.
Nº037/2015-DTM/DNPM/SP

820.784/2014-WTORRE MINERADORA LTDA-OF.
Nº038/2015-DTM/DNPM/SP

Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torização
de Pesquisa para Licenciamento.(165)

820.207/2014-P C ALAMINO MODAS ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)

821.125/2013-MARVIC'S EMPREENDIMENTOS E PARTI-
CIPAÇÕES LTDA

Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1982)
820.008/1997-JOSÉ ANGELO CASTELLARI - Bloqueado
em 20/05/1999

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

820.071/2007-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS
OLEIROS DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE SOCORRO-OF.
Nº025/2015-DTM/DNPM/SP

820.896/2012-DRAGAGEM DE AREIA SEMENSATO LT-
DA.-ME-OF. Nº30/2015-DTM/DNPM/SP

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

820.425/2005-HOTEL SPA TERMAS DE IBIRA LTDA -
Alvará Nº2097/2006

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.426/1995-EXTRATORA DE AREIA SANTA LUZIA
LTDA.-OF. Nº044/15-SAP/DTM/DNPM/SP

820.603/1995-PH7 MINERAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA-
OF. Nº041/15-SAP/DTM/DNPM/SP

820.766/1995-ANTONIO CARLOS PEREIRA AGUAI-OF.
Nº050/15-SAP/DTM/DNPM/SP

820.618/2003-LOCATELLI EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº046/15-SAP/DTM/DNPM/SP

820.462/2004-ILHA DE CAPRI AGUA MINERAL LTDA-
OF. Nº059/15-SAP/DTM/DNPM/SP

820.477/2005-CERÂMICA MARIAH LTDA-OF. Nº058/15-
SAP/DTM/DNPM/SP

820.477/2009-EDIMAR SOUZA DIAS ME-OF. Nº052/15-
SAP/DTM/DNPM/SP

820.570/2009-CFR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SER-
VIÇOS LTDA. ME-OF. Nº001/2015-DTM/DNPM/SP

820.321/2012-VIEL & CIA LTDA EPP-OF. Nº057/15-
SAP/DTM/DNPM/SP

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(363)

820.149/1980-LÍDER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MI-
NÉRIOS LTDA.-OF. Nº4353/05-2ºDS/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

820.426/1995-EXTRATORA DE AREIA SANTA LUZIA
LTDA.-OF. Nº045/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 (CENTO E OITEN-
TA) dias

820.465/1995-ETACOM-EMP TAMBAUENSE TRANSP
COM MINÉRIOS-OF. Nº043/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias

820.804/1995-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
SÃO PEDRO LTDA-OF. Nº084/15-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias

820.806/1995-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
SÃO PEDRO LTDA-OF. Nº083/15-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias

820.873/1995-CERÂMICA FIORAVANTI LTDA-OF.
Nº085/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias

821.511/1999-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF.
Nº040/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias

821.584/2000-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME-
OF. Nº053/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias

820.129/2004-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA-OF.
Nº049/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias

820.312/2006-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME-
OF. Nº054/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias

820.908/2008-LIGA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME-OF. Nº056/15-
SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias

820.909/2008-LIGA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME-OF. Nº047/15-
SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias

820.910/2008-LIGA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME-OF. Nº055/15-
SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)

820.603/1995-PH7 MINERAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA-
OF. Nº042/15-SAP/DTM/DNPM/SP

820.129/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº061/15-SAP/DTM/DNPM/SP

820.477/2009-EDIMAR SOUZA DIAS ME-OF. Nº051/15-
SAP/DTM/DNPM/SP

820.249/2014-ROCHOSA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-OF. Nº060/15-SAP/DTM/DNPM/SP

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

818.097/1968-CÁLCAREO BONANÇA LTDA-OF.
Nº027/2015-DTM/DNPM/SP

803.185/1974-CERÂMICA CHIARELLI S A-OF.
Nº026/2015-DTM/DNPM/SP

821.098/1997-MINERADORA VASSOURAL INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº033/2015-DTM/DNPM/SP

820.838/1998-ÁGUA BRANCA EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE AREIA LTDA-OF. Nº018/2015-DTM/DNPM/SP

820.829/2000-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA-OF. Nº034/2015-DTM/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

820.222/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA
EPP-Registro de Licença Nº3379/2015 de 21/01/2015-Vencimento
em 27/05/2015

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

821.439/2013-CERÂMICA PAZOTTO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

820.923/2008-BARRO NOVO EXTRAÇÃO E COMERCIO
DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº048/15-SAP/DTM/DNPM/SP

Da provimento ao recurso interposto(1171)

820.475/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉR-
CIO E SERVIÇOS LTDA

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)

820.330/2007-JOSMAR BOVOLENTA ME
Fase de Licenciamento

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

820.364/1990-JOÃO MELLO NETO & CIA LTDA
820.721/1998-JURANDIR RAMALHEIRO OLARIA - ME

Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)

820.362/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE MINÉRIOS LTDA

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

821.006/2002-VALE DO PAITITI LTDA ME

RELAÇÃO Nº 141/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

820.033/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MI-
NERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-OF.
Nº817/2014/DTM/DNPM/SP.

821.475/2013-ALCIR JOSE RUSSO JUNIOR-OF.
Nº844/2014/DTM/DNPM/SP.

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)

820.917/2008-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF.
Nº813/2014/DTM/DNPM/SP.

820.175/2009-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF.
Nº804/2014/DTM/DNPM/SP.

820.176/2009-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF.
Nº805/2014/DTM/DNPM/SP.

820.244/2009-SOCIEDADE SOLIBLOC LTDA-OF.
Nº815/2014/DTM/DNPM/SP.

820.353/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF.
Nº814/2014/DTM/DNPM/SP.

820.932/2010-PEDREIRA RIO DAS PEDRAS LTDA EPP-
OF. Nº810/2014/DTM/DNPM/SP.

821.010/2010-MASSAGUAÇU S. A.-OF.
Nº809/2014/DTM/DNPM/SP.

821.107/2010-JOSÉ CARLOS MIRONE OMETTO-OF.
Nº808/2014/DTM/DNPM/SP.

820.438/2011-LUIZ FELIPE FERREIRA SPER-OF.
Nº806/2014/DTM/DNPM/SP.

820.439/2011-LUIZ FELIPE FERREIRA SPER-OF.
Nº807/2014/DTM/DNPM/SP.

820.130/2012-SÃO TOMÁS EMPREENDIMENTOS IMO-
BILIARIOS E MINÉRIOS LTDA. EPP-OF.

Nº811/2014/DTM/DNPM/SP.

821.094/2012-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF.
Nº793/2014/DTM/DNPM/SP.

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(134)

820.745/2006-CENTRAL MATATLÂNTICA LTDA.-OF.
Nº339/2014/DTM/DNPM/SP.

820.746/2006-CENTRAL MATATLÂNTICA LTDA.-OF.
Nº340/2014/DTM/DNPM/SP.

820.747/2006-CENTRAL MATATLÂNTICA LTDA.-OF.
Nº433/2014/DTM/DNPM/SP.

820.477/2011-ARRADI & SILVA LTDA-OF.
Nº612/2012/DTM/DNPM/SP.

820.479/2011-ARRADI & SILVA LTDA-OF.
Nº612/2012/DTM/DNPM/SP.

820.481/2011-ARRADI & SILVA LTDA-OF.
Nº612/2012/DTM/DNPM/SP.

820.482/2011-ARRADI & SILVA LTDA-OF.
Nº612/2012/DTM/DNPM/SP.

820.483/2011-ARRADI & SILVA LTDA-OF.
Nº579/2012/DTM/DNPM/SP.

820.485/2011-ARRADI & SILVA LTDA-OF.
Nº579/2012/DTM/DNPM/SP.

820.314/2013-ROBERTO FARIA
CAVALCANTI-OF. Nº404/2014/DTM/DNPM/SP.

820.558/2013-JULEMAR PEREIRA DE SOUZA ME-OF.
Nº410/2014/DTM/DNPM/SP.

820.590/2013-ANTONIO CARLOS ESPER CURIATI-OF.
Nº413/2014/TM/DNPM/SP.

820.669/2013-FREDERICO LOPES PEREIRA-OF.
Nº439/2014/DTM/DNPM/SP.

820.716/2013-MINERUM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº418/2014/DTM/DNPM/SP.

820.717/2013-MINERUM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº419/2014/DTM/DNPM/SP.

820.718/2013-MINERUM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº420/2014/DTM/DNPM/SP.

820.719/2013-MINERUM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº421/2014/DTM/DNPM/SP.

820.720/2013-MINERUM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº422/2014/DTM/DNPM/SP.

820.721/2013-MINERUM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº423/2014/DTM/DNPM/SP.

820.722/2013-MINERUM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº424/2014/DTM/DNPM/SP.

820.723/2013-MINERUM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº425/2014/DTM/DNPM/SP.

820.725/2013-MINERUM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº427/2014/DTM/DNPM/SP.

820.726/2013-MINERUM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº428/2014/DTM/DNPM/SP.

820.727/2013-MINERUM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº429/2014/DTM/DNPM/SP.

820.728/2013-MINERUM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº430/2014/DTM/DNPM/SP.

820.729/2013-MINERUM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº431/2014/DTM/DNPM/SP.

820.730/2013-MINERUM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº432/2014/DTM/DNPM/SP.

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

820.913/2014-AMX AMBIENTAL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE RECICLAVEIS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)

820.593/1987-MINERAÇÃO ALTO PARAÍBA LTDA.- Al-
vará nº2.301/1994 - Cessionario:821.089/2014, 821.093/2014,
821.094/2014-LEROY TEIXEIRA DE MOURA- CPF ou CNPJ
063.984.218-68.

821.130/2010-SOLANGE MARIA GARCIA- Alvará
nº16.391/2011 - Cessionario:821.099/2014, 820.515/2014 e
820.914/2014-AMIX AMBIENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE RECICLAVEIS LTDA.- CPF ou CNPJ 14.345.566/001-60.

820.842/2012-EMERSON NUNCIATO- Alvará
nº3.768/2013 - Cessionario:820.510/2014-MINERAÇÃO FAZENDA
BOA VISTA LTDA.- CPF ou CNPJ 19.873.834/0001-30.

821.194/2012-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.- Alvará nº8.071/2013 - Cessionario:
821.004/2014-OKIANOS PARTICIPAÇÕES LTDA.- CPF ou
CNPJ 07.585.988/0001-47.

Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)

820.926/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA MÔNICA
LTDA.- OF. Nº 843/2014/DTM/DNPM/SP.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.095/2006-ESMALTÊS COMÉRCIO E MINERAÇÃO
LTDA. ME-OF. Nº801/2014/DTM/DNPM/SP.

820.063/2008-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO
LTDA.-OF. Nº533/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.085/2008-BOM JESUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº532/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.085/2008-BOM JESUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº531/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.017/2009-TRANSBAM TRANSPORTES LTDA-OF.
Nº791/2014/DTM/DNPM/SP.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)

820.723/2002-ENGEXPLO DESMONTE A EXPLOSIVOS
LTDA- Manifesto de Mina nº 1.013 de 15/08/1940 nº Proc. DNPM



3.373/1940 - Cessionário: VOTORANTIN CIMENTOS S.A.- CNPJ 01.637.895/0001-32.

820.898/2008-ALFREDO DE OLIVEIRA NETO- ALVARÁ nº 8.895/2009 - Cessionário: ALFREDO DE OLIVEIRA NETO ME- CNPJ 04.235.710/0001-51.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

820.561/2002-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.

Nº546/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.158/2007-GRUPPO MINERALI DO BRASIL LTDA.-

OF. Nº535/14-SAP/DTM/DNPM/SP

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.366/1990-JOÃO MELLO NETO & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:2.473/2000 - Vencimento em 20/03/2020.

820.026/1992-ROBERTO MISSIATTO ME- Registro de

Licença Nº:1.759/1993 - Vencimento em 10/06/2019.

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dia

821.067/1999-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº547/14-SAP/DTM/DNPM/SP

ROSALIA MARIA GOMES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 810.616/1970, resolve:

Art. 1º Retificar a concessão de lavra outorgada pelo Decreto nº 82.761, de 29.11.1978, publicado no D.O.U. de 30.11.1978, de que é titular CBE Companhia Brasileira de Equipamento, para lavar Gipsita, no Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, numa área de 9,73ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

07°43'23,264"S/40°11'26,163"W; 07°43'23,264"S/40°11'24,858"W; 07°43'25,217"S/40°11'24,858"W; 07°43'27,821"S/40°11'23,552"W; 07°43'29,579"S/40°11'22,116"W; 07°43'30,425"S/40°11'21,921"W; 07°43'33,029"S/40°11'20,289"W; 07°43'34,689"S/40°11'19,375"W; 07°43'35,633"S/40°11'18,657"W; 07°43'36,415"S/40°11'18,429"W; 07°43'37,261"S/40°11'17,515"W; 07°43'38,238"S/40°11'16,657"W; 07°43'39,865"S/40°11'20,942"W; 07°43'36,935"S/40°11'22,802"W; 07°43'35,308"S/40°11'24,433"W; 07°43'33,680"S/40°11'26,065"W; 07°43'33,029"S/40°11'28,121"W; 07°43'28,798"S/40°11'28,774"W; 07°43'24,891"S/40°11'29,426"W; 07°43'21,799"S/40°11'26,163"W; 07°43'23,264"S/40°11'24,858"W; 07°43'25,217"S/40°11'23,552"W; 07°43'27,821"S/40°11'22,116"W; 07°43'29,579"S/40°11'21,921"W; 07°43'30,425"S/40°11'20,289"W; 07°43'33,029"S/40°11'19,375"W; 07°43'34,689"S/40°11'18,657"W; 07°43'35,633"S/40°11'18,429"W; 07°43'36,415"S/40°11'17,515"W; 07°43'37,261"S/40°11'18,657"W; 07°43'38,238"S/40°11'20,942"W; 07°43'39,865"S/40°11'22,802"W; 07°43'36,935"S/40°11'24,433"W; 07°43'35,308"S/40°11'26,065"W; 07°43'33,680"S/40°11'28,121"W; 07°43'33,029"S/40°11'28,774"W; 07°43'28,798"S/40°11'29,426"W; 07°43'24,891"S/40°11'30,079"W;

07°43'22,938"S/40°11'30,079"W; 07°43'22,938"S/40°11'29,818"W; 07°43'23,231"S/40°11'29,818"W; 07°43'23,524"S/40°11'29,524"W; 07°43'23,166"S/40°11'28,708"W; 07°43'22,711"S/40°11'28,056"W; 07°43'22,258"S/40°11'27,403"W; 07°43'22,255"S/40°11'26,750"W; 07°43'21,799"S/40°11'26,739"W; 07°43'22,938"S/40°11'29,818"W; 07°43'23,231"S/40°11'29,524"W; 07°43'23,524"S/40°11'28,708"W; 07°43'23,166"S/40°11'28,056"W; 07°43'22,711"S/40°11'27,403"W; 07°43'22,255"S/40°11'27,398"W; 07°43'21,807"S/40°11'26,750"W; 07°43'21,799"S/40°11'26,163"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°43'21,799"S e Long. 40°11'26,163"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 45,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-NE 90°00'00"000; 60,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-NE 90°00'00"000; 80,0m-SW 00°00'00"000; 44,0m-NE 90°00'00"000; 54,0m-SW 00°00'00"000; 6,0m-NE 90°00'00"000; 26,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 80,0m-SW 00°00'00"000; 28,0m-NE 90°00'00"000; 51,0m-SW 00°00'00"000; 22,0m-NE 90°00'00"000; 29,0m-SW 00°00'00"000; 7,0m-NE 90°00'00"000; 24,0m-SW 00°00'00"000; 28,0m-NE 90°00'00"000; 26,0m-SW 00°00'00"000; 35,0m-SW 90°00'00"000; 30,0m-SW 00°00'00"000; 70,0m-SW 90°00'00"000; 50,0m-SW 00°00'00"000; 57,0m-SW 90°00'00"000; 90,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 50,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 50,0m-NE 00°00'00"000; 63,0m-SW 90°00'00"000; 20,0m-NE 00°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 130,0m-NE 00°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 120,0m-NE 00°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 60,0m-NE 00°00'00"000; 8,0m-NE 90°00'00"000; 9,0m-SW 00°00'00"000; 9,0m-NE 90°00'00"000; 9,0m-SW 00°00'00"000; 25,0m-NE 90°00'00"000; 11,0m-NE 00°00'00"000; 20,0m-NE 90°00'00"000; 14,0m-NE 00°00'00"000; 20,0m-NE 90°00'00"000; 13,9m-NE 00°00'00"000; 0,2m-NE 57°15'53"185; 19,9m-NE 90°00'00"000; 13,8m-NE 00°00'00"000; 0,4m-NE 56°18'35"757; 17,6m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 826.323/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à Demétrio Rocha & Cia Ltda., concessão para lavar Saibro, Migmatito e Caulim, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, numa área de 21,25ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°35'56,950"S/49°03'29,443"W; 25°36'22,625"S/49°03'29,443"W; 25°36'22,625"S/49°03'29,437"W; 25°37'11,050"S/49°03'29,437"W; 25°37'11,046"S/49°03'29,477"W; 25°36'44,907"S/49°03'32,369"W; 25°36'37,247"S/49°03'30,136"W; 25°36'04,751"S/49°03'30,146"W; 25°36'04,743"S/49°03'32,369"W; 25°36'04,287"S/49°03'32,369"W; 25°35'51,067"S/49°03'43,120"W; 25°35'51,067"S/49°03'43,087"W; 25°35'49,660"S/49°03'29,437"W; 25°35'56,950"S/49°03'29,437"W;

25°35'56,950"S/49°03'29,443"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°35'56,950"S e Long. 49°03'29,443"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 790,1m-SW 00°00'00"000; 0,2m-NE 90°00'00"000; 1490,2m-SW 00°00'00"000; 1,1m-NW 84°53'52"205; 804,4m-NE 00°00'00"000; 80,7m-SW 90°00'00"000; 235,7m-NE 00°00'00"000; 62,3m-NE 90°00'00"000; 1000,0m-NE 00°00'00"000; 0,3m-SW 90°00'00"000; 0,3m-NE 00°00'00"000; 62,0m-SW 89°59'26"742; 14,0m-NE 00°00'00"000; 300,0m-SW 90°00'00"000; 406,8m-NE 00°00'00"000; 0,9m-NE 90°00'00"000; 43,3m-NE 00°00'00"000; 380,9m-NE 90°00'00"000; 224,3m-SW 00°00'00"000; 0,2m-SW 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001761/2014-19, resolve:

Art. 1º Definir em 0,64 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Santo Tessaro, com potência instalada de 1,00 MW, de titularidade da empresa C2LG Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.745.925/0001-88, localizada no Rio Bonito, Município de Tangará, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Santo Tessaro refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Santo Tessaro poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO DE REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal, criada pelo decreto-lei n. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei n. 7.321, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo XX do Decreto n.º 3.509 de 14 de junho de 2000, tendo em vista a decisão adotada na sua Reunião realizada em 11 de Dezembro 2014, resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação bens móveis, ao GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, que totaliza a importância de R\$ 8.608.240,00 (OITO MILHÕES SEISCENTOS E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS), pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA - SR-05 no Estado da Bahia e considerados "NOVOS OCIOSOS", de acordo com o contido no processo Administrativo INCRA/SR-05/Nº 54160.003117/2014-45, e discriminado no TERMO DE DOAÇÃO N.º 01/2015.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado da Bahia, para no uso das Atribuições que lhe confere o inciso VII, artigo 12, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo termo de Doação.

LUIZ GUGE SANTOS FERNANDES
Superintendente
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO MATO GROSSO DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do artigo 7º combinado com o Inciso I do artigo 9º, do Anexo I, Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 323ª reunião ordinária de 11 de dezembro de 2014; Considerando o Art. 13, Inciso I, do Regimento Interno do INCRA aprovado pela Portaria MDA nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009;

Considerando o disposto na Norma de Execução nº 100 de 29/11/2011, publicada no B. S. de 05/12/2011;

Considerando o constante nos autos do Procedimento Administrativo cadastrado sob o nº 54291.000059/2014-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a doação à Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS de bens móveis (mesas, cadeiras, armários, escrivaninhas e demais conjuntos de móveis) e 03 (três) veículos classificados como irrecuperáveis e/ou antieconômicos, conforme especificações a seguir: S-10, Marca: GM-CHEVROLET, Modelo: S-10 P-Up LUXE 2.5 4X2, Combustível: diesel, ano/modelo 1997/1997, Placa: HQH 5327, Chassi: 9BG138CTVVC933634, Cor: branca; PI-CAPE CD, Marca: Toyota, Modelo: BAND. PICAPE CD, Ano/Modelo: 1997/1997, Combustível: diesel; Placa: HQH 4894, Chassi: 9BRBJ0160V1010789; Cor: branca; PALIO WEEKEND, Marca: FIAT, Modelo: PALIO WEEKEND ELX 1.5, Ano/Modelo: 1998/1998, Combustível: gasolina; Placa: HQH 5851, Chassi: 9BD178837W0536786; Cor: branca; totalizando 98 (noventa e oito) itens.

CELSO MENEZES DE SOUZA
Coordenador do Comitê

**Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Torna público o Regimento Interno do Comitê MDS de Políticas para as Mulheres e de Gênero, instituído pela Portaria nº 381, de 17 de novembro de 2009.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 4º, XI, do Decreto nº 5.390, de 08 de março de 2005, e o art. 3º da Portaria nº 50, de 16 de maio de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Comitê MDS de Políticas para as Mulheres e de Gênero, na forma do Anexo, elaborado e aprovado pelo referido Comitê conforme Ata de Reunião de 17 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO

Regimento Interno do Comitê MDS de Políticas para as Mulheres e de Gênero

CAPÍTULO I**Da Finalidade**

Art. 1º O Comitê MDS de Políticas para as Mulheres e de Gênero, instituído pela Portaria nº 381, de 17 de novembro de 2009, tem por finalidade:

I - definir, junto às Secretarias do MDS, as prioridades de execução do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPMM;

II - acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento das ações do MDS no PNPMM;

III - coordenar a elaboração de propostas do MDS para atualizações no PNPMM;

IV - promover a articulação entre as Secretarias do MDS para questões relativas a políticas para as mulheres e de gênero;

V - contribuir para a articulação da atuação do MDS nos diversos espaços institucionais que tratam de políticas para as mulheres e de gênero;

VI - promover a inclusão de políticas para as mulheres e de gênero nas ações, projetos e programas desenvolvidos pelas Secretarias do MDS;

VII - garantir a articulação permanente entre as Secretarias para o planejamento, execução e monitoramento integrado de novas ações ou a adequação de ações já desenvolvidas em benefício das mulheres ou da igualdade de gênero;

VIII - propor ações de sensibilização e capacitação dos(as) servidores(as) e dirigentes do MDS;

IX - elaborar relatórios anuais de acompanhamento e avaliação de suas atividades, submetendo-os ao(a) Secretário(a) Executivo(a); e

X - encaminhar denúncias ou demandas relacionadas ao aprimoramento das relações internas de trabalho às instâncias responsáveis.

CAPÍTULO II**Da Organização****SEÇÃO I****Da Composição**

Art. 2º O Comitê MDS de Políticas para as Mulheres e de Gênero é composto por representantes dos setores a seguir descritos, sendo um(a) titular e dois(duas) suplentes de cada setor:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria Executiva;

III - Secretaria Nacional de Assistência Social;

IV - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania;

V - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;

VII - Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza;

VIII - Assessoria de Comunicação Social; e

IX - Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

§ 1º Os(as) representantes titulares e suplentes serão indicados(as) pelos(as) respectivos(as) titulares dos setores e designados(as) por ato do(a) Ministro(a) de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º O Comitê também será composto por representantes, titular e suplente, do MDS no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e no Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, não havendo vedação a que esses(as) representantes já integrem o Comitê MDS de Políticas para as Mulheres e de Gênero representando quaisquer dos órgãos previstos neste artigo.

§ 3º O Comitê poderá convidar, sempre que julgar necessário, outros(as) servidores(as) do MDS, bem como representantes de órgãos da Administração Pública Federal, estaduais e municipais, representantes de entidades de classe e da sociedade civil e especialistas, para colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos.

§ 4º Os membros suplentes deverão substituir os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º O Comitê será coordenado pelos(as) representantes da Secretaria Executiva do MDS.

Parágrafo único. A Coordenação do Comitê organizará as reuniões, incluindo-se a convocação dos membros, a elaboração da pauta, a organização dos documentos a serem analisados e o acompanhamento das deliberações.

SEÇÃO II**Do Funcionamento**

Art. 4º O Comitê MDS de Políticas para as Mulheres e de Gênero se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente por convocação feita pela Coordenação do Comitê ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º O(a) representante titular da Secretaria Executiva presidirá as reuniões.

§ 2º A relatoria será feita por um(a) representante do Comitê presente à reunião e designado(a) pela coordenação, de forma alternada.

Art. 5º Os(as) representantes do Comitê serão convidados(as) para as reuniões com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Qualquer membro do Comitê poderá encaminhar à coordenação, para inclusão na pauta da reunião, matéria relacionada à competência do Comitê, com antecedência mínima de dois dias da data da reunião.

Art. 6º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de cinco dos(as) representantes dos setores referidos no art. 2º, titulares ou suplentes, e as deliberações serão por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Ocorrendo duas ausências injustificadas às reuniões do(a) titular e de seu(sua) respectivo(a) suplente, a coordenação poderá solicitar a substituição destes(as) representantes.

Art. 7º Os membros, titulares e suplentes, terão direito a voz nas reuniões do Comitê.

Art. 8º Os(as) interessados(as) em acompanhar as reuniões do Comitê na condição de colaboradores(as) deverão encaminhar pedido à coordenação.

Art. 9º O Comitê poderá criar grupos de trabalho temáticos para análise de assuntos específicos relacionados às matérias de sua competência ou para o desenvolvimento de atividades previamente determinadas.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho temáticos terão a sua composição, competência, forma de funcionamento e prazo de duração definidos na reunião em que forem criados, ficando registrado o ato de criação na ata da referida reunião.

SEÇÃO III**Das atribuições**

Art. 10. À Coordenação do Comitê compete:

I - assegurar o bom funcionamento do Comitê e de suas atividades;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, determinando o dia e local de sua realização;

III - organizar as reuniões, com a elaboração da pauta, sistematização e disponibilização de documentos;

IV - promover a articulação entre os(as) representantes do Comitê;

V - constituir os grupos de trabalho temáticos criados por deliberação do Comitê;

VI - manter registro sistematizado das atividades do Comitê;

VII - apoiar e acompanhar as deliberações do Comitê; e

VIII - produzir relatório anual sobre as atividades exercidas e os resultados alcançados pelo Comitê, encaminhando-os à Secretaria Executiva do MDS.

Art. 11. Aos(as) representantes do Comitê compete:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando o não comparecimento quando for o caso;

II - promover articulação interna nos respectivos setores e secretarias do MDS, para implementar as ações pactuadas no Comitê;

III - levantar, consolidar e apresentar dados e informações das áreas que representam, quando solicitado pela Coordenação do Comitê e nos prazos acordados;

IV - contribuir com a participação do Comitê e do MDS nos diversos espaços institucionais que tratam de políticas para as mulheres e de gênero;

V - participar dos grupos de trabalho temáticos para os quais forem indicados; e

VI - propor temas e assuntos para análise e deliberação do Comitê.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo serão realizadas, quando necessário, em articulação com os(as) titulares dos respectivos setores e chefias de gabinete, com o apoio institucional da Secretaria Executiva do MDS.

CAPÍTULO III**Das Disposições Gerais**

Art. 12. A participação no Comitê MDS de Políticas para as Mulheres e de Gênero não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento serão decididos ad referendum pela Coordenação do Comitê.

Parágrafo único. As decisões tomadas nos termos do caput devem ser submetidas ao referendo do Comitê na primeira reunião que ocorrer após a decisão.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 14, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Indefere a proposta de alteração nº 005/2013, relativa ao Processo Produtivo Básico - PPB estabelecido para o produto PRÉ-FORMA DE RESINA PET, industrializado na Zona Franca de Manaus

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000028/2014-44, de 08 de janeiro de 2014, resolvem:

Art. 1º Indefere a proposta de alteração nº 005/2013, relativa ao Processo Produtivo Básico - PPB estabelecido para o produto PRÉ-FORMA DE RESINA PET, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 1422/2014/GT/PPB e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, 43, e 170, VII, da Constituição Federal, nos §§ 6º e 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e nos arts. 6º, I, II e III, e § 2º, e 12, II, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros eletrônicos digitais, aprovado pela Portaria Inmetro nº 096/2008; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.036733/2014, resolve:

Aprovar os modelos BP-2206 e BP-2208 de esfigmomanômetros eletrônicos digitais destinados à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca Techline, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 682, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da prorrogação do prazo de captação do projeto desportivo no processo 58701.002011/2013-30, divulgado na Deliberação nº 682, de 24 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 250, Seção 1, página 49 de 26 de dezembro de 2014.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 685, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicações das prorrogações do prazo de captação dos projetos desportivos nos processos 58701.005195/2012-17 e 58701.005254/2012-49 divulgado na Deliberação nº 685, de 29 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 252-A, Seção 1, página 4 de 30 de dezembro de 2014.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 686, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação do projeto desportivo no processo 58701.002788/2014-85, divulgado na Deliberação nº 686, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 253 Seção 1, página 157 de 31 de dezembro de 2014.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 691, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2014 e 07/10/2014, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/10/2014 e 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2014 e 07/10/2014, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/10/2014 e 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto desportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004203/2014-61
Proponente: Associação Juventude Desportiva
Título: Vovô, Malhar é no Parque
Registro: 02DF018282007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.962.407/0001-01
Cidade: Brasília UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 375.201,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2863 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 423060-4
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.004596/2014-11
Proponente: Associação Maringense dos Empregados da Sanepar

Título: A.M.E.S. Voleibol Categorias de Base
Registro: 02PR134092014
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 79.079.851/0001-21
Cidade: Maringá UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 526.615,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0830 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30183-3
Período de Captação até: 31/12/2015
ANEXO II

1 - Processo: 58701.009520/2013-93
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Mombaça
Título: AABB Esporte Mombaça (CE)
Valor aprovado para captação: R\$ 356.195,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0758 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26694-9
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.001831/2013-12
Proponente: Clube Paineiras do Morumbi

Título: Complexo de Excelência em Esportes Aquáticos - Piscina

Valor aprovado para captação: R\$ 5.616.580,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2801 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 80587-4
Período de Captação até: 31/12/2015

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.011321/2013-45
No Diário Oficial da União nº 101, de 29 de maio de 2014, na Seção 1, página 72 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 593/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 351.965,53, leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 381.965,53.

Processo Nº 58701.002759/2014-13
No Diário Oficial da União nº 237, de 8 de dezembro de 2014, na Seção 1, página 107 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 672/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.802.480,053, leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 1.802.409,56.

Processo Nº 58701.004492/2014-07
No Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de 2014, na Seção 1, página 108 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 684/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.009.241,93, leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 1.985.286,83.

Processo Nº 58701.009868/2013-81
No Diário Oficial da União nº 253, de 31 de dezembro de 2014, na Seção 1, página 157 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 686/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 660.242,22, leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 660.272,22.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação da redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 28 de fevereiro de 2015 a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s autorizada por intermédio das Resoluções ANA nº 442, de 8 de abril de 2013; nº 1406, de 4 de dezembro de 2013; nº 1589, de 30 de dezembro de 2013; nº 102, de 30 de janeiro de 2014, nº 333, de 25 de fevereiro de 2014, nº 416, de 26 de março de 2014, nº 680, de 30 de abril de 2014, nº 1046, de 28 de julho de 2014, nº 1258, de 25 de agosto de 2014, nº 1514, de 29 de setembro de 2014, nº 1604, de 30 de outubro de 2014, nº 1778, de 26 de novembro de 2014, e nº 2050, de 19 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Mantêm-se as demais condições estabelecidas na Resolução ANA nº 442, de 2013, que possibilitaram a redução da restrição de defluência mínima.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 4º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a redução temporária do limite mínimo à barragem de Santa Cecília, no Rio Paraíba do Sul, e da redução temporária da descarga mínima a jusante dos reservatórios de Santa Branca, no Rio Paraíba do Sul, e de Jaguari, no Rio Jaguari.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

Considerando a importância de se preservar os estoques de água disponíveis no reservatório equivalente da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, composto pelos reservatórios de Paraibuna, Santa Branca, Jaguari e Funil, face a atual desfavorável situação hidrometeorológica pela qual passa a bacia;

Considerando os encaminhamentos da 1ª Reunião do Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na Bacia do Rio Paraíba do Sul, para atuação conjunta com o Comitê da Bacia do Rio Guandu - GTAOH do CEIVAP, ocorrida no dia 12/01/2015, e os dados apresentados na ocasião pelo ONS;

Considerando a Carta nº 001/2015/PRES-CEIVAP;

Considerando a importância da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o abastecimento de várias cidades, inclusive para a Região Metropolitana do Município do Rio de Janeiro, e que as regras de operação para os reservatórios do sistema devem preservar o uso múltiplo dos recursos hídricos, resolve:

Art. 1º Reduzir, até o dia 28 de fevereiro de 2015, o limite mínimo de 190 m³/s em Santa Cecília para 140 m³/s.

§ 1º A redução de vazão de que trata o caput será acompanhada de avaliações periódicas dos impactos que a medida poderá ocasionar sobre os diversos usos da água, por parte da ANA, ONS e do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo oportunizada a participação das empresas responsáveis pela gestão dos reservatórios e do apoio do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

§ 2º As avaliações a que se refere o § 1º deverão ser observadas na partição da redução de vazão que fluirá a jusante da barragem de Santa Cecília e da vazão de bombeamento para o rio Guandu.

§ 3º O controle da redução do limite mínimo em Santa Cecília será efetuado por meio da soma da vazão defluente de Santa Cecília com a vazão defluente de Pereira Passos.

Art. 2º Reduzir temporariamente a descarga mínima a jusante do reservatório de Santa Branca, no Rio Paraíba do Sul, de 40 m³/s para 34 m³/s, e a jusante do reservatório de Jaguari, de 10 m³/s para 7 m³/s.

§ 1º As reduções de vazão de que trata o caput serão feitas gradualmente e acompanhadas de avaliações periódicas dos impactos que a medida poderá ocasionar sobre os diversos usos da água, por parte da ANA, ONS e do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo oportunizada a participação das empresas responsáveis pela gestão dos reservatórios e do apoio do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

§ 2º As concessionárias deverão promover ampla divulgação, sobretudo nas cidades ribeirinhas, das reduções de vazão a serem praticadas.

Art. 3º Enquanto esta Resolução estiver em vigor, ficam suspensos os limites estabelecidos no Art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "e" e "f" e incisos II, III e IV da Resolução Nº 211, de 26 de maio de 2003.

Art. 4º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pelas concessionárias, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**RESOLUÇÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 58 - Francisco José dos Santos, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 59 - Sidinei Cândido de Oliveira, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 60 - Areal Arthur de Pádua Ltda Me, rio Canoas, Município de Mococa/São Paulo, mineração.

Nº 61 - Eunice Gomes da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 62 - Antonio Alexandre Franco Thomaz, Reservatório Anagé (rio Gavião), Município de Alto do Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 63 - espólio de Ilmar da Silva Aguiar, Córrego do Seis, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 64 - Maria do Socorro de Sá e Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 65 - Mário Coutinho Filho - ME, rio do Peixe, Município de Pedro Teixeira/Minas Gerais, mineração.

Nº 66 - Marcelo Rodrigues Alvim ME, rio José Pedro, Município de Chalé/Minas Gerais, mineração.

Nº 67 - Ernesto Avelino de Souza Almeida, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração.

Nº 68 - Riocon Fazendas Reunidas Rio de Contas Ltda., Reservatório da UHE Pedra, Município de Manoel Vitorino/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 69 - Pedro Alcântara Ribeiro Neto, Reservatório da UHE Chavantes (rio Itararé), Município de Carlópolis/Paraná, irrigação.

Nº 70 - Celso Mânica, Reservatório da UHE Queimado (rio Preto), Município de Cristalina/Goias, irrigação.

Nº 71 - Sérgio Chapadeiro, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 72 - Saliba Patrimonial S.A. Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 73 - Uilton Mendes de Oliveira, rio Pardo, Município de Indaiabira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 74 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A, rio São Francisco, Município de Ibotirama/Bahia, esgotamento sanitário.

Nº 77 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 78 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 79 - JD Mineração Ltda Me, rio Canoas, Município de Mococa/São Paulo, mineração.

Nº 80 - ECMG Mineração e Comércio Ltda, rio Moji-Guaçu, Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração.

Nº 81 - Gloria dos Santos Laureano FI, rio do Peixe, Município de Lima Duarte/Minas Gerais, mineração.

Nº 82 - COMAPE Extração e Comércio de Areia e Pedregulho Ltda - EPP, rio Moji-Guaçu, Município de Guataporã/São Paulo, mineração.

Nº 84 - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, rio Iguacu, Município de União da Vitória/Paraná, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir outorga preventiva à:

Nº 76 - MCT Minerações Ltda, rio Gurupi, Município de Centro Novo do Maranhão/Maranhão, mineração.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 28 DE JANEIRO 2015

SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 01/07/2014, por motivo de assistência, a Resolução nº 405, de 29 de agosto de 2012, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 03 de setembro de 2012, Seção I, página 148, a qual outorgou a EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens S.A, CNPJ nº 17.393.547/0019-26, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Açude Francisco Saboya (Poço da Cruz), com a finalidade Indústria (construção civil), Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**DELIBERAÇÃO Nº 456, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Croda do Brasil Ltda., CNPJ 44.144.293/0001-56, a Autorização nº 205/2014, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Desenvolvimento de manteiga vegetal para aplicações cosméticas a partir da gordura das sementes de planta da família Malvaceae", constante nos autos do processo nº 02000.002835/2013-52, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2000, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução CGEN nº 35, de 27 de abril de 2011.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, e seu Termo Aditivo firmados no âmbito do processo em epígrafe, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 140/2014;
II - contratante: Croda do Brasil Ltda.
III - contratado: Proprietário de área privada do estado do Amazonas - AM.

IV - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002835/2013-52, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO BRANDÃO CAVALCANTI

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2015**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Posse dos Franciosi. Processo nº 02070.001735/2013-85

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02070.001735/2013-85, resolve:



Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN POSSE DOS FRANCIOSI, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Posse dos Franciosi, situado no Município de Taquaruçu do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, matriculado no registro de imóveis da comarca de Frederico Westphalen/RS, sob as matrículas de números 8.992 e 8.993, do livro de registro geral nº 2, em 01 de julho de 1985.

Art. 2º A RPPN Posse dos Franciosi com área de 268,52 ha (duzentos e sessenta e oito hectares e cinquenta e dois ares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

§ 1º A área da RPPN (matrícula 8.992) com 121,00 ha inicia-se a descrição do perímetro no vértice P90/95, de coordenadas N 6.966.010,613 m e E 247.956,470 m, situado na sanga do Durval, na divisa dos lotes 95 e 90; deste ponto segue confrontando com o lote 95 com o seguinte azimute e distância: 332º54'57" e 1.090,89 m até o vértice P0153, de coordenadas N 6.966.981,872 m e E 247.459,788 m, situado na margem direita do rio Guarita, na divisa entre os lotes 93 e 95; deste ponto segue confrontando com a margem direita do rio Guarita no sentido de montante com os seguintes azimutes e distâncias: 216º16'34" e 75,82 m até o vértice P0154, de coordenadas N 6.966.920,749 m e E 247.414,928 m; 223º13'54" e 98,75 m até o vértice P0155, de coordenadas N 6.966.848,804 m e E 247.347,292 m; 230º12'03" e 80,18 m até o vértice P0156, de coordenadas N 6.966.797,480 m e E 247.285,689 m; 232º02'12" e 97,66 m até o vértice P0157, de coordenadas N 6.966.737,406 m e E 247.208,696 m; 228º45'08" e 79,46 m até o vértice P0158, de coordenadas N 6.966.685,015 m e E 247.148,951 m; 229º12'14" e 103,02 m até o vértice P0159, de coordenadas N 6.966.617,706 m e E 247.070,962 m; 227º29'34" e 80,30 m até o vértice P0160, de coordenadas N 6.966.563,451 m e E 247.011,768 m; 231º19'44" e 93,69 m até o vértice P0161, de coordenadas N 6.966.504,906 m e E 246.938,616 m; 229º33'33" e 136,05 m até o vértice P0162, de coordenadas N 6.966.416,655 m e E 246.835,071 m; 248º06'10" e 120,85 m até o vértice P0163, de coordenadas N 6.966.371,584 m e E 246.722,938 m; 257º01'33" e 106,27 m até o vértice P0164, de coordenadas N 6.966.347,725 m e E 246.619,381 m; 255º52'27" e 91,57 m até o vértice P80/131, de coordenadas N 6.966.325,377 m e E 246.530,579 m, situado na margem direita do rio Guarita, na divisa entre os lotes 80 e 131; deste ponto segue confrontando com o lote 131 com o seguinte azimute e distância: 199º58'44" e 729,67 m até o vértice P0184, de coordenadas N 6.965.639,618 m e E 246.281,269 m, situado na margem direita do rio Guarita, na divisa entre os lotes 80 e 131; deste ponto segue confrontando com a margem direita do rio Guarita no sentido de montante com os seguintes azimutes e distâncias: 135º42'31" e 113,13 m até o vértice P0185, de coordenadas N 6.965.558,637 m e E 246.360,271 m; 137º37'35" e 108,99 m até o vértice P0186, de coordenadas N 6.965.478,122 m e E 246.433,723 m; 136º44'13" e 112,77 m até o vértice P0187, de coordenadas N 6.965.395,998 m e E 246.511,013 m; 158º50'43" e 2,16 m até o vértice P80/81, de coordenadas N 6.965.393,987 m e E 246.511,791 m, situado na margem direita do rio Guarita, na divisa entre os lotes 80 e 81; deste ponto segue confrontando com o lote 81 com o seguinte azimute e distância: 59º03'53" e 1.046,97 m até o vértice P84/91, de coordenadas N 6.965.932,199 m e E 247.409,828 m, situado na divisa dos lotes 84 e 90; deste ponto segue confrontando com os lotes 84 e 90 com o seguinte azimute e distância: 81º50'12" e 552,24 m até o vértice P90/95, de coordenadas N 6.966.010,613 m e E 247.956,470 m vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC código 91850, de Porto Alegre/RS, com coordenadas N 6.673.047,818m e E 488.507,420m e estação ativa da RBMC código 92013, de Santa Maria/RS, com coordenadas N 6.709.313,344m e E 237.255,028m, Meridiano Central 51o WGR, e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 2º A área da RPPN (matrícula 8.993) com 147,52 ha são constituídos por três áreas sendo que a ÁREA "A" inicia-se no vértice M95/97, de coordenadas N 6.966.038,547 m e E 248.151,202 m, situado na sanga do Durval, na divisa dos lotes 95 e 97; deste ponto segue confrontando com o lote 97 com o seguinte azimute e distância: 335º42'03" e 1.202,58 m até o vértice M95/93, de coordenadas N 6.967.134,587 m e E 247.656,339 m, situado na margem direita do rio Guarita, na divisa entre os lotes 95 e 97; deste ponto segue confrontando com a margem direita do rio Guarita no sentido de montante com o seguinte azimute e distância: 232º09'13" e 248,91 m até o vértice P153, de coordenadas N 6.966.981,872 m e E 247.459,788 m, situado na margem direita do rio Guarita, na divisa entre os lotes 95 e 93; deste ponto segue confrontando com o lote 93 com o seguinte azimute e distância: 152º54'57" e 1.090,89 m até o vértice P90/95, de coordenadas N 6.966.010,613 m e E 247.956,470 m, situado na sanga do Durval, na divisa dos lotes 95 e 93; deste ponto confrontando com os lotes 90 e 92 com o seguinte azimute e distância: 81º50'12" e 196,73 m até o vértice M95/97, de coordenadas N 6.966.038,547 m e E 248.151,202 m, vértice inicial da descrição deste perímetro. ÁREA "B" constituída do Lote nº 131 da matrícula nº 8.993 com a seguinte descrição: inicia-se no vértice P0184, de coordenadas N 6.965.639,618 m e E 246.281,269 m, situado na margem direita do rio Guarita, na divisa entre os lotes 80 e 131; deste ponto segue confrontando com o lote 80 com o seguinte azimute e distância: 19º58'44" e 729,67 m até o vértice P80/131, de coordenadas N 6.966.325,377 m e E 246.530,579 m, situado na margem direita do rio Guarita, na divisa entre os lotes 80 e 131; deste ponto segue confrontando com a margem direita do rio Guarita no sentido de montante com os seguintes azimutes e distâncias: 255º52'27" e 23,57 m até o vértice P0165, de coordenadas N 6.966.319,625 m e E 246.507,723 m; 255º58'35" e 84,96 m até o vértice P0166, de coordenadas N 6.966.299,037 m e E 246.425,294 m; 260º58'12" e 101,63 m até o vértice P0167, de coordenadas N 6.966.283,086 m e

E 246.324,923 m; 268º27'00" e 96,09 m até o vértice P0168, de coordenadas N 6.966.280,487 m e E 246.228,868 m; 268º46'59" e 96,23 m até o vértice P0169, de coordenadas N 6.966.278,443 m e E 246.132,662 m; 280º41'27" e 92,18 m até o vértice P0170, de coordenadas N 6.966.295,543 m e E 246.042,086 m; 267º12'20" e 196,58 m até o vértice P0173, de coordenadas N 6.966.257,586 m e E 245.794,105 m; 201º38'52" e 70,00 m até o vértice P0175, de coordenadas N 6.966.192,521 m e E 245.768,281 m; 153º45'36" e 61,54 m até o vértice P0176, de coordenadas N 6.966.137,320 m e E 245.795,491 m; 134º40'34" e 80,97 m até o vértice P0177, de coordenadas N 6.966.080,393 m e E 245.853,065 m; 129º33'07" e 119,99 m até o vértice P0178, de coordenadas N 6.966.003,989 m e E 245.945,579 m; 120º13'16" e 41,87 m até o vértice P0179, de coordenadas N 6.965.982,915 m e E 245.981,757 m; 129º22'00" e 78,24 m até o vértice P0180, de coordenadas N 6.965.933,291 m e E 246.042,242 m; 136º54'43" e 86,11 m até o vértice P0181, de coordenadas N 6.965.870,403 m e E 246.101,067 m; 139º22'54" e 93,50 m até o vértice P0182, de coordenadas N 6.965.799,434 m e E 246.161,934 m; 139º59'35" e 93,89 m até o vértice P1083, de coordenadas N 6.965.727,521 m e E 246.222,291 m; 146º08'26" e 105,86 m até o vértice P0184, de coordenadas N 6.965.639,618 m e E 246.281,269 m, vértice inicial da descrição deste perímetro. ÁREA "C" constituída dos Lotes nº 81, 82, 83 e 84 da matrícula nº 8.993 com a seguinte descrição: inicia-se no vértice M84/90, de coordenadas N 6.965.199,500 m e E 247.817,200 m, situado na margem direita do arroio Fortaleza no local denominado Posse dos Franciosi, na divisa entre os lotes 84 e 90; deste ponto segue confrontando com o lote 90 com o seguinte azimute e distância: 1º40'54" e 794,82 m até o vértice M83/84, de coordenadas N 6.965.993,981 m e E 247.840,524 m, situado na sanga do Durval, na divisa entre os lotes 84 e 90; deste ponto segue confrontando com os lotes 93 e 91 com o seguinte azimute e distância: 261º50'12" e 435,10 m até o vértice P84/91, de coordenadas N 6.965.932,199 m e E 247.409,828 m, situado na divisa dos lotes 84 e 91; deste ponto confrontando com os lotes 79, 80, 89 e 91 com o seguinte azimute e distância: 239º03'53" e 1.046,97 m até o vértice P80/81, de coordenadas N 6.965.393,987 m e E 246.511,791 m, situado na margem direita do rio Guarita, na divisa entre os lotes 80 e 81; deste ponto segue confrontando com a margem direita do rio Guarita, no sentido de montante com os seguintes azimutes e distâncias: 158º50'43" e 86,78 m até o vértice P0188, de coordenadas N 6.965.313,058 m e E 246.543,108 m; 164º13'17" e 54,79 m até o vértice P0189, de coordenadas N 6.965.260,334 m e E 246.558,006 m; 152º42'13" e 64,93 m até o vértice M83/82, de coordenadas N 6.965.202,631 m e E 246.587,784 m; 177º42'12" e 35,76 m até o vértice P0190, de coordenadas N 6.965.166,900 m e E 246.589,217 m; 171º50'34" e 96,17 m até o vértice P0191, de coordenadas N 6.965.071,706 m e E 246.602,862 m; 164º49'32" e 87,98 m até o vértice P0192, de coordenadas N 6.964.986,792 m e E 246.625,892 m; 175º14'24" e 86,79 m até o vértice P0193, de coordenadas N 6.964.900,303 m e E 246.633,094 m; 134º39'58" e 39,08 m até o vértice M83/309, de coordenadas N 6.964.872,834 m e E 246.660,885 m, situado na margem direita do rio Guarita, na divisa entre os lotes 83 e 309; deste ponto segue confrontando com o lote 309 com o seguinte azimute e distância: 85º42'10" e 675,62 m até o vértice M83/309F, de coordenadas N 6.964.923,458 m e E 247.334,610 m, situado na margem direita do arroio Fortaleza, na divisa entre os lotes 83 e 309; deste ponto segue confrontando a margem direita do arroio Fortaleza, no sentido de montante com os seguintes azimutes e distâncias: 17º12'37" e 53,96 m até o vértice M83/FORT, de coordenadas N 6.964.975,000 m e E 247.350,575 m; 27º16'49" e 64,53 m até o vértice P0194, de coordenadas N 6.965.032,357 m e E 247.380,154 m; 36º09'46" e 81,85 m até o vértice P0195, de coordenadas N 6.965.098,438 m e E 247.428,452 m; 58º00'59" e 145,34 m até o vértice P0196, de coordenadas N 6.965.175,420 m e E 247.551,728 m; 60º19'43" e 77,45 m até o vértice M84/83, de coordenadas N 6.965.213,758 m e E 247.619,020 m; 82º27'46" e 22,78 m até o vértice P0197, de coordenadas N 6.965.216,746 m e E 247.641,603 m; 78º10'22" e 57,68 m até o vértice P0198, de coordenadas N 6.965.228,568 m e E 247.698,058 m; 99º20'28" e 80,96 m até o vértice P0199, de coordenadas N 6.965.215,427 m e E 247.777,946 m; 112º05'04" e 42,36 m até o vértice M84/90, de coordenadas N 6.965.199,500 m e E 247.817,200 m, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC código 91850, de Porto Alegre/RS, com coordenadas N 6.673.047,818m e E 488.507,420m e estação ativa da RBMC código 92013, de Santa Maria/RS, com coordenadas N 6.709.313,344m e E 237.255,028m, Meridiano Central 51o WGR e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Posse dos Franciosi será administrada por Mario Franciosi, Ricardo Franciosi, Marcos Franciosi, Tania Franciosi e Arduino Franciosi Junior.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 68 (sessenta e oito) cargos das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico do Quadro de Pessoal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, no âmbito do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 64, de 27 de fevereiro de 2014, destinados ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de janeiro de 2015 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à extinção da totalidade de contratos temporários no âmbito do INPE que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto no Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, celebrado nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 0002549-02.2011.403.6103, cuja identificação deverá constar de relação, a ser publicada no DOU, previamente à nomeação dos candidatos aprovados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário Executivo do MCTI, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO

Cargo	Classe	Vagas
Pesquisador	Assistente de Pesquisa	14
Tecnologista	Junior	54
TOTAL		68

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre novembro/dezembro de 2014, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2014

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2014 foi aprovado pela Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 21.01.2014. Englobou as programações de 70 empresas estatais federais. Posteriormente, por intermédio do Decreto s/nº, de 26.02.2014, foi inserida no Orçamento de Investimento de 2014, a programação da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF. Nos Decretos s/nº, de 16.06.2014 e 24.12.2014, foram feitas as transposições das dotações orçamentárias, na sua totalidade, das empresas Sociedade Fluminense de Energia Ltda. - SFE e Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST para Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE, para Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, respectivamente. Com a Medida Provisória 666, de 30.12.2014, foram canceladas as dotações, na sua totalidade, em 03 empresas: IRB - Brasil Resseguros S.A., Fronape International Company - FIC, e Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT. Na mesma MP, foram incluídas novas programações orçamentárias para três empresas: INNOVA S.A., Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, e Transpetro International B.V. - TI B.V. Com isso, passou para 68 o número de empresas estatais federais abrangidas no Orçamento de Investimento, sendo 62 do setor produtivo e 6 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 18 pertencem ao Grupo Eletrobras, 19 ao Grupo Petróbras e as 25 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

2. As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- seis, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- vinte e quatro, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- Quatorze, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- oito, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e
- oito, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2014, no montante de R\$ 105.675.323.398,00 (cento e cinco bilhões, seiscentos e setenta e cinco milhões, trezentos e vinte e três mil e trezentos e noventa e oito reais), que significou redução de 14,2% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2013 e de 6,9% sobre o montante realizado naquele exercício. O montante aprovado para 2014 agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 328 projetos e 260 atividades.

4. O Orçamento de Investimento de 2014 teve sua dotação alterada conforme discriminado no Quadro 01, a seguir. Desse movimento resultou uma Dotação Final no montante de R\$ 111.181.521.426,00 (cento e onze bilhões, cento e oitenta e um milhões, quinhentos e vinte e um mil e quatrocentos e vinte e seis reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2014 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 320 projetos e 268 atividades.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2014 - até 6º bimestre

Especificação	Créditos		Movimento Líquido
	Suplementação	Cancelamento	
Dotação Inicial (Lei nº 12.952, de 20.01.2014)			105.675.323.398
Decreto de 26.02.2014 (Reabertura de créditos especiais)	197.747.089	0	197.747.089
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	1.997.600	0	1.997.600
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	10.000.000	0	10.000.000
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	185.749.489	0	185.749.489
Decreto de 16.06.2014 (Transposição de dotações orçamentária)	4.816.046.000	4.816.046.000	0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	4.816.046.000	0	4.816.046.000
Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST	0	4.814.646.000	-4.814.646.000
SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	0	1.400.000	-1.400.000
Decreto de 16.10.2014 (Crédito suplementar)	7.470.000	7.470.000	0
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	6.600.000	6.600.000	0
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	870.000	870.000	0
Decreto de 12.11.2014 (Crédito suplementar)	81.189.000	0	81.189.000
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	81.189.000	0	81.189.000
Portaria DEST nº 23 de 13.11.2014 (Adequação do identificação de resultado primário)	1.000.000	1.000.000	0
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	1.000.000	1.000.000	0
MP nº 662 de 08.12.2014 (Crédito extraordinário)	404.755.786	0	404.755.786
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	404.755.786	0	404.755.786
Decreto de 15.12.2014 (Crédito suplementar)	8.000.000	306.000.000	-298.000.000
Companhia Docas do Ceará - CDC	8.000.000	0	8.000.000
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	0	306.000.000	-306.000.000
Decreto de 15.12.2014 (Crédito especial)	22.623.776	0	22.623.776
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	21.623.776	0	21.623.776
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	1.000.000	0	1.000.000
Decreto de 15.12.2014 (Crédito suplementar)	403.449.928	0	403.449.928
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	32.203.246	0	32.203.246
Companhia Docas do Ceará - CDC	69.519.201	0	69.519.201
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	92.555.769	0	92.555.769
Companhia Docas do Pará - CDP	13.290.270	0	13.290.270
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	40.596.973	0	40.596.973
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	155.284.469	0	155.284.469
Decreto de 15.12.2014 (Crédito suplementar)	244.004.960	0	244.004.960
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	244.004.960	0	244.004.960
Decreto de 15.12.2014 (Crédito suplementar)	145.620.436	0	145.620.436
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	145.620.436	0	145.620.436
Decreto de 15.12.2014 (Crédito suplementar)	2.552.368	2.552.368	0
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	2.552.368	2.552.368	0
Decreto de 15.12.2014 (Crédito suplementar)	120.825.305	0	120.825.305
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	120.825.305	0	120.825.305
Decreto de 15.12.2014 (Crédito suplementar)	198.775.000	198.775.000	0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	198.775.000	198.775.000	0
Decreto de 15.12.2014 (Crédito suplementar)	2.373.184.543	2.370.745.543	2.439.000
Araucária Nitrogenados S.A.	843.000	843.000	0
Banco da Amazônia S.A. - BASA	4.635.347	4.635.347	0
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	100.000	100.000	0
Companhia Docas do Pará - CDP	870.000	870.000	0
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	2.439.000	0	2.439.000
COBRA Tecnologia S.A.	1.041.430	1.041.430	0
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	670.666	670.666	0
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	1.210.600	1.210.600	0
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	7.879.000	7.879.000	0
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	116.251.000	116.251.000	0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	2.236.244.500	2.236.244.500	0
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	1.000.000	1.000.000	0
Decreto de 15.12.2014 (Crédito suplementar)	82.922.250	170.244.452	-87.322.202
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	3.900.000	680.000	3.220.000
Companhia Docas do Ceará - CDC	0	8.340.000	-8.340.000
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	0	56.629.000	-56.629.000
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	30.000.000	30.505.309	-505.309
Companhia Docas do Pará - CDP	0	36.080.000	-36.080.000
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	0	14.680.000	-14.680.000
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	41.073.000	10.000.000	31.073.000
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	7.949.250	13.330.143	-5.380.893
Decreto de 15.12.2014 (Crédito suplementar)	329.206.615	329.206.615	0
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	329.206.615	329.206.615	0
Decreto de 24.12.2014 (Transposição de dotações orçamentária)	200.000	200.000	0
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	200.000	0	200.000
Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE	0	200.000	-200.000
MP nº 666 de 30.12.2014 (Crédito extraordinário)	17.945.028.970	13.676.164.020	4.268.864.950
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	654.140	202.600	451.540
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	364.331.317	389.012.868	-24.681.551
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	0	389.137.284	-389.137.284
Araucária Nitrogenados S.A.	75.237.000	2.500.000	72.737.000
Arembepe Energia S.A.	0	1.881.000	-1.881.000
Banco da Amazônia S.A. - BASA	2.548.883	448.500	2.100.383
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	8.054.278	35.805.298	-27.751.020
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	8.490.224	41.441.073	-32.950.849
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	5.566.500	28.981.108	-23.414.608
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	0	1.800.000	-1.800.000
Caixa Econômica Federal - CAIXA	285.736.710	503.167.337	-217.430.627
Casa da Moeda do Brasil - CMB	4.616.925	264.827.017	-260.210.092
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	3.873.716	0	3.873.716
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	1.224.026	319.504.010	-318.279.984
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	126.207.000	56.207.000	70.000.000



Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	46.591.736	5.305.000	41.286.736
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	0	6.875.000	-6.875.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	6.000.000	9.372.157	-3.372.157
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	727.135	69.210	657.925
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	16.285.772	104.698.093	-88.412.321
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	600.000	95.970.005	-95.370.005
Companhia Docas do Ceará - CDC	0	2.908.241	-2.908.241
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	13.276.862	0	13.276.862
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	142.544.124	15.810.000	126.734.124
Companhia Docas do Pará - CDP	10.801.889	16.530.074	-5.728.185
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	0	306.124.295	-306.124.295
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	0	14.000.000	-14.000.000
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	0	183.906.931	-183.906.931
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	0	174.730.493	-174.730.493
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	128.500.000	0	128.500.000
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	59.355.000	0	59.355.000
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE	8.196.000	1.989.000	6.207.000
COBRA Tecnologia S.A.	0	7.918.123	-7.918.123
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	5.000.000	214.954.986	-209.954.986
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	43.500.000	80.000.000	-36.500.000
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA	5.522.000	0	5.522.000
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	1.080.000	4.250.000	-3.170.000
Energética Camaçari Muricy I S.A. - ECM I	257.000	0	257.000
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	217.782.635	174.680.069	43.102.566
Fronape International Company - FIC	0	39.500.000	-39.500.000
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	152.014.137	117.951.918	34.062.219
Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD	0	1.260.000	-1.260.000
Innova S.A.	11.980.000	0	11.980.000
IRB - Brasil Resseguros S.A.	0	29.005.155	-29.005.155
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	3.009.000	3.009.000	0
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	19.980.000	3.645.000	16.335.000
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	84.205.000	90.215.000	-6.010.000
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	2.606.000.000	0	2.606.000.000
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG	60.000	87.000	-27.000
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	1.303.614.000	2.351.202.000	-1.047.588.000
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	149.976.000	49.127.000	100.849.000
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	11.671.725.000	7.334.880.000	4.336.845.000
Stratara Asfaltos S.A.	0	416.000	-416.000
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	41.727.495	61.521.122	-19.793.627
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	122.223.520	0	122.223.520
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	97.772.946	0	97.772.946
Transpetro International B.V. - TI B.V.	33.876.000	0	33.876.000
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	32.587.000	118.524.000	-85.937.000
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	21.718.000	20.813.000	905.000
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	0	1.053	-1.053
Resumo dos Créditos	27.384.602.026	21.878.403.998	5.506.198.028
Dotação Final			111.181.521.426

5. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2014 (Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais, e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

6. No sexto bimestre de 2014, as empresas realizaram investimentos no valor de R\$ 20.219.186.555,00 (vinte bilhões, duzentos e dezenove milhões, cento e oitenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais) equivalentes a 18,2% da dotação final. No acumulado do exercício, as empresas realizaram investimentos no montante de R\$ 95.639.900.856,00 (noventa e cinco bilhões, seiscentos e trinta e nove milhões, novecentos mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), equivalentes a 86,0% da dotação final.

7. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa percentual de desempenho definida pela relação entre o realizado até o sexto bimestre e a dotação atual de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 6º bimestre

Faixa % de desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Te) %
0	65	28	93	15,8
0,01 a 86,00	186	175	361	61,4
86,01 a 100,00	65	53	118	20,1
Acima de 100,00	4	12	16	2,7
TOTAL (T)	320	268	588	100,0

Despesa por Órgão

8. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO, informando a dotação final de cada ministério setorial para o exercício de 2014 e os valores já realizados no período de janeiro a dezembro.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Órgão

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Final (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	40.890.520	3.756.660	18.925.346	46,3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	42.484.603	9.428.805	22.293.771	52,5
Ministério da Fazenda	6.032.737.034	1.109.334.280	4.164.875.988	69,0
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	52.272.132	5.162.570	33.913.638	64,9
Ministério de Minas e Energia	99.413.986.920	17.962.936.011	87.743.651.001	88,3
Ministério da Previdência Social	200.000.000	46.313.610	168.881.156	84,4
Ministério da Saúde	271.330.242	41.838.090	168.643.252	62,2
Ministério dos Transportes	40.000	0	0	0,0
Ministério das Comunicações	1.787.786.454	499.517.850	1.402.511.217	78,4
Ministério da Defesa	5.730.000	1.062.704	4.022.918	70,2
Secretaria de Aviação Civil	1.903.110.569	270.453.817	1.424.511.018	74,9
Secretaria de Portos	1.431.152.952	269.382.158	487.671.551	34,1
Total	111.181.521.426	20.219.186.555	95.639.900.856	86,0

9. O Ministério de Minas e Energia, ao qual estão vinculados 89,4% do total dos investimentos de estatais, constantes da LOA, obteve o melhor desempenho dentre os Órgãos, ao realizar 88,3% da programação final. O Ministério da Previdência Social obteve o segundo melhor desempenho ao realizar 84,4% da programação final, e o Ministério das Comunicações com 78,4% de desempenho de suas respectivas programações situou-se em terceiro lugar. A Secretaria de Aviação Civil, com 1,7% do total aprovado, realizou 74,9%, ficando em quarto lugar. Os demais ministérios apresentaram desempenhos abaixo de 70,2% das respectivas dotações.

Fontes de financiamento dos investimentos

10. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados das Fontes de Financiamento dos Investimentos

Descritores	Valores em R\$ 1,00				
	Dotação Final (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Compo- sição % de (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Compo- sição % de (c)
Recursos Próprios	94.357.299.404	18.467.257.981	91,3	89.412.895.710	93,5
Geração Própria	94.357.299.404	18.467.257.981	91,3	89.412.895.710	93,5
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	4.157.103.418	458.790.594	2,3	2.646.969.852	2,8
Tesouro	3.805.728.418	434.317.133	2,1	2.364.014.794	2,5
Direto	2.953.491.707	216.872.691	1,1	1.819.282.649	1,9
Saldos de Exercícios Anteriores	852.236.711	217.444.442	1,1	544.732.145	0,6
Controladora	351.375.000	24.473.461	0,1	282.955.058	0,3
Operações de Crédito de Longo Prazo	10.704.051.935	1.138.758.808	5,6	3.186.807.576	3,3
Internas	9.078.849.935	1.117.445.512	5,5	3.153.979.257	3,3
Externas	1.625.202.000	21.313.296	0,1	32.828.319	0,0
Outros Recursos de Longo Prazo	1.963.066.669	154.379.172	0,8	393.227.718	0,4
Debêntures	800.000.000	0	0,0	0	0,0
Controladora	1.160.066.669	154.379.172	0,8	393.227.718	0,4
Outras Fontes	3.000.000	0	0,0	0	0,0
Total	111.181.521.426	20.219.186.555	100,0	95.639.900.856	100,0

11. Dos gastos realizados com investimentos em 2014, parcela equivalente a 93,5% do total foi financiada com recursos de geração própria. Em relação à dotação final total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 84,9%.

Despesa por Funções e Subfunções

12. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função, em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

13. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 6º bimestre de 2014, e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Função

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Final (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Defesa Nacional	5.130.000	1.015.177	3.601.142	70,2
Previdência Social	200.000.000	46.313.610	168.881.156	84,4
Saúde	271.330.242	41.838.090	168.643.252	62,2
Agricultura	45.353.520	3.756.660	22.410.425	49,4
Indústria	235.726.296	16.658.647	203.393.874	86,3
Comércio e Serviços	6.089.865.473	1.117.330.049	4.189.703.826	68,8
Comunicações	1.787.180.080	499.517.850	1.402.218.046	78,5
Energia	99.190.199.920	17.952.872.970	87.547.824.353	88,3
Transporte	3.356.735.895	539.883.502	1.933.224.782	57,6
Total	111.181.521.426	20.219.186.555	95.639.900.856	86,0

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Subfunção

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Final (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Administração Geral	2.185.201.773	451.295.850	1.489.227.315	68,2
Tecnologia da Informação	3.623.948.047	709.752.109	2.868.396.222	79,2
Suporte Profilático e Terapêutico	260.948.517	41.808.495	167.799.965	64,3
Produção Industrial	232.565.841	10.480.861	193.178.144	83,1
Comercialização	829.369.000	208.862.964	823.349.312	99,3
Serviços Financeiros	2.912.139.368	616.275.526	1.805.830.652	62,0
Comunicações Postais	364.388.616	46.901.064	200.653.932	55,1
Telecomunicações	971.371.438	225.288.627	839.615.879	86,4
Conservação de Energia	16.671.000	5.266.723	12.094.620	72,5
Energia Elétrica	9.145.755.505	1.880.263.956	6.692.327.080	73,2
Combustíveis Minerais	81.030.508.500	13.753.235.783	73.661.800.821	90,9
Biocombustíveis	34.385.000	13.430.681	23.573.657	68,6
Transporte Aéreo	1.900.110.569	270.453.817	1.424.511.018	75,0
Transporte Hidroviário	3.238.404.252	724.205.776	1.579.347.573	48,8
Transportes Especiais	4.435.754.000	1.261.664.323	3.858.194.666	87,0
Total	111.181.521.426	20.219.186.555	95.639.900.856	86,0

Despesa por Programa

14. Os programas constituem-se em instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que compõem o programa.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Programa

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Final (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais	2.912.139.368	616.275.526	1.805.830.652	62,0
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	6.295.444.002	1.217.813.532	4.640.897.048	73,7
Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	55.583.145	17.629.563	49.751.846	89,5
Aviação Civil	1.835.635.373	253.142.026	1.366.027.909	74,4
Combustíveis	22.423.462.500	3.461.279.895	19.417.576.890	86,6
Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	1.003.547.834	226.943.965	845.720.514	84,3
Energia Elétrica	8.953.705.664	1.864.108.491	6.602.368.252	73,7
Petróleo e Gás	63.742.667.000	12.077.611.673	58.241.150.193	91,4
Desenvolvimento Produtivo	2.441.382.372	193.585.515	2.112.182.114	86,5
Política Nacional de Defesa	64.475.196	17.311.791	58.483.109	90,7
Transporte Marítimo	1.384.955.252	263.164.417	473.179.724	34,2
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	68.523.720	10.320.161	26.732.605	39,0
Total	111.181.521.426	20.219.186.555	95.639.900.856	86,0

15. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor petróleo, se destacam em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho que as empresas, por eles responsáveis, dedicam em sua execução, medido pelos respectivos indicadores de desempenho. São apresentados em seguida os programas com os cinco maiores valores realizados, todos acima de R\$ 2.112,1 milhões, e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 12 programas:

- Petróleo e Gás, 60,9%;
 - Combustíveis, 20,3%;
 - Energia Elétrica, 6,9%;
 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais, 4,9%;
 - Desenvolvimento Produtivo, 2,2%.
- Despesa por Órgão/Unidade



16. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva dotação aprovada para 2014, dos realizados no 6º bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão/Unidade

Descrições	Valores em R\$ 1.000			
	Dotação Final (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	40.890.520	3.756.660	18.925.346	46,3
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	5.173.716	230.841	416.985	8,1
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	957.925	41.044	677.616	70,7
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	34.758.879	3.484.775	17.830.745	51,3
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	42.484.603	9.428.805	22.293.771	52,5
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	42.484.603	9.428.805	22.293.771	52,5
MINISTÉRIO DA FAZENDA	6.032.737.034	1.109.334.280	4.164.875.988	69,0
Banco da Amazônia S.A. - BASA	59.882.146	16.977.769	41.350.050	69,1
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	400.000.000	83.501.822	205.461.692	51,4
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	105.064.300	6.132.347	34.725.774	33,1
Casa da Moeda do Brasil - CMB	37.628.296	6.595.606	31.379.571	83,4
Caixa Econômica Federal - CAIXA	2.304.769.479	378.120.870	1.887.664.542	81,9
COBRA Tecnologia S.A.	18.892.877	11.096.044	14.844.296	78,6
Banco do Brasil S.A. - BB	3.100.509.408	606.230.507	1.947.970.535	62,8
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	1.000.000	298	28.567	2,9
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	1.261.388	266.270	686.708	54,4
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	1.280.000	212.979	294.731	23,0
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF(*)	2.449.140	199.768	469.522	19,2
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	52.272.132	5.162.570	33.913.638	64,9
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	52.272.132	5.162.570	33.913.638	64,9
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	99.413.986.920	17.962.936.011	87.743.651.001	88,3
GRUPO PETROBRAS	90.514.787.000	16.064.703.465	81.474.026.459	90,0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	72.212.269.000	11.689.224.357	65.564.918.781	90,8
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	906.980.000	233.083.478	900.366.262	99,3
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	64.957.000	11.867.115	48.768.817	75,1
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	2.359.391.000	570.336.230	1.573.361.119	66,7
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG	85.000	0	11.035	13,0
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	10.027.201.000	2.140.100.069	8.790.612.427	87,7
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	3.925.818.000	1.184.923.425	3.664.053.783	93,3
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	353.336.000	130.970.937	307.845.434	87,1
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	130.000.000	35.711.519	129.981.638	100,0
Strutura Asfaltos S.A.	2.845.000	1.009.041	2.430.129	85,4
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	36.575.000	14.410.420	25.038.593	68,5
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	202.205.000	10.063.041	172.014.303	85,1
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE	13.595.000	0	1.902.162	14,0
Innova S.A.(**)	11.980.000	0	9.593.867	80,1
Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD	21.940.000	2.352.957	11.890.642	54,2
Energética Camaçari Muricy I S.A. - ECM 1	5.747.000	18.030.841	21.463.802	373,5
Arembepe Energia S.A.	5.047.000	519.991	2.203.669	43,7
Araucária Nitrogenados S.A.	200.940.000	15.239.572	214.630.096	106,8
Transpetro International B.V. - TI B.V. (**)	33.876.000	6.860.472	32.939.900	97,2
GRUPO ELETROBRAS	8.893.677.920	1.897.868.096	6.269.260.092	70,5
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	19.250.000	4.996.697	9.165.461	47,6
Eletronuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	2.351.859.884	640.686.935	1.987.041.939	84,5
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	82.268.100	5.059.311	33.284.413	40,5
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	600.261.000	129.483.532	378.702.714	63,1
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	421.095.930	209.337.491	290.980.964	69,1
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1.969.106.084	309.686.478	1.237.640.082	62,9
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.296.395.391	277.293.221	849.174.868	65,5
Eletronuclear Participações S.A. - ELETROPAR	150.000	39.826	49.873	33,2
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	69.849.484	10.909.863	51.255.881	73,4
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	111.368.694	32.478.930	88.108.256	79,1
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	260.892.137	24.365.570	132.432.507	50,8
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	189.262.519	28.734.505	155.298.069	82,1
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	45.521.427	5.981.235	20.761.320	45,6
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	749.406.260	170.693.786	417.244.865	55,7
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	146.237.000	506.984	28.624.284	19,6
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	3.158	0	628	19,9
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	173.663.248	9.319.629	168.573.399	97,1
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	407.087.604	38.294.103	420.920.569	103,4
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - PPSA (**)	5.522.000	364.450	364.450	6,6
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	200.000.000	46.313.610	168.881.156	84,4
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	200.000.000	46.313.610	168.881.156	84,4
MINISTÉRIO DA SAÚDE	271.330.242	41.838.090	168.643.252	62,2
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	271.330.242	41.838.090	168.643.252	62,2
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000	0	0	0,0
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	40.000	0	0	0,0
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.787.786.454	499.517.850	1.402.511.217	78,4
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	800.040.642	267.402.946	551.112.644	68,9
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	987.745.812	232.114.904	851.398.573	86,2
MINISTÉRIO DA DEFESA	5.730.000	1.062.704	4.022.918	70,2
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	5.730.000	1.062.704	4.022.918	70,2
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	1.903.110.569	270.453.817	1.424.511.018	74,9
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	1.903.110.569	270.453.817	1.424.511.018	74,9
SECRETARIA DE PORTOS	1.431.152.952	269.382.158	487.671.551	34,1
Companhia Docas do Ceará - CDC	132.660.960	25.008.275	70.593.380	53,2
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	199.127.673	31.133.606	48.477.926	24,3
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	174.733.990	15.036.728	24.811.108	14,2
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	545.942.910	174.831.827	272.814.026	50,0
Companhia Docas do Pará - CDP	101.354.883	9.867.274	23.027.700	22,7
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	151.119.113	9.096.077	13.141.071	8,7
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	126.213.423	4.408.371	34.806.340	27,6
Total	111.181.521.426	20.219.186.555	95.639.900.856	86,0

(*)Decreto s/nº, de 26.02.2014, incluiu a programação da ABGF.

(**)A Medida Provisória 666, de 30.12.2014, incluiu as programações das empresas INNOVA, PPSA e TI B.V.

17. Das 68 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2014, doze apresentaram, até o sexto bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações finais, superior à média geral de 86,0%: ECM 1, 373,5%; Araucária, 106,8%; TSLE, 103,4%; Liquigás, 100,0%; BR 99,3%; TI BV, 97,2%; TSBE, 97,1%; PIB BV, 93,3%; Petrobras, 90,8%; PNBV, 87,7%; TAG, 87,1% e Telebrás, 86,2%. A empresa Codomar não apresentou realização no período.

18. As empresas a seguir ultrapassaram a dotação final aprovada para as ações citadas: 1) Araucária - Manutenção da Infraestrutura Operacional das Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - No Estado do Paraná; 2) Eletroacre - Adequação do Sistema de Comercialização e Distribuição de Energia Elétrica - Redução de Perdas Comerciais (AC) - No Estado do Acre; e Ampliação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica - PPA 2012-2015 (AC) - No Estado do Acre; 3) Emgepron - Implantação de Laboratório de Análise Química da Estabilidade de Pólvoras e Explosivos - No Estado do Rio de Janeiro; 4) ECM 1 - Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - No Estado da Bahia; 5) Petrobras - Ampliação da Geração de Energia Elétrica na Região Norte - Na Região Norte; Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás das Bacias da Região Nordeste - Na Região Nordeste; Manutenção da Infraestrutura de Exploração e Produção de Óleo e Gás Natural - Nacional; Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional; Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Na Região Centro-Oeste; Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Na Região Sul; Manutenção da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Campos e do Espírito Santo - Na Região Sudeste; e Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - Na Região Nordeste; 6) Strutura Asfaltos - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional; 7) TBG - Disponibilização de Estações de Entrega e de Medição do Gasoduto Bolívia-Brasil - Nacional; e 8) TSLE - Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia e Implantação de Subestações na Região Sul - Na Região Sul.

Distribuição geográfica da despesa

19. A Tabela 07 apresenta quadro consolidado da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas dotações, os valores realizados no bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 46,6% do montante realizado. Os investimentos implementados no exterior participaram com 7,7%.

TABELA 07 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Macrorregião

Descritores	Dotação Final (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1.00	
				Composição %	
				de(a) a/Ta	de(c) c/Tc
Exterior	8.721.426.085	1.956.670.942	7.352.382.751	7,8	7,7
Nacional	51.772.186.389	10.241.088.174	44.588.284.360	46,6	46,6
Região Centro-Oeste	576.927.231	97.347.712	447.399.819	0,5	0,5
Região Nordeste	15.160.528.250	1.923.860.338	12.221.034.619	13,6	12,8
Região Norte	2.494.118.628	442.439.289	1.775.886.929	2,2	1,9
Região Sudeste	29.773.985.807	5.218.014.294	26.931.974.504	26,8	28,2
Região Sul	2.682.349.036	339.765.806	2.322.937.874	2,4	2,4
Total	111.181.521.426	20.219.186.555	95.639.900.856	100,0	100,0

20. Da relação percentual entre gasto efetivo e dotação final de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 86,1; Exterior, 84,3; Região Norte, 71,2; Região Nordeste, 80,6; Região Sudeste, 90,5; Região Sul, 86,6; e Região Centro-Oeste, 77,5.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

21. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO de 2014).

22. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 6º bimestre de 2014, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 92 da LDO de 2014, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2014
(Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - LDO 2014 - Art. 92 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

Região/UF	Saldo em 31.12.2013	Saldo em 31.12.2013														em R\$ mil					
		Setor de Atividade								Origem de Recursos			Porte do Tomador								
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi- nanc.	Outros Servi- ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon- tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran- de	Grande				
Região Norte	101.399.550	101.399.550	10.197.444	9.377.969	7.448.808	21.692.770	30.475.041	9.137.927	13.069.592	50.979.777	29.965.913	20.453.860	42.511.659	7.633.534	5.711.303	784.434	44.758.620				
Acre	5.285.500	5.285.500	469.557	336.341	592.828	433.993	1.847.865	498.118	1.106.797	2.923.465	1.398.263	963.772	2.716.887	525.960	734.864	22.915	1.644.873				
Amapá	4.409.466	4.409.466	104.122	141.398	344.046	335.763	2.152.754	170.690	1.160.692	3.219.561	794.093	395.812	2.395.342	365.470	242.561	13.466	1.392.626				
Amazonas	14.345.810	14.345.810	783.872	1.954.087	1.241.756	2.295.914	4.033.244	2.031.768	2.025.171	7.240.983	3.778.878	3.325.949	5.891.735	1.186.435	1.271.699	227.263	5.768.677				
Pará	34.658.832	34.658.832	3.226.720	4.383.432	2.996.746	8.024.749	5.980.016	4.478.764	17.713.415	10.421.954	6.523.463	14.272.867	14.272.867	2.725.237	1.812.975	300.893	15.546.861				
Rondônia	24.936.390	24.936.390	2.209.079	1.787.606	1.190.590	7.245.825	9.376.818	1.337.587	1.788.885	11.382.913	9.363.584	4.189.893	6.725.990	1.470.723	1.268.384	39.108	15.432.186				
Roraima	4.104.335	4.104.335	188.511	76.554	248.051	335.141	2.303.066	302.349	650.663	2.541.986	299.328	1.263.021	3.075.575	251.865	76.124	0	700.771				
Tocantins	13.659.217	13.659.217	3.215.583	718.551	834.791	3.021.384	2.911.277	1.099.010	1.858.619	5.957.454	3.909.812	3.791.951	7.433.263	1.107.845	664.695	180.789	4.272.626				
Região Nordeste	250.885.851	250.885.851	26.171.678	43.331.784	22.153.961	28.381.525	48.996.436	40.746.673	41.103.794	127.252.110	64.220.389	59.413.353	125.299.554	24.089.863	18.644.116	2.357.184	80.495.135				
Alagoas	12.900.486	12.900.486	1.094.775	2.091.608	1.090.392	998.196	1.865.454	3.194.312	2.565.750	6.913.098	2.439.543	3.547.845	7.988.287	956.745	804.438	115.163	3.035.851				
Bahia	69.718.557	69.718.557	9.932.897	11.530.401	5.921.605	9.427.390	12.065.329	10.568.316	10.272.618	36.218.767	16.856.927	16.642.863	33.571.253	7.143.405	5.379.613	868.435	22.755.850				
Ceará	37.980.384	37.980.384	2.734.656	6.424.629	4.420.198	4.718.922	9.068.228	5.108.306	5.505.445	18.330.705	10.321.676	9.328.003	17.923.067	3.809.464	3.085.719	367.604	12.794.530				
Maranhão	26.126.566	26.126.566	4.140.421	4.173.506	2.089.021	2.486.731	5.364.594	3.332.830	4.539.663	14.449.767	6.843.344	4.833.455	12.477.790	2.458.933	1.549.725	137.019	9.503.100				
Paraíba	14.800.278	14.800.278	871.125	1.558.344	1.624.013	1.424.687	1.823.240	4.135.589	3.363.280	7.913.638	2.532.314	4.534.326	9.765.070	1.533.147	1.132.026	99.775	2.270.261				
Pernambuco	44.687.817	44.687.817	2.814.725	13.358.873	3.336.316	4.755.286	8.992.591	5.670.317	5.759.909	19.909.320	14.652.141	10.126.356	18.676.294	3.844.915	3.283.547	564.401	18.318.658				
Piauí	13.354.247	13.354.247	2.101.215	1.203.400	1.512.388	1.610.210	1.642.435	1.683.320	3.601.277	6.898.315	3.679.091	2.776.841	7.532.035	1.529.123	995.770	86.979	3.210.339				
Rio Grande do Norte	20.877.292	20.877.292	1.029.297	2.000.555	1.385.864	2.028.308	3.968.271	1.309.653	3.995.345	11.330.838	6.456.523	4.909.934	10.677.635	1.850.854	1.540.434	40.787	6.767.583				
Sergipe	10.440.225	10.440.225	1.452.568	990.468	774.166	931.795	1.646.494	3.144.029	1.500.706	5.287.665	2.438.830	2.713.730	6.688.124	963.275	872.844	77.021	1.838.962				
Região Sudeste	965.333.054	965.333.054	36.272.901	188.869.998	50.133.965	298.948.331	168.578.616	138.024.023	84.505.219	608.849.280	129.972.765	226.511.009	340.698.621	48.694.380	40.046.310	11.688.133	524.205.609				
Espírito Santo	26.116.144	26.116.144	2.496.925	2.865.132	1.965.291	6.446.664	4.438.532	5.095.479	2.808.121	6.913.098	2.439.543	3.547.845	14.572.277	2.464.530	1.986.084	538.379	6.554.873				
Minas Gerais	144.747.255	144.747.255	13.888.505	16.751.942	10.868.878	30.207.336	21.604.599	31.173.921	20.252.073	90.820.400	11.754.092	42.172.763	83.496.528	12.595.129	9.040.491	3.121.510	36.493.596				
Rio de Janeiro	337.949.022	337.949.022	751.470	45.971.051	6.921.420	178.558.441	65.731.253	25.693.394	14.321.994	204.345.654	76.669.121	56.934.247	55.322.371	6.524.868	4.040.606	1.641.273	269.719.904				
São Paulo	456.520.634	456.520.634	19.136.001	123.281.874	30.378.376	83.735.890	76.804.233	76.061.229	47.123.031	297.607.623	38.972.304	119.940.707	187.307.445	27.109.853	24.279.128	6.386.970	211.437.237				
Região Sul	304.004.412	304.004.412	38.481.877	38.715.001	19.315.444	89.396.262	34.376.534	56.158.246	27.561.049	174.090.818	27.418.264	102.495.330	168.487.485	28.244.744	22.744.817	8.233.067	76.294.299				
Paraná	111.912.679	111.912.679	15.792.456	12.347.656	7.500.102	34.773.190	10.206.883	21.372.870	9.919.522	63.612.146	8.764.650	39.535.883	64.005.895	10.319.361	7.662.535	2.947.002	26.977.885				
Rio Grande do Sul	113.266.814	113.266.814	16.305.557	15.355.364	6.356.420	31.260.798	12.673.967	21.280.606	10.032.103	66.255.523	9.914.386	37.096.905	64.367.489	9.688.718	8.417.063	2.701.190	28.092.436				
Santa Catarina	78.824.919	78.824.919	6.383.864	11.011.981	5.458.922	23.362.274	11.493.684	13.504.769	7.609.424	44.223.149	8.739.228	25.862.542	40.114.101	8.236.665	6.665.218	2.584.956	21.223.978				
Região Centro-Oeste	182.485.131	182.485.131	26.918.811	15.635.152	10.035.850	28.193.427	39.055.840	30.825.433	31.820.616	104.993.963	26.676.170	50.814.987	116.226.998	14.037.298	7.696.020	3.284.086	41.240.729				
Distrito Federal	59.393.168	59.393.168	1.592.098	1.989.048	1.956.743	2.261.613	20.337.477	12.065.135	19.101.053	45.508.723	4.554.936	9.329.509	39.688.058	2.258.723	1.209.471	1.016.680	15.220.236				
Goiás	55.617.399	55.617.399	11.363.527	4.889.438	3.424.067	10.168.283	9.548.428	10.962.327	5.261.328	26.019.883	9.181.838	20.415.678	37.872.570	5.041.566	2.861.693	946.459	8.895.110				
Mato Grosso	37.743.948	37.743.948	8.068.428	2.616.041	2.763.366	10.311.941	6.051.121	3.940.241	3.992.810	17.925.247	6.335.096	13.483.605	21.868.051	4.402.357	2.520.417	817.081	8.136.042				
Mato Grosso do Sul	29.730.618	29.730.618	5.894.759	6.140.625	1.891.674	5.451.591	3.118.813	3.857.730	3.375.425	15.540.111	6.604.301	7.586.206	16.798.318	2.334.653	1.104.439	503.866	8.989.341				
TOTAL	1.804.107.998	1.804.107.998	138.042.711	295.929.905	109.088.029	466.612.314	321.482.466	274.892.302	198.060.270	1.066.165.949	278.253.500	459.688.549	793.224.318	122.699.819	94.842.566	26.346.903	766.994.393				

TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2014
(Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - LDO 2014 - Art. 92 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS

Região/UF	Programação 2014	Realizado até o 6º Bimestre / 2014														em R\$ mil					
		Setor de Atividade								Origem de Recursos			Porte do Tomador								
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi- nanc.	Outros Servi- ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon- tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran- de	Grande				
Região Norte	126.777.786	116.502.534	7.652.248	6.643.521	9.053.581	5.476.206	58.899.298	16.083.456	12.694.224	89.791.201	11.500.147	15.211.187	84.117.051	9							



Região Sul	540.679.391	385.309.964	44.164.568	36.195.541	30.377.512	11.954.338	166.440.051	58.793.884	37.384.070	298.088.441	7.848.933	79.372.589	296.007.392	29.936.601	13.817.536	4.714.043	40.834.391
Paraná	173.747.603	144.524.603	20.397.077	11.440.616	12.995.557	4.980.552	58.136.749	21.918.052	13.755.999	109.147.734	3.015.207	32.461.662	110.160.105	11.091.485	4.826.405	1.879.128	16.667.842
Rio Grande do Sul	248.194.440	143.450.844	17.421.790	14.006.505	8.617.611	3.673.633	63.934.259	22.663.263	14.240.043	113.815.920	2.501.302	27.133.622	112.356.389	9.851.683	4.575.633	1.496.768	15.170.372
Santa Catarina	118.737.347	97.234.515	6.345.701	10.748.419	8.764.344	3.406.413	44.369.042	14.212.568	9.388.028	75.124.786	2.332.424	19.777.305	73.490.899	8.993.433	4.415.858	1.338.147	8.996.177
Região Centro-Oeste	287.222.014	276.448.707	30.318.782	11.184.586	14.486.121	5.254.709	147.099.181	42.401.573	25.703.754	226.640.584	12.453.092	37.355.031	223.956.275	20.652.040	6.307.456	3.017.785	22.515.150
Distrito Federal	114.329.265	111.991.878	1.467.388	1.467.388	2.507.482	1.149.635	80.970.616	16.781.272	7.315.931	102.577.292	2.671.090	6.703.496	95.154.209	5.902.121	1.121.464	466.203	9.307.881
Goiás	86.373.836	76.550.352	12.255.422	4.411.921	5.744.572	1.479.791	27.621.089	14.733.618	10.303.940	59.711.931	3.474.740	13.363.681	61.586.056	6.928.093	2.408.533	1.675.062	3.952.608
Mato Grosso	49.289.150	50.221.426	10.342.674	1.781.986	3.539.038	2.021.058	22.405.840	5.661.406	4.469.424	35.877.142	3.143.786	11.200.498	37.716.720	5.074.852	1.892.543	487.690	5.049.621
Mato Grosso do Sul	37.229.762	37.725.051	6.253.298	3.231.126	2.695.029	604.225	16.101.636	5.225.278	3.614.460	28.474.219	3.163.476	6.087.356	29.499.290	2.746.974	884.917	388.830	4.205.040
TOTAL	2.579.841.276	2.232.646.981	138.205.650	191.742.756	141.765.531	146.992.217	1.010.669.379	347.843.343	255.428.105	1.769.134.266	102.932.085	360.580.629	1.588.327.366	141.734.239	64.497.902	18.483.254	419.604.221

TABELA 10 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2014

(Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - LDO 2014 - Art. 92 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS

Consolidado das Agências

em R\$ mil

Região/UF	Programação 2014	Realizado até o 6º Bimestre / 2014															
		Total	Setor de Atividade						Origem de Recursos			Porte do Tomador					
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-cos	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	109.615.182	100.017.159	2.618.679	3.710.707	6.368.166	4.293.198	50.861.852	13.401.417	18.763.140	85.717.739	4.822.342	9.477.077	81.643.253	7.360.661	2.783.720	292.086	7.937.439
Amortização	84.528.048	81.091.662	1.927.517	2.656.653	4.981.585	3.514.632	43.619.011	9.380.992	15.011.272	70.715.069	3.301.383	7.075.209	66.831.950	5.967.924	2.180.829	244.033	5.866.926
Encargos	25.087.135	18.925.497	691.163	1.054.054	1.386.581	778.566	7.242.841	4.020.425	3.751.868	15.002.670	1.520.959	2.401.868	14.811.303	1.392.737	602.891	48.053	2.070.513
Acre	8.092.281	8.734.654	103.112	238.008	300.077	84.046	5.903.220	675.267	1.430.923	8.221.555	203.797	309.302	7.680.402	532.440	278.308	5.145	238.358
Amortização	6.462.113	7.286.748	75.396	168.512	227.739	68.312	5.107.080	472.687	1.167.022	6.923.063	139.132	224.553	6.469.826	439.964	201.095	3.707	172.155
Encargos	1.630.168	1.447.905	27.715	69.496	72.339	15.733	796.141	202.580	263.901	1.298.492	64.665	84.748	1.210.575	92.476	77.213	1.438	66.203
Amapá	7.434.374	6.449.545	62.778	71.924	272.227	70.382	4.348.992	185.754	1.437.488	6.189.579	141.127	118.839	5.655.782	392.724	176.892	4.417	219.731
Amortização	5.767.540	5.325.992	32.680	44.929	209.669	58.667	3.667.455	130.028	1.182.563	5.150.640	84.350	91.002	4.722.727	313.738	128.085	4.083	157.358
Encargos	1.666.834	1.123.554	30.097	26.995	62.558	11.715	681.537	55.726	254.925	1.038.940	56.777	27.837	933.055	78.986	48.807	334	62.373
Amazonas	20.038.543	15.025.944	510.513	1.160.018	687.396	509.056	6.452.458	3.164.532	2.541.973	12.890.042	961.978	1.173.924	11.610.754	939.400	540.443	58.174	1.877.173
Amortização	14.970.947	11.906.645	425.154	823.577	526.334	431.317	5.531.375	2.215.172	1.953.715	10.340.538	679.614	886.493	9.286.685	779.512	435.018	46.979	1.358.540
Encargos	5.067.595	3.119.299	85.358	336.441	161.062	77.738	921.082	949.359	588.258	2.549.504	282.364	287.431	2.324.069	159.888	105.425	11.195	518.724
Pará	37.645.881	34.369.719	827.762	1.297.656	2.476.912	1.617.464	14.340.635	6.578.957	7.230.333	28.350.913	1.516.017	4.502.789	28.171.086	2.570.252	806.316	153.028	2.669.037
Amortização	28.781.815	27.456.534	580.897	936.702	1.974.099	1.331.955	12.308.250	4.605.270	5.719.361	23.103.110	1.028.890	3.324.534	22.572.555	2.117.785	640.646	123.462	2.002.087
Encargos	8.864.066	6.913.185	246.865	360.954	502.813	285.509	2.032.386	1.973.687	1.510.972	5.247.804	487.126	1.178.255	5.598.532	452.467	165.670	29.566	666.950
Roraima	17.608.712	17.173.384	11.906.645	425.154	823.577	526.334	431.317	5.531.375	2.215.172	10.340.538	679.614	886.493	9.286.685	779.512	435.018	46.979	1.358.540
Amortização	13.723.848	13.948.876	220.610	386.997	989.682	925.694	8.203.611	1.009.108	2.213.175	11.803.450	897.046	1.248.380	10.871.479	1.235.561	293.263	11.859	1.536.714
Encargos	3.884.863	3.224.509	109.108	163.849	321.130	279.576	1.416.356	432.475	502.015	2.371.425	407.406	445.678	2.174.417	385.364	90.734	969	573.025
Roraima	4.860.402	4.666.727	41.195	82.127	128.177	61.404	3.080.200	318.927	864.697	4.457.097	54.775	154.855	4.370.506	201.664	37.239	0	57.318
Amortização	3.780.822	3.852.329	29.777	58.103	160.646	48.956	2.630.113	223.249	701.485	3.699.063	37.033	116.233	3.615.668	160.593	31.848	0	44.220
Encargos	1.079.580	814.397	11.418	24.023	57.531	12.448	450.087	95.678	163.211	758.034	17.841	38.622	754.838	41.071	5.391	0	13.098
Tocantins	13.934.989	13.597.184	743.602	310.130	1.102.564	745.575	7.116.379	1.036.397	2.542.536	11.433.677	640.197	1.523.310	11.108.828	1.103.257	560.525	58.492	766.082
Amortização	11.040.961	11.314.539	563.001	237.834	893.417	649.730	6.171.128	725.478	2.073.950	9.695.207	435.318	1.184.014	9.293.011	920.771	450.873	53.941	595.942
Encargos	2.894.028	2.282.647	180.601	72.296	209.147	95.845	945.251	310.919	468.586	1.738.471	204.879	339.297	1.815.818	182.485	109.652	4.551	170.140
Região Nordeste	339.788.195	299.032.118	5.857.006	14.527.466	26.014.078	7.011.967	142.031.334	42.287.812	61.302.455	248.267.259	11.297.794	39.467.065	245.672.585	24.942.347	10.951.541	1.742.972	15.722.672
Amortização	260.394.835	242.541.178	4.940.261	10.822.484	20.305.246	6.111.865	121.967.157	29.601.468	48.792.697	205.367.486	8.580.205	28.593.487	199.960.899	20.707.973	8.822.255	1.335.901	11.714.149
Encargos	79.393.360	56.490.940	916.745	3.704.981	5.708.832	900.102	20.064.177	12.686.343	12.509.758	42.899.774	2.717.589	10.873.578	45.711.686	4.234.374	2.129.287	407.071	4.008.523
Alagoas	24.707.180	17.369.665	142.740	726.621	1.273.652	254.402	6.562.403	4.400.600	4.009.547	13.257.131	412.111	3.700.723	15.079.451	1.283.456	463.239	28.603	515.217
Amortização	18.326.931	13.657.407	115.195	529.842	977.451	223.385	5.628.530	3.080.420	3.102.584	10.723.593	360.753	2.602.061	11.850.588	1.049.027	361.082	24.965	371.744
Encargos	6.380.249	3.712.558	27.545	196.779	296.201	31.017	933.873	1.320.180	906.963	2.533.538	105.358	1.073.662	3.228.863	234.428	102.157	3.637	143.473
Bahia	89.872.937	82.323.614	2.534.333	3.633.969	7.444.574	2.423.513	36.842.555	11.821.085	17.623.686	69.941.564	3.132.225	9.249.825	68.143.532	6.407.082	3.023.154	3.171	4.432.734
Amortização	68.924.880	66.629.433	2.152.082	2.688.736	5.792.978	2.132.679	31.741.203	8.274.759	13.846.995	57.354.196	2.461.963	6.813.274	55.244.124	5.351.772	2.461.826	270.335	3.301.275
Encargos	20.948.057	15.694.182	382.251	945.233	1.651.596	290.834	5.101.252	3.546.325	3.776.691	12.587.368	670.263	2.436.551	12.899.408	1.055.209	561.328	46.778	1.131.459
Ceará	51.727.678	43.901.869	274.951	2.483.125	4.663.310	1.061.710	23.190.737	4.255.841	7.972.554	32.662.880	1.678.						

Goiás	72.150.505	61.804.893	4.944.148	2.229.915	4.319.672	2.619.056	23.878.580	11.831.628	11.981.895	51.636.964	1.136.262	9.031.667	51.204.718	5.430.249	1.582.037	1.356.590	2.231.300
Amortização	54.710.826	49.771.209	4.225.758	1.710.270	3.447.972	2.305.806	20.360.792	8.282.468	9.438.143	42.105.397	904.700	6.761.112	41.163.019	4.525.380	1.283.569	987.164	1.812.078
Encargos	17.439.679	12.033.684	718.390	519.645	871.700	313.250	3.517.788	3.549.160	2.543.751	9.531.566	231.562	2.270.556	10.041.699	904.869	298.469	369.426	419.222
Mato Grosso	36.454.672	38.998.758	2.963.949	970.800	2.285.252	2.836.514	19.571.749	4.509.467	5.861.027	32.093.271	862.332	6.043.155	32.608.954	3.412.693	1.171.772	285.929	1.519.411
Amortização	29.006.473	32.509.561	2.526.741	759.598	1.877.185	2.534.297	16.852.752	3.156.627	4.002.367	27.117.387	697.271	4.694.903	27.139.849	2.948.738	987.317	257.005	1.176.652
Encargos	7.448.199	6.489.199	437.209	211.202	408.067	302.217	2.718.997	1.352.840	1.058.666	4.975.885	165.061	1.348.253	5.469.105	463.955	184.455	28.924	342.759
Mato Grosso do Sul	30.291.409	30.989.331	2.577.602	1.229.325	1.842.299	1.353.533	14.303.226	4.177.936	5.505.411	26.160.712	831.921	3.996.698	26.921.131	1.761.701	556.187	273.751	1.476.561
Amortização	23.800.629	25.585.902	2.235.122	933.669	1.450.615	1.181.304	12.384.916	2.924.555	4.475.721	21.919.939	655.289	3.010.674	22.266.334	1.493.340	488.798	212.323	1.125.107
Encargos	6.490.780	5.403.430	342.480	295.656	391.684	172.229	1.918.309	1.253.381	1.029.691	4.240.773	176.633	986.024	4.654.797	268.361	67.389	61.428	351.455
TOTAL	2.265.973.877	1.933.614.759	47.920.871	100.582.499	98.777.573	163.770.747	900.461.899	277.297.078	344.804.080	1.610.242.881	67.734.375	255.637.502	1.488.899.031	111.841.826	45.484.478	11.539.192	275.850.232
Amortização	1.742.655.377	1.571.681.525	40.543.756	77.068.478	76.420.190	140.282.723	772.006.215	194.122.228	271.237.933	1.321.910.197	54.228.456	195.542.872	1.206.669.037	93.586.834	37.742.506	9.109.169	224.573.979
Encargos	523.318.450	361.933.234	7.377.115	23.514.021	22.357.393	23.488.024	128.455.684	83.174.850	73.566.147	288.332.685	13.505.919	60.094.631	282.229.994	18.254.992	7.741.972	2.430.023	51.276.253

TABELA 11 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2014
(Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - LDO 2014 - Art. 92 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

Região/UF	Programação 2014 Saldos	EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS															
		Consolidado das Agências															
		Saldos em 31.12.2014															
Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador						
	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-cos	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande		
Região Norte	118.562.153	117.884.925	15.339.477	12.310.783	10.134.223	22.875.777	38.404.022	11.819.967	7.000.676	55.053.239	36.643.717	26.187.969	44.985.457	10.072.279	7.152.351	1.101.459	54.573.380
Acre	5.596.410	5.645.225	742.887	473.372	799.651	407.994	2.173.457	580.671	467.194	2.756.549	1.695.562	1.193.114	2.650.563	745.060	439.770	23.710	1.786.122
Amapá	4.520.831	4.873.932	114.367	181.603	484.356	328.363	2.954.883	268.776	541.583	3.218.311	1.102.771	552.850	2.332.526	457.277	264.080	15.082	1.804.967
Amazonas	16.118.683	15.635.523	478.210	2.522.363	1.673.347	2.110.760	4.268.127	2.701.662	1.881.054	7.784.006	4.015.330	3.836.187	5.794.354	1.535.064	1.555.948	225.071	6.525.085
Pará	45.248.094	44.519.018	4.345.462	6.078.709	3.825.887	10.103.404	13.389.600	4.791.392	1.984.563	19.971.503	15.458.530	9.088.985	14.313.223	3.751.518	2.281.697	322.522	23.850.056
Rondônia	26.570.549	26.730.774	4.261.193	2.015.916	1.891.936	6.789.821	9.382.410	1.644.377	745.122	12.128.322	9.662.164	4.940.288	8.205.159	1.822.603	1.588.442	61.606	15.052.964
Roraima	4.460.427	4.487.858	387.063	93.121	364.192	301.298	2.685.846	385.730	270.607	2.559.116	372.540	1.556.292	3.115.935	325.591	151.070	786	894.476
Tocantins	16.047.160	15.992.598	5.010.295	945.699	1.094.854	2.834.139	3.549.697	1.447.359	1.110.554	6.635.433	4.336.911	5.020.254	8.573.697	1.435.166	871.344	452.680	4.659.709
Região Nordeste	271.736.178	278.767.235	33.794.088	54.336.718	28.485.815	26.209.910	62.232.671	52.934.130	20.773.902	130.934.425	73.054.435	74.778.374	128.562.164	29.323.933	22.317.687	2.822.728	95.740.723
Alagoas	13.722.079	13.904.884	1.393.578	2.561.916	1.276.337	903.803	2.204.614	4.024.236	1.541.120	6.655.106	2.831.956	4.417.822	8.634.239	1.131.997	875.208	120.319	3.143.121
Bahia	77.219.539	77.309.263	13.559.867	15.078.578	7.664.245	8.876.214	13.466.416	13.251.997	5.412.545	38.204.270	19.232.481	19.872.512	35.578.612	8.771.154	6.357.215	1.035.719	25.566.563
Ceará	41.288.985	42.571.937	3.393.452	7.917.995	5.602.645	4.279.359	11.342.137	6.777.661	3.258.687	18.974.927	11.448.707	12.148.303	18.260.216	4.695.784	3.873.968	409.445	15.332.524
Maranhão	27.295.872	30.079.412	5.561.418	5.073.602	2.892.365	2.324.539	8.460.686	4.337.493	1.429.309	15.197.746	8.299.035	6.582.631	11.903.774	3.272.331	1.936.457	223.878	12.742.972
Parabá	16.229.543	16.498.730	1.129.457	2.207.588	2.042.049	1.358.125	2.618.841	5.533.498	1.609.172	7.591.170	3.007.576	5.899.984	10.080.426	1.784.277	1.339.009	122.907	3.172.112
Pernambuco	48.820.494	50.560.292	3.050.811	16.395.089	4.271.445	4.361.458	11.928.056	7.440.598	3.112.835	21.659.974	16.307.387	12.592.931	19.182.334	4.556.244	3.893.868	676.817	22.251.029
Piauí	14.421.200	14.884.075	2.734.966	1.554.936	2.106.737	1.405.116	3.108.998	2.252.467	1.720.854	6.660.284	4.583.197	3.640.594	7.015.063	1.922.315	1.206.915	103.114	4.636.667
Rio Grande do Norte	21.310.186	21.403.586	1.242.957	2.310.536	1.696.120	1.799.774	7.342.933	5.318.399	1.692.867	10.210.570	4.801.486	6.490.530	10.376.362	2.059.493	1.862.806	45.624	7.059.300
Sergipe	11.428.281	11.555.057	1.727.581	1.236.749	933.871	902.241	1.759.990	3.998.381	996.514	5.798.379	2.542.610	3.214.068	7.531.139	1.130.338	972.241	84.905	1.836.435
Região Sudeste	1.137.623.394	1.125.952.583	65.476.456	242.071.194	71.365.726	293.862.603	230.740.318	171.397.822	51.038.464	720.118.060	137.019.684	268.814.839	391.606.581	59.129.682	48.404.065	15.248.593	611.563.663
Espírito Santo	30.987.227	30.535.991	4.524.933	3.800.259	2.633.795	5.964.126	5.580.890	6.097.537	1.934.453	18.755.035	2.765.654	9.015.302	17.040.577	3.009.644	2.285.835	731.084	7.468.833
Minas Gerais	179.049.865	172.392.459	24.170.886	23.520.319	14.257.885	28.094.794	25.052.995	38.790.513	18.505.067	107.406.320	13.291.288	51.694.851	100.244.495	15.160.732	10.319.856	3.963.917	42.703.458
Rio de Janeiro	371.930.335	377.275.357	2.092.383	56.043.900	9.346.912	181.612.487	87.418.453	32.576.938	8.184.335	241.989.770	75.976.739	59.308.848	63.316.176	7.229.869	6.403.265	2.588.358	297.737.688
São Paulo	555.655.966	545.748.775	34.688.304	158.706.717	45.127.134	78.191.196	112.687.980	93.932.834	22.414.609	351.966.935	44.986.002	148.795.838	211.005.332	33.729.437	29.395.090	7.965.234	263.653.683
Região Sul	375.700.783	366.421.810	69.456.049	56.797.838	27.873.159	80.808.660	43.264.747	70.676.768	17.544.589	205.530.899	31.306.378	129.584.533	200.559.621	35.156.174	26.111.476	10.061.080	94.533.459
Paraná	141.521.652	137.295.012	29.885.998	17.602.355	11.302.084	31.508.515	13.467.589	27.101.144	6.427.327	75.371.680	10.527.511	51.395.821	76.457.448	12.710.791	9.029.579	3.824.322	35.272.872
Rio Grande do Sul	140.338.029	137.092.820	28.182.036	23.369.738	8.841.196	27.711.459	16.116.699	26.064.605	6.807.088	79.863.757	10.951.408	46.277.655	77.635.475	12.155.152	9.553.290	3.259.892	34.489.012
Santa Catarina	93.841.102	92.033.967	11.388.014	15.825.745	7.729.879	21.588.686	13.680.459	17.511.018	4.310.174	50.295.461	9.827.459	31.911.056	46.466.699	10.290.231	7.528.606	2.976.866	24.771.574
Região Centro-Oeste	214.352.938	214.113.667	46.258.820	21.573.628	14.217.054	26.076.833	55.050.788	38.609.881	12.326.663	113.420.710	35.426.996	65.265.961	126.938.830	18.910.163	9.870.411	4.057.105	54.337.158
Distrito Federal	57.264.813	58.317.859	2.215.696	2.932.531	2.606.532	2.849.048	28.308.131	14.748.311	4.657.610	39.763.125	6.354.276	12.200.458	32.332.627	2.986.312	1.507.866	1.154.387	20.336.667
Goiás	69.840.729	70.362.857	18.921.795	7.071.445	4.848.967	9.029.019	13.043.942	13.864.317	3.583.373	34.094.850	11.520.316	24.747.691	48.253.909	6.539.410	3.688.188	1.264.932	10.616.418
Mato Grosso	50.578.426	48.966.614	15.516.126	3.427.227	4.017.151	9.496.485	8.816.239	5.092.180	2.601.206	21.709.117	8.616.549	18.640.948	26.975.817	6.064.516	3.241.188		



Art. 4º. O conjunto de imóveis destinados ao Fundo Contingente, considerando os atos desta Portaria, totaliza valor estimado de R\$ 1.278.887.682,39 (um bilhão, duzentos e setenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), que assegura a condição de integralização do limite estabelecido no inciso II do art. 6º da Lei nº 11.483, de 2007, para efeitos do § 4º do mesmo artigo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	MATRÍCULA / NBP	PROCESSO
AL	Campo Grande	Antiga Pedreira de Campo Grande, Km 534 - Área de 106.326,00m²	710000001-0	04982.004913/2014-53
MG	Passa Quatro	Terreno do Pátio da Estação Ferroviária (Parte do NBP 2006227-0)	Matrícula nº 6.477	04926.000507/2014-96
MG	Nova Serrana	Casa de Turma 345, Km 407,875, área de 1.673,05m²	Matrícula nº 49.330	04926.000630/2014-15
MG	Nova Serrana	Casa de Turma 346, Km 419,134, área de 1.792,66m²	Matrícula nº 49.331	04926.000630/2014-15
MG	Nova Serrana	Casa de Turma 343, Km 387,779, área de 1.346,95m²	Matrícula nº 49.332	04926.000630/2014-15
MG	Nova Serrana	Casa de Turma 344, Km 399,997, área de 2.758,94m²	Matrícula nº 49.333	04926.000630/2014-15
MG	Nova Serrana	Terreno da Estação de Nova Serrana, Km 408,480m²	Matrícula nº 49.334	04926.000630/2014-15
RN	Natal	Terreno localizado na Rua Olavo Bilac 21 - Rocas, área de 3.055,80m², contendo armazém da Antiga Carpintaria, com área de 2.167,65m²	Terreno - 1099273; Benfeitoria - 1244208	10469.000187/84-61
SP	Araçatuba	Terreno da Turma 25, localizado à Rua Aguapei, entre os nºs 2800 e 2900 - Centro, área de 3.938,90m², NBP 4005149-0 e parte do 4005149-1	4005149	04977.013956/2010-75
SP	Araraquara	Lote 4 da Quadra I, localizado nas Ruas Projetadas D. E e Rua 13 de Maio, Vila Xavier - Jardim Paulista, área de 256,64m²	3053010-0	04977.009627/2012-91
SP	Araraquara	Lote 19 da Quadra III, localizado na Avenida Projetada C, Vila Paulista, área de 567,00m²	3053011-0	04.977.009628/2012-36
SP	Araraquara	Lotes 14, 15 e 16 da Quadra III, localizados à Rua Dr. Antônio Picaroni, Vila Paulista, área de 538,30m², NBP 3053012-0	Terreno - 3053012-0; Benfeitorias - 4341140-0, 4341141-0 e 4341142-0.	04977.005909/2010-58
SP	Araraquara	Lote 1 da Quadra I, localizado na Avenida Alexandre Rodrigues dos Santos, Vila Paulista, área de 538,70m²	3053009-0	04977.009629/2012-81
SP	Araraquara	Lote 1 da Quadra III, localizado à Rua Dr. Antônio Picaroni, Vila Paulista, área de 679,00m²	3053013-0	04977.009630/2012-13
SP	Bauru	Terreno situado entre os Km 15+976m e Km 16+390m, área rural de 32.312,00m²	4005019-1	04977.010149/2014-24
SP	Bebedouro	Terreno situado no Pátio Ferroviário da Estação de Madembo, entre os km 412+648,50m e o km 413+146,00m, com área de 15.180,00m²; benfeitorias NBPs 4342158-0, 4342159-0, 4342160-0, 4342161-0, 4342162-0, 4342163-0, 4342164-0, 4342165-0, 4440200-0.	3110006-0	04977.011681/2014-69
SP	Bebedouro	Terreno situado no Pátio Ferroviário da Estação de Madembo, entre os km 412+646,50 e o km 413+149,00m, com área de 15.000,00m².	3110007-0	04977.011681/2014-69
SP	Bofete	Terreno entre os Km 231+860,00m e o Km 231+940,00m do trecho Júlio Prestes a Rubião Júnior - Área de 6.400,00m²	713000084-0	04977.007673/2013-37
SP	Brotas	Área situada no Pátio Ferroviário da Estação de Aterrado, entre os Km198+156,90m e o Km198+443,25 do trecho Itirapina a Panorama - Área de 9.056,25m²	3141002-0	04977.000664/2014-57
SP	Brotas	Área situada entre a Av. José da Silva Braga e a Rodovia Dr. Américo Piva, Entre os Km 211+135,50m e o Km 211+597,50m - Área de 20.631,63m²	3141009-0	04977.000064/2014-38
SP	Cândido Mota	Terreno localizado entre os km 534+895 e km 534+998,00m do trecho de Ourinhos a Presidente Prudente com área de 6.869,00m², benfeitoria NBP 4421184-0.	713000088-0	04977.003477/2013-93
SP	Getulina	Terreno situado às Ruas Dino Bueno e Armando Sales, área de 2.904,00m²	Terreno 7420000015-0; Benfeitorias 7422000010-0 e 7422000011-0	04977.010122/2010-16
SP	Guaratinguetá	Terreno localizado à Avenida Basf,s/n e bairro Eng. Neiva - Gleba "A", área de 7.632,00m²	3005079-5	04977.002640/2011-39
SP	Itaquaquecetuba	Terreno confrontante com a Estrada Santa Isabel 937, Vila Japão, área de 1.407,27m²	3090011-02	04977.005635/2012-69
SP	Itu	Terreno situado entre os Km 101+91,50m e Km101+198,50, do antigo leito ferroviário do trecho Mairinque à Helvética, área de 3.464,40m²	7130000107-0	04977.000671/2014-06
SP	Marília	Terreno localizado na frente para a Avenida Brasil, distrito de Lácio com área de 3.818,25m², com benfeitoria NBP 4430262-0;	3500001-0	4977.009523/2014-49
SP	Marília	Terreno localizado na frente para a Avenida Brasil, distrito de Lácio com área de 10.500,00m².	3500002-0	4977.009523/2014-49
SP	Mirandópolis	Terreno situado no distrito de Amandaba, Km 369+582 da via férrea, lado direito-Mirandópolis - Área de 2.774,00m²	4005184-0	04977.012746/2014-93
SP	Paulínia	Terreno localizado na Rua Alexandre Caselatto nº 223 com área de 9.184,20m²	136321000002-0	04977.008226/2010-52
SP	Piratinga	Terreno localizado na Rua Aristides Rodrigues de Castro, com área de 5,076 m².	7130000072-0	04977.006865/2012-45
SP	Piratinga	Terreno localizado na Rua Dr José Lisboa Júnior, com área de 11.226,95 m², benfeitoria NBP 7132000085-0	7130000073-0	04977.006865/2012-45
SP	Piratinga	Terreno localizado entre a Estaca 935+18m e a Estaca 963+08m com área de 12.780,90m²	7130000074-0	04977.006865/2012-45
SP	Piratinga	Terreno localizado entre a estaca 961+07m e a estaca 987+17m com área de 12.671,30m²	7130000075-0	04977.006865/2012-45
SP	Piratinga	Terreno localizado entre as estacas 1016+00m e a estaca 1037+10m com área de 11.774,60m².	7130000076-0	04977.006865/2012-45
SP	Piratinga	Terreno localizado entre as estacas 1034+06m e a estaca 1180+03m com área de 15.644,00m².	7130000077-0	04977.006865/2012-45
SP	Pontal	Terreno Rural, Antigo Pátio Cascalho entre o trecho Pontal-Passagem - Área de 11.775m²	3681012-0	04977.006457/2014-55
SP	Pontal	Terreno Rural, Antigo Pátio Cascalho entre o trecho Pontal-Passagem - Área de 11.775m²	3681013-0	04977.006457/2014-55
SP	Ribeirão Preto	Sala Comercial nº 1303, 13º andar do Edifício Padre Euclides, Rua Visconde de Anhaúma, 490 - Área de 78,90m²	7132000111-0	04977.011676/2014-56
SP	Sorocaba	Terreno entre km 97+009,00m ao km 97+181,93m do trecho Júlio Prestes à Rubião Júnior - Área de 12.181,06m²	7130000081-0	04977.010153/2014-92
SP	Sumaré	Terreno com 3.012 m² localizado na Rua Júlia Baffarah, Bairro Reboças com uma casa de 134 m².	Terreno - 3903006-0 Benfeitoria - 4352240-0	04977.000881/2012-24

ANEXO II

UF	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	MATRÍCULA/NBP	PORTARIA
AL	Maceió	Pátio do Jaraguá, situado à Rua Sá e Albuquerque s/n	1050058-2	282/2007
MG	Belo Horizonte	Área de 223,127,55m², Horto Florestal de Belo Horizonte	2003162	131/2012
RN	Natal	Área situada na TV das Donzelas, s/n - Rocas, denominado Rotunda	1240086-0	309/2011
RN	Natal	Área situada na Rua Olavo Bilac, s/n - Rocas	1244209-0	309/2011
CE	Camocim	Imóvel localizado na Rua Engenheiro Privat, s/n, Centro	1020008-7	309/2011
CE	Fortaleza	Imóvel localizado na Rua 24 de maio, nº 60 - Centro	1220518-1	309/2011
CE	Fortaleza	Imóvel localizado na Caixa Postal 85 - Caucaia	1220483-0	309/2011
CE	Fortaleza	Imóvel localizado à Rua Dr. João Moreira nº 624	1220515-0	309/2011
CE	Fortaleza	Imóvel localizado à Rua Senador Alencar, nº 631, Centro	1021027-6	309/2011
CE	Fortaleza	Imóvel localizado na Avenida José Bastos, s/n, Bairro Otávio Bonfim	1021027-7	309/2011
CE	Fortaleza	Imóvel localizado à Rua Dom Jerônimo, nº 339 - Apt. 201, Bairro Otávio Bonfim	1021028-1	309/2011
CE	Fortaleza	Imóvel localizado na Avenida José Bastos, s/n, Bairro Damas	1021027-2	309/2011
MA	São Luís	Rod BR-135 - S/N - Km 01 - Tirirical	1205807-0	309/2011
MA	São Luís	Rod BR-135 - S/N - Km 01 - Tirirical	1205154-0	309/2011
MA	São Luís	Vila Picarra - S/N - Estrada da Vitória	1205951	309/2011
RS	Erechim	Pátio da Estação de Erechim, localizado na Praça Júlio de Castilhos s/n	6003856-1	19/2009
PI	Parnaíba	Residência com 46,00m² e terreno com 177,39m², NBP 1015360 (NBP publicado errado, pois se refere ao 1205360-0)	1205360-0	11/201

ANEXO III

UF	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	MATRÍCULA/NBP	PORTARIA
SP	Bauru	Pátio Ferroviário de Bauru	3107004-0	309/2011

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 41, do Anexo I, do Decreto n. 8.189, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria n. 294, de 26 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2014.

Art. 2º Fica determinada a constituição, no âmbito da SPU, de Grupo de Trabalho com a finalidade de promover estudos técnicos sobre a situação fundiária nas áreas sujeitas a inundações periódicas do Rio Araguaia localizadas nos territórios abrangidos pelos Municípios de Luciara-MT, Canabrava do Norte-MT, Novo Santo Antônio-MT, Porto Alegre do Norte-MT, Santa Terezinha-MT, São Félix do Araguaia-MT, Formoso do Araguaia -TO, Lagoa da Confusão - TO, Pium -TO, Santa Rita do Tocantins -TO e Dueré -TO.

§ 1º O Grupo de Trabalho previsto no caput deverá ser instalado em até trinta dias contados da publicação desta Portaria.

§ 2º O Grupo de Trabalho previsto no caput deverá promover e fomentar a interlocução com os Estados de Mato Grosso e Tocantins, com os municípios referidos neste artigo e com as entidades representativas locais.

§ 3º O Grupo de Trabalho previsto no caput poderá oficializar órgãos públicos e entidades públicas ou privadas, no exercício de representação da Secretaria do Patrimônio da União, com a finalidade de obter dados e informações pertinentes à situação fundiária da região.

Art. 3º Dê-se ciência aos Cartórios de Registro de Imóveis com jurisdição nos Municípios referidos no art. 2º.

Art. 4º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 3º, inciso I da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.001656/2014-39, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Sinop/MT à União, com base na Lei Municipal nº 1725/2012, de 02/10/2012, do imóvel com área de 4.800,00m², denominado de R-38-B4, situado na Gleba Celeste, 3ª parte, Município de Sinop/MT, registrado sob a matrícula nº 53.240 Ficha nº 001, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Sinop - Mato Grosso, avaliado em R\$2.832.000,00 (dois milhões e oitocentos e trinta e dois mil reais), bem como a ENTREGA, do referido terreno ao Ministério Público Federal com fundamento no art. 79, parágrafos 1º e 2º, do

Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, tão logo concluídos os atos relativos ao aperfeiçoamento da doação.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à construção da sede do Ministério Público Federal naquele município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, art. 52, inciso III, do Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000274/2013-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à Associação Campo das Vertentes, do imóvel situado na Avenida Nossa Senhora do Brasil, nº 707, Bairro Cachoeirinha, no Município de Belo Horizonte/MG, com área de terreno total de 400,00 m², e área construída total de 248,00 m², cuja aquisição se processou por força do Termo de Transferência e Incorporação, lavrado aos 07/11/1994, na então Delegacia do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, hoje Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, e registrado no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, sob o registro nº 25.541, Livro nº 3-AB, fls. 101.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação e funcionamento do Núcleo de Formação Artística e Apoio à Criação e Produção em Música e Artes Cênicas.

Parágrafo único. O prazo para a cessão será de vinte (20) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 3º Fica fixado o prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão de uso gratuito, para que a Associação Campo das Vertentes cumpra os objetivos nele previstos.

Art. 4º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a indenização ou qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 alterada pela Portaria nº 217 de 16 de agosto de 2013 publicada no DOU de 19 de agosto de 2013 Seção I, e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, todas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936.009495/2011-01, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Matelândia, Estado do Paraná, à União Federal, conforme disposto da Lei Municipal de nº 1.946/2008, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Jornal O Paraná nº 9880 de 23/12/2008, às fls. E-3, alterada pela Lei nº 3.077/2013 de 20 de dezembro de 2013 publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Matelândia em 23 de dezembro de 2013 Edição nº 0738-21 pág. 06, o imóvel constituído pelo Lote Urbano nº 16-A-2, subdivisão do Lote nº 16-A, da Quadra nº 81, com área de 647,50m², do Perímetro Urbano do Município de Matelândia, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 18.094, livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia/PR.

Art. 2º O imóvel a que se refere no art. 1º, será utilizado para à instalação do Fórum Eleitoral da Comarca de Matelândia, cuja obra está concluída e em pleno funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 98, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Divulga os resultados do desempenho da Auditoria-Fiscal do Trabalho alcançados no período de janeiro a dezembro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais, e com base na Portaria nº 2.543, de 14 de dezembro de 2011, e nos arts. 20 e 21 da Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, resolve:

Art. 1º Divulgar os resultados do desempenho da Auditoria-Fiscal do Trabalho, obtidos no período de janeiro a dezembro de 2014, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO I

Resultados do desempenho da Auditoria-Fiscal do Trabalho em 2014

Descrição da Ação	Programa no PPA	Descrição da Meta Física	Resultado Alcançado em 2014
Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e da Arrecadação do FGTS	Trabalho, Emprego e Renda	Ação fiscal realizada	253.801
Fiscalização do Trabalho no Campo	Trabalho, Emprego e Renda	Ação fiscal realizada	11.249
Inserção de Aprendizizes no Mercado de Trabalho	Autonomia e Emancipação da Juventude	Aprendiz inserido no mercado de trabalho sob ação fiscal	165.308
Inserção de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho	Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência	Pessoa com deficiência inserida no mercado de trabalho sob ação fiscal	42.613
Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	Trabalho, Emprego e Renda	Inspeção realizada	122.095
Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	Ação fiscal realizada	241
Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	Ação fiscal realizada	9.798
Análise de Acidentes de Trabalho Graves e Fatais	Trabalho, Emprego e Renda	Análise de acidente de trabalho realizada	2.204
Auditoria Trabalhista de Obras de Infraestrutura	Trabalho, Emprego e Renda	Auditoria trabalhista realizada	39

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 30 de janeiro de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0041/2015 de 27/01/2015, 0043/2015 de 28/01/2015 e 0045/2015 de 29/01/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094000407201521 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS LUIS TRALLERO GINER Passaporte: BB244294 Mãe: CARMEN ROSA GINER BALLESTESROS Pai: LUIS TRALLERO FELEZ; Processo: 47039000487201541 Empresa: COLEGIO SANTO AGOSTINHO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATHERINE LOUISE GREBENC Passaporte: GB149069 Mãe: MARY INEZ GREBENC Pai: FRANK JOHN GREBENC.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094000122201590 Empresa: ASSOCIACAO JARAGUAENSE DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: Leyda Susana Macias Burgos Passaporte: 1310537251 Mãe: Teresa Auristela Burgos Cuenca Pai: Camilo Efrén Macias Sosa.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039000570201511 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: LIANA VATAEVA Passaporte: 730054160 Mãe: Inna Viktorovna Byilova Pai: Não informado.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039013804201417 Empresa: SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMÁTICA DA AMAZONIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER TUDOR SMITH Passaporte: 720100811 Mãe: CAROL LINDA SMITH Pai: TUDOR HARRY SMITH; Processo: 47039013918201530 Empresa: ESTRELLA DE GALICIA IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juan Paz García Passaporte: AAE218738 Mãe: Maria Pilar García Pai: Juan Luis Paz; Processo: 47039014102201523 Empresa: VAN GOGH CHOPERIA & PIZZARIA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CÉLIA MARIA DOS SANTOS CRUZ DO CANTO SIMÃO Passaporte: M883236 Mãe: ALZIRA DE JESUS SANTOS Pai: JOAQUIM DA CRUZ DO CANTO; Processo: 4703900032201526 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENS KLIMCZAK Passaporte: C8JLYZ8G2 Mãe: SILVIA WACHNO Pai: PETER-UWE FRANK KLIMCZAK, Processo: 46094005907201478 Empresa: JOSE MIGUEL MARTINEZ ESPINOSA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MORA MARTINEZ Passaporte: AAE880353 Mãe: TERESA Pai: LUIS; Processo: 46217007677201448 Empresa: FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO EST DO RIO G NORTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOFIE LIANA ELISABETH WILMS Passaporte: C2Z9KHY8G Mãe: AN-

NEGRET WILMS Pai: CHRISTIAN WILMS; Processo: 46094006986201434 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roberto De Petris Passaporte: YA1791973 Mãe: Vally Pastorello Pai: Alfredo De Petris; Processo: 46094006958201417 Empresa: JADE SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS MICHEL SABINE LUSTEAU Passaporte: 07AZ96960 Mãe: FLORENCE LOUISE ADRIENNE FRANCOISE GUILLOUX Pai: GERARD JEAN JULIEN MARIE LUSTEAU; Processo: 46094006834201431 Empresa: RITUAIS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLE NATHALIE YVETTE BOERSEN Passaporte: NWH608020 Mãe: CORNELIA DINA MARIA VAN ZONNEVELD Pai: PETRUS GERARDUS BOERSEN; Processo: 46094007045201418 Empresa: IMP DO BRASIL PRODUCAO DE FELTROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCA RIBERTO Passaporte: YA4418881 Mãe: ROMANITA SCOTTON Pai: PAOLO RIBERTO; Processo: 47039011353201475 Empresa: NETSCOUT SYSTEMS TECHNOLOGY REPRESENTACAO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR OMAR OBREGON RODRIGUEZ Passaporte: 07380080632 Mãe: LUCILA RODRIGUEZ MENDEZ Pai: ROBERTO OBREGON BOLANOS; Processo: 46094007312201457 Empresa: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DIMITRI NICOLAS DILIANI Passaporte: 505852259 Mãe: IVON EL FAR Pai: NICOLAS DILIANI; Processo: 47039012484201470 Empresa: MEU RIO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COURTNEY ALLEN CRUMPLER Passaporte: 460066227 Mãe: Lou Anne Crumpler Pai: John Clifford Crumpler; Processo: 46094007415201417 Empresa: ESCOLA BILINGUE DO MARANHÃO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDMUNDO SERRINHA ROSA Passaporte: L477009 Mãe: PALMIRA MARIA PAREIRA SERRINHA ROSA Pai: ESTEVAO ANTONIO GUERRA ROSA; Processo: 47039013146201455 Empresa: SGH BRASIL COMERCIO DE OCULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCA BAZURO Passaporte: YA4918959 Mãe: Alessandra Del Bue Pai: Marco Emilio Bazuro; Processo: 46215028894201491 Empresa: IT BRANDS PARTICIPACOES EMPRESARIAIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD MICHAEL BRADY Passaporte: 468597743 Mãe: SANDRA ELIZABETH SIMPSON Pai: EDWARD JOSEPH BRADY; Processo: 46094000024201552 Empresa: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUKIYAKI KOBAYASHI Passaporte: TK3312999 Mãe: NAGAKO KOBAYASHI Pai: MASA-AKI KOBAYASHI; Processo: 47039013201201415 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI PEDRO PINHEIRO DE ALMEIDA DIAS SIMOES Passaporte: L966053 Mãe: HELENA MARIA LOPES PINHEIRO DE ALMEIDA Pai: JOAO NUNO DIAS SIMOES; Processo: 47039013018201410 Empresa: SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN THEODOR THYWISSEN Passaporte: C24M53LGP Mãe: MONIKA ADA PIEDBOEUF Pai: CHRISTIAN PAUL HUBERTUS MARIA THYWISSEN; Processo: 47039013121201451 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AVITH ULISES SORIANO LARA Passaporte: C1XXT4RVZ Mãe: MACARIA LARA Pai: AVITH SORIANO; Processo: 47039013135201475 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nils Fredrik



Karlsson Passaporte: PE5976921 Mãe: Carita Emmy Marian Karlsson Pai: Karl Nils-Gunnar Karlsson; Processo: 47039013147201408 Empresa: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WESLEY JAMES KING Passaporte: N2057658 Mãe: DIANE KING Pai: RUSSEL WALTER MARTIN KING; Processo: 47039013192201454 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENG ZHANG Passaporte: G38983444 Mãe: SUZHEN SU Pai: YIMIN ZHANG; Processo: 47039013213201431 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HECHAO SHAO Passaporte: G55253907 Mãe: XIANGLING GUO Pai: ZEYI SHAO; Processo: 46094007565201421 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: João Luís Fernandes Brazão Passaporte: M210468 Mãe: Noélia José de Freitas Fernandes Brazão Pai: José Luís Cardoso Brazão; Processo: 47039013427201416 Empresa: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA RACCICHINI Passaporte: AA2490455 Mãe: ROSA MARIA ANDRUCCIOLI Pai: NELLO RACCICHINI; Processo: 46094007616201414 Empresa: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIYUAN JIN Passaporte: G48380246 Mãe: XIULI WANG Pai: FENGKUO JIN; Processo: 46094007575201466 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeremi Tyncke Passaporte: EJ369988 Mãe: Oda Praet Pai: Robert Tyncke; Processo: 4609400023201516 Empresa: YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASANORI WATANABE Passaporte: TR1495922 Mãe: KIMIKO WATANABE Pai: TSUNEO WATANABE; Processo: 4609400011201583 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOCHENG WU Passaporte: E 12911858 Mãe: GAO CHUANMEI Pai: WU ZHENG TANG; Processo: 47039013950201515 Empresa: LDBW APOIO OPERACIONAL LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MIGUEL MONTES VERA Passaporte: AA1061423 Mãe: CARMEN VERA MALPARTIDA Pai: JUAN CARLOS MONTES VALLEJO; Processo: 47039013991201510 Empresa: PGW SEMENTES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSE CARNEIRO ARANTES Passaporte: NO48599 Mãe: Maria Mercedes da Silva Carneiro Pai: Alípio Augusto Arantes; Processo: 47039013997201589 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI TSUNOCHI Passaporte: TH0485525 Mãe: KEIKO TSUNOCHI Pai: KIYONORI TSUNOCHI; Processo: 47039014014201521 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NADIA SARA COURTENAY Passaporte: 528929863 Mãe: CAROL YVONNE COURTENAY Pai: LLOYD COURTENAY; Processo: 47039014061201575 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: EUN SEOK LEE Passaporte: M16934017 Mãe: DAE GEUN LEE Pai: SUN I SIM; Processo: 47039014088201568 Empresa: GPA MALLS & PROPERTIES GESTAO DE ATIVOS E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHEL LUSERGA Passaporte: 14CF08580 Mãe: MARIE-ROSE ALARCON Pai: ROBERT MICHEL LUSERGA; Processo: 47039014091201581 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DONG GYU KIM Passaporte: M71237620 Mãe: GYEONGJA KIM Pai: HONGIL KIM; Processo: 47039014100201534 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDE,ROBERT STEINMETZ Passaporte: 08CP26023 Mãe: Josianne Steinmetz Pai: Jean Steinmetz; Processo: 47039014101201589 Empresa: ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ALLEN BINNING Passaporte: 506059139 Mãe: BARBARA TOWNSEND SOENKSEN Pai: MARLIN RAEG BINNING; Processo: 47039014115201501 Empresa: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI WANG Passaporte: PE0203541 Mãe: Sufen Cao Pai: Kedi Wang; Processo: 47039014122201502 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YOUNG SUK NA Passaporte: M06370054 Mãe: YOUNG JA IM Pai: CHANG SUN NA; Processo: 47039014125201538 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YOUNG IL YANG Passaporte: M29643900 Mãe: YOUNG JA IM Pai: CHANG SUN NA; Processo: 47039014127201527 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOON YOUNG YOON Passaporte: M10033467 Mãe: YOUNG JA SON Pai: JA JUN YOON; Processo: 47039014130201541 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JONG NAM KIM Passaporte: M90019803 Mãe: JEONG SUK JI Pai: GI SEOP KIM; Processo: 47039014131201595 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DONG NAM LEE Passaporte: M72771482 Mãe: GI SEON KIM Pai: DO KYUNG LEE; Processo: 47039014132201530 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DO WOON LEE Passaporte: M29687987 Mãe: AE JA PARK Pai: SANG GYU LEE; Processo: 47039014136201518 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: GYU HA SONG Passaporte: M72385680 Mãe: SEOK YEONG LEE Pai: BOK SU SONG; Processo: 47039014145201517 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIAN LUCA CARLOTTI Passaporte: YA1307805 Mãe: VILLELLA ROSINA Pai: CARLOTTI ALBERTO; Processo: 47039014148201542 Empresa: LSK ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO SALEMA REIS ATAÍDE CORDEIRO Passaporte: N274237 Mãe: Isabel Sofia de Siqueira Salema Reis Cordeiro Pai: Pedro Manuel Martins Ataíde Cordeiro; Processo: 47039014155201544 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s)

Estrangeiro: CHRISTOPHER STEPHAN KRANK Passaporte: CH1HF8GT1 Mãe: Maria Krank Pai: Thomas Krank; Processo: 47039014184201514 Empresa: EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raul Enrique Mariscal Campos Passaporte: G10068682 Mãe: Enriqueta Maria Eugenia Campos de Mariscal Pai: Daniel Mariscal Salazar; Processo: 47039014185201551 Empresa: ZARA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE GARCIA GARCIA Passaporte: BD000692 Mãe: MODESTO GARCIA Y PORTOMEÑE Pai: MARIA CRUZ GARCIA Y COTO; Processo: 47039014187201540 Empresa: PROCONDUTOR TECNOLOGIA DE TRANSITO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pablo José Moreno Liqueñano Passaporte: AAJ378831 Mãe: María Consolación Liqueñano Garrido Pai: Luis Moreno Merino; Processo: 47039000031201581 Empresa: EMPRESA DE ENERGIA SAO MA-NOEL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO PEDRO GOMES SOUSA E SILVA Passaporte: M911695 Mãe: MARIA CLARA JESUS GOMES Pai: ANTONIO SOUSA SILVA; Processo: 47039000035201560 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOO HYUN KIM Passaporte: M85525025 Mãe: HAKCHUL YANG Pai: SUCHEOL KIM; Processo: 47039000036201512 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINHO KIM Passaporte: M05805585 Mãe: YEONGYEON OH Pai: ILMAN KIM; Processo: 47039000090201550 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEWOONG KIM Passaporte: M18251793 Mãe: Youngkoo Kim Pai: Jin Ok Min; Processo: 47039000097201571 Empresa: COSCO BRASIL S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JINGBIAO YE Passaporte: P01687603 Mãe: LIU GUIXIAN Pai: YE ZHISHAN; Processo: 47039000101201500 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUDOVIC MARIE DOMINIQUE PATRICK MOULLIN Passaporte: 06AI30712 Mãe: CATHERINE MOULLIN Pai: XAVIER MOULLIN; Processo: 47039000105201580 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomohisa Hirokawa Passaporte: TR3040553 Mãe: Yasuko Hirokawa Pai: Yasuo Hirokawa; Processo: 47039000110201592 Empresa: MORNINGSTAR BRASIL INFORMACOES FINANCEIRAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLARK EMERSON AINSWORTH Passaporte: 457092033 Mãe: MARYAN AINSWORTH Pai: CHARLES AINSWORTH; Processo: 47039000108201513 Empresa: FREESCALE SEMICONDUTORES BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÉRGIO MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA Passaporte: N436905 Mãe: FERNANDA SOUSA RODRIGUES Pai: INOCÊNCIO RODRIGUES TEIXEIRA; Processo: 47039000114201571 Empresa: VOSSLOH COGIFER DO BRASIL METALURGICA MBM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEREMIE MEISS Passaporte: 14DD1779 Mãe: JACQUES GEORGES MEISS Pai: EVELYNE MEISS; Processo: 47039000118201559 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALINE BARTH Passaporte: C7CTHOLW2 Mãe: CHANTAL MARGUERITE PAULINE PALM Pai: KARL GROTEN.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039012160201431 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIMROD WANDERA Passaporte: B0863014; Processo: 47039012164201410 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES OLOO ONYANGO Passaporte: B0727409, Processo: 46215020390201423 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STIG HANGELAND Passaporte: 25911088; Processo: 46215020389201407 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MAGNE ROEYNAAS Passaporte: 26990535; Processo: 46215020385201411 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: jarle heiland Passaporte: 30335012; Processo: 46215020388201454 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOEREN NYHAVEN Passaporte: 26308931; Processo: 46215020382201487 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INGE MORITS HAUGE Passaporte: 28624965; Processo: 46215020383201421 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN BIRGER ERSTAD Passaporte: 25098154; Processo: 46215020386201465 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLE HERMANN JACOBSEN Passaporte: 26893236; Processo: 46215022254201478 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG LIGUO Passaporte: G29621417; Processo: 47039011363201419 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ENRIQUE NARVAEZ GOMEZ Passaporte: G14732646; Processo: 47039012162201421 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES AKOTO BOADU JNR Passaporte: H1874687; Processo: 47039013290201491 Empresa: KELLOGG BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALONSO ARCE TORRES Passaporte: G04161707; Processo: 47039013439201432 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Arnaud Jacques Dubois Passaporte: 10AY94223; Processo: 47039013658201411 Empresa: DEEPWATER DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAM ALEXANDER EARLE Passaporte: 443391892; Processo: 47039013659201466 Empresa: DEEPWATER DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES GEORGE EMBY Passaporte: 402351740; Processo: 47039013661201435 Em-

presa: DEEPWATER DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMI BADER ABU-ZAHRA Passaporte: 503800486; Processo: 47039013888201481 Empresa: MEP PELLEGRINI DO BRASIL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA NICORA Passaporte: YA3733255; Processo: 47039013889201425 Empresa: MEP PELLEGRINI DO BRASIL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO ORSINI Passaporte: YA6124782; Processo: 47039013891201402 Empresa: MEP PELLEGRINI DO BRASIL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTIA COPPOLA Passaporte: YA6549052; Processo: 47039013893201493 Empresa: MEP PELLEGRINI DO BRASIL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENATA DALLAGLIO FERMI Passaporte: YA0233531; Processo: 47039014095201560 Empresa: HITACHI CONSULTING BRASIL SERVICOS DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM DARIO ROJAS Passaporte: 450808076; Processo: 47039014156201599 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUSSEL PAULL MATHER Passaporte: 463975875; Processo: 47039000024201580 Empresa: LEME ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Victor Hugo Corcho Fernandez Passaporte: BE750031; Processo: 47039000037201559 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS YNGVE KARLSSON Passaporte: 84999429; Processo: 47039000203201517 Empresa: GALICTIO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL PEREZ MENDEZ Passaporte: AAJ058797; Processo: 47039000200201583 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO CARLOS CARDOSO CORREIA Passaporte: N435891; Processo: 47039000201201528 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOH HONG SENG Passaporte: E2358516J; Processo: 47039000204201561 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JI SEUNG JEONG Passaporte: M80832545; Processo: 47039000202201572 Empresa: ESTRA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL JESUS CASANOVA LOPEZ Passaporte: AA1137725; Processo: 47039000213201552 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFFEN ERBE Passaporte: CH8LNXL35; Processo: 47039000645201563 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL SWACZINA Passaporte: C2CYCZ6RG; Processo: 47039000215201541 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOLFRAM DIETER RUTH Passaporte: 360124378; Processo: 47039000219201520 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MANUEL HUMBERTO CHAVOYA JR Passaporte: 468700115; Processo: 47039000220201554 Empresa: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO BENEDEUCE Passaporte: AA1141171; Processo: 47039000221201507 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER KRAUSS Passaporte: C7M3W780; Processo: 47039000224201532 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANNES RAINER Passaporte: P7461878; Processo: 47039000223201598 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETRI JUHANI LAINE Passaporte: PT1129306; Processo: 47039000225201587 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEIKKI OLAVI ES-KOLA Passaporte: PK5158987; Processo: 47039000226201521 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANNE EERIK KOSOLA Passaporte: PG1069399; Processo: 47039000232201589 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYO MIYAUCHI Passaporte: TK2297523; Processo: 47039000257201582 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM MARTIN HUNTER Passaporte: 507654969; Processo: 47039000256201538 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INGYU BAE Passaporte: M65715797; Processo: 47039000262201595 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DINESH KUMAR Passaporte: F9803954; Processo: 47039000266201573 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROHAN SANJAY MUNDLE Passaporte: G97110300; Processo: 47039000271201586 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BASAPPA MIRJI Passaporte: G8552644; Processo: 4703900027201553 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEUK JUNG Passaporte: M41126569; Processo: 47039000275201564 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISAMU MATSUDA Passaporte: TH5104334; Processo: 47039000279201542 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINWOOK LEE Passaporte: M07420720; Processo: 47039000281201511 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGHOO CHOI Passaporte: M79336051; Processo: 47039000282201566 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAESU KIM Passaporte: M54720273; Processo: 47039000283201519 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHO KWEON Passaporte: M27083875; Processo: 47039000285201508 Empresa: KIMBERLY - CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ANDREW ROBERT PEREZ Passaporte: 113198781; Processo: 47039000284201555 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONS-

TRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIN-SEOK WON Passaporte: M35785037; Processo: 47039000288201533 Empresa: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: FRANK GOODSON Passaporte: 452895915; Processo: 47039000295201535 Empresa: YUNCHENG SERVICOS DE ROTOGRAVURA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUYING ZHAO Passaporte: E01895805; Processo: 47039000291201557 Empresa: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH EDWARD BUTLER Passaporte: 474301698; Processo: 47039000296201580 Empresa: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: MARK EDWARD LEE Passaporte: 461918837; Processo: 47039000300201518 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMIRO FERNANDEZ LOPEZ Passaporte: AAJ250192; Processo: 47039000299201513 Empresa: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD AARON HOUTZ Passaporte: 433236067; Processo: 47039000301201554 Empresa: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: RICKY BRUCE RICHARDS Passaporte: 214700080; Processo: 47039000302201507 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Edward Brian Anketell Costa Passaporte: M7987487; Processo: 47039000305201532 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO MORAN PEREZ Passaporte: AAC904300; Processo: 47039000312201534 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MEUNIER GOUVEIA MADEIRA DA SILVA Passaporte: M905685; Processo: 47039000318201510 Empresa: MCKAY SONDAGENS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TRENT GEORGE MULLAN Passaporte: PA1504269; Processo: 47039000320201581 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMILIO DE RINALDI Passaporte: D576326; Processo: 47039000322201570 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER EVERDING Passaporte: 600695344; Processo: 47039000354201575 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DICK THOMAS STEFAN HELLSTROEM Passaporte: 89124364; Processo: 47039000390201539 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XULIO CASADO TRIGO Passaporte: AAH208092.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094000397201523 Empresa: QUEREMOS PRODUCOES ARTISTICAS E DIGITAIS S.A. Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN THOMAS MANSFIELD Passaporte: 511280052 Estrangeiro: DANIEL MARK GOOD Passaporte: 444168663 Estrangeiro: JAMES KENNETH LIVINGSTON Passaporte: 720107095 Estrangeiro: JONATHAN GARY NELSON Passaporte: E4075963 Estrangeiro: KIRK ALLAN SCHOENHERR Passaporte: 519283515 Estrangeiro: MARTIN KULTSCHER Passaporte: CIV57YJ5G Estrangeiro: NICHOLAS JAMES MURPHY Passaporte: E4110407 Estrangeiro: SAMUEL CHRISTIAN HIRSCHFELDER Passaporte: M7880715; Processo: 46094000389201587 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS YAKSIC BECKDORF Passaporte: 160168803; Processo: 46094000390201510 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIGI SCHIFANO Passaporte: AA5381114; Processo: 4660700009201587 Empresa: ASTROGILDO T S JUNIOR PRODUCOES EVENTOS E SERVICOS - EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Lúcia Dárida Foesser Passaporte: 12CV44992; Processo: 4660700008201532 Empresa: ASTROGILDO T S JUNIOR PRODUCOES EVENTOS E SERVICOS - EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: EDOUARD ANDRÉ GILBERT HEILBRONN Passaporte: 13CV99558; Processo: 47039000507201584 Empresa: OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM CHRISTOPHER JACKSON Passaporte: 488681332 Estrangeiro: ANDREW JOSEPH FROST Passaporte: 078075613 Estrangeiro: APRIL BERNADETTE BAUTISTA Passaporte: 523073072 Estrangeiro: CHRISTINA JUDITH PERRI Passaporte: 488406263 Estrangeiro: CHRISTOPHER RANDOLPH CAIN Passaporte: 443028479 Estrangeiro: EMILY SIU-YEE GLANVILLE Passaporte: 511345761 Estrangeiro: GERARD JOSEPH HEINTZ Passaporte: 481609905 Estrangeiro: JEAN-BAPTISTE BLOT Passaporte: 506258148 Estrangeiro: JOHN RYAN HANSON Passaporte: 470087703 Estrangeiro: KEVIN THOMAS RICE Passaporte: 462859845 Estrangeiro: NATHAN THOMAS FILES Passaporte: 493654674 Estrangeiro: ROBERT RYAN CHISHOLM Passaporte: 441325970 Estrangeiro: WAYNE GREGORY MILLER Passaporte: 483736779; Processo: 47039000532201568 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON CORNELIUS McCOY JR Passaporte: 436305730 Estrangeiro: ABUTALIB MOYE MUHAMMAD Passaporte: 464393057 Estrangeiro: ARCHIE LYNN LOGAN II Passaporte: 489621896 Estrangeiro: BRIAN JUSTIN GANDY Passaporte: 489614153 Estrangeiro: CHARLES MATTHEW BRANDAU Passaporte: 480362422 Estrangeiro: DANIEL RICHARD RYCHLEC Passaporte: 489254894 Estrangeiro: JOSEPH BELL JR Passaporte: 458183338 Estrangeiro: JUSTIN CRAIG MARTIN Passaporte: 309076064 Estrangeiro: MALCOLM LEVERN LITTLE Passaporte: 522001247 Estrangeiro: RAYMOND CLIFTON McCALL JR Passaporte: 445934323 Estrangeiro: VAMSI KRISHNA TADEPALLI Passaporte: 460771002; Processo: 47039000496201532 Empresa: LARISSA CORREIA 12391507763 Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL MATOS TRIGUEIRO Passaporte: M905944 Estrangeiro: RUI PEDRO

SOARES DA SILVA PITÉ Passaporte: L679904; Processo: 47039000503201504 Empresa: GARGANTUA PRODUCOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIA JOÃO MONTEIRO GRANCHA Passaporte: L629891; Processo: 47039000523201577 Empresa: T.A.G. ESTUDIO FILMAGENS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RAPHAEL WRESSNIG Passaporte: P2429313 Estrangeiro: WILLIE EARL WALKER Passaporte: 498521358; Processo: 47039000544201592 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREI ROUBLEV Passaporte: 505689626 Estrangeiro: COLLYNS CHRISTOPHER STENZEL Passaporte: 513542906 Estrangeiro: FELIX JACINTO ALFONSO Passaporte: 488319439 Estrangeiro: IAN RUZAL BRON Passaporte: 510986693 Estrangeiro: JONATHAN DAVID ITULA Passaporte: 505688408 Estrangeiro: JOSHUA J GREENBERG Passaporte: 437230427 Estrangeiro: SHELDON BLAKE VAN HAAM Passaporte: 506028568; Processo: 47039000626201537 Empresa: REC - BEAT DISCOS E PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FELIPE EUGENIO SALMON SANCHEZ Passaporte: 5694758 Estrangeiro: NADIA ESCALANTE EBERMANN Passaporte: 5353796 Estrangeiro: RAFAEL PEREIRA DENEGRI Passaporte: 6585604; Processo: 47039000646201516 Empresa: LENS EVENTS - ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL DE VILLENA DE CORRAL Passaporte: XDA978481 Estrangeiro: ANTONIO MANUEL GOMEZ MARQUEZ Passaporte: AAH571709 Estrangeiro: DAVID ROBERT EISENHAEUER Passaporte: 488609374 Estrangeiro: HERNAN DARIO GELOSI Passaporte: AAA645483 Estrangeiro: JORGE DOMINGUEZ MACAYA IGLESIAS Passaporte: AA1503481 Estrangeiro: JOSE ALBERTO LLAVONA SANCHEZ Passaporte: AA1202657 Estrangeiro: JOSE ALEJANDRO MERCONCHINI Passaporte: 219022819 Estrangeiro: JULIO JOSE IGLESIAS DE LA CUEVA Passaporte: AA1202656 Estrangeiro: JUSTIN CLAY PERRY Passaporte: 447723815 Estrangeiro: LARISSA MARIA VILALBA VALDEZ Passaporte: 3923250 Estrangeiro: LEIDY YURANI ZAPATA LOPEZ Passaporte: AM880818 Estrangeiro: LUIS DURANTE RODRIGUEZ Passaporte: AAJ582549 Estrangeiro: LUIS MANOEL NEVES DE FREITAS Passaporte: M464440 Estrangeiro: MICHAEL DARIUS SCAGLIONE Passaporte: 483794115 Estrangeiro: MIGUEL ANTONIO CAPDEVILLA GALLEGOS Passaporte: P07601872 Estrangeiro: NATHALIE CRISTINA FRANCO EDWARDS Passaporte: PA0000729 Estrangeiro: OMAR DE JESUS HERNANDEZ Passaporte: 483794124 Estrangeiro: RICARDO SUAREZ Passaporte: 488534160 Estrangeiro: ROBERT ALLEN MILLER Passaporte: 422057526 Estrangeiro: SOLEDAD ANDREA FERNANDEZ Passaporte: AAA561676 Estrangeiro: VICTOR JAMES GOIZUETA Passaporte: 511798562; Processo: 47039000672201536 Empresa: EDUARDO RABELO KENT COES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON ABEYTA Passaporte: 471187474 Estrangeiro: BRETT THOMAS HOPKINS Passaporte: GM423720 Estrangeiro: ERIC SCOTT MELVIN Passaporte: 488618498 Estrangeiro: ERIK SEAN SANDIN Passaporte: 421080424 Estrangeiro: MICHAEL JOHN BURKETT Passaporte: 483816685 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL TAPIA TRUJILLO Passaporte: G15757412 Estrangeiro: STEPHEN DEAN GARRETT Passaporte: 437682830 Estrangeiro: STEVEN MICHAEL ARCHER Passaporte: 216256317 Estrangeiro: THOMAS KENT JAMIESON Passaporte: GF993490 Estrangeiro: WILLIAM JOSEPH WILKIE Passaporte: 509331423; Processo: 4703900069201587 Empresa: ZUFFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEIDI DEAN Passaporte: 479662983 Estrangeiro: JERED WAYNE FERDINAND Passaporte: 502183764 Estrangeiro: JOSE ANGELO HERNANDEZ REYES Passaporte: 452034678 Estrangeiro: JOSEPH T CARR JR Passaporte: 518174557 Estrangeiro: MARK KENNETH HENRY Passaporte: 467659910 Estrangeiro: SHANE ALEX DALTON Passaporte: 428631242; Processo: 47039000662201509 Empresa: RED BULL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOT AMOROS OLIVER Passaporte: PAA080230.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039000488201596 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CONSTANCIO AGNELLO ATAIDE Passaporte: M809364 Estrangeiro: GHEORGHE PURCELEA Passaporte: 11469885 Estrangeiro: IOAN SANDU Passaporte: 051902009 Estrangeiro: RALUCA COSMICI Passaporte: 052720339 Estrangeiro: VICTOR BURGHELEA Passaporte: 14111489; Processo: 47039000620201560 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILEANA DANIELA SIRBU Passaporte: 052753058 Estrangeiro: JUAN FRANCISCO DE LA TORRE Passaporte: 34392994N Estrangeiro: KISHORE TALLA Passaporte: J1252040 Estrangeiro: LIVIO GIUSTO Passaporte: YA7076470 Estrangeiro: ROBERT JURETIC Passaporte: 188762560; Processo: 47039000554201528 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA SABINE HALLMANN Passaporte: C7289ZX5X Estrangeiro: BARBARA FORSTER Passaporte: P8039448 Estrangeiro: SARAH MATTHIAS Passaporte: C24Z7CNZP; Processo: 47039000508201529 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJESH DATARAM GADKARI Passaporte: L4848340; Processo: 4703900055201572 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGUS TRISNAYASA Passaporte: A 3981454 Estrangeiro: DAVIDE CANNATA Passaporte: YA3815793 Estrangeiro: FENDI KURNIAWAN Passaporte: A 2117303 Estrangeiro: GLAVIN SANTUS GOMES Passaporte: H 4343778 Estrangeiro: HIRSH DEVIDAS HEGDE Passaporte: Z1895447 Estrangeiro: I MADE ADI GUNAWAN Passaporte: A 6752908 Estrangeiro: I PUTU EKA SENTANA Passaporte: A 6922735 Estrangeiro: ILARIO CUNA Passaporte: AA5829884 Estrangeiro: MOHAMMAD HASAN

Passaporte: A 7377205 Estrangeiro: RENE RAUDA HERNANDEZ Passaporte: E507288 Estrangeiro: REZA IMAM GINANJAR Passaporte: A 2357058 Estrangeiro: SALVATORE AGOSTA Passaporte: YA3569021 Estrangeiro: SAPTO SETIONO Passaporte: A 3916291 Estrangeiro: SERGIO YOVANI BARRERA AVILA Passaporte: 190504293 Estrangeiro: SUSHIL KUMAR JAISWAL Passaporte: K3512524 Estrangeiro: THAI PHONG VU Passaporte: B9556373; Processo: 47039000657201598 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL HERBERT MATTHIAS ERNST Passaporte: C70G029LV Estrangeiro: HANS-JOACHIM DR LAUENSTEIN Passaporte: C78T5KMH6 Estrangeiro: SILKE VOM WEGE Passaporte: C1JKHWH9K Estrangeiro: TORS- TEN PRIETZ Passaporte: C29MRNXV0; Processo: 47039000673201581 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIGITTE JULIANE FUGGER Passaporte: CGJL3P7YW Estrangeiro: HEIKE KULS Passaporte: 133324786 Estrangeiro: MONIKA MEIERS Passaporte: C3K6K212K Estrangeiro: NADINE ARMBRUST Passaporte: C8VPGX4C8 Estrangeiro: OLE STAPELFELD Passaporte: C74HGXX33.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094000025201505 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: STEVEN RAJA SEELAN PAUL Passaporte: A23647486; Processo: 46094000026201541 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: CORNELIUS JOHANNES MARIA VELD-KAMP Passaporte: BTRLJR507; Processo: 47041005948201442 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL DAVID DAY Passaporte: 476024890; Processo: 47041006066201402 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODERICK VILLANUEVA PILAO Passaporte: EB5880888; Processo: 47041006083201431 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORBERT RUSSEL LANDRY III Passaporte: 445024802; Processo: 46094000032201507 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER SOUHOKA Passaporte: A5956204; Processo: 46094000033201543 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN LAWRENCE WALLACE Passaporte: 099092564; Processo: 47041006107201452 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: KAMIL PAWEL PALUCH Passaporte: EE3570210; Processo: 46094000039201511 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: CORNELIS ZWAAN Passaporte: BFRL7HLL4; Processo: 46094000038201576 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: DANNY DE WAAL MALEFIJT Passaporte: NTDRIC9L1; Processo: 46094000037201521 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: ERNESTO ALDUNAR DELOS REYES Passaporte: XX5076024 Estrangeiro: GERINO PAMITTAN Passaporte: EB2942944; Processo: 47041006170201570 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: DOMINIC ST CLAIR MICHAEL MCCARTHY Passaporte: LN865592; Processo: 47041006172201569 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 04/04/2016 Estrangeiro: Mohamed Wagdy Helmy Khalil Ibrahim Shaker Passaporte: A13250442; Processo: 47041006174201558 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 04/04/2016 Estrangeiro: Ahmed Zeinelabdeen Aly Abdelaal Passaporte: A13679472; Processo: 47041006176201547 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: Mohamed Abbas Elsayed Abbas Passaporte: A03763863; Processo: 47041006177201591 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 15/11/2015 Estrangeiro: Mohamed Khalaf Mohamed Hefny Passaporte: A08772876; Processo: 47041006178201536 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: MOHAMED IBRAHIM MOHAMED HASSAN Passaporte: A02267407; Processo: 4704100004201560 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 23/12/2016 Estrangeiro: PATRICK SIDNEY HASTINGS RENNY Passaporte: 099274840; Processo: 47041000011201561 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Timothy Edgerton Cullen Passaporte: 491033884; Processo: 47041000014201503 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: OLEKSII KOVAL Passaporte: EE814697 Estrangeiro: PETRO NEGODOV Passaporte: EH219108 Estrangeiro: VOLODYMYR ISHCHENKO Passaporte: EK815040; Processo: 47041000070201530 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEM BENDOL DEQUIT Passaporte: EB9339524; Processo: 47041000071201584 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RONALD MALICIA DEPATOY Passaporte: EB4330604; Processo: 47041000078201504 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Agapito Jr Ruiz Antepuesto Passaporte: EB2047035; Processo: 47041000091201555 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARM DRAAIJER Passaporte: NT8LCLFJ2; Processo: 47041000107201520 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETRO-



LEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DRAGAN HAJDIN Passaporte: 180674630; Processo: 47041000109201519 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JAN RUSTIGE Passaporte: BK5C8D870; Processo: 47041000110201543 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WAYNE MAURICE WEST Passaporte: BA621507; Processo: 47041000111201598 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJORN HOLSTAD Passaporte: 28772852 Estrangeiro: LARS JOMAR FEVAG Passaporte: 25754577; Processo: 47041000119201554 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN MARSZALKOWSKI Passaporte: EF8111259; Processo: 47041000120201589 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ CHOJNACKI Passaporte: AL4626366; Processo: 47041000122201578 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Dimitrios Leontas Passaporte: AI1093736; Processo: 47041000123201512 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/09/2016 Estrangeiro: JOSE JR VILLAMIN DELA CRUZ Passaporte: EB0520448; Processo: 47041000124201567 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 25/04/2015 Estrangeiro: Arnel Carbajal Rosales Passaporte: EB1765458 Estrangeiro: Michael John Rowland Hill Passaporte: 508118336; Processo: 47041000125201510 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Celestino Jr. Gascon Powao Passaporte: EB2060660; Processo: 47041000126201556 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ PAWEL SKOTNICKI Passaporte: ED3220457; Processo: 47041000128201545 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY SOBOLEV Passaporte: 732817740; Processo: 47041000131201569 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES PIETER PATTENIER Passaporte: NTDL571H8; Processo: 47041000132201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Bayev Passaporte: PO457937; Processo: 47041000133201558 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amit Sharma Passaporte: G7518560 Estrangeiro: Priyank Dwivedi Passaporte: H9714623 Estrangeiro: Tarkeshwar Kumar Passaporte: H9796434 Estrangeiro: Vimal Kumar Dwivedi Passaporte: H9697299; Processo: 47041000135201547 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hans Erik Unneland Passaporte: 30289064 Estrangeiro: John Knutsen Passaporte: 30546254; Processo: 47041000134201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Panagiotis Grecos Passaporte: AM0073197; Processo: 47041000136201591 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eleftherios Kalevrosoglou Passaporte: AK5350465; Processo: 47041000137201536 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ilija Ivanovs Passaporte: LZ3275839; Processo: 47041000139201525 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/03/2015 Estrangeiro: Bonheon Gu Passaporte: M08338348 Estrangeiro: Won Hui Yun Passaporte: BS2789604 Estrangeiro: Wonseok Choi Passaporte: M52318284; Processo: 47041000138201581 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Alfonso Jr. Ramirez Gotera Passaporte: EC1811104; Processo: 47041000140201550 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andelko Pincic Passaporte: 040514734; Processo: 47041000141201502 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Georgios Kalavros Passaporte: AI0762851; Processo: 47041000142201549 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/03/2015 Estrangeiro: Spyridon Bochtis Passaporte: AH3775071; Processo: 47041000145201582 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonathan Eduardo Ricafort Cacal Passaporte: EB9270528; Processo: 47041000144201538 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dariusz Andrzej Bodnar Passaporte: EB4409624; Processo: 47041000143201593 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Earl Dominic Lorque Dequína Passaporte: EC0574863; Processo: 47041000146201527 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/04/2016 Estrangeiro: CATALIN BALULESCU Passaporte: 050502336; Processo: 47041000147201571 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Petrus Leonardus Johannes Hesseling Passaporte: BUHJP13F9; Processo: 47041000148201516 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksey Sitnikov Passaporte: 23825878; Processo: 47041000149201561 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roy Johan Steinbach Passaporte: 29767054; Processo: 47041000150201595 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jaroslav Ireneusz Piekart Passaporte: AU4338390; Processo: 47041000151201530 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 20/11/2015 Estrangeiro: ABRAHAM EXPOSITO CORDERO Passaporte: AAG600235 Estrangeiro: ANGEL ARTURO LORENZO BENAVENTE Passaporte: AAD892347 Estrangeiro: ANITA RODRIGUEZ CAAMANO Passaporte: AAG967514 Estrangeiro: DANIEL ABREU BORGES Passaporte: I203339 Estrangeiro: EUGENIO MARTINEZ JUNCAL Passaporte: AAE868163 Estrangeiro: GERARDO BRIDON ANOVEGA Passaporte: G007153 Estrangeiro: GONZALO JUAN CAAMANO ROMERO Passaporte: AAF348150 Estrangeiro: JOSE JUAN DE SAAVEDRA ABAD Passaporte: BC819220 Estrangeiro: JOSE MANUEL VILA PEGO Passaporte: AAE952963 Estrangeiro: JOSE RAFAEL CASTILLA RO-

DRIGUEZ Passaporte: G006122 Estrangeiro: JUAN ANTONIO SAIZ BLAZQUEZ Passaporte: LM002156 Estrangeiro: JUAN JESUS FERNANDEZ CASTRO Passaporte: AAA249896 Estrangeiro: LUIS MARCOTE CASTREGE Passaporte: AAD853884 Estrangeiro: MANUEL FIGUEIRAS BLANCO Passaporte: AAD127129 Estrangeiro: MANUEL MANEIRO MANEIRO Passaporte: AAC343957 Estrangeiro: OSCAR RODRIGUEZ FERNANDEZ Passaporte: AD432244 Estrangeiro: RAMON GONZALES MONTERO Passaporte: G006631 Estrangeiro: ROBERTO DIAZ FERNANDEZ Passaporte: BB720987 Estrangeiro: VIRGINIA GARCIA FERNANDEZ Passaporte: AAD583895 Estrangeiro: WILLIAM RODRIGUEZ SO-SA Passaporte: G011318; Processo: 47041000159201504 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUCK ELIOTT MOSELEY Passaporte: 596373058; Processo: 47041000158201551 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksiy Byelyakov Passaporte: EK387247 Estrangeiro: Viacheslav Ruban Passaporte: ES621012; Processo: 47041000160201521 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 29/04/2016 Estrangeiro: Andrii Fomychov Passaporte: EK857933; Processo: 47041000163201564 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anders Mikael Hellbeck Passaporte: 82800136; Processo: 47041000164201517 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Steven Vickery Passaporte: 514221607; Processo: 47041000165201553 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2016 Estrangeiro: Jessie Pamadulan Hippa Passaporte: EB8075840; Processo: 47041000166201506 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/03/2015 Estrangeiro: Jongok Gim Passaporte: M91576917; Processo: 47041000168201597 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: MARIJN CORNEEL JAN PAULISSEN Passaporte: NVH4FR933; Processo: 47041000167201542 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: WENDELL TODD COOK Passaporte: 490766920; Processo: 47041000174201544 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/04/2015 Estrangeiro: William Molina Antonio Passaporte: EB4836147; Processo: 47041000170201566 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: MANOLITO MONTERICO CRISOSTOMO Passaporte: EB4280007 Estrangeiro: Mario Abcheta Merino Passaporte: EB5044280; Processo: 47041000169201531 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2015 Estrangeiro: Midhun Saimon Passaporte: H4731829; Processo: 47041000171201519 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomas Jr. Jose Narag Passaporte: EC0578010; Processo: 47041000173201508 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJOERN OVE RUUD Passaporte: 26360406; Processo: 47041000172201555 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Gil Riego Solema Passaporte: EB9773707; Processo: 47041000175201599 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Farit Yavaev Passaporte: 71 2699014; Processo: 47041000176201533 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Iurii Kozachuk Passaporte: EH576287; Processo: 47041000177201588 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/07/2015 Estrangeiro: Ajitkumar Narotambhai Tandel Passaporte: G7266237; Processo: 47041000178201522 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/09/2016 Estrangeiro: Jose Mark Bocatija Lauron Passaporte: EB9358940; Processo: 47041000179201577 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/04/2015 Estrangeiro: Joey Sobredo Macababbad Passaporte: EB9500600 Estrangeiro: Marco Antonio Armamento Garcia Passaporte: EC2729208; Processo: 47041000184201580 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 11/09/2015 Estrangeiro: RICO AGAYAN MARO Passaporte: EB3158439; Processo: 47041000180201500 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/09/2015 Estrangeiro: Romel Boglosa Junsay Passaporte: EC1667698; Processo: 47041000182201591 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Antonios Gkezis Passaporte: AM0145017; Processo: 47041000183201535 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2015 Estrangeiro: Marcelino Laureta Sacayanan Passaporte: EB1883642; Processo: 47041000186201579 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2016 Estrangeiro: Alejandro Rac Bachicha Passaporte: EB8275807; Processo: 47041000185201524 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: Jesus Nogra Depallo Passaporte: EB6364625; Processo: 47041000187201513 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rabintra Kumar Passaporte: Z1972741; Processo: 47041000189201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carradine Cardenio Castillo Passaporte: EB5375613 Estrangeiro: John Michael Dorado Torres Passaporte: EB8303278 Estrangeiro: Lloyd Ruba Lagura Passaporte: EB6246139 Estrangeiro: Raymund Escultero Gomito Passaporte: EC2411092; Processo: 47041000188201568 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexis Salumbides Gan Passaporte: EB8473987 Estrangeiro: Genie Saavedra Sabanal Passaporte: EB7447710; Processo: 47041000192201526 Empresa: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HO KHOON CHYE Passaporte: A28286157; Processo: 47041000194201515 Empresa: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUNG TIEN NGUYEN Passaporte: 437729745; Processo: 47041000203201578 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até

28/10/2015 Estrangeiro: SIVANESAN MUNISAMY Passaporte: A28799254 Estrangeiro: SRI YANTO QODARBASKORO Passaporte: V568073 Estrangeiro: TOMASZ JAN KIZIK Passaporte: EG6220628 Estrangeiro: TOMASZ PAWEL BIENKOWSKI Passaporte: AS3480841 Estrangeiro: TRENT KENNETH PIPER Passaporte: E4036843 Estrangeiro: WALDEMAR PELKA Passaporte: ED8037944 Estrangeiro: WAYNE NICHOLAS HOWARD Passaporte: 099076391 Estrangeiro: ZIYAD ALI Passaporte: BA007021; Processo: 47041000201201589 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL JAN HINZ Passaporte: EA9666083; Processo: 47041000210201570 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Edward Gaskell Passaporte: 099244492; Processo: 47041000211201514 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mate Poborac Passaporte: 128834634; Processo: 47041000213201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sunny George Peoples Passaporte: G2342318; Processo: 47041000216201547 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: ANDRIUS CIZAUSKIS Passaporte: 22145794 Estrangeiro: ARPITA VENKATESHWAR SINHA Passaporte: Z2770978 Estrangeiro: DAVID ROSS MCLEAN Passaporte: LH515340 Estrangeiro: MARCIN RYSZARD GALAZKA Passaporte: AU3988651 Estrangeiro: RAFAL MARCIN KOZLOWSKI Passaporte: EF4956553 Estrangeiro: RICHARD JAMES SUTTON Passaporte: BA620670 Estrangeiro: VOLTAIRE FALSIS CACERES Passaporte: EB7134311 Estrangeiro: WILLIAM ARTHUR GRIGGS Passaporte: 462699707; Processo: 47041000220201513 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmytro Kondratyuk Passaporte: EH357592; Processo: 47041000223201549 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Joel Jr. Suaverdez Camiguing Passaporte: EB9838649 Estrangeiro: Jose Concepcion Arboneda Angcay Passaporte: EC1459791 Estrangeiro: Mark Anthony Belarmino Fajaniag Passaporte: EC2756052 Estrangeiro: Ringgo Cadio Malonzo Passaporte: EB9457309 Estrangeiro: Ronald Nillos Terosa Passaporte: EB2750634; Processo: 47041000227201527 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2016 Estrangeiro: Bugra Peker Passaporte: U02730738; Processo: 47041000228201571 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2015 Estrangeiro: Albert Dita Tipan Passaporte: EB3051618; Processo: 47041000229201516 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mateusz Lukasz Jedrzejczak Passaporte: EF8642197.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039000139201574 Empresa: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SNEH S KADAKIA Passaporte: 426275299, Processo: 47039012612201485 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGWAN LEE Passaporte: M09514215; Processo: 47039014169201568 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LAETITIA IKEI MOKOURI Passaporte: 0068055; Processo: 47039014174201571 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUISA FERNANDA TALAMAS MARTINEZ Passaporte: XDA989158; Processo: 47039000030201537 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: BAYU WILANTORO Passaporte: A3529809; Processo: 47039000121201572 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PER GUNNAR MALMBERG Passaporte: 88330920; Processo: 47039000146201576 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: DIEGO ALEJANDRO GONZÁLEZ BINIMELIS Passaporte: 155931345; Processo: 47039000148201565 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Keiji Sano Passaporte: TK8375113; Processo: 47039000147201511 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: CARLOS RODRIGO CALDERÓN BRAVO Passaporte: 127859744; Processo: 47039000155201567 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Isaku Chimura Passaporte: TH2634152; Processo: 47039000162201569 Empresa: LABORATORIOS PFIZER LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RALPH OKENQUIST Passaporte: 450679752; Processo: 47039000216201596 Empresa: PRO SKY DO BRASIL INTERMEDIACAO DE SERVICOS AEREOS LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SABINE THOMAS Passaporte: C748WWG3N; Processo: 47039000293201546 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ROBERT WITTELER Passaporte: C86H87K53; Processo: 47039000309201511 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: LINDA THERESE ALGAARDH Passaporte: 89011481; Processo: 47039000310201545 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: MARTIN LEHMKUHL Passaporte: C72XKY4V6; Processo: 47039000313201589 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAMILLE JACQUELINE MARIE COMBES Passaporte: 10CT14305; Processo: 47039000314201523 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATHRIN HENKEL Passaporte: C1C9Y2PFP; Processo: 47039000356201564 Empresa: ING BANK N V Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUKE FARRELLY Passaporte: PT1411982; Processo: 47039000367201544 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: OSCAR LUIS LUENGO COLE Passaporte: 15.625.892-K; Processo: 47039000383201537 Empresa: HOCHTIEF DO BRASIL SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAPHAEL STAIGER Passaporte: CGT3GGC-CY.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039000416201549 Empresa: ILENDER DO BRASIL LABORATORIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIRTHA SUSANA APARICIO LAYA Passaporte: 092100611 Mãe: FRANCISCA ANTONINA DE APARICIO Pai: LEÔNICIO APARICIO; Processo: 47039013046201429 Empresa: NOVARTIS BIOCIENCIAS SA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MARTINEZ CERVANTES Passaporte: 07480000374 Mãe: MARIS CRISTINA CERVANTES HERNANDEZ Pai: FRANCISCO JAVIER MARTINEZ TORRES; Processo: 47039013234201457 Empresa: GIOBERTO DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIANFRANCO RUSSO Passaporte: AA4263856 Mãe: FILOMENA MANFREDI Pai: DAVIDE RUSSO; Processo: 4609400042201534 Empresa: COFELY DO BRASIL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-CHRISTOPHE ARNAUD GARRIGOU Passaporte: 12AF66706 Mãe: CHRISTIANE MARGUERITE PUTAU Pai: JEAN-MARC ROBERT GARRIGOU; Processo: 4703900208201540 Empresa: PETROCHINA INTERNATIONAL (BRAZIL) TRADING LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIU QIANG Passaporte: PE0004537 Mãe: YONG XIANG CHEN Pai: WEI LIU; Processo: 47039000237201510 Empresa: P&X PHONE ACCESSORY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: QI ZHANG Passaporte: G38951981 Mãe: GUI JU TONG Pai: YOUNG DE ZHANG; Processo: 47039000398201503 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: hyung joon park Passaporte: JR3258258 Mãe: heeok ahn Pai: dongsik park.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094000108201596 Empresa: GHENOVA BRASIL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAUL AREVALO GRILLO Passaporte: AAC394031 Mãe: EUGENIA GRILLO PARRA Pai: BASILIO AREVALO CORTEZ.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039009212201492 Empresa: BEIJING SHENGSHI COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PELLIN YUE Passaporte: G30882260; Processo: 47039012610201496 Empresa: MAPLEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LONGFEI CHEN Passaporte: G53965011; Processo: 47039013437201443 Empresa: INVESTIMENTI GOLD 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VIRGINIO BAZZINI Passaporte: AA2727522; Processo: 47039013967201572 Empresa: TORDESILHAS CAPITAL PESQUISAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARIEL NATAN MERENSTEIN Passaporte: 452101955; Processo: 47039000402201525 Empresa: SURUCUA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HANS HELMUT WILHELM VOLK-MANN Passaporte: 353859353; Processo: 47039000426201584 Empresa: JANA CONSTRUCOES E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO AFFATATO Passaporte: YA3666898; Processo: 47039000519201517 Empresa: TEMA LA-

VANDERIA A FICHA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VALERIA TETTI Passaporte: YA3807377; Processo: 47039000513201531 Empresa: BESTTABLES BRASIL INTERNET, SERVICOS DE INFORMACAO E TECNOLOGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICARDO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO FERNANDES SÉCIO Passaporte: H306566; Processo: 47039000706201592 Empresa: ILIFE CONSTRUCAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Gabriele Fiorini Passaporte: YA6611365.

Permanência Definitiva - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47758000083201451 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIAN EDUARDO HADDAD Passaporte: AAA443086 Mãe: MARINA INES LUNA Pai: ROBERTO ELIAS HADDAD.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KOJI KONDO a exercer concomitantemente o cargo de Presidente do Conselho Curador na FUNDACAO TOYOTA DO BRASIL Processo: 46094.005633/2014-17, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.006931/2011-81.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANTONIO PEREIRA PASSARO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na EUROPE TERMINAL BRASIL PARTICIPACOES S.A. Processo: 47039.012489/2014-01, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007178/2014-11.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MIGUEL PEREZ JAIME a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na BRASIL DE IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.013045/2014-84, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005795/2014-82.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro MIGUEL PEREZ JAIME a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ALLIANZ DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.013048/2014-18, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005795/2014-82.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TAKEHIKO IMAI a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro Suplente e Diretor Corporativo na ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Processo: 47039.013180/2014-20, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.013981/2012-04.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro JAVIER SANTIAGO HURTADO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na AYESA PROJETOS INDUSTRIAIS E PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.013523/2014-56, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.017083/2012-17.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria nº 21, de 09 de março de 2006, resolve autorizar: Processo nº. 46094.004607/2014-71 a empresa ODEBRECHT ANGOLA - OLEO E GAZ LTDA, sociedade constituída de acordo com as leis da República de Angola, a contratar até 50 (cinquenta) trabalhadores brasileiros para exercerem funções compatíveis com suas respectivas qualificações profissionais no seguinte país: Angola. Prazo: até 3 (três) anos.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria nº 21, de 09 de março de 2006, resolve autorizar: Processo nº. 46094.007477/2014-29 a empresa BIOCUM - COMPANHIA DE BIOENERGIA DE ANGOLA, LDA, sociedade constituída de acordo com as leis da República de Angola, a contratar até 250 (duzentos e cinquenta) trabalhadores brasileiros para exercerem funções compatíveis com suas respectivas qualificações profissionais no seguinte país: Angola. Prazo: até 3 (três) anos.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039013092201428 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYLE CECIL KRISTOPHE LUKE Passaporte: TA505178, Processo: 47039007473201478 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniele Valt Passaporte: YA3269164, Processo: 47039011451201411 Empresa: LEICA DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UWE WALTER LICHTENBERGER Passaporte: C8Y37RFMV, Processo: 47039000236201567 Empresa: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOU CHUNLIANG MALE Passaporte: E17921006, Processo: 47039010011201438 Empresa: MA.GI.AS ITALIANE IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIADA SERGIO Passaporte: D160369, Processo: 47039013178201451 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MALMARRUGAN KOTHANDARAMAN Passaporte: G8386358.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 113 de 16/06/2014, Seção 1, p. 134, Processo: 47039.004439/2014-41, onde se lê: Passaporte: M529155, leia-se: Passaporte: N435958.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 13 de 20/01/2015, Seção 1, p. 73, Processo: 47039.013928/2015-75, onde se lê: Estrangeiro: JANGWA LEE, leia-se: Estrangeiro: JANGHWA LEE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 13 de 20/01/2015, Seção 1, p. 73, Processo: 47039.013928/2015-75, onde se lê: Mãe: YUN SOOK LEE, leia-se: Mãe: YUNSOOK MIN.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 31 de janeiro de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituída da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1. Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46208.011580/2011-04	020422652	VIP Limpeza e Serviço	
02	46201.006489/2012-18	017356873	S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool	AL
03	46202.021859/2012-29	021259313	Comercial JJ Doceria (Tortas e Tortas)	AM
04	46201.005505/2009-41	014182891	Worktime Assessoria Empresarial Ltda	BA
05	46205.020744/2011-14	020205503	Com de Gás e Estivas Pindpretama Ltda	CE
06	46205.011534/2012-16	007701217	Farmácia Tele Juca Ltda	CE
07	46205.011531/202-74	007701187	Farmácia Tele Juca Ltda	CE
08	46205.017104/2011-19	020252064	Localiza Rent a Car S/A	CE
09	46205.017105/2011-63	020252056	Localiza Rent a Car S/A	CE
10	46205.017106/2011-16	020252030	Localiza Rent a Car S/A	CE
11	46205.019651/2011-39	029007019	M Dias Branco S/A Ind. Com. Alim - GME	CE
12	46205.002301/2012-14	021394970	MA Comércio de Gás Ltda	CE
13	46208.000017/2012-83	020435363	VIP Limpeza e Serviço	GO
14	46208.004226/2011-15	020389280	VIP Limpeza e Serviço	GO
15	46208.000086/2012-07	020435401	VIP Vigilância Intensiva e Patrimonial	GO
16	46215.112009/2010-28	023165758	ACJ - EFER Construtores Associados Ltda	RJ
17	46215.010793/2011-11	023000120	Cristal Arte do Grajaú Ltda ME	RJ
18	46215.010795/2011-19	023000090	Cristal Arte do Grajaú Ltda ME	RJ
19	46215.010797/2011-08	023000104	Cristal Arte do Grajaú Ltda ME	RJ
20	46230.004512/2010-12	023156481	Ferwal Indústria e Comercio de Roupas Ltda	RJ
21	46313.002007/2011-02	022886672	Saturno Serviços Ltda	RJ
22	46617.007149/2011-33	023663146	Gastromania Comércio de Alimentos Ltda	RS
23	46264.000344/2012-61	023957077	Fisher S/A Comércio, Ind. e Agricultura	SP
24	46473.002042/2011-81	023909064	IBS Integrated Business Solutions Consultoria Ltda	SP

25	46262.001160/2012-38	021328846	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá	SP
26	46262.001164/2012-16	019831617	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá	SP
27	46219.045743/2007-39	015327604	Terni Engenharia Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
01	46208.000019/2012-72	100235956	VIP Limpeza e Serviços Ltda	MG
02	46208.000087/2012-31	100236073	VIP Vigilância Intensiva Patrimonial Ltda	MG

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46871.001480/2010-58	023026629	Gonçalves e Nogueira, Mármore e Granitos Ltda ME	RJ
02	46222.012055/2012-09	024458627	SRS Costa - ME	PA

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I./NDFG	EMPRESA	UF
01	46240.001290/2010-67	024042429	Comércio de Cereais Vegi & Barbosa Ltda	MG
02	46242.000361/2011-75	022087087	Koro Hamaguchi	MG

2. Em apreciação de recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46248.000467/2011-19	024086782	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda	MG
02	46245.003302/2011-29	022451161	GPS Construções Ltda	MG
03	46237.000957/2010-63	021989320	Júlio Cesar Fernandes Cota	MG
04	46222.001516/2012-18	021202010	Const. Habitare Ltda Hotel Crownw Plaza	PA
05	46222.008094/2010-31	009407367	Expresso Macapazinho Ltda ME	PA
06	46222.008093/2010-97	009407359	Expresso Macapazinho Ltda ME	PA
07	46215.010796/2011-55	023000112	Cristal Arte do Grajaú Ltda - ME	RJ
08	46215.010794/2011-66	023000052	Cristal Arte do Grajaú Ltda ME	RJ
09	46358.000172/2012-86	023833386	Amigão Lins Supermercado Ltda	SP
10	46252.000081/2013-18	021749817	Rodrigo Franco Malaman	SP

LORENA GUIMARÃES ARRUDA



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de janeiro de 2015

Com fulcro na Decisão Judicial da 1ª Vara Federal de Chapecó/SC, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Processo 5008889-74.2013.4.04.7202, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 105/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINPROLESC - Sindicato dos Produtores de Leite do Estado de Santa Catarina. Processo 46220.004779/2011-18, CNPJ 12.320.049/0001-00, para representar a categoria dos Produtores de leite do Estado de Santa Catarina, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Santa Catarina. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria econômica dos Produtores de leite do Estado de Santa Catarina da representação das seguintes entidades: 1) Sindicato dos Produtores Rurais de Paraíso - SC, Proc. n. 46000.000092/95-72, CNPJ 73.225.484/0001-40; 2) Sindicato dos Produtores Rurais de Urupema - SC, Proc. n. 46000.003533/94-61, CNPJ 73.701.138/0001-91; 3) Sindicato dos Produtores Rurais de Turvo - SC, Proc. n. 46000.004762/98-18, CNPJ 86.514.833/0001-96; 4) Sindicato Rural de Canoinhas, Carta Sindical: L053 P060 A1968, CNPJ 83.194.092/0001-15; 5) Sindicato de Produtores Rurais de São José do Cedro - SC, Proc. n. 46000.015335/99-18, CNPJ 03.384.511/0001-42; 6) Sindicato dos Produtores Rurais de Dionísio Cerqueira - SC, Proc. n. 46000.015464/99-52, CNPJ 03.414.706/0001-98; 7) Sindicato dos Produtores Rurais de Bela Vista do Toldo - SC, Proc. n. 46000.018616/2003-99, CNPJ 05.688.789/0001-39; 8) Sindicato Rural de Itanduva, Carta Sindical: L061 P045 A1969, CNPJ 83.413.252/0001-70; 9) Sindicato Rural de Vidal Ramos, Carta Sindical: L049 P029 A1967, CNPJ 83.602.706/0001-50; 10) Sindicato dos Produtores Rurais de Mafra, Carta Sindical: L056 P068 A1968, CNPJ 82.746.926/0001-95; 11) Sindicato dos Produtores Rurais de Campos Novos, Carta Sindical: L068 P020 A1971, CNPJ 82.938.812/0001-47; 12) Sindicato Produtores Rurais de Fraiburgo, Carta Sindical: L050 P079A1967, CNPJ 86.554.813/0001-49; 13) Sindicato Rural de São Miguel do Oeste, Carta Sindical: L055 P054 A1968, CNPJ 86.250.040/0001-07; 14) Sindicato Rural de Rio do Oeste, Carta Sindical: L050 P035 A1968, CNPJ 83.781.047/0001-67; 15) Sindicato Rural de Rancho Queimado, Carta Sindical: L060 P009 A1969, CNPJ 01.177.797/0001-60; 16) Sindicato Rural de Papanduva, Carta Sindical: L056 P065 A1968, CNPJ 85.380.509/0001-60; 17) Sindicato Rural de São Martinho, Carta Sindical: L053 P066 A1968, CNPJ 04.273.723/0001-15; 18) Sindicato dos Produtores Rurais de Concórdia, Carta Sindical: L050 P084 A1968, CNPJ 83.575.506/0001-56; 19) Sindicato dos Produtores Rurais de Meleiro, Carta Sindical: L050 P075 A1968, CNPJ 86.514.676/0001-19; 20) Sindicato Rural de Timbó do Sul, Carta Sindical: L061 P062 A1969, CNPJ 83.871.566/0001-16; 21) Sindicato dos Produtores Rurais de Xanxerê, Carta Sindical: L080 P031 A1976, CNPJ 83.677.682/0001-07; 22) Sindicato dos Produtores Rurais de Major Vieira, Carta Sindical: L086 P018 A 1979, CNPJ 83.785.758/0001-00; 23) Sindicato dos Produtores Rurais de Rio Fortuna, Carta Sindical: L060 P007 A1969, CNPJ 82.580.069/0001-04; 24) Sindicato dos Produtores Rurais de Dionísio Cerqueira - SC, Proc. n. 46000.015464/99-52, CNPJ 03.414.706/0001-98; 25) Sindicato Rural de Abelardo Luz, Carta Sindical: L097 P074 A1985, CNPJ 78.480.308/0001-79; 26) Sindicato Rural de Pinhalzinho, Carta Sindical: L085 P077 A1977, CNPJ 75.433.961/0001-99; 27) Sindicato Rural de Rio das Antas, Carta Sindical: L056 P061 A1969, CNPJ 82.801.861/0001-33; 28) Sindicato Rural de Rio Negrinho, Carta Sindical: L050 P086 A1968, CNPJ 83.787.226/0001-01; 29) Sindicato Rural de Santa Cecília, Carta Sindical: L062 P031 A1970, CNPJ 82.797.614/0001-00; 30) Sindicato Rural de Indaial, Carta Sindical: L048 P039 A1967, CNPJ 84.231.737/0001-05; 31) Sindicato Rural de Florianópolis, Carta Sindical: L076 P016 A1975, CNPJ 83.278.440/0001-32; 32) Sindicato Rural de São José, Carta Sindical: L053 P015 A1968, CNPJ 75.366.898/0001-15; 33) Sindicato Rural de Chapecó, Carta Sindical: L072 P025 A1973, CNPJ 83.084.335/0001-62; 34) Sindicato Rural de Nova Veneza, Carta Sindical: L056 P093 A1968, CNPJ 85.243.384/0001-26; 35) Sindicato Rural de Irani, Carta Sindical: L060 P008 A1969, CNPJ 84.591.163/0001-86; 36) Sindicato Rural de Água Doce, Carta Sindical: L056 P087 A1968, CNPJ 82.519.950/0001-91; 37) Sindicato Rural de Três Barras, Carta Sindical: L085 P082 A1979, CNPJ 83.786.129/0001-02; 38) Sindicato Rural de Itaiópolis, Carta Sindical: L064 P032 A1970, CNPJ 83.492.983/0001-58; 39) Sindicato Rural de Lebon Régis, Carta Sindical: L063 P090 A1970, CNPJ 82.801.671/0001-16; 40) Sindicato Rural de Curitiba, Carta Sindical: L054 P051 A1968, CNPJ 83.756.015/0001-01; 41) Sindicato Rural de Rio do Sul, Carta Sindical: L051 P002 A1968, CNPJ 85.784.403/0001-21; 42) Sindicato Rural de Rio dos Cedros, Carta Sindical: L056 P088 A1968, CNPJ 86.379.419/0001-11; 43) Sindicato Rural de São Domingos, Carta Sindical: L056 P091 A1968, CNPJ 82.501.123/0001-70; 44) Sindicato Rural de São Bento do Sul, Carta Sindical: L056 P073 A1968, CNPJ 82.770.538/0001-40; 45) Sindicato Rural de Bom Retiro, Carta Sindical: L063 P036 A1970, CNPJ 82.783.457/0001-84; 46) Sindicato Rural de Agrolândia, Carta Sindical: L060 P018 A1969, CNPJ 83.632.497/0001-98; 47) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tubarão, Carta Sindical: L064 P038 A1971, CNPJ 82.582.883/0001-50; 48) Sindicato Rural de Imaruí, Carta Sindical: L052 P033 A1968, CNPJ 84.204.395/0001-34; 49) Sindicato Rural de Braço do Norte, Carta Sindical: L050 P046 A1968, CNPJ 83.726.778/0001-00; 50) Sindicato da Indústria da Pesca de Itajaí, Carta Sindical: L087 P012 A1980, CNPJ 83.822.122/0001-90; 51) Sindicato Rural de Lages/SC, Proc. n. 47516.000240/2009-12, CNPJ 84.943.968/0001-41; 52) Sindicato Rural de Campo Belo do Sul, Carta Sindical: L064 P046

A1970, CNPJ 83.396.820/0001-71; 53) Sindicato Rural de Tangará, Carta Sindical: L053 P069 A1968, CNPJ 86.353.588/0001-82; 54) Sindicato Rural de São Joaquim, Carta Sindical: L053 P009 A1968, CNPJ 78.490.471/0001-12; 55) Sindicato Rural de Otacílio Costa, Carta Sindical: L097 P073 A1985, CNPJ 78.474.269/0001-05; 56) Sindicato Rural de Ilhota, Carta Sindical: L053 P037 A1968, CNPJ 84.175.769/0001-30; 57) Sindicato Rural de Orleans, Carta Sindical: L050 P065 A1968, CNPJ 85.286.888/0001-23; 58) "Sindicato Rural de Ouro Verde", SC, Proc. 46000.006361/2002-31, CNPJ 04.830.023/0001-84; 59) Sindicato Rural de Benedito Novo, Carta Sindical: L058 P080 A1968, CNPJ 85.938.520/0001-00; 60) Sindicato Rural de Canoinhas, Carta Sindical: L053 P060 A1968, CNPJ 83.194.092/0001-15; 61) Sindicato Rural de Massaranduba, Carta Sindical: L053 P026 A1968, CNPJ 83.239.160/0001-15; 62) Sindicato Rural de Armazém, Carta Sindical: L056 P077 A1968, CNPJ 75.484.022/0001-73; 63) Sindicato Rural de Urubici, Carta Sindical: L049 P027 A1967, CNPJ 86.518.594/0001-42; 64) Sindicato Rural de São Lourenço D'Oeste, L053 P052 A1968, CNPJ 86.224.557/0001-21; 65) Sindicato Rural de Santa Rosa de Lima, Carta Sindical: L058 P039 A1969, CNPJ 82.580.242/0001-66; 66) Sindicato Rural de Ponte Serrada, Carta Sindical: L103 P011 A1986, CNPJ 78.480.894/0001-51; 67) Sindicato Rural de Pouso Redondo, Carta Sindical: L055 P082 A1968, CNPJ 85.641.041/0001-10; 68) Sindicato Rural de Serra, Carta Sindical: L053 P065 A1968, CNPJ 86.532.0001-01; 69) Sindicato Rural de Irineópolis, Carta Sindical: L083 P052 A1978, CNPJ 83.747.238/0001-02; 70) Sindicato Rural de Jacinto Machado, Carta Sindical: L055 P029 A1968, CNPJ 82.546.029/0001-38; 71) Sindicato Rural de Anita Garibaldi, Carta Sindical: L055 P060 A1968, CNPJ 84.951.680/0001-19; 72) Sindicato Rural de Bom Jardim da Serra, Carta Sindical: L063 P077 A1970, CNPJ 75.384.206/0001-61; 73) Sindicato Rural de Caçador, Carta Sindical: L080 P072 A1976, CNPJ 83.218.636/0001-31; 74) Sindicato Rural de Videira, Carta Sindical: L050 P068 A1968, CNPJ 86.553.393/0001-86; 75) Sindicato Rural de Monte Castelo, Carta Sindical: L086 P029 A1979, CNPJ 83.743.229/0001-43; 76) Sindicato Rural de Itapiranga - SC, Proc. n. 24430.003534/90-52, CNPJ 78.485.497/0001-72; 77) Sindicato Rural de Aurora, Carta Sindical: L056 P058 A1968, CNPJ 83.781.054/0001-69; 78) Sindicato Rural de Jaguaruna, Carta Sindical: L053 P054 A1968, CNPJ 84.423.870/0001-63; 79) Sindicato Rural de Galvão, Carta Sindical: L083 P053 A1977, CNPJ 83.694.224/0001-78; 80) Sindicato Rural de São José do Cerrito, Carta Sindical: L053 P055 A1968, CNPJ 84.955.145/0001-36; 81) Sindicato Rural de Joinville, Carta Sindical: L049 P053 A1966, CNPJ 83.792.499/0001-44; 82) Sindicato Rural de Ponte Alta, Carta Sindical: L064 P072 A1971, CNPJ 83.112.268/0001-42; 83) Sindicato Rural de Correia Pinto, Carta Sindical: L095 P078 A1984, CNPJ 78.475.597/0001-18; 84) Sindicato Rural de Capinzal, Carta Sindical: L060 P020 A1969, CNPJ 82.938.440/0001-59; 85) Sindicato Rural de Campo Alegre, Carta Sindical: L063 P035 A1970, CNPJ 83.123.745/0001-75; 86) Sindicato Rural de Campo Erê, Carta Sindical: L083 P048 A1977, CNPJ 83.605.717/0001-94; 87) Sindicato Rural de Alfredo Wagner, Carta Sindical: L082 P062 A1976, CNPJ 83.720.623/0001-66; 88) Sindicato Rural de Petrolândia, Carta Sindical: L056 P054 A1968, CNPJ 79.356.440/0001-36; 89) Sindicato Rural de Faxinal dos Guedes, Carta Sindical: L080 P071 A1977, CNPJ 83.677.302/0001-26; 90) Sindicato Rural de Ipumirim, Carta Sindical: L056 P070 A1968, CNPJ 82.770.538/0001-40; 91) Sindicato Rural de Taió, Carta Sindical: L053 P061 A1968, CNPJ 86.325.099/0001-17; 92) Sindicato Rural de Palmitos, Carta Sindical: L095 P093 A1984, CNPJ 78.480.993/0001-33, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo as entidades Anotadas o prazo de 60 dias para apresentar um novo estatuto contendo as exclusões acima, sob pena de suspensão do seu registro, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de janeiro de 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46212.006063/2014-99 e HOMOLOGA O Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente - PCS da FACULDADE DO CENTRO DO PARANÁ, mantidos pela UB UCP Educacional S.A. - CNPJ nº 73.206.468/0001-00, sediada no município de Pitanga, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46212.000265/2015-16 e HOMOLOGA O Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo - PCS da FACULDADE SANT'ANA e do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA, mantidos pela Associação Missionária de Beneficência. - CNPJ nº 80.234.826/0015-50, sediada no município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEIVO BERLALDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 644 - Conceder autorização à PGFIOS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.752.238/0001-50, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Fritz Lorenz, 3601, bairro industrial, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001048/2014-15, protocolado no dia 25/06/2014.

Nº 645 - Conceder autorização à DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.339.051/0001-41, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Edmundo Doubrava, 1001, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004578/2014-55, protocolado no dia 13/08/2014.

Nº 646 - Conceder autorização à TECNOPERFIL PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.341.857/0001-75, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Clodoaldo Gome, 375, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.002408/2014-14, protocolado no dia 18/08/2014.

Nº 647 - Conceder autorização à SULBRAS E PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 89.729.867/0005-10, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 8300, bloco C, galpão 5, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.002409/2014-51, protocolado no dia 18/08/2014.

Nº 648 - Conceder autorização à BENVETEX TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 85.347.284/0001-40, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. Blumenau, 2799, bairro Encano, na cidade de Indaial (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006128/2014-05, protocolado no dia 19/09/2014.

ALBERTO ROBERGE CAUSS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.229489/2014-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

MRS Logística S.A.

1. Processo: 50500.229489/2014-41

Nota Técnica: 273/GPFER/SUFER/2014

Projeto: PIT - Implantação de Passagem em Nível - PN no km 296+667, em Jeceaba/MG.

Interessado: Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda.

Concessionária: MRS Logística S.A.

Contrato nº: TAI nº 003/14, assinado em 13/11/2014.

Tipo de Contrato: Não oneroso.

Valor da parcela anual: Não se aplica.

Tipo de reajuste: Não se aplica.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Após a autorização da ANTT.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 4º, § 1º; na Deliberação DG/ANTT nº 158/2010, art. 1º, inc. IV, alterada pela Deliberação nº 38, de 22/02/2013; no Contrato de Arrendamento nº 072/96, Cláusula Quarta, item XII; no Contrato de Concessão, Cláusula Nona, Subcláusula 9.1, item X; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT, em 20/07/2009, Cláusula Terceira, item 3.12; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 0500.138163/2013-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição de 161 (cento e sessenta e um) vagões arrendados, integrantes do Contrato de Arrendamento nº 072/96, por outros 83 (oitenta e três) vagões de propriedade da MRS LOGÍSTICA S.A.

Parágrafo único. A substituição de que trata o caput se efetivará mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, a ser celebrado pela ANTT, DNIT e MRS, promovendo a desincorporação de 161 (cento e sessenta e um) vagões até então arrendados, relacionados no Anexo A desta Portaria e, simultaneamente, a incorporação de 83 (oitenta e três) vagões de propriedade da MRS, relacionados no Anexo B.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

ANEXO A - VAGÕES SUBSTITUÍDOS

ITEM	SÉRIE	VAGAO Nº
1	ACR	609463-5
2	CNQ	609617-4
3	ACR	609619-1
4	FHS	609680-8
5	HAS	609692-1
6	FNP	609712-0
7	FNP	609734-1
8	FNP	609740-5
9	FNP	609806-1
10	FNR	610039-2
11	FRR	610432-1
12	FHS	610494-1
13	FRS	610505-0
14	FRS	610622-6
15	FNS	610668-4
16	HFS	610696-0
17	HFS	610739-7
18	FRS	610784-2
19	FRS	610953-5
20	FHS	610981-1
21	HFS	611014-2
22	FHS	611033-9
23	HFS	611172-6
24	HAS	613684-2
25	GHS	614005-0
26	GNR	614343-1
27	GNR	614363-6
28	GNR	614422-5
29	GNR	614429-2
30	GNR	614434-9
31	GNR	614447-1
32	HAS	614485-3
33	HAS	614566-3
34	HAS	614942-1
35	PAR	615987-7
36	PAR	616019-1
37	PAR	616024-7
38	PAR	616056-5
39	PAR	616058-1
40	PAR	616063-8
41	PCS	616087-5
42	FRS	616090-5
43	PNR	616125-1
44	ANR	616308-4
45	FNP	646651-6
46	PMR	617267-9
47	PNR	617293-8
48	PMR	617314-4
49	PNR	617335-7
50	PNR	617389-6
51	PNR	617447-7
52	PNR	617509-1
53	PNR	617521-0
54	PRR	617524-4
55	QNR	617528-7
56	FHS	619677-2
57	FHS	619788-4
58	FHS	619827-9
59	HAS	619832-5
60	FHS	619855-4
61	FHS	619901-1
62	FHS	619909-7
63	FHS	619938-1
64	HAS	619955-1
65	FHS	619970-4
66	FHS	620044-3
67	HAS	620059-1
68	FHS	620111-3
69	FHS	620122-9
70	FHS	620125-3
71	FHS	620143-1
72	FHS	620269-1
73	FHS	620276-4
74	HAS	620372-8
75	HFS	620375-2
76	FHS	620406-6
77	GQR	621106-2
78	GQR	621200-0
79	GQR	621348-1
80	GQR	621351-1
81	HFS	621529-7
82	FHS	621548-3
83	HAS	621575-1
84	FRS	621577-7
85	HAS	621748-6
86	HPS	621767-2

87	FHS	621793-1
88	GQR	621848-2
89	FRS	621863-6
90	FRS	621903-9
91	HFS	621967-5
92	FHS	622044-4
93	HFS	622052-5
94	HAS	622327-3
95	HAS	622333-8
96	GFS	622379-6
97	HAS	622519-5
98	GFS	622597-7
99	GPR	622783-0
100	GPR	622801-1
101	GPR	622938-7
102	GPR	622959-0
103	GPR	623034-2
104	HAS	623203-5
105	HAS	623292-2
106	GFS	623302-3
107	GPS	623308-2
108	GTS	623340-6
109	GNS	623347-3
110	GTS	623391-1
111	HAS	623449-6
112	GTS	623465-8
113	GNS	623470-4
114	GNS	623492-5
115	GTS	623533-6
116	GTS	623563-8
117	PPS	623576-0
118	GTS	623610-3
119	HAS	623631-6
120	GTS	623654-5
121	GTS	623704-5
122	GTS	623706-1
123	GTS	623719-3
124	GTS	623734-7
125	GTS	623776-2
126	HAS	623798-3
127	GTS	623805-0
128	HTS	623931-5
129	HNR	624017-8
130	HNR	624022-4
131	HNR	624025-9
132	HNR	624029-1
133	HNR	624031-3
134	HNR	624037-2
135	HNR	624038-1
136	HNR	624048-8
137	PBS	624065-8
138	PBS	624068-2
139	PBS	624087-9
140	PBS	624111-5
141	PBS	624112-3
142	PBS	624117-4
143	PBS	624141-7
144	PBS	624184-1
145	PBS	624185-9
146	PBS	624188-3
147	PBS	624194-8
148	PBS	624220-1
149	PES	624648-6
150	QNO	624739-3
151	TNR	624757-1
152	TNS	641982-8
153	FNR	642065-6
154	FNP	642217-9
155	PES	642415-5
156	PES	642416-9
157	FNR	646490-4
158	FNR	646496-3
159	FNR	646507-2
160	FNR	646508-1
161	FNR	646882-9

ANEXO B - VAGÕES SUBSTITUTOS

ITEM	SÉRIE	VAGAO Nº
1	GDT	025130-5
2	GDT	025131-3
3	GDT	025134-8
4	GDT	025135-6
5	GDT	025140-2
6	GDT	025141-1
7	GDT	025146-1
8	GDT	025147-0
9	GDT	025150-0
10	GDT	025151-8
11	GDT	025152-6
12	GDT	025153-4
13	GDT	025162-3
14	GDT	025163-1
15	GDT	025168-2
16	GDT	025169-1
17	GDT	025176-3
18	GDT	025177-1
19	GDT	025192-5
20	GDT	025193-3
21	GDT	025194-1
22	GDT	025195-0
23	GDT	025198-4
24	GDT	025199-2
25	GDT	025200-0
26	GDT	025201-8
27	GDT	025206-9



28	GDT	025207-7
29	GDT	025212-3
30	GDT	025213-1
31	GDT	025214-0
32	GDT	025215-8
33	GDT	025216-6
34	GDT	025217-4
35	GDT	025230-1
36	GDT	025231-0
37	GDT	025232-8
38	GDT	025233-6
39	GDT	025236-1
40	GDT	025237-9
41	GDT	025244-1
42	GDT	025245-0
43	GDT	025248-4
44	GDT	025249-2
45	GDT	025250-6
46	GDT	025251-4
47	GDT	025170-4
48	GDT	025171-2
49	GDT	025180-1
50	GDT	025181-0
51	GDT	025186-1
52	GDT	025187-9
53	GDT	728150-1
54	GDT	728151-0
55	GDT	728152-8
56	GDT	728153-6
57	GDT	728154-4
58	GDT	728155-2
59	GDT	728156-1
60	GDT	728157-9
61	GDT	728158-7
62	GDT	728159-5
63	GDT	728160-9
64	GDT	728163-3
65	GDT	728164-1
66	GDT	728165-0
67	GDT	728166-8
68	GDT	728227-3
69	GDT	728228-1
70	GDT	728229-0
71	GDT	728230-3
72	GDT	728231-1
73	GDT	728232-0
74	GDT	728233-8
75	GDT	728234-6
76	GDT	728237-1
77	GDT	728239-7
78	GDT	728219-2
79	GDT	728220-6
80	GDT	728223-1
81	GDT	728224-9
82	GDT	728226-5
83	GDT	728217-6

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.296840/2014-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa a Concessionária de apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após sua publicação, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos da Concessionária responsáveis pela fiscalização da obra específica e no Estado de execução.

MRS Logística S.A.

1. Processo: 50500.296840/2014-17

Nota Técnica: 10/GPFR/SUFER/2015

Projeto: PIT - Implantação de 02 (duas) travessias subterâneas de galeria pluvial no km 83+519 e no km 83+582, no município de São Paulo/SP.

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana de Obras - SIURB/SP.

Concessionária: MRS Logística S.A.

Contrato nº: TAI nº 021/2014, assinado em 19/12/2014.

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Não se aplica

Tipo de reajuste: Não se aplica

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Após a autorização da ANTT

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS
Substituto

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

DATA E MÊS: Agosto de 2014
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	209.465.415,30
Ativo Circulante	32.979.141,34
Disponibilidades	22.075.374,20
Bens Numerários	950,06
Bancos	1.553.782,31
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	20.520.641,83
Realizável a Curto Prazo	10.903.767,14
Duplicatas e Contas a Receber	6.560.660,57
Provisão P/Devedores Duvidosos	-1.197.080,10
Adiantamento a Empregados	4.202.448,57
Almoxarifado	24.892,62
Imposto de Renda Antecipado	1.093,99
Devedores por Convênio	2.004.306,05
Provisão p/Devedores Duvidosos	-881.433,00
Bloqueio Judicial	188.878,44
Ativo não Circulante	1.297.630,18
Dir Realiz após Term Ex Segui	1.297.630,18
Empréstimos e Adiant Terceiros	4.925.498,98
Débitos Judiciais e Contrato	330.113,01
Provisão p/Devedores Duvidosos	-4.323.949,24
Títulos em Custódia	2.431,73
Debito de Terceiros	312.979,78
Deposito Judiciais e Contrat	50.555,92
Ativo Permanente	175.188.643,78
Imobilizado	17.825.547,66
Bens Moveis	1.128.504,73
Depreciação Acum. Bens Moveis	-196.255,77
Bens Imoveis	527.208,25
Depreciação Acum Bens Imoveis	-362.423,22
Imobilizado AHINOR	41.565,35
Imobilizado AHIMOC	96.165,00
Imobilizado AHIPAR	22.500,01
Imobilizado AHITAR	220.222,33
Imobilizado AHSFRA	322.498,85
Imobilizado AHIMOR	102.946,00
Imobilizado APFE	9.649,80
Imobilizado AHRANA	11.620.946,07
AHSUL Imob em Curso-Investimentos	4.292.020,26
Permanente - Investimentos	157.363.096,12
Bens Moveis - Investimentos	13.298.033,55
Deprec Acum Bens Mov-Investimentos	-6.741.029,29
Edifícios e Predios Diversos	183.168.880,75
Edifícios e Predios Diversos	-32.362.788,89
Compensação	0,00
Ativas e Passivas	0,00
Ativas	3.948.326,58
Passivas	-3.948.326,58
Passivo	211.429.052,98
Passivo Circulante	37.505.263,86
Obrigações Venc no Exerc Segui	37.505.263,86
Contas a Pagar	4.147.280,62
Provisões	3.856.086,82
Obrigações Fiscais e Trabalhista	2.805,03
Cred p/Depositos Caucionados	314.637,85
Imp Contrib Consig a Recolher	5.025.937,87
Títulos Adiantamentos a pagar	3.993,01
Patrimônio da Portobras	22.883,38
Transferências da União	23.799.808,73
Credorespor Transf Recursos	152.884,03
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	142.928,52
Passivo não Circulante	1.967.930,60
Obrigações Venc Após Term Ex S	1.887.256,24
Encargos Sociais	3.142.023,87
Resultado Hidrovias	-1.254.767,63
Recursos - Convenio/DNIT	80.674,36
CODOMAR/PORTUS - MA	80.674,36
Patrimônio Líquido	171.955.858,52
Capital Social	171.955.858,52
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reserva de Capital	239.010,52
Lucro ou Prejuízo Exerc Anetri	-20.075.327,26
Resultado do Exercício	1.963.637,68

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo-Financeiro

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

DATA E MÊS: Setembro de 2014
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	221.198.199,46
Ativo Circulante	43.791.147,71
Disponibilidades	33.154.926,89
Bens Numerários	967,30
Bancos	2.432.224,76
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	30.721.734,83
Realizável a Curto Prazo	10.636.220,82
Duplicatas e Contas a Receber	6.030.476,82
Provisão P/Devedores Duvidosos	-1.049.744,29
Adiantamento a Empregados	4.321.537,19
Almoxarifado	25.310,66

Imposto de Renda Antecipado	1.195,00
Devedores por Convênio	2.000.000,00
Provisão p/Devedores Duvidosos	-881.433,00
Bloqueio Judicial	188.878,44
Ativo não Circulante	1.297.104,81
Dir Realiz após Term Ex Segui	1.297.104,81
Empréstimos e Adiant Terceiros	4.934.111,08
Débitos Judiciais e Contrato	335.795,12
Provisão p/Devedores Duvidosos	-4.338.263,30
Títulos em Custódia	2.431,73
Debito de Terceiros	312.474,26
Deposito Judiciais e Contrat	50.555,92
Ativo Permanente	176.109.946,94
Imobilizado	18.740.603,82
Bens Moveis	1.130.539,85
Depreciação Acum. Bens Moveis	-196.255,77
Bens Imoveis	527.208,25
Depreciação Acum Bens Imoveis	-362.424,53
Imobilizado AHINOR	41.565,35
Imobilizado AHIMOC	132.280,00
Imobilizado AHIPAR	22.500,01
Imobilizado AHITAR	220.222,33
Imobilizado AHSFRA	322.498,85
Imobilizado AHIMOR	102.946,00
Imobilizado APFE	9.649,80
Imobilizado AHRANA	12.261.903,85
AHSUL Imob em Curso-Investimentos	4.527.969,83
Permanente - Investimentos	157.369.343,12
Bens Moveis - Investimentos	13.304.280,55
Deprec Acum Bens Mov-Investimentos	-6.741.029,29
Edifícios e Predios Diversos	183.168.880,75
Edifícios e Predios Diversos	-32.362.788,89
Compensação	0,00
Ativas e Passivas	0,00
Ativas	3.948.326,58
Passivas	-3.948.326,58
Passivo	223.448.023,32
Passivo Circulante	49.517.395,92
Obrigações Venc no Exerc Segui	49.517.395,92
Contas a Pagar	3.536.717,07
Provisões	4.221.179,23
Obrigações Fiscais e Trabalhista	3.068,39
Cred p/Depositos Caucionados	348.227,26
Imp Contrib Consig a Recolher	5.677.699,91
Títulos Adiantamentos a pagar	3.993,01
Patrimônio da Portobras	22.883,38
Transferências da União	35.404.620,32
Credorespor Transf Recursos	154.257,83
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	106.731,52
Passivo não Circulante	1.972.841,05
Obrigações Venc Após Term Ex S	1.887.256,24
Encargos Sociais	3.142.023,87
Resultado Hidrovias	-1.254.767,63
Recursos - Convenio/DNIT	85.584,81
CODOMAR/PORTUS - MA	85.584,81
Patrimônio Líquido	171.957.786,35
Capital Social	171.957.786,35
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reserva de Capital	239.010,52
Lucro ou Prejuízo Exerc Anetri	-20.075.327,26
Resultado do Exercício	2.249.823,86

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo-Financeiro

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 100, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Subdelega competências para o Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições constantes na Estrutura Regimental da Autarquia aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 24 de abril de 2006, publicado no DOU de 28/04/2006, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Portaria/DG nº 85, de 28 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º SUBDELEGAR COMPETÊNCIA ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos da Diretoria de Administração e Finanças e, nos seus afastamentos e impedimentos, ao seu Substituto legal, para:

- I - conceder, na forma da legislação em vigor:
- Gratificação Natalina;
 - Auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar e auxílio-transporte;
 - Adicional de férias;
 - Gratificação por encargo de curso ou concurso;
 - Promoção e Progressão funcional;
 - Afastamentos elencados no art. 97, da Lei nº 8.112, de 1990.

II - conceder os benefícios do Plano de Seguridade Social, previstos no art. 185, da Lei nº 8.112, de 1990, abaixo citados:

- Auxílio-natalidade;
- Salário-família;
- Licença para tratamento de saúde;
- Licença à gestante, à adotante e licença paternidade;
- Licença por acidente em serviço;
- Assistência à saúde;
- Auxílio-funeral;
- Auxílio-reclusão.

III - conceder as licenças e afastamentos capitulados no art. 81, da Lei nº 8.112, de 1990, abaixo especificadas, observada a competência do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC:

- Por motivo de doença em pessoa da família;
- Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- Para o serviço militar;
- Para atividade política;
- Prêmio por assiduidade (inciso V, do art. 81, na redação original da Lei nº 8.112, de 1990);
- Para desempenho de mandato classista.

IV - Autorizar e efetivar os atos de lotação dos servidores, no âmbito da Sede/DF, observado quadro de pessoal definido para cada Unidade;

V - Autorizar a realização de estágios na Sede e assinar os respectivos Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos de Compromisso de Estágio;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria/DAF nº 1.557, de 25 de setembro de 2014, publicada no DOU de 26 de setembro de 2014.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Dia: 10/02/2015

Hora: 14:00 horas

Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

- Aprovação das Atas da 1ª Sessão Ordinária (27/01/2015) e 2ª Sessão Ordinária (28/01/2015).

Processo com julgamento iniciado

- Processo: 0.00.000.001000/2012-79 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Alega irregularidades em terceirização de serviços no Ministério Público do Estado do Ceará. Requer que seja determinado prazo para realização de concurso público e providências para criação de novos cargos, bem como concessão de medida liminar, a fim de que seja determinada a sustação de procedimento administrativo, que implique em prorrogação de contratos de terceirização. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Ceará

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de Vista no dia 30/07/2013

- Processo: 0.00.000.001352/2012-24 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Ailton José da Silva - Presidente da ANMPM; Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR; Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT; Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT; José Robalinho Cavalcanti - Vice-Presidente da ANPR
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fábio Silveira)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

Pedido de Vista em 18/11/2013

- Processo: 0.00.000.001328/2012-95 (Pedido de Providências)
Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Advogados: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF nº 16.275; Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior - OAB/PA nº 3.259; Rafael Barbosa de Castilho - OAB/DF nº 19.979; Bruno Matias Lopes - OAB/DF nº 31.490; Roberta Franco de Souza Reis Pinto - OAB/DF nº 26.060

Assunto: Requer a realização de auditoria e inspeção nos sistemas de escuta e monitoramento denominado "Guardião", adquiridos por órgãos do Ministério Público Estadual e Federal, bem como a análise dos respectivos processos de licitação e aquisição, condições de uso e sua aplicabilidade.

Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fábio Silveira)

Origem: Distrito Federal

Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Cons. Alessandro Tramujas Assad
Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedido de Vista em 03/02/2014

- Processo: 0.00.000.001441/2011-90 (Pedido de Providências)
Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Interessados: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Vice-Presidente da ANPT
Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT
Assunto: Consoante Recomendação constante dos relatórios de inspeção deste Conselho Nacional, acerca da necessidade de diminuir a disparidade de recursos humanos constatada entre os ramos do Ministério Público da União, requer providências que garantam a alocação dos recursos orçamentários, para que seja alcançado um critério de proporcionalidade no provimento dos cargos e funções criados pela Lei nº 1.321/2010.
Relator(a): Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte

Pedidos de Vista em 09/06/2014

- Processo: 0.00.000.000381/2013-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Rodrigo Sousa de Albuquerque - Procurador de Justiça/MG
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a suspensão e posterior desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que concedeu licença a membro do Parquet, em caráter especial, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

Pedidos de Vista em 30/07/2014

- Processo: 0.00.000.000147/2013-22 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação Cearense do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer o controle e a revisão de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará, no sentido de que seja determinada a implantação imediata, na folha de pagamento daquele órgão, da diferença de subsídios aos membros do Parquet, que estão ou vierem a ser designados ou convocados para responderem por cargos de entrância ou instância superior, inclusive com o pagamento dos valores acumulados a todos quantos tenham deixado de receber essa diferença.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Ceará
Vista: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- Processo: 0.00.000.001130/2013-92 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Osório Pacheco Alves Filho
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Alegação de excesso injustificado de prazo por parte do Ministério Público Federal, em manifestar-se quanto ao Inquérito 465/STJ, que trata de esquema de corrupção envolvendo a Administração Pública do Estado do Pará.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Pará
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedidos de Vista em 04/08/2014

- Processo: 0.00.000.001393/2012-11 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerente: Hugo Cavalcanti Melo - Procurador de Justiça/PE
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Requer o cumprimento, por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Resolução CNMP nº 09/2006, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros do Ministério Público, bem como o pagamento da Parcela Autônoma de Estabilidade Financeira, por não compreender o valor do subsídio, conforme a referida Resolução.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Pernambuco
Vista: Cons. Alessandro Tramujas Assad

Pedidos de Vista em 06/10/2014

- Processo: 0.00.000.000394/2011-67 (Proposição)
PropONENTE: Conselheiro Almino Afonso
Assunto: Proposta de Resolução, com vistas a estabelecer instruções para o cumprimento da Lei Federal nº 11.767, de 2008, sobre os pedidos do Ministério Público em relação à busca e apreensão em escritórios de advocacia e local de trabalho do advogado.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Walter de Agra Júnior
- Processo: 0.00.000.000328/2012-78 (Proposição)
PropONENTE: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Alessandro Tramujas Assad
Cons. Jarbas Soares Júnior
Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
- Processo: 0.00.000.001096/2013-56 (Recurso Interno)
Recorrente: Henrique Franco Cândia/Promotor de Justiça
Advogado: Luís Marcelo B. Giummarresi - OAB/MS nº 5.119
Recorrido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Revisão de Processo Disciplinar.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Mato Grosso do Sul
Vista: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
- Processo: 0.00.000.001310/2013-74 (Proposição)
PropONENTE: Conselheiro Walter de Agra Júnior
Assunto: Proposta de Recomendação que revoga a Recomendação CNMP nº 16, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
- Processo: 0.00.000.000162/2014-51 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Rogério Ferreira da Silva - Promotor de Justiça/SE
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Assunto: Requer a declaração de ilegalidade de diversos atos praticados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, os quais supostamente violam prerrogativas constitucionais e legais de membro da mencionada unidade ministerial, bem como a análise e eventual reconhecimento de suposta prática de conduta incompatível com o cargo de Procurador-Geral.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Sergipe
Vista: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- Processo: 0.00.000.000521/2014-71 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Maria Aparecida Caixeta de Abreu
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer, nos moldes da decisão exarada no Processo CNMP nº 0.00.000.0001545/2012-85, a inclusão da requerente no quadro de servidores efetivos do Ministério Público da União, a qual foi requisitada da Administração Federal para compor a estrutura inicial da mencionada unidade ministerial.
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte

Pedido de Vista em 03/11/2014

- Processo: 0.00.000.001146/2014-86 (Pedido de Providências)
Requerente: Cláudio Varella de Souza - Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer providências quanto ao não cumprimento da Lei Complementar nº 34/934 e do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, os quais determinam que os relatórios reservados elaborados quando da realização de correições ordinárias e extraordinárias sejam remetidos ao mencionado Conselho.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

Pedidos de Vista em 17/11/2014

- Processo: 0.00.000.000225/2014-70 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000465/2013-93)



Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público	Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais	Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.	Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte	Origem: Distrito Federal	Vista: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
18) Processo: 0.00.000.001285/2014-18 (Proposição)	PropONENTE: Conselheiro Antônio Pereira Duarte	Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a criação de uma Comissão Temporária de Preservação da Memória Institucional do Ministério Público.	Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego	Origem: Distrito Federal	Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Pedidos de Vista em 01/12/2014 - 23ª Sessão Ordinária de 2014					
19) Processo: 0.00.000.002269/2010-19 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)	Requerente: Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá	Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá	Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Amapá em apurar irregularidades no repasse de contribuições previdenciárias.	Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza	Origem: Amapá
	Vista: Cons. Walter de Agra Júnior				
20) Processo: 0.00.000.000648/2014-90 (Embargos de Declaração)	Embargante: Márcio Fernando Elias Rosa - Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo	Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Pedido de Providências.	Relator: Cons. Walter de Agra Júnior	Origem: São Paulo	Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad
Pedidos de Vista em 27/01/2015					
21) Processo: 0.00.000.001151/2014-99 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001250/2012-17)	Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público	Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho	Advogado: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF n.º 12.500	Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região.	Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
	Origem: Distrito Federal	Vista: Cons. Alexandre Berzosa Saliba			
Pedidos de Vista em 28/01/2015					
22) Processo: 0.00.000.001449/2013-18 (Embargos de Declaração)	Embargante: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas	Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.	Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior	Origem: Amazonas	Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
23) Processo: 0.00.000.000539/2014-72 (Procedimento de Controle Administrativo)	Requerente: Rodrigo Fernandes Cruz Humberto	Advogado: Ricardo César Mandarino Barreto - OAB/DF n.º 34.716	Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná	Assunto: Requer o controle de supostas irregularidades na prova oral do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como que seja concedida ao candidato a pontuação mínima para aprovação no mencionado certame. Pedido de Liminar.	Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
	Origem: Paraná	Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad			
24) Processo: 0.00.000.000574/2014-91 (Pedido de Providências) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000575/2014-36)	Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPPA	Requerido: Ministério Público do Estado do Pará	Assunto: Requer o imediato cumprimento do artigo 36, da Lei n.º 5.810/94, promovendo, por antiguidade, os servidores do Ministério Público do Estado do Pará, referente ao período de 2011/2013.	Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega	Origem: Pará
	Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho				
25) Processo: 0.00.000.001447/2014-18 (Recurso Interno)	Requerente: José Carlos Paes - Desembargador do Tribunal de Justiça/RJ	Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.	Relator: Cons. Walter de Agra Júnior	Origem: Rio de Janeiro
	Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega				
26) Processo: 0.00.000.001509/2014-83 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)	Requerente: Fernando Ferreira dos Santos - Promotor de Justiça/PI	Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí	Assunto: Requer a devolução dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar n.º 09/2014 a 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, bem como que se considere arguido o impedimento do Subprocurador-Geral de Justiça e de todos os Procuradores de Justiça do Estado do Piauí para a condução do referido Procedimento. Pedido de liminar.	Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte	Origem: Piauí
	Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega				
Processos Remanescentes					
Incluídos na pauta da 20ª Sessão Ordinária (02/12/2013)					
27) Processo: 0.00.000.001051/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)	Requerente: Maria Iracema Martins do Vale	Requerido: Ministério Público do Trabalho	Assunto: Requer o controle de ato administrativo da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, que determinou a não renovação da requisição de sua servidora Luciana Maria Rocha Sampião, técnica administrativa, para prestação de serviços à Justiça Eleitoral.	Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho	Origem: Ceará
28) Processo: 0.00.000.000837/2013-81 (Proposição)	PropONENTE: Conselheiro Almino Afonso Fernandes	Assunto: Proposta de Resolução que disciplina o funcionamento dos plantões na primeira instância das diversas unidades do Ministério Público, nos horários de inórcia de expediente forense.	Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte	Origem: Distrito Federal	
Incluído na pauta da 3ª Sessão Ordinária (17/02/2014)					
29) Processo: 0.00.000.001501/2013-36 (Proposição)	PropONENTE: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP	Assunto: Proposta de Resolução que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público.	Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho	Origem: Distrito Federal	
Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (19/05/2014)					
30) Processo: 0.00.000.000912/2010-61 (Proposição)	PropONENTE: Conselheiro Almino Afonso	Assunto: Proposta de Resolução que visa estabelecer regras sobre o horário de funcionamento dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.	Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza	Origem: Distrito Federal	
31) Processo: 0.00.000.000140/2014-91 (Procedimento de Controle Administrativo)	Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público	Requerido: Ministério Público do Trabalho	Assunto: Requer que seja verificado, junto ao Ministério Público do Trabalho, se o estabelecimento do prazo de vinte e nove dias nos editais de convocação de membros do Parquet teria como finalidade o pagamento de diárias como outra forma de recebimento de remuneração.	Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior	Origem: Distrito Federal
32) Processo: 0.00.000.000141/2014-36 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001372/2013-86)	Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público	Requerido: Ministério Público do Trabalho	Assunto: Visa analisar a expedição do Edital n.º 1/2014, da Procuradoria Geral do Trabalho, de teor idêntico àquele cuja nulidade foi declarada por este Conselho Nacional, nos autos do procedimento n.º 0.00.000.001372/2013-86.	Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior	Origem: Distrito Federal
Incluídos na pauta da 16ª Sessão Ordinária (18/08/2014)					
33) Processo: 0.00.000.000235/2013-24 (Proposição)	PropONENTE: Conselheiro Almino Afonso Fernandes	Assunto: Proposta de Resolução que proíbe a subvenção de entidades privadas com fins lucrativos aos congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelo Ministério Público e suas Escolas Oficiais, com participação dos seus membros.	Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho	Origem: Distrito Federal	
34) Processo: 0.00.000.001207/2013-24 (Procedimento de Controle Administrativo)	Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público	Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina	Assunto: Visa avaliar a compatibilidade do pagamento da gratificação pela participação em Comissão de Concurso no Ministério Público do Estado de Santa Catarina com o regime de subsídios.	Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte	Origem: Distrito Federal
35) Processo: 0.00.000.000356/2014-57 (Proposição)	PropONENTE: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho	Assunto: Proposta de Resolução, que altera a Resolução CNMP n.º 23/2007, regulamentando os art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e os art. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil.	Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba	Origem: Distrito Federal	
Incluídos na pauta da 17ª Sessão Ordinária (01/09/2014)					
36) Processo: 0.00.000.001151/2013-16 (Procedimento de Controle Administrativo)	Requerente: Associação Piauiense do Ministério Público - APMP	Interessado: Paulo Rubens Parente Rebouças - Presidente da APMP/PI	Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí	Assunto: Requer que este Conselho assegure aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, a percepção do direito à diferença de subsídio, cumulativamente com a gratificação pelo exercício cumulativo de atribuições, bem como que se reconheça os direitos dos membros que fazem jus aos benefícios.	Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
	Origem: Piauí				
Incluídos na pauta da 19ª Sessão Ordinária (06/10/2014)					
37) Processo: 0.00.000.000800/2014-34 (Procedimento de Controle Administrativo)	Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público	Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará	Assunto: Visa apurar o exercício cumulativo de funções de membro do Ministério Público do Estado do Ceará (Relatório de Inspeção, item 3.9.15.1).	Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho	Origem: Distrito Federal
38) Processo: 0.00.000.001157/2014-66 (Consulta)	Requerente: Regina Lúcia de Almeida Rocha - Procuradora-Geral de Justiça/MA	Assunto: Apresenta consulta acerca de situações que possam caracterizar eventual nepotismo no Ministério Público.	Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho - Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro	Origem: Maranhão	
Incluídos na pauta da 20ª Sessão Ordinária (03/11/2014)					
39) Processo: 0.00.000.000989/2013-84 (Revisão de Processo Disciplinar)	Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público	Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul	Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul	Advogado: Rafael Cas Maffini - OAB 44.404/RS	Assunto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º PR.00035.00497/2011-2, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.
	Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza	Origem: Distrito Federal			
40) Processo: 0.00.000.000704/2014-96 (Proposição)	PropONENTE: Conselheiro Walter de Agra Júnior	Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a agilização dos processos de adoção e destituição do poder familiar no âmbito do Ministério Público dos Estados.	Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego	Origem: Distrito Federal	
Incluídos na pauta da 22ª e da 23ª Sessões Ordinárias (1º/12/2014)					
41) Processo: 0.00.000.001339/2013-56 (Procedimento de Controle Administrativo)					

Requerente: Servidores da Administração Federal	Assunto: Revisão do Processo Disciplinar nº 1.00.001.00117/2011-99-MPF e sua avocação, para que passe a tramitar diretamente perante o Conselho Nacional do Ministério Público.	Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte	Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad
Requerido: Ministério Público da União	Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte	Origem: Distrito Federal	Origem: Distrito Federal
Assunto: Requer exame da situação funcional dos servidores da Administração Federal que se encontram em exercício no Ministério Público da União como servidores requisitados, com a finalidade de facultar-lhes o direito de lotação nos diversos ramos especializados onde trabalham, e assegurar-lhes idêntico tratamento dispensado a outros servidores em igual situação funcional que tiveram a opção de redistribuição concedida pela administração.	49)Processo: 0.00.000.001399/2014-50 (Procedimento de Controle Administrativo)	Requerente: Jorge William Fredi	57)Processo: 0.00.000.000134/2014-34 (Inspeção)
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior	Assunto: Requer a revisão de ato administrativo que excluiu candidatos do Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Acre na fase de exames médicos, com inclusão do requerente na fase subsequente, consistente em exame psicotécnico. Pedido de liminar.	Requerido: Ministério Público do Estado do Acre	Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Origem: Distrito Federal	Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte	Assunto: Requer a revisão de ato administrativo que excluiu candidatos do Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Acre na fase de exames médicos, com inclusão do requerente na fase subsequente, consistente em exame psicotécnico. Pedido de liminar.	Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado de Sergipe
42)Processo: 0.00.000.00348/2014-19 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte	Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte	Assunto: Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Sergipe.
Requerente: Claudia Marcia Freire Lage	Origem: Acre	Origem: Acre	Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad
Requerido: Ministério Público da União	50)Processo: 0.00.000.001438/2014-19 (Proposição)	58)Processo: 0.00.000.001196/2014-63 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000272/2013-32)	Origem: Distrito Federal
Assunto: Requer exame da situação funcional de servidor requisitado da Administração Federal que se encontra em exercício no Ministério Público da União, com a finalidade de facultar-lhe o direito de lotação no quadro de pessoal da referida unidade ministerial e assegurar-lhe idêntico tratamento dispensado a outros servidores em igual situação funcional que tiveram a opção de redistribuição concedida pela administração.	PropONENTE: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba	Requerente: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB	Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior	Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, que regulamenta o art. 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial.	Advogado: Manoel Pinto - OAB/BA nº 11.024	Assunto: Requer o cumprimento da decisão proferida nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.000272/2013-32, que determinou ao Ministério Público do Estado da Bahia o pagamento aos aposentados e pensionistas da parcela autônoma de equivalência, do período de setembro de 1994 a setembro de 2001.
Origem: Minas Gerais	Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega	Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia	Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
43)Processo: 0.00.000.000519/2014-00 (Procedimento de Controle Administrativo)	Origem: Distrito Federal	Assunto: Requer o cumprimento da decisão proferida nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.000272/2013-32, que determinou ao Ministério Público do Estado da Bahia o pagamento aos aposentados e pensionistas da parcela autônoma de equivalência, do período de setembro de 1994 a setembro de 2001.	Origem: Bahia
Requerente: Jailson Lima da Silva - Deputado Estadual/SC	Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (27/01/2015)	Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho	59)Processo: 0.00.000.001355/2014-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina	51)Processo: 0.00.000.000756/2011-10 (Procedimento de Controle Administrativo)	Origem: Bahia	Requerente: Promotores de Justiça/BA: Adriano Assis; Célia Boaventura; Patrícia Medrado; Rita Tourinho
Assunto: Requer a averiguação de supostas irregularidades no valor dos subsídios pagos aos membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, os quais extrapolam o teto remuneratório.	Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público	60)Processo: 0.00.000.001437/2014-74 (Proposição)	Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte	Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba	PropONENTE: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba	Assunto: Requer que seja declarada a ilegalidade da Resolução nº 044/2014, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, a qual viola a Lei Orgânica do Parquet do mencionado Estado e a Resolução CNMP nº 20/2007. Pedido de Liminar.
Origem: Santa Catarina	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho	Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
44)Processo: 0.00.000.000542/2014-96 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba	Origem: Bahia	61)Processo: 0.00.000.001523/2014-87 (Pedido de Providências)
Requerente: Maria Sônia de Almeida	Origem: Distrito Federal	60)Processo: 0.00.000.001437/2014-74 (Proposição)	Requerente: Douglas Renato F. Graciani
Requerido: Ministério Público da União	52)Processo: 0.00.000.000036/2013-16 (Embargos de Declaração)	PropONENTE: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba	Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
Assunto: Requer exame da situação funcional da requerente que se encontra em exercício na Procuradoria-Geral da República como servidora requisitada, com o objetivo de enquadramento na carreira do Ministério Público da União à semelhança do que já ocorreu com outros servidores requisitados.	Embargante: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 56/2010, que dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público.	Assunto: Requer providências em relação a supostas irregularidades no pagamento de horas extraordinárias, bem como erros quanto à folha de pagamento dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior	Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo, este, sob a relatoria do Conselheiro Leonardo de Farias Duarte.	Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho	Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Distrito Federal	Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba	Origem: Distrito Federal	Origem: Mato Grosso
45)Processo: 0.00.000.000749/2014-61 (Recurso Interno)	Origem: Rio de Janeiro	61)Processo: 0.00.000.001531/2014-23 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)	62)Processo: 0.00.000.001531/2014-23 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Recorrentes: Carolina Scatena do Valle - OAB/SP nº 175.423	53)Processo: 0.00.000.001601/2013-62 (Procedimento de Controle Administrativo)	Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público	Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Mateus de Oliveira Rossetti - OAB/SP nº 272.340	Requerente: Alexandre Monteiro Vendite - Promotor de Justiça/PA	Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo	Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Priscila Maria Pereira Correa da Fonseca - OAB/SP nº 32.440	Advogada: Heitor Regina - OAB/SP nº 9.882	Assunto: Visa apurar inércia por parte da 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, na análise de notícias de fato, conforme constatado em inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público nas unidades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.	Assunto: Visa apurar inércia por parte da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, na análise de notícias de fato, conforme constatado em inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público nas unidades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Stéphanie Prachthauser Bosch - OAB/SP nº 317.245	Requerido: Ministério Público do Estado do Pará	Relator: Cons. Walter de Agra Júnior	Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo	Assunto: Requer o controle da decisão exarada no Procedimento nº 035/2012/CPJ, pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Pará, a qual suspendeu os subsídios de membro da mencionada unidade ministerial, que se encontra legalmente em licença para tratamento de saúde, bem como a suspensão do PAD nº 061/2013-MP/CGMP, instaurado em face do mesmo membro. Pedido de liminar.	Origem: Mato Grosso	Origem: Distrito Federal
Assunto: Recurso Interno interposto, contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.	Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba	62)Processo: 0.00.000.001545/2014-47 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)	63)Processo: 0.00.000.001545/2014-47 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego	Origem: Pará	Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público	Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Origem: São Paulo	54)Processo: 0.00.000.000049/2014-76 (Procedimento de Controle Administrativo)	Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo	Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
46)Processo: 0.00.000.001181/2014-03 (Procedimento Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001274/2013-49)	Requerente: Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor de Justiça/PI	Assunto: Visa apurar inércia por parte da 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, na análise de notícias de fato, conforme constatado em inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público nas unidades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.	Assunto: Visa apurar inércia por parte da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, na análise de notícias de fato, conforme constatado em inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público nas unidades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público	Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí	Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho	Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul	Assunto: Requer a apuração do valor da indenização devida a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, que utilizam carro próprio em deslocamentos a serviço da instituição, bem como a retificação dos valores das diárias pagas, assegurando o mesmo valor ou valor proporcional aos subsídios a todos os membros do mencionado Parquet. Pedido de liminar.	Origem: Distrito Federal	Origem: Distrito Federal
Advogada: Vinicius Menezes dos Santos - OAB/MS nº 14977	Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza	63)Processo: 0.00.000.001569/2014-04 (Proposição)	64)Processo: 0.00.000.001569/2014-04 (Proposição)
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.	Origem: Piauí	PropONENTE: Conselheiro Jarbas Soares Júnior	PropONENTE: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego	55)Processo: 0.00.000.000132/2014-45 (Inspeção)	Assunto: Proposta de Resolução que altera o § 4º do art. 2º, da Resolução CNMP nº 23/2007.	Assunto: Proposta de Resolução que altera o § 4º do art. 2º, da Resolução CNMP nº 23/2007.
Origem: Distrito Federal	Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público	Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba	Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
47)Processo: 0.00.000.001202/2014-82 (Recurso Interno)	Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe	Origem: Distrito Federal	Origem: Distrito Federal
Recorrente: Dilton Depes Tallon Netto - Promotor de Justiça/ES	Assunto: Inspeção no Ministério Público do Estado de Sergipe.	64)Processo: 0.00.000.000006/2015-71 (Procedimento Interno de Comissão)	65)Processo: 0.00.000.000006/2015-71 (Procedimento Interno de Comissão)
Recorrido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo	Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad	Requerente: Comissão da Infância e Juventude	Requerente: Comissão da Infância e Juventude
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.	Origem: Distrito Federal	Assunto: Realização de visita técnica no Estado do Pará, em relação ao sistema socioeducativo, conforme previsto no Plano de Ações da Comissão da Infância e Juventude.	Assunto: Realização de visita técnica no Estado do Pará, em relação ao sistema socioeducativo, conforme previsto no Plano de Ações da Comissão da Infância e Juventude.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego	56)Processo: 0.00.000.000133/2014-90 (Inspeção)	65)Processo: 0.00.000.000006/2015-71 (Procedimento Interno de Comissão)	65)Processo: 0.00.000.000006/2015-71 (Procedimento Interno de Comissão)
Origem: Espírito Santo	Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público	Requerente: Comissão da Infância e Juventude	Requerente: Comissão da Infância e Juventude
48)Processo: 0.00.000.001282/2014-76 (Revisão de Processo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000417/2009-19)	Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Sergipe	Assunto: Realização de visita técnica no Estado do Pará, em relação ao sistema socioeducativo, conforme previsto no Plano de Ações da Comissão da Infância e Juventude.	Assunto: Realização de visita técnica no Estado do Pará, em relação ao sistema socioeducativo, conforme previsto no Plano de Ações da Comissão da Infância e Juventude.
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público	Assunto: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Sergipe.	65)Processo: 0.00.000.000006/2015-71 (Procedimento Interno de Comissão)	65)Processo: 0.00.000.000006/2015-71 (Procedimento Interno de Comissão)
Requerido: Ministério Público Federal	Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad	Requerente: Comissão da Infância e Juventude	Requerente: Comissão da Infância e Juventude
Assunto: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Sergipe.	Origem: Distrito Federal	Assunto: Realização de visita técnica no Estado do Pará, em relação ao sistema socioeducativo, conforme previsto no Plano de Ações da Comissão da Infância e Juventude.	Assunto: Realização de visita técnica no Estado do Pará, em relação ao sistema socioeducativo, conforme previsto no Plano de Ações da Comissão da Infância e Juventude.



- Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior - Presidente da Comissão da Infância e Juventude
Origem: Distrito Federal
- 66) Processo: 0.00.000.000007/2015-16 (Procedimento Interno de Comissão)
Requerente: Comissão da Infância e Juventude
Assunto: Realização de visita técnica no Estado de Santa Catarina, em relação ao sistema socioeducativo, conforme previsto no Plano de Ações da Comissão da Infância e Juventude.
Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior - Presidente da Comissão da Infância e Juventude
Origem: Distrito Federal
- 67) Processo: 0.00.000.000008/2015-61 (Procedimento Interno de Comissão)
Requerente: Comissão da Infância e Juventude
Assunto: Realização de visita técnica no Estado do Espírito Santo, em relação ao sistema socioeducativo, conforme previsto no Plano de Ações da Comissão da Infância e Juventude.
Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior - Presidente da Comissão da Infância e Juventude
Origem: Distrito Federal
- 68) Processo: 0.00.000.000009/2015-13 (Procedimento Interno de Comissão)
Requerente: Comissão da Infância e Juventude
Assunto: Realização de visita técnica no Estado do Rio de Janeiro, em relação ao sistema socioeducativo, conforme previsto no Plano de Ações da Comissão da Infância e Juventude.
Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior - Presidente da Comissão da Infância e Juventude
Origem: Distrito Federal

Processos desta Sessão (10/02/2015)

- 69) Processo: 0.00.000.001809/2013-81 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Gino Martins Borges Bastos - Promotor de Justiça/ES
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Requer que seja decretada nula e desconstituída a decisão proferida pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 28336/2012, a qual sancionou, por maioria, membro da mencionada unidade ministerial à pena de advertência.
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Espírito Santo
- 70) Processo: 0.00.000.000397/2014-43 (Recurso Interno)
Recorrente: Rafael de Araújo Gomes - Procurador do Trabalho/SP
Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Distrito Federal
- 71) Processo: 0.00.000.000540/2014-05 (Consulta)
Requerente: Geder Luiz Rocha Gomes - Procurador-Geral de Justiça Adjunto/BA
Assunto: Consulta realizada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto do Estado da Bahia acerca do alcance da aplicação da Resolução CNMP nº 01/2005, diante do conteúdo da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Bahia
- 72) Processo: 0.00.000.000758/2014-51 (Recurso Interno) (Apenso: Processos CNMP nº 0.00.000.000768/2014-97; 0.00.000.000770/2014-66; 0.00.000.000773/2014-08; 0.00.000.000780/2014-00; 0.00.000.000791/2014-81; 0.00.000.000846/2014-53; 0.00.000.000854/2014-08)
Recorrente: Arthur Henrique Linhares Calvetti
Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Recurso Interno interposto contra a decisão que revogou medida liminar anteriormente concedida, de modo a possibilitar o prosseguimento do IV Concurso Público para Cargos do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Bahia
- 73) Processo: 0.00.000.001291/2014-67 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Revisão do Processo Disciplinar nº 004/2013-CGMP, que tramitou no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Relator: Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Rio Grande do Norte
- 74) Processo: 0.00.000.001423/2014-51 (Recurso Interno)
Recorrente: Ênderson Flávio Costa Lima

- Recorrido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Recurso interno interposto contra a decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Piauí
- 75) Processo: 0.00.000.001425/2014-40 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000968/2013-69)
Requerentes: Anísio Marinho Neto - Procurador de Justiça/RN; Arly de Brito Maia - Procurador de Justiça/RN; Branca Medeiros Mariz - Procuradora de Justiça/RN; Carla Campos Amico - Procuradora de Justiça/RN; Carlos Augusto Caio dos Santos Fernandes - Procurador de Justiça/RN; Darci de Oliveira - Procuradora de Justiça/RN; Darci Pinheiro - Procuradora de Justiça/RN; Geralda Franciny Pereira Caldas - Procuradora de Justiça/RN; Herbert Pereira Bezerra - Procurador de Justiça/RN; Luiz Lopes de Oliveira Filho - Procurador de Justiça/RN; Maria Auxiliadora de Souza Alcântara - Procuradora de Justiça/RN; Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo - Procuradora de Justiça/RN; Maria Sônia Gurgel da Silva - Procuradora de Justiça/RN; Maria Vânia Vilela Silva de Garcia Maia - Procuradora de Justiça/RN; Mildred Medeiros de Lucena - Procuradora de Justiça/RN; Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino - Procuradora de Justiça/RN; Paulo Roberto Dantas de Souza Leão - Procurador de Justiça/RN; Pedro de Souto - Procurador de Justiça/RN; Tereza Cristina Cabral de Vasconcelos Gurgel - Procuradora de Justiça/RN; Valdira Câmara Torres Pinheiro Costa - Procuradora de Justiça/RN
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Requer o controle de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que descumpriu acordo homologado no Processo CNMP nº 0.00.000.000968/2013-69, bem como que o referido Procurador-Geral não deixe de nomear servidores indicados pelos titulares das Procuradorias de Justiça como Assessores Jurídicos Ministeriais. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Rio Grande do Norte
- 76) Processo: 0.00.000.001552/2014-49 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Alberto Loreno Fracasso; Everaldo Mazzeira; Marcio Junji Hayashida; Rogério Dobrzanski; Thiago Stanley Gurski
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Paraná
Assunto: Visa apurar a regularidade de ato administrativo da Procuradoria da República no Município de Pato Branco/PR que impõe aos servidores o desempenho de planilha criminal à margem de qualquer regulamentação ou contrapartida mediante banco de horas.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Paraná
- 77) Processo: 0.00.000.001576/2014-06 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: José Fortkamp Júnior
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Santa Catarina em apurar supostas irregularidades em processo licitatório para contratação de profissionais da saúde no Município de Jaraguá do Sul.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Santa Catarina
- 78) Processo: 0.00.000.001613/2014-78 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Luzanira Maria Formiga - Procuradora de Justiça no Estado do Ceará
Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga - OAB/CE nº 23820-B
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer revisão de decisão do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, exarada nos autos da sindicância nº 21068/2014-1 com anulação parcial da Portaria nº 014/2014CGMP. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Ceará

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

PLENÁRIO

ACÓRDÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2015

- RECURSO INTERNO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001559/2014-61
RECORRENTE: ANDRÉ LUÍS ALVES DE MELO
EMENTA RECURSO INTERNO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSENTE PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 153, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DO CNMP. EVENTUAL SUPERAÇÃO DA PRELIMINAR. INGRESSO NO EXAME DE MÉRITO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO EM SUA INTEGRALIDADE.
1. É inviável conhecer do recurso interno, pois, segundo o artigo 153, parágrafo único, do Regimento Interno deste Conselho Nacional, a sua interposição apenas é cabível em face de decisões monocráticas de que manifestamente resulte ou possa resultar restrição de direito ou prerrogativa, determinação de conduta ou anulação de ato ou decisão, hipóteses não ocorrentes na situação dos autos.

2. Caso superada a fase de admissibilidade, as razões do recurso não têm o condão de modificar a decisão monocrática, pelo que fica ratificada na íntegra.

3. Recurso que não deve ser conhecido, mas, se o for, merece ser desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, não conhecer do recurso interno interposto, nos termos do voto do relator.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001143/2012-81

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: DANIEL VALENTE DANTAS

REQUERIDO: ANAMARA OSÓRIO SILVA

EMENTA RECURSO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR PELA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA NÃO CONSTATAÇÃO DA PRÁTICA DE FALTA FUNCIONAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA VERIFICADA E DECLARADA. ARQUIVAMENTO.

1. Recurso interno interposto em face de decisão da Corregedoria Nacional do Ministério Público que determinou o arquivamento do feito pela não constatação de falta funcional por integrante do Ministério Público Federal.

2. Os fatos ora imputados ocorreram no período de abril de 2005 a agosto de 2011, passando a correr a partir da cessação do ato o prazo prescricional de um ano para a adoção das medidas administrativas cabíveis, a teor do art. 244, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993.

3. É imperioso o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar em relação às condutas imputadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar prejudicado o Recurso Interno em razão do reconhecimento da prescrição, nos termos do relator

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001261/2014-51

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. PROMOÇÃO POR MERECEMENTO. ESCOLHA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGALIDADE DA PROMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Descabe ao cnmp analisar ponto a ponto a argumentação expendida pelos conselheiros do CSMP, bem como exigir dos votos juízo de valor negativo dos candidatos preteridos;

2. Também não compete a este Conselho Nacional atuar como substituto do Conselho Superior na tarefa de avaliar o merecimento, devendo sua atuação limitar-se à verificação de abusos ou insanáveis irregularidades do julgamento na origem;

3. Não existe quaisquer ilegalidades no ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão que promoveu por merecimento a promotora de justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente procedimento, e por maioria decidiu pelo encaminhamento dos autos Corregedoria Nacional, para análise da matéria, nos termos do voto do relator.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000410/2014-64

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: LIA MARTINS COSTA E SILVA CRUZ

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NO MÉRITO NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃOS DE 28 DE JANEIRO DE 2015

RPA Nº 0.00.000.001599/2014-11
REQUERENTE: ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COLÉGIO DE PROCURADORES DO MPCE REVISAR ATO DO PGJ PARA ABSOLVER SERVIDORA EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. APOSTA AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO ENTRE OS INTEGRANTES DO COLÉGIO DE PROCURADORES. PGJ É ÓRGÃO JULGADOR E NÃO PARTE. DENECESSÁRIA SUA NOTIFICAÇÃO. IMPEDIMENTO NÃO ALTERARIA O RESULTADO DA VOTAÇÃO. SUSPEIÇÃO NÃO ALEGADA OPORTUNAMENTE. PEDIDO IMPROCEDENTE.

- O PGJ do MPCE condenou servidora do órgão à pena disciplinar, por não ter atendido à convocação extraordinária para auxiliar na realização de concurso de servidor. O Órgão Especial do Colégio de Procuradores revisou o ato para absolvê-la.

- Inconformado, o PGJ ingressou com a presente reclamação, alegando que não foi respeitado o contraditório, pois ele não foi previamente notificado do julgamento pelo Colégio de Procuradores. Alega também que haveria impedimento de uma Procuradora de Justiça e a Suspeição de duas Procuradoras de Justiça.

- Em relação ao impedimento da Procuradora de Justiça, a votação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, que absolveu a servidora, foi unânime e, mesmo que comprovado o impedimento, não se teria o condão de alterar o julgamento. Quanto à suspeição, não foi alegada em momento oportuno pelas partes. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE a presente Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

CONSULTA Nº 0.00.000.001417/2014-01
CONSULENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: MARCELO FERRA DE CARVALHO

EMENTA CONSULTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. QUESTIONAMENTO SOBRE A APLICABILIDADE DO § 2º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 58/2010. CONSULTA CONHECIDA E RESPONDIDA.

1. As normas estabelecidas pela Resolução CNMP nº 58/2010 são autoaplicáveis e devem ser observadas pelas unidades do Ministério Público na prática de seus atos de gestão, além de orientar a edição de seus atos normativos, exceto se contrariarem o disciplinado em suas respectivas Leis Orgânicas ou houver dificuldade de sua aplicação em face das peculiaridades locais, desde que não afetem as linhas mestres da referida resolução.

2. A expressão "circunscrições de grande extensão territorial", apesar de constituir um conceito jurídico indeterminado, não obsta a incidência da regra prevista no § 2º do art. 2º da Resolução CNMP nº 58/2010, cabendo ao administrador aplicá-la à situação fática, conforme as respectivas especificidades da instituição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer da presente consulta e respondê-la nos termos do voto do Relator.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 0.00.000.001436/2014-20
REQUERENTE: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

ASSUNTO: NOTA TÉCNICA

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

EMENTA: NOTA TÉCNICA. PLEITO FORMULADO PELO GRUPO DE TRABALHO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DEFESA DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS COMITÊS DE ENFRENTAMENTO À HOMOFOBIA, QUE INTEGRAM A ESTRUTURA DO SISTEMA NACIONAL DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS E TRANSEXUAIS - LGBT. NECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM A APROXIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A SOCIEDADE. ADEQUADA A ADOÇÃO NACIONAL DE COMITÊS DE ENFRENTAMENTO À HOMOFOBIA, COM A MISSÃO DE TRANSFORMAR A REALIDADE SOCIAL.

PROPOSTA DE ADOÇÃO DA SIGLA LGBTI, INCLUINDO-SE ASSIM A PREOCUPAÇÃO E O COMPROMISSO DO CNMP COM OS DIREITOS DOS INTERSEXUAIS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, aprovar a Nota Técnica, nos termos do voto do relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

RIEP Nº 0.00.000.001464/2014-47
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. INSPEÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS CRIMINAIS. EXCESSO DE PRAZO E INÉRCIA COMPROVADA. IGUAL CONSTATAÇÃO PELA CORREGEDORIA NACIONAL E PELA CORREGEDORIA DO MP-RS. DECISÃO NO ÂMBITO LOCAL PELA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- A inércia e excesso de prazo em relação ao Promotor de Novo Hamburgo restou comprovada pela Corregedoria Nacional e pela Corregedoria do MP-RS.

- As informações prestadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul demonstram toda a sorte de irregularidades praticadas, como excesso de prazo, expedientes não entregues tempestivamente, várias irregularidades em processos judiciais em carga com o requerido.

- No caso do requerido a regra era a inércia, tendo sido inclusive determinada a ocorrência de regime de exceção ABARCANDO 282 DOS 571 inquéritos policiais que estavam com carga e prazo excedidos. Atente-se que mesmo com o regime de exceção o passivo de feitos policiais em carga com o requerido só aumentou.

- Apenas a decisão pela instauração de PAD no âmbito do MP-RS para apurar tais fatos em desfavor do promotor de justiça, Dr. Fernando Gerson, conforme parecer da Promotora-Corregedora e acolhimento deste por parte da Corregedora-Geral em exercício, enseja que, por hora, não seja determinado a abertura de PAD no âmbito do CNMP para investigar tal conduta.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001524/2014-21

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: CLAUDIO ROBERTO PEREIRA SOELRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. APLICAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DO CRITÉRIO DE MERECIMENTO. NULIDADE RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO. OUTROS EDITAIS COM O MESMO VÍCIO CONSIDERADOS VÁLIDOS PELO MPPI. IMPOSSIBILIDADE, IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. NULIDADE, DE OFÍCIO, DOS EDITAIS 016/2014, 022/2014 e 025/2014.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do relator.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PAD Nº 0.00.000.001328/2014-57
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: SANDRO DE MATOS ZAGO - OAB/ES Nº. 9.145

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. FALTA DE URBANIDADE POR PROMOTOR DE JUSTIÇA NO TRATO COM DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL POR MEIO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA.

1. Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público em face de membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo que teria se manifestado de maneira descortês ao telefonar para Delegado da Polícia Civil para cuidar de interesses de pessoa que havia sido presa e era sua conhecida.

2. Comprovada falta de urbanidade no trato com integrante da Polícia, dever funcional cuja violação constitui infração disciplinar prevista na Lei Orgânica do Ministério Público espírito-santense.

3. Aplicação da sanção disciplinar de advertência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e prover o presente Processo Administrativo Disciplinar para condenar o acusado à penalidade de advertência, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.000627/2014-7 E 0.00.000.000628/2014-19 (JULGAMENTO CONJUNTO)

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PIAUENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO PLENÁRIA. O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO É DECORRÊNCIA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. CONFIGURANDO-SE COROLÁRIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, UM DOS VALORES ELEITOS PELA ORDEM JURÍDICA, DEVENDO SER OBSERVADO NO ÂMBITO DO CNMP. A LEI ORGÂNICA DO ESTADO DE ORIGEM DEVE NORTEAR A APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO. AGIU CORRETAMENTE A CORREGEDORIA NACIONAL EM PROMOVER O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente procedimento.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001668/2014-88

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE. ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PRAZOS E PUBLICIDADE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAQUELE MINISTÉRIO PÚBLICO. AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DOS MINISTÉRIOS PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO PARA QUE O COLÉGIO DE PROCURADORES REGULE ABSTRATA E GENERICAMENTE O PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE CORREGEDOR-GERAL. PEDIDOS IMPROCEDENTES.

1. A eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público tem seu processo eleitoral regulado pelo microsistema normativo do próprio Ministério Público e pelo Colégio de Procuradores. Inaplicável normas exógenas.

2. O Colégio de Procuradores é composto por Procuradores de Justiça, únicos membros do Ministério Público que podem ser candidatos ao cargo de Corregedor-Geral. Todos concordaram, à unanimidade, com as regras eleitorais fixadas pelo Colégio de Procuradores. Não houve ofensa à publicidade, tampouco à anterioridade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente procedimento, nos termos do voto do relator.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001670/2014-57
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: RUBEM MACHADO REBOUÇAS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE PROMOTOR DE JUSTIÇA CONCORRER À ELEIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VEDAÇÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE POR PARTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Procedimento de Controle administrativo instaurado em virtude de pleito de Promotor de Justiça para que lhe seja concedido o direito de apresentar candidatura a membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.



2. Candidatura restrita aos Procuradores de Justiça, nos termos do art. 14, inciso II, da Lei nº 8.625/1993 e do art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.

3. Impossibilidade de este Conselho Nacional determinar, no âmbito de sua competência como órgão de controle administrativo, que o Ministério Público do Estado do Ceará deixe de aplicar dispositivo legal, com base em suposta inconstitucionalidade, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.

4. Improcedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela improcedência do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001279/2014-52

REQUERENTE: DOUGLAS RIBEIRO CASTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

EMENTA RECURSO INTERNO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ACOLHIMENTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Este Conselho Nacional do Ministério Público já decidiu que falta interesse de agir quando a matéria suscitada perante este órgão constitucional deveria ter sido analisada pelo órgão de origem, mas não o foi. No caso dos autos, deveria o recorrente ter se socorrido, primeiramente, perante a própria comissão de concurso, esgotando as vias administrativas no próprio Ministério Público local.

2. Manutenção do arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, a unanimidade, em negar provimento ao Recurso Interno, tudo nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001002/2014-20

REQUERENTE: OSVALDO TELES JÚNIOR E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. CONCURSO PÚBLICO. EXAMES PSICOTÉCNICOS. FALTA DE OBJETIVIDADE. VERIFICAÇÃO. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A jurisprudência consolidada do E. STF e dos Tribunais Superiores é firme no sentido de que a legalidade do exame psicotécnico em provas de concurso público está submetida a três requisitos indispensáveis: previsão legal, adoção de critérios objetivos e possibilidade de revisão do resultado.

2. Não tendo o teste psicológico preenchido o pressuposto da objetividade de seus critérios de avaliação, mister se faz a declaração de sua nulidade, no caso concreto.

3. Procedência parcial do processo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, a unanimidade, em julgar parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, tudo nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 1127/2013-79

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA

REQUERENTE: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

(...)

Ante todo o exposto, reconheço a perda superveniente do objeto deste PCA e determino o seu arquivamento, com base no art. 43, IX, "b", do RICNMP.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - ACD Nº 1088/2012-29

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

(...)

Ante todo o exposto, reconheço a perda superveniente do objeto deste ACD e determino o seu arquivamento, com base no art. 43, IX, "b", do RICNMP.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: RIEP Nº 1664/2014-08

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

(...)

Em face do exposto, reconheço a perda superveniente do objeto deste PCA e determino o seu arquivamento, com base no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 331/2013-72

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Ante todo o exposto, reconheço a perda superveniente do objeto deste RIEP e determino o seu arquivamento, com base no art. 43, IX, "b", do RICNMP.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 414/2014-42

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA

REQUERENTE: ANDRÉ LUIS ALVES DE MELO

DECISÃO

(...)

Assim, sob qualquer ângulo, não existe fundamento nos autos que justifique o prosseguimento deste procedimento, razão pela qual determino o seu arquivamento, com base no art. 43, IX, alíneas "b" e "c", do RICNMP.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: RIEP Nº 1410/2014-81

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

(...)

Em face do exposto, tendo em vista a manifesta improcedência do requerimento inicial, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, com base no artigo 43, inciso IX, alíneas "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

DESPACHO DO CONSELHEIRO-RELATOR

Em 27 de janeiro de 2015

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.001188/2013-36

RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Município de Maringá/PR

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

DESPACHO

(...)

Logo, pontuais descumprimentos por parte de membros do MP/PR devem ser apurados em procedimentos próprios e individualizados para cada agente ministerial que porventura tenha descumprido a resolução mencionada ao norte. Ante o exposto, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 62, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE; Considerando, a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, definida pela Portaria nº 646/2013, publicada no Diário Oficial da União de 30/8/2013, Seção 1 e alterada pela Portaria nº 4 de 12 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16/1/2015, Seção 1, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, na forma discriminada em anexo.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE		1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE	
	Procurador-Chefe	FC 02		Procurador-Chefe	FC 02
	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE			GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	
1	Chefe de Gabinete	FC 02	1	Chefe de Gabinete	FC 02
1	Assessor	CC 01	1	Assessor	CC 01
1	Assessor Administrativo	CC 01	1	Assessor Administrativo	CC 01
1	Assistente Nível II	FC 02			

1	Assistente Nível I	FC 01	1	Assistente Nível I	FC 01
1	ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE Assessor-Chefe	CC 02	1	ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE Chefe	CC 03
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO Assessor- Chefe	CC 03	1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE Chefe	CC 02
3	GABINETES DE PROCURADORES Assessor Jurídico	CC 02	3	GABINETES DE PROCURADORES Assessor Jurídico	CC 02
1	DIRETORIA REGIONAL Diretor Regional	CC 03	1	DIRETORIA REGIONAL Diretor Regional	CC 03
1	DIVISÃO ADMINISTRATIVA Chefe	S/função	1	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO Chefe	FC 02
1	SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO Chefe	FC 02	1	SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO Chefe	FC 02
1	SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Chefe	FC 02	1	SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Chefe	FC 02
1	SETOR DE PROTOCOLO Chefe	FC 02	1	SETOR DE PROTOCOLO Chefe	FC 02
1	SETOR DE TRANSPORTE Chefe	S/Função	1	SETOR DE TRANSPORTE Chefe	S/Função

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO ESTATÍSTICA DO MÊS DE DEZEMBRO/2014

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

ADRIANA SIL- VEIRA MACHA- DO	24	670 / 1	0	396	0	298 / 1
FÁBIO LEAL CARDOSO	73/12	668 / 2	2	464	11	268 / 14
TOTAL	141/17	3167 / 5	19	2321/ 1	63	943 / 21

1 - Férias - 06/11 a 05/12/2014 e Licença Prêmio - 12/12 a 19/12/2014;
2 - Licença médica - 01/12 a 05/12/2014;
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1750
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	3167
Total de procedimentos deliberados no mês	1914
Baixa dos autos por despacho/precedentes	93
Procedimentos aguardando distribuição a relator	165
Procedimentos em diligência na Secretaria	271

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior / Com vistas	Distrib. No mês / Pedido de vistas	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês / Devolvido após vistas	Em diligência na CCR	Em poder do Membro / Com vistas
JÚNIA SOARES NADER ¹	0	55	0	0	0	55
VERA REGINA DELLA POZZA REIS ²	3	438/ 1	2	288/ 1	0	155
MANOEL JORGE E SILVA NETO	9	666	14	606	45	38
EDELAMARE BARBOSA MELO	32 / 5	670 / 1	1	567	7	129 / 6

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014.
JUNIA SOARES NADER
Coordenadora da Câmara

Tribunal de Contas da União

RESOLUÇÃO Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das competências conferidas pelos arts. 29 e 31, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU), e tendo em vista o disposto nos arts. 73 e 96 da Constituição Federal, no art. 1º, inciso XIV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 1º, inciso XXXIII, do Regimento Interno do TCU,

considerando a necessidade de aperfeiçoar processos de trabalho estratégicos da organização, de modo a propiciar o alcance dos resultados institucionais almejados e a favorecer a implementação plena e sustentável do plano estratégico do TCU para o período 2015-2021;

considerando que o aperfeiçoamento dos processos de trabalho estratégicos requer ajustes corporativos de amplo espectro a serem viabilizados, entre outras iniciativas, mediante alteração da estrutura da Secretaria do TCU;

considerando a importância de potencializar o uso da tecnologia da informação, bem como de laboratórios de fomento à inovação e de técnicas de análise de dados, como instrumentos para catalisar a evolução da atuação do TCU e a modernização do papel do Estado; e

considerando os estudos e pareceres constantes do processo nº TC-034.916/2014-8, resolve ad referendum do Tribunal Pleno:

TÍTULO I DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Art. 1º A estrutura e as competências das unidades integrantes da Secretaria do Tribunal são as constantes desta Resolução.

Art. 2º A Secretaria do Tribunal compreende o conjunto de unidades que têm por finalidade desempenhar atividades estratégicas, técnicas e administrativas necessárias ao pleno exercício das competências do TCU.

Art. 3º A Secretaria do Tribunal conta com a seguinte estrutura:

- I - unidades básicas:
a) Secretaria-Geral da Presidência (Segepres);
b) Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex); e
c) Secretaria-Geral de Administração (Segedam);
II - Secretaria de Controle Interno (Secoi);
III - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan);

- IV - unidades de assessoramento a autoridades:
a) Gabinete do Presidente;
b) Gabinete do Corregedor; e
c) Gabinetes de ministro, de ministro-substituto e de membro do Ministério Público junto ao Tribunal;

- V - órgãos colegiados da Secretaria do Tribunal:
a) Comissão de Coordenação Geral (CCG);
b) Conselho Editorial da Revista do TCU (CER);
c) Comissão de Acessibilidade do TCU (Caces);
d) Comissão de Ética do TCU (CET);
e) Comitê de Gestão da Estratégia e Governança Corporativa (Cogesg);

- f) Comitê de Gestão de Pessoas do TCU (CGP);
g) Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI);
h) Comissão de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento da Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal (Cadad);
i) Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CAD); e
j) Comitê de Segurança Institucional (Cosin).

Art. 4º A distribuição das funções de confiança no âmbito das unidades da Secretaria do Tribunal obedece ao disposto nos Anexos desta Resolução.

TÍTULO II DAS UNIDADES BÁSICAS

Art. 5º As unidades básicas vinculam-se à Presidência do Tribunal e têm por finalidade o exercício das funções de apoio estratégico, técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do TCU.

CAPÍTULO I DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º A Segepres tem por finalidade assegurar o suporte estratégico ao funcionamento do TCU e da Secretaria do Tribunal, por meio de apoio especializado aos órgãos colegiados, tecnologia da informação (TI), capacitação e desenvolvimento de competências, modernização do Tribunal, fomento à inovação, consultoria jurídica, comunicação social, cerimonial, ouvidoria e relação institucional com o Congresso Nacional e com outros órgãos e entidades nacionais e internacionais.

Art. 7º Compete à Segepres:

I - assessorar o Presidente e as demais autoridades do Tribunal na tomada de decisão relativa ao desenvolvimento e modernização institucional, ao fomento tecnológico, metodológico e educacional, às ações integradas de comunicação, à relação institucional com órgãos e entidades nacionais e internacionais e às questões de cunho jurídico e de apoio aos colegiados;

II - assessorar o Presidente e demais autoridades do Tribunal na coordenação das atividades afetas à celebração e ao acompanhamento da execução de acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres a serem firmados pelo TCU com outros órgãos e entidades nacionais e internacionais;

III - coordenar o planejamento e a implementação de investimentos financiados, total ou parcialmente, por operações de crédito externo reembolsáveis ou não reembolsáveis, firmadas pela República Federativa do Brasil e entidades internacionais, que tenha o TCU como beneficiário;

IV - promover a integração do Tribunal com outros órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no que se refere à gestão estratégica e ao apoio especializado voltados ao funcionamento e à modernização do TCU;

V - planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades e os projetos inerentes ao suporte e ao desenvolvimento institucional nas áreas de apoio às sessões, fomento à inovação, tecnologia da informação, comunicação social, educação corporativa e de relacionamento institucional, interno e externo;

VI - orientar o desdobramento de diretrizes, acompanhar as ações desenvolvidas, controlar o alcance de metas e avaliar o resultado no âmbito de suas unidades integrantes;

VII - aprovar manuais e regulamentos relativos às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos nas áreas de suporte e desenvolvimento institucional no âmbito de suas unidades integrantes;

VIII - obter, sistematizar e gerir informações estratégicas para as ações que digam respeito à sua área de atuação; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 8º A Segepres conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres);

II - Secretaria-Geral Adjunta de Tecnologia da Informação (Adgeti);

III - unidade de apoio aos colegiados, composta pela Secretaria Sessões (Seses);



IV - unidades de apoio estratégico:
a) Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (Setic);
b) Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação (STI);
c) Secretaria de Comunicação (Secom);
d) Secretaria de Relações Internacionais (Serint); e
e) Instituto Serzedello Corrêa (ISC);
V - unidades de assessoramento especializado:
a) Consultoria Jurídica (Conjur);
b) Assessoria Parlamentar (Aspar);
c) Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais (Aceri); e
d) Ouvidoria;
VI - Assessoria; e
VII - Serviço de Administração (SA).
Parágrafo único. A Segepres é dirigida por secretário-geral e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção I

Da Secretaria-Geral Adjunta da Presidência

Art. 9º A Adgepres tem por finalidade assessorar a Segepres no exercício de suas competências, especialmente no que se refere à coordenação, acompanhamento e execução das ações estratégicas de suporte.

Art. 10. Compete à Adgepres:

I - secretariar a CCG e prover o apoio necessário a seu funcionamento;

II - planejar, organizar, acompanhar e executar ações e serviços de suporte estratégico que necessitem de atuação intersetorial;
III - atuar como unidade coordenadora de planejamento da Segepres, em alinhamento com o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal;

IV - apoiar, em conjunto com a Seplan, a definição e o acompanhamento de metas, medidas e indicadores de desempenho das unidades da Segepres, observados os planos institucionais do Tribunal;

V - atuar como unidade coordenadora da gestão das soluções de tecnologia da informação que dão suporte às unidades subordinadas à Segepres, inclusive quanto às atribuições de gerente de relacionamento, em consonância com a Política de Governança de Tecnologia da Informação do TCU;

VI - coordenar, em conjunto com a STI, as iniciativas de provimento descentralizado de soluções de tecnologia da informação essenciais à área de suporte estratégico; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º Na ocorrência de iniciativas financiadas por operações de crédito externo, será viabilizada a pertinente Unidade de Coordenação de Projetos (UCP) como parte integrante da Adgepres.

§ 2º A Adgepres é dirigida por secretário-geral adjunto e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção II

Da Secretaria-Geral Adjunta de Tecnologia da Informação

Art. 11. A Adgeti tem por finalidade, em apoio à Segepres, atuar como liderança executiva da tecnologia da informação e coordenar, em alinhamento com os objetivos de negócio, a concepção da proposta da estratégia tecnológica do Tribunal, observada a deliberação do CGTI nas matérias correlatas e a Política de Governança de Tecnologia da Informação do TCU.

Art. 12. Compete à Adgeti:

I - coordenar e secretariar o CGTI, provendo o apoio necessário a seu funcionamento;

II - coordenar, com apoio da Seplan, a definição e o acompanhamento de metas, medidas e indicadores de desempenho constantes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), observados os planos institucionais do TCU, as deliberações do CGTI e o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal;

III - propor, com o apoio da Setic e da STI, a destinação de recursos orçamentários adequados para realização das estratégias de tecnologia da informação e gerir a alocação destes recursos às iniciativas planejadas;

IV - realizar, em apoio à Segepres, a avaliação, supervisão, orientação e monitoramento, sistemáticos, da STI e da Setic;

V - apresentar periodicamente ao CGTI proposta de avaliação dos resultados obtidos pelo Tribunal em tecnologia da informação;

VI - promover, em conjunto com os membros do CGTI, o intercâmbio de boas práticas em tecnologia da informação com órgãos e entidades nacionais e internacionais; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Adgeti é dirigida por secretário-geral adjunto e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção III

Da Unidade de Apoio aos Colegiados

Subseção I

Da Secretaria das Sessões

Art. 13. A Seses tem por finalidade apoiar o funcionamento do Plenário, das Câmaras e das Comissões Permanentes de Regimento e de Jurisprudência, gerir as soluções de tecnologia da informação utilizadas em gabinetes de autoridades, bem como sistematizar e gerenciar as bases de informação a respeito de deliberações, normas e jurisprudência do Tribunal.

Art. 14. Compete à Seses:

I - secretariar e prestar apoio técnico-operacional às sessões do Plenário e das Câmaras, bem como guardar, publicar e divulgar os registros delas decorrentes;

II - assessorar, durante as sessões, os presidentes dos respectivos órgãos colegiados, ministros, ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

III - coordenar, com o apoio das unidades de assessoramento especializado, os procedimentos necessários à eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal;

IV - sistematizar a jurisprudência do Tribunal;

V - produzir informativos de jurisprudência;

VI - atuar como unidade gestora das soluções de tecnologia da informação que dão suporte às atividades de controle externo e administrativas no âmbito dos colegiados do TCU e das unidades de assessoramento a autoridades, inclusive dos gabinetes dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal, em consonância com a Política de Governança de Tecnologia da Informação do TCU;

VII - gerenciar e manter atualizadas as bases de informação acerca da jurisprudência e deliberações do Tribunal;

VIII - consolidar, publicar e divulgar atos normativos de competência do Presidente e dos órgãos colegiados do TCU;

IX - assessorar e prestar apoio técnico-operacional às Comissões Permanentes de Regimento e Jurisprudência;

X - realizar sorteio de relator de processo, exceto de recurso interposto em processo de controle externo;

XI - secretariar e assessorar o Conselho do Grande-Colar do Mérito do TCU; e

XII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Seses é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção IV

Das Unidades de Apoio Estratégico

Art. 15. As unidades de apoio estratégico, subordinadas à Segepres, têm por finalidade assegurar o suporte estratégico ao funcionamento do TCU e das unidades da Secretaria do Tribunal, por meio do apoio especializado nas áreas de capacitação e desenvolvimento de competências, fomento à inovação, tecnologia da informação, relações internacionais e comunicação social, visando à melhoria da gestão e do desempenho institucional.

Subseção I

Das Secretarias de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e de Soluções de Tecnologia da Informação

Art. 16. A Setic e a STI têm por finalidade propor políticas e diretrizes de tecnologia da informação e coordenar as ações delas decorrentes, de modo a dotar o Tribunal e a sua Secretaria de soluções que sustentem e alavancem as estratégias e os resultados da organização, em consonância com a Política de Governança de Tecnologia da Informação do TCU.

Parágrafo único. As políticas e as diretrizes propostas para a área de tecnologia da informação serão submetidas pela Adgeti à apreciação do CGTI e, nas hipóteses previstas em normativo específico, à CCG.

Art. 17. Compete à Setic e à STI:

I - propor a formulação de políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização da tecnologia da informação no Tribunal;

II - propor a formulação de estratégias de tecnologia da informação alinhadas às estratégias institucionais do Tribunal;

III - propor o planejamento das iniciativas de tecnologia da informação, em consonância com as estratégias institucionais e de tecnologia da informação;

IV - auxiliar a Adgeti na formulação da proposta de destinação de recursos orçamentários adequados para realização das estratégias de tecnologia da informação e na alocação desses recursos às iniciativas planejadas;

V - disseminar e incentivar o uso da tecnologia da informação como instrumento de melhoria do desempenho institucional;

VI - prover soluções de tecnologia da informação compatíveis com as necessidades atuais e futuras do Tribunal e assegurar o correto funcionamento dessas soluções, dentro dos níveis de serviço estabelecidos;

VII - apoiar o ISC e as unidades gestoras das soluções de tecnologia da informação no planejamento e na execução de ações de desenvolvimento de competências para utilização das soluções;

VIII - apoiar o requisitante de contratação, a Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) e o gestor de contrato no planejamento, na elaboração do termo de referência e gestão contratual de bens e serviços de tecnologia da informação de que o Tribunal necessita;

IX - auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres que envolvam tecnologia da informação;

X - gerenciar identidade e acesso de usuários internos e externos às soluções de tecnologia da informação oferecidas pelo TCU;

XI - viabilizar o intercâmbio de dados, informações e serviços de tecnologia da informação com outras instituições para subsidiar ações administrativas e de controle externo;

XII - participar de ações de controle externo e de inteligência que demandem conhecimento especializado em tecnologia da informação; e

XIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Setic e a STI são dirigidas por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

Subseção II

Da Secretaria de Comunicação

Art. 18. A Secom tem por finalidade propor políticas e diretrizes relativas à comunicação social e ao relacionamento do Tribunal com a imprensa, bem como coordenar as ações delas decorrentes, de modo a dotar o TCU e as unidades de sua Secretaria de iniciativas que promovam, interna e externamente à organização, o conhecimento da atuação e dos resultados do TCU.

Art. 19. Compete à Secom:

I - propor a definição de políticas e diretrizes de comunicação social do Tribunal e acompanhar as ações delas decorrentes;

II - promover, de forma integrada com as demais áreas afins, o conhecimento da atuação do Tribunal para estimular a transparência e o aperfeiçoamento da gestão pública;

III - planejar, organizar, controlar e executar atividades relativas à divulgação interna e externa de ações e resultados do controle externo, bem como disponibilizar e atualizar as informações em diferentes canais de comunicação;

IV - assessorar o Presidente, os ministros e as demais autoridades do Tribunal, bem como os servidores, em assuntos relativos à comunicação social;

V - coordenar os trabalhos jornalísticos nas dependências do Tribunal e a cobertura de eventos oficiais realizados pelo TCU;

VI - controlar, acompanhar e requisitar dos setores competentes do Tribunal informações a respeito das atividades e dos resultados da atuação do TCU para divulgação tempestiva ou resposta a questionamentos da sociedade e da mídia;

VII - acompanhar e analisar matérias divulgadas pelos veículos de comunicação social relacionadas a atividades e resultados da atuação do Tribunal, a autoridades ou a servidores da Casa, para desenvolvimento de produtos de divulgação interna;

VIII - zelar pela reputação institucional e promover o fortalecimento da imagem corporativa;

IX - zelar pelo cumprimento das regras de identidade visual da instituição;

X - coordenar o trabalho de produção audiovisual e as atividades de produção gráfica que tenham como finalidade a comunicação social;

XI - alinhar processos de comunicação executados pelas diversas unidades do TCU, para divulgação das principais ações e eventos institucionais;

XII - coordenar a atuação do TCU em meios de comunicação digital;

XIII - gerenciar perfis oficiais em novas mídias e redes sociais;

XIV - colaborar com as unidades do TCU em assuntos referentes à comunicação social, seja no fornecimento de informações ou no desenvolvimento de soluções;

XV - auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres que tenham por objeto ações de divulgação institucional;

XVI - coordenar os trabalhos de criação gráfica e de editoração de publicações institucionais; e

XVII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Secom é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

Subseção III

Da Secretaria de Relações Internacionais

Art. 20. A Serint tem por finalidade propor, implementar e acompanhar políticas e diretrizes relativas à atuação internacional do TCU, bem como assessorar o Presidente, demais autoridades, e as unidades da Secretaria do Tribunal em assuntos internacionais e de representação institucional com outros órgãos e entidades internacionais.

Art. 21. Compete à Serint:

I - identificar boas práticas e experiências de outros países que sejam de interesse para o TCU;

II - identificar oportunidades no âmbito internacional que atendam a demandas internas do Tribunal, tais como eventos de capacitação, projetos para desenvolvimento institucional, fóruns para debates de temas de interesse, ingresso em grupos técnicos de organizações internacionais, assinatura de acordos de cooperação técnica, contratação de consultores, acordos com organizações internacionais de fomento e outras;

III - difundir internacionalmente a experiência adquirida, os resultados alcançados e as inovações implementadas pelo TCU;

IV - atuar como unidade de apoio na organização e na realização de eventos internacionais e nas atividades de cooperação mútua e de relacionamento entre o Tribunal e entidades fiscalizadoras superiores de outros países, instituições estrangeiras e organizações internacionais, visando ao intercâmbio de informações e experiências;

V - assessorar, no que couber, comissões e comitês do Tribunal constituídos em função de tratados firmados pelo Brasil ou de instrumentos de cooperação celebrados entre o TCU e outras instituições estrangeiras congêneres, ou, ainda, que envolvam questões inerentes à área de relações internacionais;

VI - desenvolver as ações necessárias à representação do Tribunal em congressos, reuniões, simpósios, seminários, cursos e eventos de caráter internacional, bem como providenciar a divulgação dos resultados decorrentes desses eventos;

VII - organizar visitas de delegações estrangeiras ao Tribunal e acompanhá-las, de forma coordenada com a Aceri;

VIII - providenciar a obtenção de passaportes, vistos, reservas de passagens e de hotéis para autoridades e servidores, quando em viagens internacionais oficiais, e adotar outras medidas que se fizerem necessárias;

IX - desempenhar as funções de articulação entre o Tribunal e o Ministério das Relações Exteriores, postos diplomáticos, organizações internacionais, instituições estrangeiras, outras entidades fiscalizadoras superiores e grupos por elas instituídos, no que concerne à cooperação mútua e ao intercâmbio de informações;

X - desempenhar as funções de articulação entre grupos de trabalho, comitês ou comissões internacionais que o TCU integre e as unidades do Tribunal encarregadas das atividades relacionadas a esses grupos;

XI - colaborar com comissões, grupos de trabalho ou unidades do Tribunal quando da realização de estudos, pesquisas ou auditorias, no País ou no exterior, que requeiram providências ou conhecimentos específicos inerentes à sua área de atuação;

XII - identificar oportunidades, em parceria com a Adgepres, relativas à obtenção de recursos internacionais, mediante a contratação de operações de crédito e de cooperação técnica, que se destinem ao desenvolvimento institucional do Tribunal;

XIII - auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres firmados pelo Tribunal com organismos internacionais ou entidades estrangeiras;

XIV - providenciar serviços de intérprete e tradução de correspondências, relatórios, publicações, textos técnicos e outros documentos submetidos à unidade; e

XV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Serint é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

Subseção IV

Do Instituto Serzedello Corrêa

Art. 22. O ISC tem por finalidade propor políticas e diretrizes de seleção externa de servidores, educação corporativa, gestão do conhecimento organizacional, gestão documental e fomento à inovação, bem como coordenar as ações delas decorrentes.

Art. 23. Compete ao ISC:

I - promover o desenvolvimento de competências profissionais e organizacionais e a educação continuada de servidores e colaboradores do Tribunal;

II - participar, sob a coordenação da Segep, da proposição de políticas de gestão de pessoas;

III - promover a seleção, a formação e a integração inicial de novos servidores;

IV - promover ações educativas voltadas ao público externo que contribuam com a efetividade do controle, o aprimoramento da administração pública e a promoção da cidadania;

V - promover e estimular o reconhecimento de servidores e demais colaboradores do TCU pelo desenvolvimento de competências;

VI - fornecer suporte metodológico e logístico à pesquisa, produção, catalogação e disseminação de conhecimentos, visando ao aprimoramento da atuação do Tribunal;

VII - administrar o Centro de Documentação do Tribunal;

VIII - promover, planejar, acompanhar e orientar a implementação da política de gestão documental do Tribunal, em consonância com a CAD;

IX - administrar e gerir os recursos orçamentários recebidos mediante descentralização, observadas as normas específicas;

X - auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres que tenham por objeto treinamento e desenvolvimento de pessoas;

XI - exercer as funções de apoio e secretariado ao Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública do TCU;

XII - exercer as funções de apoio e secretariado ao núcleo de inovação e prover o suporte necessário ao seu funcionamento; e

XIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º Normativo específico irá dispor sobre o núcleo de inovação a que se refere o inciso XI deste artigo.

§ 2º O ISC é dirigido por Diretor-Geral e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção V

Das Unidades de Assessoramento Especializado

Art. 24. As unidades de assessoramento especializado, subordinadas à Segepres, têm por finalidade assegurar o suporte estratégico ao funcionamento do Tribunal e das unidades da Secretaria do TCU, por meio do apoio especializado nas áreas de consultoria jurídica, cerimonial, ouvidoria e relação institucional com o Congresso Nacional e com outros órgãos e entidades nacionais e internacionais, visando à melhoria da gestão e do desempenho institucional.

Subseção I

Da Consultoria Jurídica

Art. 25. A Conjur tem por finalidade orientar acerca de assuntos jurídicos e analisar matérias e processos submetidos à sua apreciação.

Art. 26. Compete à Conjur:

I - exarar parecer a respeito de questão jurídica suscitada em processo submetido à sua análise por relator, órgão colegiado do Tribunal, pela Presidência ou pelas secretarias-gerais;

II - acompanhar e prestar, com eventual apoio de outra unidade da Secretaria do Tribunal, informações necessárias à instrução de ações judiciais de interesse do TCU, inclusive mandados de segurança impetrados contra ato ou deliberação do Tribunal;

III - apoiar, quando solicitada, as unidades da Secretaria do Tribunal na prestação de informações aos órgãos do Judiciário e do Ministério Público;

IV - examinar, no âmbito do Tribunal, minuta de ato normativo e de edital, contrato, convênio, acordo, ajuste ou instrumento similar, na forma da legislação específica;

V - realizar estudo a respeito de questão jurídica solicitado por órgão colegiado do Tribunal, pela Presidência ou pela CCG;

VI - realizar acompanhamento das decisões emanadas pelos tribunais superiores do poder Judiciário em processos que envolvam interesses do Tribunal ou que contemplem tema objeto de deliberação do TCU; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Conjur é dirigida por consultor jurídico, função privativa de bacharel em Direito regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

Subseção II

Da Assessoria Parlamentar

Art. 27. A Aspar tem por finalidade propor, implementar e acompanhar políticas e diretrizes relativas ao relacionamento do Tribunal com o Congresso Nacional, bem como assegurar o apoio especializado ao funcionamento do TCU e das unidades da Secretaria do Tribunal em assuntos relativos ao Congresso Nacional.

Art. 28. Compete à Aspar:

I - planejar, coordenar, acompanhar e executar ações de intercâmbio de informações do Tribunal com o Congresso Nacional relativas a assuntos legislativos;

II - acompanhar, no âmbito do Tribunal, a tramitação de processos e expedientes originários do Congresso Nacional, de suas Casas, Comissões ou de parlamentares;

III - divulgar junto ao Congresso Nacional, suas Casas e Comissões, com o apoio da Secretaria de Comunicação, as atividades e os resultados da atuação do Tribunal;

IV - prestar apoio à Segecex no relacionamento com o Congresso Nacional decorrente de assunto inerente ao controle externo;

V - acompanhar, no âmbito do Congresso Nacional, as matérias de interesse do Tribunal e propor ao Presidente do TCU a elaboração de estudos ou pareceres, quando for o caso;

VI - desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos legislativos que forem determinados pelo Presidente do Tribunal ou pela Segepres;

VII - identificar, com o apoio técnico das unidades do Tribunal, matérias relativas às expectativas e demandas do Congresso Nacional com relação ao controle externo, visando a subsidiar o planejamento estratégico e de diretrizes no âmbito do TCU; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Aspar é dirigida por chefe de assessoria e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

Subseção III

Da Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais

Art. 29. A Aceri tem por finalidade propor, implementar e acompanhar políticas e diretrizes relativas às relações públicas e institucionais, bem como assegurar, no âmbito de sua área de atuação, o apoio especializado ao funcionamento do TCU e às unidades da Secretaria do Tribunal.

Art. 30. Compete à Aceri:

I - planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações institucionais do Tribunal;

II - prestar assessoramento na organização e apoio na realização de eventos institucionais;

III - gerenciar e assegurar a atualização de bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência, especialmente quanto aos dados de autoridades e de dirigentes do Tribunal e de instituições relacionadas ao trabalho do TCU;

IV - colaborar com a divulgação da Instituição junto à sociedade brasileira;

V - estimular a realização de ações institucionais voltadas para o controle social;

VI - assistir ao Presidente, às demais autoridades do TCU e às unidades da Secretaria do Tribunal, quando solicitada, quanto ao protocolo a ser observado em cerimônias e eventos oficiais;

VII - recepcionar e acompanhar autoridades e dignitários em visita ao Tribunal;

VIII - gerenciar o uso dos Auditórios Ministro Pereira Lira e Ministro Arnaldo Prieto, do Salão Nobre Ministro Alberto Hoffmann, do Espaço Ecumênico e da Sala de Conferências Ministro Bento José Bugarin, bem como de outros espaços congêneres cuja gestão do uso não tenha sido atribuída à outra unidade por normativo específico;

IX - acompanhar, quando solicitada, o Presidente, os ministros do Tribunal e as autoridades visitantes durante embarque e desembarque de viagens oficiais; e

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Aceri é dirigida por chefe de assessoria e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

Subseção IV

Da Ouvidoria

Art. 31. A Ouvidoria tem por finalidade receber, catalogar, selecionar e encaminhar informação a respeito de irregularidade em ato administrativo praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal, bem como sugestões de aprimoramento, crítica ou reclamação de serviço prestado pelo TCU.

Art. 32. Compete à Ouvidoria:

I - receber sugestão de aprimoramento, crítica, reclamação ou informação a respeito de serviço prestado pelo Tribunal;

II - receber sugestão de aprimoramento, crítica, reclamação ou informação a respeito de ato de gestão ou ato administrativo praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal;

III - receber e catalogar informações referentes a indícios de irregularidades no uso de recursos públicos, obtidas por meio da Internet ou outro meio apropriado;

IV - manter instalações físicas e meios de comunicação eletrônica, postal e telefônica para recebimento das manifestações de que trata este artigo;

V - realizar triagem das manifestações e encaminhá-las aos setores competentes do Tribunal, para averiguação e eventuais providências;

VI - controlar, acompanhar e requisitar do setor competente do Tribunal informações acerca das averiguações e das providências mencionadas no inciso anterior;

VII - manter, quando possível, os autores das manifestações informados a respeito de averiguações e providências adotadas pelos setores competentes do Tribunal;

VIII - sugerir eventual medida para aperfeiçoamento do serviço do Tribunal objeto de manifestação nos termos do inciso I;

IX - atuar, de forma integrada com o controle externo e com as unidades que prestam o apoio administrativo e estratégico, no exercício das competências estabelecidas neste artigo;

X - coordenar, no âmbito do TCU, a gestão dos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, zelando pelo cumprimento dos prazos de atendimento;

XI - submeter à Segepres proposta anual de relatório estatístico visando ao atendimento do art. 30, III, da Lei nº 12.527, de 2011;

XII - autuar processo próprio de recurso administrativo, interposto em virtude de indeferimento a pedido de acesso à informação;

XIII - divulgar seus serviços junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

XIV - encaminhar à Segepres relatório trimestral de atividades; e

XV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º Sem prejuízo da atribuição prevista no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, a Ouvidoria deve comunicar:

I - ao Gabinete do Corregedor do TCU a existência de indícios de suposta prática de infração funcional por parte de servidor do Tribunal, dando ciência à CCG;

II - à Secoi, à CCG e à unidade de controle externo que detém o Tribunal em sua clientela a existência de indícios de suposta irregularidade que teria sido praticada em atos de gestão do TCU; e

III - aos Gabinetes do Presidente e do Corregedor do TCU a existência de indícios de suposta prática de infração por parte de autoridade do Tribunal.

§ 2º A Ouvidoria é dirigida por Chefe de Assessoria (Ouvidor) e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Art. 33. A Segecex tem por finalidade gerenciar as atividades de controle externo, visando a prestar apoio e assessoramento às deliberações do Tribunal.

Art. 34. Compete à Segecex:

I - propor normas, políticas, diretrizes, técnicas e padrões relativos ao controle externo a cargo do Tribunal;

II - planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades e projetos inerentes às atividades de controle externo, acompanhar os resultados obtidos e avaliar os impactos ocorridos;

III - aprovar manuais e regulamentos relativos às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos na área de controle externo;

IV - orientar o desdobramento de diretrizes, acompanhar as ações desenvolvidas e o alcance das metas e avaliar o resultado obtido no âmbito de suas unidades integrantes;

V - promover a integração do Tribunal com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

VI - auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios e acordos de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo Tribunal, com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

VII - obter, sistematizar e gerir informações estratégicas para as ações que digam respeito à sua área de atuação;

VIII - gerenciar, disseminar e adotar as medidas necessárias à manutenção e ao aprimoramento das soluções de tecnologia da informação que dão suporte ao controle externo; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º A Segecex, para a realização de trabalhos de complexidade atípica, poderá contar com o apoio de servidores lotados em qualquer unidade do Tribunal ou de especialistas externos, observada a legislação pertinente.

§ 2º Para fins desta Resolução, consideram-se atividades de controle externo o conjunto de atividades finalísticas a cargo da Segecex e das suas unidades integrantes relacionadas, entre outras:

I - ao planejamento geral da rotina;

II - à gestão de informações estratégicas;

III - à instrução e tramitação de processos;



IV - ao controle de prazos processuais;
V - ao ingresso de interessados;
VI - aos pedidos de vistas e cópia de autos;
VII - ao arquivamento e gestão física dos processos;
VIII - à gestão de comunicações processuais;
IX - ao fornecimento de certidões e à prestação de informações;

X - à gestão de projetos;
XI - à realização de estudos;
XII - à alocação de equipes;
XIII - à correta aplicação de normas, métodos e técnicas;
XIV - ao controle de qualidade dos trabalhos;
XV - ao relacionamento com a clientela, interessados e partes; e

XVI - a outras atividades atinentes à área fim do Tribunal delegadas às unidades da Segecex.

Art. 35. A Secretaria-Geral de Controle Externo conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex), às quais se vinculam:

a) Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec); e

b) Secretaria de Gestão de Informações para o Controle Externo (Seginf);

II - quatro coordenações-gerais de controle externo, às quais se vinculam quarenta e cinco unidades técnicas, sendo:

a) dezoito secretarias de controle externo de âmbito nacional;

b) vinte e seis secretarias de controle externo de âmbito estadual; e

c) Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag);

III - Secretaria de Recursos (Serur);

IV - Assessoria; e

V - Serviço de Administração (SA).

§ 1º A Secretaria-Geral de Controle Externo é dirigida por secretário-geral e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VI desta Resolução para organização de suas atividades.

§ 2º As secretarias de controle externo de âmbito nacional são sediadas em Brasília, à exceção da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro.

§ 3º As secretarias de controle externo de âmbito estadual são sediadas uma em cada Estado da Federação.

Seção I

Da Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo

Art. 36. A Adgecex, em conformidade com a sua área de atuação, tem por finalidade apoiar a Segecex no exercício de suas competências estratégicas, especialmente no que se refere à coordenação do planejamento, da avaliação, da produção e da gestão do conhecimento das ações de controle externo.

Art. 37. Compete à Adgecex:

I - promover a articulação com os demais órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

II - atuar como unidade coordenadora de planejamento da Segecex, em alinhamento com o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal;

III - apoiar, em conjunto com a Seplan, a definição e o acompanhamento de metas, medidas e indicadores de desempenho das unidades subordinadas à Segecex, observados os planos institucionais do Tribunal;

IV - monitorar e avaliar o desempenho das unidades subordinadas à Segecex;

V - propor padrões de qualidade e avaliar os relatórios resultantes das atividades de controle externo realizadas pelas unidades da Segecex;

VI - controlar a qualidade das atividades de controle externo realizadas pelas unidades técnicas subordinadas à Segecex;

VII - elaborar estudos concernentes à distribuição da carga de trabalho entre as secretarias de controle externo; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Adgecex é dirigida por um secretário-geral adjunto e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VI desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção II

Das Coordenações-Gerais de Controle Externo

Art. 38. As coordenações-gerais de controle externo têm por finalidade, em apoio à Segecex, avaliar, supervisionar, orientar e monitorar, sistematicamente, as unidades técnicas a elas vinculadas.

Art. 39. Compete às coordenações-gerais de controle externo:

I - planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades e projetos das unidades técnicas e acompanhar os resultados obtidos;

II - orientar o desdobramento de diretrizes, acompanhar as ações desenvolvidas e o alcance das metas e avaliar o resultado obtido no âmbito de sua área de atuação;

III - promover a integração do Tribunal com órgãos e entidades da administração pública; e

IV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. Cada coordenação-geral de controle externo é dirigida por um coordenador-geral e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VI desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção III

Das Secretarias de Controle Externo de Âmbito Nacional

Art. 40. As secretarias de controle externo de âmbito nacional, têm por finalidade assessorar os relatores em matéria inerente ao controle externo e oferecer subsídios técnicos para o julgamento das contas e apreciação dos demais processos relativos às unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como realizar trabalhos de fiscalização dentro de suas áreas específicas de atuação.

Art. 41. Compete às secretarias de controle externo de âmbito nacional:

I - examinar e instruir processos de controle externo e outros relativos a órgãos ou entidades vinculados à área de atuação da secretaria;

II - conceder vista e cópia de autos, bem como sanear os processos sob sua responsabilidade, por meio de inspeção, diligência, citação ou audiência, conforme delegação de competência do relator;

III - fiscalizar a descentralização de recursos públicos federais;

IV - fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como outras determinadas por autoridade competente, mediante a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

V - organizar e atuar, quanto aos processos de competência de cada secretaria, os respectivos autos de cobrança executiva decorrentes de acórdãos condenatórios do Tribunal;

VI - representar ao relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública;

VII - orientar os órgãos de sua clientela acerca de procedimentos processuais, especialmente quanto aos prazos de citação e audiência;

VIII - promover intercâmbio de informações e contribuir para o aprimoramento da atuação conjunta do Tribunal com outros órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

IX - planejar, coordenar e controlar as fiscalizações relativas à sua área de especialização, inclusive orientando e supervisionando as demais equipes envolvidas;

X - instruir, para apreciação do Tribunal, os processos referentes às fiscalizações sob responsabilidade da secretaria;

XI - instruir processos e realizar fiscalizações planejadas ou solicitadas extraordinariamente pela Segecex; e

XII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. As secretarias de controle externo de âmbito nacional são dirigidas por secretário e contam com as funções de confiança constantes do Anexo VI desta Resolução para organização de suas atividades.

Art. 42. As secretarias de controle externo de âmbito nacional têm como área específica de atuação a fiscalização do uso dos recursos públicos inerentes à temática que lhe é afeta.

Seção IV

Das Secretarias de Controle Externo de Âmbito Estadual

Art. 43. As secretarias de controle externo de âmbito estadual têm por finalidade assessorar os relatores em matéria inerente ao controle externo e oferecer subsídio técnico para o julgamento das contas e apreciação dos demais processos relativos às unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como realizar trabalhos de fiscalização dentro de suas áreas específicas de atuação.

Art. 44. Compete às secretarias de controle externo de âmbito estadual:

I - examinar e instruir processos de controle externo e outros relativos a órgãos ou entidades vinculados à área de atuação da secretaria;

II - conceder vista e cópia de autos, bem como sanear os processos sob sua responsabilidade, por meio de inspeção, diligência, citação ou audiência, conforme delegação de competência do relator;

III - fiscalizar a descentralização de recursos públicos federais;

IV - fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como outras determinadas por autoridade competente, mediante a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

V - organizar e atuar, quanto aos processos de competência de cada secretaria, os respectivos autos de cobrança executiva decorrentes de acórdãos condenatórios do Tribunal;

VI - representar ao relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública;

VII - orientar os órgãos de sua clientela acerca de procedimentos processuais, especialmente quanto aos prazos de citação e audiência;

VIII - promover intercâmbio de informações e contribuir para o aprimoramento da atuação conjunta do Tribunal com outros órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

IX - instruir processos e realizar fiscalizações planejadas ou solicitadas extraordinariamente pela Segecex;

X - administrar e gerir os recursos orçamentários recebidos mediante descentralização, observadas as normas específicas;

XI - exercer outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento da unidade, de acordo com as normas pertinentes; e

XII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. As secretarias de controle externo de âmbito estadual são dirigidas por secretário e contam com as funções de confiança constantes do Anexo VI desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção V

Da Secretaria de Macroavaliação Governamental

Art. 45. A Semag tem por finalidade assessorar os relatores das contas do Presidente da República, dos presidentes dos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público da União na elaboração dos pareceres prévios a cargo do Tribunal, bem como realizar análises sistêmicas e econômicas de programas de governo, da dívida pública, da arrecadação, da renúncia de receita, das transferências constitucionais e da dívida ativa.

Art. 46. Compete à Semag:

I - instruir os processos relativos a procedimentos de fiscalização, representações, denúncias, requerimentos, certidões e contestações referentes a transferências constitucionais para Estados, Distrito Federal e municípios, bem como outros relacionados à sua finalidade;

II - demandar à Segecex trabalhos específicos de fiscalização, em consonância com as diretrizes aprovadas para apreciação das contas anuais de que trata o artigo anterior, e participar de tais trabalhos, sempre que necessário;

III - efetuar o cálculo dos coeficientes dos fundos de participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal e fiscalizar a entrega das respectivas cotas e acompanhar, junto aos órgãos competentes, a classificação das receitas que dão origem às transferências constitucionais;

IV - acompanhar a distribuição das cotas referentes à compensação financeira pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural devida aos estados, Distrito Federal, municípios, ao Comando da Marinha e aos demais entes;

V - acompanhar a arrecadação e fiscalizar a renúncia de receitas públicas federais mediante realização de inspeções, levantamentos, acompanhamentos ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

VI - desenvolver, em caráter permanente, estudos e pesquisas a respeito da carga tributária brasileira, elaborando relatório anual que será presente no relatório e nos pareceres prévios acerca das contas de que trata o artigo anterior;

VII - acompanhar, junto aos órgãos ou entidades responsáveis por atividades relacionadas à sua área de atuação, o cumprimento de recomendações e demais medidas retificadoras propostas pelo Tribunal no relatório acerca das contas de que trata o artigo anterior, informando o resultado ao relator;

VIII - acompanhar a elaboração, a aprovação e a execução das leis relativas a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

IX - propor ao relator, para aprovação do Plenário, as diretrizes para apreciação das contas de que trata o artigo anterior;

X - promover intercâmbio de informações e contribuir para o aprimoramento da atuação conjunta do Tribunal com outros órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

XI - realizar fiscalização e controle do cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e legislação correlata;

XII - sistematizar as ações de controle e realizar fiscalização da responsabilidade fiscal, por meio da instituição de procedimentos específicos e elaboração dos respectivos manuais, podendo ser proposta, inclusive, a descentralização de atividades;

XIII - acompanhar a distribuição das cotas referentes às transferências constitucionais e legais a estados e municípios; e

XIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º As demais unidades técnicas integrantes da estrutura da Segecex, no que tange às atividades definidas neste artigo e no anterior, prestam apoio à Semag, no que couber, de acordo com as respectivas áreas de especialização e clientela, conforme demanda específica da Segecex, da Adgecex e das coordenações-gerais de controle externo.

§ 2º A Semag é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VI desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção VI

Da Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo

Art. 47. A Semec tem por finalidade contribuir para a qualidade das ações de controle externo realizadas pelas unidades da Segecex, por meio do suporte técnico e da manutenção de métodos e técnicas de controle externo alinhados com as melhores práticas existentes.

Art. 48. Compete à Semec:

I - prestar suporte técnico às secretarias de controle externo quanto ao emprego de métodos e técnicas de controle externo;

II - propor e realizar fiscalizações e demais ações de controle externo por iniciativa própria ou em parceria com as demais secretarias subordinadas à Segecex;

III - desenvolver, propor, sistematizar e disseminar métodos, técnicas e normas sobre instrumentos de fiscalização, instrução de denúncia, representação, consulta, solicitações do Congresso Nacional, tomadas e prestações de contas e outras ações de controle externo;

IV - realizar intercâmbio com instituições e com especialistas visando manter métodos e técnicas de fiscalização alinhados com as normas de referência e as melhores práticas existentes;

V - contribuir para a definição de competências profissionais em controle externo e de trajetória de desenvolvimento profissional;

VI - disseminar boas práticas de controle externo entre as unidades técnicas subordinadas à Segecex;

VII - manifestar-se sobre métodos, técnicas e normas sobre controle externo propostos pelas demais unidades técnicas subordinadas à Segecex previamente à aprovação;

VIII - acompanhar o processo de preparação, apresentação, instrução e julgamento das prestações de contas apresentadas ao Tribunal;

IX - instruir os processos sob responsabilidade da Secretaria;

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Semec é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VI desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção VII

Da Secretaria de Informações para o Controle Externo

Art. 49. A Seginf tem por finalidade gerir informações estratégicas e coordenar a gestão das soluções de tecnologia da informação que dão suporte ao controle externo.

Art. 50. Compete à Seginf:

I - definir, sistematizar, obter, produzir, gerenciar e disseminar informações necessárias às atividades de controle externo;

II - atuar como unidade coordenadora da gestão das soluções de tecnologia da informação que aprimoram a atividade de controle externo, inclusive quanto às atribuições de gerente de relacionamento, em consonância com a Política de Governança de Tecnologia da Informação do TCU, com o intuito de aprimorar o uso da TI como instrumento de inovação para o controle;

III - identificar oportunidades de aprimoramento do uso da TI como instrumento de inovação para o controle junto às secretarias de controle externo do TCU e em cooperação com outros órgãos de controle nacionais e internacionais;

IV - dar suporte às unidades técnicas subordinadas à Segececx no que concerne ao uso das soluções de tecnologia da informação cuja gestão lhe tenha sido atribuída;

V - coordenar, em conjunto com a STI, as iniciativas de provimento descentralizado de soluções de tecnologia da informação essenciais às ações de controle externo;

VI - auxiliar a Segececx, a Adgececx e as coordenações-gerais nas questões relativas ao combate, aos desvios e à má gestão de recursos públicos e, quando houver designação específica, no relacionamento com os demais órgãos de controle;

VII - gerenciar e zelar pela atualização das bases de informação do controle externo; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Seginf é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VI desta Resolução para a organização de suas atividades.

Seção VIII

Da Secretaria de Recursos

Art. 51. A Serur tem por finalidade assessorar o relator de recurso interposto contra deliberação proferida pelo Tribunal em processos da área de controle externo.

Art. 52. Compete à Serur:

I - examinar a admissibilidade e instruir os recursos de reconsideração, de revisão e de pedido de reexame interpostos contra deliberação proferida pelo Tribunal;

II - examinar a admissibilidade e instruir, quando solicitado pelo relator ou pelo Presidente do TCU, os embargos de declaração opostos contra deliberação proferida pelo Tribunal e os agravos interpostos contra decisão do Presidente do Tribunal, de Presidente de Câmara ou do relator;

III - propor ao relator, quando demonstrada de forma clara e objetiva essa necessidade, a realização de inspeção, a ser executada pela unidade técnico-executiva responsável pela instrução de mérito;

IV - levantar, de forma analítica, falhas processuais e oportunidades de melhoria correlatas, comunicando, periodicamente, o resultado do trabalho à Segececx, para as providências cabíveis;

V - divulgar, anualmente, estudos e relatórios acerca da evolução estatística de falhas processuais e de outras causas de provimento de recurso; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Serur é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VI desta Resolução para organização de suas atividades.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53. A Segedam tem por finalidade realizar a gestão de atividades e recursos administrativos, com vistas a assegurar o suporte necessário ao funcionamento do Tribunal.

Art. 54. Compete à Segedam:

I - propor normas, políticas e diretrizes relativas à gestão administrativa do Tribunal;

II - administrar e gerir recursos materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais do Tribunal, de acordo com as leis e as normas aplicáveis;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades e as inovações relativas à gestão de pessoas, de serviços gerais e de recursos materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como avaliar os resultados alcançados;

IV - aprovar manuais e regulamentos relativos à padronização de processos de trabalho inerentes à atividade administrativa, para utilização, inclusive, em outras unidades do Tribunal;

V - orientar o desdobramento de diretrizes, acompanhar as ações desenvolvidas, controlar o alcance das metas e avaliar o resultado no âmbito de suas unidades integrantes;

VI - tomar medidas necessárias à proteção e à conservação do patrimônio do Tribunal;

VII - elaborar, em conjunto com a Seplan, e em consonância com os planos institucionais do TCU, a proposta orçamentária anual do Tribunal;

VIII - submeter à Secoi a tomada de contas anual do Tribunal;

IX - promover a integração do Tribunal com outros órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no que se refere à gestão administrativa do TCU;

X - auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios e acordos de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, que tenham o Tribunal como parte;

XI - gerenciar e adotar as medidas necessárias à manutenção e ao aprimoramento das soluções de tecnologia da informação que dão suporte à área administrativa;

XII - gerir informações estratégicas para as ações administrativas; e

XIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 55. A Segedam conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam);

II - Secretaria de Gestão de Soluções de TI para a Administração (Seadmin);

III - Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep);

IV - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof);

V - Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip);

VI - Secretaria de Engenharia (Senge);

VII - Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio (Sesap);

e

VIII - Assessoria.

Parágrafo único. A Segedam é dirigida por secretário-geral e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VII desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção I

Da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

Art. 56. A Adgedam tem por finalidade assessorar a Segedam no exercício de suas competências, especialmente no que se refere à coordenação, acompanhamento e execução das ações estratégicas de administração.

Art. 57. Compete à Adgedam:

I - atuar como unidade coordenadora de planejamento da Segedam, em alinhamento com o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal;

II - apoiar, em conjunto com a Seplan, a definição e o acompanhamento de metas, medidas e indicadores de desempenho das unidades da Segedam, observados os planos institucionais do Tribunal;

III - coordenar a identificação, o desenvolvimento, a sistematização, a normatização, a implantação, a orientação, a publicação e a utilização de métodos e técnicas aplicáveis à área administrativa do Tribunal;

IV - planejar, organizar, acompanhar e executar ações e serviços administrativos de natureza estratégica que necessitem de atuação intersetorial;

V - promover a articulação com as unidades do Tribunal, bem assim com os demais órgãos e entidades públicos no que se refere à área administrativa;

VI - zelar pelo cumprimento dos requisitos de transparência da gestão, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da lei de diretrizes orçamentárias em vigor, bem como coordenar, no âmbito da Segedam, o cumprimento da Lei nº 12.527, de 2012;

VII - coordenar o atendimento das demandas administrativas emanadas pelas unidades de assessoramento a autoridades, bem como das solicitações da espécie apresentadas pelas autoridades ativas e inativas, e seus respectivos pensionistas;

VIII - providenciar a apuração de responsabilidade de servidor do Tribunal por infração praticada no exercício de suas atribuições, observadas as orientações da Corregedoria do TCU;

IX - disseminar as boas práticas administrativas entre as unidades integrantes da Segedam;

X - prestar apoio técnico e operacional às unidades do Tribunal no desenvolvimento das atividades administrativas;

XI - promover a publicação dos atos administrativos do Tribunal nos órgãos e veículos oficiais;

XII - operacionalizar o apoio administrativo ao funcionamento da Segedam;

XIII - supervisionar as atividades da Sala Ministro Henrique de La Roque; e

XIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Adgedam é dirigida por secretário-geral adjunto e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VII desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção II

Da Secretaria de Gestão de Soluções de TI para a Administração

Art. 58. A Seadmin tem por finalidade auxiliar a Segedam na implantação de inovações administrativas e coordenar a gestão das soluções de tecnologia da informação que dão suporte à área administrativa.

Art. 59. Compete à Seadmin:

I - atuar como unidade coordenadora da gestão das soluções de tecnologia da informação que dão suporte à área administrativa do Tribunal, inclusive quanto às atribuições de gerente de relacionamento, em consonância com a Política de Governança de Tecnologia da Informação do TCU;

II - dar suporte às unidades do Tribunal no que concerne ao uso das soluções de tecnologia da informação cuja gestão lhe tenha sido atribuída, com apoio técnico da STI e da Setic;

III - coordenar, em conjunto com a STI, as iniciativas de provimento descentralizado de soluções de tecnologia da informação essenciais à área administrativa;

IV - definir, sistematizar, obter, produzir, gerenciar e disseminar informações necessárias ao suporte às atividades integradas da área administrativa; e

V - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Seadmin é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VII desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção III

Da Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 60. A Segep tem por finalidade propor e conduzir políticas de gestão de pessoas, bem como gerenciar e executar atividades inerentes a serviços de pessoal, à gestão de clima organizacional, desempenho profissional, saúde, qualidade de vida, alocação e movimentação de pessoas no âmbito do Tribunal.

Parágrafo único. A gestão de pessoas no Tribunal é coordenada pela Segep, com a participação do ISC, e visa à promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento humano, estimulando a formação de pessoas e equipes competentes, motivadas e comprometidas com a efetividade do controle externo e com a melhoria da gestão pública.

Art. 61. Compete à Segep:

I - propor e coordenar, com a participação do ISC e em consonância com o CGP, a definição de políticas de gestão de pessoas;

II - planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades de gestão de pessoas no âmbito do TCU;

III - planejar, acompanhar e avaliar o modelo de gestão de pessoas por competências do Tribunal;

IV - planejar, organizar e tornar operacionais as atividades relativas aos concursos de remoção, à movimentação, à integração e à alocação - inclusive inicial - de servidores no Tribunal;

V - tornar operacional a assistência médica, psicossocial e nutricional no âmbito do Tribunal;

VI - planejar, promover, coordenar e acompanhar programas voltados para a promoção de saúde e para melhoria da qualidade de vida dos servidores do Tribunal;

VII - coordenar o Programa de Assistência à Mãe Nutriz (Pro-Mater) na sede do Tribunal;

VIII - coordenar as ações relativas à valorização do servidor;

IX - promover e estimular o reconhecimento de servidores e demais colaboradores do Tribunal;

X - planejar, coordenar, acompanhar e tornar operacionais o processo de avaliação de desempenho dos servidores do TCU, bem como a avaliação do estágio de estudantes no âmbito do Tribunal;

XI - opinar acerca de questões pertinentes à aplicação da legislação de pessoal no âmbito do Tribunal;

XII - executar os procedimentos relativos a serviços de pessoal do Tribunal;

XIII - gerenciar, no âmbito do Tribunal, o Convênio de Adesão celebrado com a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp-Exe);

XIV - coordenar, no âmbito do Tribunal, o relacionamento com a Funpresp-Exe e o processo de adesão de autoridades e servidores ao Plano de Benefícios da Previdência Complementar do Poder Legislativo Federal (Legisprev);

XV - acompanhar, atualizar e divulgar atos referentes à área de serviços de pessoal, bem como orientar as unidades da Secretaria do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

XVI - coordenar e executar a elaboração da folha de pagamento das autoridades, dos servidores e dos pensionistas do Tribunal;

XVII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias à sua área de competência;

XVIII - elaborar relatórios periódicos inerentes à gestão de pessoas; e

XIX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Segep é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VII desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção IV

Da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Art. 62. A Secof tem por finalidade gerenciar e executar atividades inerentes à programação e execução orçamentário-financeira e à contabilidade do Tribunal.

Art. 63. Compete à Secof:

I - planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades inerentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal, nos aspectos contábeis, de análise de contas e de informações gerenciais, observadas as normas e os procedimentos pertinentes;

II - assessorar na elaboração do plano plurianual, da proposta orçamentária anual e na solicitação de créditos orçamentários adicionais do Tribunal;

III - elaborar a tomada de contas anual do Tribunal;

IV - elaborar a prestação de contas anual do Tribunal ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

V - acompanhar e atualizar os atos normativos referentes ao sistema federal de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade, bem como informar e orientar as unidades gestoras do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;



VI - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias à sua área de competência e ao bom desempenho da unidade, em especial o Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e outras necessárias à segurança da programação e execução orçamentária e financeira e da contabilidade a cargo do Tribunal; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Secof é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VII desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção V

Da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Art. 64. A Selip tem por finalidade gerenciar e executar atividades inerentes à aquisição e administração de bens patrimoniais e de consumo, à contratação de obras e serviços em geral e à gestão de contratos.

Art. 65. Compete à Selip:

I - planejar, gerenciar e controlar a aquisição, a conservação, a guarda e a distribuição de bens patrimoniais e de consumo no âmbito do Tribunal, assim como realizar inventário e promover desfazimento de bens, em consonância com a Política de Segurança Institucional do TCU;

II - realizar procedimentos licitatórios visando à contratação de obras, serviços e compras;

III - formalizar, acompanhar, providenciar a publicação e controlar a execução dos contratos firmados pelo Tribunal;

IV - apoiar a atividade de gestão de contratos administrativos firmados pelo Tribunal;

V - manter sob sua guarda e responsabilidade documentos, títulos, processos e escrituras relativos ao registro de bens imóveis de propriedade do Tribunal situados no Distrito Federal;

VI - atualizar os atos normativos referentes às áreas de licitação, contratos, material e patrimônio, bem como informar e orientar as demais unidades da Secretaria do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

VII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho de sua competência, em especial, as relativas a bens patrimoniais e de consumo, a registro e acompanhamento de contratos firmados pelo Tribunal; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Selip é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VII desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção VI

Da Secretaria de Engenharia

Art. 66. A Senge tem por finalidade gerenciar e executar as atividades inerentes à engenharia e à manutenção do patrimônio do Tribunal.

Art. 67. Compete à Senge:

I - planejar, organizar, dirigir, controlar, supervisionar e, quando for o caso, realizar os serviços de obras e os projetos de engenharia, de manutenção predial e reparos, de telecomunicações, de áudio e vídeo, bem como outros serviços de engenharia executados no âmbito do Tribunal, em consonância com a Política de Segurança Institucional do TCU;

II - zelar pela manutenção geral da infraestrutura dos imóveis sob a responsabilidade do Tribunal, bem como de suas instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, dos dispositivos de proteção contra descargas atmosféricas, contra incêndio, de infraestrutura de rede de comunicação de dados e voz, de sistemas de som, de elevadores, de climatização e de telefonia;

III - promover o uso racional do espaço físico dos imóveis sob a responsabilidade do Tribunal;

IV - manter a programação visual do conjunto arquitetônico do Tribunal, em sintonia com as políticas institucionais de comunicação social;

V - prestar serviços de áudio e vídeo, inclusive com captação, edição e transmissão via intranet;

VI - acompanhar e atualizar os atos normativos referentes às áreas de engenharia e manutenção, bem como informar e orientar quanto ao cumprimento das normas estabelecidas; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Senge é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VII desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção VII

Da Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio

Art. 68. A Sesap tem por finalidade coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial, gerenciar e executar os serviços de apoio e as atividades inerentes à preservação e conservação do patrimônio do Tribunal.

Art. 69. Compete à Sesap:

I - propor a formulação de estratégias, normas e procedimentos de segurança física e patrimonial em alinhamento às diretrizes institucionais do Tribunal e à Política de Segurança Institucional do TCU, submetendo as matérias correlatas à deliberação do Cosin;

II - promover, acompanhar, orientar, apoiar e, quando for o caso, executar ações corporativas que visem aprimorar a segurança física e patrimonial no Tribunal, bem como participar, no âmbito de sua área de atuação, das iniciativas inerentes à segurança institucional;

III - coordenar a centralização, na Sede, de atividades administrativas do Tribunal, no que concerne à elaboração e à racionalização de termos de referência de serviços de natureza continuada;

IV - planejar, organizar, dirigir, centralizar, controlar, supervisionar, padronizar e, quando for o caso, realizar os serviços de transportes, de conservação e limpeza predial, de produção gráfica, de copa, de jardinagem, de lavanderia e de dedetização, bem como outros serviços de apoio executados no âmbito do Tribunal;

V - promover o uso racional das garagens e do estacionamento localizados na Sede do Tribunal;

VI - executar o recebimento, a classificação, a conversão para o meio eletrônico e o cadastramento dos documentos e processos relativos a expedientes e a malotes protocolizados na Sede do Tribunal;

VII - supervisionar as atividades da Sala Ministro Luiz Octávio Galloti (Sala dos Advogados);

VIII - acompanhar e atualizar os atos normativos referentes aos serviços de apoio, bem como informar e orientar quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

IX - realizar a gestão dos incidentes de segurança física e patrimonial; e

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Sesap é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VII desta Resolução para organização de suas atividades.

TÍTULO III

DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 70. A Secoi vincula-se à Presidência do Tribunal e tem por finalidade assessorar o Presidente na supervisão da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal, sob os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 71. Compete à Secoi:

I - realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional das unidades da Secretaria do Tribunal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II - orientar os gestores da Secretaria do Tribunal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

III - certificar, nas contas anuais do Tribunal, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;

IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento geral da União para o Tribunal;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno;

VII - elaborar e submeter previamente ao Presidente do Tribunal o plano anual de fiscalização interna;

VIII - fiscalizar o cumprimento, pelas autoridades e servidores, da exigência de entrega das declarações ou das autorizações de acesso às Declarações de Bens e Rendas, na forma estabelecida em Instrução Normativa pelo Tribunal;

IX - emitir parecer quanto à exatidão e legalidade dos atos de admissão de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e de pensão expedidos pelo Tribunal;

X - avaliar a qualidade dos processos de gerenciamento de riscos e controles internos administrativos;

XI - analisar e acompanhar as licitações e os contratos do TCU;

XII - analisar e promover o acompanhamento das operações do Siafi executadas pelo Tribunal;

XIII - manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de auditoria interna de outros órgãos da Administração Pública;

XIV - representar ao Presidente do Tribunal em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada;

XV - executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna; e

XVI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º As atividades de controle interno, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

§ 2º A Secoi é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança indicadas no Anexo VIII desta Resolução.

TÍTULO IV

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 72. A Seplan vincula-se à Presidência do Tribunal e tem por finalidade fomentar, coordenar e acompanhar o sistema de planejamento, governança e gestão da Secretaria do TCU, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua da gestão, do desempenho institucional e do gerenciamento corporativo de riscos.

Art. 73. Compete à Seplan:

I - coordenar o processo de planejamento, orientar o desdobramento de diretrizes, acompanhar as ações desenvolvidas, controlar o alcance das metas e avaliar o resultado obtido no âmbito das unidades, em alinhamento com o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal;

II - colaborar com as unidades básicas na orientação para desdobramento de diretrizes, no acompanhamento das ações desenvolvidas, no controle do alcance das metas e na avaliação do resultado obtido pelas unidades que as integram;

III - promover, planejar, coordenar, acompanhar e orientar a implementação da melhoria contínua da gestão e da governança no Tribunal;

IV - coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Política Corporativa de Continuidade de Negócios, com apoio das unidades da Segedam, bem como da Política Corporativa de Segurança da Informação, submetendo matérias correlatas a ambas as políticas para deliberação do Cosin;

V - coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Política de Governança de Tecnologia da Informação, submetendo ao CGTI as matérias correlatas para deliberação;

VI - analisar as proposições relativas à estrutura, à competência, à organização e ao funcionamento das unidades da Secretaria do Tribunal;

VII - realizar estudos concernentes à elaboração das listas de unidades jurisdicionadas e propor, quando necessário, alterações na organização dessas listas;

VIII - participar da elaboração da proposta orçamentária anual, em conjunto com a Segedam, considerando o planejamento estratégico, as diretrizes institucionais e ouvidas as demais unidades da Secretaria do Tribunal;

IX - propor normas, políticas e diretrizes relativas à gestão estratégica, à governança e ao apoio especializado voltados ao funcionamento e à modernização do Tribunal;

X - planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades e os projetos inerentes à gestão estratégica e ao apoio especializado voltados ao funcionamento e à modernização do Tribunal, bem como acompanhar os resultados obtidos e avaliar os impactos ocorridos;

XI - aprovar manuais e regulamentos relativos a atividades, processos de trabalho e projetos na área de gestão estratégica e de apoio especializado voltados ao funcionamento e à modernização do Tribunal;

XII - gerir informações para as ações afetas à governança, à gestão estratégica e ao apoio especializado voltados ao funcionamento e à modernização do Tribunal; e

XIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º Em razão da incorporação pela Seplan das atividades sob responsabilidade da extinta Assessoria de Segurança da Informação e Governança de TI (Assig), incumbem à Seplan as competências atribuídas à Assig em normativos específicos emanados no âmbito do TCU e de sua Secretaria.

§ 2º A Seplan é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo IX desta Resolução para organização de suas atividades.

TÍTULO V

DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES

Art. 74. As unidades de assessoramento técnico a autoridades têm por finalidade assessorar o Presidente e demais autoridades do Tribunal no desempenho de suas competências constitucionais e de representação institucional, bem como cuidar das atividades administrativas e de apoio ao funcionamento da Presidência e dos gabinetes de autoridades.

Parágrafo único. O Gabinete do Presidente, o Gabinete do Corregedor e os gabinetes de ministro, de ministro-substituto e de membro do Ministério Público junto ao Tribunal contam com as funções de confiança constantes do Anexo X desta Resolução.

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 75. O GabPres tem por finalidade prestar apoio e assessoramento ao Presidente no desempenho de suas atribuições legais e regimentais, coordenar e organizar as atividades administrativas e de representação da Presidência, bem como aquelas relacionadas ao registro e à divulgação da memória do TCU, e ao incentivo à arte e cultura no âmbito do Tribunal.

Art. 76. Compete ao GabPres:

I - coordenar, organizar e executar atividades administrativas inerentes ao cumprimento das atribuições do Presidente e de representação da Presidência;

II - providenciar os termos de convocação de ministro-substituto para substituir ministro, na forma estabelecida no Regimento Interno do TCU;

III - providenciar a expedição de certidões, informações e expedientes a cargo da Presidência;

IV - coordenar a edição e a publicação de portarias, ordens de serviço e demais expedientes a cargo da Presidência;

V - providenciar o atendimento de pedido de informações formulado ao Tribunal em razão de mandado de segurança impetrado contra seus atos;

VI - promover ações relacionadas à documentação, cultura, editoração e registro da memória do Tribunal;

VII - divulgar a memória do Tribunal;

VIII - registrar, guardar e conservar os bens móveis e os documentos que, por natureza ou procedência, constituem peças de valor histórico e cultural relacionados com a vida da Instituição ou do País;

IX - incentivar a arte e a cultura, no âmbito do Tribunal, com vistas a promover o incremento da criatividade e da humanização da Instituição; e

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º O GabPres é dirigido por chefe de gabinete e conta com as funções de confiança constantes do Anexo X desta Resolução.

§ 2º A função de confiança de chefe do GabPres será a mesma de chefe do Gabinete do Ministro eleito para o exercício da Presidência do TCU.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DO CORREGEDOR

Art. 77. O Gabinete do Corregedor tem por finalidade desempenhar as atividades técnicas e administrativas necessárias ao exercício das competências e das atribuições do Corregedor do Tribunal.

Art. 78. Compete ao Gabinete do Corregedor:

- I - prestar assessoramento técnico ao Corregedor no desempenho de suas atribuições legais e regimentais;
- II - realizar estudos para a formulação de diretrizes com vistas ao aperfeiçoamento das ações de correição no Tribunal;
- III - organizar e executar as atividades inerentes ao Gabinete;

IV - desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas pelo Corregedor.

Parágrafo único. O Gabinete do Corregedor conta com uma função de chefe de gabinete, nível FC-5; uma função de assessor, nível FC-3; uma função de oficial de gabinete, nível FC-3; e uma de assistente técnico, nível FC-2.

CAPÍTULO III

OS GABINETES DE MINISTRO, DE MINISTRO-SUBSTITUTO E DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Art. 79. Os gabinetes de ministro, de ministro-substituto e de membro do Ministério Público junto ao Tribunal são unidades de apoio e assessoramento e têm por finalidade desempenhar as atividades técnicas e administrativas necessárias ao exercício das competências e das atribuições das respectivas autoridades.

Art. 80. O gabinete de ministro conta com uma função de chefe de gabinete, nível FC-5; seis de assessor de ministro, nível FC-5; duas funções de oficial de gabinete, nível FC-3; três de assistente técnico, nível FC-2; e duas de auxiliar de gabinete, nível FC-1.

Art. 81. O gabinete de ministro-substituto conta com uma função de chefe de gabinete, nível FC-5; cinco de assessor de ministro-substituto, nível FC-5; uma de oficial de gabinete, nível FC-3; três de assistente técnico, nível FC-2; e uma de auxiliar de gabinete, nível FC-1.

Art. 82. O Ministério Público junto ao Tribunal conta com sete funções de chefe de gabinete, nível FC-5; vinte e seis de assessor de procurador-geral, nível FC-5; duas de oficial de gabinete, nível FC-3; dez de assistente técnico, nível FC-2; e oito de auxiliar de gabinete, nível FC-1.

Parágrafo único. O Procurador-Geral disporá acerca das competências e da organização interna das atividades do Ministério Público junto ao Tribunal.

Art. 83. Os gabinetes de ministro, de ministro-substituto e do Procurador-Geral contam, ainda, com cargos em comissão, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL

Art. 84. A CCG é órgão colegiado de natureza consultiva e caráter permanente e tem por finalidade auxiliar o Presidente do TCU na alocação de recursos e na formulação de políticas e diretrizes institucionais, bem como em questões que necessitem da integração intersetorial.

Art. 85. A CCG é integrada pelos dirigentes das unidades básicas e da Seplan, bem como pelo chefe de gabinete do Presidente.

Parágrafo único. A CCG pode convocar para suas reuniões dirigentes ou servidores de outras unidades da Secretaria do Tribunal, em razão do assunto a ser tratado.

Art. 86. Compete à CCG:

I - assessorar o Presidente do TCU na formulação de diretrizes anuais, de políticas de gestão de pessoas, de tecnologia da informação e de segurança institucional, assim como em outras matérias que necessitem da cooperação intersetorial das unidades cujos dirigentes compõem a CCG;

II - assessorar o Presidente do TCU em assuntos que visem a disciplinar, aperfeiçoar, atualizar, padronizar e simplificar os processos de trabalho e as atividades do Tribunal e de sua Secretaria;

III - disciplinar as diretrizes para elaboração dos relatórios institucionais.

Art. 87. A CCG é presidida pelo titular da Segepres.

Parágrafo único. Ato do Presidente do Tribunal instituirá o regulamento da CCG.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA

Art. 88. O CER é órgão colegiado de natureza técnica e caráter permanente e tem por finalidade analisar e selecionar trabalhos a serem publicados na Revista do Tribunal de Contas da União.

§ 1º O CER é presidido por ministro designado pelo Presidente do Tribunal nos termos do art. 28, XLI, do Regimento Interno do TCU, e integrado pelo ministro-substituto mais antigo em exercício, pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, pelos Secretários Gerais, e pelo Diretor-Geral do ISC.

§ 2º Ato do Presidente do Tribunal instituirá o regulamento do CER.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE DO TCU

Art. 89. A Caces é órgão colegiado de caráter permanente e tem a finalidade de formular e acompanhar a Política de Acessibilidade do TCU, bem como orientar e acompanhar as ações das unidades da Secretaria do Tribunal com vistas à implementação da política nas áreas administrativa e de controle externo.

§ 1º A Política de Acessibilidade do TCU será presidida por ministro, ministro-substituto ou membro do Ministério Público junto ao TCU, indicado pelo Presidente do Tribunal, e operacionalizada pela Caces.

§ 2º A Caces é integrada por servidor lotado no gabinete da autoridade que preside a Política de Acessibilidade do TCU, e por servidores indicados pelo Chefe de Gabinete do Presidente, pelo Secretário-Geral da Presidência, pelo Secretário-Geral de Administração, pelo Secretário-Geral de Controle Externo e pelo Secretário de Planejamento, Governança e Gestão.

§ 3º O coordenador da Caces, indicado pela autoridade que preside a Política de Acessibilidade do TCU, será investido em função de confiança mediante ato do Presidente do TCU.

§ 4º Ato do Presidente do Tribunal designará os membros da Caces.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ÉTICA DO TCU

Art. 90. A CET é órgão colegiado de natureza pedagógica e consultiva, de caráter permanente, e tem por finalidade implementar e gerir o Código de Ética dos Servidores do Tribunal.

§ 1º A CET é integrada por três membros e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, designados pelo Presidente do Tribunal, dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal.

§ 2º O Presidente da CET terá mandato de dois anos, permitida a recondução, e será indicado pelo Presidente do Tribunal.

§ 3º Ato do Presidente do Tribunal instituirá o regulamento da CET.

CAPÍTULO V

COMITÊ DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA E DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 91. O Cogesg é órgão colegiado de natureza consultiva e tem por finalidade o assessoramento da Presidência e da CCG nas questões afetas à gestão da estratégia e da governança corporativa do Tribunal.

§ 1º O Cogesg é integrado pelos dirigentes da Seplan, das secretarias-gerais adjuntas, e pelos coordenadores do CGP e do CG-TI.

§ 2º O Cogesg é coordenado pelo titular da Seplan.

§ 3º O coordenador do Cogesg designará servidor para secretariar os trabalhos desse Comitê.

§ 4º Ato do Presidente do Tribunal instituirá o regulamento do Cogesg.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 92. O CGP é órgão colegiado de natureza consultiva e caráter permanente e tem por finalidade propor e assegurar a implementação da política de gestão de pessoas no âmbito do Tribunal, acompanhar o modelo de gestão de pessoas por competências e assessorar a CCG e a Presidência do TCU em matérias correlatas.

§ 1º O CGP é integrado pelos dirigentes da Segep, da Adgedam, da Seplan, Adgepres e do ISC, pelo Chefe de Gabinete do Ministro-Corregedor e por dois representantes indicados pela Segecex.

§ 2º O CGP é coordenado pelo titular da Segep.

§ 3º Ato do Presidente do Tribunal instituirá o regulamento do CGP.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 93. O CGTI é órgão colegiado de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo, que tem por finalidade coordenar a formulação de propostas de políticas, objetivos e estratégias de TI, realizar priorização corporativa das demandas tecnológicas, aprovar a alocação de recursos orçamentários destinados à TI, bem como viabilizar a condução da Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal, aprovar diretrizes para sua implantação, analisar periodicamente sua efetividade e assessorar, em matérias correlatas, a CCG.

§ 1º São membros do CGTI os dirigentes da Adgeti, STI, Setic, Seplan e das unidades coordenadoras de gestão de soluções de TI das unidades básicas.

§ 2º O CGTI é coordenado pelo titular da Adgeti.

§ 3º Ato do Presidente do Tribunal instituirá o regulamento do CGTI e especificará o funcionamento de natureza deliberativa do colegiado.

§ 4º Normativo específico definirá os critérios de priorização corporativa das demandas tecnológicas.

§ 5º O coordenador do CGTI submeterá matérias de TI à manifestação da CCG nas hipóteses previstas em normativo específico.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL

Art. 94. A Cadad é órgão colegiado de natureza consultiva e caráter permanente e tem por finalidade definir e acompanhar a política de gestão de desempenho dos servidores do TCU, bem como coordenar, acompanhar e supervisionar o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal de Contas da União (PAD).

§ 1º A Cadad é coordenada pelo titular da Segep e integrada por dois representantes indicados por cada uma das unidades básicas.

§ 2º Ato do Presidente do Tribunal instituirá o regulamento da Cadad.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 95. A CAD é órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, que tem por finalidade propor e coordenar políticas e diretrizes de gestão documental do Tribunal, bem como assessorar, em matérias correlatas, a Presidência do Tribunal e a CCG, consoante o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

§ 1º A CAD é coordenada pelo titular do Centro de Documentação do ISC.

§ 2º Ato do Presidente do Tribunal instituirá o regulamento da CAD.

CAPÍTULO X

DO COMITÊ DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 96. O Cosin é órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente e tem por finalidade formular e conduzir diretrizes para o Sistema de Gestão de Segurança Institucional e a Política de Segurança Institucional do TCU, analisar periodicamente sua efetividade, propor normas e mecanismos institucionais para melhoria contínua, bem como assessorar, em matérias correlatas, a CCG e a Presidência do Tribunal.

§ 1º Compete ao Cosin apresentar proposta de revisão da PSI/TCU, no máximo a cada cinco anos, de modo a atualizar a política frente a novos requisitos institucionais, com base na formulação elaborada pelas respectivas unidades responsáveis pelas dimensões que integram a segurança institucional.

§ 2º Incumbe, também, ao Cosin manifestar-se acerca do grau de criticidade dos ativos proposto pelas áreas competentes.

§ 3º Integram o Cosin os dirigentes da Sesap, Sengen, Seplan, Setic e os representantes das unidades da Secretaria do TCU previstos em regulamento nos termos do parágrafo seguinte.

§ 4º Normativo do Presidente do TCU instituirá o regulamento do Cosin, observado o rodízio na coordenação desse Comitê entre os titulares da Sesap e Seplan.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97. São competências comuns às unidades da Secretaria do Tribunal:

I - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da unidade e subunidades, bem como provê-las de orientação e de meios necessários ao bom desempenho;

II - organizar, por meio de portaria do respectivo titular e em consonância com esta Resolução, as competências, o funcionamento, as atividades e a distribuição de funções de confiança relativas à sua área, buscando fortalecer o planejamento, a descentralização, o desempenho de equipes e a flexibilidade, a autonomia e a responsabilidade gerencial, evitando duplicidade de esforços e fragmentação dos processos de trabalho;

III - definir metas para a unidade, em consonância com os planos estratégico, de controle e diretor da respectiva secretaria-geral, acompanhar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários, quando for o caso;

IV - negociar as ações de sua competência necessárias ao alcance de metas de outras unidades, assim como as medidas de outras áreas essenciais ao cumprimento de metas das unidades subordinadas;

V - indicar servidor para exercer função de confiança inerente à respectiva área de atuação;

VI - participar, em conjunto com o ISC, da definição de cursos, seminários, pesquisas e outras atividades relacionadas à área de competência da unidade;

VII - fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à respectiva área de atuação;

VIII - observar a legislação, as normas e as instruções pertinentes quando da execução de suas atividades;

IX - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação e das soluções de tecnologia da informação necessárias à respectiva área de competência, observadas as orientações emanadas das unidades básicas;

X - elaborar, relativamente à respectiva área de atuação, certidões a serem expedidas pelo Tribunal a pedido de interessado ou de denunciante, ou expedi-las se houver delegação, bem como realizar os demais procedimentos necessários ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere à Lei nº 12.527, de 2011, e à divulgação, consoante normativo específico, de informações públicas produzidas ou custodiadas pelo TCU de interesse coletivo ou geral;

XI - estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à respectiva área de atuação, com vistas à melhoria contínua das atividades, dos processos de trabalho e dos resultados da unidade;

XII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos firmados pelo Tribunal, cuja gestão esteja a cargo da unidade, com o apoio da Selip;

XIII - promover a implementação de acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal para os quais tenha sido atribuída a função de unidade executora;

XIV - participar, quando solicitado, do planejamento e da execução de ações de controle externo que demandem conhecimentos especializados na respectiva área de atuação;

XV - assessorar o Presidente, os ministros e as demais autoridades do Tribunal em matéria da respectiva competência; e

XVI - desempenhar outras atividades afins que lhe forem conferidas por autoridade competente.

Art. 98. Toda proposta de Resolução que verse a respeito de estrutura, competência ou nomenclatura de unidade deve ser submetida, previamente, à análise da Seplan e da CCG.



Art. 99. As funções de confiança destinadas a trabalhos de especialista sênior são as indicadas no Anexo XI desta Resolução.

Parágrafo único. A competência para constituir, alterar e encerrar antecipadamente projeto ou trabalho de especialista sênior é da CCG.

Art. 100. A dispensa e a designação de servidores para as funções de confiança, em razão do disposto nesta Resolução, deverão ser realizadas em até trinta dias contados da publicação deste normativo.

Parágrafo único. A adequação da estrutura e do remanejamento de funções de confiança previstos nesta Resolução será realizada gradativamente quando da publicação dos atos previstos no caput.

Art. 101. Compete ao Presidente do TCU:

I - definir a nomenclatura das unidades para as quais não foi indicada denominação específica no âmbito desta Resolução;

II - estabelecer, mediante portaria, a vinculação das unidades técnicas às coordenações gerais da Segecex;

III - alterar, mediante portaria, a distribuição das funções de confiança constante dos Anexos desta Resolução; e

IV - expedir portarias para que não haja solução de continuidade quanto à estrutura e à alocação de funções de confiança e de pessoas.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração nos Anexos desta Resolução, seja por meio de portaria do Presidente ou por meio de resolução, ensejará a republicação de todos eles.

Art. 102. Os titulares das unidades que foram criadas ou que tenham sofrido ajuste em sua estrutura em razão desta Resolução possuem o prazo de sessenta dias a contar da vigência da presente norma para dar cumprimento ao disposto no inciso II do art. 97 desta Resolução.

Parágrafo único. Cabe aos titulares das unidades indicados no caput zelar para que, no prazo de sessenta dias, tenha sido realizada a readequação da carga patrimonial e de processos administrativos e de controle externo, em razão das alterações de estrutura e competências havidas em decorrência desta Resolução.

Art. 103. Ficam revogadas as Resoluções-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012; nº 256, de 23 de outubro de 2013; e nº 260, de 4 de junho de 2014; bem como a Portaria-TCU nº 20, de 4 de janeiro de 2013.

Art. 104. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2015.

AROLDO CEDRAZ

ANEXO I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DO TCU

Nível	Quantidade
FC-6	3
FC-5	223
FC-4	192
FC-3	323
FC-2	59
FC-1	113
Total	913

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Unidade	FC-6	FC-5	FC-4	FC-3	FC-2	FC-1	Total
Segepres	1	12	25	57	2	11	108
Segecex	1	53	119	147	-	51	371
Segedam	1	7	18	54	-	13	93
Secoi	-	1	2	2	-	1	6
Seplan	-	1	3	4	-	1	9
Gabinete do Presidente	-	1	-	8	7	6	22
Gabinete do Corregedor	-	1	-	2	1	-	4
Gabinete de Ministro	-	63	-	18	27	18	126
Gabinete de Ministro Substituto	-	24	-	4	12	4	44
Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal	-	33	-	2	10	8	53
Funções alocáveis por trabalho	-	27	25	25	-	-	77
Total	3	223	192	323	59	113	913

ANEXO III

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Nível	Denominação	Assessoramento	Direção	Total
FC-6	Secretário-Geral	-	3	3
	Total FC-6	-	3	3
FC-5	Assessor de Ministro	54	-	54
	Assessor de Ministro Substituto	20	-	20
	Assessor de Procurador	26	-	26
	Assessor do Presidente	1	-	1
	Chefe de Assessoria	-	2	2
	Chefe de Assessoria (Ouvidor)	-	1	1
	Chefe de Gabinete	-	21	21
	Consultor Jurídico	-	1	1
	Coordenador-Geral	-	4	4
	Diretor-Geral	-	1	1
	Especialista Sênior nível III	-	-	27
	Secretário	-	61	61
	Secretário-Geral Adjunto	-	4	4
	Total FC-5	101	95	223
FC-4	Assessor de Secretário-Geral	7	-	7
	Diretor	-	157	157
	Especialista Sênior nível II	-	25	25
	Subsecretário	-	3	3
	Total FC-4	7	160	192
FC-3	Assessor	124	-	124
	Chefe de Serviço	-	142	142
	Especialista Sênior nível I	-	25	25
	Gerente de Processo	-	7	7
	Oficial de Gabinete	25	-	25
	Total FC-3	149	149	323

FC-2	Assistente Técnico	59	-	59
	Total FC-2	59	-	59
FC-1	Assistente Administrativo	77	-	77
	Auxiliar de Gabinete	36	-	36
	Total FC-1	113	-	113
	Total	429	406	913

(*) A natureza da função de Especialista Sênior (direção ou assessoramento) será indicada no respectivo ato de designação do servidor. Os quantitativos das funções de Especialista Sênior estão computados somente na coluna "Total".

ANEXO IV

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES BÁSICAS

Unidade Básica	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total	
Segepres	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1	
	Chefe de Assessoria	FC-5	-	2	2	
	Chefe de Assessoria (Ouvidor)	FC-5	-	1	1	
	Consultor Jurídico	FC-5	-	1	1	
	Diretor-Geral	FC-5	-	1	1	
	Secretário	FC-5	-	5	5	
	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	2	2	
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2	
	Diretor	FC-4	-	20	20	
	Subsecretário	FC-4	-	3	3	
	Assessor	FC-3	17	-	17	
	Chefe de Serviço	FC-3	-	40	40	
	Assistente Técnico	FC-2	2	-	2	
Assistente Administrativo	FC-1	11	-	11		
	Total Segepres		32	76	108	
Segecex	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1	
	Coordenador-Geral	FC-5	-	4	4	
	Secretário	FC-5	-	48	48	
	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1	
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2	
	Diretor	FC-4	-	117	117	
	Assessor	FC-3	88	-	88	
	Chefe de Serviço	FC-3	-	59	59	
	Assistente Administrativo	FC-1	51	-	51	
		Total Segecex		141	230	371
	Segedam	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
Secretário		FC-5	-	6	6	
Secretário-Geral Adjunto		FC-5	-	1	1	
Assessor de Secretário-Geral		FC-4	3	-	3	
Diretor		FC-4	-	15	15	
Assessor		FC-3	10	-	10	
Assistente Administrativo		FC-1	13	-	13	
Chefe de Serviço		FC-3	-	37	37	
Gerente de Processo		FC-3	-	7	7	
		Total Segedam		26	67	93
	Total		199	373	572	

ANEXO V

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEPRES

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		Total
			Assessoramento	Direção	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Técnico	FC-2	2	-	2
		Total Gabinete		4	2
Adgepres	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Total Adgepres		1	1	2
Adgeti	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Total Adgeti		1	1	2
Aceri	Chefe de Assessoria	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	3	-	3
	Total Aceri		5	1	6
Aspar	Chefe de Assessoria	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
	Total Aspar		3	1	4
Conjur	Consultor Jurídico	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
	Total Conjur		3	6	9
ISC	Diretor-Geral	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	5	5
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	8	8
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
	Total ISC		3	14	17
Ouvidoria	Chefe de Assessoria (Ouvidor)	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Total Ouvidoria		1	1	2
Secom	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
	Total Secom		2	5	7
Serint	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
	Total Serint		2	5	7
Seses	Secretário	FC-5	-	1	1

	Diretor	FC-4	-	2	2
	Subsecretário	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	5	5
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	2
	Total Seses		3	11	14
Setic	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	10	10
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
	Total Setic		3	14	17
STI	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	10	10
	Total STI		1	14	15
	Total		32	76	108

ANEXO VI

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGECEX

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		
			Assessoramento	Direção	Total
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	3	-	3
	Total Gabinete		5	2	7
Adgecex	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Adgecex		3	4	7	
Codesenvolvimento	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Codesenvolvimento		1	1	2	
Coestado	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Coestado		1	1	2	
Coinfra	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Coinfra		1	1	2	
Cosocial	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Cosocial		1	1	2	
Semec	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Semec		3	6	9	
Secex-AC	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AC		2	3	5	
SecexAdministração	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexAdministração		2	4	6	
Secex-AL	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AL		2	3	5	
Secex-AM	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AM		3	4	7	
SecexAmbiental	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexAmbiental		2	4	6	
Secex-AP	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AP		2	3	5	
Secex-BA	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-BA		3	4	7	
Secex-CE	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-CE		3	4	7	
SecexDefesa	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2

SecexDesenvolvimento	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
	Total SecexDefesa		3	4	7
	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total SecexDesenvolvimento		2	4	6	
SecexEducação	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexEducação		3	5	8	
Secex-ES	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-ES		3	4	7	
SecexEstataisRJ	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexEstataisRJ		3	5	8	
SecexFazenda	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexFazenda		3	5	8	
Secex-GO	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-GO		3	4	7	
Secex-MA	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MA		3	4	7	
Secex-MG	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MG		3	5	8	
Secex-MS	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MS		2	3	5	
Secex-MT	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MT		3	4	7	
Secex-PA	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PA		3	4	7	
Secex-PB	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PB		3	4	7	
Secex-PE	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PE		3	4	7	
Secex-PI	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PI		3	4	7	
Secex-PR	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PR		3	4	7	
SecexPrevidência	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexPrevidência		3	5	8	
Secex-RJ	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RJ		3	7	10	
Secex-RN	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2



	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1	
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1	
	Total Secex-RN		3	4	7	
Secex-RO	Secretário	FC-5	-	1	1	
	Diretor	FC-4	-	1	1	
	Assessor	FC-3	1	-	1	
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1	
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1	
	Total Secex-RO			2	3	5
Secex-RR	Secretário	FC-5	-	1	1	
	Diretor	FC-4	-	1	1	
	Assessor	FC-3	1	-	1	
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1	
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1	
	Total Secex-RR			2	3	5
Secex-RS	Secretário	FC-5	-	1	1	
	Diretor	FC-4	-	3	3	
	Assessor	FC-3	2	-	2	
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1	
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1	
	Total Secex-RS			2	3	5
SecexSaúde	Secretário	FC-5	-	1	1	
	Diretor	FC-4	-	3	3	
	Assessor	FC-3	2	-	2	
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1	
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1	
	Total SecexSaúde			3	5	8
Secex-SC	Secretário	FC-5	-	1	1	
	Diretor	FC-4	-	2	2	
	Assessor	FC-3	2	-	2	
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1	
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1	
	Total Secex-SC			3	4	7
Secex-SE	Secretário	FC-5	-	1	1	
	Diretor	FC-4	-	1	1	
	Assessor	FC-3	1	-	1	
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1	
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1	
	Total Secex-SE			2	3	5
Secex-SP	Secretário	FC-5	-	1	1	
	Diretor	FC-4	-	3	3	
	Assessor	FC-3	2	-	2	
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1	
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1	
	Total Secex-SP			3	5	8
Secex-TO	Secretário	FC-5	-	1	1	
	Diretor	FC-4	-	1	1	
	Assessor	FC-3	1	-	1	
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1	
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1	
	Total Secex-TO			2	3	5
Sefip	Secretário	FC-5	-	1	1	
	Diretor	FC-4	-	4	4	
	Assessor	FC-3	2	-	2	
	Chefe de Serviço	FC-3	-	3	3	
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	2	
	Total Sefip			4	8	12
Sefti	Secretário	FC-5	-	1	1	
	Diretor	FC-4	-	3	3	
	Assessor	FC-3	2	-	2	
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1	
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1	
	Total Sefti			3	5	8
Seginf	Secretário	FC-5	-	1	1	
	Diretor	FC-4	-	2	2	
	Assessor	FC-3	1	-	1	
	Chefe de Serviço	FC-3	-	3	3	
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1	
	Total Seginf			1	6	7
SeinfraAeroTelecom	Secretário	FC-5	-	1	1	
	Diretor	FC-4	-	3	3	
	Assessor	FC-3	2	-	2	
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1	
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1	
	Total SeinfraAeroTelecom			3	5	8
SeinfraElétrica	Secretário	FC-5	-	1	1	
	Diretor	FC-4	-	2	2	
	Assessor	FC-3	2	-	2	
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1	
	Total SeinfraElétrica			2	3	5
	SeinfraHidroFerrovias	Secretário	FC-5	-	1	1
Diretor		FC-4	-	4	4	
Assessor		FC-3	2	-	2	
Chefe de Serviço		FC-3	-	1	1	
Assistente Administrativo		FC-1	1	-	1	
Total SeinfraHidroFerrovias				3	6	9
SeinfraPetróleo	Secretário	FC-5	-	1	1	
	Diretor	FC-4	-	2	2	
	Assessor	FC-3	2	-	2	
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1	
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1	
	Total SeinfraPetróleo			3	4	7
SeinfraRodovias	Secretário	FC-5	-	1	1	
	Diretor	FC-4	-	4	4	
	Assessor	FC-3	2	-	2	
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1	
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1	
	Total SeinfraRodovias			3	6	9
SeinfraUrbana	Secretário	FC-5	-	1	1	
	Diretor	FC-4	-	3	3	
	Assessor	FC-3	2	-	2	
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2	
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1	
	Total SeinfraUrbana			3	6	9
Selog	Secretário	FC-5	-	1	1	
	Diretor	FC-4	-	4	4	
	Assessor	FC-3	2	-	2	
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1	
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1	
	Total Selog			3	6	9

Semag	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Semag			3	6	9
Serur	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Serur			3	8	11
Total			143	228	371

ANEXO VII

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEDAM

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		
			Assessoramento	Direção	Total
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	3	-	3
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Gabinete			4	1	5
Adgedam	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Gerente de Processo	FC-3	-	4	4
	Assistente Administrativo	FC-1	5	-	5
Total Adgedam			6	6	12
Seadmin	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Seadmin			1	2	3
Secof	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	6	6
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	2
Total Secof			4	9	13
Segep	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	13	13
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	2
Total Segep			4	18	22
Selip	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	8	8
	Gerente de Processo	FC-3	-	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	2
Total Selip			4	15	19
Senge	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	4	4
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Senge			2	7	9
Sesap	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	6	6
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Sesap			1	9	10
Total			26	67	93

ANEXO VIII

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SECOI

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		
			Assessoramento	Direção	Total
Secoi	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
	Total			2	4

ANEXO IX

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEPLAN

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		
			Assessoramento	Direção	Total
Seplan	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
	Total			2	7

ANEXO X

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		
			Assessoramento	Direção	Total
Gabinete do Presidente	Assessor do Presidente	FC-5	1	-	1
	Chefe de Gabinete*	FC-5	-	-	-
	Assessor	FC-3	6	-	6
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Técnico	FC-2	7	-	7
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	6	-	6
Total Gabinete do Presidente			20	2	22
Gabinete do Corregedor	Chefe de Gabinete	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Oficial de Gabinete	FC-3	1	-	1
	Assistente Técnico	FC-2	1	-	1
Total Gabinete do Corregedor			3	1	4
Gabinete de Ministro	Assessor de Ministro	FC-5	6	-	6
	Chefe de Gabinete	FC-5	-	1	1
	Oficial de Gabinete	FC-3	2	-	2
	Assistente Técnico	FC-2	3	-	3
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	2	-	2
Total por Gabinete			13	1	14
Total Gabinete de Ministro (9 Gabinetes)			117	9	126
Gabinete de Ministro Substituto	Assessor de Ministro Substituto	FC-5	5	-	5
	Chefe de Gabinete	FC-5	-	1	1
	Oficial de Gabinete	FC-3	1	-	1
	Assistente Técnico	FC-2	3	-	3

	Auxiliar de Gabinete	FC-1	1	-	1
Total por Gabinete			10	1	11
Total Gabinete de Ministro Substituto (4 Gabinetes)			40	4	44
Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal	Assessor de Procurador	FC-5	26	-	26
	Chefe de Gabinete	FC-5	-	7	7
	Oficial de Gabinete	FC-3	2	-	2
	Assistente Técnico	FC-2	10	-	10
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	8	-	8
Total Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal			46	7	53
Total			226	23	249

(*) A função de Chefe de Gabinete no Gabinete do Presidente é oriunda da função de Chefe de Gabinete do Ministro eleito presidente.

ANEXO XI

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES ALOCÁVEIS POR TRABALHO

Denominação	Nível	Total
Especialista Sênior nível III	FC-5	27
Especialista Sênior nível II	FC-4	25
Especialista Sênior nível I	FC-3	25

(*) Das funções indicadas no quadro, 20 FC Especialista Sênior nível III, 25 FC Especialista Sênior nível II e 25 Especialista Sênior nível I foram criadas pela Lei nº 12.776, de 2012

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera as Resoluções-TCU nº 154, de 4 de dezembro de 2002, que dispõe sobre as atribuições dos cargos e das funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal; e nº 247, de 7 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das competências conferidas pelos arts. 29 e 31, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU), e tendo em vista o disposto nos arts. 73 e 96 da Constituição Federal, no art. 1º, inciso XIV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 1º, inciso XXXIII, do Regimento Interno do TCU,

considerando o inciso II do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que preconiza, como requisito de Consultor Jurídico, ser bacharel em Direito regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

considerando a oportunidade e conveniência de tornar a terminologia utilizada nesta Casa aderente àquela usual no Poder Executivo Federal, no qual o dirigente da Consultoria Jurídica é denominado Consultor Jurídico;

considerando a importância de alinhar as atribuições da função de confiança de Secretário Geral Adjunto aos novos requisitos advindos da evolução dos processos de trabalho corporativos; considerando a necessidade de adequar o funcionamento das instâncias institucionais de governança de tecnologia da informação ao novo modelo tecnológico proposto para o TCU; e

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo nº TC-034.916/2014-8, resolve ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º O art. 4º da Resolução-TCU nº 154, de 4 de dezembro de 2002, passa a vigorar com nova redação no item 8, nos seguintes termos:

"Art. 4º (...)

(...)

8. Consultor Jurídico, código FC 5;

(...)"

Art. 2º Fica alterada a Seção II do Capítulo I do Título III da Resolução-TCU nº 154, de 2002, que passa a denominar-se "Da função de confiança de Secretário-Geral Adjunto".

Art. 3º Fica alterado o art. 41 da Resolução-TCU nº 154, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Aos Secretários-Gerais Adjuntos, além das atribuições descritas no art. 39 desta Resolução, incumbem:

I - coordenar e orientar o planejamento das atividades técnico-executivas necessárias ao exercício das competências da unidade;

II - acompanhar, controlar e avaliar o desempenho das unidades afetas à sua área de atuação integrantes da respectiva Secretaria-Geral;

III - sistematizar entendimentos sobre questões técnicas em sua área de atuação;

IV - instruir consultas formuladas ao Tribunal em sua área de atuação, podendo ser ouvida as unidades competentes, e disseminar entendimentos firmados por deliberação do Tribunal;

V - emitir notas técnicas, realizar estudos e pesquisas, desenvolver métodos, técnicas, padrões e rotinas de trabalho e ordenar a elaboração de normas, isoladamente ou em conjunto com outras unidades afetas à sua área de atuação integrantes da respectiva Secretaria-Geral;

VI - gerenciar e zelar pela atualização dos sistemas de informação correlatos à sua atuação;

VII - apoiar e assessorar, em questões afetas à sua área de atuação, a respectiva Secretaria Geral;

VIII - propor designação ou dispensa de servidor do exercício de função comissionada no âmbito de sua unidade; e

IX - praticar os demais atos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas."

Art. 4º O art. 9º da Resolução-TCU nº 247, de 7 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Compete à Comissão de Coordenação Geral (CCG), para efeito do disposto nesta Resolução, assessorar o Presidente do TCU na formulação da Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal e das demais políticas inerentes à tecnologia da informação, bem como deliberar sobre matérias correlatas submetidas pelo coordenador do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) consoante hipóteses previstas em normativo específico."

Art. 5º O art. 10 da Resolução-TCU nº 247, de 2011, passa a vigorar com nova redação no caput e nos incisos II, IV e VI, nos seguintes termos:

"Art. 10. Compete ao CGTI, com submissão à CCG nas hipóteses previstas em normativo específico:

I - (...)

II - aprovar os planos e os indicadores de desempenho de TI, bem como manifestar-se sobre a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos;

III - (...)

IV - realizar, com base em critérios definidos em normativo específico, priorização corporativa das demandas que tratem do provimento centralizado e descentralizado de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI;

V - (...)

VI - avaliar periodicamente propostas de melhorias e ajustes julgados necessários, informações consolidadas sobre a situação da governança, da gestão e do uso de TI no Tribunal, em especial sobre:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

VII - (...)

VIII - (...)"

Art. 6º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 10 da Resolução-TCU nº 247, de 2011.

Art. 7º Fica alterado o caput do art. 11 da Resolução-TCU nº 247, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Compete à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan), para efeito do disposto nesta Resolução:"

Art. 8º Fica alterado o caput do art. 12 da Resolução-TCU nº 247, de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Compete à Adgeti, à Setic e à STI, observadas as respectivas áreas de atuação, para efeito do disposto nesta Resolução:"

Art. 9º Fica revogado o art. 16 da Resolução-TCU nº 247, de 2011.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2015.

AROLDO CEDRAZ

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)

Sessão prevista para 04/02/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

017.080/2012-6

Natureza: Representação

Responsáveis: Cristina Maria Soja; Jorge Fontes Hereda;

Luiza Gomide de Faria Vianna

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

Advogado constituído nos autos: não há.

029.628/2014-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Antonio Fernando Barbosa da Silva; Arnor

Pereira da Silva; Astep Engenharia Ltda; Concesolo Engenharia Ltda.; Construtora G & F Ltda; Joaquim Guedes Martins Neto; Jose

Francisco Fogaça Thormann; Josidan Gois Cunha; Maia Melo Engenharia Ltda.; Sebastião Coriolano de Andrade

Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Ceará - DNIT/MT

Advogado constituído nos autos: não há.

029.647/2014-2

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Responsável: Luciano Galvão Coutinho

Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

003.421/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Ademilson Montes Ferreira; Ana Maria Car-

taxo Bernardo Albuquerque; Antônio Alfredo de Melo Guimarães;

Antônio Aureliano de Almeida; Carlos Roberto Targino Moreira;

CCL Construções e Comercio Ltda.; Construtora Galvão Marinho

Ltda.; Construtora Irmãos Dantas Ltda.; Dalton César Pereira de

Oliveira; Estado da Paraíba, Evandro José Barbosa; Francisco Lira

Braga; Francisco Xavier Bandeira Ventura; Hildon Régis Navarro;

Humberto Ramalho Trigueiro Mendes; José Adalberto Targino Araújo;

José Galvão; Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda.; Luciano

de Aguiar Barbosa Maia; Luzenira Cavalcante da Silva; Marivaldo

Saraiva Bezerra; Sôstenes Rodrigues do Rêgo e VVP - Engenharia

e Construção Ltda..

Entidade: Estado da Paraíba.

Advogados constituídos nos autos: Lúcio Landim Batista da

Costa (OAB/BA 21.611), Evandro José Barbosa (OAB/PB 6.688)

004.379/2004-8

Natureza: Tomada de Contas -

Exercício: 2003

Responsáveis: Ana Lúcia Lyra Moreira de Freitas; Antônio

Carlos Marinho Bezerra; Antônio Símplicio de Souza; Benedito

Cruz Lyra; Carlos Augusto Borges de Queiroz; Eduardo Barbosa

Penna Ribeiro; Fernanda Guedes; José Carlos Cunha de Carvalho;

José dos Santos Pereira Braga; Luana Jôia de Figueiredo Costa Bal-

bino; Luiz Fernando Simões de Araújo; Raimundo Feliciano de Olive-

ira; Regina Pereira da Silva Cerizza; Rodrigo de Paula e Silva;

Solange Maria Santiago Moraes; Átila Fonseca Maciel

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

Advogado constituído nos autos: não há.



005.904/2011-0 Natureza: Relatório de Auditoria Responsáveis: Francisco Carlos Santos; Hideraldo Luiz Caron; Sebastião Donizete de Souza; Sílvio Duarte Melo Recorrente: Sílvio Duarte Melo Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Construtora Sanches Tripoloni Ltda Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Advogado constituído nos autos: não há.	034.929/2014-2 Natureza: Solicitação Solicitante: Cícero Francisco da Silva (Prefeito) Unidade: Prefeitura Municipal de Caiçara/PB Advogado constituído nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB nº 1.663)	028.005/2014-7 Natureza: Representação Representante: Empresa Maisdoisx Tecnologia em Dobro Ltda. Órgão: Ministério de Minas e Energia. Advogado constituído nos autos: não há.
010.102/2013-2 Natureza: Monitoramento Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dourados - MS Advogado constituído nos autos: não há.	003.983/2009-0 Natureza: Representação Responsáveis: Alan Dionísio Souza Leão Sales; Andrei Albuquerque Correa; Caixa Econômica Federal; Darla Carvalho Monteiro; Duciomar Gomes da Costa; Edilson Evangelista Costa; Evandro Narciso de Lima; Jorge Martins Pina; Paulo Alberto Santos de Queiroz; Prefeitura Municipal de Belém - PA; Rogério Jorge Paulo Ferreira Mendes; Suely Cristina Yassue Sawaki Mouta Pinheiro; Uni Engenharia e Comercio Ltda. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA). Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades; Prefeitura Municipal de Belém - PA. Advogados constituídos nos autos: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366); Maria Angélica Maués (OAB/PA 14.934) e outros.	034.419/2013-6 Natureza: Monitoramento Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU. Entidade: Prefeitura Municipal de Barbalha/CE. Advogado constituído nos autos: não há.
019.159/2011-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Fátima Regina Dias de Castro Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro Advogado constituído nos autos: Karin Beatriz Pereira de Sousa OAB/RJ 60.517; Carlos Henrique de Oliveira Dantas, OAB/RJ 130.559	006.741/2012-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Millennium Construtora Ltda.; Márcia Aparecida Brum; Sanequa Equipamentos de Saneamento Ltda.; Sidney Chaves. Recorrentes: Sidney Chaves e Márcia Aparecida Brum. Entidade: Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG. Advogados constituídos nos autos: Celise Barreiros Laviola Cabral de Lira (OAB/MG 52.012) e Saint-Clair Campanha Filho (OAB/MG 89.253).	044.588/2012-7 Natureza: Monitoramento Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe. Advogado constituído nos autos: não há.
022.187/2010-3 Natureza: Monitoramento Responsável: Marcus Alexandre Médiçi Aguiar Recorrente: Marcus Alexandre Médiçi Aguiar Advogados constituídos nos autos: Emanuel Messias França (OAB/AC 755); Fernando Daniel Faria da Conceição (OAB/AC 2.535).	007.361/2004-7 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Leonardo Bezerra de Melo Tinoco; Marcus Luiz Barroso Barros. Recorrente: Marcus Luiz Barroso Barros. Órgão: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Advogados constituídos nos autos: Sebastião Azevedo Júnior (OAB/DF 36.662) e outros.	275.622/1996-7 Natureza: Relatório de Levantamento Responsáveis: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde; Francisco Wagner Dantas Leite; José Raul Arrais; José Ronald Cavalcante Soares; João Nazareth Pereira Cardoso; Laís Maria Rossas Freire; Maria Irishman Alves Cidade. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7ª Região). Advogado constituído nos autos: não há.
032.666/2014-4 Natureza: Representação Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer Advogado constituído nos autos: não há.	011.341/2009-1 Natureza: Relatório de Levantamento Responsáveis: Alberto Gomes Morais; Arnaldo Pinho Rodrigues; Arysso Siqueira Silva; Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A; Consórcio Carioca/Serveng/S.A Paulista; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT; Eduardo Backheuser; Fernando Luiz Correia; Georges Ibrahim Andraos Filho; Hideraldo Luiz Caron; Jair Sarmento da Silva; Luis Munhoz Prosel Junior; Luiz Alberto Paixão; Marcelo Cotrim Borges; Maria Vitoria de Gamboa e Castro Ferreira; Mauro Barbosa da Silva; Miguel Dario Ardissones Nunes; Roberto Jose Teixeira Gonçalves; Rodrigo Antônio Ribeiro Costa; Wanderson Lopes da Silva. Interessado: Congresso Nacional. Órgão: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/RJ. Advogado constituído nos autos: não há.	025.822/2014-4 Natureza: Representação Responsável: Emobrel Engenharia e Construções Ltda. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo (Sesi/SP) Advogado constituído nos autos: não há.
032.959/2014-1 Natureza: Representação Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel. Advogado constituído nos autos: não há.	016.365/2013-5 Natureza: Relatório de Monitoramento Responsável: Edward Madureira Brasil. Entidade: Universidade Federal de Goiás (UFG/MEC). Advogado constituído nos autos: não há.	029.306/2014-0 Natureza: Consulta Interessado: Roberto Coelho da Silva - Presidente do Sesc-coop/RN Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte Advogado constituído nos autos: não há.
032.966/2013-0 Natureza: Representação Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Advogado constituído nos autos: não há.	016.420/2010-9 Natureza: Relatório de Auditoria Responsáveis: Carlos Alberto Nery Matias e outros. Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS). Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250).	029.306/2014-0 Natureza: Consulta Interessado: Roberto Coelho da Silva - Presidente do Sesc-coop/RN Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte Advogado constituído nos autos: não há.
Ministro RAIMUNDO CARREIRO	019.177/2011-9 Natureza: Relatório de Auditoria Responsáveis: Álvaro Toubes Prata; Yara Maria Rauh Muller. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC/MEC). Advogado constituído nos autos: não há.	Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
007.294/2013-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Andreza Cristina Gonçalves Arruda; Elizabeth Gonçalves da Silva; Joaquim José do Nascimento; José Marcelo Marques de Andrade e Silva; Leonardo Carvalho da Costa Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Toritama - PE Advogados constituídos nos autos: Sérgio Montenegro de Almeida Filho (OAB/CE nº 16.744 e OAB/PE nº 1.248-A) e Patrícia Marinucci de Lucena (OAB/PE nº 31.871).	019.177/2011-9 Natureza: Relatório de Auditoria Responsáveis: Álvaro Toubes Prata; Yara Maria Rauh Muller. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC/MEC). Advogado constituído nos autos: não há.	000.688/2011-8 Natureza: Relatório de Auditoria Responsáveis: Flávia Simões Falcão; Maria Coeli Cabral de Araújo; Marysol Bertolin Damasceno; Mário Macedo Fernandes Caron e Ricardo Alencar Machado. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF e TO. Advogados constituídos nos autos: Moacir Akira Yamakawa (OAB/DF 1937-A); Márcia Guasti Almeida (OAB/DF 12.523) e outros
032.588/2014-3 Natureza: Representação Unidade jurisdicionada: Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - GRPU/RJ Representante: Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro - MAM-RIO Representado: Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - GRPU/RJ Advogados constituídos nos autos: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885)	022.597/2013-1 Natureza: Desestatização Interessado: Tribunal de Contas da União -TCU. Órgão/Entidades: Ministério de Minas e Energia (MME); Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Advogado constituído nos autos: não há.	006.240/2008-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Estado do Paraná. Órgão/Entidade: Estado do Paraná. Advogados constituídos nos autos: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Procurador-Geral do Estado do Paraná (OAB/PR 8.277) e Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Procuradora do Estado do Paraná (OAB/PR 14.728).
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	023.269/2013-8 Natureza: Monitoramento Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU. Entidade: Município de Fortaleza/CE. Advogado constituído nos autos: não há.	006.582/2009-4 Natureza: Denúncia Interessado: Identidade preservada. Responsáveis: Ana Lúcia Lima do Nascimento; Audizia Donizete Gomes Lobo; Augusto Manoel de Siqueira C. Carvalho; Carlos Alberto Valente Viana; Cristiane de Oliveira Batista; Daleth da Cruz Lima; Eliany Mendonça da Silva; Evandro Narciso de Lima; Hamilton Cesar Pacheco Bandeira; Jucely Lima Albuquerque; Manoel Cardoso Neto; Maria das Dores Nepomuceno Batanhe; Maria Luiza de Andrade Picanço Meleiro; Noêmia de Sousa Jacob; Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva; Reginaldo de Matos Pantoja; Roney de Oliveira Granemann; Sérgio Augusto Mineiro; Sidney Ricardo de Oliveira Leite e Solange Cristina da Costa Rocha. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF e Município de Maués - AM. Advogados constituídos nos autos: Juarez Frazão Rodrigues Junior (OAB/AM 5.851); Francisco Eduardo Carrilho Chaves (OAB/DF 22.322) e outros
001.042/2015-7 Natureza: Representação Representante: Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado constituído nos autos: não há.	023.299/2006-4 Natureza: Relatório de Auditoria Responsáveis: Viviane Linhares Carmezin Perdigo e Rosa de Fátima Picanço Paes Unidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP Advogado constituído nos autos: não há.	PROCESSOS UNITÁRIOS PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
033.385/2014-9 Natureza: Representação Representante: Kobransol Cobranças Comerciais Ltda. Unidade: Caixa Econômica Federal Advogado constituído nos autos: Kelton Vinícius Aguiar (OAB/SC 27.135) e outros		

- 005.313/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Responsáveis: Adair Antônio de Freitas Meira, Aline Ferreira dos Santos, Ana Paula da Silva, Anderson Alexandre dos Santos, Anete Alves Fernandes Fidelis, Carlo Roberto Simi, Crescimento Centro de Capacitação e Desenvolvimento Ltda; Ezequiel Sousa do Nascimento, Fátima Rosa Naves de Oliveira Santos, Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda., José Geraldo Machado Júnior, Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira, Marcelo Aguiar dos Santos Sá, e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Advogados constituídos nos autos: Livia Baylão de Moraes, OAB/DF n. 37.104; Luciana Lage Costa, OAB/DF n. 19.951; Nancy Laura Cardoso Leite, OAB/DF n. 29.385; Orlando Lino de Moraes, OAB/GO n. 3.886 e Sandra Elisabeth Lage Costa, OAB/DF n. 7.840.
Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 39/2014)
- DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA
- Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
- 007.066/2012-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Cleverson Boechat Tinoco Ponciano.
Interessados: Abel Silveira Gomes; SR Promoções Culturais Ltda; Sheila Lourenço da Roza.
Órgãos: Departamento de Educação e Cultura do Exército; Ministério da Defesa.
Advogado constituído nos autos: não há.
- 010.291/2013-0
Natureza: Representação.
Órgão: Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos.
Advogado constituído nos autos: não há.
- Ministro BENJAMIN ZYMLER
- 008.972/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Ministério das Comunicações
Responsável: Miguel Marinho da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.126/2012-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA
Responsáveis: Antonio Marcos de Oliveira; Everton da Costa Lago; Joselene do Nascimento Costa; Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA; Solange Monteiro da Silva
Interessados: Câmara dos Deputados; Davi Alves Silva Junior
Advogado constituído nos autos: Bertoldo Klingner Barros Rêgo Neto - OAB/MA 11.909 e outros (peça 201)
- 015.494/2014-4
Natureza: Administrativo.
Interessado: Secretaria-Geral de Controle Externo
Advogado constituído nos autos: não há
- 017.610/2011-7
Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Recorrente: Plínio Ivan Pessoa da Silva
Advogado constituído nos autos: não há
- 031.964/2014-1
Natureza: Desestatização.
Órgão: Ministério das Comunicações.
Responsável: Ricardo José Ribeiro Berzoini - Ministro das Comunicações.
Advogado constituído nos autos: não há.
- Ministro AUGUSTO NARDES
- 000.540/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Responsáveis: Ivonete Silva Baldez; Jorge Luis da Silva Rodrigues; Cacilda Pereira Alves; Erlis Mendonça de Assis; Fernando Gonçalves da Silva; João Manoel de França; José Carlos Pereira de Souza; Leila Nagem Nakad; Luiz Carlos da Rocha Rapozo; Manuel de Oliveira; Maria de Lurdes Lopes dos Santos; Maria José Gonçalves Loureiro; Sueli Gonçalves de Andrade.
Advogado constituído nos autos: Não há.
- 004.577/2012-4
Natureza: Representação.
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro - Sesc/ARRJ.
Interessado: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional - Sesc/AN.
- Advogados constituídos nos autos: Antonio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21.989); Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF 39.693); Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406); Everaldo Ribeiro Gueiros Filho (OAB/DF 19.740); Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596); Rodrigo Alves dos Santos (OAB/DF 39.817).
- 006.193/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS
Responsáveis: Alberto Alexandre Dias Ribeiro; Ana Paula Soares dos Santos; Antonia Neves Lobato; Antonio Inácio de Lima; Caterina Angelina Papa Pazzini; Celso Guimarães; Dirceu Custódio Silva; Elizandra Candida Mendes; Henrique Dutra Filho; Joana Rodrigues dos Santos; Jorge Almeida; Jorge Ferreira Maravalhas; Jorge de Oliveira; José Carlos Silva Rocha; José Luiz dos Santos; José da Cruz Lemos; Manoel Alves Pinto; Maria Emilia Gonçalves; Maria de Fátima Moreira Diniz; Nanci Pedro; Norma Passos dos Santos; Orlando Nogueira Dias; Roberto Pereira da Silva; Zilvilezi da Silva Roeles
Advogados constituídos nos autos: Francisco Castigliola (OAB/RJ 058.018), Defensoria Pública da União, a favor de Maria Emilia Gonçalves; Hellen Nogueira (OAB/RJ 98.724).
- 020.767/2006-4
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Representação)
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso.
Recorrente: Josema Tarrago Cademartori.
Advogados constituído nos autos: não há.
- Ministro RAIMUNDO CARREIRO
- 008.320/2014-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Cassandra Maroni Nunes, Jorge Luiz Oliveira de Queiroz, Paulo Roberto Ferrari Lucas Alves e Sérgio Antonio Gonçalves
Órgãos: Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Superintendência do Patrimônio da União no Ceará (SPU/CE), Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco (SPU/PE) e Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal (SPU/DF)
Advogado constituído nos autos: não há
- 013.087/2014-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Cassandra Maroni Nunes
Órgãos: Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Superintendência do Patrimônio da União no Acre (SPU/AC), Alagoas (SPU/AL), Ceará (SPU/CE), Distrito Federal (SPU/DF), Espírito Santo (SPU/ES), Mato Grosso (SPU/MT), Paraná (SPU/PR), Pernambuco (SPU/PE), Rio Grande do Sul (SPU/RS), Rondônia (SPU/RO) Santa Catarina (SPU/SC) e Sergipe (SPU/SE)
Advogado constituído nos autos: não há
- 014.319/2014-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Rose Carla Silva Correia
Órgãos: Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul (SPU/RS)
Advogado constituído nos autos: não há
- 014.348/2014-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Magno Pires da Silva
Órgão: Secretaria do Patrimônio da União no Espírito Santo (SPU/ES)
Advogado constituído nos autos: não há
- 014.375/2014-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Antônio Roberto dos Santos Ferreira e Anaerca Lopes das Neves Rodrigues
Órgãos: Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Superintendência do Patrimônio da União no Acre (SPU/AC) e Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia (SPU/RO)
Advogado constituído nos autos: não há
- 014.424/2014-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Wilmar Schrader
Órgãos: Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso (SPU/MT)
Advogado constituído nos autos: não há
- 014.499/2014-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Teófilo Melo da Silva e Cláudio Luiz dos Santos Beirão
Órgãos: Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas (SPU/AL) e Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe (SPU/SE)
Advogado constituído nos autos: não há
- 014.879/2014-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Sílvia Beatriz Rizzieri De Luca e Dinarte Antônio Vaz
Órgãos: Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina (SPU/SC) e Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná (SPU/PR)
Advogado constituído nos autos: não há
- 031.045/2014-6
Natureza: Administrativo
Entidade: Tribunal de Contas da União.
Interessados: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil; Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
Advogado constituído nos autos: não há.
- Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
- 004.437/2014-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Advogado constituído nos autos: não há
- 009.284/2012-5
Natureza: Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
Advogado constituído nos autos: não há
- 016.284/2014-3
Natureza: Representação
Representante: VVR do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Unidade: Banco do Brasil - Diretoria de Apoio aos Negócios e Operações - Centro de Serviços de Logística do Rio de Janeiro - Dinop/Cenop/RJ
Advogados constituídos nos autos: não há
- 028.277/2010-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2009
Responsáveis: Eurides Luiz Mescolotto (Diretor-Presidente), Ronaldo dos Santos Custódio (Diretor-Presidente substituto), Paulo Afonso Evangelista Vieira (Diretor de Gestão Administrativa e Financeira) e outros (peça 2, p. 1-8)
Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S. A.
Advogados constituídos nos autos: Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16.035) e outros
- Ministra ANA ARRAES
- 000.773/2015-8
Natureza: Administrativo.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.
- Ministro BRUNO DANTAS
- 011.359/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Tocantins
Responsáveis: CMT Engenharia Ltda; ACL Assessoria & Consultoria Ltda.; Magna Engenharia Ltda.; Engeplus - Engenharia e Consultoria Ltda.; Adelmo Vendramini Campos; Jose Edmar Brito Miranda; João Leal Costa Júnior; Luiz Eduardo Silva Guerra;
Advogado constituído nos autos: Daniel Ayres Kalume Reis (OAB-DF 17.107)
- 026.088/2013-4
Natureza: Representação
Entidade: Universidade Federal Fluminense (UFF)
Responsáveis: Alexandre Perez Marques; Aristocles Caldas Júnior; Vinícius Goulart Fontes
Advogado constituído nos autos: não há
- 032.610/2013-0
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representante: Editora Contextual Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há
- Ministro VITAL DO RÊGO



005.598/2013-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Cláudio Alexandre Ayres da Costa; Djalma Barros Siqueira; JMF Projetos e Construções Ltda.; Jose Moacir Beltrão Araujo; Marcelo Beltrão Siqueira; Niedja de Fatima Marques dos Santos; Vânia do Nascimento Santana.
Unidade: Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia - AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

019.266/2013-8
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão: Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

006.166/2007-2
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Comando da 1ª Região Militar
Responsáveis: Airton Quintella de Castro Menezes, ex?Ordenador de Despesas e ex?Chefe da Seção de Finanças, Celso Ricardo Souto Maluf, ex?Ordenador de Despesas, Márcio Domeneck Salgado, ex?Chefe da Seção de Finanças, Reinaldo Ezequiel da Costa, ex?Ordenador de Despesas, Adilson Alves Pinheiro, ex?Chefe da Seção de Finanças, Luiz Alberto Caldeira dos Santos, ex?servidor militar da Seção de Finanças, Carlos Geraldo da Silva falecido, ex?servidor civil da Seção de Finanças, Antenor Rodrigues da Silveira Neto, ex?servidor civil da Seção de Finanças, Eunice Galdino da Costa, ex?servidora civil da Seção de Finanças, Luciane Tinoco da Costa, ex?servidora civil da Seção de Finanças, Vera Lúcia de Almeida Marques, ex?servidora civil da Seção de Finanças.
Advogados constituídos nos autos: Natália Eugênia Nuñez (OAB/RJ 145.612); Edson Martins Areias (OAB/RJ 94.105); Eduardo Gonçalves de Castro Menezes Neto (OAB/RJ 142.714);

019.228/2014-7
Natureza: Monitoramento (RA - Temas de Maior significância: Segurança Energética)
Unidade Jurisdicionada: Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).
Responsáveis: Carlos Eduardo de Souza Braga; Márcio Pereira Zimmermann; Gilberto Hollauer; Robésio Maciel de Sena; Flávia Xavier Cirilo de Sá; Hermes Chipp; Maurício Tolmasquin.
Advogada constituída nos autos: Polyanna Ferreira Silva Vilanova, OAB 19.273/DF

023.312/2011-4
Natureza: Representação
Unidade: Governo do Estado do Amazonas
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM)
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.279/2010-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Antônio Augusto de Camargo Neves, Carlos Anselmo e Silva, Everton Luís Gurgel Soares, José Ricardo Carneiro da Cunha Meira, Luiz Armando Vasconcelos Soares Júnior, Paulo Sérgio de Castro Nogueira, Tiago Brasileiro Coelho, e Victor Hugo Cabral de Moraes.

Órgãos e Entidades: Ministério das Cidades - MICI, Caixa Econômica Federal - CAIXA, Município de Fortaleza e Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - Habitafor.

Advogados constituídos nos autos: Adam Luiz Alves Barra, OAB/DF 19.786; Alanna Castelo Branco Alencar, OAB/CE 6.854; Alexandre Wagner Vieira da Rocha, OAB/DF 17.510; Aline Lisboa Naves Guimarães, OAB/DF 22.400; Ana Cecília Costa Ponciano, OAB/DF 22.260; Anastácia de Barros Barbosa, OAB/DF 18.539; Anna Maria Marques de Almeida, OAB/DF 4.045; Augusto Silveira de Almeida Junior, OAB/DF 13.297; Bruna Carneiro Tavares Nunes, OAB/DF 27.680; Carla Beatriz Hamu Silva Cherulli, OAB/DF 17.041; Carlos Antônio Silva, OAB/DF 10.293; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, OAB/SP 157.199; Ceres de Jesus Silva Araujo, OAB/MA 3.396; Christiane Barozzi Porto, OAB/DF 17.596; Cintia Tashiro, OAB/DF 18.050; Claudia Lourenco Midosi May, OAB/DF 7.833; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF 20.829; Eder Pessoa da Costa, OAB/SP 186.327; Edson Pereira da Silva, OAB/DF 5.100; Eduardo Pereira Bromonschenkel, OAB/DF 28.207; Elga Lustosa de Moura Nunes, OAB/DF 17.788; Elisia Sousa Xavier, OAB/DF 6.591; Estandislau Luciano de Oliveira, OAB/MG 62.564; Eugenia Costeski Crosati, OAB/DF 24.512; Fabiana Calviño Marques Pereira, OAB/DF 16.226; Fernando José Azalim Piantavini, OAB/DF 18.404; Flavio Adalberto Ramos Giussani, OAB/SP 42.217; Frederico Gazolla Rodrigues Renno, OAB/MG 81.176; Gilson Costa de Santana, OAB/DF 19.557; Gírlana Granja Peixoto Moreira, OAB/DF 18.405; Gisela Ladeira Bizarra Morone, OAB/DF 5.794; Giselle D'Ávila Honorato Furtado, OAB/MG 81.996; Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.701; Gustavo Anderson Ferreira de Barros, OAB/PE 15.576; Helena Sirmarco Moreira Guedes, OAB/DF 29.026; Iran Neves Brito Junior, OAB/DF 15.856; Isabella Gomes Machado, OAB/DF 10.482; Janiele Queiroz Mendes, OAB/DF 18.871; José Antônio Martins Lacerda, OAB/MG 80.450; José Linhares Prado Neto, OAB/DF 18.806; José Nicodemos Rodrigues Varela, OAB/DF 13.187; Jose Oscar Cruvinel de Lemos Couto, OAB/MG 98.128; José Oswaldo Fernandes Caldas

Morone, OAB/SP 64.911; e OAB/DF 32.192; Júlio Vitor Greve, OAB/DF 7.677; Leonardo da Silva Patzlaff, OAB/DF 16.557; Leonardo Groba Mendes, OAB/DF 16.291; Leonardo Pinto Fontes, OAB/RJ 122.499; Leonardo Tostes dos Santos, OAB/DF 19.481; Lígia Carolina Bortoloni Ide, OAB/MG 96.654; Lyanna Magalhães Castelo Branco, OAB/CE 17.841; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, OAB/DF 18.176; Marcelo Frossard Pincinato, OAB/DF 21.768; Marcos Antônio Silva, OAB/DF 27.933; Marcos Ulhoa Dani, OAB/MG 83.645; Maria Angelica Silva de Souza Maia, OAB/DF 22.439; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, OAB/DF 9.253; Maria Isabel da Cruz, OAB/DF 7.216; Maria Laura Domingues O Alcoforado, OAB/PE 8.895; Marília Regueira Dias, OAB/DF 18.461; Mario Luiz Machado, OAB/DF 4.848; Mauricio de Oliveira Ramos, OAB/DF 22.441; Mauro José Garcia Pereira, OAB/DF 9.482; Meire Aparecida de Amorim, OAB/DF 19.673; Natanael Lobão Cruz, OAB/PE 19.050; Neiva de Fátima Pereira, OAB/MG 56.865; Osival Dantas Barreto, OAB/DF 15.431; Paulo Alexandre Vieira Moço, OAB/DF 23.859; Rafael Resende de Andrade, OAB/SE 5.201; Renata Costa Silva Brandão, OAB/MG 73.532; Salvador Congentino Neto, OAB/SP 158.736; Samir Nacim Francisco, OAB/DF 1.640; Satiro Lazaro da Cunha, OAB/DF 5.286; Sérgio Luiz Guimarães Farias, OAB/DF 8.540; Tiago Ribeiro Rebouças, OAB/CE 22.745; Wanessa Rosa Oliveira Mendes, OAB/DF 22.527 e Wesley Cardoso dos Santos, OAB/DF 16.752.

016.141/2002-6
Natureza: Embargos de Declaração.
Embargante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU.

Unidade: Caixa Econômica Federal - CEF.
Advogado: não há.

018.756/2014-0
Natureza: Representação.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Entidade: Universidade Federal de Roraima - UFRR.
Advogado constituído nos autos: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, OAB/RR 178.

019.177/2014-3
Natureza: Agravo.
Agravante: Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Órgão: Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército - CCOMGEX.

Advogados constituídos nos autos: Adale Luciane Telles de Freitas, OAB/DF 18.453; Alessandra Gonçalves Pinheiro Pimenta, OAB/DF 14.017-E; Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto, OAB/DF 21.359;

Beltrão Advocacia & Consultoria, OAB/DF 1.045/05; Carlos Henrique Vieira Teixeira, OAB/DF 12.378; Gabriela Dellacasa Stuckert, OAB/DF 39.963; Guilherme Augusto Ferreira Fregapani, OAB/DF 34.406; Igor Cavaignac Riera, OAB/DF 37.363; Luiz Antonio Ferreira Bezerril Beltrão, OAB/DF/19.773; Marianna Mello Ottoni, OAB/DF 33.989 e Thiago Lucas Gordo de Sousa, OAB/DF 17.749.

046.948/2012-0
Natureza: Agravo (em Prestação de Contas).
Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná - Senai/PR.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná - Senai/PR.
Advogado constituído nos autos: Marco Antônio Guimarães, OAB/PR n. 22.427.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

015.365/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Carlos Antonio Moreira Leite; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social; Paulo Suzano Mendonça de Souza.

Entidade: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social - IBDS.

Advogado constituído nos autos: Carlos Cesar Borges (OAB/DF nº 8.576) e outros

022.816/2013-5
Natureza: Monitoramento.
Interessados/Responsáveis: não há.
Entidade: Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso do Sul.
Advogado constituído nos autos: não há.

Em 2 de fevereiro de 2015
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão prevista para 04/02/2015, às 14h30min

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

021.881/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogado constituído nos autos: José Mauro Varella (OAB/SC 16.262), Rafael de Assis Horn (OAB/SC 12.003), Anderson Nazário (OAB/SC 15.807); Liandra Nazário Nobrega (OAB/SC 21.807)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.546/2015-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

003.005/2014-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

028.864/2014-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

032.430/2011-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

028.806/2014-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

033.278/2014-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

034.284/2014-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.111/2013-4
Natureza: Tomada de contas especial
Advogados constituídos nos autos: Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730), Manuel Luís da Rocha Neto (OAB/CE 7.479), Fernando Luis Melo da Escóssia (OAB/CE 6.569), Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB/CE 8.667)
Interessados em sustentação oral:
- Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730) e Fernando Augusto Pinto (OAB/DF 13.421 - em nome de Antônio Everaldo Henrique Tomaz.

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

034.299/2014-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

033.635/2013-7
Natureza: Administrativo (Processo Administrativo Disciplinar)
Advogados constituídos nos autos: Irineu de Oliveira (OAB/DF 5.119) e Rodrigo Alves Chaves (OAB/DF 15.241)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

033.937/2014-1
Natureza: Administrativo (Proposta de Ação de Controle)
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

006.004/2014-8
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há.

006.532/2014-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Ricardo Campos (OAB/SP 176.819)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

022.244/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Advogado constituído nos autos: não há.

Em 2 de fevereiro de 2015
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 561, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Conselho da Justiça Federal para os exercícios 2015 a 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 7º, § 1º, alínea "c", da Resolução n. CJF-RES-2014/00313, de 22 de outubro de 2014, bem como o que consta do Processo n. CJF-ADM-2013/00347, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Conselho da Justiça Federal para o triênio 2015 - 2017, na forma do anexo.

Art. 2º O Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, de que trata o art. 7º da Resolução CNJ n. 182, de 17 de outubro de 2013, será elaborado em harmonia com o PDTI-CJF.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação apresentará, com periodicidade a ser definida pelo Comitê Gestor Institucional - CGI, relatório do andamento das iniciativas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXO

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2015 - 2017

MEMBROS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Ministro Francisco Falcão

Presidente

Ministra Laurita Vaz

Vice-Presidente

Ministro Humberto Martins

Corregedor-Geral da Justiça Federal e

Diretor do Centro de Estudos Judiciários

Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos

Secretário-Geral

Eva Maria Ferreira Barros

Secretária-Executiva

André Ricardo Lapetina Chiaratto

Ivan Gomes Bonifácio

Lucio Melre da Silva

Misael Guerra Pessoa de Andrade

Grupo de Trabalho - PDTI

HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data	Autor	Descrição
1.0	Out/2014	Secretaria de Tecnologia da Informação e Secretaria de Desenvolvimento Institucional	Elaboração do modelo de documento

APRESENTAÇÃO

O Conselho da Justiça Federal apresenta o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI para o período de 2015-2017, resultado do grupo de trabalho instituído pela Portaria CJF n. 377/2014, que contou com ampla participação das unidades de negócio do Conselho da Justiça Federal.

O PDTI 2015-2017 está em consonância com as orientações do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de ser um instrumento alinhado ao Planejamento Estratégico da Justiça Federal - PEJF e ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - PETI-JF, com vistas a estabelecer um vínculo entre as metas estratégicas e ações táticas de TI necessárias ao alcance dos objetivos e das metas propostas.

O processo de elaboração do PDTI 2015-2017 proporcionou oportunidades para questionamentos e reflexões tanto sobre a situação atual como sobre as possibilidades para a construção de uma situação futura congruente com a visão de futuro do Conselho da Justiça Federal. Desse modo, demonstra-se um instrumento indispensável para o planejamento e a execução de ações sistêmicas e integradas objetivando contribuir com uma prestação jurisdicional célere e de qualidade, contando com o comprometimento e esforço conjunto de todos os envolvidos.

I - Objetivo

Este PDTI tem como objetivo sistematizar o planejamento da gestão de TI para o triênio 2015-2017, contemplando as necessidades do Conselho de Justiça Federal - CJF para o período.

II - Abrangência

As ações e metas apontadas neste documento foram definidas considerando necessidades identificadas junto às seguintes unidades do órgão:

Secretaria-Geral

Secretaria Executiva

Secretaria da Corregedoria-Geral

Secretaria da Turma Nacional de Uniformização

Secretaria do Centro de Estudos Judiciários

Secretaria de Controle Interno

Secretaria de Administração

Secretaria de Recursos Humanos

Secretaria de Tecnologia da Informação

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Secretaria de Desenvolvimento Institucional

Assessoria Jurídica

Assessoria de Comunicação Social

Assessoria de Gestão Obras

III - Período de Validade e Monitoramento

O período de validade deste PDTI compreende o triênio 2015/2017. As iniciativas, metas, indicadores e resultados serão monitorados pelo Comitê Gestor Institucional - CGI do CJF, criado pela Resolução CJF n. 313/2014.

1. INTRODUÇÃO

Os estudos e publicações sobre melhores práticas de gestão de Tecnologia da Informação - TI recomendam que qualquer organização, seja ela pública ou privada, crie condições para uma gestão eficiente dos recursos de TI. Para isso, é necessário que se elabore o planejamento das ações que a unidade de TI terá de executar, alinhado aos objetivos estratégicos e metas da instituição.

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e tem como objetivo identificar as ações necessárias ao alcance das metas nacionais e dos objetivos institucionais estabelecidos no Planejamento Estratégico da Justiça Federal - PEJF e no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - PETI-JF. O ciclo do PDTI contempla o planejamento das iniciativas para os próximos três anos, subsidiando o processo anual de elaboração da proposta orçamentária e do plano de contratações (Resolução CNJ n. 182/2013). Deverá ser revisto e atualizado anualmente, ajustando-se de acordo com as alterações efetuadas no Planejamento Estratégico da Justiça Federal e no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal.

Os responsáveis pelo planejamento e elaboração da proposta de atualização e revisão do PDTI são as áreas de gestão da estratégia e de tecnologia da informação, além das áreas de negócios do órgão. O PDTI deverá ser utilizado como instrumento de gestão e acompanhamento de execução das ações nele contempladas, conforme detalhado no item 11, o que permitirá a tomada de medidas corretivas e preventivas, contribuindo para o alcance das metas do Planejamento Estratégico da Justiça Federal e do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal.

2. METODOLOGIA APLICADA

A metodologia utilizada para a elaboração do PDTI 2015-2017 orientou-se no PDTI 2012-2014, mas inspirou-se no:

-Modelo de Referência v. 1.0 do SISF - Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática do -Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

-Orientações do COBIT 4.1 - Control Objectives for Information and Related Technology criado pela ISACA - Information Audit and Control Association, atualmente editado pelo IT Governance Institute, que serve como padrão de melhores práticas internacionais para a governança e gestão de serviços de TI.



3.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Normativo	Descrição
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008	Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho da Justiça Federal, que funcionará no Superior Tribunal de Justiça, com atuação em todo o território nacional, a quem cabe a supervisão orçamentária e administrativa da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, conforme estabelecido no inc. II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal. Art. 3º As atividades de administração judiciária, relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação, administração orçamentária e financeira, controle interno e informática, além de outras que necessitem coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, serão organizadas em forma de sistema, cujo órgão central será o Conselho da Justiça Federal.
Lei n. 11.419 de 19/12/2006	Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências.
Resolução do CJF n. 313, de 22 de outubro de 2014	Dispõe sobre a Gestão da Estratégia da Justiça Federal.
Resolução do CNJ n. 90, de 29 de setembro de 2009	Dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário.
Resolução do CNJ n. 99, de 24 de novembro 2009	Institui o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário.
Resolução do CJF n. 88, de 11/12/2009	Dispõe sobre a organização do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal. Art. 2º O Sistema de Tecnologia da Informação é constituído pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Conselho da Justiça Federal e pelas unidades correspondentes na estrutura organizacional dos tribunais regionais federais e das seções judiciárias. Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal, ao qual, a partir da orientação estabelecida pelo Conselho da Justiça Federal, compete: II - elaborar e manter o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - PDTI, em conformidade com o PETI-JUS e com o planejamento estratégico da Justiça Federal, visando ao alinhamento dos investimentos na área com os objetivos do Sistema.
Resolução do CNJ n. 198, de 1 de julho de 2014.	Dispõe o sobre o Planejamento e Gestão Estratégicos no âmbito do Poder Judiciário.
Resolução do CJF n. 279, de 27/12/2013	Dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. Art. 2º O MCTI-JF é o conjunto técnico-normativo formado pela Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 12 de novembro de 2010, e suas alterações posteriores, e pelo "Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI - JF".
Instrução Normativa - IN n. 04, de 12 de novembro de 2010 - SLTI/MP	Art. 3º em consonância com o art. 4º do Decreto n. 1.048, de 1994: o órgão central do SISP elaborará, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais do SISP, a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI para a Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, revisada e publicada anualmente, para servir de subsídio à elaboração dos PDTI-JUS pelos órgãos e entidades integrantes do SISP. " Art. 4º As contratações de que trata esta Instrução Normativa deverão ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o PDTI, alinhado à estratégia do órgão ou entidade.
Acórdão 1.603/2008 - Plenário TCU	Situação da Governança de Tecnologia da Informação - TI na Administração Pública Federal. Ausência de Planejamento Estratégico Institucional, deficiência na estrutura de pessoal, tratamento inadequado à confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.
Acórdão 2.308/2011 - Plenário TCU	9.1.1. Orientem as unidades sob sua jurisdição, supervisão ou estrutura acerca da necessidade de estabelecer formalmente: (i) objetivos institucionais de TI alinhados às estratégias de negócio; (ii) indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da instituição; (iii) metas para cada indicador definido; (iv) mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da TI da instituição.
Instrução Normativa GSI/PR n. 1, de 13 de junho de 2008.	Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.
Portaria SLTI 05/2005.	Institucionaliza os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - e-PING, no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, cria sua Coordenação, definindo a competência de seus integrantes e a forma de atualização das versões do Documento.

4.DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

A seguinte tabela apresenta os documentos utilizados como apoio e referência na construção do PDTI.

ID	Documento	Descrição
DR1	Planejamento Estratégico da Justiça Federal - 2015 - 2020	Plano que descreve a estratégia e define a trajetória que a JF realizará na busca por serviços judiciais de melhor qualidade. É a síntese das políticas públicas judiciais que se intenciona implementar no período de 2015 a 2020, no formato de objetivos, indicadores, metas e iniciativas.
DR2	Planejamento Estratégico de TI da Justiça Federal - 2015 - 2020	Plano que descreve a estratégia e define a trajetória, na área de TI, que a JF realizará por serviços judiciais de melhor qualidade. É a síntese das políticas públicas judiciais, relacionadas à TI, que se intenciona implementar no período de 2015 a 2020, no formato de objetivos, indicadores e metas.
DR3	Control Objectives for Information and Related Technology (CobiT® 4.1)	PO1 - Definir um Plano Estratégico de TI PO1.2 - Alinhamento entre TI e Negócio PO1.4 - Plano Estratégico de TI
DR4	ITIL - Information Technology Infrastructure Library.	Conjunto de boas práticas a serem aplicadas na infraestrutura, operação e manutenção de serviços de tecnologia da informação (TI).
DR5	Modelo de Referência v. 1.0 do SISP - Sistema de Administração de Recursos de Informação - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Modelo de documento para a elaboração de PDTI, produzido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.GESTÃO ESTRATÉGICA DA JUSTIÇA FEDERAL

Nos termos da Resolução n. 313, de 22 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Gestão da Estratégia da Justiça Federal, é competência do Comitê Gestor Institucional - CGI validar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e submetê-lo ao presidente para aprovação.

A Resolução CJF n. 88, de 11/12/2009, prevê que o Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal é constituído pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Conselho da Justiça Federal e pelas unidades correspondentes na estrutura organizacional dos tribunais regionais federais e das seções judiciárias.

6.DIRETRIZES

A definição das iniciativas constantes do PDTI devem considerar as seguintes diretrizes:

No caso de Desenvolvimento/Aquisição de softwares:

a)ter compatibilidade plena com a política de segurança de informação da Justiça Federal, garantindo, no mínimo, a disponibilidade, a integridade, a confiabilidade, a autenticidade e o sigilo das informações;

b)ser desenvolvido ou instalado a partir de metodologia de desenvolvimento de software, gestão de projetos e de governança;

c)priorizar o uso de softwares públicos, preferencialmente de código aberto, garantindo compatibilidade, conectividade e interoperabilidade com os softwares existentes;

d)garantir a priorização do desenvolvimento das soluções de Tecnologia da Informação previstas no PEJF.

Os sistemas de informação de caráter nacional, previstos no PEJF e de uso obrigatório, serão desenvolvidos de forma colaborativa entre os órgãos da Justiça Federal, sob a coordenação do CJF.

No caso de contratação de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - TI

a)as contratações de infraestrutura de TI serão realizadas em absoluta conformidade com a Política de Nivelamento de Infraestrutura da Justiça Federal;

b)adotar-se-ão contratações conjuntas com a participação dos órgãos da Justiça Federal.

7.REFERENCIAL ESTRATÉGICO - PETI

Missão

A missão é a razão da existência da organização e define seu propósito institucional. A missão de tecnologia da informação da Justiça Federal é:

Garantir soluções tecnológicas efetivas para o cumprimento da função institucional da Justiça Federal.

Visão

A visão de futuro é a projeção de um cenário idealizado, possível e desejável da organização, de maneira clara, atraente e viável. Define o modo como a organização pretende ser percebida. A Justiça Federal definiu sua visão de tecnologia da informação para 2020:

Consolidar-se como área estratégica da Justiça Federal e ser reconhecida pela excelência e inovação de suas soluções.

Valores

Segurança da informação digital

Qualidade

Inovação

Economicidade

Ética

Transparência

8.OBJETIVOS E INDICADORES ESTRATÉGICOS DO PETI-JF

Assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal.

Suprir as necessidades de infraestrutura tecnológica e de sistemas de informação visando à melhoria da satisfação dos clientes internos e externos da Justiça Federal em relação aos serviços de tecnologia da informação.

Indicadores	Metas
Taxa de satisfação dos clientes internos da Justiça Federal com os serviços de TI, nas dimensões equipamentos, atendimento, disponibilidade, desempenho, serviços e sistemas.	Atingir, até 2019, 70% de satisfação dos clientes internos.
Taxa de satisfação dos clientes externos da Justiça Federal com os serviços de TI, nas dimensões atendimento e sistemas.	Atingir, até 2020, 70% de satisfação dos clientes externos.

Aperfeiçoar a governança de TI na Justiça Federal.

Aperfeiçoar e consolidar conjuntos de estruturas organizacionais e de processos que envolvem a alta direção, as gerências de TI e as gerências de negócio nas tomadas de decisão sobre o uso de TI, para garantir o alinhamento entre as estratégias da Justiça Federal e as operações das áreas de TI e de negócio.

Indicador	Meta
Índice de governança de TI-iGovTI nas dimensões liderança, estratégia e planos, informações, pessoas e processos.	Atingir, em 2016, o índice mínimo de 0,5, em 2018, o índice mínimo de 0,55 e, em 2020, o índice mínimo de 0,6.

Assegurar a atuação sistêmica da TI na Justiça Federal.

Assegurar que o sistema de TI da Justiça Federal atue de forma integrada e colaborativa, por meio da uniformização de procedimentos e metodologias, de modo a reduzir a heterogeneidade, permitindo a interoperabilidade, o melhor compartilhamento do conhecimento e a melhoria na execução das rotinas de trabalho, gerando economicidade e aumento da eficiência operacional.

Indicadores	Metas
Quantidade de sistemas de informação instituídos formalmente pelo CJF e implantados pelos órgãos da Justiça Federal.	atingir seis sistemas em 2016; sete, em 2018; e oito em 2020.
Quantidade de aquisições conjuntas de soluções de TI com a participação dos órgãos da Justiça Federal.	Realizar uma aquisição conjunta em 2015, duas, em 2016; três, em 2017; quatro, em 2018; cinco, em 2019; e seis, em 2020.
Índice de alcance do nivelamento nos portes de tecnologia, capacitação e automação.	Assegurar que, até 2020, todos os órgãos estejam até o nível A dos portes de tecnologia, capacitação e automação.

9. INVENTÁRIO DE NECESSIDADES E INICIATIVAS

O inventário de necessidades de TI foi elaborado a partir da aplicação dos seguintes questionários:

- 1 - Levantamento de necessidades de informação dos sistemas legados;
- 2 - Levantamento de necessidades de informação;
- 3 - Inventário de necessidades prioritizadas e consolidadas das Unidades de Negócio;
4. Inventário de Necessidades Priorizadas e Consolidadas do CJF - Anexo I;
5. Plano de iniciativas de TI - Anexo II.

A partir do Plano de Iniciativas, o CJF deverá elaborar o Plano Anual de Contratações, detalhando o período de execução, responsabilidades e custos.

9.1. Critérios de Priorização Utilizados

Os critérios de priorização das necessidades, empregados pelas áreas que responderam os questionários, basearam-se na técnica de seleção de projetos denominada GUT (Gravidade, Urgência, Tendência). Essa técnica analisa a gravidade ou impacto que as necessidades produzem quando são atendidas ou não, além de considerar a urgência no atendimento e a tendência de agravamento do problema ou de perda da oportunidade enquanto a necessidade não for atendida. Com vistas a alcançar o resultado final, cada necessidade deverá receber uma pontuação (de 1 a 5) em cada uma das características (Gravidade, Urgência e Tendência), de acordo com a tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	GRAVIDADE	URGÊNCIA	TENDÊNCIA
5	Os prejuízos ou dificuldades são extremamente graves	É necessária uma ação imediata	Se nada for feito, a situação vai piorar rapidamente
4	Muito graves	Com urgência	A situação vai piorar em pouco tempo
3	Graves	O mais cedo possível	A situação vai piorar a médio prazo
2	Pouco graves	Pode esperar um pouco	A situação vai piorar a longo prazo
1	Sem gravidade	Não tem pressa alguma	A situação não vai piorar

Depois de atribuída a pontuação, multiplica-se $G \times U \times T$ e encontra-se o resultado, definindo assim a prioridade de cada necessidade de acordo com os pontos obtidos, conforme o Anexo I. Essas necessidades, depois de priorizadas, vão gerar as metas e iniciativas do PDTI (Anexo II).

Para priorização das necessidades, as unidades deverão garantir que no máximo 20% destas possam alcançar pontuação igual ou superior a 60 pontos.

Para consolidação das necessidades prioritárias do CJF, o Comitê Gestor Institucional - CGI utilizou a matriz de priorização abaixo considerando os seguintes aspectos: determinação legal/regulamentar; alinhamento estratégico; prazo de execução; situação da implementação; investimento já realizado; pessoal disponível e capacitado.

MATRIZ DE PRIORIZAÇÃO DAS NECESSIDADES DO CJF

Critério	Descrição	Peso	Pontuação			
			1	4	7	10
1. Determinação Legal/regulamentar	Avalia se há normativo que embasa o projeto.	2	Não possui determinação legal.	CJF	CNI/TCU	Lei (aplicação específica)
2. Alinhamento estratégico	Analisa se o projeto está alinhado aos objetivos estratégicos do Tribunal.	2	Até 3 objetivos.	4 até 6 objetivos.	7 ou 8 objetivos.	9 ou mais objetivos.
3. Prazo total	Tempo necessário para finalizar o projeto.	1	Acima de 18 meses ou atrasado no prazo final ou não publicado.	De 12 até 18 meses.	De 6 até 12 meses.	Até 6 meses.
4. Situação de implementação	Percentual de implementação do projeto.	2	Até 25%	De 25% até 50%.	De 50% até 75%.	Acima de 75%.
5. Investimento financeiro realizado	Valor já investido com aquisições para o projeto.	2	Até 25% ou projeto não possui custo de aquisição.	De 25% até 50%.	De 50% até 75%.	Acima de 75%.
6. Equipe de execução	Avalia a equipe necessária para realizar as atividades do projeto.	1	Não há equipe.	Apenas gerente.	-	Há equipe.

10. PLANO DE INICIATIVAS

O plano de iniciativas de TI do CJF (Anexo II) para o triênio 2015-2017 foi elaborado a partir do resultado da etapa de consolidação e classificação das necessidades (Anexo I). A técnica GUT foi aplicada para gerar as prioridades do ponto de vista das áreas demandantes e a matriz de priorização foi aplicada pelo Comitê Gestor Institucional - CGI, consolidando assim as necessidades de informação.

11. PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO PDTI

Por contemplar as ações do órgão, a definição de uma sistemática de acompanhamento do PDTI se faz necessária para mantê-lo instrumento de planejamento e de apoio na tomada de decisões que envolvem mudanças por oportunidades, riscos ou outras questões associadas, visando sempre o atingimento das metas e objetivos propostos do PEJF e do PETI.

Para tanto, foram estabelecidos os seguintes pontos de controle:

PLANO DE MONITORAMENTO

Assunto	Periodicidade da verificação	Responsável
Avaliação e acompanhamento da execução do PDTI.	Quadrimestral	CGI
Elaboração de Projetos Básicos e acompanhamento dos processos de aquisição de bens e serviços comuns.	Mensal	Área de TI
Revisão do PDTI - Apresentação de oportunidades, riscos ou problemas para tomada de decisão.	Anual	CGI
Acompanhamento do Plano de Contratações.	Mensal	Área de TI

12. FATORES CRÍTICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PDTI

Os fatores críticos de sucesso referem-se às condições que devem, necessariamente, ser satisfeitas para que o PDTI alcance a efetividade esperada e se torne um importante instrumento para o aperfeiçoamento da governança do órgão. Foram identificados os principais fatores críticos:

- Participação ativa dos comitês gestores;
- Monitoramento das ações associadas ao PDTI;
- Realização de revisões periódicas do PDTI para contemplar mudanças na estrutura organizacional ou alterações nas diretrizes estratégicas;
- Envolvimento e comprometimento das áreas de negócio no acompanhamento de suas ações previstas no PDTI;
- Disponibilidade orçamentária e de recursos humanos;
- Apoio da alta administração do CJF;
- Nivelamento do quadro de pessoal da área de TI para atendimento das demandas apresentadas ao CJF, conforme Capítulo I da Resolução n. 90/2009 do CNJ;
- Criação de política de nivelamento de infraestrutura de TI;
- Formalização e operacionalização dos processos ITIL;
- Capacitação de gestores em governança e gestão de TI.

ANEXO I - INVENTÁRIO DE NECESSIDADES PRIORIZADAS E CONSOLIDADAS DO CJF																
ID	Necessidades identificadas	Descrição da Necessidade de Informação	Área	Priorização - GUT				Pontuação (Matriz de Priorização)	GUT + Matriz	ID - Iniciativas	CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO					
				Gravidade	Urgência	Tendência	Prioridade				Determinação Legal	Alinhamento estratégico	Prazo total	Situação de implementação	Investimento realizado	Equipe
N1	Aprimoramento no Sistema de Agendamento de Videoconferência	Aprimoramento - evolutiva (Integração de áudio e vídeo com o sistema, possibilidade de escolher o recurso de forma remota)	SCG	5	5	5	125	76	336	14	4	4	10	10	10	10
N2	Aprimoramento no Sistema de Gestão de RH - SGRH	Aprimoramento-evolutivas (relatórios do sistema, de documentação, interface dos módulos de averbação e aposentadoria, módulo de férias, módulo de capacitação, integração com o sistema de biometria, controle de frequência)	SRH	5	5	5	125	76	336	115	7	1	10	10	10	10
N3	Conversão de grande volume de arquivos word para pdf e vice-versa	Conversão de grande volume de arquivos word-pdf e vice-versa.	SCG	5	5	5	125	64	302	15	1	1	10	10	10	10
N4	Aprimoramento no Sistema Pje	Aprimoramento - evolutiva (Operacionalizar MNI para remessa do processo ao CJF)	STU	3	5	5	75	82	302	14, 9	7	4	10	10	10	10
N5	Aprimoramento do Portal do CJF	Aprimoramento - evolutiva (interface, acesso/busca de conteúdo, apresentação do conteúdo)	ASCOM	5	5	5	125	61	294	113, 15	4	1	7	10	7	10
N6	Busca de informações no sistema (gestão de pessoas) e produção de relatórios gerenciais	Busca de informações no sistema (gestão de pessoas) e produção de relatórios gerenciais sob demanda	SRH	4	5	5	100	70	294	15	4	1	10	10	10	10
N7	Aprimoramento do Sistema de Jurisprudência	Aprimoramento - evolutiva relativa à pesquisa (refinamento do sistema), melhoria da interface	STU	4	5	5	100	61	269	14	4	4	7	7	7	10



N8	Aprimoramento do Sistema de Precatórios e RPVs da Justiça Federal	Aprimoramento - evolutiva e adaptativa (adequação à legislação); relatórios gerenciais	SPO	5	5	5	125	49	261	14	1	1	7	7	10	4
N9	Aprimoramento do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Execução	Aprimoramento evolutiva e adaptativa (adequação à legislação); relatórios gerenciais	SPO	5	5	5	125	46	252	14	1	1	4	7	7	10
N10	Alvará de Soltura eletrônico e execução penal	Alvará de Soltura eletrônico e execução penal	SCG	5	5	5	125	46	252	15	10	1	4	4	1	10
N11	Aprimoramento do Sistema Nacional de Remoção - SINAR	Aprimoramento - evolutiva (possibilidade do candidato ser inscrito pelo órgão de exercício e concorrer a remoção para o órgão de origem, log de auditoria que registra que o usuário entrou no sistema, fazer no sistema remoção sem permuta, incluir o acompanhamento da inscrição), possibilidade de enviar email geral para todos os inscritos, disponibilizar lista geral de participantes por cargos em suas cidades, inserir logo do CJF nos relatórios, possibilitar alteração das localidades durante todo o prazo, incluir campo "concordo em receber email dos participantes do Sinar, incluir campo email para contato, incluir campo para os candidatos possam enviar email para servidores cadastrados, envio de email ao candidato que está participando do Sinar, como comprovante de inscrição).	SRH	3	4	5	60	64	237	14	4	1	10	7	10	10
N12	Sistema de Controle de Viagem - SCV	Necessidade de informação de concessão e controle de deslocamento em serviço - sistema de controle de viagem	SG	5	5	5	125	40	236	15	7	1	10	1	1	10
N13	Inspeção online	Modernizar a atividade de controle da Corregedoria-Geral e do CJF	SCG	5	5	4	100	49	236	15	4	7	7	4	1	10
N14	Aprimoramento do Portal da Justiça Federal	Aprimoramento - evolutiva (interface, acesso/busca de conteúdo, apresentação do conteúdo)	ASCOM	4	4	5	80	55	232	11	4	1	7	7	7	10
N15	Aprimoramento no portal de inspeção (hot-site)	Aprimoramento - evolutiva (Módulo Gerencial, criação de questionário)	SCG	3	5	4	60	58	221	14	4	1	10	7	7	10
N16	Aprimoramento do sistema de cadastramento de imóveis - CADJUS	Aprimoramento - evolutiva (melhoria da interface, do acesso, usabilidade do sistema, torná-lo público para consulta, melhoria da autenticação de acesso)	ASEGO	2	3	4	24	64	201	14	4	1	4	10	10	10
N17	Intercâmbio de dados (TNU - STJ)	Permitir o intercambio de dados (TNU - STJ)	SCG	3	3	3	27	61	196	19, 12	7	1	7	7	7	10
N18	Informações estatísticas	Informações dos sistemas processuais e administrativos, tais como processos distribuídos, baixados, casos novos, em tramitação, quadro de pessoal, orçamento global.	SDI	5	5	5	125	25	194	15	7	1	4	1	1	1
N19	Extração e tratamento de dados	Extração e tratamento de informações (gestão de pessoas - ATS, PAE, VPNI, estatística de quadro de servidores, execução orçamentária e financeira - identificação de fracionamento de despesa, valores acima do limite da dispensa)	SCI	5	4	5	100	34	194	15	7	1	4	1	1	10
N20	Ensino a Distância - EaD	Iniciar o planejamento em busca de nova solução (Análise de Viabilidade Técnica)	SCE	4	4	3	48	52	192	15	7	1	4	7	7	4
N21	Agendamento de espaço físico - Sistema de agendamento	Realizar o agendamento de espaço físico e fazer o compartilhamento para o público externo	SCE	2	3	2	12	64	189	115, 4	1	1	10	10	10	10
N22	Gerenciamento da Estratégia da JF e tratamento das metas do PEJF	Gerenciamento da Estratégia da JF e tratamento das metas do PEJF	SDI	4	5	5	100	31	186	15	7	1	7	1	1	4
N23	Realização de reuniões à distância	Realização de transmissão de áudio e vídeo de reuniões e eventos, individualmente ou em grupo.	SDI	2	2	2	8	64	185	110	1	1	10	10	10	10
N24	Aprimoramento no módulo de controle de material e patrimônio - ASI	Aprimoramento - evolutiva (gerenciar contratos, compras, integração com o siga-doc)	SAD	3	3	4	36	52	180	111	1	1	10	7	7	10
N25	Auditoria automatizada	Realizar auditoria automatizada em sistemas que disponibilizem a legislação aplicada, emissão de relatórios, monitoramento e comunicação entre as áreas auditadas e de auditoria.	SCI	4	4	5	80	34	174	15	7	1	4	1	1	10
N26	Aprimoramento do Sistema de Assistência/Benefício	Aprimoramento - evolutiva e adaptativa (adequação à legislação); relatórios gerenciais	SPO	2	2	3	12	58	173	14	1	1	4	10	10	10
N27	Aprimoramento no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA	Aprimoramento - evolutiva (controle de frota, solicitação eletrônica de compras, autorização de diárias e passagens)	SAD	3	3	2	18	55	170	14	4	1	7	7	7	10
N28	Aprimoramento no sistema Malote Digital	Aprimoramento - evolutiva (interação com o siga-doc)	SAD	3	5	5	75	34	169	14	7	1	7	4	1	1
N29	Repositório Digital do Conselho da Justiça Federal - DSPACE	Realizar Acordo de Cooperação com o IBICT para apoio à sustentação da solução / Iniciar o planejamento em busca de nova solução (Análise de Viabilidade Técnica)	SCE	4	4	4	64	37	166	15	4	1	4	7	4	1
N30	Transmissão ao vivo de sessões e eventos	Possibilitar a transmissão ao vivo de sessões e eventos	ASCOM	3	3	4	36	46	163	12	1	1	10	7	7	4
N31	Extração e tratamento de dados (informações processuais dos TRFs)	Realizar a extração e tratamento de dados (informações processuais dos TRFs)	SCG	3	5	4	60	37	162	15	7	7	4	1	1	1
N32	Acompanhamento de obras	Fazer o acompanhamento (cronograma de execução, custo, etc.) de obras da JF	ASEGO	5	4	5	100	22	161	15	4	1	7	1	1	1
N33	Aprimoramento da Intranet	Aprimoramento - evolutiva (interface, acesso/busca de conteúdo, apresentação do conteúdo)	ASCOM	4	5	4	80	28	158	11	4	1	7	4	1	1
N34	Transmissão ao vivo de eventos	Realizar a transmissão ao vivo de eventos	SCE	3	4	3	36	43	155	112	1	1	10	7	7	1
N35	Digitalização de grande volume de informações/documentos	Digitalização de grande volume de informações/documentos	SAD	4	5	5	100	19	153	18, 14	1	1	10	1	1	1
N36	Acompanhamento e Gestão de projetos estratégicos	Realizar o acompanhamento e gestão da execução dos projetos estratégicos da Justiça Federal.	SDI	4	3	5	60	31	146	15	7	1	7	1	1	4
N37	Atualização de licenças de software	Atualizar as licenças dos softwares Volare, Autodesk, Promob, Cypcad, Prohidraulica	ASEGO	3	4	4	48	34	142	16	1	1	4	4	4	10
N38	Diário de Justiça Eletrônico - Dje	Publicação dos acórdãos, pautas, etc. (Observar critério de segurança e gestão do diário)	STU	3	4	4	48	34	142	15	10	1	7	1	1	1
N39	Solução de Controle e Gerenciamento de Eventos - SCE	Realizar o controle e gerenciamento de eventos	SCE	4	4	4	64	25	133	15	4	1	10	1	1	1
N40	Controle da execução orçamentária e financeira	Realizar o controle da execução orçamentária e financeira	SAD	4	5	4	80	19	133	15	4	1	4	1	1	1
N41	Aquisição de licenças de software	Aquisição de licenças de software estatístico (SPSS)	SDI	3	2	3	18	37	120	111	1	1	7	4	4	10

N42	Extração de informações (gestão de pessoas) nos bancos de dados dos órgãos da JF	Extração de informações (gestão de pessoas) nos bancos de dados dos órgãos da JF.	SRH	3	3	3	27	28	105	15	7	1	7	1	1	1
N43	Digitalização de grande volume de informações/documentos	Digitalização de grande volume de informações/documentos	SG	4	4	3	48	19	101	18	1	1	10	1	1	1
N44	Aprimoramento no Sistema Unificado de rubricas de pagamento de pessoal - SISUR	Aprimoramento - evolutiva (liberar grupos não utilizados, criação de rubricas espelhos ao comando do gestor)	SRH	3	3	3	27	19	80	14	4	1	4	1	1	1
N45	Solução de Banco de Talentos	Criar um banco de talentos	SCE	2	2	2	8	25	77	15	4	1	10	1	1	1
N46	Aprimoramento no sistema de Auto Inspeção	Aprimoramento - evolutiva (Módulo Gerencial, criação de questionário)	SCG	2	4	3	24	19	77	14	4	1	4	1	1	1
N47	Apresentação da Revista Eletrônica	Apresentação da revista de forma interativa para o público externo/interno no portal e em dispositivos móveis	ASCOM	2	3	4	24	19	77	13	1	1	10	1	1	1
N48	Aprimoramento no Sistema de Gestão de RH e folha de pagamento - SIARH	Aprimoramento - evolutiva (migração dos dados para o ambiente SGRH)	SRH	4	3	4	48	10	76	14	1	1	1	1	1	1
N49	Cadastro Nacional de Advogados	Realizar o cadastro centralizado de Advogados	SCG	2	3	2	12	22	73	15	4	4	1	1	1	1
N50	Sentenças Judiciais em folha de pagamento	Programação financeira e monitoramento das sentenças judiciais não transitadas em julgado ou devidas em parcelas únicas incluídas em folha de pagamento; relatórios gerenciais	SPO	3	3	4	36	13	72	15	1	1	4	1	1	1
N51	Jurisprudência do CJF	Informações sobre julgados do CJF e decisões que tramitam no âmbito da Presidência.	ASJUR	4	3	3	36	13	72	15	1	1	4	1	1	1
N52	Aprimoramento no Sistema de Cadastro de Estagiários	Aprimoramento - evolutiva (controle de frequência, cálculo de pagamento, período do estágio, lotação, etc.)	SRH	3	3	4	36	13	72	14	1	1	4	1	1	1
N53	Leitores de código de barras	Realizar a leitura do código de barra do acervo bibliográfico	SCE	3	3	2	18	19	71	18	1	1	10	1	1	1
N54	Aprimoramento do Teseuro Jurídico da Justiça Federal	Aprimoramento - evolutiva (usabilidade, interface)	SCE	2	2	3	12	19	65	14	1	4	4	1	1	1
N55	Questionário eletrônico	Coletas de informações e opiniões dos usuários internos e externos, via web, com respostas condicionais, geração de relatórios, capacidade de exportação do arquivo.	SDI	3	3	3	27	13	63	15	1	1	4	1	1	1
N56	Aprimoramento do Sistema de Sessão - e-CJF	Aprimoramento - evolutiva (voto preliminar, integração com o Siga-doc, relatórios)	SG	3	3	3	27	13	63	14	1	1	4	1	1	1
N57	Controle automatizado para o fórum de Corregedores	Realizar o controle automatizado para o fórum de Corregedores	SCG	3	3	3	27	13	63	15	1	1	4	1	1	1
N58	Pesquisa online	Realizar pesquisa online com usuários internos e externos	SCE	2	3	2	12	16	56	15	1	1	7	1	1	1
N59	Aprimoramento no Sistema de Controle de Terceirizados	Aprimoramento - evolutiva (controle de lotação) - Alterar gestor - indicar SRH	SAD	3	3	3	27	10	55	14	1	1	1	1	1	1
N60	Aprimoramento no Sistema de Gestão Documental - SI-GED	Aprimoramento - evolutiva (descarte de documentos)	SAD	3	3	3	27	10	55	14	1	1	1	1	1	1
N61	Controle de documentos históricos	Controle de documentos históricos - Interagir com CEJ (Comitê de gestão documental)	SAD	1	1	2	2	19	55	15	4	1	4	1	1	1
N62	Consolidação de informações de publicações oficiais	Realizar a consolidação de informações de publicações oficiais	SG	2	2	2	8	16	52	15	1	1	7	1	1	1
N63	Aquisição de licença de software	Software de instalações elétricas	ASEGO	2	2	2	8	16	52	15	1	1	7	1	1	1
N64	Impressão de recibos	Realizar a impressão de recibos para eventos	SCE	2	2	2	8	16	52	18	1	1	7	1	1	1
N65	Informações sobre julgados e atos normativos do CJF e decisões que tramitam no âmbito da Presidência.	Informações sobre julgados e atos normativos do CJF e decisões que tramitam no âmbito da Presidência	SRH	2	2	3	12	13	48	15	1	1	4	1	1	1
N66	Repositorio de passivos e relatórios gerenciais	Repositorio de passivos administrativos da JF; relatórios gerenciais (nome do beneficiário, cpf, etc.)	SPO	2	2	2	8	13	44	15	1	1	4	1	1	1
N67	Unificação dos login dos usuários nos sistemas de informação	Unificação dos login dos usuários nos sistemas de informação	SAD	2	2	3	12	10	40	17	1	1	1	1	1	1

ANEXO II - PLANO DE INICIATIVAS

ID	INICIATIVAS	DESCRIÇÃO	INDICADOR	META 2015	META 2016	META 2017	Nivelamento de Infraestrutura	ID - NECESSIDADES
I1	Prover melhorias no portal da Intranet e da Internet	Aprimorar os portais da Internet e Intranet por meio de manutenções evolutivas, provendo melhorias na interface, acesso/busca de conteúdo, apresentação do conteúdo, etc.	Melhoria implantada	100	0	0	NÃO	N5, 14, 33
I2	Prover solução para transmissão de áudio e vídeo	Solução que permita a gravação e a transmissão ao vivo de sessões e eventos sob demanda	Aquisição realizada	100	0	0	NÃO	N30, 34
I3	Prover solução de Revista Eletrônica	Apresentação da revista eletrônica de forma interativa para o público externo/interno no portal e em dispositivos móveis	Melhoria implantada	100	0	0	NÃO	N47
I4	Prover serviço de manutenção de softwares	Manutenção evolutiva, adaptativa e corretiva de softwares	Melhoria implantada, usuário atendido, sistema implantado	40	70	100	NÃO	N1, 2, 4, 7, 8, 9, 11, 15, 16, 26, 27, 28, 29, 44, 46, 48, 52, 54, 56, 59, 60
I5	Prover solução de software	Soluções de software para atendimento de demandas específicas das unidades gestoras	Aquisição realizada	30	70	100	NÃO	N3, 6, 10, 12, 13, 18, 19, 20, 22, 25, 31, 32, 36, 38, 39, 40, 42, 45, 49, 50, 51, 57, 58, 61, 62, 63, 65, 66
I6	Atualizar licenças de software de estações de trabalho	Atualizar as licenças de softwares de estações de trabalho	Aquisição realizada	50	100	0	NÃO	N37
I7	Prover solução de gerenciamento de infraestrutura de TI	Soluções de gerenciamento de infraestrutura de TI, tais como unificação dos login dos usuários nos sistemas de informação, correlacionamento de eventos, gerenciamento de aplicação, sistemas operacionais, SGBD, rede, etc. visando o monitoramento proativo e a alta disponibilidade dos serviços.	Aquisição realizada	40	60	100	NÃO	N67
I8	Modernizar e renovar o parque de microinformática	Aquisição de equipamentos de microinformática, tais como microcomputadores, scanner, impressoras, leitores de código de barra, monitores, etc.	Aquisição realizada, usuário atendido	50	100	0	SIM	N35, 43, 53, 64
I9	Implantar o Modelo Nacional de Interoperabilidade	Implantar o Modelo Nacional de Interoperabilidade (ex. Permitir o intercambio de dados TNU-STJ, etc.)	Sistema implantado	50	100	0	NÃO	N4, 17



I10	Prover solução de videoconferência	Adquirir equipamentos, softwares e serviços necessários para realização de videoconferência	Aquisição realizada	100	0	0	SIM	N23
I11	Adquirir licenças de software	Aquisição de licenças de software para estações de trabalho e servidores de rede	Aquisição realizada	40	100	0	NÃO	N24, 41
I12	Contratar e implantar serviço de infraestrutura de comunicação de dados	Prover os órgãos da Justiça Federal de serviços de infraestrutura de comunicação de dados	Aquisição realizada	30	50	100	SIM	N1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 17, 21, 23, 26, 27, 28, 31, 32, 36, 38, 42, 44, 45, 49, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 66
I13	Contratar serviços especializados de TI para sustentação do ambiente tecnológico	Serviços especializados de TI (atendimento à usuário, suporte técnico, infraestrutura, segurança, SGBD, sistema operacional, aplicações, rede, impressão, fábrica software, etc.) para sustentação do ambiente tecnológico	Aquisição realizada	40	70	100	NÃO	todas necessidades
I14	Modernizar e nivelar a infraestrutura de TI	Atualização e modernização da infraestrutura de rede (equipamentos ativos, videoconferência, cabeamento, etc.)	Aquisição realizada	40	70	100	SIM	N35, 43, 53, 64
I15	Aumentar a capacidade de manutenção e desenvolvimento de software para o CJF e para a JF.	Atingir até o final de 2017 a capacidade de produção de 1.800 pontos de função/ano de software para o CJF e para a JF.	Sistema implantado ou mantido (PF executado)	40	60	100	NÃO	N1, 2, 4, 7, 8, 9, 11, 15, 16, 26, 27, 28, 29, 44, 46, 48, 52, 54, 56, 59, 60

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ATO Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2015(*)

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de janeiro a dezembro/2014, em conformidade com o anexo demonstrativo que integra o presente Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			R\$ Mil
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	88.580.031,63	4.790,32	88.584.821,95	
Pessoal Ativo	83.534.098,94	4.790,32	83.538.889,26	
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.045.932,69	0,00	5.045.932,69	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, da LRF) (II)	5.176.076,45	0,00	5.176.076,45	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	56.937,73	0,00	56.937,73	
Despesas de Exercícios Anteriores	342.612,03	0,00	342.612,03	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.776.526,69	0,00	4.776.526,69	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	83.403.955,18	4.790,32	83.408.745,50	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			641.578.197.000,00	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (V) = (III c/ IV) * 100	0,013000%	0,000001%	0,013001%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,017223%		110.499.012,87	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,016362%		104.974.062,23	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	0,015501%		99.449.111,58	

FONTE: SIAFI Gerencial; Unidade Responsável: SGFTC/CFIN.

Notas:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2014

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")	R\$ Mil		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
69 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	3.758,51	0,00	3.758,51
56 - Contribuição Plano de Seguridade Social Servidor	74.727,81	73.016,85	1.710,96
			0,00
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	78.486,32	73.016,85	5.469,47
00 - Recursos Ordinários	32.679.853,39	32.655.880,52	23.972,87
27 - Custas e Emolumentos	58.514,42	58.384,61	129,81
81 - Recursos de Convênios	1.415.268,16	523.005,81	892.262,35
50 - Recursos não-financeiros diretamente arrecadados	90.327,77	0,00	90.327,77
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	34.243.963,74	33.237.270,94	1.006.692,80
TOTAL (III) = (I + II)	34.322.450,06	33.310.287,79	1.012.162,27
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES(*)			0,00

FONTE: SIAFI GERENCIAL; Unidade Responsável: SGFTC/CFIN

Nota: (*) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSIONADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS (CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA))
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De exercícios anteriores	Do exercício	De exercícios Anteriores	Do Exercício		
69 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	3.758,51	0,00
56 - Contribuição Plano de Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	74.727,81	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	78.486,32	0,00
00 - Recursos Ordinários	325.769,14	448.975,66	26.242.492,96	5.638.642,76	23.972,87	0,00
27 - Custas e Emolumentos	0,00	58.384,61	0,00	0,00	129,81	0,00
81 - Recursos de Convênios	6.575,68	346,14	467.971,75	467.971,75	892.262,35	0,00
50 - Recursos não-financeiros diretamente arrecadados	0,00	0,00	0,00	0,00	90.327,77	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	332.344,82	507.706,41	26.710.464,71	6.106.614,51	1.006.692,80	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	332.344,82	507.706,41	26.710.464,71	6.106.614,51	1.085.179,12	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (*)						

FONTE: SIAFI GERENCIAL. Unidade Responsável: SGFTC/CFIN.

Nota: (*) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Des. ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS
 Presidente do Tribunal

Raimundo Saraiva de Moraes Filho
 Diretor-Geral de Administração
 Em exercício

Wernek Alves da Costa
 Coordenador de Controle Interno

Ricardo Rafael Freitas Rêgo
 Coordenador de Orçamento e Finanças
 Em exercício

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 21, de 30-01-2015, Seção 1, pág. 254/255, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 15/2015

Processo: 021/2014. Recorrente: Roberta Theodoro de Medeiros. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 18 de dezembro de 2014, na 249ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional da recorrente Roberta Theodoro de Medeiros.

Brasília, 22 de janeiro de 2015.
 CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA
 Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 16/2015

Processo: 024/2014. Recorrente: Janaína de Souza Francisco. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 18 de dezembro de 2014, na 249ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional da recorrente Janaína de Souza Francisco.

Brasília, 22 de janeiro de 2015.
 CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA
 Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 17/2015

Processo: 025/2014. Recorrente: Renata Garcia Sanchez. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 18 de dezembro de 2014, na 249ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional da recorrente Renata Garcia Sanchez.

Brasília, 22 de janeiro de 2015.
 CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA
 Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 18/2015

Processo: 027/2014. Recorrente: Ana Cristina Ramos Gonçalves Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 18 de dezembro de 2014, na 249ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional da recorrente Ana Cristina Ramos Gonçalves Silva.

Brasília, 22 de janeiro de 2015.
 PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
 Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 19/2015

Processo: 046/2014. Recorrente: Andrea Martin Gardin. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 18 de dezembro de 2014, na 249ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional da recorrente Andrea Martin Gardin.

Brasília, 22 de janeiro de 2015.
 CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA
 Conselheiro-Relator

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.071, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a normatização de documentos emitidos pelos serviços veterinários de clínica e cirurgia destinados aos animais de companhia, com relação a declarações, atestados, autorizações e/ou solicitações dos responsáveis pelos animais submetidos a procedimentos.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 16, alínea 'f', da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando a competência do CFMV em regulamentar, disciplinar e fiscalizar o exercício dos serviços veterinários; considerando a necessidade de padronização de documentos relacionados a procedimentos clínicos e cirúrgicos em serviços veterinários; considerando que vacinação, fornecimento de carteira de vacinação, emissão de atestado sanitário, constatação e emissão de declaração de óbito são atividades exclusivas do médico veterinário; considerando a crescente preocupação do CFMV e da sociedade em relação à transparência nos procedimentos no âmbito dos serviços veterinários de clínica e cirurgia destinados aos animais de companhia, em consonância com os direitos e deveres do médico veterinário e dos responsáveis pelos animais; resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios de elaboração, padronização, fornecimento e guarda de documentos no âmbito dos serviços veterinários de clínica e cirurgia destinados aos animais de companhia.

Art. 2º Os serviços veterinários aqui considerados, prestados por pessoa física ou jurídica, devem atender as legislações pertinentes e estar devidamente registrados no CRMV de sua unidade federativa. Parágrafo único. Os serviços veterinários referidos neste artigo devem obedecer ao previsto na Resolução nº 1.015, de 9 de novembro de 2012 (DOU nº 165, de 28/8/2014, S.1, pg.128 e 129) e outras que a alterem ou substituam.

Art. 3º São considerados responsáveis pelos animais encaminhados para os serviços veterinários aqueles que assim se identificarem e que sejam portadores de documento oficial de identificação pessoal, com fotografia e validade em todo o território nacional.



Art. 4º Os documentos de autorização ou consentimento a serem emitidos para procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos em serviços veterinários são: I - autorização para exames ou procedimentos terapêuticos que sabidamente possam oferecer riscos iminentes de reação adversa ou morte; II - autorização para internação e tratamento clínico ou cirúrgico de pacientes; III - autorização para procedimentos cirúrgicos de qualquer natureza; IV - autorização para procedimentos anestésicos; V - consentimento para procedimento de eutanásia. Parágrafo único. O profissional poderá emitir outros documentos que julgar necessários.

Art. 5º Para a retirada de animais dos serviços veterinários sem a devida alta médica, o responsável pelo animal deverá preencher e assinar documento específico, assumindo os riscos decorrentes da interrupção da terapêutica proposta. Parágrafo único. O profissional deve elaborar documento sobre as recomendações de tratamento para o caso em questão e informar as possíveis implicações inerentes à interrupção do tratamento no serviço veterinário.

Art. 6º A solicitação expressa de cópia de prontuário clínico, realizada pelo responsável pelo animal ou por representante legal, deve ser atendida de imediato e devidamente registrada no serviço veterinário. §1º As informações contidas no histórico do prontuário devem expressar todos os procedimentos realizados no paciente.

§2º Os serviços veterinários devem manter, sob sua guarda, os prontuários dos pacientes por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º Quando constatado o óbito, o responsável pelo serviço veterinário deve: I - nos casos de animais internados, informar diretamente ao responsável pelo animal sobre o fato, esclarecendo as condições em que ocorreu o óbito; II - orientar o responsável sobre a legislação em vigor com relação à destinação do cadáver.

Art. 8º Os atestados sanitários e as carteiras de vacinação devem observar as regras da Resolução CFMV nº 844, de 2006, e outras que a alterem ou substituam.

Art. 9º Integram esta Resolução os Anexos I a VII. Parágrafo único. Os Anexos desta Resolução são Modelos, podendo o profissional adequá-los ou estabelecer documentos, observado o conteúdo mínimo ora proposto.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK
Secretário-Geral

ANEXO I

Nome do Estabelecimento
Endereço completo
CNPJ - Inscrição estadual - Nº Registro no CRMV
ou
Nome do Médico Veterinário
Endereço completo
CRMV - RG - CPF
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXAMES
Autorizo a realização do(s) exame(s).....no animal de nome....., espécie....., raça sexo idade (real ou aproximada)....., pelagem outras informações que possibilitem a identificação do animal (ex. microchip)..... a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) CRMV-.....

Identificação do responsável pelo animal:
Nome.....
RG..... CPF.....
Endereço completo
Telefone/email

Declaro ter sido esclarecido acerca dos possíveis riscos inerentes, durante ou após a realização do(s) exame(s), estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Cidade, _____, de _____ de ____.
Assinatura do responsável pelo animal

Anexo II
Nome do Estabelecimento
Endereço completo
CNPJ - Inscrição estadual - Nº Registro no CRMV
ou
Nome do Médico Veterinário
Endereço completo
CRMV - RG - CPF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO TERAPÊUTICO

Autorizo a realização do(s) procedimento(s) terapêutico(s) no animal de nome....., espécie....., raça sexo idade (real ou aproximada)....., pelagem outras informações que possibilitem a identificação do animal (ex. microchip)..... a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) CRMV-.....

Identificação do responsável pelo animal:
Nome.....
RG..... CPF.....
Endereço completo
Telefone/email

Declaro ter sido esclarecido acerca dos possíveis riscos inerentes, durante ou após a realização do(s) procedimento(s) terapêutico(s), estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Cidade, _____, de _____ de ____.
Assinatura do responsável pelo animal

Anexo III
Nome do Estabelecimento
Endereço completo
CNPJ - Inscrição estadual - Nº Registro no CRMV
ou
Nome do Médico Veterinário
Endereço completo
CRMV - RG - CPF
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Autorizo a realização do procedimento cirúrgicono animal de nome....., espécie....., raça sexo idade (real ou aproximada)....., pelagem outras informações que possibilitem a identificação do animal (ex. microchip)?..... a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) CRMV-.....

Identificação do responsável pelo animal:
Nome.....
RG..... CPF.....
Endereço completo
Telefone/email

Declaro ter sido esclarecido acerca dos possíveis riscos inerentes, durante ou após a realização do procedimento cirúrgico citado, estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Cidade, _____, de _____ de ____.
Assinatura do responsável pelo animal

Anexo IV
Nome do Estabelecimento
Endereço completo
CNPJ - Inscrição estadual - Nº Registro no CRMV
ou
Nome do Médico Veterinário
Endereço completo
CRMV - RG - CPF
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO E TRATAMENTO CLÍNICO OU CIRÚRGICO

Autorizo a realização de internação e tratamento(s) necessário(s)no animal de nome....., espécie....., raça sexo idade (real ou aproximada)....., pelagem outras informações que possibilitem a identificação do animal (ex. microchip)..... a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) CRMV-.....

Identificação do responsável pelo animal:
Nome.....
RG..... CPF.....
Endereço completo
Telefone/email

Declaro ter sido esclarecido acerca dos possíveis riscos inerentes à situação clínica do animal, bem como do(s) tratamento(s) proposto(s), estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Observações Gerais (a serem fornecidas pelo proprietário/responsável):

Cidade, _____, de _____ de ____.
Assinatura do responsável pelo animal

Anexo V
Nome do Estabelecimento
Endereço completo
CNPJ - Inscrição estadual - Nº Registro no CRMV
ou
Nome do Médico Veterinário
Endereço completo
CRMV - RG - CPF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS

Autorizo a realização do(s) procedimento(s) anestésico(s) necessário(s)no animal de nome....., espécie....., raça sexo idade (real ou aproximada)....., pelagem outras informações que possibilitem a identificação do animal (ex. microchip)..... a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) CRMV-.....

Identificação do responsável pelo animal:
Nome.....
RG..... CPF.....
Endereço completo
Telefone/email

Declaro ter sido esclarecido acerca dos possíveis riscos, inerentes ao(s) procedimento(s) proposto(s), estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Cidade, _____, de _____ de ____.
Assinatura do responsável pelo animal

Anexo VI
Nome do Estabelecimento
Endereço completo
CNPJ - Inscrição estadual - Nº Registro no CRMV
ou
Nome do Médico Veterinário
Endereço completo
CRMV - RG - CPF

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIA

Declaro estar ciente dos motivos que levam à necessidade de realização da eutanásia, reconheço que esta é a opção escolhida por mim para cessar definitivamente o sofrimento e, portanto, autorizo a realização da eutanásia do animal de nome....., espécie....., raça sexo idade (real ou aproximada)....., pelagem outras informações que possibilitem a identificação do animal (ex. microchip)..... a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) CRMV-.....

Identificação do responsável pelo animal:
Nome.....
RG..... CPF.....
Endereço completo
Telefone/email

Declaro que fui devidamente esclarecido(a) do método que será utilizado, assim como de que este é um processo irreversível.

Cidade, _____, de _____ de ____.
Assinatura do responsável pelo animal

Anexo VII
Nome do Estabelecimento
Endereço completo
CNPJ - Inscrição estadual - Nº Registro no CRMV
ou
Nome do Médico Veterinário
Endereço completo
CRMV - RG - CPF

TERMO DE RETIRADA DE ANIMAL DO SERVIÇO VETERINÁRIO SEM ALTA MÉDICA

Solicito retirar o animal de nome....., espécie....., raça sexo idade (real ou aproximada)....., pelagem outras informações que possibilitem a identificação do animal (ex. Microchip)..... do serviço veterinário acima citado.

Declaro estar ciente de que o mesmo não obteve alta médica, fui devidamente informado(a) de que há riscos iminentes, os quais me foram esclarecidos, e assumo inteiramente a responsabilidade por esse ato.

Identificação do responsável pelo animal:
Nome.....
RG..... CPF.....
Endereço completo
Telefone/email

Cidade, _____, de _____ de ____.
Assinatura do responsável pelo animal

RESOLUÇÃO Nº 1.077, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Prorroga os prazos para pagamento da anuidade referente ao exercício de 2015 pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e registradas no CRMV-MS.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com os artigos 3º, II, 7º, XXIII, e 8º, I, da Resolução nº 856, de 30 de março de 2007, considerando as inconsistências operacionais notificadas no PA CFMV nº 0358/2015;

considerando a solicitação feita pelo CRMV-MS para ser prorrogado o prazo de pagamento da anuidade, exercício 2015, resolve:

Art. 1º Os profissionais e as pessoas jurídicas inscritos no CRMV-MS terão prorrogados os prazos para pagamento da anuidade do exercício de 2015.

§1º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica poderá ser efetuado até o dia 21/2/2015 com desconto de 10% (dez por cento).

§2º O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 21 de fevereiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril e a quinta em 31 de maio de 2015.

Art. 2º Todos os demais termos das Resoluções que disciplinam o pagamento de anuidade no âmbito do Sistema CFMV/CRMV's ficam mantidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 937, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Especial de Estudos de Cobrança, Dívida Ativa e Execução Fiscal do CREF4/SP

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO o deliberado na 176ª Reunião Plenária Ordinária do CREF4/SP, realizada em 24 de janeiro de 2015, CONSIDERANDO o disposto no Estatuto do CREF4/SP, resolve:

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Especial de Estudos de Cobrança, Dívida Ativa e Execução Fiscal do CREF4/SP, que é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO DELMANTO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DE COBRANÇA, DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÃO FISCAL DO CREF4/SP - CEDAEF

DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º. A Comissão Especial de Estudos de Cobrança, Dívida Ativa e Execução Fiscal do CREF4/SP - CEDAEF, órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário do CREF4/SP, criada pela Portaria nº 0760, de 20 de janeiro de 2014, é regida pelo Estatuto do CREF4/SP, pelo Regimento Interno do CREF4/SP e por este Regimento Interno da Comissão Especial de Estudos de Cobrança, Dívida Ativa e Execução Fiscal do CREF4/SP, aprovado na 176ª Reunião Plenária Ordinária do CREF4/SP, realizada em 24/01/2015, conforme estabelecido pelo art. 25, parágrafo único, do Estatuto deste Conselho (Resolução CREF4/SP nº. 60/2011).

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete à Comissão Especial de Estudos de Cobrança, Dívida Ativa e Execução Fiscal do CREF4/SP - CEDAEF, especificamente:

I - O planejamento administrativo para instalação de estrutura, elaboração e aprimoramento dos procedimentos de Cobrança, Dívida Ativa e Execução Fiscal do Conselho, cujos relatórios e pareceres deverão ser encaminhados à Diretoria para análise e deliberação, assim como o estudo da legislação relacionada à matéria;

II - A instrução e análise dos recursos interpostos nos Processos Administrativos de Cobrança perante o CREF4/SP, opinando pela procedência ou não dos mesmos, encaminhando à Diretoria para decisão.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A Comissão Especial de Estudos de Cobrança, Dívida Ativa e Execução Fiscal do CREF4/SP - CEDAEF é integrada por 06 (seis) membros sendo, empregados do CREF4/SP e, pelo menos 01 (um) Conselheiro eleito e em exercício, que serão homologados pelo Plenário.

Art. 4º. A eleição do Presidente e Secretário da Comissão Especial de Estudos de Cobrança, Dívida Ativa e Execução Fiscal do CREF4/SP - CEDAEF será realizada através de voto aberto de seus integrantes na primeira reunião da Comissão.

Parágrafo único - Em caso de empate na eleição do Presidente da Comissão, a decisão será tomada pela Diretoria do CREF4/SP, por voto aberto e com a abstenção dos candidatos à presidência que, eventualmente, também façam parte da Diretoria.

Art. 5º. Compete ao Presidente da Comissão Especial de Estudos de Cobrança, Dívida Ativa e Execução Fiscal do CREF4/SP - CEDAEF:

- I. Representar a Comissão;
- II. Requerer agendamento e presidir as reuniões;
- III. Encaminhar as atas das reuniões à Diretoria, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da reunião, com cópia para todos os integrantes da Comissão;
- IV. Sugerir pauta das reuniões ao Presidente do CREF4/SP, quando do requerimento de agendamento;
- V. Designar relatores e representantes.

Art. 6º. Compete ao Secretário da Comissão Especial de Estudos de Cobrança, Dívida Ativa e Execução Fiscal do CREF4/SP - CEDAEF:

- I. Secretariar as reuniões da Comissão assessorando o Presidente e elaborando as respectivas atas, assinando-as conjuntamente com os demais membros;
- II. Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
- III. Elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros;
- IV. Substituir o Presidente na sua ausência.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, o secretário contará com os serviços de agente administrativo do CREF4/SP, durante as reuniões e fora delas.

§ 2º As convocações, as atas e os ofícios de encaminhamento das mesmas, com atestado de recebimento pela Gerência, deverão ser colados no livro de atas da Comissão em ordem cronológica.

Art. 7º. A Comissão Especial de Estudos de Cobrança, Dívida Ativa e Execução Fiscal do CREF4/SP - CEDAEF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo convocada, em qualquer caso, pelo Presidente do CREF4/SP.

Art. 8º. A CEDAEF poderá convidar profissionais inscritos no CREF4/SP para participar de Grupos de Trabalho (GT) em modalidade ou campo de atuação, para o estudo de problemas específicos, apresentando a visão do especialista em determinado assunto.

§ 1º - Os integrantes dos Grupos de Trabalho que não forem membros efetivos da CEDAEF serão considerados colaboradores.

§ 2º - As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo Presidente do CREF4/SP e obedecerão ao disposto para as reuniões da CEDAEF.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A solicitação de agendamento das reuniões da Comissão Especial de Estudos de Cobrança, Dívida Ativa e Execução Fiscal do CREF4/SP será feita, por meio eletrônico, pelo seu Presidente ao Presidente do CREF4/SP, em formulário padrão, com an-

tecedência mínima de 7 (sete) dias, por intermédio da Secretaria das Comissões, a qual determinará providências para comunicação aos membros, destinação de local e de agente administrativo, nos termos do artigo 2º da Portaria CREF4/SP nº 0682/2013.

§ 1º - A reunião poderá ser realizada com a presença mínima de dois membros, mas só deliberam por maioria simples de sua composição, nos termos do artigo 45 do Estatuto do CREF4/SP, exceto nos casos do artigo 19, § 3º.

§ 2º - No caso de reunião sem a maioria simples de seus membros e justificada a urgência do assunto, a decisão será encaminhada pelo Presidente "ad referendum" da Comissão.

Art. 10. As deliberações da Comissão Especial de Estudos de Cobrança, Dívida Ativa e Execução Fiscal do CREF4/SP - CEDAEF serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Comissão o voto de desempate, quando necessário.

Art. 11. Os membros da Comissão Especial de Estudos de Cobrança, Dívida Ativa e Execução Fiscal do CREF4/SP - CEDAEF devem confirmar presença ou justificar ausência com o máximo de antecedência possível para que possa ser efetivada sua substituição quando necessário.

Art.12. A ausência justificada ou não do membro da Comissão Especial de Estudos de Cobrança, Dívida Ativa e Execução Fiscal do CREF4/SP - CEDAEF, em mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas implicará no seu desligamento.

Parágrafo único. O desligamento será efetivado após ter sido referendado pelo Plenário.

Art.13. A reunião da Comissão Especial de Estudos de Cobrança, Dívida Ativa e Execução Fiscal do CREF4/SP - CEDAEF, obedecerá ao seguinte formato:

- a) Informações gerais;
- b) Inclusão de assuntos em pauta;
- c) Análise e discussão de pareceres dos relatores;
- d) Análise de assuntos encaminhados à Comissão;
- e) Leitura e aprovação da ata da reunião do dia.

Art. 14. O procedimento para análise dos itens de pauta encaminhados à Comissão Especial de Estudos de Cobrança, Dívida Ativa e Execução Fiscal do CREF4/SP - CEDAEF obedecerá a seguinte sequência:

- a) Leitura e exposição do assunto pelo membro que solicitou sua inclusão;
- b) Discussão geral sobre o assunto determinado no item de pauta;
- c) Se a discussão foi suficiente, tomada de decisão, ou, encaminhamento para relator com estipulação de prazo para parecer;
- d) Determinação do prazo para apresentação do relatório;
- e) Parecer do relator após o final do prazo;
- f) Análise do parecer do relator;
- g) Aprovação ou não do parecer;
- h) Encaminhamento da decisão à Diretoria do CREF4/SP para providências.

Art. 15. Os membros efetivos da CEDAEF e de Grupos de Trabalho terão direito a diárias ou ajudas de custo conforme regulamento específico do CREF4/SP.

DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE RECURSOS

Art. 16. Será permitida a interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Coordenador do Departamento de Dívida Ativa que indeferir a impugnação de que trata o art. 11 da Resolução CONFEF nº 265/2013, dentro dos 10 (dez) dias seguintes à ciência da decisão, sem efeito suspensivo, o qual será analisado pela CEDAEF, que submeterá, na forma de seu Regimento Interno, o seu respectivo parecer conclusivo para decisão da Diretoria.

Parágrafo Único - Não será considerado protocolado o recurso previsto neste artigo por meios eletrônicos de qualquer espécie, sendo somente admitido através de documento físico e assinado pelo impugnante.

Art. 17 - A decisão de segunda instância é irrecurável, pon-do fim ao processo administrativo de cobrança.

Art. 18 - Após a decisão do Coordenador do Departamento Dívida Ativa que julgar parcial ou totalmente procedente a manifestação do notificado, serão os respectivos autos remetidos, de ofício à Diretoria do CREF4/SP, a qual, neste caso, poderá homologar a decisão.

Art. 19 - Quando do recebimento do recurso interposto pelo devedor, o Presidente da CEDAEF remeterá os autos ao relator por ele nomeado, dentre os membros da Comissão.

§ 1º - O relator do processo elaborará parecer pautado nos argumentos apontados pelo recorrente, manifestando-se, fundamentadamente, quanto à procedência ou improcedência da matéria recursal.

§ 2º - Feito o parecer, o Relator o encaminhará para a secretaria, a fim de que seja incluído na próxima pauta desimpedida para apreciação dos demais membros da Comissão.

§ 3º - As decisões da CEDAEF em relação à aprovação dos pareceres serão tomadas pela maioria dos presentes, respeitado, para tal sessão, o quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

§ 4º - Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente da CEDAEF o voto de desempate.

Art. 20 - Encerrada a sessão, será lavrada ata da votação contendo o resultado final, com o encaminhamento dos autos, juntamente com o parecer, à Diretoria para decisão.

Parágrafo Único - Após a decisão, o devedor deverá ser notificado no prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre o teor da decisão proferida pela Diretoria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O presente Regimento Interno da Comissão Especial de Estudos de Cobrança, Dívida Ativa e Execução Fiscal do CREF4/SP - CEDAEF entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CREF4/SP, sem prejuízo da aprovação do Manual dos procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa, do CREF4/SP, a ser elaborado nos termos da Resolução CONFEF n. 265/2013.

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br